

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 111 QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 24/2015 8
2 – ATA DA 120ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE JULHO DE 2015 9
2.1 – ABERTURA 9
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 9
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 11
2.2.1.1 – Requerimentos
Nº 804/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de informações ao Ministro de Estado da Educação 11
Nº 805/2015, de autoria da Senadora Ana Amélia, de informações ao Ministro de Estado da Educação 14
Nº 806/2015, de autoria do Senador Omar Aziz, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334/2013 18
Nº 807/2015, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, de autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 28 de setembro a 3 de outubro próximo 19
Nº 808/2015, de autoria do Senador José Medeiros, de autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 9 a 14 de agosto próximo 20
Nº 809/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19/2014 21
Nº 834/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 23
Nº 835/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 25
Nº 836/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 27
Nº 837/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 29
Nº 838/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 31
Nº 839/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 33
Nº 840/2015, de autoria do Senador Aécio Neves, de informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à fome. 35
Nº 841/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 13 de agosto próximo, às 9 horas, destinada a homenagear o ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB, Eduardo Campos pela passagem de um ano de seu falecimento 37
2.2.1.2 – Projetos de Lei do Senado
Nº 478/2015, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para vedar a gordura trans em alimentos, e dá outras providências* 44
Nº 479/2015, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar, no caso de placas ilegalmente duplicadas, a emissão de novo Certificado de Registro do Veículo, com substituição da identificação alfanumérica* 47
Nº 480/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para considerar abusiva a cláusula contratual que estabeleça autorização prévia como condição para a realização de atendimento de saúde e para tipificar o crime de condicionar atendimento de saúde à exigência de autorização prévia da operadora do plano de saúde* 52

2.2.1.3 – Relatórios Parciais

Nºs 12 a 14/2015, da Comissão da Reforma Política do Senado Federal, com apresentação de proposições autuadas como **Projetos de Lei do Senado nºs 481 a 483/2015**; abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos referidos projetos **(vide item 5.1).** 61

2.2.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 296/2015, de autoria do Senador Roberto Requião, que *susta, parcialmente, o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998* 74

2.2.1.5 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 99/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Aécio Neves, que *altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro* 78

Nº 100/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal, para prever a participação do Congresso Nacional nas negociações de atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional* 86

Nº 101/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Cássio Cunha Lima, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências*..... 99

2.2.1.6 – Pareceres

Nº 437/2015, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 45/2015 108

Nº 438/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179/2015 113

Nº 439/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2015 116

Nº 440/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207/2015 120

Nº 441/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2015 124

Nº 442/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216/2015 129

Nº 443/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223/2015 132

2.2.1.7 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 69/2015 (nº 7.889/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que *cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências* 137

Projeto de Lei da Câmara nº 70/2015 (nº 4.853/1994, na Casa de origem), de autoria do Deputado Paulo Paim, que *estabelece a forma da tributação do imposto de renda sobre salários, recebidos acumuladamente*..... 146

Projeto de Lei da Câmara nº 71/2015 (nº 564/1995, na Casa de origem), de autoria do Deputado José Machado, que *dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995* 149

Projeto de Lei da Câmara nº 72/2015 (nº 1.396/1995, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gilney Viana, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito – PRAT por órgãos ou empresas públicas e privadas* 152

Projeto de Lei da Câmara nº 73/2015 (nº 401/2011, na Casa de origem), de autoria da Deputada Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para facilitar a identificação de anunciantes e de quem oferta bens e serviços* 154

Projeto de Lei da Câmara nº 74/2015 (nº 677/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Weliton Prado, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação*..... 158

2.2.1.8 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 467/2013 continue a sua tramitação..... 160

2.2.1.9 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL) **(Memorando nº 68/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 160

Da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 92/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 161

Da Liderança do PT no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 680/2015 **(Ofício nº 463/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 162

Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), referente à sua instalação, eleição do Presidente, e designação do Relator **(Memorando nº 1/2015)** 163

2.2.2 – Oradores

SENADOR *PAULO PAIM* – Destaque à necessidade de priorização das reformas tributária e fiscal para o desenvolvimento da economia brasileira; e outro assunto..... 164

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Preocupação com temporais que ocorrem no Estado do Rio Grande do Sul..... 169

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Comentários sobre relatório preliminar do TCU que questiona a prestação de contas da Presidente da República referente ao exercício de 2014; e outro assunto..... 171

SENADOR *RICARDO FERRAÇO*, como Líder – Preocupação com eventual edição de medida provisória que unifique as contribuições do Pis e da Cofins; e outros assuntos..... 174

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de expedientes e à apreciação de vetos e projetos de lei e de resolução 176

2.2.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *GLADSON CAMELI* – Apelo ao governo do Acre para que retome as negociações com os servidores da educação do Estado, em greve há mais de 26 dias..... 176

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Defesa da instalação do Centro Internacional de Tratamento dos Correios no Estado do Rio Grande do Norte; e outros assuntos..... 178

SENADOR *VICENTINHO ALVES* – Homenagem à Cidade de Porto Nacional-TO pelos 154 anos de emancipação política e à Diocese de Porto Nacional pelos 100 anos de atividade..... 182

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Homenagem pelo centenário de nascimento do historiador José Calazans.. 184

SENADOR *HUMBERTO COSTA*, como Líder – Comentários acerca de esclarecimentos realizados por Ministros de Estado, em audiência na CAE, sobre análise da prestação de contas do Governo Federal pelo TCU..... 186

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Destaque à necessidade de valorização do conhecimento técnico para o aperfeiçoamento da infraestrutura logística do País..... 188

SENADOR *WALTER PINHEIRO* – Defesa da reestruturação administrativa do Estado brasileiro com destaque para as questões atinentes ao Pacto Federativo..... 189

SENADOR *REGUFFE* – Prestação de contas do exercício do primeiro semestre do mandato de S. Exª..... 197

SENADOR *BLAIRO MAGGI* – Comemoração dos 25 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e ênfase na necessidade de sua constante atualização..... 198

2.2.5 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Nota da Mesa Diretora do Senado Federal sobre a execução dos mandados de busca e apreensão, nas dependências do Senado Federal, realizadas pela Polícia Federal 201

2.2.6 – Oradores (continuação)

SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Críticas aos procedimentos adotados pela Polícia Federal na execução de mandados de busca e apreensão em residências de S. Exª; e outro assunto..... 202

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 2 (Tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015. Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 333/2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE) - (agrava o crime com a participação de menor de 18 anos; e aumenta o tempo de internação de menor em até 10 anos)*. Leitura das **Emendas nºs 1 a 13-PLEN**..... 204

2.3.2 – Item 3 (Tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 333/2015. Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 20/2015, (nº 8.077/2014, na Casa de origem), que *altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.* 204

2.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador José Pimentel 231

2.3.4 – Item 2 (Tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015) (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 333/2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE) - (agrava o crime com a participação de menor de 18 anos; e aumenta o tempo de internação de menor em até 10 anos)*. **Aprovado o substitutivo** (**Emenda nº 14-PLEN**), após leitura das **Emendas nºs 15 a 18-PLEN**; e **Pareceres nºs 444 e 445/2015-PLEN**, proferidos pelo Senador José Pimentel, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e **Requerimentos nºs 810 a 816/2015** (votação nominal) (Prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 20/2015). 231

2.3.5 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado, contraditada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência 326

2.3.6 – Item 2 (Tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015) (continuação)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 333/2015 **(Parecer nº 446/2015-CDIR)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 327

2.3.7 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência no Plenário)

Mensagem nº 39/2015 (nº 188/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 447/2015-CRE** (votação nominal). 339

2.3.8 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência no Plenário)

Mensagem nº 36/2015 (nº 185/2015, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 448/2015-CRE** (votação nominal). 345

2.3.9 – Leitura de requerimentos

Requerimento nº 817/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 464/2015. **Aprovado** 348

Requerimento nº 818/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 473/2015. **Aprovado** 350

Requerimento nº 819/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 474/2015. **Aprovado** 352

Requerimento nº 820/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 475/2015. **Aprovado** 354

Requerimento nº 821/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 476/2015. **Aprovado** 356

Requerimento nº 822/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 477/2015. **Aprovado** 358

Requerimento nº 823/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 481/2015. **Aprovado** 360

Requerimento nº 824/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 482/2015. **Aprovado** 362

Requerimento nº 825/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 483/2015. **Aprovado** 364

Requerimento nº 826/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 501/2015. **Aprovado** 367

Requerimento nº 827/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 196/2015. **Aprovado** 368

Requerimento nº 828/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 277/2015. **Aprovado** 369

Requerimento nº 829/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 302/2015. **Aprovado** 370

Requerimento nº 830/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 303/2015. **Aprovado** 371

Requerimento nº 831/2015, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência ao Projeto de Lei do Senado nº 375/2015. **Aprovado** 372

Requerimento nº 832/2015, de autoria do Senador José Medeiros, solicitando urgência ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/2014. **Aprovado**. 373

2.3.10 – Item 13 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 21/2015 (nº 719/2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.* **Aprovado.** À Sanção 375

2.3.11 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Ronaldo Caiado, contraditada pelo Senador Eunício Oliveira e respondida pela Presidencia. *Impugnado o Requerimento nº 831/2015*. 379

2.3.12 – Item 16 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 494/2008, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.* **Aprovado**, com as **Emendas nºs 1 a 3-CCT e 4-CCJ**, após leitura do **Requerimento nº 833/2015**. 385

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 494/2008 **(Parecer nº 449/2015-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 387

2.4 – ENCERRAMENTO 394

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 175, apresentadas à Medida Provisória nº 680/2015 395

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 14.7.2015 724

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Relatórios Parciais nºs 12 a 14/2015 **(Suplementos "A" a "C")**

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 725

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 726

8 – LIDERANÇAS 729

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 731

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 747

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 755

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 802

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS 824

14 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 837

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2015

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 22, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 14 de julho de 2015. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 120ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 14 de julho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Zeze Perrella, Paulo Paim, da Srª Lídice da Mata, dos Srs. Fernando Bezerra Coelho e Jader Barbalho.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 22 horas e 24 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

120ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 14/07/2015 07:00:00 até 14/07/2015 22:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antônio C Valadares	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
-	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	
DEM	SE	Maria do C Alves	X	
-	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 79 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Há número regimental.

Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a Mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 804, DE 2015

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Renato Janine Ribeiro, as seguintes informações relativas à autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos:

a. Do total de instituições selecionadas em todo o País no âmbito do resultado preliminar do Edital nº 6, de 2014 (Primeiro Edital de Chamada Pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para Seleção de Propostas para Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina), divulgado em 10 de julho de 2015, quantas têm capital aberto na bolsa de valores?

b. Conforme o resultado preliminar do Edital nº 6, de 2014, divulgado em 10 de julho de 2015, em quais municípios foram selecionadas mantenedoras com capital aberto na bolsa de valores? Em quais desses municípios também concorriam mantenedoras sem capital aberto na bolsa?

c. Conforme o resultado preliminar do Edital nº 6, de 2014, divulgado em 10 de julho de 2015, em quais municípios foram selecionadas mantenedoras que não atuam no local? Em algum desses municípios concorriam também mantenedoras que atuam localmente e deixaram de ser habilitadas conforme o item 5.1.1.1 do Edital Seres nº 6, de 2014?

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação (MEC) apresentou, em 10 de julho de 2015, a relação das instituições privadas de ensino superior que deverão implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, oferecendo 2.290 vagas em 36 municípios do interior. Essas novas vagas fazem parte da estratégia do programa Mais Médicos para aumentar o número desses profissionais no Brasil. O processo seletivo foi regido pelo Edital nº 6, de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC.

Uma análise cuidadosa dos resultados – embora ainda preliminares, devido ao prazo recursal previsto até 22 de julho – mostra uma preocupante tendência: foram privilegiados os grandes grupos corporativos da educação, que têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico.

O caso do Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, é emblemático. A UNIJUÍ, instituição comunitária, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, com a escolha da Faculdade Estácio, que está longe de ter presença marcante no município ou excelência demonstrada no ensino da medicina.

Afora denúncias de favorecimento político, causa espécie o fato de que a UNIJUÍ havia obtido classificada superior à da Faculdade Estácio na avaliação da qualidade institucional e dos cursos, segundo os resultados publicados pela Seres em abril deste ano. Entretanto, em julho, foram publicados os resultados relativos à avaliação da saúde financeira, do Plano de Negócios e da capacidade econômico-financeira futura da mantenedora. E a UNIJUÍ foi eliminada do processo, enquanto a Faculdade Estácio classificou-se com louvor.

Ora, a metodologia adotada para a avaliação desses quesitos, especialmente desenvolvida para o MEC mediante contratação de consultores ligados à FGV Projetos, conforme explicita nota técnica da Seres, parece desenhada para privilegiar os grandes grupos educacionais, em detrimento de instituições locais de pequeno e médio porte.

Em que medida interessa ao Governo e ao MEC favorecer ainda mais a concentração do mercado da educação superior privada? Quais os

benefícios para a população e para os estudantes de se incentivar o processo de financeirização do ensino superior no País? Não seriam os quesitos de qualidade institucional, proposta pedagógica e compromisso localainda mais relevantes do que considerações de ordem econômica para a escolha das instituições que oferecerão novas vagas de medicina no interior do Brasil?

É para esclarecer essas questões que apresentamos este requerimento de informações. Esperamos que a não habilitação da UNIJUÍ possa ser revertida na fase de recursos, mas julgamos imprescindível que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência fiscalizadora, averigue a primazia dada a critérios econômicos no processo seletivo implementado pela Seres e os efeitos dessa abordagem no mercado da educação superior privada.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 805, DE 2015

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Renato Janine Ribeiro, os seguintes documentos relativos à autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos:

1. Cópia do parecer referente à etapa de Habilitação da Mantenedora no que se refere à avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal das seguintes mantenedoras, participantes do Primeiro Edital de Chamada Pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para Seleção de Propostas para Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina (item 5.1.1.1 do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES):

    a. Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, nº de inscrição 19/2015); e

    b. UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda (Faculdade Estácio de Ijuí, nº de inscrição 139/2015).

2. Cópia do parecer referente à etapa de Análise da Experiência Regulatória da Mantida Indicada e da Mantenedora, relativo à qualidade institucional e dos cursos, bem como à experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde das seguintes mantenedoras, participantes do Primeiro Edital de Chamada Pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para

Seleção de Propostas para Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina (item 5.1.1.2 do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES):

a. Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, nº de inscrição 19/2015); e

b. UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda (Faculdade Estácio de Ijuí, nº de inscrição 139/2015).

3. Cópia do parecer referente à etapa de Análise e Classificação das Propostas, relativa ao mérito e pertinência da proposta para autorização de curso de graduação em Medicina das seguintes mantenedoras, participantes do Primeiro Edital de Chamada Pública de Mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para Seleção de Propostas para Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina (item 5.1.1.3 do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES):

a. Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, nº de inscrição 19/2015); e

b. UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda (Faculdade Estácio de Ijuí, nº de inscrição 139/2015).

4. Documentação contendo o detalhamento e a justificação da metodologia de avaliação da saúde financeira atual, do Plano de Negócios e da capacidade econômico-financeira da mantenedora, desenvolvida pela FGV Projetos para subsidiar a análise na etapa de Habilitação da Mantenedora referente ao item 5.1.1.1 do Edital Seres nº 6, de 2014, sob a coordenação geral do Professor Ricardo do Valle Dellape e coordenação adjunta do Professor Leonardo

Justin Carap, segundo a Nota Técnica nº 1103/2015 – Seres/MEC.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação (MEC) apresentou, em 10 de julho de 2015, a relação das instituições privadas de ensino superior que deverão implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, oferecendo 2.290 vagas em 36 municípios do interior. Essas novas vagas fazem parte da estratégia do programa Mais Médicos para aumentar o número desses profissionais no Brasil. O processo seletivo foi regido pelo Edital nº 6, de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC.

Uma análise cuidadosa dos resultados – embora ainda preliminares, devido ao prazo recursal previsto até 22 de julho – mostra uma preocupante tendência: foram privilegiados os grandes grupos corporativos da educação, que têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico.

O caso do Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, é emblemático. A UNIJUÍ, instituição comunitária, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, com a escolha da Faculdade Estácio, que está longe de ter presença marcante no município ou excelência demonstrada no ensino da medicina.

Afora denúncias de favorecimento político, causa espécie o fato de que a UNIJUÍ havia obtido classificada superior à da Faculdade Estácio na avaliação da qualidade institucional e dos cursos, segundo os resultados publicados pela Seres em abril deste ano. Entretanto, em julho, foram publicados os resultados relativos à avaliação da saúde financeira, do Plano de Negócios e da capacidade econômico-financeira futura da mantenedora. E a UNIJUÍ foi eliminada do processo, enquanto a Faculdade Estácio classificou-se com louvor.

Ora, a metodologia adotada para a avaliação desses quesitos, especialmente desenvolvida para o MEC mediante contratação de consultores ligados à FGV Projetos, conforme explicita nota técnica da Seres, parece

desenhada para privilegiar os grandes grupos educacionais, em detrimento de instituições locais de pequeno e médio porte.

Em que medida interessa ao Governo e ao MEC favorecer ainda mais a concentração do mercado da educação superior privada? Quais os benefícios para a população e para os estudantes de se incentivar o processo de financeirização do ensino superior no País? Não seriam os quesitos de qualidade institucional, proposta pedagógica, compromisso local, entre outros, ainda mais relevantes do que considerações de ordem econômica para a escolha das instituições que oferecerão novas vagas de medicina no interior do Brasil?

É para esclarecer essas questões que apresentamos este requerimento. Esperamos que a não habilitação da UNIJUÍ possa ser revertida na fase de recursos, mas julgamos imprescindível que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência fiscalizadora, averigue a primazia dada às questões econômicas no processo seletivo implementado pela Seres e os efeitos dessa abordagem no mercado da educação superior privada.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 806, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334/2013, que *Dispõe sobre o exercício da profissão de Gerontólogo e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala das Sessões, de de 2015.

Senador Omar Aziz

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

À Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional.
EM 14 / 7 / 15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº 807 , DE 2015.

Requeiro nos termos do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença a minha ausência dos trabalhos da Casa, no período de 28-09 a 03-10 do corrente ano, para participar da 115ª sessão do Conselho Internacional do Café, a ser realizada em Milão, conforme convite em anexo.

Comunico, nos termos do artigo 39, inciso I do mesmo Diploma Legal, que estarei ausente do País no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2015.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(PMDB – ES)

Recebido em 14/07/2015
Hora 17:51
Patrícia Nóbrega - Mat. 18704
SGM - Senado Fed

Anexo I - 4º andar - Salas 1 a 8 - Senado Federal - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3303-6590 - Fax: (61) 3303-6592 - e-mail: ricardoferraco@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

À Comissão de Relações Exteriores
e Defesa Nacional.
EM 14 / 7 / 2015.
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

SF/15063.70902-98

REQUERIMENTO Nº 808, DE 2015.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro, com ônus para o Senado Federal, autorização para desempenhar missão no exterior, a convite da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal para participar do *"Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância Internacional 2015"* que ocorrerá na Universidade de Harvard, na cidade de Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos da América, de 09 a 14 de agosto de 2015.

Comunico, nos termos do artigo 39, I, que estarei ausente do país no período de 08 a 15 de agosto de 2015.

Sala das Sessões, de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**
PPS-MT

Página: 1/3 14/07/2015 17:48:16
83c6b62993cad64bcde40783f95bcc0106b7f641

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Recebido em 14/7/2015
Hora 18:24
Patrícia Nóbrega - Mat. 187048
SGM - Senado Federal

REQUERIMENTO Nº 809, DE 2015

Requer a revisão do despacho inicial da Mesa sobre o PLS nº 19, de 2014, para que a proposição seja redistribuída para apreciação, também, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com a alínea *a* do inciso I, e alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PLS nº 19, de 2014, que "*Acrescenta o art. 39-A à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que 'dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências', e o art. 62-A à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que 'institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências'*", para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, além daquela constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Assuntos Econômico – CAE.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela, de autoria do Senador Jorge Afonso Argello, em razão da matéria, foi inicialmente distribuído pela Mesa para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em decisão terminativa. Não obstante, entendemos que a proposição necessita ser analisada, também, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, visto que seu conteúdo altera o Sistema de Financiamento Imobiliário, bem como programas governamentais de crédito imobiliário.

Ora, tal matéria modifica as relações com o consumidor, visto que os bancos nacionais públicos e de sociedade de economia mista são as principais instituições financeiras responsáveis pelo sistema de crédito imobiliário.

Assim, diante da inafastável competência regimental da CMA para matérias afetas diretamente ao direito do consumidor e, considerando que a proposição altera o Sistema de Financiamento Imobiliário e a relação do consumidor com as instituições financeiras, requeremos seja o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2014, despachado, também, para Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Financeira.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 834, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. Quantos consultores o Ministério tem contratado através de parcerias com universidades e entidades internacionais?
2. Destes, quantos já ocuparam cargo em DAS no Ministério do Desenvolvimento Social?
3. O Ministério ainda entende necessário manter esses consultores? Por quais razões?
4. Quantos servidores de carreira tem o Ministério?
5. Quantos trabalhadores terceirizados o Ministério emprega atualmente?
6. Qual foi o último concurso público realizado?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento no Portal da Transparência, em março 2015, o número de cargos e funções de confiança no Governo Federal, incluindo administração direta, autarquias e fundações, chegava a 89.550. Pelo exposto, solicitamos as informações do presente requerimento para avaliar o quadro de servidores do referido Ministério.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa , para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 835, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. A partir dos dados do Cadastro Único do Governo Federal instituído em 2001 solicito os seguintes dados: Quantas Famílias vivem sem banheiro no domicilio? Quantas Famílias vivem sem saneamento adequado? Quantas Famílias vivem em habitações subnormais?

2. Diante dessas respostas, qual a proposta de integração do MDS com o Ministério das Cidades para sanar estes problemas vivenciados pelas famílias em questão?

JUSTIFICAÇÃO

O conceito saneamento básico está intimamente relacionado às condições de saúde da população, bem como medidas de educação da população em geral e conservação ambiental. Atualmente o benefício mais difundido do saneamento básico tem a ver com sua característica de prevenção. Estudos comprovam que para, aproximadamente, cada 1 real investido em saneamento básico têm-se um economia de 4 reais com assistência médica. Com o acesso a água potável e condições mínimas de higiene, inúmeras doenças podem ser evitadas, dispensando o tratamento e todos os custos advindos dele.

A atuação do Ministério do Desenvolvimento Social, como responsável assistência social da população mais carente, deve abranger políticas conjuntas com outros Ministérios, em especial, na área de saneamento. Em face do exposto, solicitamos que sejam prestadas as informações presentes neste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 836, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. O Ministério tem mantido controle e avaliação dos repasses aos Municípios e Estados? De que forma é efetuado esse controle?
2. O Ministério consegue avaliar de forma clara os saldos financeiros acumulados nos últimos 5 anos? De que maneira é feita essa avaliação?
3. E qual a proposta técnica para que estes saldos financeiros possam ser executados de forma programática na área da assistência social?

JUSTIFICAÇÃO

Os repasses de recursos para os Municípios e os Estados devem acompanhar a preocupação e o compromisso do Brasil com as pessoas que vivem na extrema pobreza e em situação de risco social. O crescimento contínuo dos recursos, na dimensão financeira e orçamentária que o país

precisa, é imprescindível para a manutenção e ampliação das políticas pública na área da assistência social. Neste sentido, solicitamos as informações deste requerimento para avaliarmos a qualidade e eficiência no fluxo de recursos para os outros entes da federação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 837, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. Qual foi a abertura técnica efetuada pelo MDS, desde 01 de Janeiro de 2011, em relação a textos que façam críticas e avaliações negativas da Política Social do Governo Federal?
2. Estes estudos e pesquisas foram avaliados pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação? Em caso afirmativo, encaminhar o resultado dessas pesquisas.
3. O estudo foi compartilhado com a equipe do Ministério? Houve divulgação pública desse estudo? Quais os meios utilizados para dar essa publicidade?

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) é a unidade técnica-administrativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome responsável pelas ações de gestão da informação, monitoramento, e capacitação das políticas e programas. Os textos que avaliam as políticas públicas na área de assistência social são de extrema importância para que a sociedade tenha conhecimento da evolução técnica dos programas do Ministério. Pelo exposto, solicitamos sejam prestadas as informações presentes neste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 838, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. Qual o valor gasto em diárias e passagens de Colaboradores Eventuais do MDS de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2014?
2. Quais os nomes destes colaboradores e o valor gasto?
3. E de que forma colaboraram com a Política Social do Governo?
4. Estes colaboradores mantém vinculo efetivo com prefeituras e governos estaduais?

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014 o governo federal apresentou os mais elevados gastos com diárias e passagens dos últimos quatro anos: foram R$ 2,7 bilhões desembolsados. Do valor total, R$ 1,5 bilhão (54,8%) foi comprometido com

passagens e despesas de locomoção no ano passado, rubrica que engloba gastos com bilhetes aéreos, excesso de bagagens, transporte de servidores, pedágio, entre outros. Somados, somente os montantes gastos com bilhetes aéreos são suficientes para dar 55 mil voltas ao mundo Já as diárias dos servidores em viagens a trabalho foram responsáveis por R$ 1,2 bilhão das despesas do governo federal no ano passado. Em face do exposto, solicitamos as informações presentes neste requerimento.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 839, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. O que impede o Ministério do Desenvolvimento Social de realizar concurso público e desta forma cumprir a Nob-RH do Sistema Único da Assistência Social aprovada em 2007 pelo Conselho Nacional de Assistência Social?

JUSTIFICAÇÃO

Para a efetiva implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aspectos importantes da gestão têm sido apontados como fundamentais: a descentralização, o financiamento, o controle social e a política de Recursos Humanos.

O SUAS vem se consolidando, e a Gestão dos Recursos Humanos na Assistência Social carece de uma atenção maior devido a sua importância para a consolidação do Sistema, sendo imprescindível o cumprimento Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, Nob-RH. Esta Norma procura a requalificação do setor público no Brasil, com um decisivo investimento na máquina administrativa estatal e nos servidores públicos federais.

Em face do exposto, solicitamos as informações presentes neste requerimento no sentido de dar efetividade na qualificação técnica da gestão pública no Ministério do Desenvolvimento Social.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 840, DE 2015

Solicita informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas seguintes informações a Excelentíssima Senhora Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello, sobre a atuação do seu Ministério.

1. Qual a situação de recursos repassados aos Municípios para a Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil?
2. O Ministério mantém um sistema de monitoramento e avaliação das turmas? Em caso afirmativo, informar como esse sistema de monitoramento funciona e os resultados alcançados.
3. O Ministério mantém sistema de dados sobre situação escolar? Em caso afirmativo, informar como funciona o sistema de dados e os resultados alcançados.
4. E quantas crianças e adolescentes estão de fato livres do trabalho infantil precoce?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI é um programa do Governo Federal que visa erradicar as formas de trabalho de crianças e

adolescentes menores de 16 anos e garantir que frequentem a escola e atividades sócio-educativas.

Neste sentido, com o objetivo de propor a adoção de melhores instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa, solicitamos as informações ora apresentadas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

Senador **AECIO NEVES**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 841, de 2015

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

JUSTIFICAÇÃO

Eduardo Campos teve sua brilhante trajetória interrompida precocemente em 13 de agosto de 2014. Era, na ocasião, candidato a presidente da República pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), já havia sido duas vezes governador de Pernambuco, ministro da Ciência e Tecnologia, deputado federal, deputado estadual. Neto de Miguel Arraes, um dos mais importantes nomes da política brasileira, Eduardo Campos tornou-se também uma liderança política nacional e um gestor de competência reconhecida, tanto no período em que esteve à frente do Ministério da Ciência e Tecnologia, em 2004, como na condição de governador do seu estado, quando Pernambuco registrou um crescimento de 3,5%, acima da média nacional e reduziu em média 30% os índices de violência.

Certamente teria muitas outras contribuições a dar ao nosso País caso não tivesse sido vitimado pelo trágico acidente que ceifou sua vida. Mas em nome do lastro político e de gestão que este jovem político deixou, considero que homenageá-lo, no momento em que se lembra de um ano de sua passagem, é também homenagear todos os homens e mulheres que continuam lutando por um Brasil melhor e que levarão adiante o sonho de justiça social e respeito às instituições democráticas que marcaram a trajetória de Eduardo Campos.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Pelas razões elencadas conto com o apoio de todos os pares.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Senador ROBERTO ROCHA

(PSB/MA)

SF/15053.06085-21

Página: 2/9 14/07/2015 13:09:57

e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

HUMBERTO COSTA	
WALTER PINHEIRO	
VANESSA GRAZZIOTIN	
JOSÉ MEDEIROS	
Rose de Freitas	
VALDIR RAUPP	
GLADSON CAMELI	
WILDER MORAIS	
José Pimentel	
SÉRGIO PETECÃO	

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

SF/15053.06085-21
Página: 3/9 14/07/2015 13:09:57
e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

CRISTOVAM	
SANDRA BRAGA	

SF/15053.06085-21
Página: 4/9 14/07/2015 13:09:57
e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

Raimundo Lobeira	
BLAIRO MAGGI	
Regina Sousa	
DOUGLAS CINTRA	
ELMANO FÉRRER	
RONALDO CAIADO	
FERNANDO COLLOR	
Jaureti Nogueira	

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

SF/15053.06085-21
Página: 5/9 14/07/2015 13:09:57
e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

[illegible]	
Ana Amélia (PP/RS)	
Aloysio	
Fernando Bezerra	
RICARDO FERRAÇO	
GAZIBALDI [illegible]	
JOSÉ AGRIPINO	
Omar Aziz	
Davi Alcolumbre	

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

SF/15053.06085-21
Página: 6/9 14/07/2015 13:09:57
e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a realização de Sessão Especial, no próximo dia 13 de agosto de 2015, às 9h, pela passagem de 1 ano da morte de Eduardo Campos, ex-Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

SF/15053.06085-21
Página: 7/9 14/07/2015 13:09:57
e06bcddf14563a0bc4a5a20e34acc18507f85c61

Senado Federal – Anexo II 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: roberto.rocha@senador.leg.br

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 478 , DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para vedar a gordura trans em alimentos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo art. 27-A:

"**Art 27-A.** Os alimentos não poderão conter gordura trans, ressalvadas as exceções dispostas em regulamento.

§ 1º A autoridade sanitária competente disporá em regulamento acerca das gorduras que poderão ser utilizadas no processamento de alimentos em substituição às do tipo trans.

§ 2º As gorduras a que se refere o § 1º ficam sujeitas à revisão periódica, podendo o seu emprego ser proibido desde que nova concepção científica ou tecnológica modifique convicção anterior quanto a sua inocuidade ou limites de tolerância.

§ 3º A permissão do emprego de novas gorduras no processamento de alimentos em substituição às do tipo trans dependerá da demonstração das razões de ordem tecnológica que o justifiquem e da comprovação da sua inocuidade documentada, com literatura técnica científica idônea."

Art. 2º O Poder Público incentivará, fomentará, apoiará e financiará pesquisas e estudos com vistas à substituição segura da gordura trans e das gorduras saturadas no processamento de alimentos.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações de educação voltadas para o consumo consciente de alimentos, inclusive mediante a elaboração e a difusão de material de informação, comunicação e educação direcionados para a população em geral e para crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo estabelecido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações compiladas por pesquisadores do Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa (Minas Gerais), ao longo do século passado até a atualidade, a produção de gordura vegetal parcialmente hidrogenada apresentou aumento significativo, em razão do baixo custo e da utilidade em produtos que requerem fritura ou que necessitam de gordura no processamento.

Porém, a despeito da inegável contribuição do processo de hidrogenação para a indústria alimentícia, as evidências mais atuais demonstram os efeitos deletérios dos ácidos graxos trans sobre a saúde humana, o que suscitou uma tendência mundial de supressão do seu consumo. Exemplo recente disso é a medida adotada pelos Estados Unidos da América, por meio do *Food and Drug Administration* (FDA), agência governamental responsável pela regulação de alimentos naquele país, que considerou inseguro o uso da gordura trans na alimentação humana e estabeleceu um prazo de três anos para o seu banimento.

Tais iniciativas, contudo, ainda não encontraram eco na legislação brasileira sobre a matéria, que necessita de urgente modificação e atualização, especialmente no sentido de adequá-la aos parâmetros modernos que preconizam consumo zero desse tipo de gordura.

Todavia, ao proibirem a gordura trans, as autoridades sanitárias temem que a indústria alimentícia venha a utilizar outros tipos de gorduras não saudáveis em sua substituição, o que poderia ser igualmente danoso em termos sanitários, tais como gorduras animais e óleos vegetais tropicais ricos em ácidos graxos saturados. Portanto, o desenvolvimento de novas tecnologias deve ser estimulado, com vistas a essa mudança ser realizada de forma segura.

A gordura trans é usada pela indústria alimentícia para fins de sabor (intensificá-lo), textura e conservação de produtos (estender o prazo de validade em produtos industrializados).

A despeito desses usos já estarem consolidados, estudos pioneiros de substituição da gordura vegetal hidrogenada em alimentos industrializados apontam boas perspectivas. Esse é o caso de um trabalho brasileiro - "Desenvolvimento de salgadinhos com teores reduzidos de gordura saturada e de ácidos graxos *trans*" - desenvolvido por pesquisadores do Departamento de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, em

2005, centrado no desenvolvimento de salgadinhos com teores reduzidos de gordura saturada e de ácidos graxos trans. Nesse experimento foi utilizado óleo de canola para compor o veículo de aromatização de salgadinhos, possibilitando a redução dos referidos teores. Com a substituição total da gordura vegetal hidrogenada pelo óleo de canola, o produto ficou livre de ácidos graxos trans. Por outro lado, a cor, a textura e a aceitabilidade sensorial do produto foram pouco afetadas pela substituição, demonstrando, assim, viabilidade comercial.

Posteriormente, outro estudo – "Estabilidade de snacks com teores reduzidos de ácidos graxos saturados e trans durante o armazenamento" - realizado em 2009, pelo mesmo grupo de pesquisadores, mostrou ser possível desenvolver salgadinhos utilizando óleo de canola como agente fixador para os sabores, em substituição ao óleo vegetal parcialmente hidrogenado. Isso gerou um produto com teores reduzidos de ácidos graxos saturados e trans, estáveis durante o período de armazenamento (vinte semanas), e que mantiveram a elevada aceitabilidade sensorial que é típica deste tipo de produto.

Esses exemplos demonstram a importância de desenvolver pesquisas sobre o tema, de forma ampla, com o intuito de alinhar o avanço tecnológico com o objetivo de uma alimentação mais saudável.

Por fim, uma terceira linha de ação que não pode ser esquecida é a educação da população com vistas ao consumo consciente, para promover escolhas alimentares saudáveis. O foco, nesse caso, é a criança e o adolescente, que ainda estão desenvolvendo os seus hábitos alimentares, e são populações-alvo prioritárias na prevenção da obesidade e doenças crônicas não transmissíveis.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPLICY

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 479, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para obrigar, no caso de placas ilegalmente duplicadas, a emissão de novo Certificado de Registro do Veículo, com substituição da identificação alfanumérica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 115.** .....

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa ou transferência motivada do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

....." (NR)

"**Art. 123.** .....

.....;

V – ocorrer a duplicação da placa de identificação do veículo.

.....

§ 4º Na hipótese do inciso V, é obrigatória a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de identificação." (NR)

"**Art. 124.** .....

.....;

XII - boletim de ocorrência policial, no caso de duplicação ilegal das placas de identificação do veículo (clonagem).

§ 1º Quando comprovada pela autoridade de trânsito a duplicação ilegal das placas de identificação do veículo, o disposto no inciso VIII aplica-se somente aos tributos, encargos e multas relativos ao veículo original.

§ 2º No caso do § 1º, os demais débitos e multas ficarão arquivados no registro da placa anterior do veículo, para providências da autoridade policial e de cobrança.” (NR)

“**Art. 128.** .....

Parágrafo único. No caso de transferência do registro motivada pela duplicação ilegal de placas de identificação (clonagem), ficam vinculados ao veículo original somente os débitos e multas a ele relativos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o crime de duplicação ilegal de placas de veículos – popularmente conhecido como “clonagem” – tem crescido no Brasil.

Além de permitir o roubo de outro veículo com as mesmas características, é digno de nota que o proprietário legítimo do veículo cuja placa foi clonada ainda tem de arcar com os aborrecimentos decorrentes de notificações de multas de infrações de trânsito praticadas por terceiros no uso do veículo irregular.

Nesse caso, o Poder Público deve proteger os legítimos interesses daquele que, de boa fé, esteja sofrendo prejuízos de qualquer natureza pela ação ilícita de outrem.

Embora seja prática corrente nos Departamentos de Trânsito, a substituição da placa nos casos de clonagem não é tratada em Lei. Também não existe uma regra clara sobre os débitos e multas decorrentes do crime.

Certos da importância desse assunto, buscamos com a atual proposição preencher tal lacuna.

Sala das Sessões,

Senador WALDEMIR MOKA

rv2015-05182

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§ 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembléias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Generais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, se transitarem em via pública, ao registro e ao licenciamento da repartição competente. (Redação dada pela Medida Provisória nº 673, de 2015)

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento. (Vide art 2º da Medida Provisória nº 673, de 2015) (Incluído pela Medida Provisória nº 673, de 2015)

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico.

§ 6º Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

§ 7º Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal poderão temporariamente ter placas especiais, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

.....

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM.

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;

XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.

.....

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480 , DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para considerar abusiva a cláusula contratual que estabeleça autorização prévia como condição para a realização de atendimento de saúde e para tipificar o crime de condicionar atendimento de saúde à exigência de autorização prévia da operadora do plano de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 135-B:

"**Condicionamento de atendimento de saúde**

Art. 135-B. Exigir, o representante, o funcionário, o gerente ou o diretor de operadora de plano de saúde ou de prestador de serviço de saúde, do beneficiário de plano privado de assistência à saúde, a obtenção de autorização prévia como condição para a realização de qualquer atendimento de saúde coberto pelo plano, inclusive internações, consultas, exames e procedimentos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 16.** .....

.....

§ 2º É abusiva a cláusula contratual que estabeleça autorização prévia como condição para a realização de qualquer atendimento de saúde, inclusive internações, consultas, exames e procedimentos.". (**NR**)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revoga-se o inciso III do § 2º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No dia 19 de janeiro de 2012, o então Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, na vigência de um quadro de infarto agudo do miocárdio, procurou atendimento, sucessivamente, em dois hospitais privados de Brasília. No entanto, por ter sido exigido pelos estabelecimentos a entrega de um cheque-caução, o que ele não dispunha naquele momento, não recebeu socorro médico. Por essa razão, ao ser encaminhado para um terceiro estabelecimento de saúde, quando o seu quadro clínico já era muito mais grave, veio a óbito.

Esse caso emblemático causou grande comoção popular e desencadeou ampla discussão na mídia e no Parlamento, culminando, em 28 de maio de 2012, com a sanção da Lei nº 12.653, de iniciativa do Poder Executivo, que tipifica o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia. Ressalte-se que a Resolução nº 44 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) já proibia esta prática desde 2003, mas era desrespeitada pelos hospitais.

O novo tipo penal, que acrescentou o artigo 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), recebeu a denominação legal de "condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial", sendo inserido no Capítulo III – "Da periclitação da vida e da saúde", do Título I.

A criação desse tipo penal inaugurou uma nova etapa de responsabilização, agora no âmbito penal, de práticas que prejudicam o consumidor, notadamente quando em situação de vulnerabilidade, como é o caso da pessoa doente.

Nesse sentido, consideramos que igual medida deva ser estendida a outras situações que impedem ou dificultam o atendimento do paciente e que são utilizadas pelas operadoras como forma de controlar o acesso aos serviços de saúde. Trata-se da exigência de autorização prévia para determinados procedimentos, consultas, exames e internações.

De fato, tal exigência causa grande transtorno ao paciente, dificultando sobremaneira a obtenção de um serviço – que contratualmente é de seu direito – e pelo qual já pagou antecipadamente. Em verdade, o paciente acaba sendo envolvido indevidamente em uma queda de braço entre o prestador (estabelecimento de saúde) e o pagador (operadora de plano de saúde), que se digladiam por seus ganhos.

Assim, ainda que haja previsão contratual expressa nesse sentido, cláusulas que estabeleçam a exigência de autorização prévia para procedimentos podem e devem ser consideradas abusivas.

Entendemos, porém, que para mudar essa situação, que se encontra arraigada nas práticas dos planos de saúde – e recebe o beneplácito da própria ANS – é necessária uma medida de força.

Por isso, além de medidas no campo do direito civil, consideramos apropriado estender a lógica que norteou a criminalização da exigência do cheque-caução para o caso de condicionamento do atendimento de saúde mediante autorização prévia.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

"....

Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial: (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resulta a morte. (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei nº 8.069, de 1990).

...."

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

"....

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - as condições de admissão;

II - o início da vigência;

III - os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV - as faixas etárias e os percentuais a que alude o *caput* do art. 15;

V - as condições de perda da qualidade de beneficiário; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

VI - os eventos cobertos e excluídos;

VII - o regime, ou tipo de contratação: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

a) individual ou familiar;(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

b) coletivo empresarial; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

c) coletivo por adesão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

IX - os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X - a área geográfica de abrangência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

XI - os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.
XII - número de registro na ANS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)
Parágrafo único. A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)
Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência. (Redação dada pela Lei nº 13.003, de 2014).
.....

Art. 17-A. As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)
§ 1º São alcançados pelas disposições do caput os profissionais de saúde em prática liberal privada, na qualidade de pessoa física, e os estabelecimentos de saúde, na qualidade de pessoa jurídica, que prestem ou venham a prestar os serviços de assistência à saúde a que aludem os arts. 1º e 35-F desta Lei, no âmbito de planos privados de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014).

§ 2º O contrato de que trata o caput deve estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem: (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

I - o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados; (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

II - a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados; (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

III - a identificação dos atos, eventos e procedimentos médico-assistenciais que necessitem de autorização administrativa da operadora; (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

IV - a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão; (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

V - as penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

§ 3º A periodicidade do reajuste de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será anual e realizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado do início de cada ano-calendário. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

§ 4º Na hipótese de vencido o prazo previsto no § 3º deste artigo, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, quando for o caso, definirá o índice de reajuste. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

§ 5º A ANS poderá constituir, na forma da legislação vigente, câmara técnica com representação proporcional das partes envolvidas para o adequado cumprimento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014)

§ 6º A ANS publicará normas regulamentares sobre o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.003, de 2014).

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, referenciado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica as seguintes obrigações e direitos: (Redação dada pela Lei nº 13.003, de 2014)

.....”

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

RELATÓRIOS PARCIAIS

Foram encaminhados à publicação os Relatórios Parciais nºs 12 a 14, de 2015 (*), da Comissão Especial de Reforma Política, criada pelo Ato do Presidente do Senado nº 12, de 2015, com apresentação das seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 481, DE 2015

(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PARCIAL Nº 12 DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)

Altera o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o critério de cálculo do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, em caso de eleição majoritária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 47**. .....

.....

§ 2º .....

I – 5% (cinco por cento) do tempo serão distribuídos igualitariamente entre os partidos;

II – 95% (noventa e cinco por cento) do tempo serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação:

a) o resultado da soma do número de representantes dos partidos que tenham lançado candidato a titular e a vice ou suplente do cargo em disputa, em se tratando de eleições para Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador; e

b) o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram, em se tratando de eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador.

....." (NR)

(*) Os Relatórios Parciais nºs 12 a 14, de 2015, encontram-se publicados em Suplemento ao presente Diário (vide item 5.1 do Sumário)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

.....

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do § 1º, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

I - 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram; (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

II - do restante, 1/3 (um terço) distribuído igualitariamente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos no pleito imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram. (Redação dada pela Lei nº 12.875, de 2013)

.....

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

-			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

SENADO FEDERAL Fl. nº: 241 Rubrica

14/07/2015 17:38:22

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 482, DE 2015

(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PARCIAL Nº 13 DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para disciplinar a contratação de pessoas pelos partidos políticos e pelas campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 44.** .....

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 70% (setenta por cento) do total recebido;

.....

§ 7º A contratação de pessoal a que se refere o inciso I não gera vínculo empregatício, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º Não se aplica aos partidos políticos, para fins da contratação de que trata o § 7º, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 9º É vedado o pagamento às pessoas físicas de que trata o § 7º de valor superior ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 10. Os órgãos nacionais de deliberação dos partidos políticos deverão disciplinar a quantidade de pessoas contratadas na forma do inciso I do *caput* em cada um de seus órgãos e a natureza de suas atividades e informar ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 11. Para fixação do número de pessoas que podem ser contratadas nos órgãos nacional, estaduais e municipais, o órgão nacional de deliberação considerará a quantidade de votos do partido na última eleição e o número de eleitores da circunscrição correspondente.

§ 12. Não se incluem no limite a que se refere o inciso I do *caput* os gastos com pessoal, a qualquer título, das Fundações e Institutos partidários." (NR)

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 100.** A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea *h* do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
>
> *Parágrafo único*. Não se aplica aos partidos políticos e aos comitês financeiros, para fins da contratação de que trata o *caput*, o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

.....

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

.....

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

TÍTULO IV
Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

.....

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

-			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 483, DE 2015

(APRESENTADO COMO CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PARCIAL Nº 14 DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA POLÍTICA)

Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da pré-candidatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 36-A**. .....

.....

III- a realização de prévias partidárias, bem como a respectiva distribuição de material publicitário e informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa, e de debates entre os pré-candidatos;

.....

V – a divulgação do posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI – a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar idéias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver e o pedido de apoio político.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015

Senador JORGE VIANA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)

.....

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

-			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

políticos, a fim de informar o eleitor e facilitar a futura escolha de seus representantes, além de contribuir para o fortalecimento dos partidos políticos.

E em nosso entendimento, não configura propaganda antecipada a divulgação da pré-candidatura, bem como das ações políticas desenvolvidas e as que se pretende desenvolver, desde que não se faça menção à campanha eleitoral vindoura.

Portanto, a fixação de regras objetivas e claras conferirá maior transparência, igualdade e segurança jurídica aos partidos e pré-candidatos no desempenho de suas atividades.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.

As matérias ficarão perante a Mesa, durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno do Senado Federal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2015

Susta, parcialmente, o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, no que se refere ao Capítulo VIII do seu anexo único.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, dispõe que os contratos celebrados pela PETROBRAS para aquisição de bens e serviços devem ser precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em Decreto do Presidente da República.

O Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que regulamentou esse artigo, tem como único anexo o Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS. O Capítulo VIII desse anexo dispõe sobre a alienação de bens, com óbvia exorbitância ao disposto no art. 67 da Lei nº 9.478/1997, que, como mencionado, dispõe apenas sobre aquisições.

É preocupante que o presidente da PETROBRAS tenha anunciado à imprensa que “a companhia vai se reservar o direito de tratar o Plano de Desinvestimentos com toda a confidencialidade”.

A intenção desta proposição é fazer com que os desinvestimentos de US$ 57,7 bilhões, previstos para os anos 2015 a 2018, ocorram com publicidade e transparência nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até que seja regulamentado, na forma da lei, o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, para o que já propusemos o PLS 167/2015.

A aprovação deste Decreto Legislativo vai assegurar que as alienações de ativos da PETROBRAS ocorram por meio de licitações públicas transparentes e impessoais, como exigido pela sociedade brasileira e pela Constituição Federal.

Contamos, então, com o apoio dos nobres Membros desta Casa para a urgente aprovação do Projeto de Decreto Legislativo aqui proposto.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO

DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS previsto no art . 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raimundo Brito

.....

CAPÍTULO VIII

LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

8 1 Observado o disposto no Estatuto Social, a alienação de bens do ativo permanente, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

b) doação, exclusivamente para bens inservíveis ou na hipótese de calamidade pública;

c) permuta;

d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

e) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

8.2 A alienação será efetuada mediante leilão público, ou concorrência, quando se tratar de imóveis, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99, DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º**.....

.....

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, estendendo-se a licença-maternidade, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a estender o período da licença-maternidade nos casos de nascimento prematuro.

Já em seu preâmbulo, a nossa Constituição afirma ser atribuição do Estado democrático garantir, entre outros valores, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento e a igualdade, na realização de uma sociedade fraterna.

No art. 1º, entre os princípios fundamentais da nossa República, está a dignidade da pessoa humana; o art. 6º diz que a proteção à maternidade e à infância é um direito social; o art. 201 elenca a proteção à maternidade como um dos focos da atividade da previdência social e o art. 227 assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à vida e à saúde, a salvo de toda forma de negligência.

É nessa ótica que se deve entender a licença-maternidade. Ela é instituto que permite a proteção da família e da infância saudável. Não se trata, portanto, de uma questão simplesmente de gênero, de proteção do trabalho da mulher, mas de compromisso com a família, com a sociedade e, primordialmente, com a vida.

O parto prematuro é aquele que acontece entre a 20ª e a 37ª semana de gestação, segundo critérios da Organização Mundial de Saúde. No Brasil, em cada 100 nascimentos, de 8 a 10 bebês nascem prematuros, ou seja, uma incidência considerável, cerca de 10% das gestações.

Dos 20 milhões de prematuros que vêm ao mundo anualmente, quase um terço morre antes de completar um ano, e nove em cada dez recém-nascidos, com peso inferior a um quilo, não sobrevivem até o primeiro mês.

Quanto mais precoce for o nascimento, mais complicações e sequelas podem acontecer. Isso porque o tempo de internação é maior e o bebê é submetido a mais procedimentos invasivos dentro da UTI, ficando, portanto, suscetível a infecções.

O recém-nascido prematuro enfrenta uma série de desafios e obstáculos à sua sobrevivência, tais como hemorragia intracraniana; funcionamento pulmonar precário, tendo como possíveis sequelas, por exemplo, a asma e a enterocolite necrosante, caracterizada por vômitos e distensão abdominal.

Do exposto, logo se percebe que o bebê que nasce com menos de 37 semanas de gestação não pode ser equiparado com aquele que nasceu a termo.

Estamos submetendo aos nossos pares esta Proposta de Emenda à Constituição porquanto um simples projeto de lei não seria suficiente para disciplinar a questão de forma ampla e isenta de questionamentos.

O primeiro obstáculo estaria no enunciado texto do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, que é categórico ao afirmar que a licença maternidade é de cento e vinte dias. Dessa forma, projeto de lei que dilatasse esse prazo, por qualquer razão, poderia ser apontado como inconstitucional, por regular além dos limites do texto constitucional.

Outra questão diz respeito às funcionárias públicas. Um projeto de lei de iniciativa parlamentar não poderia estender a elas o direito à licença dilatada no caso de nascimento prematuro, pois, as leis que disponham sobre a organização da administração pública, direta e autárquica e seus servidores, são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61).

Por todas essas razões, temos a certeza de que a PEC que ora submetemos à apreciação do Senado Federal representará um importante avanço para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15329.88475-13
Página: 3/8 30/06/2015 15:45:48
df4ff921e362ac9c47f99605d55031e8b412db1f

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Nome do Senador	Assinatura
Antônio Anastasia	
Cássio Cunha Lima	
Ana Amélia (PP/RS)	
GARIBALDI ALVES	
Ronaldo Caiado	
LASIER	
REGUFFE	
FLEXA RIBEIRO	
Regina Sousa	

SF/15329.88475-13
Página: 4/8 30/06/2015 15:45:48
df4ff921e362ac9c47f99605d55031e8b412db1f

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Nome do Senador	Assinatura
Maria do Carmo	
Jonizeti Nogueira	
Wilson Morais	
Walter Pinheiro	
Omar Aziz	
Benedito Lira	
Joanna Vanna	Joanna Vanna
Tasso Jereissati	
Romero Jucá	

SF/15329.88475-13
Página: 5/8 30/06/2015 15:45:48
df4ff921e362ac9c47f99605d55031e8b412db1f

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Nome do Senador	Assinatura
JOSÉ AGRIPINO	
Álvaro Dias	
BLAIRO MAGGI	
[illegible]	
Simone Tebet	
Antonio Carlos Valadares	
JARBAS BARBALHO.	
ACIR	
DAVI ALCOLUMBRE.	

SF/15329.88475-13
Página: 6/8 30/06/2015 15:45:48
df4ff921e362ac9c47f99605d55031e8b412db1f

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade em caso de parto prematuro.

Nome do Senador	Assinatura
Hélio José PSD - DF	
Delcídio Amaral	
Alvaro Oliveira	
Lindbergh Faria	
Vanessa Grazziotin	
Randolfe Rodrigues	
Paulo Paim	
Aloysio	
Lídice da Mata	

SF/15329.88475-13
Página: 7/8 30/06/2015 15:45:48
df4ff921e362ac9c47f99605d55031e8b412db1f

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2015

Acrescenta inciso e parágrafo único ao art. 49 e inciso ao art. 84 da Constituição Federal, para prever a participação do Congresso Nacional nas negociações de atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso XVIII e parágrafo único:

"**Art. 49.** .....

.....

XVIII - acompanhar as negociações realizadas pelo Poder Executivo dos atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional, desde o seu início até adoção do texto, para assinatura entre o Brasil e os países signatários.

Parágrafo único. O Congresso Nacional terá um prazo de até trinta dias para emissão de um relatório autorizativo para assinatura dos atos, acordos, convênios e tratados referidos no inciso XVIII." (NR)

Art. 2º O art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

"**Art. 84.** .....

.....

XXVIII - submeter ao Congresso Nacional, para o acompanhamento de seu processo de elaboração até a fase de sua conclusão, para assinatura entre o Brasil e os países signatários, os atos, acordos, convênios e tratados que versem sobre matéria de comércio internacional, desde o início de suas negociações.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda constitucional é o de aprimorar a ordem constitucional brasileira, em especial no que delimitam, de modo geral, os artigos 49, em seu inciso I, e 84, em seu inciso VIII, ambos tratando da participação do Congresso Nacional e do Presidente da República, respectivamente, em matéria pertinente às relações internacionais do Brasil.

A Constituição Federal brasileira de 1988 é bastante clara quanto às competências privativas do Congresso Nacional e do Presidente da República, em matéria de assinatura de tratados, acordos, convenções e atos internacionais.

Com a mesma intenção brasileira quanto às competências privativas do Parlamento e da Presidência da República, no que diz respeito à questão das ações externas do Estado, pronunciam-se as Cartas Magnas dos Estados Unidos, da Argentina, do México, do Paraguai, da Espanha, da Itália e do Uruguai, por exemplo.

O grande problema da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo em matéria de ação externa do Estado, consiste em equilibrar a necessária e primordial condução da política exterior do Governo - que exige unidade, rapidez e energia, com a participação e a influência do Parlamento, caixa de ressonância da opinião pública e representante do sentimento nacional em suas diversas manifestações, tendências e matizes.

No mundo moderno, tal problema assume proporções cada vez mais determinantes do futuro da economia e da qualidade de vida das nações, em razão do denominado processo de globalização econômica que tende a influenciar e dominar a formulação de políticas externas e a provocar grandes impactos no processo de formulação de políticas públicas internas em todos os setores econômicos e espaços geográficos nacionais.

Assim, hoje, justificam-se, e multiplicam-se no mundo inteiro, as ações políticas no sentido de não poder haver política exterior democrática, realmente nacional e participativa, sem a ação e a intervenção parlamentar no planejamento, na execução e no controle dessa política, em especial naqueles

países potencialmente habilitados ao desenvolvimento permanente e capacitados para estabelecer relações multipolares num mundo econômico marcado pelo chamado processo de globalização.

Essa nova tendência no processo de condução da política externa das nações, contraria a tradicional posição daqueles que consideram que a definição da política exterior constitui um domínio reservado ao Governo e que o Parlamento deve manter-se alijado do processo.

Nesse sentido, os Estados Unidos constituem o exemplo definitivo, no mundo moderno, da criação, pelo Legislativo, de legislação complementar ao texto constitucional, com destaque para os tratados, acordos, convênios e atos internacionais que abordem relações comerciais.

Aliás, foi Alexander Hamilton, um dos "founding fathers" da constituição norte-americana, quando Secretário do Tesouro do Governo George Washington, o primeiro presidente dos Estados Unidos, que encaminhou relatório ao Congresso defendendo o protecionismo comercial como a base do desenvolvimento do seu país.

Na esteira do histórico relatório de Alexander Hamilton, o Congresso Norte-Americano aprovou atos, por meio dos quais delegou poderes ao Executivo, com o fim de facilitar a implementação dos acordos de comércio internacional nos Estados Unidos da América. O primeiro deles foi "Reciprocal Trade Agreements Act of 1934". Seguiram-se o "Trade Act of 1974", o "Trade and Tariff Act of 1984", o "Omnibus Trade and Competitiviness Act of 1988" e o "Trade Act of 2002". A vigência deste último esgotou-se em junho de 2007, sendo que, até o momento, não houve edição de outro ato, o que evidentemente não invalida toda a contribuição de tais atos para o bom andamento das relações de comércio internacional dos Estados Unidos da América.

O "Trade Act of 2002" exigia que o Presidente notificasse o Congresso, antes de iniciar as negociações, com o fim de que o acordo final negociado pudesse ser submetido ao procedimento simplificado nele previsto.

E, para garantir que o Presidente seguiria as determinações estabelecidas pelo Congresso, o "Trade Act of 2002" criou o Grupo de Acompanhamento do Congresso, formado por membros da Comissão de Meios e Fins da Câmara dos Deputados e da Comissão de Finanças do Senado norte-americano e de outras comissões pertinentes.

Esta "lei de procedimentos comerciais" internacionais norte-americana chegava ao detalhe de exigir relatórios presidenciais permanentes e circunstanciados, dirigidos ao Congresso Nacional dos Estados Unidos, desde o início das negociações bilaterais.

Além das comissões técnicas referenciadas, o Presidente norte-americano deve informar a uma Comissão de Informação sobre Política e Negociações Comerciais, criada pela Lei de Comércio de 1974, das intenções de renovação de acordos comerciais em andamento, e esta, por sua vez, tem a obrigação de alimentar o Congresso Nacional com relatórios circunstanciados sobre o enquadramento dos acordos comerciais aos objetivos gerais de política comercial dos Estados Unidos, estabelecidas a reboque do objetivo maior da segurança nacional do país.

Enfim, nos Estados Unidos, a não observância, pelo Executivo, dos procedimentos para negociações comerciais internacionais, estabelecidas pelo Legislativo por meio de legislação infraconstitucional, pode levar a resoluções parlamentares de desaprovação de acordos comerciais, exaradas pelas Comissões da Câmara e do Senado.

Por fim, no caso norte-americano, deve-se ressaltar que o Presidente da República é obrigado a encaminhar à poderosa Comissão de Comércio Internacional do Congresso norte-americano, operando desde 1916, composta por três parlamentares democratas e três republicanos, os detalhes de acordo comercial que pretende assinar e requisitar-lhe que elabore uma avaliação do mesmo, observando, em especial, questões relativas a restrições ao comércio exterior estabelecidas segundo as normas ditadas pelo Legislativo sob a forma de lei.

Portanto, nos Estados Unidos, o governo dirige a política exterior, e a comercial inclusive, porém, os órgãos representativos da Nação, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, ou melhor, o Legislativo, a controlam, a respaldam, a estimulam ou a censuram.

Quanto ao caso brasileiro, é imprescindível que se fortaleça de imediato o Legislativo em matéria de comércio internacional, para que o Brasil possa inserir-se no chamado processo de globalização econômica em condições favoráveis de apoio a uma política nacional de comércio exterior.

Nesse sentido, como legisladores eleitos, constitui-se dever dos parlamentares brasileiros alertar os negociadores oficiais, nacionais e

estrangeiros, para que entendam que os acordos comerciais que ameacem a democracia ou interfiram no papel constitucional da autoridade legislativa serão rechaçados sob o amparo do texto constitucional.

Assim, a agenda do comércio mundial para os próximos quatro anos não poderá transformar o Congresso Nacional brasileiro num mero fantoche, homologador de acordos comerciais decididos na esfera do Executivo, em especial se decorrentes da Rodada realizada em Doha, no Qatar, a famosa Agenda para o Desenvolvimento, cujos desdobramentos poderão ser tão impeditivos do desenvolvimento potencial do Brasil quanto o foram alguns dos resultados alcançados na esteira das Rodadas Kennedy nos anos 60, Tóquio nos anos 70 e Uruguai nos anos 90.

Por isso, até para se preparar para melhor enfrentar os desafios de uma nova ordem econômica globalizada, é de fundamental importância que o Congresso Nacional emende a Constituição Brasileira em seus arts. 49 e 84, com o objetivo transparente de defesa dos interesses econômicos nacionais, pela via das relações comerciais internacionais, como o fazem os países do chamado Grupo dos Sete mais desenvolvidos do mundo e cujo exemplo mais significativo é o da economia norte-americana, ou mesmo dos países em desenvolvimento, dentre os quais se destacam a Índia e a China.

Ademais, o Parlamento brasileiro terá pela frente o desafio da montagem, em um curto espaço de tempo, de uma estrutura leve, porém ágil, capaz de acelerar as negociações comerciais destinadas a fortalecer, ampliar e consolidar o Mercosul.

A propósito, vale registrar que, mesmo após a instalação do Parlamento do Mercosul, não se conseguiu implantar no bloco o mecanismo de consulta parlamentar, de modo que o Executivo ainda detém hegemonia do processo de condução das negociações econômicas, comerciais, culturais e até políticas.

No Brasil de hoje prevalece a visão ultrapassada, mesmo na Constituição Federal de 1988, de que as questões de política exterior são de exclusiva competência do Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a função homologatória dos seus atos internacionais.

No entanto, cresce no mundo inteiro a destacada importância da participação do Parlamento no processo de formulação, negociação e implantação da política exterior das nações, sempre dependente de fatores

políticos e do equilíbrio interno do poder, hoje fortemente pressionados por realidades diversas e por inesperados momentos históricos.

Por último, mas não menos importante, vale lembrar que, no caso norte-americano, o instrumento da **via rápida** ou "fast track", que passou a ser designado "trade promotion authority" a partir do "Trade Act of 2002", vigente na experiência do Legislativo dos Estados Unidos desde 1931, mesmo autorizando o Presidente norte-americano a negociar certos tipos de atos internacionais, não elimina a obrigatoriedade de toda a tramitação legal, ainda que simplificada, para a discussão e aprovação de atos comerciais internacionais no cenário do Congresso norte-americano.

Da mesma forma acreditamos que a velocidade dos negócios globalizados não podem se sobrepor ao aprofundamento da análise e discussão de atos, convênios, acordos e tratados de cunho comercial internacional pelo Congresso brasileiro.

Para atender a essa necessidade é que propomos o acréscimo dos incisos relacionados nesta proposta de emenda à Constituição aos arts. 49 e 84, respectivamente.

Com certeza a modificação do texto constitucional no capítulo das competências privativas do Congresso Nacional e da Presidência da República incentivará a rápida retomada da capacidade exportadora do País.

A presente modificação no texto constitucional, com absoluta certeza atrairá a sociedade civil brasileira e o empresariado nacional para o cenário do Congresso Nacional, com o objetivo de participar das oportunidades de negociação comercial no plano internacional.

Pelo exposto, convidamos os nobres parlamentares a somar esforços na aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO

PMDB/PR

PEC destinada a instituir o Fast Track nos Acordos Internacionais - Primeiro Signatário

Proponente

Senador Roberto Requião

Pág. 1

	Nome	Partido	UF	Assinatura
1.	Roberto Requião	PMDB	PR	
	Acir Gurgacz	PDT	RO	
2.	Aécio Neves	PSDB	MG	
3	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	SP	
	Alvaro Dias	PSDB	PR	
4	Ana Amélia	PP	RS	
	Angela Portela	PT	RR	
5	Antonio Anastasia	PSDB	MG	
6.	Antonio Carlos Valadares	PSB	SE	
	Ataídes Oliveira	PSDB	TO	
7	Benedito de Lira	PP	AL	
8	Blairo Maggi	PR	MT	
9	Cássio Cunha Lima	PSDB	PB	
10	Ciro Nogueira	PP	PI	
	Cristovam Buarque	PDT	DF	
11	Dalirio Beber	PSDB	SC	
12	Dário Berger	PMDB	SC	
13	Davi Alcolumbre	DEM	AP	
	Delcídio do Amaral	PT	MS	
14	Donizeti Nogueira	PT	TO	
15	Douglas Cintra	PTB	PE	
16	Edison Lobão	PMDB	MA	
17	Eduardo Amorim	PSC	SE	
18	Elmano Férrer	PTB	PI	
19	Eunício Oliveira	PMDB	CE	
	Fátima Bezerra	PT	RN	
	Fernando Bezerra Coelho	PSB	PE	

PEC destinada a instituir o Fast Track nos Acordos Internacionais - Primeiro Signatário

Proponente

Senador Roberto Requião

Pág. 2

	Fernando Collor	PTB	AL	
20	Flexa Ribeiro	PSDB	PA	
21	Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
	Gladson Cameli	PP	AC	
22	Gleisi Hoffmann	PT	PR	
23	Hélio José	PSD	DF	
24	Humberto Costa	PT	PE	
25	Ivo Cassol	PP	RO	
26	Jader Barbalho	PMDB	PA	
27	João Alberto Souza	PMDB	MA	
28	João Capiberibe	PSB	AP	
	Jorge Viana	PT	AC	
	José Agripino	DEM	RN	
29	José Maranhão	PMDB	PB	
30	José Medeiros	PPS	MT	
31	José Pimentel	PT	CE	
32	José Serra	PSDB	SP	
33	Lasier Martins	PDT	RS	
34	Lídice da Mata	PSB	BA	
35	Lindbergh Farias	PT	RJ	
36	Lúcia Vânia	S/Partido	GO	
	Magno Malta	PR	ES	
	Marcelo Crivella	PRB	RJ	
	Maria do Carmo Alves	DEM	SE	
37	Marta Suplicy	S/Partido	SP	
38	Omar Aziz	PSD	AM	
39	Otto Alencar	PSD	BA	

PEC destinada a instituir o Fast Track nos Acordos Internacionais - Primeiro Signatário
Proponente
Senador Roberto Requião
Pág. 3

	Paulo Bauer	PSDB	SC	
40	Paulo Paim	PT	RS	
	Paulo Rocha	PT	PA	
41	Raimundo Lira	PMDB	PB	
42	Randolfe Rodrigues	PSOL	AP	
43	Regina Sousa	PT	PI	
44	Reguffe	PDT	DF	
	Renan Calheiros	PMDB	AL	
45	Ricardo Ferraço	PMDB	ES	
46	Roberto Rocha	PSB	MA	
47	Romário	PSB	RJ	
	Romero Jucá	PMDB	RR	
	Ronaldo Caiado	DEM	GO	
48	Rose de Freitas	PMDB	ES	
49	Sandra Braga	PMDB	AM	
50	Sérgio Petecão	PSD	AC	
51	Simone Tebet	PMDB	MS	
52	Tasso Jereissati	PSDB	CE	
53	Telmário Mota	PDT	RR	
54	Valdir Raupp	PMDB	RO	
55	Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	
56	Vicentinho Alves	PR	TO	
57	Waldemir Moka	PMDB	MS	
58	Walter Pinheiro	PT	BA	
	Wellington Fagundes	PR	MT	
	Wilder Morais	DEM	GO	
59	Zeze Perrella	PDT	MG	

LEGISLAÇÃO CITADA:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 101, DE 2015

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

As **MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Delegado-Geral de Polícia Federal, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores quando determinado em lei."

"Art.144.....

§1º-A O Delegado-Geral de Polícia Federal, com mandato de três anos, permitida uma recondução, será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§1º-B Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, formarão lista tríplice dentre integrantes da última classe funcional, maiores de trinta e cinco anos, para escolha do Delegado-Geral.

.....

....." *(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo constitucional relativo à Segurança Pública institucionaliza a Polícia Federal como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Nesse arranjo institucional, é atribuída à Polícia Federal competência para investigação criminal de atividades lesivas à ordem política e social ou aos bens, serviços e interesses da União, bem de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme.

É preciso concretizar em ações o fortalecimento da Polícia Federal no enfrentamento ao crime organizado e desvio de recursos públicos. E para desempenhar adequadamente suas funções, inclusive em casos que possam envolver altas autoridades dos três Poderes da República, faz-se fundamental que o seu titular, considerando uma polícia verdadeiramente Republicana, desenvolva suas atividades com mais autonomia.

Numa democracia, advogados podem procurar autoridades políticas, se considerarem que há um eventual abuso contra seus clientes. Atualmente, a Polícia Federal está na órbita do Ministério da Justiça, o que pode gerar certos questionamentos quanto a algum tipo de interferência ou inviabilização do trabalho da polícia.

Visando evitar ruídos nesse sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição determina que o titular da polícia federal – que passa a ser denominado Delegado-Geral de Polícia Federal – seja escolhido dentre os

servidores integrantes da carreira de Delegado de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos e integrantes da classe especial.

Como grande avanço constitucional, incluímos a possibilidade de que o titular de um cargo como o de Diretor-Geral do DPF tenha o seu nome aprovado pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de 2015.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

Líder do PSDB

SF/15251.83473-15

Página: 3/10 02/07/2015 17:50:48

a3dec150d4f906bd27369088df5bf117f3c0dd3e

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
1 CÁSSIO CUNHA LIMA	
2 TASSO JERUSSATI	
3 ALOYSIO	
4 ANTONIO ANASTASIA	
5 JOSÉ SERRA	
6 LASIER	
7 Aécio Neves	Aécio Neves
8 FLEXA RIBEIRO	
9 DALIRIO BEBER	
10 Alvaro Dias	
11 RONALDO R CAIADO.	Ronaldo R Caiado
12 JOSÉ AGRIPINO	
13 DAVI ALCOLUMBRE.	
14 EDUARDO AMORIM	
15 REGUFFE	

SF/15251.83473-15
Página: 4/10 02/07/2015 17:50:48
a3dec150d4f906bd27369088df5bf117f3c0dd3e

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

	SENADOR	ASSINATURA
16	PAULO BAUER	
17	WILDER MORAIS	
18	IVO CASSOL	
19	ZEZE PERRELLA	
20	GARIBALDI ALVES	
21	GLADSON CAMELI	
22	OTTO ALENCAR	
23	Raimundo Lira	
24	SADER BARBALHO	
25	Sen. José Maranhão	
26	Ana Amélia (PP/RS)	
27	ELMANO FÉRRER	
28	MARTA SUPLICY	
29	DÁRIO BERGER	
30		
31		

SF/15251.83473-15
Página: 5/10 02/07/2015 17:50:48
a3dec150d4f906bd27369088df5bf117f3c0dd3e

Legislação citada

Constituição Federal 1988

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 437, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 45 de 2015, que s*ubmete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador José Pimentel sobre a Mensagem nº 45 de 2015, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA** para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

RELATÓRIO Nº __, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 45, de 2015 (Mensagem nº 233, de 1º de julho de 2015, na origem), do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por meio da Mensagem nº 45, de 2015, submeteu à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Gustavo Rabelo Tavares Borba, para ser conduzido ao cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares.

O ato nº 2, de 12 de abril de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à Mensagem Presidencial evidencia que o Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 1997, concluiu o Mestrado em Direito Comercial pela mesma Instituição em 2009. Sua dissertação intitulada "Anulação de Assembleia Geral Societária e de suas Deliberações" foi aprovada com nota máxima. Publicou diversos textos em revistas jurídicas, incluindo o artigo "O Exercício do Direito de Voto nas Sociedades Anônimas" na Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do RJ em 2007.

Na academia, tem ministrado a disciplina de Direito Societário e Mercado de Capitais na Fundação Getúlio Vargas desde 2009. Também é professor do Curso para Residentes Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Entre 2008 e 2010, foi professor no Curso de Pós-Graduação em Direito Comercial da Faculdade Cândido Mendes e, entre 2006 e 2009, foi professor da Escola Superior de Advocacia Pública.

Relativamente a sua experiência profissional, cumpre ressaltar os relevantes cargos que exerceu em sua trajetória pública. É Procurador do Estado do Rio de Janeiro desde 2000, e exerceu o cargo de Advogado da União, do quadro da Advocacia Geral da União, até aquela data. Ocupa, desde 2007, o cargo de Procurador Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. É sócio do Escritório Borba Advogados Associados desde 2001, exercendo a advocacia com foco em questões empresariais, principalmente na área societária.

Quanto às declarações de cunho pessoal exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas "a" a "e" do Ato nº 2, de 2011, da CAE, constata-se que seu pai foi Procurador do Estado do Rio de Janeiro; um irmão é advogado do BNDES desde 2009 e sua mãe é advogada, sendo todos sócios do Escritório

Borba Advogados Associados; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM, e que figura como autor em duas ações judiciais contra o Município do Rio de Janeiro, com o pedido de anulação de lançamentos de IPTU, com o mesmo Município tendo ingressado com duas execuções fiscais relativas à mesma questão. Os valores *sub judice* estão depositados em juízo.

As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica, mencionadas em seu currículo – que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado – revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada do indicado, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator

5

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 45, de 2015

ASSINAM O PARECER, NA 23ª REUNIÃO, DE 14/07/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. José Pimentel (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Paulo Rocha (PT)
Lindbergh Farias (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Reguffe (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Telmário Mota (PDT)	6. Jorge Viana (PT)
Benedito de Lira (PP)	7. Gladson Cameli (PP)
Ciro Nogueira (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Raimundo Lira (PMDB)	3. José Maranhão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	4. Lúcia Vânia (S/Partido)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Jader Barbalho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Marta Suplicy (S/Partido)
Omar Aziz (PSD)	7. Rose de Freitas (PMDB)
VAGO	8. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. José Serra (PSDB)
Wilder Morais (DEM)	2. Ataídes Oliveira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Dalirio Beber (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	4. Ronaldo Caiado (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	5. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Lídice da Mata (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Elmano Férrer (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	3. Blairo Maggi (PR)

CAE
Fls. 79
Rubrica

PARECER Nº 438, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2015 (nº 2.489/2010, na Casa de origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATOR *ad hoc*: Senador **ANTÔNIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 179, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão sobre Cooperação Econômica e Comercial, celebrado em Brasília, em 28 de maio de 2009, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 910, de 11 de novembro de 2009, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores. Referida exposição de motivos destaca que o convênio econômico-comercial em tela visa a atribuir tratamento de Nação Mais Favorecida e a vigência do princípio da Não Discriminação nas relações econômicas com o Uzbequistão, o que seria recíproco, à luz das normativas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, estando de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Certamente a dimensão econômica assume papel de extrema relevância nas ações de cooperação entre os povos, sobretudo por vivermos numa sociedade internacional cada vez mais globalizada.

O Acordo, versado em 11 artigos, visa a apoiar as entidades empresariais de ambos os países a densificar suas relações mútuas. Cria uma Comissão Intergovernamental de Cooperação Econômica e Comercial com o objetivo de discutir programas de cooperação econômica e comercial, definir condições para a concessão de créditos e manutenção de financiamento do comércio, formular e executar programas de apoio a pequenas e médias empresas, elaborar propostas para o aperfeiçoamento das condições para a cooperação bilateral, apresentar propostas sobre a aplicação do Acordo e considerar novos tópicos para a discussão surgidas da aplicação do Acordo.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO, Relator

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator *ad hoc*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 439, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2015 (nº 319/2007, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre oGoverno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR *ad hoc*: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo de Cooperação Técnica foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.032, de 1º de dezembro de 2006, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores. Referida mensagem destaca que a cooperação técnica poderá envolver instituições do setor público e privado e organizações não-governamentais de ambos os países.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Ato em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A cooperação técnica Sul-Sul é, decerto, das mais relevantes para a consecução desse objetivo.

O Acordo não menciona as áreas de cooperação técnica, senão determina que elas serão identificadas por ambos os Governos e mutuamente acordadas, em razão dos quais deverão ser definidos ajustes complementares a este Acordo (Artigo 1 e 2).

Quanto ao financiamento das atividades que promovem os objetivos do Acordo, deverão ser observados os princípios de equivalência e reciprocidade (Artigo 4).

O Artigo 5 determina que as leis e regras aplicáveis aos programas e projetos de cooperação serão aquelas do país que oferta a cooperação. Caso não haja a apresentação de tais leis e normas, as regras serão aquelas vigentes no país onde tais programas e projetos são executados.

O Artigo 7 restringe a troca de pessoal ao estritamente necessário para a condução dos programas, projetos e atividades, ficando à Parte receptora o poder de decidir sobre a aprovação ou não do pessoal nominado. Também por força do Artigo 7, o país receptor concederá prontas facilidades de repatriação de funcionários estrangeiros em caso de crise.

A Parte receptora fica responsável em fornecer todo o apoio logístico necessário (como acomodação, transporte, acesso a informações pertinentes), bem como vistos e permissões de trabalho ou de residência temporários aos funcionários e seus dependentes. Serão concedidas isenções sobre taxas e impostos para a importação de bens pessoais ou afetos à execução dos programas, projetos e atividades. As isenções sobre impostos de renda somente serão concedidas nas áreas onde existam acordos sobre dupla-taxação.

Os demais artigos tratam de regras de emendas ao Acordo, solução de controvérsias, vigência e denúncia, os quais estão na esteira da praxiologia diplomática.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator *ad hoc*.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcidio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 440, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2015 (nº 1.421/2013, na Casa de origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

RELATOR *ad hoc*: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 207, de 2015, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Granada, celebrado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Em cumprimento ao art. 49, I, e combinado com o art. 84, VIII, da Constituição, a Presidente da República encaminhou o texto do Acordo à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 54, de 19 de fevereiro de 2013.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos nº 263, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura, de 5 de outubro de 2012, segundo a qual:

O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e dos Ministérios da Cultura dos dois países e tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Granada.

Convencidas de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordene, fortaleça e incremente suas relações no campo cultural.

O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O objetivo do Acordo é estreitar os laços culturais entre Brasil e Granada, país caribenho de língua inglesa, mas cuja cultura recebeu influências francesas, africanas e indígenas.

A iniciativa está em sintonia com um dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil: a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (inciso IX do art. 4º da Constituição).

Assim, o Acordo é conveniente e oportuno para os interesses nacionais e merece ser aprovado.

Já o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta vícios de qualquer natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, adequação à técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador HÉLIO JOSÉ, Relator
Senador PAULO BAUER, Relator *ad hoc*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

4

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 441, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2015 (nº 1.666, de 2014, na Casa de origem), que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2012.*

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

RELATOR *ad hoc*: SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 339, de 3 de novembro de 2014, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado em Brasília, em 22 de novembro de 2012.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Seguridade Social e Família; de Constituição e Justiça e de Redação; e de Finanças e Tributação.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 7 de novembro de 2014 e o Projeto de Decreto Legislativo produzido pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa recebeu a aprovação em Plenário em 1º de junho de 2015.

Nesta Casa, a Proposição em epígrafe foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, em seguida, à Relatora que subscreve esse Parecer, após transcurso do prazo para recebimento de emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se de instrumento internacional por meio do qual o Brasil e a Coreia regulamentam suas relações em matéria de previdência social, aplicando-se a todas as pessoas que estiverem ou tenham estado sujeitas à legislação de cada uma ou de ambas as partes contratantes, bem como aos seus dependentes legais.

O pacto, com 26 artigos, define os tipos de benefícios concedidos no Brasil e na Coreia abrangidos pelo instrumento.

No Brasil, o texto se aplica à legislação do Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis, no que se refere aos seguintes benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez. E sua Autoridade Competente é o Ministro da Previdência Social.

Na Coreia, o texto refere-se à Lei de Pensão nacional, e sua Autoridade Competente é o Ministro da Saúde e do Bem-Estar.

Ainda no que se refere ao seu alcance, o Acordo não incluirá tratados sobre Previdência Social concluídos entre uma das Partes e um terceiro Estado, tampouco legislação promulgada especificamente para sua implementação.

Basicamente, o Acordo determina que uma pessoa que resida no território de uma Parte receberá tratamento igual ao dispensado aos nacionais daquela Parte no que se refere à aplicação de sua legislação previdenciária, no seu âmbito de aplicação.

O Acordo fixa os procedimentos básicos para a concessão de benefícios em cada um dos países e determina que as autoridades competentes de cada uma das Partes deverão, entre outras providências, estabelecer o ajuste administrativo necessário para o cumprimento do pactuado, bem como designar as respectivas instituições competentes e os órgãos de ligação, procedendo à

divulgação das medidas adotadas quanto à legislação interna concernente ao cumprimento do Acordo.

Além dos casos gerais, o Acordo preocupou-se em disciplinar os casos de trabalhadores deslocados por seus empregadores, trabalhadores de transporte aéreo e marítimo, trabalhadores em missões diplomáticas e repartições consulares e funcionários públicos. A aplicabilidade e suas exceções poderão ser alvo de extensões pelas Autoridades Competentes das duas Partes.

O instrumento internacional em tela tem vigência ilimitada e poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das Partes, permanecendo em vigor por mais doze meses a partir da data de recebimento da notificação de denúncia.

No contexto atual, a formalização de instrumento normativo desta natureza asseguraria direitos aos brasileiros emigrantes, um contingente que cresce a cada dia e alcança mais de quatro milhões de brasileiros trabalhando no exterior, conferindo-se aos trabalhadores dos Países signatários proteções sociais, que, no caso do Brasil, são previstas na própria Constituição Federal.

A reciprocidade de sistemas previdenciários é fundamental para garantir o acesso a direitos básicos da seguridade social, especialmente em situações de risco involuntário, como aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, além das aposentadorias previsíveis como a por idade. O Brasil já mantém acordos semelhantes com numerosos países, como os Estados Unidos, China, Argentina, Uruguai, Portugal, Espanha e Países Baixos.

Na Exposição de Motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Previdência Social, que acompanha a Mensagem da Presidente da República, depreende-se essa importância no seguinte trecho:

> No contexto do crescente fluxo internacional de trabalhadores e da transformação do Brasil de país de destino em país de origem de imigrantes, tornam-se ainda mais relevantes as iniciativas destinadas a proteger os trabalhadores brasileiros no exterior e de oferecer essa mesma proteção aos estrangeiros radicados em nosso País.
>
> Além de estender aos trabalhadores de cada país residentes no território do outro o acesso ao sistema de Previdência local, o Acordo de Previdência Social deverá aproximar e intensificar as relações bilaterais na medida em que institua mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e da Coreia do Sul.

> (...) Esse Acordo foi firmado com o objetivo principal de permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para atingirem o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos dispositivos do Acordo, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (*pro rata tempore*).
>
> Trata-se, portanto, de instrumento que objetiva corrigir situação de flagrante injustiça, qual seja, a pura e simples perda dos recursos investidos em um dos sistemas e o acréscimo, em anos, do tempo mínimo de contribuição necessário à obtenção da aposentadoria.

É indubitável que o entendimento bilateral consubstanciado nesse Acordo valoriza as especiais relações de amizade entre o Brasil e a Coreia, traduzidas no significativo volume de trocas comerciais e de fluxo migratório entre os dois países.

Reitere-se, por fim, que, do ponto de vista da oportunidade em razão da valorização das relações bilaterais e do regime internacional de proteção à pessoa humana, o Acordo em tela é digno de mérito.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando a conveniência, oportunidade, adequação técnica, constitucionalidade e regimentalidade do Acordo em tela, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, PRESIDENTE

Senadora Gleisi Hoffmann, RELATORA

Senador Sérgio Petecão, RELATOR *ad hoc*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 442, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2015 (nº 1.360/2013, na Casa de origem), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

RELATORA *ad hoc*: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 216, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 53, de 19 de fevereiro de 2013, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e das Minas e Energia, que destaca que o Ato amplia a cooperação bilateral na área de energia, que já contempla setores como o intercâmbio elétrico e o aproveitamento hidroelétrico conjunto. A cooperação se daria por meio de intercâmbio de informações sobre produção e uso de bioenergia, promoção de tecnologias, fomento à harmonização de normas e padrões técnicos para biocombustíveis e o estímulo à pesquisa e ao comércio bilateral no setor.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade, estando de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Ato em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. As dimensões econômica e ambiental assumem papel de extrema relevância na consecução desse objetivo.

O Memorando de Entendimento possui estrutura singela. Versado em cinco artigos que definem o escopo e atividades que devem ser promovidas na tentativa de alcançar os objetivos de cooperação consignados no Ato, estabelece Grupo de Trabalho para promover e acompanhar a implementação das atividades, determina linhas gerais para o compartilhamento dos custos de implementação, as quais seriam a disponibilidade mútua de fundos apropriados, de acordo com as respectivas disposições orçamentárias.

O último artigo trata de regras de emendas ao Acordo, solução de controvérsias, vigência e denúncia, na esteira da praxe diplomática.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

HÉLIO JOSÉ, Relator

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora *ad hoc*

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 443, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2015 (nº 358/2007, na Casa de origem), que *aprova o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá, celebrado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.*

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 405, de 21 de junho de 2007, submete ao Congresso Nacional o texto do Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Paranaguá, celebrado em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Registre-se que o Convênio foi firmado em 1990, e que a Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 25 de junho de 2007

e o Projeto de Decreto Legislativo que dela decorreu foi aprovado no Plenário daquela Casa apenas em 1º de junho de 2015.

No Senado, por sua vez, o projeto chegou em junho de 2015 e está em exame nesta Comissão já em julho de 2015.

Pelo referido Convênio, o Brasil se compromete a conceder à Bolívia um depósito franco no porto de Paranaguá, no Paraná, para a admissão, armazenagem e expedição de mercadorias de procedência boliviana, bem como daquelas oriundas de terceiros Estados e destinadas à Bolívia. Pelo Artigo I, não haverá incidência de tributos sobre tais mercadorias, que estarão sujeitas apenas ao pagamento de taxas de prestação de serviços.

Nos termos do Artigo II, a instalação do depósito franco ficará sob responsabilidade da Parte boliviana, que se compromete a dotá-lo da capacidade indispensável à armazenagem e à movimentação das mercadorias ali recebidas.

O Brasil será responsável pela fiscalização do Depósito (Artigo III), podendo a Bolívia, por força do Artigo IV, manter no local um ou mais delegados designados, os quais representarão os proprietários das mercadorias perante as autoridades brasileiras responsáveis pelo transporte, manipulação, venda ou embarque dos bens exportados ou importados pela Bolívia.

No Artigo V, fica estabelecido que o Brasil deverá regulamentar a utilização do Porto de Paranaguá pela Bolívia, com a finalidade de resguardar as cautelas fiscais e de atender as disposições internas sobre o trânsito de mercadorias pelo território nacional.

Por fim, quanto aos dispositivos formais, o Convênio estabelece que entrará em vigor tão logo o Brasil notifique o governo boliviano do cumprimento das formalidades constitucionais para sua validade. Ele poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, pela via diplomática, com os efeitos do acordo vigendo até um ano após a denúncia.

II – ANÁLISE

Como é sabido, a Bolívia não possui acesso ao mar, o que a impede de exercer, com domínio pleno, as atividades de exportação e

importação pela via marítima, que são o principal modal para aqueles países cuja economia depende fortemente do comércio de recursos naturais.

A Bolívia, com quem possuímos extensa fronteira, é país irmão, com quem compartilhamos muitos valores, além da busca pela emancipação econômica e política de nossos povos, por tantos séculos colonizados e impedidos de exercer sua soberania.

Destarte, o suporte de um país como o Brasil, detentor de um imenso litoral e de uma formidável infraestrutura portuária para o vizinho mediterrâneo não é mais que uma questão de justiça e solidariedade, além de que não incorrerá em cessão ou prejuízos de direitos brasileiros.

Para além do respeito aos laços de vizinhança e fraternidade, que cumpre reforçar cada vez mais nesses tempos de ameaças a nossa integração regional, o acordo encontra respaldo em um precedente e em uma norma de direito internacional.

No primeiro caso, relembre-se que o Brasil já mantém convênio similar com o Paraguai, outro país vizinho e mediterrâneo, desde 1987, que autoriza aquele país a manter um depósito franco no Porto de Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Esse acordo foi promulgado pelo Decreto nº 99.092, de 1990.

O segundo suporte refere-se à regra do Artigo 125 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982. Esse dispositivo estabelece que "os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte". Por respeito às soberanias, a Convenção determina que esse direito está condicionado a negociações prévias entre as Partes, sendo certo que "os termos e condições para o exercício da liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estados sem litoral e os Estados de trânsito interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais" (Artigo 125, parágrafo 2 da Convenção).

Cumpre destacar, por fim, que o Ministério das Relações Exteriores, ao justificar a Mensagem presidencial, destaca o aumento do fluxo de comércio da Bolívia, que demanda uma alternativa para o escoamento dos produtos bolivianos pelo Atlântico e a compatibilização do acordo com as prioridades da política externa brasileira, que envolvem a integração física da América do Sul por meio de melhorias na infraestrutura da região.

III – VOTO

Enfatizo que o Convênio manteve-se por 17 anos paralisado no Poder Executivo (de 1990 até 2007) e, depois, mais 8 anos na Câmara dos Deputados. De minha parte, recebi em 24 de junho do presente ano, e o devolvi com o presente parecer duas semanas depois, dia 08 de julho.

Com base no exposto, considerando a conveniência, oportunidade, adequação técnica, constitucionalidade e regimentalidade do Acordo em tela, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador ROBERTO REQUIÃO, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 25ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de julho de 2015 (terça-feira), às 14h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2015

(Nº 7.889/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no orçamento geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na lei de diretrizes orçamentárias e em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.889, DE 2015

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em Anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(Lei nº , de de de)

Cargos Efetivos	**Quantidade**
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
Cargos em Comissão	**Quantidade**
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
Funções Comissionadas	**Quantidade**
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64

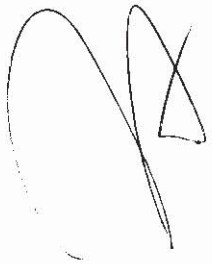

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, entre outros, trata da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Justifica-se a proposta pela necessidade de compatibilizar as responsabilidades dos trabalhos desenvolvidos com as atribuições e o grau de complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

Abaixo estão elencadas algumas variáveis que interferem diretamente na eficiência dos serviços prestados e que foram consideradas na análise da proposta ora apresentada. São elas:

1. AUMENTO DO ELEITORADO: o eleitorado brasileiro cresceu 11,7% nas últimas 4 eleições. Enquanto o eleitorado em 2006 era de 125.913.479, em 2012 o Brasil possuía 140.646.446 cidadãos aptos a votar.
2. ELEVAÇÃO NO QUANTITATIVO DE CANDIDATURAS: Nas eleições gerais de 2010 foram recebidos 22.538 pedidos de registro de candidatura, enquanto, em 2006, foram 18.112, representando um aumento de 24,4%. Nas eleições municipais, foram realizados 382.063 pedidos de registro de candidatura em 2008 e 481.796 pedidos em 2012, o que representou um aumento de 26,1%.
3. BIOMETRIA: Em 2008, a Justiça Eleitoral iniciou o recadastramento do eleitorado nacional para incluir no cadastro nacional de eleitores dados biométricos que possibilitem maior segurança na identificação do eleitor e, consequentemente, no registro do voto na urna eletrônica. Atualmente existem aproximadamente 23 milhões de eleitores cadastrados e uma expectativa de cadastrar outros 14 milhões no biênio 2015/2016.
4. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES: Compete ao Tribunal Superior Eleitoral a responsabilidade de planejar e coordenar as eleições no Brasil. Além dos julgamentos e atos preparatórios inerentes ao processo jurisdicional sob a responsabilidade da Corte, o Tribunal atua na gestão do processo eleitoral, principalmente no que diz respeito à especificação, aquisição e distribuição de produtos e serviços utilizados em todo o período eleitoral.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Evolução do montante de recursos e prestações de contas que devem ser fiscalizados.

As variáveis acima implicam na necessidade constante de servidores públicos qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento das crescentes demandas. São imprescindíveis novas rotinas de trabalho, desenvolvimento de novos sistemas e ampliação do

quadro de analistas processuais e administrativos. A última lei que tratou do incremento de cargos e funções no Tribunal foi a Lei nº 11.202/2005, implementada em 2006, quando o TSE passou a contar com 779 servidores, entre técnicos e analistas judiciários. Após oito anos, a estrutura de pessoal continua a mesma e as atribuições aumentaram substancialmente.

A demanda processual relacionada à Justiça Eleitoral tem aumentado ao longo dos anos, conforme demonstrado abaixo:

	Autuados(*)	Decisões Proferidas(**)
2007	3.606	4.367
2008	15.029	13.528
2009	6.121	6.974
2010	13.959	12.225
2011	6.328	7.981
2012	17.060	14.251
2013	7.984	10.892

(*) Soma de recursos interpostos e processos distribuídos
(**) Soma de decisões monocráticas e processos julgados

Conforme demonstra o quadro acima, independente de ser ano eleitoral ou não, a demanda processual tem aumentado ao longo dos anos. O Tribunal tem envidado esforços para suportar esse aumento por meio de mutirões processuais e criação de forças tarefas para Gabinetes. Outra ferramenta utilizada para tentar diminuir o déficit processual tem sido o esforço para julgamentos em anos não eleitorais. No entanto, essa ferramenta é paliativa e limitada, pois não contempla processos que prescindem de julgamento e decisão no ano eleitoral, como é o caso de registro de candidaturas, representações com pedido de direito de resposta, instruções eleitorais, apurações, consultas sobre alterações legislativas e prestação de contas de eleitos.

Importante registrar que, exceto para o cargo de governador, o aumento no número de processos autuados vem acompanhado do aumento de número de candidatos em todos os pleitos eleitorais desde 2004, o que representa mais demandas para áreas de planejamento e assessoramento do TSE:

Nº de candidatos	2004	2008	2012
Prefeito	15.385	15.926	16.054
Vereador	344.455	349.769	449.803

Nº de candidatos	2006	2010
Presidente	8	9
Governador	203	169
Senador	218	272
Deputado Federal	5.272	6.015
Deputado Estadual	12.230	14.382
Deputado Distrital	646	884

Para enfrentar esse crescimento, o Tribunal Superior Eleitoral, em 2014, editou a Portaria TSE nº 75, que estabelece o número mínimo de treze Assessores para cada Gabinete. O Projeto de Lei visa corrigir o déficit existente, atendendo ao disposto na Portaria para compor o quadro mínimo dos Gabinetes. Também serão contempladas as áreas diretamente envolvidas no processamento, análise e julgamento dos feitos judiciais em andamento no Tribunal, como a Assessoria Especial e a Secretaria Judiciária.

Outra área que apresenta carência de servidores no TSE é a de Tecnologia da Informação. Algumas atividades novas, surgidas após 2005, estão em pleno andamento em toda a Justiça Eleitoral: Processo Judicial Eletrônico, implementação da identificação biométrica do eleitor, sistemas para garantir o voto em trânsito em cidades com mais de 200 mil eleitores, acessibilidade a portadores de necessidades especiais, plebiscitos e consultas populares simultâneas às eleições, alterações no banco de dados para garantir a inserção de dados biométricos, alterações nos sistemas utilizados nos cartórios eleitorais em todo o território brasileiro a fim de possibilitar o cadastramento biométrico, além de outros serviços de TI que são demandados por outras áreas da Justiça Eleitoral, como é o caso da Prestação de Contas Partidárias e Prestação de Informações ao Cidadão.

Além de desenvolver sistemas, compete à equipe de TI do TSE o desenvolvimento de soluções que atendam a manutenção e conservação de urnas eletrônicas e equipamentos de biometria, bem como a implementação de melhorias que garantam maior segurança no processo eletrônico de votação. Para tanto, estão em constante evolução processos de assinatura digital dos softwares utilizados nas eleições, certificação das urnas eletrônicas e segurança na infraestrutura computacional, envolvendo segurança de rede, base de dados, totalização e divulgação de resultados.

Para a continuidade desses trabalhos é importante a ampliação e renovação do quadro de servidores dedicados aos procedimentos de tecnologia da informação. E, considerando a evolução do projeto biometria, o espectro das atividades relacionadas à análise de dados biométricos, denominada individualização do eleitor, torna ainda mais necessária e urgente a contratação de novos servidores e a reestruturação da Secretaria do Tribunal para o pleno atendimento das demandas.

Outra atividade crescente no Tribunal é relacionada à análise da prestação de contas de candidatos e partidos. O volume crescente de recursos financeiros utilizados em campanhas eleitorais exige do TSE um quadro mais amplo e qualificado de servidores. Dentre os aspectos relevantes à análise de prestação de contas, é importante destacar a fiscalização de 100% dos recursos destinados ao Fundo Partidário e o risco de prescrição de possíveis sanções por desaprovação de contas após o prazo legal de cinco anos para julgamento, conforme dispõe o § 3º do art. 37 da Lei nº 9.096.

No tocante aos recursos do Fundo Partidário tivemos um aumento de 397% entre os anos de 2002 e 2013, passando de R$ 91.063.795,00 para R$ 361.950.601,79. Considerando o montante total de recursos utilizados no financiamento eleitoral, em 2002 foram alocados R$ 820.587.838,00, enquanto que em 2010 tivemos R$ 4.646.786,35 de recursos declarados.

Portanto, é imprescindível o aumento e valorização do quadro de servidores destinados ao exame das prestações de contas de partidos e candidatos.

Na área de apoio administrativo do Tribunal, é importante salientar a necessidade de pessoal para fazer frente às crescentes contratações de alta complexidade e valores elevados. Diferente de outros órgãos do Poder Judiciário, o TSE atua em todo o Território Nacional, contratando e fiscalizando produtos e serviços que são utilizados por todos os Tribunais Regionais e Cartórios Eleitorais.

Mais uma vez o projeto Biometria é um exemplo: atualmente o TSE está adquirindo o software que fará o batimento dos dados coletados, possibilitando à Justiça Eleitoral individualizar os registros constantes no cadastro nacional de eleitores. Projetos dessa magnitude exigem equipe de contratação e fiscalização exclusivas e dedicadas.

Ainda sobre a responsabilidade maior do TSE, vale lembrar que, consoante a Lei nº 8.868/1994, o Tribunal Superior Eleitoral representa o órgão central da Justiça Eleitoral. É responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização dos procedimentos relacionados às eleições:

> *"Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral.*
>
> *§ 1º As disposições constantes do caput deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça Eleitoral.*
>
> *§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados."*

Importante registrar que o Tribunal Superior Eleitoral, considerando os Tribunais Superiores é o Tribunal com o menor número de cargos em comissão e funções comissionadas. Tendo em vista sua função gerencial frente ao processo eleitoral, como órgão símbolo da democracia e da segurança do sigilo do voto e do sufrágio universal, é importante que essa distorção seja corrigida e que o quadro de pessoal do TSE seja devidamente remunerado de acordo com a complexidade e natureza das atividades desempenhadas.

Diante de todos esses fatores, o Tribunal está empenhado em aperfeiçoar suas práticas de gestão, buscando implementar melhorias em diversas áreas de atuação. Contudo, a estrutura de pessoal defasada é fator que retarda e, quiçá, impede a adoção das melhores práticas. Com a criação dos cargos efetivos e das funções comissionadas estimam-se benefícios para toda a Justiça Eleitoral, posto que as atribuições de natureza estratégica e altamente complexas, com alcance em todo o País, dependem essencialmente do TSE. A criação de cargos efetivos, cargos

em comissão e funções comissionadas é, portanto, condição essencial para que o TSE torne-se mais apto ao cumprimento de sua missão institucional.

Por fim, é importante salientar que quanto aos aspectos orçamentários, o impacto resultante desta lei será de R$ 26.267.946,86, o que representa 15,52% do Orçamento de Pessoal consignado ao TSE na Lei Orçamentária de 2014, cujo o montante é de **R$ 169.155.971,00**; e, que a medida proposta não impactará despesas com inativos e pensionistas, visto que sua abrangência repercutirá apenas aos servidores ativos.

Brasília, de agosto de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2015

(Nº 4.853/1994, NA CASA DE ORIGEM)

Estabelece a forma da tributação do imposto de renda sobre salários, recebidos acumuladamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda, os rendimentos de salário e outros benefícios conexos, quando recebidos acumuladamente em razão de decisão judicial ou acordo trabalhista, serão tributados como rendimento de cada período anual a que se referirem, depois de descontadas as despesas necessárias a sua percepção, se tiverem sido pagas pelo contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.853, DE 1994

Estabelece a forma da tributação do imposto de renda sobre salários, recebidos acumuladamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda, os rendimentos de salário e outros benefícios conexos, quando recebidos acumuladamente em razão de decisão judicial ou acordo trabalhista, serão tributados como rendimento de cada período anual a que se referirem, depois de descontadas as despesas necessárias a sua percepção, se tiverem sido pagas pelo contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentara, em noventa dias, a forma da distribuição dos rendimentos pelos períodos de referência e da tributação estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As causas trabalhistas cuja decisão judicial resulta em pagamento de rendimentos de salários e benefícios conexos acumuladamente acarreta, pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a tributação desses rendimentos em sua totalidade no mês do recebimento. A consequência desta norma é que esses recebimentos são tributados a uma alíquota superior àquela a que o contribuinte estaria sujeito caso os rendimentos tivessem sido recebidos na época em que a eles fez jus. Ora, esta é uma situação injusta a que o trabalhador não deu ensejo, mas, pelo contrário, lhe foi imposta como um prejuízo.

Não é, pois, razoável que ao procurar se ressarcir do esbulho a que foi submetido, venha a sofrer uma nova perda que pode atingir a alíquota máxima de 35%, porque os rendimentos acumulados quando se referem a vários anos atingem facilmente as faixas tributadas por alíquotas mais altas.

Assim, o presente Projeto de Lei determina no art. 1º que os rendimentos recebidos acumuladamente sejam imputados aos períodos anuais de competência a que cada parcela se refere, para efeito de tributação. Dessa forma, aquilo que na legislação atual poderia alcançar a alíquota máxima ficara sujeito à tributação que a característica pessoal do trabalhador permitia na época em que o recebimento deveria ter

ocorrido. Pode até dar-se o caso de que o contribuinte fique isento, dependendo de seu rendimento tributável e do montante do acréscimo

A forma específica em que essa tributação deverá ocorrer é deixada para regulamentação pelo Poder Executivo que poderá estabelecer a forma mais simples e menos burocratizada para a satisfação da obrigação tributaria.

Esta proposição visa, assim, a alcançar os objetivos constitucionais de ajustamento da tributação à capacidade contributiva e às características pessoais do contribuinte.

Conto, pois, com o apoio dos ilustres deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, em de de 199

Deputado PAULO PAIM

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2015

(Nº 564/1995, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a incidência da tabela mensal do imposto de renda das pessoas físicas, a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

§ 1º O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º No caso de recebimento de rendimentos acumulados, o imposto será calculado mediante a aplicação da tabela sobre os rendimentos relativos a cada mês." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 564, DE 1995

Concede isenção do imposto de renda aos pagamentos efetuados pelo INSS em juízo, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto de renda os pagamentos efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social em juízo que, se tivessem sido pagos mensalmente, teriam valor igual ou inferior ao limite de isenção do imposto.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução do disposto nesta lei, em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos que lhe são próprios a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Resgatamos, na íntegra, o presente projeto de lei que havia sido proposto ao Congresso Nacional sob o nº 3.693, em 14 de abril de 1993, pelo então Deputado Geraldo Alckmin Filho, o qual ocupa hoje o cargo de Vice-Governador do Estado de São Paulo.

Na sua exposição justificativa, o ilustre parlamentar valeu-se dos argumentos a seguir transcritos os quais fazemos nossos:

"É flagrante o fato que benefícios em atraso, quando pagos pelo INSS em juízo, em determinado mês, podem atingir valor superior ao limite de isenção do imposto, com consequente pagamento deste.

Se os benefícios tivessem sido pago mês a mês, como devido, isso não aconteceria.

Como o contribuinte não é culpado, senão vítima, da inadimplência do INSS, não se justifica que - justo - pague pelo pecador.

Daí a razão de ser de nosso projeto que visa a coibir o acontecimento."

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos ilustres pares a esta propositura.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 1975

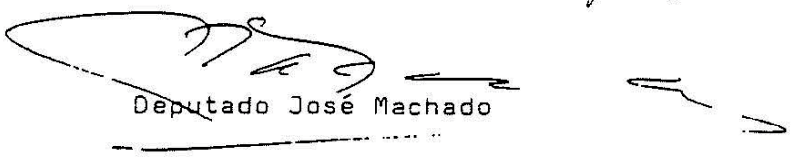

Deputado José Machado

ÀS COMISSÕES DE ASSUNTOS SOCIAIS E DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2015

(Nº 1.396/1995, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito – PRAT por órgãos ou empresas públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todo órgão ou empresa pública e privada que operem com frota de veículos automotores em número igual ou superior a cinco unidades estão obrigados a adotar e operar um Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT.

Art. 2º O Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito – PRAT poderá ser desenvolvido por órgão ou empresa pública e privada individualmente ou em consórcio.

Art. 3º O Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito – PRAT poderá ser coordenado e executado pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, especialmente no tocante ao conteúdo mínimo, às formas de controle, à elaboração e à execução do Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito – PRAT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.396, DE 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoação do Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito- PRAT, por órgãos ou empresas públicas e privadas.

Art. 1º Todo órgão ou empresa pública e privada que opere com frota de veículos automotores em número igual ou superior a cinco unidades, está obrigada a adotar e operar um Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT.

Art 2º O Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT poderá ser desenvolvido por órgão ou empresa pública e privada individualmente ou em consórcio.

Art. 3º O Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT poderá ser coordenado e executado pelas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 4º O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, fixará instruções sobre o conteúdo mínimo do Pograma de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT, bem como as formas de controle sobre a elaboração e execução do programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, o número de acidentes automobilísticos no Brasil é algo alarmante. E, ao contário do que deveria se esperar, ainda falta muito para alcançarmos um nível de conscientização que dê a cada motorista, pedestre e administrador de ampresas a visão responsável do ato de dirigir.

Campanhas educativas e mesmo à própria discussão do tema da segurança no trânsito ainda são incipientes e bem aquém do que deveria ser feito frente à gravidade dos fatos. Achamos, porém, que ações que visem a educação e prevenção de acidentes no trânsito, ou fora dele, são sempre bem-vindas num pais com a nossa realidade.

Este projeto de lei vem ao encontro dessa necessidade.

Propomos não uma medida que tenha a intenção de ser mais um peso ou mesmo um entrave para o funcionamento das empresas, mas, sim, um mecanismo de eficiência e redução de despesas, tanto para quem venha a executar o Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT quanto para a própria sociedade, que poderá ver reduzido o número de vitimas fatais ou com mutilações permanentes.

O Programa de Segurança e Redução de Acidentes no Trânsito - PRAT, como outras ações que tenham esse viés, é uma forma concreta de o poder público intervir concretamente nessa questão nacional e internacional, que é a própria luta pelo direito à vida.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1996

Gilney Viana
Deputado Federal - PT/MT

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 2015

(Nº 401/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para facilitar a identificação de anunciantes e de quem oferta bens e serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 33.** Em caso de oferta ou venda de produtos e serviços realizada por telefone ou reembolso postal, devem constar o nome, o endereço e o telefone do fabricante nas embalagens, e em todos os documentos utilizados na transação comercial, o nome, o endereço e o telefone do fornecedor.

§ 1º .....

§ 2º No caso de oferta ou venda de produtos e serviços realizada por meio da rede mundial de computadores, além de observar o disposto no caput deste artigo, fica o fornecedor

obrigado a informar em seu sítio eletrônico, com o devido destaque:

I – razão social da empresa e respectivo CNPJ ou o nome completo e CPF, se for pessoa física;

II – endereço completo de suas instalações físicas, com o respectivo CEP;

III – número telefônico para contato ou número telefônico e endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, quando houver." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

"**Art. 36.** –A. Toda publicidade ou propaganda impressa, distribuída de forma avulsa ou afixada em painéis, deve conter:

I – o nome do anunciante e o respectivo CPF ou CNPJ;

II – o nome e o CNPJ da gráfica responsável pela impressão;

III – a data de publicação do anúncio.

§ 1º As informações obrigatórias de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser impressas em caracteres e facilmente legíveis ao consumidor.

§ 2º No caso de publicidade ou propaganda veiculada por jornal, revista e internet, as informações enumeradas nos incisos I e III do caput deste artigo devem ser mantidas pelos respectivos veículos para consulta da autoridade competente ou pelo consumidor, pelo prazo de noventa dias a partir da primeira publicação, tendo em vista o disposto no art. 37 desta Lei.

§ 3º A veiculação de publicidade ou propaganda que não atenda ao disposto neste artigo configura-se publicidade enganosa ou abusiva, para efeito desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 401, DE 2011

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências".

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Acrescente-se à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências", o artigo 38-A, com a seguinte redação:

"Art. 38–A. Toda publicidade, distribuída de forma avulsa ou afixada em mídia deve conter:

I – Código de barras ou QR code para identificação de sua procedência, informando:

a) nome do anunciante e respectivo CPF ou CNPJ;

b) nome e CNPJ da agência de propaganda e publicidade responsável pela veiculação do anúncio;

c) nome e CNPJ da gráfica responsável pela impressão do anúncio;

d) data de lançamento do anúncio."(NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor- CDC, estatuído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, traz em seu bojo temas variados, dos quais destacamos o disposto na Seção III, artigos 36 a 38, que

tratam da publicidade. Estes abordam, por exemplo, a forma de veiculação, proibição de publicidade enganosa ou abusiva.

O artigo 38 do CDC trata da intitulada inversão do ônus da prova. Sabe-se, porém, que nem sempre se consegue chegar ao responsável ou autor da publicidade enganosa ou abusiva, muito menos aplicar certa sanção.

O entrave reside muitas vezes na comprovação e localização do autor, da agência responsável pela elaboração, emissão, divulgação, e ainda, a gráfica que confeccionou e/ou imprimiu o material. Detalhe, as justificativas apresentadas pelos envolvidos nesses casos quase sempre acabam por isentá-los por falta de provas contundentes.

Na mesma esteira há quem pratica o “marketing de guerrilha” ou “publicidade de guerrilhas”, com o intuito de prejudicar um concorrente, cujo ato pode gerar dano a este e ao consumidor.

Os prejuízos oriundos de propagandas enganosas ou abusivas alcançam e afetam diretamente o consumidor, que recebe informações publicitárias equivocadas ou distorcidas. Especialmente por meio de distribuições avulsas, isto é, pelos denominados panfletos (material de baixo custo de produção), que nem sempre trazem a identificação dos responsáveis pela veiculação dos anúncios impressos ou outros caminhos para se chegar ao alvo principal, qual seja, o consumidor.

Acreditamos que a proposição é oportuna, podendo trazer inovação legislativa de suma importância para uma proteção mais eficiente do consumidor e de auxílio aos que são do ramo de publicidade. Válida para os que se esquivam de punições, que terão sobre si a responsabilidade de fazer publicidade observando o constante no Código de Defesa do Consumidor, sem trazer prejuízo a outrem.

Deste modo, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2011.

Deputada NILDA GONDIM

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO; E DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2015

(Nº 677/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 320.** .....

§ 1º .....

§ 2º A União, os Estados e os Municípios deverão divulgar, trimestralmente, os valores arrecadados com as multas de trânsito no âmbito de sua circunscrição, bem como a destinação desses recursos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 677, DE 2011

Determina que os Departamentos de trânsito dos Estados divulguem trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação deverão divulgar trimestralmente, no Diário Oficial, no Portal da Transparência e na sua respectiva página da "internet", os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito de sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem por objetivo levar ao conhecimento da sociedade os valores arrecadados e a maneira como esses recursos estão sendo aplicados pelos Departamentos de Trânsito dos Estados Federados.

Outrossim, dentro do princípio da transparência que deve pautar a Administração Pública, a sociedade poderá fiscalizar os valores arrecadados e a destinação desse dinheiro, na melhoria da segurança e na educação do trânsito.

Ora, as denúncias sobre a existências das indústrias das multas de trânsito são cada vez mais comuns em todo o território nacional.

Portanto, para que esta Casa e toda a sociedade possa praticar o exercício da cidadania, fiscalizar e fazer o controle o social, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT /MG

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se no dia 13 de julho o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da continuação da tramitação do **Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2013**.

A matéria vai ao Arquivo.

COMUNICACÕES

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – PSOL

BLSDEM - Memo 68/2015

Brasília, 14 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro para CPICBF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a substituição da Senadora Lídice da Mata pelo Senador Roberto Rocha para compor, como membro suplente, a **Comissão Parlamentar de Inquérito da CBF**.

Respeitosamente,

LÍDICE DA MATA
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

Ofício nº 092/2015 – GLDBAG

Brasília, 13 de julho de 2015

Façam-se a substituição solicitada.
Em 14/7/2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a **Senadora Ana Amélia** como suplente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, em substituição ao **Senador Benedito de Lira,** que passa a compor a referida Comissão como titular, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador Humberto Costa
Líder do Bloco de Apoio ao Governo

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Façam-se as substituições solicitadas
em 14 / 07 /2015

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança



OF nº 463/GAB-LidPT

Brasília - DF, 09 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAM CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titulares a deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF** e o deputado **VICENTINHO - PT/SP** em substituição aos deputados SIBÁ MACHADO - PT/AC e SÁGUAS MORAES - PT/MT e como membro suplente o deputado ADELMO LEÃO - PT/MG em substituição ao deputado ALESSANDRO MOLON - PT/RJ, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 680, que "institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências."

Atenciosamente,

Dep. Sibá Machado - PT/AC
Líder da Bancada

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Publicação
Em 14/7/15

Em 14 de julho de 2015

Memorando nº 001/2015 – CPICBF

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação de CPI da CBF**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do RQS nº 616, de 2015, destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Senador Romário
RELATOR	Senador Romero Jucá

Respeitosamente,

Senador Romário
Presidente da CPICBF

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Passamos...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente, eu queria a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Pela ordem dos oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Paim por até 5 minutos. Desculpe-me, 10 minutos, Senador Paim. V. Exª merece até mais. (*Risos*.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Vicentinho, Senadores e Senadoras, Senador Tasso Jereissati, Senadora Ana Amélia, Senadora Fátima, Senador Ferraço, Sr. Presidente, eu quero fazer dois registros. O primeiro deles é sobre o movimento de greve da Fasubra (Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil).

Essa greve, Sr. Presidente, dos profissionais de educação se iniciou no dia 28 de maio. A Fasubra Sindical participou de mesas de negociação na semana passada, dia 9 de julho, com o Ministério da Educação. Os dirigentes estavam ali, o que foi positivo no encontro, e marcaram outra reunião. Foram discutidas ali possíveis mudanças na Lei 11.091/2005, que trata do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Alguns compromissos foram assumidos pelo MEC, Sr. Presidente – e eles viram como bom sinal, na busca agora do entendimento, já que foi marcada outra reunião.

Quanto ao Plano Nacional de Capacitação, será aberto o sistema no segundo semestre para cadastrar as instituições para 2016. As cinco mil vagas estão garantidas inicialmente.

Aprimoramento da carreira. Não há objeção por parte do Ministério à discussão. Será apresentado um cronograma com proposta de prazo para essas discussões com a presença do Ministro do Planejamento.

Racionalização. Agendar reunião com o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério MPOG, Sérgio Mendonça, para discutir alternativas a serem construídas em relação ao tema no tocante às prerrogativas do que pode ser alterado no art. 18 da Lei 11.091.

Enfim, continuariam a discussão de documentos da universidade, afirmando que não existe nenhuma orientação do Governo em relação a qualquer tipo de retaliação.

Há também o compromisso com a democratização.

Além disso, será avaliada a possibilidade de uma reunião conjunta entre Fasubra Sindical, MEC e MPOG.

A portaria que trata do afastamento para a qualificação e capacitação, aprovada na Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira de Técnico Administrativo da Educação, foi encaminhada ao Departamento Jurídico do MEC para assinatura do Ministro da Educação. Quanto ao dimensionamento, há uma reunião marcada para o dia 16/7, às 10h, com a Secretaria de Educação Superior do MEC para discutir a minuta da portaria.

Quanto à jornada contínua, o Secretário afirmou que o MEC concorda com a sua implementação na forma da lei.

Enfim, percebi que há boa vontade dos grevistas, neste documento que me mandaram, na busca de um entendimento junto ao MEC em relação ao fim da greve.

Sr. Presidente, o pronunciamento que quero fazer trata da carga tributária. Ontem, falei um pouco sobre a saúde, falei das minhas preocupações com a questão da taxa de juros e da taxa Selic, mas quero abordar, hoje, Sr. Presidente, um tema do mundo da economia que é de muita importância para todos os brasileiros. É um tema cuja relevância para as perspectivas de crescimento da nossa economia tem ficado, a cada dia, mais evidente, pois explica, em parte, o grau de insatisfação com a administração dos negócios públicos. Refiro-me ao tema da elevada carga tributária que todos nós temos de pagar.

Como vem sendo dito há muitos e muitos anos pelas entidades, pelos partidos políticos e por várias organizações na sociedade civil, suportar essa elevada carga tributária torna-se insuportável quando verificamos a baixíssima qualidade, em geral, com poucas exceções, do serviço que é prestado diretamente à população. Sr. Presidente, de tanto que é repetido ao longo dos anos, isso ficou até enfadonho, reconheço. Fala-se, fala-se, fala-se, fala-se, mas a situação permanece inalterada. Arrecada-se muito, e os serviços prestados à população são poucos.

Desde a redemocratização e a promulgação da Carta de 1988, não tivemos visão estratégica e capacidade de liderança suficiente para unir o País em torno de uma proposta eficiente e viável de uma ampla reforma tributária e fiscal.

Essa tão esperada reforma, que parece não vir nunca, repactuaria e redesenharia a relação entre nível de tributação e gastos públicos, reformularia alguns tributos existentes, extinguiria outros, reequilibraria alíquotas de impostos e de taxas e, no campo fiscal propriamente dito, renegociaria o Pacto Federativo no que se refere à arrecadação e aos gastos entre os níveis federativos: União, Estados e Municípios.

É claro que é um trabalho grande, gigantesco, que precisa de fôlego, mas é preciso também que apareçam, como eu chamaria, os gigantes estadistas. Todas as tímidas tentativas de reforma tributária e fiscal têm esbarrado sempre no bloqueio realizado pelos diversos interesses legitimamente organizados, sejam os sindicatos patronais, sejam os sindicatos de trabalhadores, sejam as administrações municipais e estaduais, sejam setores específicos da Administração Pública Federal. Com medo de perder recursos ou de ter de arcar com o ônus de uma carga ainda maior, todos bloqueiam, Sr. Presidente, infelizmente, o avanço da dita reforma, que nunca sai. Enquanto esses diversos interesses organizados não forem convencidos a correr risco em nome de um bem maior, bem que acabaria por favorecer toda a sociedade, a reforma tributária e fiscal restará bloqueada e congelada.

Nunca é demais revisitar os dados básicos sobre a carga tributária brasileira. Por isso, vou me valer de aprofundado estudo realizado, recentemente, peta Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a conhecida e respeitada OCDE. De 2012 para cá, Sr. Presidente, a carga tributária no Brasil pode ter aumentado alguma coisa, mas não aumentou tanto quanto é alardeado. A vantagem de recorrer ao estudo é poder fazer comparações internacionais confiáveis, sem sectarismo, mas na linha do equilíbrio.

Segundo as estatísticas sobre renda na América Latina, coligidas pela OCDE para o período de 1990 a 2012, o Brasil tinha, em 2012, uma carga tributária de 35,7% do Produto Interno Bruto (PIB). Considera-se carga tributária todas as receitas fiscais de um país, receitas que, depois, são calculadas como percentagem do PIB. Pois bem, à guisa de comparação, a carga tributária no Brasil aproxima-se da média existente nos países-membros da OCDE, que, como sabemos, inclui, entre seus atuais 34 membros, os países mais ricos e mais industrializados do mundo. A média da carga tributária da OCDE é de 34,1%, pouco menor que a do Brasil, que é de 35,7%. Então, não é possível ninguém dizer que aqui é um exagero, é o fim do mundo. Tem de haver uma melhor redistribuição, porque a média nesses países, repito, ficou em 34,1%, e, no Brasil, ela é de 35,7%.

Na América Latina toda, somente a Argentina tem carga tributária que chega próxima à do Brasil. A carga tributária na Argentina é de 31,2%. Se levarmos em conta que a Argentina, talvez, seja, entre nós, entre todos os países do mundo, o maior exemplo de decadência econômica relativa nos últimos cem anos, então, a semelhança com ela nesse quesito deveria nos preocupar. Digo isso como um parêntese. O fato, porém, é que o Brasil se encontra isolado no topo dessa lista, com apenas a Argentina em seus calcanhares, na posição, embora não distante, de maior carga tributária da América Latina.

A média da América Latina, Sr. Presidente, quando pegamos só a América Latina, baixa para 21,3%.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Comparemos: no Brasil, o total de receitas tributárias em relação ao PIB é 14 pontos percentuais superior ao da média de países da América Latina.

Temos, portanto, nós aqui um nível de extração pelo Estado das riquezas produzidas pela sociedade que é semelhante ao de alguns dos países mais ricos do mundo, muito acima do praticado pelos nossos países-irmãos da América Latina. Estamos, no entanto, em contraste, muito longe de oferecer à nossa população serviços públicos com a devida qualidade e com a quantidade oferecida pelos chamados países desenvolvidos.

E, cada vez, fica mais claro, senhores e senhoras, que esse nível elevado da presença do Estado no PIB nacional, ainda mais sem contrapartida razoável...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...na prestação de serviços (*Fora do microfone*.), tem sufocado o setor produtivo brasileiro, tem deprimido o nível de renda dos trabalhadores e tem sido empecilho para a retomada dos investimentos privados e, portanto, empecilho para o crescimento econômico e social do nosso País.

Alguém poderia dizer aqui, neste plenário: "Olhem só que contradição! Quem costuma fazer propostas que criam despesas públicas, normalmente, é o chamado setor da esquerda, com benefícios para certas categorias profissionais, setor que, agora, está preocupado com a elevada carga tributária e com o tamanho da voracidade fiscal do Estado!". Não, essa não é uma contradição, senhoras e senhores. Não há contradição, porque o bolo de recursos arrecadados pelo Estado é enorme. E nele há a possibilidade, sim, de direcionar os pedaços maiores a quem deles mais precisa – aqui, eu me refiro aos mais pobres.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo-lhe um minuto, Senador Paim, para concluir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. *Fora do microfone*.) – Eu nem entrei nos cinco minutos que V. Exª tinha me oferecido.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eram dez minutos, com mais cinco minutos. Estou falando há nove minutos. Tenho mais quatro minutos ainda. Nesses quatro minutos, vou terminar.

Não há por que, com o bolo de recursos arrecadados pelo Estado, que é enorme, não pensar exatamente nos que mais precisam. O que é necessário? É necessário reduzir o seu tamanho por meio da eliminação de pedaços que estão sendo comidos por quem não deveria comer.

Ora, o PIB do Brasil, calculado em dólares, é de aproximadamente US$2,250 trilhões. Se aplicarmos a percentagem da carga tributária de 35,7%, concluímos que o Estado brasileiro arrecada, por ano, US$800 bilhões, o que é muito dinheiro. Só para se ter ideia do valor em nossa moeda, em real, aplicando a taxa de câmbio de R$3,00 por dólar, isso equivale a R$2,4 trilhões. Tal valor equivale, por exemplo, ao PIB da...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, peço tolerância a V. Exª. Quando presido a sessão, Sr. Presidente, chego a dar 20 minutos, quando são cinco minutos, para muitos Senadores, mas percebo que, quando chego à tribuna, aquele reloginho marca minuto a minuto. Acho que todos os Senadores são testemunhas disso aqui. A qual dos Senadores não dei um tempo maior? Quando são 10 minutos, dou 15 minutos ou 20 minutos. Estou pedindo só cinco minutos a mais!

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Já está atendido o pleito de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – É claro que isso vai criando indignação neste humilde Senador!

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Já está atendido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Os dados que recebi são bem interessantes, e, por isso, estou fazendo esses comentários.

Sr. Presidente, sou tão generoso – a Senadora Ana Amélia pode dar o testemunho –, que, outro dia, eu tinha até um período todo para ficar aqui, mas encerrei a minha sessão porque V. Exª estava ao vivo do Rio Grande do Sul. Então, essa grandeza, às vezes, eu procuro ter – não sei se é grandeza, mas quero ficar bem com os Senadores –, mas eu queria também contar com um mínimo de retribuição da Presidência. Vou ficar nos meus cinco minutos.

Enfim, o que estou tentando mostrar, Sr. Presidente, é que tal valor equivale a tudo o que a Indonésia, que é um país emergente, produz o ano inteiro. É um valor superior ao PIB dos Países Baixos e também superior ao PIB da Turquia.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, vou abreviando meu pronunciamento, já que percebo que, por mais que os dados sejam importantes...

Eu poderia resumir, dizendo que milhões e milhões de reais são emprestados a juros camaradas, de pai para filho, a empresas gigantescas que nem sequer atuam no setor de infraestrutura, isto é, sem que isso tenha efeito multiplicador benéfico para toda a economia.

Enquanto isso, os recursos do FAT minguam, parte deles transferida por lei ao BNDES. O Fundo de Amparo ao Trabalhador, um fundo que sempre foi superavitário, hoje já está deficitário. Será que o dinheiro do trabalhador – o FAT é dinheiro do trabalhador – está sendo bem aplicado, em seu benefício?

Sr. Presidente, quero apenas, para encerrar, ficar solidário com o povo brasileiro, principalmente com aqueles que mais precisam, povo que assiste, com frequência...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ...ao mau uso que se faz do dinheiro público.

Quero dizer que a reforma tributária e fiscal – esta é a última parte, Sr. Presidente, é a última folhinha – continua, apesar de toda a dificuldade em realizá-la, sendo a prioridade número um da economia brasileira,

para que, por meio dela, preparemos o Brasil para crescer e prosperar de forma sustentável e para que instalemos, assim, mais justiça social no País.

É necessário também diminuir alguma coisa do tamanho do Estado, pois mais impostos ninguém consegue pagar, e, para ajustar as contas públicas, deve-se, portanto, recorrer ao corte de gastos. E há, certamente, muitos gastos desnecessários.

Esse é o meu pronunciamento, Sr. Presidente. Agradeço muito a V. Exª. Sei que não é por V. Exª, mas os Senadores também querem falar. Mas é legítimo que considere na íntegra meu pronunciamento, em que fiz raios X sobre a carga tributária.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre carga tributária X serviços prestados ao cidadão.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de abordar, hoje, um tema econômico de muita importância para os brasileiros; um tema cuja relevância para as perspectivas de crescimento da nossa economia tem ficado a cada dia mais evidente, e que explica em parte o grau de insatisfação da população com a administração dos negócios públicos.

Refiro-me ao tema da elevada carga tributária que todos nós, brasileiros, temos de suportar.

E, – como vem sendo dito há muitos e muitos anos, pela imprensa, pelos sindicatos, pelos partidos políticos e por várias organizações da sociedade civil, – suportar essa elevada carga tributária (com o perdão do trocadilho) torna-se insuportável quando verificamos a baixíssima qualidade, em geral, com poucas exceções, dos serviços públicos prestados à população, mediante essa montanha de dinheiro arrecadado.

Esse tema, – Sr. Presidente, – de tanto que é repetido ao longo dos anos, ficou enfadonho: eu reconheço.

Porque se fala, se fala, se fala sobre ele, mas a situação permanece inalterada.

Desde a Redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988 não tivemos visão estratégica e capacidade de liderança suficientes para unir o País em torno de uma proposta eficiente e viável de ampla Reforma Tributária e Fiscal.

Essa tão esperada reforma, que parece não vir nunca, repactuaria e redesenharia a relação entre nível de tributação e gastos públicos, reformularia alguns tributos existentes, extinguiria outros, reequilibraria alíquotas de impostos e taxas e, no campo fiscal mais propriamente dito, renegociaria o pacto federativo no que se refere a arrecadação e gastos entre os níveis federativos; da União, dos Estados e dos Municípios. É um trabalho gigantesco: à procura de um gigante, de um estadista.

Todas as tímidas tentativas de Reforma Tributária e Fiscal têm esbarrado, sempre, no bloqueio realizado pelos diversos interesses legitimamente organizados, seja os sindicatos patronais, seja os sindicatos de trabalhadores, seja as administrações municipais, seja as estaduais, seja setores específicos da Administração Pública Federal.

Com medo de perder recursos ou ter de arcar com o ônus de uma carga ainda maior, todos bloqueiam o avanço da reforma.

Enquanto esses diversos interesses organizados não forem convencidos a correr algum risco em nome de um bem maior, bem que acabaria por favorecer ao conjunto da sociedade, a Reforma Tributária e Fiscal restará bloqueada e paralisada.

Srªs e Srs. Senadores:

Nunca é demais revisitar os dados básicos sobre a carga tributária no Brasil. E para isso vou me valer de aprofundado estudo, realizado em 2012 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a conhecida e respeitada OCDE.

De 2012 para cá, a carga tributária no Brasil pode ter aumentado alguma coisa, mas não aumentou substancialmente.

A vantagem de recorrer ao estudo da OCDE é poder fazer comparações internacionais confiáveis.

Segundo as estatísticas sobre renda na América Latina, coligidas pela OCDE para o período de 1990 a 2012, o Brasil tinha, em 2012, uma carga tributária de 35,7% do Produto Interno Bruto, o PIB.

Considera-se carga tributária todas as receitas fiscais de um país; receitas que depois são calculadas como percentagem do PIB.

Pois bem, à guisa de comparação, a carga tributária no Brasil aproxima-se da média existente nos países-membros da OCDE, que, como sabemos, inclui, entre os seus atuais 34 membros, os países mais ricos e mais industrializados do mundo.

A média da carga tributária da OCDE é de 34,1%; pouco menor do que a do Brasil, que, como eu disse, é 35,7%.

Na América Latina toda, somente a Argentina, tem carga tributária que chega próximo à do Brasil. A carga tributária na Argentina é 31,2%.

Se levarmos em conta que a Argentina talvez seja, entre todos os países do mundo, o maior exemplo de decadência econômica relativa nos últimos cem anos, então a semelhança com ela, nesse quesito, deveria nos preocupar.

Digo isso como parêntese. O fato, porém, é que o Brasil se encontra isolado, no topo da lista, com apenas a Argentina em seus calcanhares, na posição de maior carga tributária da América Latina.

A média da América Latina, – Sr. Presidente, – é de apenas 21,3%. Comparemos: No Brasil, o total de receitas tributárias em relação ao PIB é 14 pontos percentuais superiores ao da média dos países da América Latina!

Temos, portanto, nós aqui, um nível de extração pelo Estado das riquezas produzidas pela sociedade que é semelhante ao de alguns dos países mais ricos do mundo, muito acima do praticado pelos nossos países-irmãos da América Latina.

Estamos, no entanto, em contraste, muito longe de oferecer à nossa população serviços públicos com a qualidade e a quantidade oferecidas pelos países desenvolvidos.

E cada vez é mais claro, – senhores, – que esse nível elevado da presença do Estado no PIB nacional, ainda mais sem contrapartida razoável na prestação de serviços, tem sufocado o setor produtivo brasileiro, tem deprimido o nível de renda do trabalhador e tem sido empecilho para a retomada dos investimentos privados e, portanto, empecilho para o crescimento econômico e para o desenvolvimento social em nosso País.

Sr. Presidente:

Alguém poderia dizer, aqui neste plenário: – Ah, olhem só, que contradição!, O Senador Paulo Paim, que costuma propor e aprovar projetos que criam despesa pública com programas sociais ou com benefícios para certas categorias profissionais, agora está preocupado com a elevada carga tributária e com o tamanho da voracidade fiscal do Estado!

Não! – Srªs e Srs. Senadores, – não há contradição!

Não há! Porque o bolo de recursos arrecadados pelo Estado é enorme! E nele, há possibilidade de direcionar os pedaços maiores a quem deles mais precisa, e há possibilidade, até mesmo, – o que é necessário, – de reduzir o seu tamanho por meio da eliminação de pedaços que estão sendo comidos por quem não os deveria comer.

Ora, o PIB do Brasil, calculado em dólares, é aproximadamente de 2 trilhões e 250 bilhões.

Se aplicarmos a percentagem da carga tributária de 35,7, concluímos que o Estado brasileiro arrecada, por ano, 800 bilhões de dólares.

É muito dinheiro! Só para ter ideia do valor em nossa moeda, em real, aplicando taxa de câmbio de 3 reais por dólar, isso equivale a 2 trilhões e 400 bilhões de reais! Tal valor equivale, por exemplo, ao PIB da Indonésia: equivale a tudo que a Indonésia, que é um país emergente, produz em um ano inteiro! É um valor superior ao PIB dos Países Baixos e também superior ao PIB da Turquia!

Eu sei que o serviço da dívida pública brasileira consome parte dessa enorme arrecadação de tributos e sei da necessidade de que se economizem recursos para cumprir a meta de superávit primário de 1,2% do PIB para este ano, meta imposta pelo Governo da Presidente Dilma Rousseff, e com a qual deveríamos todos estar comprometidos.

Mas, ainda assim, a massa de dinheiro que o Estado brasileiro extrai da sociedade é imensa, e seria possível redefinir prioridades de gasto, bem como redefinir a composição relativa das classes sociais que suportam a tributação.

Aliás, isso é mais do que possível: isso é imperativo! E seria uma das boas consequências da sempre adiada Reforma Tributária.

Quanto à composição relativa das classes sociais que suportam a tributação, haveria muito que fazer para tornar nossa estrutura tributária mais progressiva, de modo que os mais ricos pagassem mais tributos proporcionalmente à sua renda do que os pobres.

Como sabemos, a estrutura tributária brasileira continua, em larga medida, a basear-se em tributos indiretos, aqueles que incidem sobre bens e serviços com alíquota uniforme para todos, os ricos e os pobres.

Quem compra um tubo de pasta de dente, por exemplo, independentemente da sua renda, paga o mesmo valor de imposto.

Deveríamos, por isso, tornar cada vez mais o sistema tributário baseado em impostos diretos, aqueles que, a exemplo do Imposto de Renda, possuem alíquotas diferenciadas em função da maior riqueza ou da maior pobreza do contribuinte, com isenção do imposto para os mais pobres de todos.

São medidas de justiça social que estão esperando o advento da sempre adiada Reforma Tributária.

Isso, do lado das receitas tributárias. Do lado dos gastos públicos, igualmente, muito poderia ser feito.

Há muita gordura a ser cortada, antes que se resolva diminuir benefícios sociais que ajudam os trabalhadores e os mais pobres.

O próprio sistema de empréstimo do BNDES está a aguardar um exame cuidadoso. E não é por eu ser da base do Governo que eu vou evitar essa questão. Está faltando transparência.

Milhões e milhões de reais são emprestados a juro camarada, de pai para filho, a empresas gigantescas que nem sequer atuam no setor de infraestrutura, isto é, sem que tenham efeito multiplicador benéfico para toda a economia.

Enquanto isso, os recursos do FAT minguam, parte deles transferidos por lei ao BNDES; o Fundo de Amparo ao Trabalhador, um fundo que sempre foi superavitário, agora não mais consegue fazer frente às despesas com o Abono Salarial, um benefício do trabalhador mais pobre...

Será que o dinheiro do trabalhador, – pois o FAT é dinheiro do trabalhador, – está sendo bem aplicado e em seu benefício?

Há coisas a serem investigadas. E eu lamento que pessoas importantes do meu próprio partido, o Partido dos Trabalhadores, que nasceu sob a bandeira da ética e do compromisso da mudança dos maus hábitos políticos brasileiros, venham demonstrando, – e os fatos são notórios, indiscutíveis, – tanto descaso com o dinheiro do cidadão, do trabalhador, do contribuinte brasileiro!

É muito angustiante para mim, que sempre militei nesse partido, o qual amo e ajudei a construir, ver esse estado lastimável das coisas.

Mas este é um assunto, longo, para um outro discurso.

Quero, apenas, para encerrar, solidarizar-me com o povo brasileiro que não mais aguenta pagar impostos.

E o pior: povo que assiste, com frequência, ao mau uso que se faz do seu dinheiro.

Quero dizer que a Reforma Tributária e Fiscal continua, apesar de toda a dificuldade em realizá-la, sendo a prioridade número um da economia brasileira, para que por meio dela, preparemos o Brasil para crescer e prosperar de forma sustentável, e instalemos mais justiça social no sistema tributário.

É necessário também diminuir alguma coisa o tamanho do Estado, pois mais impostos ninguém consegue pagar e, para ajustar as contas públicas, deve-se, portanto, recorrer a corte de gastos.

E há, certamente, muitos gastos desnecessários que são realizados dia após dia pelo Estado brasileiro, gastos que não são realizados com quem deveriam ser gastos, mas são realizados com quem não deveriam ser gastos.

Em termos de princípio, tão simples assim.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Senador Paim, ouvi-lo é sempre muito prazeroso para todos nós seus colegas e para esta Presidência.

Para fazer uma comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente, como entendo o Senador Paim!

V. Exª tem toda a razão: o tema que abordou é crucial. A carga tributária pesada estimula simplesmente a sonegação, não estimula o investimento e atrapalha a própria vida econômica do País. E não estimula também novos investimentos, que é aquilo de que mais precisamos agora, nesta crise. Isso está diretamente relacionado ao emprego, à renda e a tudo mais. Então, parabéns a V. Exª!

Eu queria até dar uma explicação. O Senador Paim tem toda a razão: aqui, quando a sessão está andando e começando, temos essa atenção do Presidente. Mas vamos ter uma audiência pública, Senador Paim, às

14h30, na Comissão de Relações Exteriores, para a sabatina de embaixadores. Sou membro titular. Mas eu gostaria de apenas fazer aqui um registro. Tenho certeza de que V. Exª, como eu, está preocupado.

O que venho trazer à tribuna, Presidente Vicentinho Alves, diz respeito a uma tragédia. Mais uma vez, os temporais abalaram o nosso Estado do Rio Grande do Sul. São 500 pessoas desabrigadas em Porto Alegre. O prédio do Palácio da Polícia, no coração da cidade, ali, na Avenida Ipiranga, próximo ao famoso Arroio Dilúvio, desmoronou o barranco. Uma situação perigosa.

A Defesa Civil já está trabalhando, o Departamento Municipal de Água e Esgotos também está trabalhando.

O temporal pegou não só o Rio Grande do Sul, mas também Porto Alegre e as cidades da região metropolitana. Novo Hamburgo está com 200 pessoas desabrigadas, e a situação é calamitosa também em Canoas.

Hoje, há muitas ruas alagadas. A chuva continua intensa na parte da manhã, e essa situação está causando muita preocupação, transtornos, inclusive.

Muitas prefeituras tiveram que improvisar alojamentos em ginásios e igrejas para abrigar as famílias atingidas pela forte chuva e pelo forte temporal. A energia elétrica, em muitas cidades, precisou ser cortada para evitar curto-circuito. Os dados na rede, por causa da tempestade, deixaram sem luz as cidades gaúchas de Taquara, Nova Prata, Três Passos, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões.

Em Santo Ângelo, lá na região missioneira, houve queda de granizo. Os bombeiros da cidade disseram que pedras enormes atingiram telhados das residências. Em Santa Maria, na região central, telhados de lojas voaram, atingindo, inclusive, a Câmara de Vereadores e gerando alagamentos. Em Cachoeira do Sul, famílias também precisaram deixar as suas casas, muitas delas já interditadas pela Defesa Civil. Um ônibus com 20 passageiros ficou submerso, por causa do excesso de chuvas e dos fortes ventos.

Os prejuízos são muitos e se acumulam em toda a Região Sul. No Paraná, tornados também. Ventos chegaram na 115km/h. Mais de 50 pessoas ficaram feridas, por conta desse desastre climático. A Defesa Civil estadual calcula que, até o momento, o número de pessoas atingidas pela chuva, no Paraná, passa de 13 mil, maior, portanto, do que no Rio Grande do Sul, em 36 Municípios daquele Estado. Muitas escolas também foram atingidas.

No oeste e na serra de Santa Catarina, nosso vizinho Estado do Rio Grande do Sul, também a situação é crítica, com alagamentos e destelhamentos. Muitas estradas catarinenses foram obstruídas por causa da queda de árvores. A cidade catarinense de Concórdia ficou com a área central completamente alagada, porque uma barragem do parque de exposições transbordou.

O Ministério da Integração Nacional, a pedido do meu gabinete, informou que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública só é declarado mediante decreto do prefeito, ou do governador, no caso do Estado. Caso haja a necessidade de reconstrução das áreas atingidas ou o atendimento de urgência temporário, como assistência às vítimas ou o restabelecimento dos serviços essenciais, os Poderes Públicos municipais, ou o estadual, poderão decretar situação de emergência ou situação de calamidade pública e acionar a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para prestar ajuda federal a essas vítimas.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Segundo as previsões meteorológicas, as fortes chuvas devem continuar até a próxima quinta-feira. Conforme a Constituição Federal, não existe hierarquia entre os entes federados. O Município pode pedir diretamente ajuda ao Governo Federal. Quando o ente decreta a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, antes de formalizar o pedido ao Governo Federal, é necessário recorrer à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

O prazo de validade do decreto que declara a situação anormal (desastre) é de 180 dias. Nesse caso, decorrido esse prazo, se houver novamente um desastre, o Município pode decretar situação de emergência e solicitar outra vez o reconhecimento federal. Assim também pode ocorrer quando a situação se agrava ou os efeitos continuam.

Eu queria dizer que o Ministro Gilberto Occhi, da Defesa Civil, que é do Ministério da Integração Nacional, ao qual a Defesa Civil está subordinada, tem sido extremamente ágil e atencioso, com a sensibilidade que tem, em relação a essas demandas.

Eu queria me solidarizar, primeiro, com as vítimas desses temporais nos três Estados, mas, em particular, com os do Rio Grande, em Porto Alegre, a nossa capital, onde há mais de 500 desabrigados. Em Novo Hamburgo, 200 desabrigados.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – E queria pedir as providências urgentes para socorrer essas vítimas.

Não há sequer valor estimado dos prejuízos materiais desses temporais, que atingiram, nas últimas horas, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, por permuta com o Senador Elmano Férrer.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Pela Liderança do PMDB. Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – E, em seguida, pela Liderança, V. Exª.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – Não, não, perdoe-me. Falou comunicação inadiável, falou orador inscrito, agora é Liderança, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – O último foi a comunicação inadiável.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – Um comunicação inadiável, um orador e agora seria a Liderança do PMDB. Eu sou o primeiro inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – A oradora foi como comunicação inadiável.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Em seguida, é um orador inscrito e, depois, a Liderança.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – O Senador Paulo Paim não falou como orador inscrito?

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Falou.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – Então!

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Mas sempre tem que ser intercalado com um orador inscrito.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES.) – Sim, meu querido, mas um falou como orador, o outro comunicação, o terceiro seria o quê?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Orador.

O SR. PRESIDENTE (Vicentinho Alves. Bloco União e Força/PR - TO) – Um outro orador e, depois, a Liderança. E será V. Exª, por dez minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, hoje, para variar, é mais um dia de debates intensos nesta Casa. Pela manhã, debatemos na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) essa questão relativa à prestação de contas da Presidência da República, do Governo Federal, referentes ao ano de 2014, que muita polêmica vem gerando por conta de um parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Na Comissão de Assuntos Econômicos estiveram presentes, fazendo a apresentação, dando as justificativas e as explicações do Governo Federal, o Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, e o Ministro Adams, titular da Advocacia-Geral da União. Na sequência, houve uma outra reunião com o Ministro da Fazenda, o Ministro Levy, que debate, entre outros assuntos, mais uma vez, a reforma necessária do ICMS, a votação nesta Casa da resolução de um projeto de lei apresentado pelo Senador do Estado do Estado do Amapá, que trata da repatriação de recursos e da medida provisória editada no dia de hoje, criando os fundos de compensação e de desenvolvimento regional.

Os Líderes e um conjunto de Senadores e de Senadoras que debatem bastante a matéria, assim como o autor da matéria de um dos projetos, o Senador Randolfe, encontram-se na sala da Presidência, travando esse debate muito importante para todo o País.

Eu voltarei à tribuna para falar desse assunto, Sr. Presidente. Tenho certeza absoluta de que todos nós devemos nos dedicar à análise da matéria, promover as mudanças necessárias, seja no projeto do Senador Randolfe, seja nas medidas provisórias, para que possamos dar um passo adiante no sentido de acabar com a guerra fiscal, mas sem que isso leve prejuízo a qualquer unidade da Federação brasileira.

Mas, Sr. Presidente, em relação à audiência na Comissão de Assuntos Econômicos sobre os questionamentos que vêm sendo feitos e refeitos e que têm tido um grande espaço na mídia brasileira, em todos os meios de comunicação, nos jornais, nos telejornais, nas rádios, divulgando esse relatório preliminar do Tribunal de Contas, do qual eu tenho cópia em minhas mãos, quero dizer que esse relatório questiona a prestação de contas relativas ao ano de 2014 em vários aspectos, Sr. Presidente. São praticamente treze itens que estão sendo questionados pelo Tribunal de Contas da União.

Os dois Ministros, o da AGU e o do Planejamento, tiveram todo o cuidado de, para cada item questionado, apresentar uma explicação. Muito mais do que apresentar uma explicação, de mostrar historicamente como tem sido a conduta do Tribunal de Contas da União em relação à análise das contas do Poder Executivo, e como matérias correlatas a essas que estão sendo questionadas foram tratadas num passado muito recente pelo Tribunal de Contas da União. Ou seja, o Tribunal de Contas questiona o Governo Federal, dizendo que houve irresponsabilidade da Presidência da República, porque fechou o ano devedora da Caixa Econômica Federal, porque tinha utilizado os recursos da Caixa Econômica Federal para pagar não apenas os programas sociais, mas o seguro-desemprego, o abono salarial e o Bolsa Família, mas também para fazer frente a programas como o Minha Casa, Minha Vida.

A explicação em relação a esse tema foi extremamente detalhada. Os Ministros mostraram que o contrato assinado entre Caixa Econômica e Ministério do Desenvolvimento Humano, o Ministério que trata do Bolsa Família, por exemplo, prevê a possibilidade de ou o Governo Federal antecipar o recurso dias ou muito tempo antes de ser utilizado no pagamento, ou, não havendo aporte do recurso, a Caixa Econômica usar seus próprios recursos para pagar o programa. Em decorrência desse fluxo, chamado fluxo de caixa, o próprio contrato prevê, por exemplo, a existência de uma conta suprimento. Uma conta suprimento que deve existir para fazer frente a situações como essas. Que situação, como dizem na minha terra, cara pálida? A situação de ou o Governo antecipar bastante os recursos para a Caixa Econômica, que, posteriormente, serão pagos, através dos pagamentos dos programas aos beneficiados do Bolsa Família, seguro-desemprego e tudo o mais, ou o Governo não repassar, e a Caixa Econômica ter que utilizar. Então, há uma conta suprimento para garantir o fluxo desses recursos.

No balanço final de 2014, Sr. Presidente, o Governo Federal, apesar de a Caixa Econômica ter utilizado várias vezes os seus recursos para pagar os seus benefícios – esta é uma verdade, mas não uma ilegalidade –, o Governo Federal ficou superavitário diante da Caixa Econômica Federal, tanto que a Caixa, no ano de 2014, pagou ao Governo Federal, através do que já prevê o contrato, mais de R$141 milhões. Ou seja, não foi o Governo que pagou à Caixa; foi a Caixa que pagou ao Governo.

Agora, isso é uma novidade? O Tribunal de Contas da União está diante de um fato novo? Um fato nunca ocorrido em anos anteriores? Que não ocorreu em 2013, em 2010, em 2008, desde 1991? Esse é um fato novo? Não. Esse não é um fato novo. Esse procedimento ocorre quase todos os anos e também ocorreu em governos anteriores, anterior inclusive ao do Presidente Lula. Então, não é um fato novo, e há jurisprudência por parte do Tribunal de Contas da União. Foi-nos apresentado o Acórdão nº 992, do Tribunal de Contas da União, que trata dessa questão, deixando claro que, em relação a esse fato, não se trata de uma operação de crédito, mas, sim, de um contrato de prestação de serviço. São duas coisas diferentes. Contrato de prestação de serviço é o que a Caixa Econômica fez com o Governo Federal, através do Ministério, que coordena, por exemplo, o Bolsa Família. Uma operação de crédito seria um empréstimo contraído pelo Governo junto à instituição financeira, porque, aí, sim, poderia ser caracterizado como algo que pudesse descumprir a legislação, mas não é disso que se trata. Não é disso, absolutamente, que se trata.

Então, ficou claro. E fica mais claro ainda que há no Brasil quem queira transformar um debate, que é técnico, em um debate político. Nós não podemos ser irresponsáveis e permitir que esta Casa se contamine com essa questão. É preciso que todos se desarmem, Sr. Presidente, porque é a mesma coisa que querer colocar chifre em cabeça de vaca! Isso não existe! Há aqueles que dizem: "Se matou uma vez, pode matar sempre!" Não. Não é disso que estamos tratando. Nós estamos tratando de um fato, de uma metodologia utilizada pelo Governo Federal que anteriormente foi utilizada, e muitas vezes. E com o parecer favorável do próprio Tribunal de Contas da União!

Mas vamos a outro questionamento: questiona o Tribunal de Contas que as estatais gastaram mais do que estava previsto.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Outro fato que não é novo. Aliás, pelo quadro que nos foi apresentado pelos Ministros – um quadro que foi apresentado e pode ser questionado, e deve ser analisado –, o ano de 2014 foi um dos anos em que houve uma menor extrapolação nos gastos das estatais, mesmo com todos aqueles problemas, Senador Vicentinho, das hidrelétricas, das empresas de energia elétrica, vividos no ano passado. Mesmo com todos. E foram elas em grande parte que extrapolaram os seus gastos. Agora, é uma novidade? É uma novidade? As contas têm que ser reprovadas por conta disso? Não é uma novidade! Senadora Fátima, 2014 foi um dos anos em que as estatais menos extrapolaram os seus gastos. Menos! Foi 0,2% o valor da extrapolação em relação aos investimentos executados: 0,2%. No ano de

2001, foram extrapolados 5,7%; no ano de 2010, 0,1%. E o Tribunal não recomendou nenhuma reprovação de conta por conta disso.

Sr. Presidente, eu sei que estou falando com muita emoção, mas creio que o caminho que todos nós devemos adotar não é o caminho que a mídia está tentando levar, que é o caminho de "fez pedalada, é a justificativa que falta para buscar o impedimento da Presidente". Pelo contrário, eu acho que nós temos que analisar sob a luz da legislação e analisar sob a luz dos fatos. Repito, repito quantas vezes forem necessárias, porque este fato ninguém questionou: tudo que o Tribunal de Contas hoje está a questionar à Presidente Dilma foram questões que aconteceram em governos anteriores. E o próprio Tribunal, em momentos anteriores, considerou regulares as situações.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Perrella, V. Exª me solicita um aparte. Concedo com muito prazer.

O Sr. Zeze Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Senadora Vanessa, eu concordo com V. Exª. Eu acho que nós temos problemas muito sérios no Brasil hoje para nos preocuparmos com pedaladas fiscais. Para mim, a única coisa que pode estar havendo aí é uma questão, talvez, ética. Usou-se um instrumento que – V. Exª mesma já disse – foi usado em governos passados com números diferentes. Mas o fato de os números serem diferentes – no Governo Fernando Henrique, dizem que foi R$1 bilhão e agora são R$6 bilhões –, isso não muda, só os valores, até porque isso foi há 15 anos. Eu acho que nós temos coisas muito mais sérias para nos preocuparmos hoje. Eu acho que a oposição usar essas pedaladas fiscais como motivo até para um *impeachment* é um erro tremendo de avaliação, porque são programas sociais importantes. O Governo, às vezes com dificuldades de caixa, usou esse expediente, que é usual; pode não ser ético, vamos dizer assim, mas também não é ilegal, até porque já houve decisões favoráveis, conforme V. Exª disse, em outros governos. Eu acho que nós estamos atravessando um momento tão complicado no Brasil, com tudo o que se está vendo na imprensa, que eu acho que ficou ridículo ficar discutindo esse negócio de pedalada, para ser sincero. Uma coisa mais séria do que as pedaladas, com a qual todos nós Senadores tínhamos que nos preocupar, é o que vimos na imprensa esses dias: juros de 360% no cartão de crédito, Senadora Vanessa. Hoje, até o pessoal do Bolsa Família tem cartão de crédito, porque os bancos mandam esses cartões para a casa da gente sem a gente pedir. Eventualmente, uma pessoa pode usar um cartão desses e pagar 360%. Isso é caso de polícia! Caso de polícia! Está entrando uma MP aqui agora, e eu vou tentar fazer uma emenda limitando essas taxas a duas vezes a taxa Selic, ou duas vezes e meia, o que já é caro.

(Soa a campainha.)

O Sr. Zezé Perrella (Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Mas nós temos que dar um basta nisso. Os Senadores que concordarem com isso, os Parlamentares que concordarem com isso só podem estar comprometidos com o sistema financeiro, que só sabe roubar o Brasil. Está na hora de dar um basta nisso. Muito obrigado, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço o aparte de V. Exª, nobre Senador. Lamento...

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Vanessa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Fátima.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É bem rápido. Apenas para me associar à reflexão importante que V. Exª faz nesta tarde e dizer, Senadora, que eu lamento que o afã, a sede golpista de determinados setores da oposição, inclusive estimulados por setores da grande mídia, esteja tratando esse assunto de uma maneira tão inadequada e – por que não dizer? – irresponsável. Inadequada e irresponsável, por quê? Porque estão politizando esse assunto, estão partidarizando esse assunto, quando esse assunto, como colocou aqui V. Exª, tem que ser tratado e examinado à luz da legislação, à luz, inclusive, do que a experiência traz do ponto de vista do próprio papel do TCU ao longo desses anos e do próprio papel do Congresso Nacional ao longo desses anos. Quer dizer que procedimentos hoje utilizados, que foram utilizados por governos anteriores, no Governo da Presidenta Dilma são crimes? E o Congresso Nacional vai chancelar esse tipo de procedimento? Espero que não, Senadora. Espero que aqui ainda possa restar bom senso, responsabilidade e compromisso com o País.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço e incorporo também o aparte de V. Exª, Senadora.

Quero lamentar que, antes de iniciada a audiência pública, com a presença dos dois Ministros, o Presidente da CAE...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu estou concluindo, Senador.

O Presidente da CAE encaminhou um requerimento para votação, um requerimento que convoca o Tribunal de Contas para vir ao Senado, Senador Paim, debater a matéria, sabe por quê? Porque também o Tribunal de Contas, a partir de um convite, de um requerimento apresentado pelo Senador, salvo engano, Tasso Jereissati, foi convidado, mas não compareceu, como, aliás, não comparece para nada, para nada, para nada! Isso porque o Tribunal de Contas se entende como julgador e não pode antecipar posições. E quem julga as contas? Pela Constituição Federal, o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Parlamento. E este, sim, julga as contas. E dizer que não vem? Então, nós aprovamos a convocação. Eles virão, e nós vamos debater. Da mesma forma como debatemos com os Ministros, vamos debater com os conselheiros do Tribunal de Contas. É necessário que isso se faça, porque, senão, até o povo já fala em pedaladas – "a Presidente Dilma não cumpriu a lei, pedalou" – sem saber o que é, sem saber o que é, Senador Paim. Então, interessa a nós...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e, tenho certeza, à Presidente também que esse assunto seja debatido não só aqui, mas em cada esquina, em cada bar, em cada casa, em cada lugar. E vamos ver quem está com a razão.

Lá eu cheguei a ouvir da oposição sabe o quê, Senadora – eu estou concluindo mesmo –, sabe o quê? "Não, no passado aconteceu. Agora, não é porque matou uma vez que vai matar de novo." Olhem só! Não é disso que se trata! Trata-se dos procedimentos adotados, embasados em lei, e de qual a postura do Tribunal de Contas diante disso, a postura.

Então, era isso. Eu vou voltar para tratar de matéria tão importante.

Agradeço muito a benevolência de V. Exª, Senador Paim.

Obrigada.

Durante o discurso da Sra. Vanessa Grazziotin, o Sr. Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Enfim, Senador Ricardo Ferraço, V. Exª está sendo convidado para ir à tribuna. Mas eu terei a mesma tolerância que eu tive com a Senadora.

V. Exª falará como Líder.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nenhum de nós deve discutir ou questionar, acho eu, a gravidade da situação fiscal do Estado brasileiro, causada por uma coleção de atitudes e de equívocos que foram adotados no último ano.

Também acho que a discussão em torno da necessidade dos ajustes fiscais deve se dar de forma que o Brasil possa resgatar a confiança perdida; confiança perdida por conta de não ter considerado, nos últimos anos, fundamentos que não pertencem a essa ou àquela corrente política, a esse ou àquele partido, mas fundamentos que estão no centro da boa governança e da sua consequente capacidade de oferecer resultados para a sociedade, para o contribuinte.

Quando uma família, quando uma empresa, quando um empreendedor passa por dificuldades econômicas ou financeiras, conjunturais ou estruturais, ele precisa reunir a sua equipe, reunir a sua família e ali fazer uma reflexão. E, com certeza, ele terá que se reinventar, ele terá que reduzir custos, ele terá que se adaptar àquela nova realidade para que ele possa virar aquela página e, na frente, estar mais fortalecido, Senador Dário Berger. Com o Governo não é assim. Quando algum governo passa por dificuldades – e é a isso que nós estamos assistindo –, em lugar de fazer uma profunda redução dos seus custos, da sua atividade meio, e priorizar as entregas para a sociedade, o que o governo faz é transferir a conta para a sociedade. Aí, fica muito fácil. Fica muito fácil!

E nós estamos ocupando a tribuna do Senado da República para manifestar uma preocupação e chamar a atenção, Sr. Presidente, porque, por diferentes fontes, tem-se a indicação de que o Governo, mais uma vez, no transcurso do período de recesso das atividades do Congresso, do Senado, enfim, que eu não sei se haverá, planeja editar medida provisória para impor a controvertida unificação e fusão das contribuições do PIS e do Cofins, cumprindo enfatizar que a Constituição Federal reserva aos governantes valerem-se da edição de medidas provisórias em situações excepcionais de relevância e de urgência.

Semelhante oportunismo legiferante não se coaduna com a longa vigência, de décadas, da sistemática da incidência e da arrecadação dessas contribuições, a despeito das numerosas alterações, extensas e pontuais, do respectivo regime legal, sem que tenha havido atuação do próprio Governo na apresentação de projetos

de lei visando à legítima e democrática discussão no âmbito da representação política brasileira sobre o aperfeiçoamento e até mesmo a reforma do sistema contributivo em nosso País.

Causa estranheza, portanto – se não repúdio e até uma intensa indignação –, o fato de que, após alguns anos de estudos, conduzidos praticamente sem divulgação, sem uma participação ampla dos muitos setores do empreendedorismo brasileiro, daqueles que geram emprego, daqueles que geram oportunidades, que geram graça e que precisam ser reconhecidos e respeitados como geradores de honra em nosso País...

Independentemente do que venha a constar da proposta de regulação legal do novo tributo que resultar da fusão do PIS e da Cofins, assunto de que também vamos tratar nesta oportunidade, é por demais notório que um objeto complexo e multifacetado, tal como se constituiu a unificação tributária em foco, não se reveste do requisito de urgência capaz de justificar o uso de instrumento normativo que deveria ser excepcional e que nos últimos anos foi banalizado, essa que é a verdade.

Faz-se inadiável e indeclinável reportarmo-nos à atitude, que me pareceu absolutamente ativa e afirmativa, com que se conduziu o Presidente do Senado da República para resguardar o respeito à Constituição e à competência de nossas prerrogativas, fazendo uso dos poderes regimentais e constitucionais que lhe cabem, para devolver à origem a Medida Provisória nº 669, quando o Governo, na forma usual de desconsiderar os paradigmas constitucionais, enveredou pela decretação unilateral de profundas alterações legais para aumentar a contribuição previdenciária patronal, meio e modo através dos quais jogou por terra árduas conquistas havidas nos últimos anos, etapas daquilo que um dia se chamou de política de desoneração fiscal, Sr. Presidente.

Ora, num momento como este, em que o nosso País está mergulhado numa profunda crise; em que o desemprego está se avizinhando à casa dos dois dígitos; em que trabalhadores, em que brasileiros estão angustiados, porque nada há de mais preocupante e angustiante para um pai de família que o risco de ele perder o seu emprego, de chegar em casa – aí, seguramente, isso é alvo de desorganização na sua família –, nós deveríamos estar com as nossas contas organizadas. Assim, poderíamos emprestar a nossa solidariedade para combater esse período perverso e complexo que combina contração econômica, Senador Vicentinho, com desemprego, com baixo crescimento, com elevação estratosférica da taxa Selic, com juros que estão corroendo o capital de giro da capacidade empreendedora brasileira, como asseverou agora há pouco o inestimável Senador Zeze Perrella.

Há poucas semanas, na defesa, enfim, das nossas prerrogativas, o Senador Renan Calheiros devolveu a Medida Provisória nº 669, para que ela pudesse ganhar a calha adequada, ou seja, o projeto de lei complementar, para que a Câmara pudesse debater e nós pudéssemos debater, como estamos fazendo neste momento, sem pressa, para que uma decisão como essa possa representar um ponto de passagem e de transição para a atividade empreendedora, para a atividade econômica, que, neste momento, está a necessitar de estímulos – é verdade – consequentes e responsáveis. Mas foi importante que o nosso Presidente do Senado tivesse devolvido essa medida provisória para que o Governo pudesse também entender que o Senado da República não é anexo do Palácio do Planalto. Não.

Os Poderes são e precisam ser harmônicos entre si, mas autônomos e independentes na construção das suas convicções. Não nos convocaram quando construíram ou quando decidiram os equívocos econômicos dos últimos anos. E agora somos chamados a dar carimbo. Não! Nós precisamos refletir, Senador Otto, os nossos passos aqui no Senado, para que o ajuste fiscal possa ser compreendido não como um fim em si mesmo, mas um meio para que nós possamos, ali na frente, ter capacidade de voltar a crescer.

É preciso, portanto, chamar a atenção para as questões microeconômicas do dia a dia da sociedade brasileira. E nós estamos diante da perspectiva da alienação da carga tributária do PIS/Cofins. Como nós estamos convivendo com algumas questões que não são razoáveis, por exemplo, o Reintegra. Este é um programa importante, não apenas brasileiro, mas acolhido na Organização Mundial do Comércio. São compensações residuais não compensadas para a indústria exportadora, que tem enorme capacidade de contribuir com nosso País, ou mesmo o Proex. Esses dois programas, o Governo não apenas alterou, não apenas desidratou – no caso aqui, o Reintegra; o Proex, não... Mas o Governo, desde o terceiro ou quarto trimestre de 2014, não vem acertando suas contas com a indústria exportadora brasileira que, neste momento, precisa ampliar seus espaços de participação no mercado internacional, no comércio interno, porque – pasmem! –, na balança comercial, a exportação brasileira representa pouco mais de 1% da corrente de negócios no mundo.

O Brasil precisa ampliar, pois há janelas e portas de oportunidades. Nosso País continua muito fechado. Se compararmos com países emergentes como o nosso e que têm dimensão continental,

(Soa a campainha).

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – ... nós estamos exportando 20% de nosso PIB, enquanto países que concorrem com o Brasil estão exportando 35% ou 40%. Enfim, é importante que nós possamos colocar um olhar sobre essa questão.

Pois bem, Sr. Presidente, já caminhando para o encerramento de minha fala. É preciso que nós tenhamos, inclusive, calma e tranquilidade em adotar decisões que vão elevar a carga tributária num momento como este, ou seja, um tributo não cumulativo, o que chamamos de imposto sobre valor agregado.

O ICMS, por exemplo, é um bom exemplo. Uma montadora de automóveis compra os componentes de outra indústria e registra como crédito o imposto que foi recolhido por seus fornecedores. Quando vender o automóvel, pagará o imposto apenas sobre o valor que agregou, isto é, a diferença entre o que pagou a seus fornecedores e o que recebeu de seus clientes.

Esse sistema é adequado para a indústria que possui cadeia produtiva longa e grandes volumes de insumos que geram créditos, mas não é o caso do setor de serviços, em especial, as diversas atividades econômicas que recolhem PIS/Cofins pelo regime cumulativo. Ou seja, a indústria, por ser cumulativa, recolhe 9,25%. A atividade dos serviços, que representam mais de 60% do Produto Interno Bruto brasileiro, recolhe 3,65%. Se, por força e por conta de uma nova legislação, a atividade de serviços tiver que migrar para o regime não cumulativo, a utilização de créditos tributários para abatimento será muito limitada pela característica do próprio negócio, além, se o impacto previsto confirmado, da alíquota exorbitante, como se comenta, entre 9,25% e 9,5%.

Ou seja, Sr. Presidente, se criamos um critério pelo qual esse nivelamento estará imposto à atividade de serviços, ou seja, não é possível que se faça essa fusão, que se faça essa reforma no PIS/Cofins sem se considerarem as características de cada segmento econômico.

PIS/Cofins não cumulativo na atividade industrial é muito importante, porque as cadeias longas vão se aproveitando desses créditos e é possível compensar, mas essa mesma característica não tem a atividade de serviços. Portanto, se nós nivelarmos pela maior alíquota, triplicaremos – triplicaremos! – a carga tributária da atividade de serviços. E isso não é possível. Não é possível esse aumento e não é possível também que o Governo brasileiro, que o Poder Executivo, mais uma vez, queira repetir, reincidir no erro de enviar para o Congresso brasileiro, por medida provisória, essa eventual fusão do PIS/Cofins.

Sr. Presidente, deixo aqui o meu alerta e faço aqui a minha manifestação de maneira preventiva, na expectativa de que a minha modesta manifestação sensibilize para a necessidade de que este debate se dê no campo adequado. E se, efetivamente, o Governo enviar para o Senado ou para o Congresso essa fusão, essa mudança do PIS Cofins, se for por medida provisória, que o Presidente Renan Calheiros faça como fez na medida provisória anterior, para que possamos resguardar o espaço para o debate, o espaço para o contraditório, que está assentado nas relações democráticas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Senador Ricardo Ferraço.

Agora, eu passo a palavra para o Senador Gladson Cameli. Enquanto o Senador Gladson Cameli se dirige à tribuna, leio o seguinte ofício.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A Presidência lembra às Srªs e aos Srs. Senadores que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, quarta-feira, 15 de julho, às 11h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do **Projeto de Resolução do Congresso Nacional n° 3, de 2015**, dos **Vetos Presidenciais nºs 5 a 16, de 2015**, dos **Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 2 e 4, de 2015**, e de outros expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Gladson Cameli.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Paim, apenas para perguntar a V. Exª se, em seguida, eu vou usar a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Comunicação inadiável, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Obrigada.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo à tribuna nesta tarde, mas, antes de iniciar o meu discurso, quero cumprimentar todos que nos assistem pela TV Senado, que nos ouvem pela Rádio Senado, quero cumprimentar a população do Brasil, em especial a do meu Estado, o Estado do Acre, o qual represento nesta Casa.

Sr. Presidente, subo a esta tribuna hoje para falar sobre a greve dos educadores, dos servidores da Educação do meu Estado, o Estado do Acre, que, há mais de 26 dias, não têm um diálogo com o Governo estadual.

A minha missão hoje, nesta tarde, é de apoiar a valorosa batalha que travam os servidores da Educação do meu honroso Estado, o Acre. Em greve há mais de 26 dias, professores e funcionários de escolas vêm en-

frentando, com bravura, a dura hostilidade do Governo, sempre tendo em vista a melhoria da qualidade da educação oferecida às nossas crianças e aos nossos jovens acreanos, Senador Vicentinho.

Esses valorosos profissionais apresentam demandas justíssimas aos olhos de qualquer família que deseja uma boa educação para os seus filhos – e meu pai me dizia que a maior herança que um pai pode deixar para o filho é o saber.

A primeira é a mais importante, sem dúvida: o reajuste salarial. A categoria está sem qualquer aumento há quatro anos e o Governo do Estado não tem feito nada além de retardar qualquer diálogo.

Uma pesquisa recente do *site* de notícias G1 mostra que, ao contrário do que o Governo gosta de alardear, o salário inicial dos professores acreanos, tomado por hora de trabalho, está abaixo daquele dos profissionais de diversos Estados, como Amapá, Amazonas, Rio Grande do Norte, Roraima, Tocantins, entre tantos outros.

O Governador tem alegado, com certo despudor, que não há dinheiro em caixa para oferecer o reajuste.

Ora, Sr. Governador, culpar a crise nacional pelo colapso das contas públicas do Acre é, no mínimo, descabido. Todos nós sabemos que o Governo vem gastando, de forma descontrolada, com cargos comissionados oferecidos a indicados políticos que não dão um prego numa barra de sabão, recebendo cargos, praticamente, de R$18 mil.

É uma vergonha para o nosso País. É uma vergonha para o trabalhador que acorda cedo para cumprir o que está na Constituição brasileira. Isso, sim, é incompatível com a realidade econômica atual.

Salário de professor é prioridade em qualquer governo comprometido com a qualidade de vida das famílias e o desenvolvimento do Estado.

Essa, é claro, não é a única demanda dos nossos profissionais e servidores da educação. A lista de injustiças é grande.

Nobres colegas, eles pedem equiparação da carga horária em sala de aula. Todos os professores são contratados para 30 horas semanais. Dentro desse período, por óbvio, deve haver tempo para a preparação de aula, organização de diário de classe, correção de testes e tudo mais que envolve a docência.

Ocorre que alguns professores são obrigados a cumprir 20 horas em salas de aula, enquanto outros, 16 horas. No mínimo, é preciso equalizar as exigências.

Quem cumpre mais horas com os alunos cumpre, também, longe deles. Se é assim, que, pelo menos, pague-se proporcionalmente mais a esses profissionais.

Outra injustiça clara é o salário ofertado aos professores de contrato temporário.

Como receber o equivalente a 90% do que auferem os efetivos se o trabalho feito é absolutamente equivalente? Não creio que isso esteja correto aos olhos de uma pessoa minimamente ponderada.

A categoria também exige o pagamento dos Prêmios Anuais de Valorização e Desenvolvimento Profissional e de Valorização em Desenvolvimento de Gestão, que são parcelas relevantes na remuneração desses profissionais.

O Governo não tem o direito de modificar as regras desses programas de forma arbitrária, sem consultar todas as partes envolvidas.

Os grevistas igualmente exigem a melhoria do piso salarial dos funcionários de apoio e o pagamento de aulas complementares que já foram dadas, mas sem qualquer contrapartida financeira. Isso sem contar o atraso no pagamento de alguns profissionais. Há casos de contratos efetuados em março deste ano, ou seja, aulas dadas desde março, sem que os professores tenham recebido qualquer remuneração. Isso é vergonhoso.

Essas, senhoras e senhores, são apenas algumas das justíssimas reivindicações feitas pelos profissionais acrianos da educação. São demandas legítimas, razoáveis e fundamentadas no mais profundo desejo de que as escolas de nossos filhos caminhem em direção a um ambiente prolífico de saber.

É importante ressaltar, nesta tribuna, que inúmeras vezes os grevistas se comprometeram publicamente com a reposição integral das aulas adiadas em decorrência da paralisação. Compromisso com os alunos é o que não falta aos professores, nobres Senadores, ao contrário do que ocorre com o Governador do meu Estado, que não tem demonstrado interesse verdadeiro em negociar com os professores para garantir o fim da greve.

O retorno às aulas é o que todos nós queremos, nobre Governador, mas com garantias de que os docentes não irão novamente pagar o pato das decisões equivocadas a respeito das finanças governamentais.

E o que me traz aqui, Srªs e Srs. Senadores, é que o Enem está para chegar, no mês de outubro, e não vai mudar sua data por causa da greve do Acre. E só haverá um grande prejudicado nessa história, que são os nossos filhos, os nossos alunos, que querem o direito, que está na Constituição brasileira, de participar e de ter seu sucesso. Mas, da forma como está, com essa greve, em que não há diálogo entre Governo e servidores, só serão prejudicados nossos queridos alunos.

Por fim, em nome de todos os professores, com os quais me solidarizo nesta tribuna, apelo ao Governador, para que volte à mesa de negociações com a categoria. Um Estado forte se faz através da educação. Sem ela, não há futuro.

Apelo aos nobres secretários de Estado que parem de fazer picuinhas, que parem de fazer politicagem. Vivemos um novo tempo. O nosso País enfrenta uma crise institucional, uma crise política, uma crise econômico-financeira.

Está na hora de descermos do palanque, está na hora de sentarmos à mesa e tentarmos vencer esse grande obstáculo. É este apelo que eu faço, Governador Sebastião Viana: desça do palanque, sente com os funcionários da educação, e, se for o caso, eu me coloco à disposição para entrar nessa negociação.

A Srª. Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Gladson, apenas para aqui me associar ao pronunciamento que V. Exª faz, nesta tarde, ao trazer aqui toda a sua solidariedade ao movimento dos professores, dos trabalhadores em educação, lá do Acre. Movimento, como aqui já mencionou V. Exª, mais do que legítimo, justo. E eu quero aqui, neste momento, inclusive, na condição de militante da luta em defesa da escola pública, da luta pela valorização do Magistério, quero aqui também na condição de Coordenadora do Núcleo de Educação, da Bancada do meu Partido, somar-me aqui ao apelo que V. Exª faz ao Governador Tião Viana, que é um governador que tem dado demonstração, ao longo da sua trajetória, de compromisso com a defesa da educação pública, com a defesa da escola pública. Quero me somar aqui a esse apelo, para que essas negociações possam avançar. Eu tenho dito sempre, Senador Gladson, que o melhor caminho para resolver conflito é o diálogo.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Concordo com V. Exª.

A Srª. Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – É o melhor caminho. O melhor caminho é o diálogo, é a conversa, é o debate feito de forma muito transparente, de forma responsável, com todo o compromisso que têm, exatamente, ambas as partes. Ambas as partes, porque de um lado o compromisso que o Governador deve ter com o direito sagrado do povo, que é o direito à educação, para as crianças, os jovens e os adultos. E o compromisso também por parte da categoria, por parte dos professores, por parte dos trabalhadores em educação, que eu não tenho nenhuma dúvida de que desejam e muito voltar para a sala de aula. Agora, para tanto, é necessário que o diálogo prospere, que a negociação avance, para que tenhamos, enfim, um entendimento que será bom para os professores, para o Governo, mas será bom, principalmente, para...

(Soa a campainha.)

A Srª. Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... o povo querido lá do Acre.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC) – Senadora Fátima, eu agradeço o seu aparte. Eu parto do princípio de que todo representante público tem que ter o princípio da humildade, tem que ter o princípio de descer do palanque, esquecer as cores partidárias. Porque quando você vira homem público, você é um representante de todos, inclusive, daqueles que não votaram em você.

Então, eu quero que me associar, eu quero poder ajudar a classe dos educadores do nosso Estado, porque como eu disse no início do meu pronunciamento: a maior herança que um pai pode deixar para o filho é o saber. Então, eu quero me solidarizar com toda a classe da educação do meu Estado.

Vivemos, sim, um momento de crise, mas está na hora de membros do Governo descerem do palanque, pararem de fazer politicagem. Porque, em primeiro lugar, está o Acre, o Brasil e as pessoas. E eu, como Senador da República, vou continuar a minha luta em defesa do povo do Acre. Porque essa é a minha obrigação, esse é o meu dever.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente Senador Paulo Paim.

Muito obrigado e até a próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Gladson Cameli.

Agora eu passo a palavra à Senadora Fátima, para uma comunicação inadiável.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Senador Paim, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, quero aqui fazer um registro e, ao mesmo tempo, dar conhecimento ao povo do Rio Grande do Norte de um ofício que nós endereçamos ao Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira, que é o presidente dos Correios.

Nesse ofício, Senador Paulo Paim, nós tratamos exatamente de uma demanda muito importante, que é a renovação do nosso pleito para que o Estado do Rio Grande do Norte receba o novo Centro de Tratamento Internacional dos Correios. Pauta essa, Senador Paim, que eu venho acompanhando – mais precisamente desde o ano passado. E venho acompanhando, claro, por ter clareza dos benefícios que a instalação desse Centro de Tratamento Internacional dos Correios trará, não só para o Rio Grande do Norte, mas, inclusive, para a Região Nordeste. Isso porque – eu coloco no nosso ofício, endereçado ao presidente dos Correios – é conhecida a

concentração de encomendas provenientes do exterior, no eixo Sul-Sudeste, além do custo logístico resultante do deslocamento de ida das cargas oriundas – especialmente da América do Norte e Europa – até os atuais centros de tratamento para posterior retorno ao Norte e ao Nordeste do País. No caso das destinadas àquelas regiões, tem-se a sobrecarga de sistemas logísticos já sobredemandados por outras questões.

Há, portanto, nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, um potencial logístico ainda pouco explorado, que pode vir a reduzir os custos de distribuição das mais variadas mercadorias. Regiões estas em que cresce a demanda por soluções logísticas ágeis, dados os contínuos aumentos dos níveis de renda experimentados acima das médias nacionais, entre outros fatores.

Ressalto ainda, Senador Paim, o crescimento do comércio eletrônico com significativo aumento do fluxo de mercadorias tanto importadas quanto exportadas por nosso País, fazendo-se necessário ampliar as possibilidades de distribuição dessas cargas especialmente em localizações estratégicas, como é o Rio Grande do Norte, por estar próximo exatamente dos mercados chamados americano, europeu e asiático.

Por fim, destaco também o papel estratégico que teria esse Centro Internacional para o meu Estado, o Rio Grande do Norte, uma vez que a instalação do Centro de Tratamento Internacional dos Correios no Rio Grande do Norte, especificamente no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, vai colocá-lo em um patamar de principal polo logístico da região, permitindo a atração de outros tantos investimentos e a consolidação, inclusive, da infraestrutura necessária para que ampliemos as taxas de desenvolvimento do Nordeste brasileiro como um todo e, em especial, claro, do nosso querido Rio Grande do Norte.

Eu quero dizer que essa pauta, Senador Paim – ou seja, o apelo que renovamos aos Correios para que o Rio Grande do Norte possa sediar o Centro de Tratamento Internacional dos Correios – também se associa a uma outra luta em curso lá no meu Estado, que é a de que o Rio Grande do Norte venha a sediar o novo centro de distribuição de conexões, o chamado *hub* aéreo da TAM Linhas Aéreas. É fato que a TAM tomou a decisão de instalar um novo centro de conexões de voos no Nordeste, é fato também que está disputando esse investimento da TAM o meu Estado, o Ceará e Pernambuco. Mas é fato também que, com todo o respeito que temos aos pernambucanos e aos cearenses, quero dizer, Senador Paim, que a justiça será feita e, não só eu, como todo o Rio Grande do Norte, hoje tem mais do que fé, tem mais do que esperança, tem muita convicção e muita confiança de que a TAM vai escolher o Rio Grande do Norte para instalar esse centro de distribuição de conexões. E, por razões, simples, porém, muito objetivas, pelo fato exatamente de o Rio Grande do Norte hoje apresentar as melhores vantagens do ponto de vista de viabilidade técnica e comercial para receber esse investimento, não só pela sua localização geográfica.

Todos nós sabemos, aqui já foi dito, o Rio Grande do Norte fica mais perto do mercado americano, europeu, asiático, mas outro diferencial é o fato, exatamente, de o Rio Grande do Norte ter o Aeroporto Internacional de Natal, lá em São Gonçalo do Amarante, um aeroporto, inclusive, que, hoje, comparando com Pernambuco e com o Ceará, oferece condições muito mais adequadas para sediar esse investimento da TAM, um centro de conexões. Além do que, somem-se a isso iniciativas que o Governador do Estado tomou, o Governador Robinson, por exemplo, que diminui o ICMS de querosene de aviação. Some-se a isso, Senador Paim, o fato de que lá no Rio Grande do Norte, na cidade de Guamaré, termos a Refinaria Clara Camarão. Portanto, é no nosso solo, no Rio Grande do Norte, que é produzido o chamado querosene de aviação. Coloco porque, evidentemente, esse investimento da TAM não é um investimento qualquer, é um investimento da ordem de R$1 bilhão, que vai gerar mais de 12 mil empregos diretos para o nosso Estado, para o Rio Grande do Norte. Ou seja, é um investimento que vai, sem dúvida nenhuma, significar muito para o nosso Estado, em matéria de desenvolvimento do turismo, de impacto na economia e geração de empregos, repito, geração de 12 mil empregos diretos.

Enfim, Sr. Presidente, quero colocar que, na verdade, o Rio Grande do Norte sediar esse Centro de Tratamento Internacional vai também contribuir muito para fortalecer o Rio Grande do Norte, cada vez mais, nessa luta, neste exato momento, que é também sediar o centro de conexões, o *hub* da TAM.

Por fim, quero aqui colocar que os estudos feitos, até o presente momento, Senador Paim, no que diz respeito ao Centro de Tratamento Internacional dos Correios, através de pareceres, relatórios, enfim, que vêm sendo feitos desde o ano passado, mostram também que o Rio Grande do Norte reúne as condições mais adequadas para receber este investimento e tornar-se um polo logístico da Região Nordeste do País.

Daí, vêm exatamente, repito, a nossa fé, a nossa esperança e, sobretudo, a nossa confiança de que os Correios vão anunciar, em breve, pois já está na etapa final, que o Aeroporto Internacional, em São Gonçalo do Amarante, foi escolhido para abrigar este importante benefício para o nosso Estado, que é o Centro de Tratamento do Correio Internacional.

Por fim, Sr. Presidente, quero fazer um registro sobre o ato de hoje, pela manhã, no auditório Nereu Ramos do Senado Federal, em defesa da Petrobras. Foi um ato convocado pela Frente Parlamentar em Defesa da Petrobras, coordenada pelo Deputado Davidson Magalhães, do PCdoB, da Bahia, frente parlamentar da qual

também faço parte. O ato contou com a parceria das instituições mais representativas da sociedade, como a CUT, a FUP, a CTB, várias outras centrais sindicais, a UNE, a Ubes, a CNTE, o Movimento Via Campesina. Enfim, foi um ato muito representativo.

Lá estiveram, Senadora Lídice, Parlamentares das mais variadas cores partidárias. Houve a representação de vários partidos, como o meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, e a representação de vários movimentos sociais. Os Parlamentares destacaram a necessidade de muita luta e de vigilância...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...neste exato momento, para que possamos garantir as conquistas que obtivemos nos últimos anos, como a lei que criou o novo marco regulatório da indústria do petróleo no Brasil, a Lei dos *Royalties*, e a lei que criou o Plano Nacional de Educação.

Lá, Senadora Lídice, enfatizei claramente que a Petrobras deve permanecer como é, uma empresa que contribui para o desenvolvimento do País com soberania, com inclusão social e com uma educação de boa qualidade.

No ato de hoje, destaquei também que os *royalties* e o Fundo Social são fundamentais para financiar o novo Plano Nacional de Educação.

Na verdade, hoje, todos, numa só voz, colocávamos lá que defender a Petrobras neste momento é defender a soberania do País, é defender o sonho que carregamos no peito até hoje, o de construir uma Nação inclusiva, generosa, fraterna, justa.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Srª Presidente, vou concluir (*Fora do microfone.*).

Então, dizíamos lá que defender a Petrobras, defender o pré-sal, defender o marco regulatório do pré-sal significa defender este País soberano, inclusivo, generoso, fraterno, justo.

Sabemos que o caminho para construirmos isso, para avançarmos na direção deste País que queremos, é a educação. Daí por que não há como dissociar, de maneira nenhuma, a defesa hoje do marco regulatório do pré-sal do PNE, da educação. Não há como desvinculá-los, não há como dissociá-los. Por quê? Porque todos nós sabemos que o novo Plano Nacional de Educação que está aí, Senador Cristovam, é um plano ousado, é um plano que requer um financiamento ousado. Esses recursos oriundos do pré-sal, é lógico, não vão, sozinhos, resolver tudo, mas farão muita diferença. Farão muita diferença, porque, pelas contas que temos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Aqui, vou terminar, Senadora Lídice (*Fora do microfone.*).

Se o PLS nº 131, do Senador José Serra, for aprovado, a receita que o Estado brasileiro terá será uma, mas, se permanecer o pré-sal, será outra a receita. Ou seja, se prosperar essa ideia do projeto do Senador José Serra, de acordo com os estudos que nós temos, haverá uma diminuição, uma perda de *royalties* de R$100 bilhões para o Fundo Social como um todo e de R$50 bilhões para a educação. Ora, nós não podemos aceitar que seja retirado nem um centavo da educação! Nós não podemos aceitar isso de maneira nenhuma, muito pelo contrário!

Mas, enfim, Senadora Lídice, agradeço aqui a generosidade de V. Exª.

O fato é que eu disse hoje lá que tivemos uma vitória importante na semana passada, embora parcial, que foi a de impedir que o projeto fosse votado e aprovado. Foi constituída uma Comissão Especial.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Teremos aí o segundo semestre, e é preciso o Brasil aproveitar este debate (*Fora do microfone.*), para que possamos afirmar, reafirmar e ampliar cada vez mais esse diálogo com todas as escolas do País e com a sociedade pelo País inteiro, para reafirmarmos a Lei

de Partilha, porque entendemos que é o melhor para o País hoje, inclusive porque beneficiará o presente e o futuro da educação do nosso País.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Posso obter um aparte, Senadora? Será que o Regimento o permite? Ele o permite, não é, Senadora? Senão, acaba a sessão.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Ele o permite, desde que seja bem sintético.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Serei bem sintético. Quero só apoiar e parabenizar a Senadora pela sua preocupação, primeiro, com a educação e, segundo, com a Petrobras, na ótica da educação, não na ótica só da Petrobras, como fazem alguns. Fico muito feliz de ter sido um dos que lutou para que...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Fico feliz de ter sido um dos que lutou para que o projeto do Senador Serra não fosse votado. Inclusive, pedi que ele fosse para a Comissão de Ciência e Tecnologia. Eu acho que ele deveria ir para a Comissão de Educação, porque tem tudo a ver, por causa dos *royalties*.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Deve ir para a Comissão de Economia. Não tem de ter pressa. Mas, ao mesmo tempo, acho positivo a gente debater, por causa de uma preocupação que tenho. Na ótica da educação, temos de debater, primeiro, se a Petrobras terá condições de realizar os investimentos necessários no prazo em que precisamos desse dinheiro para a educação e, segundo, se isso pode inviabilizar a Petrobras. Quero defender as duas coisas: quero defender a Petrobras, que é uma instituição sublime, mas quero também defender que esse petróleo que aí está não fique guardado por décadas.

(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Vou concluir muito rapidamente. Fiquei preocupado ao ver agora que a Petrobras já não vai fazer o investimento necessário em Sergipe. Então, o debate em torno da proposta do Senador Serra pode ser positivo, para a gente analisar, primeiro, qual é a capacidade que a Petrobras vai ter para que os recursos venham para a educação e, segundo, se a proposta do Senador Serra tira os *royalties*. Se ela retirá-los, eu prefiro o petróleo guardadinho ali, sem servir para nada. Mas vamos debater. Creio que a gente tem de debater, sim, o risco que vivemos hoje, pela crise que vive a Petrobras, de que o dinheiro dos *royalties* não venha por incapacidade de investimento. Alguns me dizem que não existe isso, que, por maior que seja a crise da Petrobras, ela consegue levantar esse dinheiro no mercado. Outros dizem que é muito possível que ela não consiga fazê-lo. A reação, na sexta-feira, se não me engano, em relação a Sergipe acendeu uma luz preocupante: se a Petrobras terá ou não condições de fazer isso.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Mas vamos olhar isso na ótica do Brasil, da educação e, terceiro, da Petrobras. Então, por isso, estou gostando da sua fala, da preocupação com a partilha, na ótica do interesse da educação, que é o caminho para o Brasil.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadores, vou concluir.

Com certeza, Senador! Confesso a V. Exª que, até o presente momento, estou muito confiante, à luz dos debates de que tenho participado e dos estudos que têm sido apresentados que afirmam e reafirmam que é melhor para o Brasil, sim, que a Petrobras tenha essa condição de operadora única, com o protagonismo dela, até porque, repito, pelas contas que são apresentadas, uma coisa é a Petrobras como operadora única, e outra coisa é a chamada operadora privada.

Depois, não esqueçamos, Senador Cristovam, que o Plano Nacional de Educação tem uma vigência de dez anos. Na verdade, assim...

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...como V. Exª, nosso papel aqui é, sobretudo, o de estarmos atentos, para que tenhamos mais recursos, mais financiamentos para a educação. Esse é o nosso desejo, essa é a (*Fora do microfone*.) a nossa luta.

Durante o discurso da Sra. Fátima Bezerra, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Lídice da Mata.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada, Senadora, pela contribuição grande que V. Exª dá ao debate sobre educação e sobre *royalties* do petróleo nesta tarde de hoje.

Chamo para usar da palavra o Senador Vicentinho.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Lídice da Mata, que tão bem representa os baianos neste Senado Federal; Srªs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para render duas homenagens. A primeira é feita à minha terra natal, Porto Nacional. Ontem, nós os portuenses comemoramos 154 anos de emancipação política e 300 anos de existência. A minha cidade, desde o Arraial do Pontal, passando por Porto da Salvação, por Porto Real e por Porto Imperial e chegando até Porto Nacional, tem quase 300 anos de existência. É uma cidade marcada pelo seu destino de grandeza, desde a Província de Goiás, como uma cidade polo. Com as minerações de ouro, já mandávamos, exportávamos para a Coroa Portuguesa uma boa renda da Província de Goiás.

A cidade, que já pertencia ao então norte goiano, é cidade coirmã de Goiás Velho e de muitas outras cidades importantes e históricas. Ali, nós, com a contribuição da Igreja Católica, dos dominicanos, recebemos o título de Capital Intelectual do Norte de Goiás.

Porto Nacional, com seu destino de grandeza, participou ativamente e foi palco da grande luta libertária pela criação do Estado, com Feliciano Machado Braga, com Fabrício César Freire, com o Brigadeiro Lísias Rodrigues, com Osvaldo Aires, chegando até Siqueira Campos.

Na Constituinte, uma história secular foi travada em Porto Nacional. Eu ainda peguei boa parte, quando ainda criança e jovem aviador. Nós já considerávamos que o tocantinense não era goiano, pela nossa formação cultural. Goiás já era dividido: a parte sul de Goiás ficava, naturalmente, com os imigrantes, com os paulistas, com os mineiros; no norte, ficávamos nós, os nordestinos; os baianos, como V. Exª e como o Senador Walter Pinheiro, meu grande amigo; os maranhenses, os nordestinos de modo geral.

Portanto, veio o Tocantins, e, mais uma vez, Porto Nacional deu sua grande contribuição, cedendo, Senadora Lídice da Mata, parte do nosso Município, para que fosse criada a bela capital, Palmas. O destino aí me reservou a oportunidade de ser, na época, o Prefeito da cidade e de sobrevoar a região, junto com o Governador Siqueira Campos e com outros líderes daquela época, com Deputados. Em seguida, fomos para Porto Nacional assinar o desmembramento do Município de Porto, de parte dele, para que se criasse a nossa capital, Palmas. E foi esta mão que o desmembrou.

Portanto, nessa cidade, tudo começou, como a minha existência. Nasci ali. Tenho o prazer de ter nascido nessa cidade abençoada, de ter me casado com uma moça da nossa Porto Nacional, a Dona Adaílde, e de ter criado nossos filhos lá. Inclusive, agora, para nossa alegria, a Mariana, a nossa caçula, forma-se em Medicina com 23 anos, em Porto Nacional, porque há curso também de Medicina. Virou uma cidade universitária.

O nosso Deputado Federal Vicentinho Júnior, eleito de forma magnífica e com votação da nossa cidade.

Eu só tenho que homenagear e agradecer a essa cidade que me fez Prefeito muito jovem; Deputado Estadual, junto com as demais do Estado, duas vezes e, por generosidade, as duas vezes o mais votado do Estado; que me fez Presidente da Associação Tocantinense de Municípios, junto aos demais Municípios do Estado; que me fez Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado; que me fez Deputado Federal, junto às demais cidades do Tocantins, e que me fez Senador da República, morando em Porto Nacional, mas, honrosamente, sendo o mais bem votado da capital, Palmas.

Portanto, devo muito a Porto, a Palmas e a todos os Estados.

Neste momento específico, quero render as homenagens através do Prefeito, Otoniel, meu companheiro, que está realizando uma excelente administração; do Vice-Prefeito, Pedro Henrique, meu irmão; dos Vereadores; de alguns presidentes de instituições; do meu compadre Nilton, amigo de infância e, hoje, Presidente do Aeroclube de Porto Nacional, que está lá fazendo uma belíssima gestão; Serginho Giatti, Presidente do Sindicato Rural, enfim, a todos os segmentos da nossa cidade ficam aqui os meus parabéns.

Venho ao Senado Federal, em nome de todos os portuenses, dizer para o Brasil que os portuenses se sentem honrados em ser portuenses, porque Porto Nacional é uma cidade cujo povo, com a sua simplicidade, mas também com a sua inteligência, tem procurado receber todos que ali vão.

Agora, tornamo-nos, além de cidade histórica, cidade turística, às margens do lago do Tocantins. Já somos também uma cidade do agronegócio, já divulgado pelo Brasil e pelo mundo afora. Agora, mais ainda, somos a cidade da indústria. Vamos inaugurar, daqui a dois meses, a indústria da Granol, a maior e a mais moderna indústria de esmagamento de soja do Norte do País e a primeira do Tocantins.

Portanto, essa é a marca da nossa cidade, com o seu destino de grandeza, abrigando todos que, do País inteiro, para lá vão. Juntos, vamos, cada vez mais, construindo e melhorando o nosso Município, a nossa cidade, para que possamos ter condições de vida melhores.

A geração de emprego está uma maravilha na nossa cidade. Hoje, temos distribuidoras do outro lado, em Luzimangues, da Petrobras, da Ipiranga, da Total.

Enfim, a nossa cidade já marca, no contexto do Estado e do País, como a cidade que mais prospera, inclusive já há matérias na televisão, nas revistas e nos jornais de circulação nacional. É com esse prazer que quero homenagear a minha terra.

A segunda homenagem é para a minha Igreja Católica. Agora, comemora 100 anos da Diocese de Porto Nacional. Esteve conosco o Núncio Apostólico Dom Giovanni D'Aniello, com a sua comitiva, para alegrar todos nós.

(Soa a campainha.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Quero, aqui, através dele, homenagear todos os religiosos visitantes, como também os da Diocese de Tocantins, através de Dom Romualdo Matias, nosso amigo dileto e Bispo da nossa cidade. Também homenageio, através dos padres, Monsenhor Juraci, o Padre Edmilson, o Padre Jacinto, o Padre Sérgio, o Bispo de Tocantinópolis, que foi nosso hóspede em casa, Dom Giovane.

(Soa a campainha.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Também o Arcebispo de Palmas, Dom Pedro; Dom Felipe, de Miracema. Enfim, sintam-se todos cumprimentados e homenageados, porque a história de Porto Nacional está diretamente ligada, Sr. Presidente, à nossa Diocese, aos nossos religiosos.

Se nós temos o título de Capital Intelectual do Norte, e hoje do Tocantins, inclusive, com várias faculdades, faculdade federal, estadual, curso de Medicina e outros, se somos uma referência na cultura do Estado e do Norte do País, nós devemos isso muito aos religiosos dominicanos, que chegaram lá há mais de 100 anos. Cem anos tem apenas a Diocese. E, por incrível que pareça, o mapa do Tocantins hoje é o mapa...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – ...da Diocese.

Portanto, nesta data em que comemoramos 100 anos da Diocese, digo que devemos tudo, inclusive eu, que saí da minha cidade, Perrella, encaminhado por Dom Alano Marie du Noday para o Rio de Janeiro, para que eu pudesse me tornar aviador, para voar por este País e sair da condição de aviador à condição de Senador da República, devo muito à minha Igreja Católica.

Ficam registradas as minhas homenagens ao reconhecimento de todos nós, de Porto Nacional, da Região Norte do País, à nossa Diocese. Por intermédio de todos – já citei vários –, fica aqui o registro da nossa homenagem.

Ao finalizar a minha fala, colaborando com a Mesa...

(Interrupção do som.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – ...e já indo para o encerramento, quero concluir com uma passagem, Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Uma passagem do nosso hino, o Hino de Porto Nacional, que diz:

> Muito em paz, portuenses, marchemos.
> Ei-a! Filhos da terra querida
> O sertão quer progresso e ventura
> Trabalhemos para dar-lhe mais vida.

Aqui estou, como Senador, trabalhando todos os dias, levando recursos a todas as áreas: saúde, educação, asfalto, escola, creches. Sempre há lá a nossa marca. Agora, por último, vamos inaugurar o centro de convenção para mais de 1000 pessoas, através do Ministério do Turismo, em convênio com a prefeitura.

Portanto, espero em Deus, enquanto vida, saúde, mandato e condições eu tiver, estar aqui sempre para procurar fazer o melhor para corresponder da melhor forma, com todo esse apoio que recebo da minha cidade e do meu Estado.

(Soa a campainha.)

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Trago para este Senado o sentimento mais nobre de gratidão. Procurarei sempre, cada vez mais, transformar esse sentimento de gratidão em muito trabalho, para que sempre eu possa receber a confiança e o respeito dos portuenses, dos tocantinenses e, naturalmente, do povo brasileiro.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Obrigada, Senador Vicentinho.

Sem dúvida, o Senado Federal se associa às manifestações de V. Exª no aniversário da sua querida Porto Nacional. Também nos congratulamos com o Prefeito Otoniel. Por felicidade, tive a sorte de contribuir um pouquinho com meu voto, na Constituinte, para a formação do Estado do Tocantins, todos sob a Liderança do constituinte Siqueira Campos.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco União e Força/PR - TO) – Muito obrigado, Presidente. Foi uma falha não ter citado o nome de V. Exª, que é coadjuvante de tudo aquilo de bom que está acontecendo em Tocantins. Tocantins é um Estado privilegiadíssimo, pela natureza, pela posição logística. Está dando prazer ser tocantinense!

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lídice da Mata. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Obrigada.

A Sra. Lídice da Mata deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Zeze Perrella, Segundo-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Com a palavra, Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu peço licença a V. Exªs para hoje dedicar meu discurso também a uma rememoração, à rememoração do centenário – e o faço, sem dúvida, com o apoio dos outros dois Senadores da Bahia – do historiador, Prof. José Calazans.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia 14 de julho de 1915, nascia em Aracaju aquele que viria a ser uma das mais importantes vozes do sertanejo no até então sisudo espaço da historiografia nacional: José Calazans de Brandão da Silva. Homem de múltiplos talentos individuais. O Professor José Calazans foi historiador, biógrafo, ensaísta, pesquisador de campo, etnógrafo, especializado em folclore, sociólogo, antropólogo social e jornalista, tendo exercido, com igual maestria, inúmeros cargos de direção em várias instituições de respeito, tanto em seu Estado de origem, Sergipe, em que presidiu o Instituto Histórico e Geográfico, quanto em seu Estrado de adoção, a Bahia.

Na Bahia, atuou na Universidade Federal, na Academia de Letras, no Conselho Estadual de Cultura, no Instituto Genealógico, no Instituto Geográfico e Histórico, no Museu Eugênio Teixeira Leal (Memorial do Banco Econômico), no Rotary Clube e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), além de ter fundado o Núcleo Sertão do Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia.

Mesmo com esse currículo exemplar, dizia de si próprio, com a humildade típica dos maiores sábios: "Eu gosto muito é de conversar." Chegava a sugerir que seu nome deveria ser "José Falazans". E, exercendo essa arte de falar e ouvir, aprendida desde a meninice, foi um dos grandes inovadores da historiografia nacional, tendo sido precursor da história oral em nosso País.

Esse respeito à oralidade como documento e à memória social como instrumento é essencial para a recuperação da verdadeira História do Brasil, num País onde, por séculos, foi negado ao trabalhador braçal o domínio da escrita, restringindo o relato histórico à versão oficial da elite letrada.

Apesar da formatura jurídica pela Faculdade de Direito da Bahia, em 1937, José Calazans interessou-se muito rapidamente pelos estudos históricos, retornando à sua terra natal, decidido a atuar no magistério. Foi extremamente generoso em partilhar seu saber, conhecimento e erudição, ao tempo em que rapidamente abriu espaço, com brilhantismo, na vida cultural sergipana.

Retornou à Bahia no final da década de 40, fixando residência definitiva em Salvador. Ali desenvolveu a maior parte de sua carreira profissional, solidamente assentada na Universidade Federal da Bahia, da qual chegou a ser Vice-Reitor.

O interesse pela questão de Canudos, palco do grande drama do sertanejo no século XIX, veio das quadrinhas populares recitadas em casa por sua mãe, nascida poucos anos antes da época em que o conflito eclodiu e contemporânea da presença, em Aracaju e São Cristóvão, da Coluna Savaget, quarto e derradeiro contingente do Exército montado para combater o povo que seguia Conselheiro.

O interesse de infância renasceu como objeto de estudo por ocasião do aniversário de 50 anos da destruição de Canudos, quando descobriu vários personagens remanescentes dos combates, por meio de reportagens da revista *O Cruzeiro*, em 1947, realizadas por Odorico Tavares, com fotos de Pierre Verger.

Daí à coleta de depoimentos e de poemas populares, tudo passou com grande velocidade e entusiasmo, transformando Calasans no maior especialista no conflito de Canudos que existiu no Brasil, até o momento, batendo até mesmo o próprio Euclides da Cunha.

Ele viu no tema a oportunidade de dar voz aos excluídos dos relatos oficiais, libertando Canudos da gaiola de ouro imposta até aquele momento pela magistral obra *Os Sertões*, tratando, ademais, de produzir rigorosa revisão de toda a base documental tradicional existente. Sua fama alcançou até mesmo pesquisadores estrangeiros, que ainda o têm como maior referência sobre Antônio Conselheiro e seus seguidores.

Depoimento da saudosa historiadora baiana Consuelo Pondé de Sena é precioso:

> Jamais alguém discorreu com tamanho conhecimento de causa sobre um tema. Dirse-ia-se [*sic*] que Canudos, penetrou na sua derme, entranhou-se nas suas vísceras, juntou-se ao seu sangue nele próprio se fundindo como uma segunda natureza. Calasans respirava, dormia, sonhava Canudos.

Sr. Presidente, a extrema generosidade intelectual deste que hoje homenageamos pode ser resumida em uma frase própria: "Eu gosto muito de pesquisar, mas gosto, sobretudo, de criar condições para que outros pesquisem".

Calasans nunca escondeu informações e sempre orientou os que buscavam por seu conhecimento para começar a percorrer os intrincados caminhos do sertão, fosse um escritor internacionalmente conhecido, como o peruano Vargas Llosa, que produziu o magistral romance *A Guerra do Fim do Mundo* após consultar o mestre Calasans, fossem estudantes recém-admitidos nos cursos de graduação ou pós-graduação da universidade, vários dos quais prestam, ainda hoje, tributo ao antigo professor e orientador.

Ele teve uma atitude do seu tamanho, grande, de grande desprendimento, quando, ainda em vida, doou todo o seu acervo sobre Canudos para o Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia, fazendo surgir ali o Núcleo Sertão, onde ainda hoje se produzem conhecimentos essenciais sobre o sertanejo, que é muito mais do que "um forte", tal qual definido originalmente por Euclides da Cunha.

O sertanejo calasaniano, por assim dizer, é muito mais vivo, pulsando história e memória nas veias, cantando e contando a sua vida enquanto troca uma palavrinha com aquele professor simpático e bom de prosa, que entende o que ele fala.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nesta manifestação em homenagem ao centenário de seu nascimento, deixo, aqui, o registro da gratidão do povo baiano para com José Calasans, também ele baiano de coração, embora nascido em Sergipe. Ele, que deixou dezenas de trabalhos publicados em suas diversas especialidades, conhecimento multiplicado em centenas de conferências que produziu ao longo de sua fértil vida intelectual e, certamente, em milhares de conversas com seus alunos, colegas, entrevistados e interlocutores, merece a reverência do povo brasileiro.

Assim, caro Sr. Presidente e Srs. Senadores, reverenciamos o mestre Calasans; mestre na verdadeira acepção da palavra, formador de gerações de novos e eternamente gratos herdeiros do seu generoso legado.

Sr. Presidente, tive a possibilidade de conviver com o mestre Calasans, não como uma de suas alunas, nem como pesquisadora. Convivi com o mestre Calasans como Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, no período em que exerci a presidência do diretório central dos estudantes daquela universidade.

Tivemos, além de inúmeros encontros, em que colocávamos as nossas reivindicações, em reuniões com o Reitor Macedo Costa e o Prof. Calasans, a oportunidade de um convívio específico numa situação e não me saem da memória a sua generosidade e a sua postura.

Era 1981. A cidade de Salvador viveu o episódio conhecido na história da nossa cidade como quebra-quebra de ônibus. Em manifestação, o Movimento contra a Carestia e o movimento dos estudantes cruzaram o centro da cidade de Salvador, saindo da Praça do Campo Grande em direção à Praça da Sé, para ter uma audiência com o então prefeito da capital, para discutir a tarifa do transporte.

Na oportunidade em que chegamos à Praça Municipal, nós não conseguimos falar com o Prefeito. Algumas pessoas passavam pelo movimento, ouvindo os discursos inflamados daquela manifestação, e uma pessoa desavisada terminou jogando uma pedra contra um ônibus, o que levou a uma situação de apedrejamento geral dos ônibus que se encontravam naquele local.

A partir daí, o então Governador deflagrou um processo de perseguição aos militantes do Movimento contra a Carestia, do Movimento Estudantil e a personalidades políticas do nosso Estado.

Foi determinada a prisão do Deputado Federal Haroldo Lima – que à época ainda não era Deputado –, de diversos outros militantes do Partido Comunista do Brasil, de militantes da esquerda, de militantes do Movimento contra a Carestia.

O Movimento Estudantil reagiu numa grande assembleia na porta da reitoria. E, ao final daquela assembleia, quando os estudantes dissipavam aquele movimento, a Polícia Federal, agentes da Polícia Federal e da Polícia Militar cercaram a saída da Reitoria da Universidade Federal, com a ideia de prender as lideranças do movimento, entre eles, esta Senadora e outros militantes dirigentes do Movimento Estudantil, do DCE, alguns como o hoje empresário Sidônio Palmeira, Carlos Andrade, Clara Araújo e outros militantes naquele momento.

Sabendo que, se nós saíssemos, seríamos presos, voltamos para a reitoria, e não tinha como dar uma resolução àquela questão. Solicitamos, então, falar com o reitor. O reitor estava ausente, numa audiência com o Ministro da Educação, à época o Reitor Macedo Costa.

E nós, então, encontramos o Vice-Reitor, Prof. Calazans, que nos recebeu e que, diante daquele impasse, ouviu de nós, estudantes, que não sairíamos daquela reitoria, que permaneceríamos em vigília, não fosse negociada a nossa saída, negociação que ele tentou, não obtendo êxito.

E, então, consultando o reitor da Universidade e em comum acordo com ele, decidiu por nos dar abrigo naquela Universidade, de forma que a diretoria do DCE toda dormiu na reitoria, sob a proteção do Vice-Reitor José Calasans.

E é com essa imagem daquele professor, reitor, que se deparava diante de jovens que lutavam pela liberdade e por melhores condições de vida, e que lhes deu abrigo, e que igualmente foi generoso com tudo o que ele conseguiu fazer nos estudos do povo de Canudos, que mudou definitivamente o olhar sobre a história de Canudos e que fez com que surgissem hoje diversos núcleos universitários de estudo sobre Canudos, como efetivamente ocorreu com a Universidade do Estado da Bahia (Uneb), é que eu quero saudar, nesse caso, com alegria, a oportunidade que tenho, como Senadora da Bahia, de poder homenagear esse grande mestre do nosso Estado e do Estado de Sergipe, que deu tantas contribuições ao conhecimento e à historiografia nacional.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Como próximo orador, como Líder, o Senador Humberto Costa.

Com a palavra, o Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, nós ouvimos, por mais de três horas, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, os Ministros Nelson Barbosa, do Planejamento, e Luís Inácio Adams, da Advocacia-Geral da União, com o objetivo de dissipar esse grande tumulto que se tenta fazer sobre a prestação de contas da Presidenta da República, referente a 2014.

Os dois Ministros se dispuseram a vir a esta Casa, para conversar com os Senadores sobre o tema e apresentar as respostas que elaboraram ao Tribunal de Contas da União, a quem cabe o julgamento técnico da prestação de contas.

Foi um gesto de extrema gentileza e de grande respeito ao Senado e aos seus membros, traduzido em uma audiência pública transmitida a todo o País, e na qual não há pergunta que tenha ficado sem resposta tecnicamente precisa e juridicamente embasada.

Essas respostas – que serão enviadas ao Tribunal de Contas da União até a quarta-feira da semana que vem – demonstram de maneira muito clara que todas as ações sobre as quais aquele Tribunal pediu mais esclarecimentos já ocorreram em anos anteriores. Não há, rigorosamente, nenhuma novidade sobre elas. Mais do que isso, todas essas ações estão lastreadas em metodologias que nunca foram analisadas como irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União em gestões passadas ou estão em conhecida fase de aperfeiçoamento.

São, em suma, questões que giram sobre temas coincidentes. Em razão disso, os Ministros Adams e Nelson Barbosa condensaram suas respostas em oito grandes eixos, que fulminam os argumentos contrários e eliminam essa cortina de fumaça atrás da qual muitos interesses políticos mesquinhos querem se esconder.

Peguemos, por exemplo, o caso dos adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica à União para pagamento do Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial de 2013 e 2014. É um tipo de contrato absolutamente sujeito a variação; um contrato em que a União adianta recursos à Caixa, mas não pode saber se o valor pago a cada mês vai ser exatamente igual ao depositado. E se há mais demissões em um determinado mês? É preciso a liberação de um montante maior, por exemplo, do seguro-desemprego, que seria esporadicamente assumido pela Caixa Econômica. Ou seja, são flutuações absolutamente normais. Prova disso é

que a análise das contas deixa evidente que em todos os anos o saldo médio dos repasses à Caixa Econômica foi positivo.

E, para atestar a regularidade dessas operações, basta que recorramos ao próprio Tribunal de Contas da União, que jamais questionou esse tipo de contrato adotado. Ao contrário, chamou ocorrências dessa natureza de – abro aspas – "meros atrasos de curtíssimo prazo" – fecho aspas. Aliás, é importante ressaltar que o saldo médio dos repasses da União à Caixa Econômica para pagamentos de benefícios sociais no Governo Dilma bateu sucessivos recordes positivos. Em razão disso, a Caixa pagou juros à União nos quatro primeiros anos de gestão da Presidenta Dilma, exatamente como fez nos últimos vinte e um anos.

Os Ministros Luís Inácio Adams e Nelson Barbosa demonstraram também que as equalizações referentes ao Programa de Sustentação do Investimento também estão absolutamente respaldadas em portarias publicadas no *Diário Oficial da União*, que nunca foram questionadas em relatórios do Tribunal de Contas.

Se passamos à questão dos adiantamentos pelo FGTS e da execução orçamentária do programa Minha Casa, Minha Vida, também encontramos aí outra bravata. Está em lei que os valores das subvenções do Minha Casa, Minha Vida devidos pela União podem ser cobertos pelo FGTS. Está em lei: não há transferência do FGTS para a União porque o FGTS cobre o benefício do programa e depois a União vem ressarcir o FGTS. Onde está o erro se o próprio Tribunal de Contas da União, quando julgou as contas da Secretaria Nacional de Habitação, deu quitação plena a todos os responsáveis pelo Minha Casa, Minha Vida? O erro não existe e o Tribunal de Contas sabe muito bem disso.

Sobre o tema da dívida líquida do setor público e do resultado primário, estamos diante, de fato, de uma lacuna legal. Este Congresso Nacional não aprovou até hoje a chamada metodologia de apuração dos resultados primário e nominal, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem essa metodologia estabelecida, o Poder Executivo, desde a edição da lei, no ano 2000 – e falo aqui do período do próprio ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso –, vem informando que o resultado fiscal será apurado pela metodologia adotada pelo Banco Central, desde 1991. Isso quer dizer que é uma fórmula de 24 anos de existência, que há 15 vem sendo adotada para apurar o resultado fiscal. Só agora, uma década e meia depois, isso chamou a atenção do TCU? Parece que sim, porque o TCU jamais observou como irregular essa metodologia, tendo, aliás, jurisprudência firme para reconhecer que não pode suprir a lacuna legal nem usurpar uma competência que é do Congresso e não daquela corte de contas.

Que conflito interno é esse que o Tribunal de Contas apresenta agora contra o seu próprio entendimento consolidado? Se o Tribunal de Contas não aceitava essa metodologia, que determinasse ao Governo que, antes da avaliação das próximas contas, operasse uma articulação política com o Congresso Nacional, para que o Senado pudesse definir essa metodologia. O que não pode é, permanecendo a lacuna legal, em que outras contas foram aprovadas, agora isso ser motivo para não aprovação das contas deste Governo.

Quero passar ao decreto de programação orçamentária, de novembro de 2014, também questionado. O Tribunal de Contas da União aponta ausência de contingenciamento da ordem de R$28 bilhões, mas não levou em conta que este Congresso Nacional aprovou, soberanamente, em 15 de dezembro do ano passado, a redução da meta fiscal, em razão da brusca redução do nível de atividade econômica provocada pela crise internacional que nos atingiu e que reduziu drasticamente as receitas da União. Ou nós economizaríamos R$28 bilhões e esmagaríamos a população para cumprir o decreto ou reduziríamos a meta para fazer face a essa terrível crise. Houve uma intensa, uma imensa sensibilidade deste Congresso Nacional em favor dos brasileiros.

Por isso mudamos a meta com base na lei.

O Tribunal, inclinado à primeira opção, não levou em conta que a gestão da política fiscal não deve servir à redução da atividade econômica e muito menos acusar ou querer rejeitar as contas do Governo Federal por uma decisão do Congresso Nacional, que é a instituição a quem o Tribunal de Contas da União está subordinado. Então, se assim fosse, a crítica do Tribunal de Contas deveria se estender ao Congresso Nacional.

Em 2009, o Tribunal de Contas entendeu diferente do que vê hoje e, em relatório daquele ano, analisando situação semelhante, disse o seguinte – abro aspas: "O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional projeto de lei com vistas a legitimar a execução de uma política fiscal anticíclica mediante alteração das metas fiscais inicialmente fixadas" – fecho aspas.

Mudou o entendimento ou mudou o quê?

Outro ponto abordado é o da execução de investimento das estatais, em que são destacadas a extrapolação do montante de recursos aprovados e a execução de despesas sem suficiente dotação orçamentária.

É muito pitoresco. Entra-se aí na seara de estatais que possuem regime jurídico de empresas privadas, com autonomia e recursos próprios, onde são realizadas, a partir de recomendações, correções mensais de eventuais extrapolações de pouca monta, pouco expressivas. Ou seja, são questões de absoluta irrelevância, dado que uma dessas extrapolações do Governo Dilma, para as quais o TCU quer resposta, foi a segunda a

menor da série histórica. E a maior de todas foi registrada em 2001, no governo Fernando Henrique, sem que o Tribunal nada tenha falado sobre o tema.

Depois, trata aquela Corte de contas sobre metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Diz que era ausente o rol de prioridades da Administração Pública Federal. É de supor que houve alguma falta de atenção. E não foi do lado do Governo.

A LDO de 2014 traz com clareza no seu artigo 4º que as prioridades e metas são o Programa de Aceleração do Crescimento e o Plano Brasil sem Miséria, absolutamente em consonância com o Plano Plurianual 2012-2015.

Na Lei Orçamentária Anual, o Governo fez prever todos os instrumentos para acompanhar essas ações do PAC e do Brasil sem Miséria, como atestou o próprio relatório preliminar do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Ademais, a LDO não é objeto de análise de prestação de contas, em razão de não se saber por que essa inovação, de até ela entrar no rol dessa lupa seletiva do Tribunal.

Por fim, considero aqui o último eixo de resposta formulada ao TCU, que são eventuais distorções apontadas nos indicadores e metas do Plano Plurianual 2012-2015. Já em 2013, o Ministério do Planejamento tinha respondido à recomendação do Tribunal, que aquela Corte reconheceu como em processo de atendimento.

Para o próximo PPA, o 2016-2019, o Planejamento já está aperfeiçoando a metodologia e incluindo as recomendações da Corte de contas, definindo objetivos com metas para permitir a seleção mais qualificada de indicadores para a avaliação de programas temáticos do Governo Federal.

Então, o que ficou muito claro da explanação detalhada dada pelos Ministros do Planejamento e da Advocacia-Geral da União é que há respostas rigorosamente precisas e objetivas, com base técnica e jurídica, para todos os pontos levantados sobre a Prestação de Contas da Presidência da República em 2014.

Para todas as dúvidas do Tribunal de Contas da União, há réplicas embasadas, em sua larga maioria, sobre jurisprudência consolidada do próprio tribunal.

Houve observância da lei; houve respeito à forma de interpretação da lei pelos órgãos de controle; houve a adoção de práticas administrativas recorrentes, cobertas por entendimentos jurisprudenciais; houve a racionalidade e a ponderação exigidas ao Poder Executivo; e, no que couber, não há para o Governo Federai dificuldade em se criar – quando houver lacunas – ou se mudar – quando houver imperfeições – quaisquer marcos jurídicos, se esse for o entendimento.

Assim, é reprovável que a oposição pretenda classificar operações rotineiras do Poder Executivo com o pejorativo termo de "pedaladas". Como já tive oportunidade de dizer aqui, o próprio uso dessa expressão escancara a posição antirrepublicana dos que querem condenar a Presidenta da República pelo que nem o Tribunal de Contas julgou ainda.

É lamentável essa postura dos que se propõem a acusar, julgar e condenar ao mesmo tempo, usurpadores das competências alheias que, por lhes faltarem as próprias, se sentem como se estivessem acima da lei e dos próprios tribunais.

Essa, especificamente, é uma questão técnica, cuja politização nós vamos combater. E, dentro da técnica, quando muito, é causa de aperfeiçoamento, dado todo o histórico dos julgados do Tribunal de Contas da União.

Portanto, Sr. Presidente, quero afirmar aqui a minha plena confiança no Tribunal de Contas da União, na capacidade que ele terá de levar em consideração todos esses pontos e considerá-los, à luz daquilo que é a boa prática do Tribunal, como absolutamente respondidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me pela demora, e os meus demais colegas.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Com a palavra, o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minhas senhoras e meus senhores, mesmo com os graves econômicos por nós enfrentados, o Brasil – sétima economia mundial – ainda é considerado, no contexto global, como um país de grandes oportunidades de investimento. Entretanto, no que diz respeito à competitividade, num conjunto de 148 países, estamos na 56ª posição, segundo o Fórum Econômico Mundial. Esse é um alerta vermelho para a necessidade de elevarmos nossos padrões.

Por um lado, nosso bom conceito se deve tanto à pujança do mercado interno e das potencialidades de nossos recursos naturais; mas, por outro, as deficiências se devem a fragilidades como as das nossas rodovias, ferrovias e portos.

Por exemplo, a malha rodoviária brasileira, por onde circulam cerca de 60% das cargas nacionais, é constituída por apenas 203 mil km de rodovias pavimentadas, o que representa apenas 12% de toda a extensão da malha nacional. Não chega a ser motivo de orgulho saber que 60% dessas estradas estão em estado regular ou péssimo, segundo a Confederação Nacional de Transportes. E o que isso implica de mais grave? Simplesmente eleva em 36% o custo operacional do transporte por caminhão.

Nem vou falar da pouca expressividade de nossas rodovias e da falta de duplicação delas. E o que dizer dos portos, tão fundamentais para a competitividade do País?

As projeções, Srªs e Srs. Senadores, é de que precisamos investir um R$1 trilhão para expandir e aperfeiçoar a infraestrutura logística do País. Com tais recursos, poderemos movimentar dois mil projetos que ainda não começaram a ser executados por falta de investimentos. Mas, além do aporte de recursos da iniciativa privada, precisamos qualificar essas futuras obras do ponto de vista tecnológico.

Para superar os entraves, devemos voltar a valorizar um setor que tem sido relegado, uma área que está diretamente ligada à dimensão mais preciosa, que é a do conhecimento e da tecnologia.

Particularmente no campo da engenharia, o Brasil já deu mostras suficientes de sua capacidade de planejamento e de execução. Obras como a Ponte Rio-Niterói, a Itaipu Binacional, a autoestrada dos Bandeirantes, os novos terminais aeroportuários e outras tantas maravilhas representam apenas alguns dos exemplos dessa capacidade de nossos técnicos e das empresas desse setor.

O Brasil dispõe de conhecimento de ponta que, infelizmente, anda esquecido. Por isso, venho propor a retomada de uma prática que foi capaz de alavancar o desenvolvimento do País. Trata-se, Sr. Presidente, de promover a recuperação da engenharia consultiva, uma área que já foi de expressão internacional, com exportação de serviços, e que hoje vê seus quadros se perderem em função de uma política que não valoriza o patrimônio técnico acumulado ao longo de décadas.

Eu estive, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recentemente na China e lá pude visitar uma empresa que tem 200 mil funcionários, mas tem dois mil engenheiros. Dois mil engenheiros em uma única empresa que constrói ferrovias na China. Por isso eles construíram a ferrovia de trem de alta velocidade de Xangai a Pequim de 1.300km em apenas três anos. O Brasil é capaz de demorar 30 anos para construir 1.000km de ferrovias. Aí está a diferença da valorização da engenharia nos países como China, Estados Unidos e outros.

As concessões recentemente anunciadas já representam um sinal de que o Brasil quer dar um salto para aperfeiçoar seus sistemas de transportes. Entretanto, somente com a confirmação efetiva das declarações de intenções poderemos ver as empresas se lançarem em projetos estruturantes nos diversos modais para movimentar o País.

Um bom sinal de que o Governo está empenhado nisso será a adoção de padrões de alta qualidade para seus projetos de engenharia, com planejamento e prazo que traduzam funcionalidade, certeza executiva e elevada qualidade às nossas obras. Em outras palavras, os recursos orçamentários só terão boa destinação se, antes de se lançar a pedra fundamental de qualquer obra, for feito um planejamento adequado.

É mais do que urgente, Srªs e Srs. Senadores, que os projetos de engenharia sejam elaborados com padrões à altura da grandeza e da riqueza de nosso País. Não se pode lançar qualquer edital de licitação sem antes obter a garantia de que as obras a serem contratadas terão a qualidade técnica exigida, com previsão de custos e prazos realistas. E isso precisa valer para União, Estados e Municípios.

Um bom começo seria constituir um banco de projetos altamente qualificados, os quais serviriam de instrumento seguro para economizar os difíceis recursos orçamentários. Lembramos que os investimentos em projetos de qualidade são de baixo custo, variando entre 2% e 5% do valor total empreendimento. Por outro lado, seu benefício é garantido na fase da execução das obras.

Sr. Presidente, precisamos também, para encerrar o meu pronunciamento... E agradeço ao Senador Walter Pinheiro por ter invertido a ordem para que eu pudesse fazer este pronunciamento, porque eu vou receber daqui a pouquinho o Governador, que já está na minha sala, ali na sede do PMDB, o Governador do meu Estado, Confúcio Mouro.

Eu queria fazer um apelo também ao Governo Federal, às universidades federais e às reitorias das universidades federais e das universidades estaduais, que priorizem não só o Direito, não só a Medicina – é importantíssima a Medicina, estamos precisando de médicos –, mas também os cursos de Engenharia. E que esse profissionais, após a sua formação, sejam valorizados como na área do Direito. Nada contra o Direito, mas hoje todas as carreiras jurídicas são altamente valorizadas. Precisamos, então, que a engenharia tenha também o seu valor e que ela possa cumprir o seu papel.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zeze Perrella. Bloco Apoio Governo/PDT - MG) – Muito bem, Senador Raupp.

Passamos, em seguida, a palavra para o Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Zeze Perrella, que preside esta sessão, Srªs e Srs. Senadores.

Senador Zeze Perrella, creio que hoje nós fizemos uma das discussões mais importantes aqui no Senado da República, debate esse que, de certa maneira, vimos provocando desde que aqui eu cheguei. E debate que faço, inclusive, desde a época em que eu era Deputado. Só tem uma diferença. Aqui no Senado, nós te-

mos a prerrogativa de parte disso a que estou me referindo, que é exatamente o Pacto Federativo, através das resoluções, a prerrogativa da aprovação de matérias que têm a ver exatamente com o interesse de Estados e Municípios, particularmente o nosso papel na representação dos Estados.

Mas esse é um debate em que eu continuo com as minhas críticas a essa postura do Parlamento. Todas as vezes em que nós debatemos temas que têm a ver com reestruturação do serviço público, temas que têm a ver com a questão tributária, temas que têm a ver com a própria condição para investimento por parte de Municípios e Estados, sempre tratamos isso com uma dose de... Eu vou chamar de paciência para não ser mais agressivo.

Às vezes, votamos coisas aqui na velocidade da luz. Às vezes votamos coisas aqui e, quando vou para casa, eu até coloco a cabeça no travesseiro e pergunto que mal nós fizemos contra alguém, porque eu não sei o resultado daquilo que nós votamos aqui, se efetivamente servirá para ajudar ou para piorar a vida das pessoas. Muita gente tem a compreensão de que um Parlamento funciona se votar todo dia, como se fosse uma fábrica de sandálias. Eu me lembro de um comercial que, fazendo críticas a uma concorrente de sandálias, dizia que uma soltava as tiras e outras deixavam mau cheiro.

Então, um Parlamento não pode se basear nem na produtividade, tendo claro isso a partir do que chega ao Plenário, nem tampouco nessa coisa de que nós temos que votar a partir de uma lógica de sempre olhar o outro lado e não olhar a sociedade. A olhar o outro lado eu me refiro, inclusive, ao Executivo.

É claro que nós temos a responsabilidade do debate sobre as questões das contas públicas, sobre o que é o orçamento. Temos responsabilidade no que diz respeito à estrutura, inclusive de custo e custeio, mas também nós temos responsabilidade na busca da verdadeira reestruturação das estruturas públicas, visando atender aos cidadãos.

E falo isso, meu caro Zeze Perrella, por conta da situação em que nos encontramos hoje, ou seja, Municípios e Estados não sabem, inclusive, se terão condições de pagar as suas folhas de pagamento, não sabem, por exemplo, como se planejar para os seus próximos quatro anos, particularmente os Estados e a União, que têm obrigação de fazer isso neste ano, preparando o seu plano plurianual. E não sabem também como vão arcar com as principais despesas, as chamadas despesas essenciais na área da educação, da saúde, da segurança, enfim, do atendimento à população.

Aqui nós fizemos pouco debate. Eu falo isso em relação a essa questão da estruturação do serviço público. Talvez tenhamos enfrentado um pouco a lógica desse debate quando começamos a discutir a PEC nº 63, que tratava da questão da carreira, ou melhor, da remuneração da carreira do Judiciário, particularmente dos juízes. Depois, numa leitura completamente atravessada, olhamos o gasto para depois olhar a eficiência.

Discutimos um pouco aqui quando chegou o Mais Médicos, mas ainda continuo com um pé atrás. Nós falamos muito em Mais Médicos, mas aprovamos uma série de matérias aqui permitindo que hospitais, postos de saúde e coisas do gênero possam ser feitos sem que necessariamente se garanta um médico lá na ponta, ou seja, não há carreira médica.

Depois adentramos aqui de forma, eu diria, sempre atravessada. E aí só se faz a crítica ao custo. Não se faz o verdadeiro debate da estruturação do serviço, dessa questão de salário de servidores públicos ou de reestruturação de carreira. Aliás, eu me recordo de 1998, quando nós começamos a debater a reforma administrativa. Depois, no final do ano de 2002, quando do ritual de passagem do Governo Fernando Henrique para o Governo Lula, eu tive a oportunidade de participar ativamente desses debates. E todas as vezes que se coloca a importância de discutir a partir do serviço público para chegar à estrutura de salário, isso é tido como um debate que nós estamos fazendo para entender a proeza e a natureza das corporações.

Eu não tenho nada contra as corporações. Acho um absurdo alguém falar de uma corporação quando ela se mobiliza buscando salário. Corporação que não se mobiliza buscando o seu salário é corporação que não se respeita. Eu sou contra os debates aqui das *corporations*, das corporações, não. Quer dizer, na hora em que há uma corporação de interesse do capital pode; na hora em que é uma corporação de interesse do trabalho não pode.

Portanto, corporação que se respeita tem que debater. E o debate que temos chamado nesse assunto é o debate para se entender por que é fundamental ter uma estrutura do Judiciário capilarizada no Brasil. A Justiça no Brasil é para pobre, não é para rico. Só que a Justiça não chega aos rincões deste País. Portanto, reestruturar esse setor é fundamental para que se possa atender aos mais pobres. Se chegarmos a qualquer esfera do Judiciário, Paulo Paim, o maior volume de reclamação tem a ver com a Previdência. E não é previdência de rico. Eu estou falando em previdência de pobre, Paulo Paim. É previdência do cara do salário mínimo ou do antigo cara do Funrural.

Ora, se eu não tenho uma Justiça Federal, se eu não tenho um Ministério Público, se eu não tenho a estrutura capilarizada no País, é natural que esse sujeito seja limado nessa estrutura, até porque esse, que é o peque-

no, não tem a menor condição, meu caro Paulo Paim, de ter os melhores advogados em Brasília para, em grau de recurso, vir aqui buscar o resultado da correção de sua aposentadoria ou até o acesso a essa aposentadoria aqui no Tribunal Federal ou em determinadas instâncias, como as ações trabalhistas no TST ou coisa do gênero.

Então, esse é um debate da estruturação do Estado. Agora, um Estado que acha que vai ter a estrutura de segurança, a estrutura do Judiciário e do Ministério Público e a estrutura da saúde com profissionais ganhando migalhas, esse não é o Estado que nós estamos estruturando para atender a população.

Um Estado precarizado não é um Estado que vai prestar o bom serviço. Não é o belo serviço, é o bom serviço. Portanto, isso é prioridade. Aí, quando nós vamos fazer esse debate, começam a vir histórias exatamente sobre a capacidade de o Estado honrar essas questões. Ora, o Estado só vai poder arrecadar mais na medida em que as instituições funcionem na agilização de seus processos.

Quantas causas, meu caro Paim, se arrastam na estrutura do Judiciário? Lembro-me de que meu pai, que era ferroviário – e eu ainda era muito menino – abriu uma querela com a Rede Ferroviária Federal, questionando a tal opção do FGTS, isso na virada de 1967 a 1971, quando instituíram a história do FGTS. Meu pai era não optante. De lá para cá, meu pai abriu uma dezena de ações contra essas coisas, as suas etapas, como ele chamava, hora-extra, enfim, e até sobre a questão do seu salário. Meu pai morreu em 1999. Portanto, já faz muito tempo. Mas ainda hoje acompanho as diversas ações que minha mãe, uma senhora de 90 anos, não teve oportunidade sequer de receber.

Isso é o quê? Vou botar a culpa na Justiça? A culpa não é da Justiça. O problema é que temos uma divisão de trabalho que é completamente inconcebível no Judiciário, dado o volume de processos que chegam.

Portanto, temos que fazer esse debate, que é preponderante. Não é só a questão de dizer que os servidores do Judiciário, do Ministério Público, da Receita Federal, do Banco do Brasil estão com os salários defasados. Não é só isso. É exatamente criar a condição de repor essa perda – o que é natural, todos têm direito à reposição de perdas –, mas ter também, ajustados a essas estruturas, profissionais que possam receber de acordo com aquilo para o qual estamos apresentando como proposta de funcionamento das instituições.

Precisamos acabar com esse mito. Toda vez que se quer discutir isso aqui, vem aquela ladainha de que o Estado brasileiro está quebrado, tem problema, tem não sei o quê. Mas só está quebrado quando se quer discutir esse problema? Só quebra na hora de discutir aposentadoria? Só quebra na hora de discutir a questão do reajuste dos salários desses servidores? É estranho.

Aprovamos aqui, nos quatro primeiros anos do nosso mandato no Senado, meu caro Paulo Paim, mais de 24 medidas provisórias. E agora o próprio Governo está querendo rever aquilo que foi apresentado como proposta para o crescimento. Ou seja, ali era desonerar; agora, é voltar a onerar. Então, o cálculo foi feito de forma errada, da máquina pública.

Nós discutíamos esta semana a relação do Banco Central nas fronteiras, a Receita Federal nas fronteiras. Como é que pode, meu caro Presidente desta sessão, Senador Zeze Perrella? V. Exª sabia que a ação do Banco Central no Acre é comandada pelo Banco Central que fica em Belo Horizonte? Pode funcionar um negócio desses? Eu pergunto a V. Exª: Minas tem mais de 800 Municípios; todos os Municípios de Minas têm uma estrutura do Judiciário, do Ministério Público condizente com a necessidade, com a demanda que se apresenta em cada canto? Não tem. Eu estou falando dessa estruturação.

Capilarizar a Justiça não é só para fazer de conta que tem a Justiça em tudo quanto é canto. Capilarizar essas estruturas é para atender, e para atender bem. Portanto, é para solucionar os problemas.

Todas as vezes em que entramos nesse debate, dizem: "amanhã vai vir resposta", "depois de amanhã nós vamos discutir", "estamos vendo". Só que eu, por exemplo, recordo-me que estou fazendo esse debate, aqui no Congresso Nacional, desde 1998. Desde 1998! Nenhum governo, nem do passado – portanto, não é prerrogativa deste –, topa colocar o dedo na ferida.

Recentemente, nós aprovamos aqui medidas provisórias em relação aos servidores da Polícia Federal. Aí tivemos que conviver com duas: uma para os agentes, outra para os delegados. Na Receita Federal, a mesma coisa: uma para os analistas, outra para os auditores. Aí enfrentamos aqui o problema do PL 28, a questão dos servidores da Justiça. Agora, o PL 41, para o pessoal do MP. Então, vamos o tempo inteiro sem colocarmos o dedo na ferida.

Por que são importantes essas estruturas? Isso não pode ser tratado como o patinho feio das contas públicas! Isso não pode ser tratado como algo que é nefasto para a organização do Estado! Na minha opinião, esses órgãos são preponderantes, e esses órgãos não vão executar os seus trabalhos a partir só da cabeça de quem comanda! É a partir das mãos, das pernas e da ação de quem toca esses órgãos, que são exatamente os seus servidores.

Então, não é um debate de corporação. Parem com essa conversa boba: "as corporações, as corporações". Volto a dizer: corporação que se respeita se defende.

Portanto, essa é uma área que temos que entender como serviço público, como prioridade. Essa é a tarefa do Estado. Esta é uma tarefa que não dá para o Estado dizer: "Eu estou saindo, para passar para a iniciativa privada.""Legal: eu agora vou terceirizar a ação do Ministério Público!""Agora está na hora de terceirizar a ação do Judiciário, terceirizar a ação da Receita!" É? Pode fazer isso?

Quer dizer, então, vamos parar com esse tipo de discussão e vamos fazer o debate com profundidade das coisas, o debate inclusive com um critério para o papel do Estado, determinando o que queremos dessas instituições, e tendo mais claro ainda que essas instituições são instituições de Estado, e não instituições de Governo. Governos passam, o Estado é permanente. E nós passamos também, mesmo tendo mandato de oito anos. Graças a Deus que este negócio também tem isso, porque, senão, o cara ficava aqui eterno – aí, nós estaríamos fritos.

Então, eu acho que esse é um debate importante, e é por isto que nós tivemos essa conversa hoje de manhã: para discutir, por exemplo, como é que nós ajustamos agora as contas de um País buscando o Pacto Federativo. Nós estamos fazendo esse debate lá na Comissão que eu tenho a oportunidade de presidir, com o meu companheiro Fernando Bezerra, Relator, e a minha companheira Simone Tebet, como Vice-Presidente.

Ora, não tem como eu fazer Pacto Federativo se não imaginar, por exemplo, que os Estados vão ter recursos também para organizar os seus serviços, porque, se for só, Senadora Simone... "Eu vou botar dinheiro só para fundo." Aí, botaram um "izinho" lá. Viu, Senador Omar? Botaram um "izinho": Fundo de Desenvolvimento e Infraestrutura. Aí, meu amigo, se o Estado vai ficar pensando só em viadutos, pontes, estradas, não sei o que e tal, eu quero saber depois como é que vai botar o guizo no rabo do gato para bancar a conta lá dos servidores que vão ter que estar na ponta, prestando os seus serviços.

É fundamental reestruturar este Estado. A unificação do ICMS é algo importantíssimo. Esse é, inclusive, o melhor aspecto para respondermos nesta conjuntura, meu caro Senador Requião, V. Exª que foi Governador. A unificação é importante, mais importante do que as medidas provisórias que chegaram aqui com história de ajuste, porque ela é, inclusive, o caminho da consequência.

Mas isso não pode ser um samba de uma nota só. Tem que haver unificação das alíquotas? Sim, mas tem que haver os fundos, tem que haver a regra para que esses fundos funcionem, tem que haver a garantia do repasse dos recursos! Tem que haver, inclusive, a fonte, onde é que nós vamos buscar, o que vai abastecer esses fundos, porque criar fundo... Aliás, tem fundo para cá e fundo para lá: é fundo do desenvolvimento, é fundo de não sei o que, é fundo constitucional, é fundo daqui, fundo de não sei onde, é fundo de universalização, que nunca saiu do papel – a universalização, mas o dinheiro entrou, e muito, por sinal.

Portanto, eu acho que esse tema é importantíssimo. Reconheço que temos até que acelerar o processo, mas acelerar o processo e calçar essas condições, votar isso de maneira inclusiva, encaixada e organizada, clara. Eu via todos reclamarem. Aliás, vivíamos falando isso o tempo inteiro, mas hoje todos verbalizam, todos clamam por uma peça constitucional que dê essa garantia.

Por isso, esperamos sair a medida provisória para olharmos com cuidado a questão da proposta dos fundos, de forma responsável, meu caro Blairo Maggi, para vincularmos essas questões, calçarmos e permitirmos efetivamente que isso seja feito.

E mais: nós conversamos como Ministro Levy sobre a proposta oriunda da CPI, patrocinada pelo Senador Randolfe, de captação de recursos a partir do que for repatriado dessa operação, diria, daquilo que foi lá para fora. Achamos que tem que aumentar um pouquinho. Da parte que vai para o imposto de renda – já que uma parte expressiva, 50%, vão para Estados e Municípios –, queremos, da outra parte, engordar um pouquinho esses fundos. Será uma garantia de que vamos ter recursos. Não vai ficar a mercê do Orçamento da União para que, de ano em ano, igual à Lei Kandir, tenhamos que colocar no orçamento e depois fazer todo o caminho novamente para que isso, de forma não contingenciada, possa ser pago – o que não aconteceu anos e anos a fio.

Senadora Simone, lembro-me de que, desde que cheguei aqui, sempre me envolvi muito com planejamento, até pela característica da minha profissão, da minha atuação profissional. Fui destacado na época, na Câmara dos Deputados, pela Liderança do PT, para trabalhar na questão do orçamento e planejamento. Então, desde o Governo Fernando Henrique, eu chegava à Comissão de Orçamento e brigava as madrugadas inteiras, tentando garantir a Lei Kandir. A partir de 2003, eu pensei: "Bom, agora, vamos ter um alívio. Mudou o Governo, vamos ver se vai mudar a cabeça". Mudou o Governo, as cabeças até mudaram, mas o conteúdo das cabeças, nesse particular, continuava o mesmo. Passei madrugadas e madrugadas a fio, na Comissão de Orçamento, tentando encaixar a Lei Kandir para pagar. E fazendo inclusive a defesa do meu Estado, que não é o maior beneficiário da Lei Kandir, mas recebe uma soma razoável, a Bahia.

Então, essas são as questões que acho temos que olhar. Nós não estamos tratando aqui essa coisa do Pacto Federativo só como modismo. A estrutura que estamos discutindo, do Pacto Federativo, é exatamente para nós termos algo realmente com espinha dorsal, para estruturamos isso de maneira que tenhamos a

capacidade de honrar os compromissos em Estados e Municípios e, ao mesmo tempo, para que tenhamos a possibilidade de apostar na política de desenvolvimento econômico local. Este é o objetivo: pensar em planejamento econômico, e não só em orçamento.

Aliás, Senadora Simone, há uma coisa para a qual sempre chamo a atenção: a ditadura militar, no Decreto 200, quando tratava do orçamento, chamava de orçamento programa, mas todo mundo só trata o orçamento como uma caixa registradora: é número para cá, número para lá.

A capacidade de, por exemplo, juntar o orçamento ao PPA é um negócio difícil! Eu fui relator do PPA em 2011. Recebi 3.000 emendas para criar mais 3.000 projetos. Eu disse: "Está doido? Sai um orçamento aqui, e são mais 3.000 programas? Para quem executar isso?" Quem tem 3.000 prioridades não vai executar uma. O PPA saiu daqui do Congresso Nacional com 65, com 65! Apanhei mais do que mala velha para largar o mofo, porque diziam, em toda assembleia aonde eu ia para fazer discussão do PPA: "O senhor não quer botar isso, o senhor não quer botar aquilo". Eu disse: "Meu irmão, eu não quero é botar mentira no PPA. Essa é a diferença".

Portanto, a proposta do Pacto Federativo é para isto: para tentarmos criar as condições de estruturar toda uma política neste País, que permita crescimento, alternativa, que permita aos Estados gerirem e tocarem as suas finanças, que lhes permita também sair dessa condição de andar de pires na mão, percorrendo a Esplanada dos Ministérios para ouvir, ou então dando uma de "sim, senhor", "senhor, sim".

O que todo mundo reclama lá fora é que: "Ah, basta o Governo liberar emenda, as Casas votam". É por isto: cria-se uma situação de dependência do Planalto Central. Essa é a questão central.

O Pacto Federativo é, na realidade, uma estruturação para se darem autonomia, independência e condição efetiva de funcionamento a Estados e Municípios.

Um aparte à Senadora Simone e depois ao meu querido Senador Blairo Maggi.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – E eu também.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Obrigada, Senador Walter Pinheiro. Primeiro, quero dizer que é uma alegria muito grande tê-lo como meu Presidente, Presidente da Comissão Especial do Pacto Federativo. Isso me dá a tranquilidade de que esta Casa não vai aprovar nada de afogadilho, que vai ter responsabilidade e vai tratar o assunto com a profundidade que a questão merece.

Nós não estamos falando de pouca coisa. Nós estamos falando de tentar igualar este País tão desigual regionalmente. Nós estamos falando de uma política nacional de desenvolvimento social e econômico das regiões brasileiras. Somos um país de dimensão continental, com diversidades em todos os sentidos: os problemas mais agudos do Nordeste na área do analfabetismo e da educação; os problemas de saúde pública que assolam todos os Estados brasileiros; cada região tem a sua particularidade. Quando nós estivermos falando de reforma tributária, nós temos que levar isso em conta. E o que me deixou preocupada hoje, quando acordei pela manhã e abri o jornal, foi a intenção de alguns Senadores de tentarem votar, em regime de urgência, o Projeto de Resolução nº 1 do Senado, que trata da unificação da alíquota de ICMS. Eu não estou dizendo que sou contra o projeto de resolução, mas esse projeto, que poderia ser traduzido como uma micro ou pequena reforma tributária, porque faz uma reforma tributária também só na área dos impostos estaduais, não mexe nos impostos federais. Portanto, para mim ela não é uma reforma tributária na sua totalidade, quando a maioria dos impostos do povo brasileiro se concentra na mão da União, na ordem de mais de 57%. Mas, enfim, quando eu vi a notícia, veiculada num jornal de grande circulação deste País, de que alguns Senadores tentariam aprovar, em regime de urgência, o PRS nº 1, imediatamente eu liguei para V. Exª. E V. Exª me tranqüilizou, quando disse, depois que participou da reunião dos Líderes: "Nós não vamos aprovar o projeto de resolução sem antes votar uma série de outros projetos que tramitam nesta Casa." Para podermos unificar a alíquota de ICMS, temos que primeiro ver essa medida provisória que eu peguei aqui, agora, acabei de receber, ela foi publicada hoje no Diário Oficial. Afinal, do que nós estamos falando quando se fala de arrecadar, através de uma multa, essa repatriação de recursos colocados, enviados irregularmente para o exterior? Nós estamos falando de que valores? Cinquenta bilhões? Cem bilhões? Essa multa será do quê? De 10%, de 17,5%, como diz? Aqui fala que o valor total a ser repassado para os Estados não passa de um bilhão ao ano. É de um bilhão ao ano por Estado, ou de um bilhão ao ano para todos os Estados da Federação brasileira? E aí segue afora. Portanto, eu quero dizer a V. Exª, agradecer a V. Exª, porque eu sei que a sua voz foi fundamental no sentido de termos cautela. Nós temos pelo menos até 31 de dezembro deste ano para votar a convalidação dos incentivos fiscais, que está na Câmara, que é fundamental; a medida provisória, que tem que ser convertida em lei, com todas as alterações necessárias para dar tranquilidade aos Estados; o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional, porque ali se trata das diretrizes, metas, estratégias fundamentais para podermos continuar avançando no desenvolvimento do interior deste País; a própria PEC da repatriação, que vai regularizar e regulamentar a medida provisória. Principalmente, uma fala de V. Exª me tocou – e eu agradeço o aparte, embora eu esteja me estendendo demais –, quando V. Exª disse: E esse Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional vai ser só para

a infraestrutura? Será que é apenas de ponte, de asfalto, de estradas duplicadas que o povo brasileiro, no interior deste País, precisa? Será que esse fundo vai ser suficiente para cobrir os inúmeros empregos que deixarão de ser gerados pelas indústrias que deixarão de ir para os Estados que hoje dão incentivos fiscais? Então, eu deixo essas dúvidas para comungar com a opinião de V. Exª. Não precisamos ter pressa, precisamos avançar, sim, mas com responsabilidade.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Blairo.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Pinheiro, parabéns pelo seu pronunciamento, sua reflexão, embora eu tenha que discordar da minha colega. A Senadora está chegando à Casa nesse ano, e chegando não significa que não tenha conhecimento, tem muito conhecimento da matéria, tem estudado, mas nós, que estamos há mais tempo aqui, Senadora Simone, temos essa discussão pela proa, pela frente há muito tempo. Eu lembro-me, quando ainda era governador, de 2003 a 2010, de que era uma matéria muito discutida, o ex-Presidente Lula, por duas ou três vezes, chegou a vir aqui com os governadores, trazer um projeto de reforma de ICMS. Enfim, as coisas não andaram, porque faltavam alguns elementos. E o elemento principal sempre foi essa questão do fundo, do fundo de compensação ou um fundo de segurança e um fundo de investimento. Nesse momento, apresentam-se essas condições. Apresentam-se essas condições. Então, eu já falei aqui outro dia, num pronunciamento, que eu me preocupo muito aqui no Senado com quando as matérias chegam, e, de certa forma, quando elas chegam, elas assustam as pessoas, porque nós temos que decidir, mas decidir é necessário, decidir é importante. Talvez, sim, um pouco mais de prazo, uma semana, duas semanas, quinze dias, não sei, mas nós não podemos tirar de pauta esse tipo de decisão, porque, há dois anos, essa resolução estava aqui; há um ano, dois anos, estava na boca para sair e, aí, por um motivo ou outro, não acabou saindo. Acho que temos, hoje, condição. Participei hoje de uma reunião longa, ontem participei de várias reuniões sobre essa discussão junto com o Senador Walter e outros também, mas a ideia é que possamos aproveitar as condições que estão sendo criadas, o alinhamento de astros – se posso chamar assim –, onde há um fundo e onde, veja bem, há uma possibilidade de recurso. Ninguém do Governo e ninguém de nós têm a certeza de que esses recursos dos juros e das multas, melhor dizendo, do Imposto de Renda e das multas que serão cobradas da repatriação dos recursos financeiros que estão fora do Brasil que serão suficientes, mas acho que são o início, são o caminho, e não devemos abrir mão dessa possibilidade de colocar em andamento essa reforma. Minha querida Senadora, em 2004, se não me engano, quando começamos a discutir também essa questão da reforma, o Estado de Mato Grosso perdia R$400 milhões por ano – pelo menos, nós achávamos e dizíamos: "Perdem-se R$400 milhões." Então, não havia como votar um negócio desse. Entraram em processo as notas eletrônicas e começamos a perceber que os números que tínhamos não eram tão certos. E hoje temos condições de dizer, pelo Estado do Mato Grosso, que as perdas ocorrerão, mas serão mínimas perto do avanço que a sociedade terá como um todo. Portanto, eu, como mato-grossense, como representante do meu Estado, que poderá perder R$20 milhões, R$30 milhões, R$40 milhões por ano, de travarmos uma discussão dessa. Não podemos travar uma discussão, ela tem que ser avançada e terá um fundo, e esse fundo será responsável por qualquer falta de recurso dos Estados e, por isso, devemos avançar. Queria cumprimentar V. Exª pelo discurso, pela reflexão, e dizer assim: Tomar decisões é difícil? É difícil. Fazer mudanças é difícil, quebrar paradigmas é difícil, mas essa é a nossa função, temos que experimentar, não podemos ficar parados. Agora, concordo com a Senadora Simone, se precisamos de mais 30 dias, então, são 30 dias; mas, no final dos 30 dias, chegaremos aqui e votaremos, não podemos esperar para o ano que vem uma mudança dessa. Muito obrigado, Senador Pinheiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Permite-me um aparte?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Darei o aparte. Só gostaria de aproveitar o momento, para fazer um comentário, Senador Flexa, e permitirei o aparte, pois vou encerrar também.

Mas, Senador Blairo, uma coisa hoje ficou bem latente na reunião: todo mundo apontava na direção de que o conforto para essa questão era exatamente a emenda constitucional, que é amarrarmos, até porque, quando V. Exª fala – e tem razão –, a PEC nº 599, que primeiro propôs isso aqui, é de 2012. O Senador José Sarney abriu uma comissão em 2011, inclusive, de notáveis para discutir a questão do Pacto Federativo. Nós colhemos sugestões.

Eu, por exemplo, em 2012 e 2013, conversei com todos os governadores deste País, inclusive com o governador do seu Estado, meu caro Flexa, buscando ajudar a interpretação daquele Estado. Então, acho que nós amadurecemos o tema. Agora, o ponto central, Senador Blairo – e V. Exª tem razão –, é a gente identificar, desses quatro projetos, qual é a sequência que vamos adotar.

(Soa a campainha).

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Esse é o problema central.

O problema de muita gente é que dizem que, se votarmos a resolução, estamos amarrando na PEC. Estamos colocando outro condicionante na PEC para poder dizer o seguinte: "O recurso aqui tem que ir para isso, para não ficar..." E o Estado de V. Exª sabe bem disso, que é a Lei Kandir. Portanto, essas amarras – pelo menos o que senti, hoje, do Ministro Levy, é que há uma concordância dele em que façamos isso. Precisaríamos discutir.

Temos quatro matérias importantes que vão se relacionar, meu caro Senador Blairo Maggi, com esta matéria, que são: o projeto que veio da CPI do HSBC, que aponta essa possibilidade de tirar esses recursos; o projeto que cria o Plano Nacional de Desenvolvimento; o projeto de resolução; e a PEC. Além disso, a medida provisória que veio do Governo. Assim, de nossa parte, quatro matérias.

A medida provisória vai tramitar aqui, pelo menos, por 90 dias. Menos que isso, acho difícil. Vai haver discussão na comissão...

Então, se tivermos a capacidade de aprovar a PEC, criando as condições, não vamos mais tomar aquele balão, como tomamos na 599. Quando o Governo identificou que a 599, no nosso relatório, não era o que ele queria, ele promoveu para matá-la. Agora, nós temos chance, meu caro Flexa, de fazer diferente: aprovar a emenda constitucional, traçando as diretrizes e constitucionalizando as garantias; caminhar para a resolução e apreciar, por último, a medida provisória, depois, inclusive, de termos levado para a medida provisória as intenções que colocamos na resolução, ou melhor, as medidas que nós colocamos na PEC e as questões que nós colocamos no projeto de resolução.

Então, nós temos a oportunidade de fazer isso agora calçados. Essa é que é a questão. E, entre essas coisas, Senador Flexa, há ainda uma oportunidade ímpar: entre os quatro projetos que nós estamos discutindo, em três, a última palavra será do Senado. O projeto vai lá para a Câmara e volta para cá, porque a resolução já não precisa mais, ela sai daqui.

Quanto à PEC, o projeto da repatriação, aliás, a medida provisória até a palavra não é nossa, mas o projeto de desenvolvimento do Senador Fernando Bezerra é nosso. Temos a possibilidade de dar a palavra final em três. Então, a possibilidade de a gente errar nisto aqui agora é pequena e, portanto, a gente tem que ajustar os passos para, inclusive, não darmos passo em falso.

Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Senador Walter Pinheiro, ainda hoje pela manhã nós conversávamos sobre este assunto. E eu quero estar ao lado da Senadora Simone Tebet, com a preocupação que ela colocou aqui de nós votarmos de forma açodada a questão. Tenho dito lá no Pará, que V. Exª tem uma postura de olhar o Brasil como um todo e, quando Relator da 599, falou claramente que não iria permitir que o Pará fosse diferenciado dos demais Estados do Norte.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Punido, não é?

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Punido! Diferenciado para pior. Punido, como V. Exª disse, em relação aos Estados do Norte: ou se igualava a alíquota do ICMS, ou V. Exª criaria a zona de livre comércio, para que se equiparasse o Estado, então, aos demais, porque o Pará é o único Estado da Região Norte que é isolado dos demais, quer dizer, não tem zona de livre comércio, não tem zona franca, não há nada no Estado do Pará, e todos os outros Estados da região o têm. Então, acredito, e V. Exª nos dá a tranquilidade. Ainda hoje, pela manhã, conversava com o Governador Jatene a este respeito, que nós não vamos criar açodadamente fundos com recursos, porque não se sabe quanto somarão. Ninguém tem ideia disso? Serão 20 bilhões, 25 bilhões, 30 bilhões?

(Intervenção fora do microfone.)

(Soa a campainha.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sim, mas a partir daí... Mas são finitos, Senador. Depois disso, quem irá alimentar o fundo? Com que recursos esses fundos serão alimentados? V. Exª é, sem sombra de dúvida, um bastião, eu diria, nessa altura. A unificação do ICMS só pode ser feita depois de criados os fundos constitucionais. Não dá mais para que os fundos que forem criados, como o que está sendo proposto, não sejam constitucionais, ou vamos repetir, como bem V. Exª lembrou, a Lei Kandir, que, desde 1996, é para que o Congresso regulamente, e ninguém consegue regulamentar. O problema não é do Executivo. O problema é nosso, porque a obrigação de regulamentar a Lei Kandir é do Congresso Nacional, e nós não o fazemos.

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Nós não o fazemos por pressão do Executivo, mas deveríamos. E, pasmem, de acordo com a Lei Kandir, a maioria dos Estados brasileiros se beneficia. Quer dizer,

os representantes dos seus Estados estão legislando contra os interesses de cada um dos Estados que aqui representam. Parabéns, Senador Pinheiro. Tenho certeza absoluta de que V. Exª estará alinhado conosco a fim de que nós não aprovemos a unificação do ICMS sem criarmos os fundos constitucionais.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Essa é uma condição. Por outro lado, Senador Flexa, tenho dito, e inclusive disse hoje ao meu Líder, Delcídio do Amaral, que não vejo como passar, meu caro Anastasia, 2015 e não resolvermos essa questão. Vamos dar mais.

Tive a oportunidade de procurar fazer isso, no debate da FPE, depois da própria questão, aqui, em 2011, com V. Exª já pilotando e nos ajudando. Então, atravessar 2015 não dá mais. Agora é ter calma e, ao mesmo tempo, marchar para resolver essa questão de uma vez por todas, com as peças e com as ferramentas corretas para não cometermos erros.

Senador Anastásia, e encerro.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado. Eu agradeço a gentileza do aparte, Senador Walter Pinheiro. Eu também queria endossar os cumprimentos pelo seu esforço. E sou testemunha, como Governador de Minas Gerais, da sua dedicação no mandato passado, na legislatura passada, coordenando inclusive a revisão do FPE, um trabalho imenso, hercúleo, que V. Exª bem capitaneou. E, agora, concordo com a sua ponderação. Eu acho que a Federação já está exangue. Nós não temos mais condições de avançar. A revisão das alíquotas e a questão da guerra fiscal têm que ser feitas neste ano de 2015. O ambiente é propício para isso. Agora, é fato que o que nós estamos recebendo não está apropriado ainda. Não podemos fazer nada do dia para a noite. Eu acredito que a Comissão da Federação, sob a presidência de V. Exª, está colaborando muito, os instrumentos estão à disposição. Há boa vontade dos Governadores, há um sentimento favorável da opinião pública e dos Parlamentares. Ou seja, estamos, como se diz em Minas, com a faca e o queijo à disposição, para fazermos um trabalho...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – E até um docinho, não é?

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – A sobremesa é melhor. Estamos, então, esperando que este ano se resolva. Terá todo o nosso apoio. Parabéns, Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Obrigado, Senador Anastasia.

Era isso, Senador Paulo Paim. É importante esta matéria, decisiva inclusive para a batalha que V. Exª tanto empreende aqui, na defesa dos trabalhadores deste Brasil.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Zeze Perrella, Segundo-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Senador.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O Senador Roberto Requião vai à tribuna, mas sempre concedo a palavra pela ordem.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria solicitar a V. Exª que fosse votado, na tarde de hoje, o PLC 41, que diz respeito aos servidores do Ministério Público. É um projeto justo. Ele sequer recompõe a defasagem que existe. Eu penso que esta Casa deveria votar esse projeto, em respeito a uma instituição importante para este País.

Em segundo lugar, eu queria pedir a V. Exª que me inscrevesse para uma comunicação inadiável, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Logo após o Senador Roberto Requião, que é o próximo orador inscrito.

Quanto ao PL 41, se depender de mim, vai para voto logo. É que depende do Presidente da Casa.

Senador Roberto Requião, com a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco Maioria/PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, gostaria de trazer ao Plenário uma informação importante: em 1990, o Brasil fez um convênio com a Bolívia para ceder um porto franco em Paranaguá, no Porto de Paranaguá, para a Bolívia, que é um país continental, que não tem saída para o mar.

Esse projeto ficou 15 anos na Casa Civil da Presidência República. Atravessou vários governos, durante 15 anos. Depois tramitou por oito anos pelas comissões da Câmara Federal. Chegou agora ao Senado da República. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores distribuiu a relatoria a mim, e eu apresentei hoje, no plenário, o relatório, depois de duas semanas. No Senado, ficou apenas duas semanas. E esse projeto foi aprovado.

Aprovamos a concessão de um porto franco para a Bolívia em Paranaguá, resolvendo um problema seriíssimo, por ser a Bolívia, como eu disse, um país continental, sem saída para o mar.

Tentei conversar com o Embaixador da Bolívia, mas, de repente, não mais que de repente, soube que a Bolívia está sem embaixador. Nós ainda não aprovamos o Embaixador do Brasil na Bolívia, e a Bolívia está sem embaixador no Brasil.

De qualquer forma, que se registre o fato, muito importante para a unidade da América do Sul, do Mercosul: o Senado da República, através da Comissão de Relações Exteriores, aprovou o projeto, o convênio do Governo Federal com a Bolívia, concedendo um porto franco em Paranaguá.

Era, na verdade, essa comunicação que eu queria fazer, não uma oração no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem. Está feito o registro do Senador Requião.

Passo a palavra de imediato, para uma comunicação inadiável, ao Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, quero fazer aqui, neste final de semestre, uma prestação de contas do meu mandato neste primeiro semestre, nesta Casa, e penso que deveria ser uma obrigação de todo Parlamentar fazê-la.

Orgulho-me muito, Sr. Presidente, neste semestre, de ter honrado aqui absolutamente tudo o que escrevi em meu panfleto de campanha, que eu mesmo saía pelas ruas distribuindo de mão em mão, no Distrito Federal.

Todas aquelas medidas que eu disse que adotaria no meu gabinete – e muitos diziam que era impossível, que a pessoa, quando chega lá, muda – eu adotei, uma por uma, na prática. Todas aquelas propostas que constavam no meu panfleto de campanha como propostas aqui viraram projeto de lei ou proposta de emenda à Constituição.

No primeiro dia do meu mandato, adotei uma série de cortes no meu gabinete, todos em caráter irrevogável, através de ofício enviado à Direção Geral desta Casa, que geraram uma economia direta aos cofres públicos de R$16,7 milhões ao longo do mandato de oito anos. Tive 100% de presença em todas as sessões deliberativas neste plenário, nesse semestre. Pronunciei aqui, desta tribuna, trinta discursos, pronunciamentos, e dezenove apartes. Protocolei nove propostas de emenda à Constituição, incluindo a que proíbe a tributação sobre remédios no Brasil. Enquanto países como Inglaterra, Canadá e Colômbia não cobram impostos sobre medicamentos, no Brasil, 35,7% do preço de um remédio é de impostos.

Protocolei, ainda, além das nove propostas de emenda à Constituição, dezoito projetos, Sr. Presidente, sendo quatorze projetos de lei, três projetos de resolução e um projeto de decreto legislativo. Apresentei dez requerimentos, sendo seis requerimentos de informação, dois de destaque, um de inversão de pauta e um solicitando que o TCU fizesse uma auditoria nos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal nos últimos quatro anos.

Além disso, assinei aqui, mesmo contrariando a orientação do meu Partido, os pedidos de instalação da CPI da Petrobras, do BNDES e dos fundos de pensão, cumprindo a minha responsabilidade nesta Casa.

Votei sempre com a minha consciência, às vezes, inclusive, contrariando a orientação do meu Partido, mas sempre respeitando o meu eleitor nesta Casa.

Votei, por exemplo, contra o crédito de mais R$30 bilhões para o BNDES, por achar que o dinheiro público deveria estar, principalmente, na educação, na saúde, na segurança, e não em mais recursos para o BNDES.

Entre os projetos, está também o que proíbe que o BNDES financie projetos no exterior. Só nos anos de 2013 e 2014, o BNDES deu R$3 bilhões para Angola, R$3 bilhões para a Venezuela e R$800 milhões para Cuba. O dinheiro do contribuinte brasileiro deveria ser gasto no Brasil.

Apresentei também projeto para que se coloque na internet a fila das cirurgias, para que todos os brasileiros saibam a ordem da fila de cirurgias. Para preservar a privacidade de cada um, será divulgado apenas o número de um documento, como o da carteira de identidade. Essa medida traz transparência e gera pressão social sobre os governos. Será possível saber há quanto tempo uma pessoa está esperando a cirurgia e qual é a sua colocação nessa fila.

Também foi aprovado aqui, neste semestre, o Orçamento Geral da União. Cada Parlamentar teve direito a colocar R$16.324.600,00 em emendas ao Orçamento.

Concentrei todas as minhas emendas em áreas precípuas da atuação do Estado, na minha opinião: saúde, educação e segurança pública.

Coloquei R$3 milhões para a compra de remédios para os hospitais públicos do Distrito Federal; outros R$3 milhões para a construção de novos leitos hospitalares no DF; R$2.324.600,00 para a compra de equipamentos para a rede pública de saúde do Distrito Federal; R$4 milhões para a construção de escolas públicas de tempo integral no Distrito Federal; R$3 milhões para a aquisição de viaturas para a polícia do Distrito Federal; e R$1 milhão para a aquisição de viaturas de resgate e salvamento para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Hoje, as emendas ao Orçamento têm caráter impositivo e se constituem em um elemento muito importante da atividade de um Parlamentar. É importante que isso seja divulgado, seja colocado de forma transparente e que os Parlamentares prestem contas à sociedade brasileira.

Tenho muito orgulho de estar representando a população do Distrito Federal. Honrei absolutamente tudo que eu escrevi no meu panfleto de campanha. Todas as medidas que eu disse que adotaria em meu gabinete eu adotei, uma por uma, na prática. Todas as propostas que constavam no meu panfleto de campanha como propostas viraram projetos de lei ou propostas de emenda à Constituição.

Eu penso que é para isto que serve um Parlamentar: representar fielmente aquilo que colocou no seu panfleto de campanha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senador Reguffe.

Passamos a palavra à nobre Senadora Simone Tebet. (*Pausa*.)

Passamos a palavra ao Senador Elmano Férrer. (*Pausa*.)

Senadora Vanessa Grazziotin. (*Pausa*.)

Senador, ex-Presidente da República, Fernando Collor. V. Exª Passa? (*Pausa*.)

Senador Donizeti Nogueira. (*Pausa*.)

Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como vários colegas nesta Casa já observaram, celebramos, no último dia 13 de julho, os 25 anos de vigência do Estatuto da Criança (ECA).

Como não poderia deixar de ser, a data comemorativa vem sendo pretexto para que, passado um quarto de século, avaliemos as políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, principalmente nesse contexto de criminalidade crescente entre os jovens no Brasil.

Na qualidade de ex-governador, por dois mandatos, de Mato Grosso, onde tive que enfrentar, mais de uma vez, os desafios impostos pelo Estatuto, gostaria também de tecer aqui algumas considerações sobre esse importantíssimo marco legal, que substituiu o Código de Menores, e que, acredito, pode representar ainda uma alternativa viável para que equacionemos o problema da violência juvenil em nosso País.

Em primeiro lugar, faço aqui um elogio. Partindo da ideia absolutamente correta, urgente e necessária de que era preciso oferecer proteção integral à criança e ao jovem, o ECA criou o arcabouço jurídico que permitiu que superássemos alguns dos péssimos indicadores sociais do início dos anos 1990, quando começou a ser implantado.

A mortalidade infantil, nos últimos 25 anos, caiu de 47 para 14,4 crianças em cada mil nascimentos.

O trabalho infantil, que vitimava uma média de 23,63 jovens a cada mil, hoje atinge menos de dois indivíduos a cada mil jovens e crianças.

O acesso à creche avançou para 27,9% entre as crianças de 0 a 3 anos, e o atendimento na educação infantil já atingiu 87,9% das crianças de 4 a 5 anos.

Existem hoje 1.303 varas da infância, e temos 5.906 unidades de conselhos tutelares.

Embora o ECA não seja, isoladamente, o responsável por todas essas transformações, é evidente que muito contribuiu para que passássemos a dar, às crianças e aos jovens, uma alternativa de futuro. Para que déssemos ao nascituro a oportunidade de uma maternidade mais segura. Para que oferecêssemos às crianças menores de 6 anos a perspectiva de uma educação integral desde a primeira infância. Para que defendêssemos e amparássemos os brasileiros menores de 18 anos nas inúmeras situações de violação de direitos.

O ECA é, por tudo isso, um instrumento que merece ser celebrado.

E nós, juntos, aqui, aqueles que comemoram os 25 anos desse importantíssimo diploma. No entanto, é preciso, também, reconhecer que 25 anos depois os tempos são outros; o Brasil é outro e a juventude também é outra. O ECA, como todo ordenamento jurídico, merece ser rediscutido, atualizado e aprimorado, principalmente o estatuto, embora necessário, não foi suficiente para que protegêssemos os jovens e as crianças deste País.

Com efeito, a taxa de homicídio entre crianças e adolescentes é hoje quase o dobro do que era 25 anos atrás. Em 1990, 7,7 crianças e jovens eram mortos a cada 100 mil. Esse percentual hoje é de 13,9 menores assassinados para cada 100 mil. Ou seja, um aumento de 80% nesse quesito. Se considerarmos apenas a faixa etária dos 16, 17 anos, os indicadores são ainda mais nefastos: 50,1 jovens assassinados para cada 100 mil, contra 26,2 há 25 anos. É mais que o dobro, Sr. Presidente. Apesar do ECA, os jovens são hoje muito mais vítimas da violência do que eram quando o estatuto começou a vigorar.

Também avançamos muito na proteção dos direitos básicos. Apenas o primeiro trimestre deste ano, o Disque Direitos Humanos registrou 21.021 denúncias de violação de direitos de crianças adolescentes do Brasil, principalmente relacionados à negligência, à violência física, psicológica e sexual.

Veja-se o caso do menino Bernardo Boldrini, que chocou o Rio Grande do Sul e o País, e que sintetiza, de forma assombrosa, a que ponto se pode chegar a negligência e a violência contra a criança, apesar da existência de conselhos tutelares.

Na verdade, segundo o Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares, temos 632 unidades a menos que o necessário e, entre as existentes, 25% não têm telefone e 37% não têm celulares.

Na educação, o caminho a ser trilhado também é grande. Há ainda 3,8 milhões de jovens brasileiros, principalmente na faixa etária entre 15 e 17 anos, fora da escola. E jovem fora da escola, Srªs e Srs. Senadores, é problema na certa.

Mas vejam também as escolas. Segundo o Censo Escolar de 2014, apenas 45% das escolas brasileiras da rede pública de ensino fundamental têm biblioteca e apenas 33% delas têm quadras poliesportivas atuantes. Além disso, apenas um terço das escolas está adaptado para alunos com deficiência de mobilidade reduzida.

Enfim, parece-nos evidente que o estatuto que está aí e que representa, sem sombra de dúvida, um avanço notável nas políticas de atenção às crianças e aos jovens merece, sim, ser rediscutido e aperfeiçoado. Precisamos, sim, discutir por que o ECA ainda não foi capaz de promover a proteção integral aos menores brasileiros e precisamos, principalmente, discutir por que o estatuto não conseguiu deter o avanço da criminalidade entre os jovens – da criminalidade de que os jovens são vítimas e da criminalidade de que os jovens são autores também, porque os jovens não são apenas vítimas da violência e vêm se tornando também, cada vez mais, os seus próprios agentes.

Os casos estão em toda parte: no estupro coletivo de que foram vítimas recentes quatro adolescentes do Estado do Piauí; no assassinato a facadas de um médico à beira da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro; no adolescente que, há pouco mais de um ano, ateou fogo em uma dentista, em São Bernardo do Campo.

No Mato Grosso, os crimes cometidos por menores infratores cresceram na ordem de 8%, apenas entre 2013 e 2014. A situação se repete em todo o País. Abra-se o jornal do dia: não há uma só edição em que não tenhamos a denúncia de que um crime cometido por um menor de idade não tenha acontecido.

Por isso, é importante avançar, não apenas sobre a questão dos direitos das crianças e dos adolescentes, mas também sobre os deveres dos jovens.

Não podemos mais manter presos por apenas três anos os jovens que cometem crimes hediondos. Não podemos continuar a tratar como crianças aqueles que já não agem mais como crianças. Não podemos aceitar o excesso de tolerância e promiscuidade de toda uma geração.

Se oferecemos direitos – e precisamos oferecê-los de forma abrangente e estruturada –, temos também que cobrar deveres. E essa, talvez, seja a questão mais chave hoje, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Eu concedo um aparte ao Senador José Medeiros, meu colega de Mato Grosso.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Blairo, queria parabenizar V. Exª por esse pronunciamento. Primeiro, pela coragem. Hoje, falar desse tema é ter muita coragem, mas sempre foi uma característica de V. Exª enfrentar os temas com muita propriedade, não importa a dificuldade com que eles se apresentam. Eu creio que o País agora está numa encruzilhada. Vemos que a sociedade não tolera mais que pessoas, sejam elas de que idade for, matem e fiquem impunes. Sentimos que essa cobrança é urgente e recai sobre esta Casa essa responsabilidade. Eu creio que estamos tratando aqui com muita responsabilidade, e V. Exª traz a solução no próprio discurso, quando fala justamente sobre a questão da educação. Hoje, a grande dificuldade do ECA é não ter conseguido fazer frente a todas as demandas que se apresentaram, mas V. Exª levanta justamente a necessidade de sairmos pela educação. A educação vai resolver tudo? Sempre vai haver esses casos de menores que, se comportando como adultos, matam, enfiam a faca nos outros, como aconteceu no Rio de Janeiro. Entendemos que isso não é mais tolerável. Concordo justamente, quando esta Casa começa a discutir uma forma de aumentar a pena, de não haver mais essa pena de três anos, e partir para um aumento de pena, para que essas atitudes não fiquem a revoltar cada vez mais o cidadão, que se sente impotente diante desses "menores", aspas, que na verdade são brutamontes que assaltam, matam, e às vezes, por um senso comum ou um discurso politicamente correto, há toda uma rede de proteção para que essas pessoas fiquem impunes. Meus parabéns pelo pronunciamento.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Medeiros. Agradeço o seu aparte e a sua participação.

Quero dizer, Senador Medeiros, que hoje em dia muitos pais – e não quero dizer que seja a grande maioria – querem terceirizar a educação dos seus filhos.

Tive oportunidade, como Governador do Estado, de conversar com centenas de professoras e professores das escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso. Em muitas oportunidades, ouvi dessas professoras e professores relatos de mães que chegam à escola com os guris, as crianças, os piás, como nós falamos, pendurados pela orelha e dizem para os professores: cuidem desse bichinho porque eu não dou mais conta dele em

casa. Quer dizer, já passou do ponto de moldar a personalidade, o caráter dessa criança, e acham que o Poder Público tem a obrigação de fazer isso.

Então, estamos com um problema sério na educação, e não só nas escolas, mas também em casa. Temos que ensinar os pais a serem pais, coisa que não aprenderam quando criança.

Lembro-me de que, quando eu era criança e a coisa não andava direito, a minha mãe puxava a orelha. Tenho a orelha grande porque ela puxava e me fazia rodar. E outra coisa: não tinha essa história de correr atrás para bater na bunda. Nós tínhamos que ir lá. A D. Lúcia acenava o seu dedinho mágico e nós estávamos no pé dela. A educação era efetiva, coisa que nós não temos hoje.

Parabéns pela sua intervenção neste discurso. E dou ao Senador Moka para um aparte.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senador Blairo Maggi, penso que uma coisa não exclui a outra. Vejo aqui uma proposta do ECA no sentido de aumentar o tempo de permanência desses jovens, sobretudo quando têm um agravamento da pena. Mas eu, particularmente...

(Interrupção do som.)

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Eu estava falando sobre o ECA. Já vi projetos de lei defendendo o aumento de tempo de permanência desses jovens. Eu acho que é válido. Uma coisa não exclui a outra. Nós temos uma contribuição do Senador Aloysio Nunes Ferreira que reduz a maioridade penal, mas condiciona essa redução para alguns casos e especifica, no seu projeto de emenda à Constituição, quais seriam esses casos. E ainda condiciona, no sentido de que quem daria a última palavra seria um juiz, depois de provocado por um membro do Ministério Público. Eu acho que assim nós separaríamos aqueles jovens realmente recalcitrantes que acabam cometendo crimes hediondos e que não têm mais condição de convivência. Esses casos, infelizmente, existem. E trataríamos esses outros jovens com uma pena maior, ou com um rigor maior, nesse projeto de lei que também tramita aqui, que é uma alteração do ECA. Era o aparte que queria dar a V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senador Moka, pela sua intervenção.

Senadora Marta Suplicy, V. Exª quer fazer um aparte?

A Srª Marta Suplicy (S/Partido - SP) – Eu quero parabenizá-lo, Senador, por trazer essas reflexões. Nós falamos muito sobre o adolescente, e V. Exª trouxe uma visão ampla, dados. E eu gostaria de acrescentar um dado que é relacionado aos adolescentes que...

(Interrupção do som.)

A Srª Marta Suplicy (S/Partido - SP) – Esses adolescentes hoje têm uma possibilidade de socialização e reinserção na sociedade com êxito de 80%, só 20% de reincidência, ao contrário dos adultos. É exatamente o número ao contrário. Então, por mais desanimadora que seja a situação das casas de ressocialização, elas estão conseguindo fazer um trabalho. Agora, V. Exª tocou no ponto de que elas estão mal geridas ou poderiam ser mais bem geridas. Eu acho que nós teríamos talvez que focar um pouco nisso, porque, se vamos aprovar a maioridade com 16 anos – eu não vou votar nisso; eu vou votar numa permanência maior –, nós teremos um novo problema: como fazer com que esses jovens que vão ficar retidos, caso prevaleça essa visão, tenham realmente um processo. São jovens muito mais delinquentes, perigosos, são crimes hediondos, etc. Nós vamos ter que focar nesses jovens, porque esses jovens são o grande problema que nós vamos ter daqui a pouco. Já existem, sem nenhuma solução. Mas quero lhe dizer que o seu apanhado, em geral, foi...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Para finalizar, fortalecer o Estatuto de Criança e do adolescente e assegurar que seja efetiva e integralmente implantado, para que cuidemos da geração do amanhã. Mas, enquanto essa geração não chega, cuidar também da que está aí e sinalizar que não estamos dispostos a transigir um milímetro que seja na busca de uma sociedade pacífica, em que os cidadãos não sejam assaltados todos os dias pelo medo.

Parabéns, pois, para o Estatuto da Criança e do Adolescente nesses 25 anos de história. E coragem a todos nós, a todas as lideranças deste País, para que façamos avançar, acompanhado das revisões e reformulações de que tanto...

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Para que o tempo de hoje reclama de todos nós.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente. E dizer o seguinte: as crianças de hoje não são as crianças de 25 anos atrás. Uma criança do dia de hoje, de 15 anos, de 16 anos, tem muito mais informação, tem muito mais conhecimento. Talvez não tenha a capacidade de discernimento, mas tem muito mais conhecimento do que o meu avô, que faleceu com 101 anos de idade.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Blairo Maggi, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jader Barbalho, concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a palavra pela ordem para, em primeiro lugar, agradecer o gesto de V. Exª, que me indicou para integrar a Comissão de Reforma Política daqui do Senado, na condição de Vice-Presidente. Em que pese continuar acreditando na democracia no Brasil, eu quero dizer que, no dia de hoje, eu confesso a V. Exª que não me sinto à vontade para permanecer na tal Comissão de Reforma Política, apesar de ela ser integrada pelas melhores cabeças do Senado Federal.

Quem sabe o Poder Judiciário, o Tribunal Superior Eleitoral, que edita, a cada eleição, resoluções que revogam o Código Eleitoral e considerando a força que o Poder Judiciário tem no Brasil e merece da nossa parte, eu prefiro, Sr. Presidente, não participar desta Comissão.

Tenho certeza de que as colegas e os colegas, que integram a Comissão haverão de apresentar um grande trabalho, mas, em que pese o meu entusiasmo pelo futuro do Brasil, pela democracia no Brasil e pelo respeito à lei no Brasil, e não será um juiz que vai dizer a mim, que sou formado em Direito, bacharel de província, que sei o que é prisão preventiva, o que é delação premiada e o que é violência judicial, porque o pior tipo de violência é a judicial, que inclusive encanta a opinião pública, mas não deixa de ser violência, eu quero dizer a V. Exª que eu me dispenso da condição de participar desta Comissão, cumprimentando os colegas que vão continuar integrando e desejando a eles o maior sucesso nesse trabalho. E a certeza de que o Superior Tribunal Eleitoral, no momento oportuno, dirá ao País quais são as regras que a Justiça Eleitoral e a legislação eleitoral deverão ter no Brasil.

Muito agradecido pela lembrança de V. Exª do meu nome.

Quero ressaltar que continuo entusiasmado e acreditando que é possível fazer democracia no Brasil e que nós não seremos levados, em razão de nenhuma circunstância política, a impasse que não servirá à democracia no Brasil. Enganam-se aqueles que querem levar este País a um impasse que possa colaborar. Não, esse impasse foi tentado em 54 e depois, dez anos depois, aqueles que queriam o impasse de 54 o conseguiram em 64 e, mais adiante, agravaram-no com o AI-5.

Eu venho de longe, Sr. Presidente. Devo o meu mandato única e exclusivamente ao povo do meu Estado e não vou abrir mão. Lutei contra a Ditadura como muita gente lutou. Tenho autoridade para dizer a V. Exª que não vou aceitar, seja de quem quer que seja, que a legislação no Brasil seja alterada e que o Supremo Tribunal Federal assista às violências que estão sendo cometidas, inclusive a algumas pessoas que estão sendo apenadas antecipadamente.

Portanto quero registrar a V. Exª, em que pese o meu entusiasmo, não vou colaborar para a criação de institutos que, no meu interesse, vão acabar não se tornando realidade.

O meu agradecimento a V. Exª e os meus cumprimentos aos companheiros que integram a chamada Comissão de Reforma Política.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As manifestações do Senador Jader Barbalho constarão da Ata do Senado Federal.

Eu gostaria, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, de participar a todos e ao País nota da Mesa Diretora do Senado Federal.

(Soa a campainha)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu gostaria de participar aos Senadores e Senadoras nota da Mesa Diretora do Senado Federal.

Todos são obrigados a prestar esclarecimentos à Justiça, notadamente os homens públicos, já que nenhum cidadão está acima da lei. Entretanto, causam perplexidade alguns métodos que beiram a intimidação.

A busca e apreensão nas dependências do Senado Federal deverá ser acompanhada da Polícia Legislativa. Disso, nós não abrimos mão. Buscas e apreensões sem a exibição da ordem judicial e sem os limites das

autoridades que a estão cumprindo não é busca e apreensão, é invasão, é uma violência contra as garantias constitucionais em detrimento do Estado democrático de direito.

É imperioso assegurar o respeito ao processo legal, ao contraditório para que as defesas sejam exercidas em sua plenitude, sem nenhum tipo de prejuízo, nenhum tipo de restrição.

As instituições entre si independentes precisam estar atentas e zelosas ao cumprimento e respeito aos limites estabelecidos na Constituição Federal, para que não percamos garantias que foram duramente reconquistadas.

Eu concedo a palavra ao Senador Fernando Collor de Mello.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente do Senado da República, Senador Renan Calheiros, Exmªs Srªs Senadoras, Exmºs Srs. Senadores, a truculência da operação de busca e apreensão sob o comando do Ministério Público Federal e envolvendo integrantes do Congresso Nacional, inclusive eu próprio, extrapolou todos os limites do estado de direito, extrapolou todos os limites constitucionais, extrapolou todos os limites da legalidade.

Sem apresentar um mandado da Justiça, confrontando e invadindo a jurisdição da Polícia Legislativa do Senado Federal e, portanto, a soberania de um Poder da República, os agentes, sob as ordens de Rodrigo Janot, literalmente arrombaram – este é o termo, Sr. Presidente –, arrombaram o apartamento de meu uso funcional, como Senador da República, em Brasília. Recolheram equipamentos e papéis desconexos. Pior, na minha outra residência particular, apreenderam três veículos de minha propriedade aqui em Brasília, tudo fazendo parte de uma operação espetaculosa, midiática, com vários helicópteros, dezenas de viaturas, absolutamente desnecessária e maldosamente orquestrada pelo Procurador-Geral da República com um único intuito mesquinho e mentiroso, como sói acontecer, de vincular a uma investigação criminosa bens e valores legalmente declarados e adquiridos antes de qualquer investigação, muito antes do suposto cometimento de pretensos crimes maldosamente a mim imputados.

O argumento da operação, Sr. Presidente, vejam só, foi o de evitar a destruição de provas. Depois de dois anos, evitar a destruição de provas, como se lá houvesse algum tipo de prova. E provas de que, afinal? E, por acaso, um veículo é um documento? Por acaso, um veículo é um computador? Qual seria o objetivo, então, a não ser o de constranger, de intimidar e, principalmente, o de promover uma cena de espetáculo, pura e simplesmente visando à exploração midiática, nessa malfadada e ilegal iniciativa?

Parece que todos nós já estamos vendo, nos noticiários da noite, os helicópteros sobrevoando diversas áreas de Brasília, os meus carros apreendidos sendo levados para a Polícia Federal, de forma absolutamente irregular. E é esse aparato midiático que esse conluio de grande parte da mídia com o Ministério Público deseja oferecer à opinião pública, para, de forma maldosa e equivocada, fazer com que a opinião pública tenha um juízo equivocado dos reais acontecimentos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se eu jamais sequer fui ouvido, se eu nem sequer prestei depoimento, se a operação ainda está na fase de investigação – ou seja, nem denúncia formal ainda houve –, pergunto: isso é ou não é um prejulgamento, uma pré-condenação, uma invasão de privacidade, tanto particular como institucional, dessa ordem? É ou não é uma tentativa de imputação prévia de culpa, sordidamente instrumentada e encomendada pelo Sr. Janot?

Não é assim, Sr. Presidente, que se constrói um verdadeiro Estado de direito. Não é assim, Sr. Presidente, que se consolida uma autêntica democracia. Não é assim, Sr. Presidente, que se faz a justiça que se quer. Ferir direitos individuais, invadir propriedade alheia, recolher bens declarados, tudo isso de uma pessoa que nem sequer responde a um processo, que nem sequer prestou qualquer depoimento e que nem sequer foi ouvida é, no mínimo, violar a Constituição Federal.

Buscas, apreensões, invasões, arrombamentos como esses, com objetivos atropelados e da forma como foram praticados, sejam eles contra qualquer pessoa, é um retrocesso, é voltar ao estado de exceção, à ditadura – desta feita, a ditadura do Ministério Público Federal.

Esta é a prova: o ambiente criado que justifica plenamente as palavras de Sepúlveda Pertence, ex-Procurador-Geral da República. Disse ele – abro aspas: "O Brasil criou dois monstros [o Brasil criou dois monstros]: o SNI e o Ministério Público" – fecho aspas. E aqui lembro que o SNI eu, como Presidente da República, extingui no primeiro dia de meu exercício ou do exercício do meu mandato. Do Ministério Público, tenham certeza, haverei de mostrar sua face obscura; afinal, o papel do Legislativo, o nosso papel, é fiscalizar, inclusive o Ministério Público.

Por isso, Sr. Presidente, por essa ação fiscalizadora que empreendo, não tenho dúvidas, vem no rastro de todas as denúncias das inúmeras ilegalidades cometidas pelo Sr. Janot à frente do Ministério Público Federal. Desta mesma tribuna, venho denunciando, há meses, todos os seus crimes e falcatruas.

Daqui denunciei os vazamentos seletivos e ilegais promovidos pelo Sr. Janot, sempre em conluio criminoso com grande parte dos meios. Daqui denunciei o acobertamento dele em relação aos crimes cometidos na Bélgica pelo seu irmão, Rogério Janot, um procurado pela Interpol que foi por ele homiziado no Brasil. Daqui denunciei o recebimento de outro estelionatário, por parte do Sr. Janot, de aluguéis de sua casa em Angra dos Reis, com valores não declarados ao Fisco. Daqui denunciei a carteirada, dada por Janot, em hospital no Rio de Janeiro, para diminuir a conta de internação de seu irmão. Daqui denunciei os suicídios de servidores do Ministério Público, ocorridos por assédio, pressão e perseguição funcional promovidos no ambiente de trabalho do Sr. Janot. Daqui denunciei o abuso com passagens e diárias concedidas por Janot aos integrantes do Ministério Público.

Daqui denunciei as contratações suspeitas e ilegais de servidores feitas por Janot. Daqui denunciei os contratos firmados pela Procuradoria-Geral da República com uma empresa amiga, extremamente amiga, de comunicação, sem nenhum processo licitatório. Da mesma forma, sempre sem licitação, denunciei daqui o contrato de aluguel de imóvel de luxo no Lago Sul, em Brasília, para uso do PGR e que se provou sem serventia.

Aliás, Sr. Presidente, essas últimas duas denúncias – o aluguel do prédio e a contratação da empresa de comunicação, ambas sem licitação – são objeto das propostas de fiscalização e controle PFS 3, de 2015, e PFS 4, de 2015, de minha autoria, já aprovadas na Comissão de Fiscalização e Controle do Senado e que serão remetidas à investigação, auditoria e diligência do Tribunal de Contas da União.

Da mesma forma, tramitam, aqui no Senado, quatro representações contra o Procurador-Geral da República pelo cometimento de diversas ilegalidades no curso do procedimento investigatório, como seletividade e inércia, abuso de poder, indução, autopromoção – quem não se lembra daquela foto patética em que ele se deixou mostrar, saindo da Procuradoria, à noite, e, depois de uns tragos, o que é algo comum nos seus hábitos vespertinos, desce do carro, pega um papelão em que estava escrito "salvador da Pátria", e, de forma sorridente e se achando "o cara", posa para fotografias e imagens dos profissionais ali presentes? –, desperdício do dinheiro público, além de uma quinta representação por improbidade administrativa.

Enfim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é de hoje esse tipo de perseguição, de vingança e de admoestação contra mim cometidos pelo Procurador-Geral da República. Repudio, com veemência, a aparatosa operação policial realizada hoje em minha residência e no apartamento funcional do Senado da República. A medida invasiva e arbitrária é flagrantemente desnecessária, na medida em que, repito, os fatos investigados datam de pelo menos mais de dois anos.

A investigação já é conhecida desde o final do ano passado, e eu jamais fui sequer chamado a prestar esclarecimentos. Ao contrário disso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por duas vezes me coloquei à disposição, solicitei para ser ouvido, foram marcadas as datas para que eu prestasse depoimento, e, na véspera de cada uma dessas duas datas, recebi a comunicação de que o depoimento estava desmarcado.

Iniciativas policialescas dessa ordem, como as ocorridas hoje, buscam apenas constranger o destinatário, alimentar o clima de terror e perseguição e, com isso, tentar intimidar.

A medida invasiva traduz os tempos em que vivemos, em que o Estado policial procura se impor ao menoscabo das garantias individuais, seja de um ex-Presidente, seja de um Senador da República ou de um simples cidadão.

Afinal, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, finalizando, se nenhum representante da população legitimamente eleito está livre do arbítrio, o que se dirá do cidadão comum, à mercê dos poderes do Estado?

Hoje, Sr. Presidente, fui submetido a um atroz constrangimento. Pessoal e familiarmente, fui humilhado. Depois de tudo por que passei ao longo de minha vida, tive que enfrentar uma situação jamais por mim experimentada – jamais por mim experimentada –, com tudo o que se passou comigo na minha trajetória política. Extremo desgaste emocional, mental e físico, juntamente com minha família, minha mulher e minhas duas filhas de nove anos de idade.

Portanto, constrangido fui, humilhado também fui, mas podem ter certeza, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de que intimidado eu jamais serei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Mais uma vez, eu quero alertar, da Presidência do Senado Federal, nestes tempos de perplexidade, nestes tempos sombrios, que as instituições, nos seus limites, evidentemente, precisam assegurar as garantias constitucionais. Nós não vamos perdê-las, sob pretexto nenhum. Os brasileiros e brasileiras sabem exatamente o custo da democracia no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

Item 2 da pauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2015
(Em regime de urgência - Requerimento nº 692, de 2015)
(Tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015)

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, do Senador José Serra, *que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (agrava o crime com a participação de menor de 18 anos; e aumenta o tempo de internação de menor em até 10 anos), tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015.*

A matéria encontra-se em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 692, de 2015, e depende de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

São as seguintes as emendas nºs 1 a 13-PLEN:

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015)

Acresça-se ao §3º do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, a seguinte redação:

'Art. 122.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso. (NR).'

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do substitutivo apresentado na CCJ, o autor do ato infracional cumprirá até oito anos de internação em regime especial de atendimento socioeducativo. Esta emenda tem dois propósitos. O primeiro é o de retirar a expressão "mediante violência ou grave ameaça" por ser redundante, uma vez que as condutas pertinentes aos crimes hediondos, todas elas, já implicam o uso da violência e da grave ameaça.

O outro propósito é o de incluir o homicídio doloso entre as causas de aplicação do regime especial, pois, assim, a proposição estará mais consentânea com as situações que devam ser tratadas num âmbito específico, dada a singularidade das ações cometidas.

Sala das Sessões,

29/06/15
Senadora **SIMONE TEBET**

SEADI
Folha: 40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

SF/15413.45117-11

EMENDA Nº 2 – PLEN

(ao Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015)

O art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

> '**Art. 121**.....
>
> .....
>
> § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, sendo que, no caso da inclusão no regime especial de atendimento socioeducativo, o menor deverá ser avaliado por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá ou não pela manutenção no regime especial, levando em consideração a avaliação e a gravidade do ato infracional cometido pelo menor, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa.
>
> .....(NR).'

Página: 1/2 30/06/2015 13:42:48

SEADI
Folha: 41
Rubrica

13a543b6fd84f321d82be1a3cbd1e951de26231

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do substitutivo apresentado na CCJ, o autor do ato infracional poderá cumprir até oito anos em regime de atendimento especial socioeducativo.

Esta emenda tem o propósito de esclarecer que, após a transferência do adolescente infrator para o regime especial, qualquer modificação da sua situação institucional, incluindo a sua soltura, deverá obrigatoriamente ser precedida de avaliação por equipe técnica multiprofissional e pela avaliação do juiz, a cada seis meses, ouvido o Ministério Público.

Recebido em 30/06/2015
Hora 14:
Myriam Machado - Mat. 3
SGM - SLSF

Senado Federal - Anexo II - Ala Sen. Afonso Arinos - Gab. 11
CEP 70165-900 - Brasília - DF

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

Desse modo, aperfeiçoando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que atualmente estabelece como critério de liberdade do menor a simples avaliação do seu bom comportamento, pretendemos estabelecer o duplo critério de uma avaliação multifatorial, somada à consideração da gravidade da infração cometida pelo menor.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

SF/15413.45117-11

Página: 2/2 30/06/2015 13:42:48

13a543b6fd84f321d82be1a3cbd17951de262319

SEAD
Folha: 42
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

SF/15764.43484-41

EMENDA Nº 3 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015)

Dê-se ao §3º do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, a seguinte redação:

'Art. 122.....
.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso. (NR).'

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do substitutivo apresentado na CCJ, o autor do ato infracional cumprirá até oito anos de internação em regime especial de atendimento socioeducativo. Esta emenda tem dois propósitos. O primeiro é o de retirar a expressão "mediante violência ou grave ameaça" por ser redundante, uma vez que as condutas pertinentes aos crimes hediondos, todas elas, já implicam o uso da violência e da grave ameaça.

O outro propósito é o de incluir o homicídio doloso entre as causas de aplicação do regime especial, pois, assim, a proposição estará mais consentânea com as situações que devam ser tratadas num âmbito específico, dada a singularidade das ações cometidas.

Sala das Sessões,

Recebido em 30/06/2015
Hora
Adriam Machado - Mat. 38252
SGM - SF

Senadora **SIMONE TEBET**

SEAD
Folha: 43
Rubrica

8fcc70c4095ea06f9efbf14173fa703c13118388 Página: 1/1 30/06/2015 13:11:46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15906.42121-90

EMENDA Nº 1, DE 2015 – PLEN
(ao PLS 333, de 2015)

Art. 1º Dê-se ao art. 112, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

"Art. 112.....
.....
VIII – atendimento médico-psiquiátrico, consistente em tratamento ambulatorial ou internação, ambos na rede SUS.
§ 1º .....
.....
§ 3º A medida prevista no inciso VIII será aplicada ao adolescente portador de doença ou deficiência mental, constatada por meio de exame médico-legal, que se mostre incapaz de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas, e não poderá ser cumulada com outras hipóteses deste artigo nem exceder o prazo máximo previsto no inciso VI do art. 121-B." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação em seu art. 64, § 4º, e acrescida do seguinte art. 66-A:

"Art. 64 .....
.....
§4º Quando a equipe técnica multidisciplinar e multissetorial concluir pela incapacidade do adolescente de se submeter ou entender o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa em execução, a medida será extinta nos moldes do art. 46, IV, desta Lei, submetendo-o à medida prevista no inciso VIII do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
....." (NR)

SEAD/
Folha: 44
Rubrica

Página: 1/3 29/06/2015 13:59:49
6cf87bc4afc9061399b111a4429e7683afc9e848

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15906.42121-90

"Art. 66-A. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com comprovada dependência de álcool ou de outras substâncias psicoativas que não o incapacite de cumprir plenamente as atividades previstas no seu PIA deverá ser inserido em programa de tratamento, preferencialmente na rede SUS extra-hospitalar, podendo a autoridade judiciária determinar que seja realizado na rede privada se o SUS não dispuser do tratamento adequado, às expensas do Poder Público." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

Não há duvida de que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, constitui importante passo na efetivação dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e Adolescente. Cabe, entretanto, diferenciar o tratamento dado a menores infratores comuns e as crianças e adolescentes que por serem acometidos de doença, deficiência mental ou dependência de álcool e outras drogas, são incapazes de compreender o sentido das medidas socioeducativas. Dentre aquelas estabelecidas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – não há nenhuma para ser aplicada nestes casos. A criação da medida socioeducativa de atendimento médico psiquiátrico assegurará, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde, da dignidade da pessoa, do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, da educação especial, todos previstos no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do princípio da isonomia, exigindo tratamento diferenciado, àqueles que são desiguais, princípio da não discriminação, que eventualmente pode ocorrer dentro das unidades de internação. Quando se constata que o adolescente possui algum tipo de enfermidade mental ou deficiência, as medidas socioeducativas previstas nos incisos de I a VII do artigo 112, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 são inócuas, exigindo atenção do Estado no sentido de conceder um tratamento médico especializado, consoante dispõe o art. 11, §1º do ECA, motivo pelo qual a medida socioeducativa que esta sendo aplicada também deverá ser extinta. Esse tipo de adolescente não consegue submeter-se ou entender o

6cf87bc4afc9061399b111a4429e7683afc9e848 Página: 2/3 29/06/2015 13:59:49

SEADI Folha: 15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

caráter pedagógico e educativo da medida, prejudicando sua própria melhoria e, ainda, atrapalhando a execução das medidas socioeducativas a outros jovens com quem possa conviver.

Assim, há necessidade de se dar nova redação ao artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente para inserir uma nova medida socioeducativa para se aplicar aos adolescentes autores de atos infracionais que possuam doença ou deficiência mentais, visando conceder um tratamento médico especializado na rede SUS, excluindo a hipótese de aplicação de outras medidas incompatíveis à situação do jovem. No mesmo sentido, é a necessidade de se alterar o art. 64, §4º da Lei nº 12.594/2012, pois no momento em que se constata a doença ou deficiência mental do interno já durante a execução da medida aplicada, esta pode não ser a mais eficaz e necessária, sendo exigida a extinção da medida e inserção do adolescente em atendimento médico especializado, pois se constata que o jovem não possui capacidade para entender o caráter pedagógico da medida anterior.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

SEADI
Folha: 46

3

SF/15906.42121-90
Página: 3/3 29/06/2015 13:59:49
6cf87bc4afc9061399b111a4429e7683afc9e848

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15698.32957-65

EMENDA Nº 5, DE 2015 – PLEN
(ao PLS 333, de 2015)

Dê-se ao art. 121, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

"Art. 121 .....
.....
§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, observados os seguintes critérios, entre outros:
I – Participação efetiva do autor da infração em atividades educacionais, pedagógicas ou, se possível, técnico-profissionalizantes;
II – Realização de trabalho interno para os maiores de dezesseis anos; ou
III – Histórico de bom comportamento, conforme definido em regulamento.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

O objetivo da presente emenda é atrair, para a execução do regime especial proposto, elementos mais objetivos aptos a permitir ao magistrado, quando da reavaliação semestral da eficácia da medida de internação, elementos adicionais para formar sua convicção no sentido da necessidade ou não de se manter a medida socioeducativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

SEADI
Folha: 47
Rubrica

dfa018dcb6eaff21ac33146b5ad6d5eeaf82fa9f Página: 1/1 30/06/2015 17:09:07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15289.34134-36

EMENDA Nº 6, DE 2015 – PLEN
(ao PLS 333, de 2015)

Dê-se ao art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma proposta pelo PLS 333, de 2015, observada a redação da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 122.....
.....
§ 3º O prazo de internação poderá ser de até dez anos, em regime especial de atendimento socioeducativo, quando o adolescente tiver praticado conduta descrita na legislação como crime hediondo, na circunstância prevista no inciso I, ou ato infracional equiparado ao homidício doloso, assim previsto na lei penal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

O objetivo da presente emenda é adequar a redação do dispositivo que define o regime especial de atendimento socioeducativo no texto do ECA, para uniformizar seus termos normativos ao que já está consignado tanto nesse diploma legal, como no Código Penal, no que diz respeito a um dos elementares do ato infracional, no caso, a previsão de que a conduta similar a crime hediondo seja praticada mediante grave ameaça ou violência, que se impõe seja feita à pessoa (art. 122, inc. I). De outra sorte, propõe-se aplicar o regime especial ao adolescente que tiver praticado ato infracional grave, no caso, equiparado ao homicídio simples doloso, além dos crimes hediondos.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

45e0296cfd0b1ac514fe25de38a5d35108dcd792 Página: 1/1 30/06/2015 16:36:16

SEADI Folha: 48 1 Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15175.51671-15

EMENDA Nº 7, DE 2015 – PLEN
(ao PLS 333, de 2015)

Dê-se ao art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma proposta pelo PLS 333, de 2015, observada a redação da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 122.....
.....

§ 4º As regras do regime especial de atendimento socioeducativo deverão constar do regimento interno das entidades de atendimento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

O objetivo da presente emenda é prever a obrigatoriedade de previsão regimental nas entidades de atendimento socioeducativo das novéis regras sobre o regime especial de atendimento, como forma a garantir uma adequação circunstancial da regulamentação interna à nova possibilidade de extensão das medidas de internação.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

SEADI
Folha: 49
1
Rubrica

1b24ce65e3ecb324ea7f23f58e9c323a43bdcf1a Página: 1/1 29/06/2015 13:56:52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/15083.47942-66

EMENDA Nº 8, DE 2015 – PLEN
(ao PLS 333, de 2015)

Dê-se ao art. 123, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma proposta pelo PLS 333, de 2015, observada a redação da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 123 .....
.....

§ 2º Durante o período de internação, serão obrigatórias atividades pedagógicas, inclusive no caso de internação provisória, além de, sempre que possível, atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

O objetivo da presente emenda é regastar o princípio da razoabilidade da proposta, uma vez que, durante o curto período de internação provisória (45 dias, art. 183, ECA), é inviável a realização de atividade educacional ou profissionalizante. Não se pode, portanto, impor aos Estados atividade impossível de se realizar, sob pena de dar-se como morta letra de lei ainda em gestação neste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

SEADI
Folha: 50
Rubrica

Página: 1/1 29/06/2015 13:58:12
7f201497f5a53ce75b9dfd40d5e0e6eb312dc243

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

SF/15450.93109-17

EMENDA Nº 9 – PLEN

(ao Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015)

Dê-se ao § 3º do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, a seguinte redação:

'**Art. 122**.....

.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado conduta descrita na legislação como crime hediondo, mediante violência ou grave ameaça, ou homicídio doloso. (NR).'

Página: 1/1 30/06/2015 18:46:50

339edabe141014249fc748e56a5b778ddd87c7da

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do substitutivo apresentado na CCJ, o autor do ato infracional cumprirá até oito anos de internação em regime especial de atendimento socioeducativo.

Esta emenda tem o propósito de incluir o homicídio doloso entre as causas de aplicação do regime especial, pois, assim, a proposição estará mais consentânea com as situações que devam ser tratadas num âmbito específico, dada a singularidade das ações cometidas.

Sala das Sessões,

SEADI
Folha: 51
Rubrica

Senadora **SIMONE TEBET**

minuta

EMENDA Nº 10 – PLEN

(ao Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015)

Acresça-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, promovendo-se o ajuste de redação necessário ao respectivo comando, os arts. 112, inciso VIII, e 114, e dê-se aos arts 2º, 121 e 122, de que trata o mesmo dispositivo e ao art. 64 de que trata o art. 6º da proposição, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os arts. 2º, 121, 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a viger com a seguinte redação:

'**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e oito anos de idade.' (NR)

.....

'**Art. 121**.....

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo na hipótese do § 3º do art. 122, no qual a liberação será compulsória aos vinte e oito anos de idade.

.....' (NR)

'**Art. 122**.....

.....

§ 3º O autor do ato infracional cumprirá até dez anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo.' (NR)

.....".

"**Art. 6º**.....

.....

SEADI
Folha: 52
Rubrica

'**Art. 64**.....
....."

§ 9º Nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental, será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e oito anos de idade, assegurando-se em ambos os casos o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do substitutivo apresentado na CCJ, o autor do ato infracional cumprirá até oito anos de internação em regime especial de atendimento socioeducativo. Esta emenda amplia a internação para dez anos e determina que, após os dezoitos anos, a internação ocorrerá em regime especial de atendimento.

Ademais, a presente emenda assegura a reavaliação pelo juiz da Infância e Juventude a cada seis meses nos casos internação de pessoa portadora de transtorno mental.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

SEADI
Folha: 53
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA Nº 11 - PLEN

(ao Substitutivo do PLS nº 333, de 2015)

SF/15971.30123-22

O art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do Art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, passa a viger acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º .....

.....

'Art. 260 .....

§ 1º Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos acerca do disposto nesta Lei.

§ 2º O Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar, anualmente, relatórios completos sobre a idade dos autores dos delitos, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação dentro de cinco anos, a contar da entrada em vigência de qualquer alteração do prazo máximo de internação. (NR)

Página: 1/2 01/07/2015 11:45:56

dd8aaf860b7c4cc71577888de69433a1b5a0dca3

JUSTIFICAÇÃO

Vejo o Substitutivo do PLS nº 333, de 2015, como uma resposta que o Poder Legislativo oferece à discussão que atualmente impera na sociedade sobre a questão da maioridade. Avançamos com novas medidas, mas conservamos o que foi ganho.

Faz-se necessário, porém, um adendo ao projeto. É certo que a sociedade, em nossos dias, sente-se insegura face à criminalidade. Contudo, dados sobre a idade dos autores de delitos, em escala nacional, são inconsistentes, para não dizer inexistentes. A precariedade de informações estatísticas a respeito do cometimento de delitos por pessoas menores de idade é desanimadora. A Secretaria Nacional de Segurança Pública, que recebe relatórios sobre preenchimento de Boletins de Ocorrência das

Recebido em 1º / 7 / 15.
Hora 12:10h
Juliana da Silva Radicchi - Mat. 254840
SCLSF-SGM

SEADI
Folha: 54

Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 1 - Fone: (61) 3303-6510 - Fax: (61) 3303-6815
CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: martasuplicy@senadora.gov.br

Secretarias Estaduais de Segurança Pública, alega que tais relatórios são assistemáticos, mal preenchidos e, portanto, imprecisos e não confiáveis.

O fato é que não sabemos exatamente as dimensões do problema que nos compete responder e legislar. A maioria das informações que está à disposição chega por meio de jornais e de televisão e de forma sensacionalista. Devemos uma satisfação à sociedade; o que podemos fazer com rigor e seriedade com o aprimoramento dos conhecimentos estatísticos sobre o tema, que deveriam estar disponíveis no Sistema Nacional de Segurança Pública - o SINASP, criado pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Hoje, entretanto, esse sistema não disponibiliza dados sobre a idade dos autores dos atos delituosos – o que me parece informação vital para uma mudança na Constituição.

Dessa forma, na mesma proposição que responde ao clamor da sociedade, devemos partir para um método menos, qual seja, uma modificação no ECA, que nos permitirá revisão periódica a cada cinco anos e um tempo de experiência e melhor avaliação. É por isso que apresento emenda determinando que o SINASP obtenha e recolha, ao longo dos próximos cinco anos, dados sobre a idade dos autores de delitos. Ao fim desse prazo e de posse das informações coletadas e das análises desses dados, o Congresso Nacional deverá avaliar a repercussão das medidas ora apresentadas, reexaminando a posição adotada.

Acredito que em uma questão tão delicada como a que nos deparamos hoje e com informações insuficientes, devemos agir com equilíbrio, propriedade e solidez.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

SEADI
Folha: 55
Rubrica

SF/15971.30123-22
Página: 2/2 01/07/2015 11:45:56
dd8aaf860b7c4cc71577888de69433a1b5a0dca3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 12 – Plenário

(ao PLS 333, de 2015)

SF/15542.94040-75

Acresça-se ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, promovendo-se o ajuste de redação necessário ao respectivo comando, os seguintes dispositivos à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

"Art. 2º .....

'Art. 54. .....

.....

§ 4º A oferta de ensino obrigatório prevista no inciso I incluirá o atendimento a adolescente que esteja cumprindo as medidas socioeducativas previstas no art. 112.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º importa responsabilidade da autoridade competente." (NR)

"Art. 112. .....

.....

§ 4º Todas as medidas aplicadas devem prever a supervisão da frequência e do aproveitamento escolar do adolescente, garantida a oferta de ensino regular e de educação profissionalizante." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 9º A autorização judicial para liberação ou desinternação será acompanhada de relatório, oferecido pelo Ministério Público ou pelo defensor, contendo informações sobre a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente.

§ 10. O relatório previsto no § 9º incluirá o endereço do estabelecimento de ensino ou de educação profissionalizante no qual o adolescente dará continuidade a seus estudos." (NR)

"Art. 245. .....

.....

SEADI
Folha: 56
Rubrica

Recebido em 14/07/15

Página: 1/3 01/07/2015 18:36:55
c2e98f3a2b2c1ccef6fe8f6f2be1a3fe38a4dd61

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SEADI
Folha: 57
Rubrica

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o responsável por estabelecimento de ensino que deixar de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e repetência." (NR)

SF/15542.94040-75

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca explicitar e articular as previsões legais sobre a oferta de educação contidas no ECA, de modo a tornar inequívoco o entendimento de que a legislação determina a oferta de meios educacionais como condição imprescindível para que os adolescentes possam deixar os estabelecimentos de internação melhor do que entraram, capazes de se relacionar socialmente, de exercerem uma profissão e de obterem meios para evitar a reincidência.

Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2011 revelou dados preocupantes acerca da efetiva oferta de escolarização e profissionalização devida pelo Estado a adolescentes submetidos à medida de internação. Essa falta prejudica não somente os jovens internados, mas também toda a sociedade, que se vê sem os meios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para viabilizar a reinserção social daqueles que cometeram infrações e contribuir para a redução dos casos de reincidência.

A pesquisa abrangeu 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil e teve como objetivo analisar as condições de internação de 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade. A pesquisa concluiu que quase 80% dos jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade não frequentavam nenhuma escola antes da internação.

De acordo com os dados encontrados, a despeito da obrigatória oferta de ensino, 8% dos adolescentes se declararam analfabetos, chegando o índice, no Nordeste, a assustadores 20% dos internados.

Entre os estabelecimentos de internação pesquisados, 12% não disponibilizam nenhuma oportunidade de aprendizado aos jovens infratores, embora tanto o ECA quanto o Sinase apontem a existência do atendimento escolar como condição essencial para o funcionamento dessas unidades. Perceba-se que não há como aplicar medida socioeducativa sem que a educação faça parte do processo.

Página: 2/3 01/07/2015 18:36:55
c2e98f3a2b2c1ccef6fe8f6f2be1a3fe38a4dd61

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Mesmo entre os que oferecem ensino, prevalecem atividades genéricas, como oficinas, cursos e reforço escolar, com débil acompanhamento pedagógico e sem o objetivo de combater a defasagem escolar enfrentada pela maioria dos internos. Além disso, praticamente a metade desses estabelecimentos não oferece nenhum curso profissionalizante, fundamental para que o adolescente, ao sair da entidade, possa se estabelecer socialmente.

Sendo inequívoca a importância da matéria, que ressalta a exigência de efetivar e monitorar a oferta de educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SEADI
Folha: 58
Rubrica

SF/15542.94040-75
Página: 3/3 01/07/2015 18:36:55
c2e98f3a2b2c1ccef6fe8f6f2be1a3fe38a4dd61

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA Nº 13 – Plenário

(ao PLS 333, de 2015)

SF/15440.89640-13

Acresça-se aos artigos 6º e 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, promovendo-se os ajustes de redação necessários aos respectivos comandos, os seguintes dispositivos à Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012:

"Art. 6º .....

"Art. 15. .....

.....

VII – o plano de escolarização e profissionalização." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, a oferta de escolaridade e profissionalização, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

....." (NR)

"Art. 35. .....

.....

VIII – .....;

IX – .....; e

X – garantia de escolarização e profissionalização." (NR)

"Art. 49. .....

.....

VII – .....;

VIII – .....; e

IX – receber atendimento escolar e profissionalizante." (NR)

"Art. 54. .....

SEADI
Folha: 9
Rubrica

Página: 1/3 01/07/2015 18:38:08
de7a41669d1d18ce661ffa9ea17c94a681d5f15c

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

.....

III – a previsão de suas atividades de escolarização, integração social e capacitação profissional;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

"**Art. 23-A.** A avaliação da oferta de escolaridade e de ensino profissionalizante terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 54, 56, 112, 119, 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

SF/15440.89640-13

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca explicitar e articular as previsões legais sobre a oferta de educação contidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, de modo a tornar inequívoco o entendimento de que a legislação determina a oferta de meios educacionais como condição imprescindível para que os adolescentes possam deixar os estabelecimentos de internação melhor do que entraram, capazes de se relacionar socialmente, de exercerem uma profissão e de obterem meios para evitar a reincidência.

Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2011 revelou dados preocupantes acerca da efetiva oferta de escolarização e profissionalização devida pelo Estado a adolescentes submetidos à medida de internação. Essa falta prejudica não somente os jovens internados, mas também toda a sociedade, que se vê sem os meios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para viabilizar a reinserção social daqueles que cometeram infrações e contribuir para a redução dos casos de reincidência.

A pesquisa abrangeu 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil e teve como objetivo analisar as condições de internação de 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade. A pesquisa concluiu que quase 80% dos jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade não frequentavam nenhuma escola antes da internação.

de7a41669d1d18ce661ffa9ea17c94a681d5f15c Página: 2/3 01/07/2015 18:38:08

SEADI Folha: 60

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

De acordo com os dados encontrados, a despeito da obrigatória oferta de ensino, 8% dos adolescentes se declararam analfabetos, chegando o índice, no Nordeste, a assustadores 20% dos internados.

Entre os estabelecimentos de internação pesquisados, 12% não disponibilizam nenhuma oportunidade de aprendizado aos jovens infratores, embora tanto o ECA quanto o Sinase apontem a existência do atendimento escolar como condição essencial para o funcionamento dessas unidades. Perceba-se que não há como aplicar medida socioeducativa sem que a educação faça parte do processo.

Mesmo entre os que oferecem ensino, prevalecem atividades genéricas, como oficinas, cursos e reforço escolar, com débil acompanhamento pedagógico e sem o objetivo de combater a defasagem escolar enfrentada pela maioria dos internos. Além disso, praticamente a metade desses estabelecimentos não oferece nenhum curso profissionalizante, fundamental para que o adolescente, ao sair da entidade, possa se estabelecer socialmente.

Sendo inequívoca a importância da matéria, que ressalta a exigência de efetivar e monitorar a oferta de educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

SEADI
Folha: 61
Rubrica

SF/15440.89640-13
Página: 3/3 01/07/2015 18:38:08
de7a41669d1d18ce661ffa9ea17c94a681d5f15c

Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 12 - Fones: (61) 3303-2201/2202/2203/2204/2205 - Fax: (61) 3303-1786
Praça dos Três Poderes - CEP 70165-900 - Brasília - DF
e-mail: antoniocarlosvaladares@senador.leg.br

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra ao Senador José Pimentel, para proferir parecer sobre o projeto em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na semana passada, houve uma reunião de Líderes, e, pelo que eu sei, o encaminhamento tinha sido outro. Seria feita uma discussão sobre montar uma comissão, ganhar tempo – porque esse projeto da redução da maioridade penal está sendo discutido na Câmara dos Deputados, vai vir em agosto –, para depois tirarmos uma decisão aqui em conjunto sobre qual o caminho nós trilharíamos.

Houve outra decisão na reunião de Líderes hoje?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Esse projeto, Senador Lindbergh Farias, está na Ordem do Dia.

Há um requerimento sobre a mesa que será, preliminarmente, apreciado...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... que é o requerimento referido por V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Esse tema é um tema muitíssimo importante. Eu, quando falo isso, é porque tenho interesse no tema. Eu quero discutir aprofundadamente! Não dá para ser no dia de hoje.

Na semana passada, houve um debate aqui que foi uma tarde inteira, onde vinte e tantos Senadores falaram nesse sentido. Então, queria apelar a V. Exª.

Não dá para votar uma mudança tão importante no ECA sem uma discussão mais aprofundada. Eu tinha entendido naquela plenária da semana passada que o acordo era esperamos o projeto vir da Câmara, discutirmos com calma as várias alternativas desse projeto. A Senadora Lídice tem posição sobre isso também. Eu quero fazer um apelo a V. Exª, porque não dá para votar um projeto dessa importância assim.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra pela ordem ao Senador Magno Malta.

A matéria está pautada. A decisão é do Plenário. Nós vamos discuti-la, mas antes nós vamos votar um requerimento que está sobre a mesa. Não há como nós seguirmos diferentemente na apreciação da nossa pauta.

Senador Magno Malta, Senador Fernando Collor e, na sequência, Senador Romero Jucá e Senador Cristovam Buarque.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no meu caso, parece que eu fico chovendo no molhado quando eu digo as coisas que eu vou repetir agora. Que me desculpem os outros, mas há 36 anos eu tiro gente da rua. Eu tenho uma instituição, o Projeto Vem Viver, lá no Espírito Santo, e, há 36 anos, eu tiro gente da rua, de toda idade, de 12, 13, 14, 11, 10, 17, 20.

Esse tema não pode ser votado a toque de caixa. Eu poderia estar interessado nisso. O que me impressiona são as pessoas querendo – não entendo.

Ontem o Senador José Serra conversou comigo e, com todo o respeito, eu disse a ele: "Senador, eu não vou concordar com o senhor. Respeito V. Exª. Se, com três anos de internação, já fazem um bicho, você imagine com dez!" Nós precisamos é fazer um projeto de Estado, consensual com o Judiciário, com esta Casa, com o Executivo, e não uma coisa a toque de caixa, porque alguns querem e outros não querem.

Se eu falo deste tema neste Parlamento – e vejam que eu falo há mais tempo do que todos aqueles que estão aqui, que me desculpem. Eu discuto este tema desde a minha época de Deputado Federal. O Estatuto da Criança e do Adolescente não é o suprassumo do mundo que não tenha que ser mexido, não; tem que ser mexido, sim! – existem coisas a serem modificadas.

Aqueles que querem glamourizar o ECA estão cometendo um erro. Há coisas boas, mas coisas a serem mudadas. Aliás, a primeira mudança no ECA em 2008 foi a autorização do 240, que instituiu criminalização do porte de material pornográfico, e eu sou o autor dela, e oi sancionada pelo Presidente Lula. Foi a primeira alteração.

Então, Sr. Presidente, eu acho que é preciso fazer uma Comissão, discutir isso com responsabilidade, porque daqui a pouco nós vamos ter que rediscutir, vir com uma outra lei, com uma outra proposta. E o que mais me impressiona, Sr. Presidente, é que aqui não adianta você protocolar nada na frente não, porque vêm para o plenário as coisas de quem tem mais força.

Eu estou nesta Casa já há dois mandatos, discutindo esse assunto, protocolando. É como se estivesse falando para surdo. Eu não sei se há Senador de primeira e de segunda, nesse caso eu sou de segunda, quem sabe até a terceira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno, só para informar e, evidentemente, para não polemizar com V. Exª...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Não. Eu não quero polemizar, não. Eu estou falando da minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... por quem tenho grande respeito. Esta matéria está na pauta há 30 dias por decisão do Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – E se eu disser ao senhor que eu estou aqui há 18 anos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Foi o plenário que votou a urgência desta matéria.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Trinta dias para dois mandatos, a diferença é grande.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos discuti-la, não há como não discuti-la, e vamos votar o requerimento que pede o adiamento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Mas o que eu quero dizer é que esse privilégio eu nunca tive.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Mas isso precisará ser decisão do Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Eu nunca tive esse privilégio de uma matéria minha vir com 30 dias, com urgência. E eu estou aqui há dois mandatos. Eu estou dizendo que são dois mandatos contra 30 dias, é isso o que eu estou falando para o senhor.

Que está aí há 30 dias eu sei. Agora, eu já convidei o senhor e convidei outros. Não sou eu que tenho instituição, não.

Vamos conhecer a minha; vamos conhecer a dos outros. Discutirmos as coisas de gabinete aqui dentro é muito fácil, mas eu sou o pedreiro dessa obra; eu ponho a mão nessa obra, nessa massa. Eu não sou um débil mental que quer, porque quer, ou então é contra.

Essa proposta do Senador Serra é um debate. Proponha um debate! Mas, se o menino já vira bicho com três anos, o senhor avalie com dez – se ele já sai bicho com três, avalie com dez!

Nós temos que fazer um projeto, propondo um projeto de inclusão, um projeto cristão, que ressocialize, que não deixe morrer no sistema, que não deixe morrer na rua, mas isso depende de todos nós: Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo. Agora, o Poder Legislativo não pode, só porque está indo para o recesso, dizer: "Saímos com uma boa matéria para a sociedade!" A sociedade conhece a luta.

Se isso for votado, se for reduzido para 16, eu voto. embora não acreditando, porque eu já tive 16 anos, e era homem do mesmo jeito. A idade de 16 ou 18 não muda nada – absolutamente nada! Então, nós precisamos ter uma discussão mais profunda.

Eu não estou aqui – eu disse lá – fazendo discussão, porque a Base do Governo quer, porque nem de Base de Governo eu sou. Graças a Deus! Nem de Base de Governo eu sou; eu sou desse sentimento da vida, Sr. Presidente.

Eu assinei esse requerimento, nós assinamos, diversos Senadores. E eu apelo aos Senadores aqui, nesta Casa, que, ao votarem o requerimento... E apelo aos senhores com o sentimento de quem conhece essa matéria, com o sentimento de quem vive esta vida e só sabe respirar isso; é toda a minha vida.

Sr. Presidente, até 1992, eu era imortal, porque eu não tinha onde cair morto. Eu dormia na rodoviária de São Paulo para vender disco, para tirar drogado da rua. Ora, será que eu não entendo nada disso?

Então, eu quero conclamar os Srs. Senadores que não façam uma desgraça dessa, para poderem dizer: "Encerramos bem o ano!" Nós precisamos discutir isso com profundidade. E, ao votar esse requerimento, Senador Zeze, Senador Delcídio, Senador Romero Jucá, em nome desses anos de luta, tirando gente da rua, eu peço aos senhores que votem a favor desse requerimento, porque é um absurdo tratar da vida humana a toque de caixa.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que, na penúltima ou antepenúltima reunião de Líderes com V. Exª, esse assunto que hoje está na pauta foi trazido à baila. E, naquela oportunidade, eu me posicionei, juntamente com outros Líderes ali presentes, de que talvez não fosse essa a melhor oportunidade para nós fazermos uma modificação no Estatuto da Criança e do Adolescente de forma pontual, uma aqui e outra acolá, até porque tínhamos ainda em votação – falta a votação em segundo turno, na Câmara – a redução ou não da maioridade penal. E sugeri a V. Exª que fosse criada uma comissão especial para que nós, Senadores, um conjunto de Senadores aqui presentes, pudéssemos oferecer um novo Estatuto da Criança e do Adolescente adaptado ao momento em que estamos vivendo

e sempre pelo lado do social, sempre objetivando melhorar a questão social para dar oportunidade aos jovens que estão abandonados pela ausência do Estado nas ruas a poderem se ressocializar, e a única maneira de se ressocializar um jovem infrator é por intermédio da educação, Sr. Presidente.

E me pareceu, naquela oportunidade, que V. Exª havia concordado com isso. Eu disse que, inclusive, em 15 dias, apresentaria uma proposta do novo Estatuto da Criança e do Adolescente para ser debatida e deliberada. Já comecei a receber, inclusive, contribuições de Senadores, entre esses, a Senadora Lídice da Mata já me encaminhou uma excepcional sugestão para ser embutida no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para minha surpresa – falei inclusive ontem, se não me engano, com o Secretário-Geral da Mesa, o Dr. Bandeira, perguntando se essa matéria estaria mesmo na pauta, e ele falou que sim, que até aquele momento estaria na pauta –, mas, devido aos acontecimentos agora recentíssimos, não tive a oportunidade de falar a V. Exª, Sr. Presidente. Já que está na pauta, e V. Exª tem aí um requerimento assinado por alguns Senadores, que pedem que a matéria não seja votada agora, para que aguardemos o momento oportuno, para que isso seja feito, gostaria de deixar aqui essa lembrança de que na última, na penúltima ou antepenúltima reunião de Líderes com V. Exª, pelo menos a mim pareceu que a sugestão da criação de uma comissão especial havia sido aprovada por V. Exª e pelos Senadores também ali presentes, pela maioria deles. Inclusive o Senador Aloysio Nunes Ferreira teve a generosidade de retirar sua PEC da pauta da Ordem do Dia e remetar novamente à CCJ, fato por esse que eu agradeci a ele de forma penhorada.

Por isso é que eu gostaria de fazer essas colocações, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Senadora Lídice da Mata, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou conceder a palavra pela ordem de inscrição. Estão inscritos Senador Romero Jucá, Senador Cristovam Buarque, Senadora Lídice, Senador Pimentel, Senador Telmário, Senador Capiberibe e Senador Jader Barbalho.

Eu quero combinar um procedimento para que nós possamos avançar na deliberação desta matéria ou do requerimento de adiamento, porque não há, a esta altura, como fugirmos da regra regimental, do procedimento da Casa.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se me permite V. Exª, eu não quero, absolutamente, alterar a ordem estabelecida dos oradores, mas ao que o Senador Collor acaba de se referir, na semana passada eu alertei V. Exª, e V. Exª acatou, como sempre acata democraticamente, que um requerimento de minha autoria, criando uma comissão especial, havia sido aprovado, e que caberia a V. Exª solicitar às Lideranças a indicação. Então, quer dizer, dever-se-ía colocar em prática a execução desta comissão, suspender a apreciação no dia de hoje desta matéria, e os partidos deveriam indicar os seus representantes nesta comissão.

Este assunto já foi equacionado, aprovado pelo plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É exatamente o que V. Exª coloca em parte. O requerimento que está sobre a mesa, que adiará, como consequência da sua aprovação, a apreciação desta matéria, é o requerimento referido por V. Exª. Corresponde ao Requerimento nº 700, que exatamente apreciado, adiará a votação da matéria.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Já foi apreciada a constituição de uma comissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não, não foi.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Foi aprovado, Sr. Presidente! O senhor colocou em discussão e votação e foi aprovada a comissão. Cabe, agora, apenas instalar a comissão; mais nada além do que isso – já foi aprovada!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Requerimento nº 755, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Srs. Senadores, pede, na forma do art. 74 e art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de comissão interna do Senado Federal com a finalidade de debater e propor soluções para questão da maioridade penal composta por 15 membros titulares e igual número de suplentes. É esse requerimento que cria a comissão, que, exatamente, adia a apreciação da matéria. Mas não há como fazer isso, senão por deliberação do Plenário.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Sr. Presidente, eu indago a V. Exª. O meu requerimento foi apresentado e V. Exª colocou em discussão e foi aprovado. Eu estava presente na reunião. Foi aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O requerimento referido pelo Senador Jader Barbalho, Requerimento nº 700, de 2015, pede a criação de comissão temporária, que requer, com base no art. 74, inciso I, art. 75, da Constituição, que seja constituída comissão temporária com o objetivo de avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Estados e Municípios. É outra coisa: pede a avaliação do estatuto, não impede a urgência que o Plenário aprovou para a apreciação da matéria.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Presidente, se foi aprovada...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E é anterior. Foi aprovada, exatamente, Senador Jader, no dia 18/6/2015.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Perfeito, foi aprovado. Então, tinha que ser criada essa comissão; mais nada além do que isso. Exatamente, na hora de avaliar o estatuto, torna-se sem efeito a apreciação de hoje; são incompatíveis.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Ele não é excludente. Mas eu queria só repetir: é a apreciação desse requerimento que pode ensejar a suspensão da discussão e a criação de uma comissão para propor alteração na maioridade. É esse caminho que nós deveremos...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Pela ordem, Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Só uma questão de ordem. Então, vamos botar o requerimento em votação, Sr. Presidente, para termos celeridade no processo. Vamos botar o requerimento em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós poderemos votar o requerimento, mas nós temos...

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – Essa parte do assunto já foi apreciada. O assunto já foi apreciado pelo Plenário...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – ... criando a comissão. E, na semana passada, eu fiz um apelo a V. Exª no sentido de que V. Exª solicitasse das Lideranças. Então, colocar em prática. E o requerimento não está escrito em grego, está escrito em português...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Maioria/PMDB - PA) – ... e foi aprovado em português.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu confesso a V. Exª que não tinha sido apresentado ao conteúdo do requerimento, em grego ou em português. Eu estou sendo apresentado agora...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... e o requerimento não é excludente. Ele não é excludente.

Senador Cristovam Buarque.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Sr. Presidente, eu quero...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente Renan, pela ordem.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Presidente, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou dar a palavra a todos. Eu vou apenas seguir aqui a ordem de inscrição.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Presidente, houve uma aprovação de uma comissão, que a gente poderia criar, que é a do Senador Jader. Eu acho que ela daria margem para analisarmos tudo, mas, se não for o caso, Senador, podemos votar mais uma e até trabalharmos as duas juntas. O importante... E esta Casa mostraria uma diferença com a Câmara, é que o assunto não pode ser simplesmente criminalização, maioridade.

Nós temos que discutir é uma coisa mais profunda: é a violência juvenil neste País, a violência dos jovens e a violência contra os jovens, como está no jornal hoje, mostrando a quantidade de jovens assassinados. Só se fala hoje de jovens assassinos. Não falamos de jovens assassinados.

Nós temos de fazer uma avaliação e propostas claras de como este País ganha a guerra contra os jovens que hoje é feita, a guerra contra os jovens e a guerra de jovens também. Vamos fazer uma análise nesse sentido.

Está na linha do que fala o Senador Collor, o Senador Lindbergh, o Senador Jader, o Senador Telmário. Vamos criar essa comissão, vamos votar e fazer juntos uma comissão que o Senador Jader já fez aprovar aqui antes.

Esta é a minha proposta: vamos fazer a diferença, analisando o problema da violência dos jovens e contra os jovens.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu compreendo V. Exª, que tem tido toda atenção a essa questão aqui. Nós já estivemos com entidades representativas e representantes também da Câmara dos Deputados, da CNBB, no seu gabinete, tratando do tema do desarmamento e tratando do tema da maioridade penal.

E, inclusive, Sr. Presidente, fizemos o esforço, a partir da provocação do Senador Collor, de formularmos uma nova proposta que pudesse vir ao plenário, substituindo a atual proposta dos Senadores Pimentel e Serra. Eu me dei ao trabalho de contatar especialistas que acompanharam desde o início a formulação do Estatuto e já apresentei uma primeira proposta, um primeiro projeto, para discussão, com o Senador Collor.

É claro que isso, para prosperar, precisa de uma comissão. Uma comissão que possa ter a participação de diversos integrantes desta Casa. Porque o que nós estamos discutindo não é o fato de ter trinta dias ou dois dias essa questão para ser votada aqui no Senado Federal, mas é que esta proposta, pela complexidade da questão no Brasil hoje – e isso passa também pelo que o Senador Cristovam falou, que é o assassinato de jovens –, esta Casa tem uma CPI trabalhando, investigando a situação do assassinato de jovens no Brasil, com especialistas que se revezam, trazendo uma série de pesquisas. Pesquisas que são feitas dentro das delegacias, pesquisas que são feitas no sistema de saúde do Brasil, pesquisas que demonstram a fragilidade e a vulnerabilidade que esse segmento da população, de adolescentes, de jovens, tem hoje diante do Estado brasileiro, que, quase de maneira omissa, vem sendo conivente. Não só se omitindo, mas também sendo conivente. Instituições como o Ministério Público têm, reiteradas vezes, arquivado processos com mortes de jovens com o argumento de que as mortes foram realizadas em situação de resistência.

São situações gravíssimas que este Senado não teve a oportunidade de coletivamente debater, e nós estamos, assim como a Câmara... O que a Câmara fez foi um absurdo total. Assim como a Câmara, o Senado quer se precipitar em uma votação que alguns acham que vai nos prevenir...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... de apreciar a maioridade penal decidida pela Câmara.

Não poderá fazer isso, porque o fato de nós aprovarmos um projeto de lei na Casa não vai impedir que chegue aqui a determinação do rei maior, o Presidente da Câmara dos Deputados, que se coloca numa postura política absolutamente inaceitável de que suas ideias não podem ser contrariadas pelo Plenário. Se forem, ele, reiteradas vezes, as coloca em votação. Que ele traga isso aqui.

O Senado vai ter que apreciar isso, independente de qualquer projeto de que nós possamos tratar. Propomos que haja uma comissão para sinalizarmos à sociedade brasileira um outro procedimento, procedimento este que indica que a redução da maioridade penal, pura e simplesmente, como a Câmara aprovou, não vai passar neste Plenário, que é feito de homens e mulheres com experiências plurais, diversificadas e que estão dispostos a analisar de maneira mais profunda essa questão.

O Estatuto fez 25 anos na última segunda-feira. Nós reconhecemos que ele pode ter necessidade de aprimoramentos, mas a ideia de aprovar somente a redução da maioridade penal foi aqui exposta contrariamente pelo Senador Magno Malta, pelo Senador Cristovam, pelo Senador Lindbergh, pelo Senador Collor de Mello, pelo Senador Telmário, portanto, Senadores das mais diversas concepções políticas, que expressam o desejo de rever essa discussão de forma mais aprofundada no Senado.

E é isto que nós apelamos para V. Exª: que possamos ter um procedimento que permita que o nosso requerimento de adiamento posto na mesa, igualmente como foi posto um requerimento de urgência, seja apreciado primeiro. Se votarmos o requerimento de urgência antes do requerimento de adiamento, obviamente isso prejudicará o processo que estamos colocando como uma prioridade no encaminhamento para V. Exª.

Portanto, peço a V. Exª, com todo o poder e a paciência que tem tido com essa questão, que possa usá-los novamente para intermediar os interesses das crianças, dos adolescentes e dos jovens deste País, que estão sendo permanentemente assassinados com o absoluto silêncio do Estado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vou conceder a palavra ao Senador José Pimentel, que é o Relator da matéria.

Com toda a humildade, mais uma vez, quero repetir que nós temos, em direções conflitantes, pedidos repetidos, insistentes, de que a matéria, por um lado, seja apreciada, e, por outro, tenha uma comissão para apre-

ciá-la num curto espaço de tempo. Mas só uma decisão do Plenário vai nos levar a definitivamente retirar esse problema, por enquanto, da pauta. Essa é uma decisão do Plenário, não é do Presidente. Não é do Presidente.

Então, nada mais recomendável do que nós possamos avançar na apreciação da matéria, na rápida discussão e na votação do requerimento, se o Senado entender que é o caso de adiar a discussão e criar uma comissão para tal fim.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Pimentel, com a palavra. V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Esta matéria está sob a égide da urgência de Líderes e aprovada. Diz o art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata do adiamento da discussão: "A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência e o disposto no art. tal..." Portanto, está em regime de urgência, não pode ter adiamento.

Segunda coisa: a questão de ordem é o art. 352, inciso II, e o inciso I do parágrafo único desse artigo.

O art. 352, Sr. Presidente, diz o seguinte:

> Extingue-se a urgência:
>
> .....
>
> II - nos casos do art. 336, II e III, até ser iniciada a votação da matéria, mediante deliberação do Plenário.
>
> Parágrafo único. O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:
>
> I - no caso do art. 336, II [que eu li anteriormente], pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número; (...)

Portanto, Sr. Presidente, V. Exª está totalmente acobertado pelo Regimento Interno da Casa, que determina que, uma vez a matéria estando em urgência, é possível, sim, adiar a sua discussão, desde que a maioria absoluta retire essa urgência.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou à disposição, pronto para relatar. Já fiz questão de intervir várias outras vezes, mostrando que nós ficamos, de 2011 a 2014, na Comissão de Constituição e Justiça, que é a Comissão Permanente, discutindo essa matéria. Ali nós tínhamos dois agrupamentos de visões dentro da Comissão. Um núcleo entendia que nós deveríamos incorporar o ECA no novo Código Penal e outro grupo entendia que o ECA deveria continuar como lei especial e que as mudanças se dessem por dentro do ECA.

O núcleo que tinha a outra visão construiu a emenda constitucional e, em seguida, a Câmara apresentou, com outro contexto, muito mais diferenciado do que aquele que nós discutíamos na CCJ, a CCJ rejeitou a emenda constitucional por maioria de votos, a parte vencida fez um recurso ao Plenário do Senado e, na semana passada, por acordo de todos os Líderes, nós concordamos de que não se discutisse o recurso e a proposta de emenda constitucional voltasse à CCJ para retomar a sua discussão por tratar de uma nova legislatura. Mas esta matéria de modificação no ECA é a posição majoritária que nós tivemos na CCJ, e na campanha de 2014, todos os candidatos a Presidente da República e grande parte dos candidatos a Governo de Estado trataram desse matéria.

O Governador do Estado de São Paulo veio ao Congresso Nacional trazer uma minuta de alteração do ECA, fruto desse debate. Essa minuta foi convertida num projeto de lei, no PLS 333, de 2015, do Senador Serra, em que nós construímos um substitutivo a partir da discussão da CCJ e de um conjunto de outros projetos de lei que estão em tramitação na Casa.

Portanto, Sr. Presidente, o Relator está pronto para relatar a matéria, e eu entendo que só pode ir à audiência com a maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Só um minutinho, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário e Senador Capiberibe.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio. Na sequência, Senador Serra, Senador Magno Malta novamente.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho entendido que este debate em relação à redução da maioridade penal tem a ver com a redução

dos índices de violência no País, que são alarmantes. Pelo menos, é o que eu entendo, é que nós precisamos reduzir a maioridade penal para que haja uma redução da violência no País. É esse o meu entendimento, Senador José Serra.

Agora vejam: os dados da OMS mostram que, em 2012, nós tivemos 32,6 homicídios por cada 100 mil brasileiros, que é um índice alarmante. Que é um índice alarmante. Se nós estamos trazendo o debate para cá é porque nós queremos reduzir a violência no País, que ela é alarmante e está chegando às raias do absurdo, em que está se praticando o linchamento público. Essa é a tragédia que nós estamos vivendo.

E ainda hoje, Sr. Presidente, nós tivemos notícia de duas testemunhas do caso Amarildo, ajudante de pedreiro da Rocinha que foi preso e desapareceu duas ou três horas depois, tal qual desapareceu, nas mesmas circunstâncias, lá em 1971, o Deputado Rubens Paiva. Portanto, a violência no nosso País é uma violência do Estado, é uma cultura de violência. É isso que precisamos debater, Sr. Presidente.

Tenho aqui alguns dados que eu gostaria de colocar. Nós temos 32,6 homicídios por cada grupo de 100 mil. A média mundial é de 6,7. Temos nove vezes mais do que a média mundial. A média dos países ricos é de 3,8.

Os países vizinhos nossos indicam caminhos para combate à violência. Países como Chile e Argentina, que têm histórico de violência do Estado, Uruguai, esses países reduziram a violência. O Chile tem um índice menor, abaixo da média dos países ricos. O Uruguai também! A Argentina, todos sabem, é um país relativamente tranquilo.

Por que eles conseguiram e nós não conseguimos? A questão é a seguinte: nós queremos debater a redução da violência no País ou queremos tergiversar? Ou queremos, como diria o Brizola, costear o alambrado? Eu gostaria de debater a violência, Sr. Presidente. Nós precisamos criar uma política nacional de segurança pública, que este País não tem. Mostre-me uma política nacional de segurança pública. Não existe. Por que esses países lograram e nós estamos aqui patinando?

Sr. Presidente, ano passado V. Exª criou uma comissão para debater projetos da área de segurança pública. Vamos retomar essa comissão para debater violência na sociedade brasileira.

A Senadora Lídice preside uma Comissão que debate violência contra os jovens. Para V. Exª ter uma ideia, morrem no nosso País 10 mil crianças e adolescentes até 19 anos por ano – 10 mil morrem todos os anos!

Nós estamos numa situação sem saída. Ou nós debatamos e vamos a fundo, para corrigir historicamente o Estado violento que nós temos, ou não vai haver solução. Chile, Argentina e Uruguai são exemplos. Vamos lá saber como eles conseguiram. E uma das maneiras, sabem o que foi? Eles puniram todos aqueles que praticaram atos contra a humanidade, que torturaram, que eliminaram cadáveres como o de Rubens Paiva e do pedreiro Amarildo, que até hoje ninguém sabe o que aconteceu com eles.

Nós temos a chance aqui nesta Casa. Vamos rever a Lei de Anistia e vamos, de trás para frente, debater a violência e buscar uma solução para o País.

Não acho que perder aqui horas debatendo apenas um aspecto da violência vá melhorar a vida do cidadão brasileiro. O que pode melhorar é se nós tivermos a coragem de debater a violência neste País e apresentar a solução definitiva.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria, só para dar objetividade à sessão e aos nossos trabalhos, lembrar que o art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal diz que:

> Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:
> (...)
> X – em qualquer fase da sessão, por cinco minutos:
> *a*) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já resolvido pela Presidência;

Para esse assunto, não há outra solução a dar, e a solução é regimental.

Há um insistente apelo e pedido de um lado e de outro lado. A matéria foi trazida para o plenário pela aprovação de um requerimento de urgência. Nós temos que, quem quiser apreciar a matéria, aprecia; quem não quiser, vota o requerimento. Não há outra coisa a fazer. Portanto seria bom que nós objetivássemos com relação ao andamento da Ordem do Dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Rapidinho, Sr. Presidente. Trinta segundos, Sr. Presidente.

Eu só quero fazer o registro, para que fique claro, que ninguém é mais a favor da redução da maioridade penal do que eu. E olha que eu não quero tratar com faixa etária não, porque se o crime não trata, nós não temos que tratar. Eu milito pela redução da maioridade penal desde 2000, Sr. Presidente. Que fique claro isso.

Só que o meu entendimento é que mudar o ECA agora... Se em três anos forma-se bicho nesses institutos que se chamam para menores, dez anos é absolutamente pior e não é solução de nada. Então, é nós trabalharmos aqui a redução da maioridade penal, que é o que eu penso, e quero discutir redução da maioridade penal dentro dessa Comissão, sem tratar com faixa etária, mas tratar com o cometimento de crime hediondo. E, separando o elenco de crime que não é hediondo, ninguém é mais a favor dessa redução do que eu, junto da população brasileira.

Penso que é preciso essa Comissão, para que nós debatamos um projeto dentro da Comissão. Penso que a toque de caixa, aqui, com todo o respeito, é privilegiar alguns, e há tantas propostas significativas protocoladas nesta Casa que não foram nem discutidas.

Conclamo, mais uma vez, botar o requerimento para votar. Conclamo os Srs. Senadores que votem pelo requerimento, para que nós possamos criar a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra, V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, durante muito tempo as instituições brasileiras, sejam elas do Poder Legislativo, sejam do Poder Judiciário, são criticadas por uma certa letargia, por uma incapacidade de responder a demandas da sociedade. Na hora em que se encontra alguém que tem disciplina, que tem foco, que tem determinação para enfrentar temas, inclusive polêmicos, como é o caso do Senador José Serra, o que deveria ser alvo de elogio e reconhecimento passa a ser objeto de crítica. Então, que possamos criticar aquilo que, de fato, seja merecedor de um reparo, mas não um Parlamentar que contribui com temas relevantes para o Brasil.

O Plenário é soberano. O Plenário tem a soberania, e o Senador Serra conhece o Regimento, tem maturidade política de sobra para entender que este Plenário é soberano e haverá de deliberar se vai ou não votar a matéria, se vai dar esta ou aquela tramitação para o que está sendo discutido.

Agora, o que eu não acho correto é simplesmente tentar oferecer algo como se fosse um privilégio, um tratamento diferenciado, em vez de se reconhecer a capacidade legislativa e a capacidade de trabalho que o Senador José Serra tem demonstrado, não apenas neste Plenário, mas ao longo da sua trajetória como homem público. Então, que critiquem defeitos, mas criticar virtudes de quem trabalha, de quem consegue apresentar resultados, como acontece exatamente neste momento?

A sociedade inteira lá fora espera do Congresso Nacional uma resposta, uma alternativa, mudanças em todo esse ambiente de intranquilidade que o País vive.

Neste instante, pode-se até discordar do mérito da proposta, mas não se pode jamais criticar o Senador Serra por propô-la. Então, vamos fazer o debate, o Plenário será soberano.

É nesta linha que eu uso a palavra: para chamar a atenção do Plenário. Aqueles que são contra a votação da matéria têm todo o direito de assim fazê-lo, e V. Exª, no momento em que o julgar oportuno, vai submeter à deliberação soberana do Plenário.

Agora, falar que há privilégio, que há favorecimento, isso, aquilo outro a quem trabalha, não acho que seja uma postura correta, tampouco de reconhecimento ao esforço de quem tem enfrentado, com coragem, temas importantes para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Telmário; Senador Serra, na sequência; e Senador Omar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 25 anos fez o Estatuto da Criança e do Adolescente. É claro que é preciso fazer alguns ajustes e algumas alterações, e a sociedade cobra isso, Sr. Presidente. A sociedade cobra uma posição, porque esse assunto tem dominado a mídia, diuturnamente, na casa do cidadão.

Também não acho que houve nenhum privilégio ao Senador José Serra, porque esse é um assunto que está em pauta tanto nesta Casa quanto na Câmara Federal. Sem nenhuma dúvida, o projeto do Senador Serra traz uma melhor proposição do que aquela que está sendo debatida na Câmara Federal.

Sr. Presidente, caldo de galinha e paciência não fazem mal a ninguém. Então, eu acho que nós precisamos encaminhar esse requerimento, é importante que seja encaminhado. Agora, é importante que haja mais debates sobre esse assunto, inclusive eu tenho um requerimento sobre uma sessão temática com jovens. Nós precisamos ouvir também o próprio jovem. Nesta Casa, toma-se, de repente, decisão sem achar que o jovem pode opinar. É importante ouvirmos a categoria, e há uma sessão temática solicitada pela minha pessoa e outros Senadores nesse sentido.

Temos que ouvir as vítimas também, ouvir todos os lados. Eu acho que é fundamental que o Senado tenha paciência suficiente e inteligência para fazer.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, concluindo, eu queria pedir, em seguida, a inversão de pauta do item 16, porque o item 16 tem, como autor, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia.

Hoje o aparato policial precisa desse instrumento para chegar aos criminosos, nas redes sociais, que aumentaram substancialmente. E é importante trazermos esse item para a pauta. Queria pedir essa inversão de pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se me permite, vou usar a tribuna de cima.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, a motivação para esse projeto veio da minha experiência como governador de São Paulo, recolhendo inclusive a experiência do governador anterior, Governador Geraldo Alckmin, cujo Secretário da Justiça, Dr. Alexandre Moraes, chegou a ser presidente da então Febem. Era a posição do Alckmin e minha que a questão dos adolescentes infratores deveria ser tratada a partir de mudanças do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A motivação mais imediata, quando eu estava no governo, foi uma ordem judicial, sob pressão de um promotor e o juiz, para soltar aquele famoso criminoso, chamado Champinha, que havia, durante dois dias, sequestrado um casal de namorados, mantendo o marido sob tortura, a menina também, e mais, seguida de estupros; ele e uma pequena quadrilha. Nós não o soltamos na época, porque se tratava de um psicopata. Nós o retivemos e fomos procurar, então, na legislação, caminhos para que eventos como esses fossem evitados.

Não podemos esquecer que a sociedade tem uma percepção, que é verídica, de que o aumento do número de crimes cometidos por adolescentes – refiro-me a crimes hediondos – tem aumentado no País. A publicidade, em alguns casos, inclusive amplia essa percepção. Temos que dar uma resposta a isso. Na verdade, a política, em relação ao adolescente, tem que combinar política social, que significa educação, significa atendimento à família, significa acompanhamento psicológico, enfim, um conjunto de questões, por um lado; e, por outro, paralelamente, medidas de segurança, porque temos que proteger também a sociedade, temos que atuar no sentido de salvar mais vidas e dar uma resposta que a população quer ouvir, sem radicalismos. Essa é a minha posição, sempre foi. Temos que andar, em matéria de política em relação aos jovens, sobre duas pernas.

Nós fizemos mudanças em São Paulo, algumas muito significativas. Os Senadores e Senadoras se lembram das rebeliões da Febem, eram famosas. Nós acabamos com isso, fazendo o quê? Nenhuma unidade de internação – mudou-se o nome da Febem para Fundação Casa – poderia ter mais do que 52, 53 jovens. Isso permitiu, Senador Capiberibe, que os jovens ficassem próximos das suas famílias. Você tinha um autor de um crime hediondo, perigoso em Bauru. Ele ficava em São Paulo, na capital, longe da sua família. Nesse sentido, a política de descentralização foi extraordinariamente bem sucedida no Estado, nunca mais houve nenhuma rebelião.

Por outro lado, eu estou entre aqueles que acreditam que a punição pelo crime não significa que o criminoso, no caso, ou...

O Sr. Otto Alencar (Bloco Maioria/PSD - BA) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Maioria/PSD - BA) – Senador José Serra, um professor de Direito dos mais brilhantes da Bahia, Professor Thomas Bacellar, em aula de Direito, dizia o seguinte: "O Código Penal Brasileiro é o único que autoriza a matar e não ser punido", e é exatamente para esse crime hediondo praticado por menores que eu defendo a redução da maioridade penal. Além disso, no próprio Código Penal – e já apresentei emenda sobre isso aqui, um projeto para modificá-lo –, aquele que pratica o crime entre 18 e 21 anos, ao receber a sanção, tem a redução da pena pela metade imediatamente. Portanto, é uma coisa que a sociedade não suporta mais. E vou levar aqui um caso do Senado. Entrando no elevador do Senado, encontrei um servidor, o ascensorista, triste, Paulo. Eu não vou dar o sobrenome para não ter problema. Ele me disse: "Senador, quando é que aprova a redução da maioridade penal?" Eu digo: "Por quê, Paulo?" "Porque um menor matou o meu irmão, ficou internado seis meses, voltou, matou meu segundo irmão, foi para a internação e disse: 'Quando voltar, eu vou abater você.' Então, essa é uma realidade do Brasil, e a sociedade exige isso. Crime hediondo, tem que se fazer a redução da maioridade penal. A população, a sociedade quer isso, e eu não vejo por que não fazê-lo. E só 1% dos crimes hediondos são praticados por menores. Então é um caso aqui do Senado, é um servidor do Senado, um ascensorista, o Sr. Paulo Pontes, que teve dois irmãos abatidos criminalmente por um mesmo indivíduo, o mesmo menor, que ficou seis meses, saiu e abateu de novo. Então, é reincidência no crime. E, neste caso de 18 a 21 anos, por que reduzir a pena à metade depois de ter sido julgado? É outro caso. Então, este é um caso

sobre o qual um professor do mais alto gabarito na Bahia, nas aulas de Direito, falava: é o único Código Penal do mundo que autoriza a matar e não ser punido.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

Voltando e procurando concluir a minha explicação sobre o conteúdo do projeto, eu quero dizer que, neste caso, Senador Otto, não há redução da maioridade penal. A medida, no caso, é a de ampliar o número de anos de internação. No meu projeto, dez anos; no projeto que o Relator Pimentel apresentou como substitutivo, oito anos. Isso nós vamos ver em seguida.

Quero dizer que, ao mesmo tempo, esse tipo de medida será aplicado para crimes hediondos e exclui o tráfico de drogas. Por quê? Porque a maioria esmagadora dos adolescentes que é internada por tráfico de drogas, na verdade, são mulas, são transportadores, são apenas para levar de um lugar para outro. Não é a questão mais crítica no que se refere ao assunto da criminalidade. Então, nós apresentamos um projeto que permite a ampliação desse prazo.

Quero dizer que, procurando na internet, eu vi projetos de autoria de Deputados como Perondi, Osmar Terra e Rita Camata, que é a musa do ECA – a Rita foi relatora do projeto que o então Presidente Collor sancionou, a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente –, todos fazendo alterações nesta direção que estou apresentando.

Muito bem. Quando apresentei meu projeto – e quero dizer que tenho tido assessoria permanente do Alexandre de Moraes, que é Secretário do Governador Alckmin, portanto estamos trabalhando em parceria com o Governo de São Paulo –, o Ministro José Eduardo Cardozo me convidou para conversar e manifestou o desejo de apoiar este projeto. Da mesma maneira, ouvi a mesma posição da Senadora Gleisi e do Senador Pimentel.

O Senador Pimentel, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, assumiu a Presidência da Comissão quando o nosso querido Presidente, Senador Maranhão, estava ausente, avocou a relatoria, pediu urgência e apresentou seu relatório. Nós viemos, durante semanas, trabalhando no Substitutivo dele, de comum acordo, eu e ele. Como o Capiberibe sabe, as equipes especializadas entendem mais do assunto nos seus detalhes do que os próprios Senadores. E chegamos a uma convergência muito grande em termos do projeto. Muito grande.

Na verdade a urgência pedida pelo Senador Pimentel não representou nenhuma anomalia, uma vez que o assunto já estava bastante digerido. E eu não vejo, sinceramente, motivo para de novo formar-se uma comissão especial, tendo o processo já passado pela CCJ, e retomar a discussão sobre o assunto do adolescente infrator e da questão, chamemos assim, entre aspas, penal. Agora, os outros aspectos do ECA – eu ponderei isso ao Senador Collor ontem – que envolvem educação, que envolvem tratamento psicológico, que envolvem família, enfim, que envolvem os Conselhos Tutelares, que envolvem a Justiça especializada, tudo isso deve e pode ser tratado por uma comissão. Eu me disponho inclusive a cooperar, trazendo pessoas que têm experiência grande em São Paulo nessa matéria, como a Berenice Giannella, que é a Presidente da Fundação Casa e que é a pessoa mais insuspeita de qualquer espécie de política desumana com relação aos adolescentes, mas eu creio que esse é um trabalho muito mais amplo, que vai demorar mais tempo do que um mês, do que dois meses. É um refazer o ECA.

Agora, não vejo incompatibilidade em votarmos este projeto e darmos uma resposta também à sociedade. Eu tenho certeza absoluta de que a sociedade como um todo vai acolher de forma extremamente satisfatória, feliz, um projeto como este. Tenho certeza. Não tenho dúvida, por tudo o que tenho ouvido ao longo desse período.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª que, se houver a insistência no adiamento, nós votemos a questão. É perfeitamente legítimo que votemos a retirada de urgência ou não em seguida, para que possamos, a partir daí, discutir o próprio projeto, ver o próprio substitutivo e as eventuais emendas que existem, já feitas ao projeto. A Senadora Simone apresentou. Há umas duas ou três emendas importantes, que enriquecem o projeto ou enriquecem a discussão.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª para que em seguida passemos a isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só duas questões.

Eu quero aqui colocar muito claramente, primeiro, que, quando se fala em maioridade penal, parece que todo jovem de 16 ou 17 anos está envolvido em crime. Não, nós estamos falando em exceções, pequenas exceções. A grande maioria dos jovens brasileiros é de boa formação e quer um futuro melhor para este País. E aí parece que se inverte a discussão. A discussão aqui parece que é da maioria, e não é verdade. É uma minoria que condena esse tipo de atitude de alguns. Para mim, um jovem de 16 anos que tem a capacidade de

escolher o Presidente da República tem a capacidade também, Sr. Presidente, de analisar o que é certo ou errado. Se não sabe o que é certo e o que é errado, ele não sabe também se é bom ou não escolher o Presidente.

Uma outra questão que eu queria falar para o Senador José Serra e para quem está discutindo o ECA hoje é um fato que não deve ser levado para o segundo plano. Não é porque é Senador da República; isso serve para qualquer brasileiro: crianças não podem sofrer *bullying* com a polícia entrando na casa de uma pessoa e essas crianças serem obrigadas a ver arma apontada para o pai ou para a mãe para fazer busca e apreensão.

Eu vou fazer um apelo ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Justiça, ao Supremo Tribunal e ao STJ para que tenham o cuidado necessário com crianças. Uma criança de sete anos vai para a escola, os seus colegas vão falar sobre esse assunto. E eu não estou falando do Senador Collor. Eu estou falando de qualquer brasileiro que não tem o direito... Ninguém tem o direito de envolver crianças em qualquer tipo de crime que A ou B tenha cometido dentro da sua casa. A criança não tem culpa disso. Não estou entrando na discussão do mérito da busca e apreensão, mas estou entrando numa questão que... Agora, nesse momento em que estão discutindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderiam proteger essas crianças, porque, muitas vezes, às cinco horas da manhã, seis horas da manhã, a polícia adentra à casa com arma pesada, e essas crianças são obrigadas a assistir esse tipo de constrangimento. Essas crianças não têm culpa se o pai errou ou não. Essas crianças têm que ser protegidas. Por isso existe o Estatuto da Criança e do Adolescente, para proteger pessoas do bem, não para proteger marginais que já sabem muito bem o que fazem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Foi lido anteriormente o Requerimento nº 755, que solicita a constituição de comissão especial...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Sr. Presidente, eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Valadares, V. Exª também está inscrito.

Eu concedo a palavra a V. Exª, Senador José Medeiros.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

Em seguida, V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para solicitar a V. Exª que, dentro da conveniência e da oportunidade, coloque em pauta o PLC nº 24, de 2014, que trata sobre a questão dos leilões de carros que são apreendidos e que abarrotam os pátios dos Detrans pelo País inteiro.

Muito obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Valadares, com a palavra V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por coincidência, alguém já disse neste plenário que o ECA, Estatuto da Criança e Adolescente, aniversariou no dia de ontem. Foi em 1990, 13 de julho, que essa lei foi editada no intuito de proteger a criança, de garantir-lhe a liberdade, a dignidade, de garantir a sua vida, a convivência familiar, de protegê-la para ter um futuro radioso, não só para conseguir conquistas na vida, como também trabalhar numa boa convivência com a sua família e com a sociedade. Vinte e cinco anos de vigência dessa lei.

É lógico que esperamos que essa lei possa, com a ajuda deste Congresso Nacional, sofrer uma alteração adequada, que possa se adaptar à realidade do nosso Brasil, onde a violência recrudesceu nos campos e nas cidades, levando atrás de si também uma multidão de jovens, de adolescentes que poderiam estar na escola, que poderiam estar trabalhando, preparando-se para o futuro. No entanto, ingressaram por conduto, a meu ver, de uma política social injusta e também da influência de adultos no sistema de crime.

Então é preciso que a sociedade se alerte para a evolução que devemos ter e que essa evolução acontece de acordo com a nossa realidade social. E a nossa realidade social aponta que não só o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente receba uma mudança, uma modernização. E nesse ponto o Senador José Serra vai ao encontro desse anseio, dessa realidade para não só proteger a criança, mas também para proteger a vida e a segurança da sociedade.

E nós estamos discutindo, Sr. Presidente, neste Senado Federal e, ao mesmo tempo, na Câmara dos Deputados, duas propostas ou três propostas diferentes, inclusive uma que está sendo encaminhada pela nossa Líder, Lídice da Mata, na Câmara dos Deputados, uma PEC – aqui, leis ordinárias. Assim, a instituição de uma Comissão para o estudo pormenorizado dessa questão, já que envolve uma mudança sistemática e grave, não só no Estatuto, mas até no Código Penal, é viável, Sr. Presidente.

Então, nós estamos de acordo com o adiamento.

Não queremos, com isso, desarticular a vontade e a iniciativa do Senador José Serra, que tem apoio do Governador Alckmin e também do seu Partido. Mas – quem sabe? – até fortalecer, mais tarde, através dessa Comissão, essa ideia que ele lançou e que alcançou alguns apoios aqui nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, eu sou favorável ao adiamento. E que nós possamos conseguir, depois que a proposta da Câmara chegar nesta Casa, um consenso, um projeto que atenda aos interesses gerais da sociedade, do Congresso Nacional, que não venha a praticar nenhum ato de violência, seja contra o jovem, seja contra a sociedade.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Garibaldi.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas dizer da minha preocupação com relação ao aspecto da reincidência.

O Senador José Serra não leva a situação a essa hipótese que eu vou descrever agora, que seria a seguinte: realmente, no caso da reincidência, aí, sim, haveria redução da idade da maioridade penal. Isso, inclusive, foi objeto de uma conversa que eu tive com o ex-Senador Geraldo Melo, que me pediu para enfatizar aqui – e certamente eu vou fazê-lo –, nesta Comissão que será criada, que a reincidência fosse realmente vital. Nesse sentido, o menor não seria contemplado com nenhum regime especial de atendimento.

O Senador José Serra discordou da colocação, feita até por um ex-colega seu de Bancada e de Partido, o Senador Geraldo Melo, mas eu vou levar essa colocação para a Comissão Especial que vai ser criada.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sr. Presidente, pela ordem. Presidente Renan, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jorge Viana, com a palavra, V. Exª.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, sobre essa matéria que é o item nº 2 da pauta, que V. Exª colocou para deliberação do Plenário, como podemos ver, eu sou autor de uma proposta que recebeu um parecer favorável da Senadora Marta e foi considerado pelo Senador Pimentel no relatório, mas não há um entendimento do Plenário. E V. Exª terá que arbitrar como conduzir esse item nº 2 da pauta, que é da maior importância.

O apelo que eu faço a V. Exª é um só. Nós temos poucos dias para deliberar. Nós temos autoridades – o Embaixador do Brasil na China e no Iraque – e temos as propostas que foram fruto da participação de mais de 25 Srªs e Srs. Senadores, trabalhando com o Relator, e eu presidindo a reforma política. São quatro itens que já estão na pauta, e queríamos apreciar pelo menos três deles e votar a urgência dos demais.

Eu penso que V. Exª precisa arbitrar o que fazer com essa matéria que trata de uma alteração no ECA. Eu sou parte envolvida também. E nós podíamos apreciar duas autoridades, trazer os Senadores para o plenário e votar aqui pontos que, eu não tenho dúvida, são da maior importância para o fortalecimento da vida partidária do País e para disciplinarem melhor as eleições, e que terão a compreensão do Plenário, como tivemos na Comissão.

Eu peço inclusive ao Relator, o Senador Romero Jucá, que, estando no plenário, possa se posicionar porque acho que daremos, então, uma satisfação à sociedade e vamos encontrar uma maneira de conduzir o debate, seja marcando para amanhã o debate desse projeto do Senador Serra, seja imediatamente encaminhando para a comissão. Mas é parte da vida do Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria muito agradecer ao Senador Jorge Viana, e queria repetir e aproveitar os argumentos de S. Exª: nós precisamos dar objetividade à Ordem do Dia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Pois é, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E não podemos, a toda hora, a pretexto de discutir qualquer matéria, absolutamente qualquer matéria, analisar, discutir o seu conteúdo. Assim nós não vamos chegar a lugar nenhum.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – É uma ação protelatória!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É fundamental que nós tenhamos objetividade.

Os Senadores pedem a palavra pela ordem, e, na forma do Regimento, nós somos obrigados a dar a palavra pela ordem, e fazemos isso com satisfação, mas em detrimento das deliberações da Casa.

Então, é muito importante que nós possamos avançar na Ordem do Dia.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – V. Exª me perdoe até interromper, mas a questão de ordem tem de ser uma questão de ordem para organizar a ordem, e não para

desorganizar a pauta. Se um Senador pede pela ordem e quer fazer discussão de uma matéria, essa é uma burla que não dá para a gente aceitar mais. Se está em discussão o projeto, o.k., vamos discutir; se não está, não vamos.

Por exemplo, não só essas matérias levantadas pelo Senador Jorge Viana, há matérias que estão na Ordem do Dia. A PEC da Irrigação, inclusive, já cumpriu a sua trajetória das cinco discussões. A matéria que trata do PADIS, Senador Flexa, o 13º item da Ordem do Dia, é uma matéria importantíssima; venceu agora no mês de junho, e nós precisamos prorrogar essa questão do plano de incentivo a semicondutores, que resolve um dos graves problemas do País, e prepara o País, inclusive, para recepcionar o leilão que vamos ter em agosto. São matérias do Pacto Federativo.

Portanto, é importante que nós votemos essas matérias, cumprindo, inclusive, o que foi traçado por V. Exª, que esta semana seria uma semana destinada a votar matérias do Pacto Federativo e matérias da questão da reforma política.

Então, vamos à pauta!

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda sobre o mesmo tema, quero apenas fazer um apelo também quanto à objetividade, porque nós já temos quatro itens na pauta sobre a reforma política. Existem mais cinco requerimentos de urgência que precisam ser votados hoje. A Comissão fez o seu trabalho, encerrou a primeira etapa dos trabalhos hoje, e, portanto, gostaríamos de ver discutida, hoje e amanhã, a reforma política, para que pudéssemos avançar, Sr. Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Proponho que V. Exª delibere e votemos autoridades e tracemos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos ao Senador Jorge Viana, ao Senador Romero e a todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Foi lido anteriormente o **Requerimento nº 755, de 2015**, que *solicita a constituição de comissão especial para debater e avaliar a questão da maioridade penal e a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, requerimento de urgência, propondo a extinção da urgência da matéria.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

SENADO FEDERAL

Registrado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 810, de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, parágrafo único, inciso I do RISF, requeremos a extinção da urgência do PLS nº 333, de 2015.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

RANDOLFE (PSOL)
Líder da Rede

Senador

SEADI
Folha: 36
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação, em globo, dos requerimentos de constituição da comissão especial e de extinção da urgência.

Quem aprova manda a matéria para a criação da comissão especial. Quem rejeita mantém na pauta para que ela seja apreciada na sequência.

Nós não temos como apreciar o mérito da matéria sem preliminarmente apreciarmos o requerimento de extinção da urgência. É o que vamos fazer agora. Eu vou colher os votos dos Senadores e das Senadoras.

Não sei se... Eu acho que não precisa encaminhar. Vamos votar. Vamos votar.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Vota direto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Os Senadores e Senadoras que aprovam os requerimentos, a extinção da urgência, a criação da comissão especial permaneçam como...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, eu queria pedir votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... permaneçam como se encontram.

Na forma do requerimento, eu defiro o pedido de votação nominal, de verificação, e peço aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário. Nós vamos proceder à apreciação do requerimento de urgência da extinção da alteração do ECA.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, para encaminhar o voto "sim". Aqueles que desejam a extinção da urgência e a criação da comissão votam "sim".

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB recomenda o voto "sim".

Como vota o PMDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB libera a Bancada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em atenção ao nosso Líder José Pimentel, que é o Relator da matéria, o PT vota "não".

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Sr. Presidente, V. Exª poderia orientar o voto? Quem vota sim...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT vota "não".

Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Não, Sr. Presidente. Eu gostaria só que V. Exª orientasse. Quem vota sim...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Quem vota no "sim"...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... extingue a urgência e cria uma comissão especial.

Quem vota "sim" extingue a urgência e cria uma comissão especial.

Quem vota "não" vota pela apreciação da matéria na sequência.

Senador Randolfe Rodrigues, Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Só para constar: quem vota "não" vota para que a matéria seja votada hoje, para que as modificações no ECA sejam votadas hoje. Quem vota "sim" vota para criar uma comissão e, portanto, jogar essa matéria para frente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PDSB, Sr. Presidente, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, o PR... Presidente, o PR...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo, Senador Randolfe.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Em homenagem ao Senador Magno Malta, que tem uma posição diferente da minha, eu vou liberar a Bancada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR libera a Bancada.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Pela necessidade que esse tema tem de ter um debate mais aprofundado, inclusive recebemos a proposta de emenda à Constituição sobre esse tema lá da Câmara dos Deputados, o PSOL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSOL vota "sim".

Senador Petecão.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT libera a Bancada.

As Senadoras e os Senadores que estão em outras dependências da Casa venham ao plenário. Nós estamos procedendo à apreciação do requerimento de extinção da urgência.

Como vota, Senador Benedito de Lira, o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PP libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP libera a Bancada.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Maioria/PSD - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSD orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD orienta o voto "não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu quero também declarar e encaminhar o voto do PCdoB "não".

Desculpe, Sr. Presidente, o voto é "sim".

O "sim" é para adiar a votação e criar uma comissão. É isso? Então, eu voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O voto "sim" extingue a urgência e propõe a criação de uma comissão especial...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... na mesma linha do requerimento do Senador Jader Barbalho.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para confirmar: está liberada a Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB libera a Bancada.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de falar do nosso voto "sim". A gente tem que debater a reforma política. Até porque, se esse ponto for ser discutido hoje, nós vamos varar a madrugada, vamos entrar no dia de amanhã, porque são muitas as posições sobre o tema.

Então, eu queria reforçar o voto da Senadora Lídice da Mata. A gente só quer um tempo para discutir as várias opções. É uma matéria por demais complexa para votarmos no dia de hoje. Nós temos que encaminhar para a discussão da reforma política.

Por isso, voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jorge Viana, eu convidaria V. Exª para assumir a Presidência, porque eu tenho que ir à Presidência do Senado receber a visita honrosa dos Governadores do Sudeste, que estão em Brasília fazendo uma visita ao Senado Federal.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, antes de V. Exª se ausentar, após a proclamação do resultado da votação que estamos fazendo, eu perguntaria a V. Exª se nós vamos entrar no item 1 da pauta, que é a votação do Projeto de Lei do Senado nº 199.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero chamar atenção dos Senadores, ainda há tempo. Se ganhar o "não" aqui, nós vamos varar a madrugada em uma discussão que é um tema importantíssimo, sobre o ECA. Nós não estamos querendo tática protelatória, não.

Mas é porque, sinceramente, se nós votarmos o "não", a gente não vota a reforma política. Vamos começar, às 19h32, uma discussão de um projeto complexo como esse. Eu quero apelar para o bom senso.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Fernando Bezerra, coloque o item 10 aí, a nossa PEC do Pacto Federativo, para votarmos! Vamos votar o item 10, irrigação!

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Fernando Bezerra Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra Coelho. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Para o Senador Jorge Viana.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Jorge Viana, vamos abrir a Ordem do Dia com o item 10 e o item 13; matéria já entregue à Mesa há mais de15 dias.

Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Fernando Bezerra Coelho, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente .

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência vai fazer a apuração da votação.

(Procede-se à apuração)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimentos nºs 755 e 810, de 2015(Verificação)

Matéria **RQS 661/2015** Início Votação **14/07/2015 19:26:28** Término Votação **14/07/2015 19:33:18**
Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

Partido	Orientação
PSB	SIM
PMDB	LIVRE
PT	NÃO
PPS	NÃO
PSDB	NÃO
PR	LIVRE
PSOL	SIM
PDT	LIVRE
PP	LIVRE
PSD	NÃO
PCdoB	NÃO
PCdoB	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	NÃO
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO

SEADI
Folha: 37
Rubrica

Emissão 14/07/2015 19:33:22

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimentos nºs 755 e 810, de 2015(Verificação)

Matéria **RQS 661/2015** Início Votação **14/07/2015 19:26:28** Término Votação **14/07/2015 19:33:18**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PSD	DF	Hélio José	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
-	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PR	ES	Magno Malta	SIM
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	NÃO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
DEM	GO	Wilder Morais	NÃO

SEAD
Folha: 38
Rubrica

Emissão 14/07/2015 19:33:22

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimentos nºs 755 e 810, de 2015(Verificação)

Matéria **RQS 661/2015** Início Votação **14/07/2015 19:26:28** Término Votação **14/07/2015 19:33:18**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

PDT	MG	Zezé Perrella	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM:32 **NÃO:**35 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

SEADI
Folha: 39
Rubrica

Emissão 14/07/2015 19:33:23

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Votaram SIM 32 Srs. Senadores; NÃO, 35. Não houve abstenções.

Os requerimentos estão rejeitados e a matéria continua em regime de urgência na Ordem do Dia.

Mas vamos dar sequência...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu pergunto a V. Exª se vamos começar a discussão agora.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não, Sr. Presidente. A minha proposta é que nós invertamos a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Exatamente por não haver um entendimento no Plenário, a votação expressa bem a divisão do Plenário, vai seguir sendo o item 2 da pauta.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Qual é o item 2 da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Se houver um entendimento entre os Líderes, é uma matéria da maior importância, vamos tentar marcar ainda esta semana.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Qual é o item 2?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas, para dar sequência ao trabalho do Plenário, vamos apreciar o próximo item da pauta.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Qual é o item 2, Sr. Presidente?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já lhe pedi várias vezes para invertemos e começarmos pelo item 10. Eu pedi inversão de pauta, o item 10 é uma PEC. Podemos aproveitar, inclusive, o quórum, porque, se deixarmos para o fim, não teremos mais quorum, para fazer uma votação de PEC.

E não vai haver discussão sobre essa matéria, que trata de irrigação. Todos os Parlamentares aprovaram. Isso prorroga a questão do incentivo na irrigação no Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, portanto, é uma matéria de consenso.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente. Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência vai considerar não só a solicitação do Senador Walter Pinheiro, como a do Senador Fernando Bezerra e outros Senadores.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas antes vou ouvir a palavra do Relator, em respeito ao reconhecido trabalho feito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Ouço o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a tentativa de retirar a urgência e a matéria da pauta foi rejeitada.

Portanto, a matéria está na pauta e o Relator está pronto para relatar o item objeto da última votação.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

Este item tem uma decisão, mas a Presidência entende que não há um entendimento no Plenário com uma deliberação em cima de requerimentos que propunham a criação de uma comissão especial. A matéria segue com o regime de urgência na pauta. A Presidência só está entendendo que não há um ambiente minimamente construído para se deliberar sobre esta matéria hoje.

Eu gostaria de seguir com a pauta. Poderíamos apreciar amanhã ou depois. Que se busque agora um entendimento, porque é preciso haver!

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o Relator nem apresentou ainda a sua complementação de voto, o diálogo com os Líderes era muito mais no sentido de apoiá-lo, tanto é que a urgência veio neste sentido, e o ponto de divergência era se votaria hoje ou se iria para a Comissão, e o Plenário, por maioria, optou para votar hoje, por isso rejeitou a ida para a Comissão, eu entendo que nós estamos prontos para apresentar o parecer, para discutir e fazer a votação, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senadora Rose de Freitas. Em seguida, o Senador Romero Jucá.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Aqui, Presidente.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu não entendi. Em todas as votações das quais participei a minha vida inteira, ou se ganha ou se perde. Se ganhou a tese de continuar a votação, por favor, temos que fazer isso.

Não pode V. Exª, ao livre arbítrio, decidir que não haverá votação, porque V. Exª sente que uma votação apertada não permite que a votação continue, pelo bom senso que V. Exª sempre tem. Mas, desta vez, não está escrito isso no Regimento Interno. E eu proponho a V. Exª que respeitemos o ritual das nossas votações.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência está respeitando o resultado do Plenário; eu não poderia agir de maneira diferente. O Plenário rejeitou os requerimentos que propunham o envio da matéria para apreciação numa Comissão. Eu já dei conhecimento ao Plenário desta posição, não há divergência nisso.

A matéria segue sendo o item 2 da pauta, e o que eu estou propondo, tendo em vista a apreciação do debate aqui no Plenário, as horas que estamos debatendo o assunto, já que a matéria agora... Eu estaria atropelando a pauta se eu estivesse tirando a matéria. E eu não a estou tirando, ao contrário, eu estou reafirmando que ela está na pauta, é o item 2.

A Presidência está propondo que, já que estamos em um esforço concentrado e temos mais três dias, hoje, amanhã e depois, para votar, que encontrássemos um entendimento, com todos avisados, de tratarmos essa matéria, que é da maior importância, numa outra sessão. Pode ser amanhã, por exemplo. Então, não estou postergando. Eu estou...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, V. Exª está propondo uma coisa com a qual eu, por exemplo, não concordo. V. Exª está propondo, mas eu não concordo.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – V. Exª precisa ouvir os Líderes.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente, para registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Romero Jucá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente, solicito o registro do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª, Senador João Capiberibe, será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria solicitar à Mesa que, antes de entrar na pauta, tendo em vista que nós votamos o requerimento, nós pudéssemos votar, em globo, o requerimento dos PLs nºs 473, 475, 476, 477, que são projetos de lei que estão com regime de urgência da Comissão Mista de Reforma Política, para que amanhã nós pudéssemos votar essas matérias no Plenário. Já existem três matérias na pauta. Eu não sei se vai ser esgotado ou não, por conta exatamente desse primeiro item – não quero entrar no mérito, nós precisamos da Mesa –, mas, antes de entrar na matéria, e, portanto, nós temos aqui uma noite interminável, eu gostaria de ver votado em globo esse requerimento, e volto a dizer: PLs nºs 473, 475, 476 e 477, que estão em regime, estão com pedido de urgência.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Nós votaríamos hoje a urgência, agora, e votaríamos amanhã, a partir das 16h, iniciaríamos a Ordem do Dia pela reforma política, para votarmos quarta-feira e quinta-feira o trabalho que a Comissão fez, com muito esforço, presidida por V. Exª.

Era essa solicitação que eu queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu queria propor...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para uma questão de ordem. Questão de ordem, Senador Cássio, pela Liderança do PSDB. Uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Cássio com a palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente Jorge Viana.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Cássio com a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Eu gostaria de saber se V. Exª ouviu o registro do meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ouvi e já pedi para registrar em ata.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Para constar em ata.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em ata.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

Foi anunciada a votação de uma matéria. O Plenário se dividiu sobre se deveria ou não dar sequência a essa votação. Foi aberta uma votação nominal que mostrou, de forma clara, a divisão do Plenário, mas a tese vencedora, pela soberania do Plenário, foi a sequência da votação.

Se não respeitarmos nem as decisões que foram tomadas nominalmente pelo Plenário, nós não teremos como ordenar as votações. Portanto, nós temos uma matéria em processo de votação já anunciado. Não há mais como reverter este processo de discussão, por mais que a minoria queira.

O Plenário se manifestou de forma soberana, está ali registrado – foram 35 votos a favor da continuação da discussão e votação da matéria, com 32 votos contrários. Se a soberania do Plenário não mais valer, nós perderemos por completo o controle da organização das sessões deste Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Portanto, eu apelo a V. Exª...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E mais, Sr. Presidente, se me permite.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... para que o Regimento seja cumprido...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, por favor.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... e possamos dar sequência à votação da matéria.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Delcídio.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Depois Senador Blairo e Senador Serra.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, eu estou inscrito.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Presidente, só queria registrar, Sr. Presidente, até o meu voto aqui, o meu voto "não". Agora, eu gostaria, até para tentar ver se o bom senso prevalece. Nós fizemos a votação do requerimento, e o requerimento sinalizou, mesmo com o Plenário dividido, que esta matéria, em função dos votos do requerimento, esta matéria está pronta para ser votada. Se abrirmos o precedente de, quando o Plenário ficar dividido, segurarmos a votação da matéria, não quero nem discutir aqui o mérito, mas é um precedente perigosíssimo!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem. Nós estamos considerando.

Queria ouvir o Senador Blairo e, depois, o Senador Serra.

Vou dar uma satisfação ao Relator, Senador Pimentel.

Senador Blairo.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Só para reforçar também a tese. Votamos um requerimento, que não venceu. Portanto, temos que continuar a votação. `

Eu, mais uma vez, quero manifestar a minha contrariedade aqui no plenário. Nós jogamos aqui igual à seleção brasileira, ultimamente. O jogador pega a bola lá no nosso goleiro, vem vindo, passe para um lado e outro. E, quando chega em frente ao gol, na hora de marcar o gol, manda a bola de volta ao nosso goleiro, e começa tudo outra vez.

Não pode ser assim. Nós estamos...

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Pela ordem.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador José Serra.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Nós estamos prontos para votar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) –Depois a Senadora Marta.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu não terminei as minhas palavras.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) - Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu não terminei ainda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª pediu pela ordem.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente Jorge, eu não terminei ainda, por favor, eu não terminei ainda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O Senador Blairo não concluiu ainda.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) Isso, eu não concluí.

Então, eu quero dizer que nós temos que votar, não podemos ter medo de votar. Pode até ser que na hora da votação não tenhamos quorum para votação, mas temos que seguir, não podemos desistir da forma como está sendo proposta aqui.

Muito obrigado. Agora finalizei.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um apelo muito enfático a V. Exª: foi votada a criação ou não de uma comissão, que adiaria a votação. Por diferença de três votos, prevaleceu a ideia de votar o projeto hoje. Isso é do espírito, todos estavam orientados nessa direção.

E há mais: muitos ou alguns dos que votaram "sim", para criar a comissão, são a favor do projeto. Estaremos impedindo, inclusive, que os Parlamentares expressem as suas avaliações em relação ao projeto em pauta. Ouvi de vários Senadores que são a favor.

Então, vamos votar, Sr. Presidente, é a maneira mais rápida. Deixar para amanhã vai obstruir a votação pauta de reforma política, a qual foi apresentada aqui pelo Senador Jucá, e a apoio inteiramente. Se ficar de hoje para amanhã, vai tomar tempo de novo; é melhor votarmos agora.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Sr. Presidente, estou pedindo aqui pela ordem. Sr. Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estou seguindo a lista, Senadora Marta, depois Senador...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – V. Exª está me esquecendo. Já várias vezes solicitei, e o senhor está me deixando de lado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Passo já a palavra a V. Exª.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu votei "sim". Eu votei "sim", e foi então derrotado o meu voto. Mas acredito que, mesmo quando uma votação sai tão apertada, tem quem ganhe e tem perdedor. Eu perdi a minha votação. Eu também acho, por exemplo, eu vou votar "sim" ao projeto do Senador José Serra. Não é por isso que acho que tem que votar hoje, mas eu acho que seria melhor de outro jeito. Mas é óbvio que quando se abre uma exceção, como V. Exª está tentado a abrir, é sério. Acho que nós devemos votar. Criamos a comissão especial, e foi uma pena que fomos derrotados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem, eu não quero...

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Apoio Governo/PP - RO) – Eu só quero confirmar meu voto na votação com o voto "não". Eu queria que a Mesa consignasse o meu voto "não".

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Mesa registrará a manifestação de V. Exª.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Deixe o Presidente seguir com o encaminhamento da sessão, gente.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Eu queria registrar, Sr. Presidente. Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É sobre o mesmo questionamento da sugestão ou da posição que apresentei? Se for, eu posso dar uma posição minha para que o trabalho aconteça.

Eu propus um entendimento para que pudéssemos manter o item da pauta para amanhã. Não é possível, a manifestação da maioria. E outra: o Relator não terminou a instrução da matéria, o Senador Pimentel.

Com a decisão que foi tomada e registrada no painel com a negativa de se enviar essa matéria para a Comissão, nós temos que seguir apreciando a matéria. Isso é fato, eu não vou descumprir. Nem o rito do plenário, muito menos o Regimento.

Eu não sei se as intervenções eram nesse sentido.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Vamos abrir. Vamos abrir. Vamos abrir a Ordem do Dia, a instrução da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu convido o Senador José Pimentel para concluir a instrução da matéria e, assim, darmos sequência à apreciação do item 2 da pauta.

Senador Flexa.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Pimentel.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente, vamos dar continuidade à discussão porque eu gostaria de retornar ao item 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – É o PLS 199, que trata da fusão, criação e emancipação de Municípios.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – E a Presidência informa que a PEC sugerida pelo Senador Walter tem entendimento, e é intenção apreciarmos, mas, obviamente, depois de apreciarmos esta matéria.

Senadora, com...

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Sr. Presidente, faço questão de registrar aqui o meu voto, de acordo com a orientação da minha bancada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Com a palavra, o Relator da matéria, o Senador e Líder do Governo aqui no Congresso, o colega José Pimentel, para concluir a instrução da matéria.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, no curso da tramitação deste processo aqui na Mesa do Senado Federal, foram apresentadas 13 emendas. Até ontem onze, e hoje mais duas delas. Eu estou acolhendo as treze emendas parcialmente. Portanto, no nosso parecer, reformulado, eu tinha posto até a Emenda nº 11. Estou incluindo mais a 12 e a 13. E, em seguida, vou dizer a parte de cada uma das três emendas.

Este projeto de lei, de autoria do Senador José Serra, de nº 333, de 2015, com o substitutivo apresentado, fruto de uma grande articulação envolvendo todo o Senado federal, as emendas apresentadas, e também ouvindo 17 governadores – e um deles tendo o cuidado de vir ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados apresentar uma minuta de projeto de lei que resultou neste PLS 333, de 2015 –, é também resultado de um debate feito na Comissão de Constituição e Justiça no período de 2011 a 2014, quando nós estávamos discutindo a alteração do Código Penal.

Ali, volto a registrar, nós tínhamos dois grandes grupos de elaboradores: um grupo entendia que o ECA deveria ser extinto e incluído no Código Penal. Não era a posição do Senador Aloysio Nunes Ferreira – vou já aqui registrar, Senador Aloysio, com toda a transparência que nós discutimos. E havia um outro grupo, na Comissão de Constituição e Justiça, que era a maioria e entendia que nós deveríamos fazer uma alteração no ECA.

De posse desse debate, na campanha eleitoral de 2014, todos os candidatos a Presidente da República se reportaram a essa matéria, uns propondo a redução da maioridade penal, outros não deixando muito claro qual era a posição, e outros dizendo que era preciso atualizar o ECA. Desse debate, no projeto que eu relato, e que trago aqui como substitutivo, o primeiro item altera o Código Penal. Determina que o adulto que utilizar o menor em qualquer tipo de crime – e o Código diz que "instiga, envolve ou determina a cometer o crime" –, este adulto terá sua pena dobrada em qualquer tipo de crime. Ou seja, essa prática a que nós assistimos hoje, de o adulto instrumentalizar o menor de 18 anos para a consumação de um crime... O adulto, até então, se porventura é condenado, é nas regras atuais. Pelo que nós estamos aqui propondo, estamos propondo dobrar a pena deste adulto.

Caso concreto: no Piauí, a imprensa, nos últimos dias, divulga um caso de estupro em que uma das jovens foi à morte. Entre as cinco pessoas, havia uma de 40 anos de idade, que era a que organizava, a que levou os de 15 anos a praticar aquele crime hediondo. A esse adulto de 40 anos de idade a mídia raramente faz referência, e a pena dele será a mesma pena de hoje, sem ter a responsabilidade e a instrumentalização desses quatro menores. E os quatro menores têm 15 anos, têm menos de 16 anos.

Portanto, para aqueles que entendem que a saída é a redução da maioridade penal – que não é o caso do Senador Aloysio, estou dialogando com a proposta da Câmara –, esses quatro menores continuariam com a pena de três anos.

O que nós estamos propondo? Para o menor de 18 anos que praticar um crime hediondo contra a vida, e quem determina quais são os crimes hediondos é a lei específica, não estamos alterando a Lei do Crime He-

diondo, que é a Lei nº 12.850, que trata das organizações criminosas, e a 12.594, que trata do Sistema Sinase, e a 11.343, que também trata da Lei de Drogas. Portanto...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor me permite, Senador?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pois não.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Um esclarecimento, meu caro Líder.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pois não.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª mantém como, digamos assim, parâmetro os atos infracionais análogos a crimes hediondos, é isso?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Eu retiro, nos análogos...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Retira o tráfico de drogas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... a questão das drogas.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Fez bem.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – É a única exceção.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu apresentei uma emenda para incluir o homicídio, chamado homicídio simples, que não é simples coisa nenhuma, você tira a vida de uma pessoa. Eu me lembro muito dos discursos do Senador Sarney, aí, dessa tribuna, que se opunha inclusive a essa denominação de homicídio simples. É aquele homicídio quando há intenção de matar. Não é um crime hediondo. O homicídio qualificado, sim, é um crime hediondo, mas o chamado homicídio simples, que é aquele que é praticado sem a intenção de matar, mas com dolo... Aliás, com a intenção de matar, com dolo específico do homicídio, estaria fora dessa categoria. Por isso é que eu apresentei uma emenda, meu prezado Senador Pimentel, excluindo dos crimes hediondos o tráfico de drogas, porque, senão,... Eu acho que é prudente essa exclusão, mas a inclusão do homicídio. O homicídio, no meu entender, tem que ficar elencado entre esses atos infracionais que merecem um tempo de internação mais longo.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Nós temos um conjunto de projetos de lei tramitando na CCJ que determina que o crime doloso contra a vida se transforme em crime hediondo. Portanto, nós estamos dizendo: tudo o que é crime hediondo que está lá catalogado, menos tráfico de drogas, aqui se incorpora, na hora em que o Senado, o Congresso Nacional, transformar o crime doloso contra a vida como crime hediondo, vem para cá.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Por que não fazê-lo agora, Senador Pimentel? Por que não fazê-lo agora? Nós estamos elaborando uma lei.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Porque, para os adultos, não é crime hediondo, e nós não queremos penalizar os menores de 18 anos mais do que o que está no Código Penal.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – V. Exª me permite um aparte, Senador Pimentel? V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – É essa a diferença. Mas sou um daqueles que defendo que, no Código Penal, a gente incorpore o crime doloso contra a vida como crime hediondo, e esse processo está distribuído na CCJ para ser pautado posteriormente.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – V. Exª me permite um aparte, Senador Pimentel?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pois não, Senadora Simone.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Eu comungo da opinião do Senador Aloysio. Também apresentei uma emenda ao substitutivo de V. Exª, incluindo o homicídio doloso também como o crime a ter um tratamento diferenciado. Eu vou explicar por quê. Na realidade, o que a alteração do ECA faz é não apenas dar uma satisfação para a sociedade, no sentido de tirar também da rua o menor infrator para que nós possamos ter um pouco mais segurança na sociedade, mas também ele faz, ao estabelecer alas diferenciadas ou estabelecimentos a serem construídos para o menor de mais alta periculosidade, ele também faz justiça em relação àquele menor infrator de baixa periculosidade. Então, quando nós incluímos o homicídio doloso também como esse do sistema diferenciado de regime, permitindo tempo de internação até oito anos, estamos pensando no menor infrator que comete furto, que comete roubo e que não tem que ficar convivendo com esse menor que precisa de um tratamento diferenciado. Portanto, acho fundamental, para que nós possamos avançar, e avançar bem e corretamente, que o homicídio doloso seja considerado também para esse regime especial, lembrando que todo homicídio qualificado é doloso, mas nem todo homicídio doloso é qualificado. E se nós queremos proteger a maioria absoluta dos menores infratores...

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... que não cometem crimes hediondos nem são de alta periculosidade, nós temos que afastar do convívio desse menores o menor de mais alta periculosidade. E

homicídio doloso é grave, é atentado contra a vida. Homicídio doloso, diferentemente do que muitos pensam, é quando nós temos a intenção de cometer um homicídio.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Volto a registrar: a preocupação do Relator é não dar nenhuma pena ao menor de 18 anos mais gravosa do que a um adulto. O adulto tem como crime hediondo o crime doloso contra a vida. O que está sendo proposto agora é que o crime doloso, que não está no Código Penal e nem na Lei dos Crimes Hediondos, venha para o menor com agravamento muito maior do que para um adulto.

Sou um daqueles que têm defendido, ao longo da mudança do Código Penal, que o crime doloso também seja hediondo. Mas vamos aprovar para o adulto, e, ao aprovar para o adulto, automaticamente alcançará o menor de 18 anos, porque o que nós estamos vinculando são os crimes da lei que trata do crime hediondo. É só esta pequena diferença: para que a gente não aplique no menor de 18 anos nenhuma pena mais gravosa do que aquela que é aplicada no adulto.

Portanto, nós estamos determinando que esse menor de 18 anos que cometeu um crime hediondo contra a vida terá uma pena acrescida, e esse acréscimo será de oito ou dez anos, que é o que o Relator está aqui apresentando. Aqueles que defendem o acréscimo de oito anos estão dialogando diretamente com o ensino obrigatório, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino profissionalizante.

Aqui, os dois grupos, o que defende oito anos e o que defende dez anos, tornam obrigatório o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino profissionalizante. Com que objetivo? Quando esse menor sair do sistema socioeducativo, ele terá uma profissão para não ficar mais dependendo das organizações criminosas, como acontece hoje. Hoje, o menor sai do sistema socioeducativo, e o máximo da pena é três anos,...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... como ele não tem uma profissão, ele termina integrando a organização criminosa e voltando para o sistema socioeducativo.

Para quebrar esse círculo vicioso, todas as emendas apresentadas determinam que o ensino fundamental, o ensino médio e profissionalizante sejam obrigatórios para eles, e a obrigação está dentro dos recursos do Fundeb. Não vamos deixar sob a responsabilidade nem do Município, nem do Estado, mas principalmente da União esse custeio, porque será um custeio a maior.

Esse menor, para quem o ensino é obrigatório, terá uma avaliação semestral pelos especialistas que integram a comissão socioeducativa, mais o Ministério Público, mais a Defensoria Pública e que essa avaliação seja a cada 6 meses. Se precisar de algum sistema de reforço, de melhoria de condições para que esse menor seja educado, tenha uma profissão, essa comissão, esse conjunto de pessoas definirão e passarão a criar os meios para que esse menor de 18 anos, quando sair do sistema socioeducativo – volto a registrar –, tenha o ensino fundamental completo, o ensino médio completo e um curso profissionalizante, para que ele possa ter uma profissão.

As idades de 8 ou 10 anos dialogam com esse sistema. Os que defendem os 8 anos – e o Senador Jorge Viana foi um dos que me convenceu sobre isso – propõem que normalmente esse jovem tem de 14 anos a mais, o que pratica o crime hediondo, e ele normalmente tem o chamado fundamental 1. Ele precisa do fundamental 2, que, na minha época, era um ginasial – hoje, é fundamental 2 e são 4 anos; o ensino médio, 3 anos. Na minha época, era o científico. Então, quatro mais três, sete. Normalmente, para quem faz curso profissionalizante, o ensino médio tem mais 1 ano de especialização, por isso se defende 8 anos.

Os que propõem 10 anos defendem a mesma coisa e dizem: "E, se porventura, esse menor não concluir o ciclo do ensino fundamental, do ensino médio profissionalizante...", por isso propõem 10 anos. Como existe a equipe que avalia a cada 6 meses, pode também reduzir este prazo de 10 anos para 9 anos, para 8 anos. Então, essa é a segunda tese.

Eu propus no relatório 8 anos, mas estou aberto para acolher os 10 anos, se porventura assim entenderem os nossos pares.

Terceira mudança que nós estamos fazendo: esse menor de 18 anos que pratica um crime hediondo contra a vida será separado dos outros menores. Ficará numa ala, no próprio complexo socioeducativo, separado dos outros menores.

Por que isso?

No caso concreto do Piauí, esses quatro jovens de 15 anos que praticaram um crime de estupro e levaram uma das jovens à morte, se eles ficam junto aos outros menores, eles passam a ter a mesma prática para com os outros menores. Basta ver os relatórios de cada sistema socioeducativo. Os depoimentos, os registros são extremamente deprimentes. Por isso esses menores não podem estar junto daqueles outros que praticaram um furto ou um crime de menor impacto na sociedade.

Nesse sistema, se na unidade municipal ou na unidade estadual existem poucos menores que se enquadram no crime hediondo, ele terá uma ala separada. Com que objetivo? Para que o menor continue próximo da sua família, do seu ciclo de amizade e possa ser recuperado. E que aqueles Municípios com uma população socioeducativa muito maior possam ter um sistema próprio para construir a sua unidade.

E, por último, essas regras que aqui nós estamos propondo alteram tanto o ECA como também a Lei do Sinase, para adequar os sistemas, e, a partir dali, nós possamos ter um novo...

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – SE.) – Senador José Pimentel...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Pois não, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Gostaria que V. Exª me tirasse algumas dúvidas.

Primeiro, louvo o esforço de V. Exª em fazer um relatório o mais abrangente possível, atacando questões importantes como, por exemplo, a profissionalização. Mas eu propus algumas emendas, inclusive algumas delas voltadas para os deveres do Estado, acrescentando um parágrafo ao art. 54, falando da oferta do ensino obrigatório. V. Exª se refere a esse assunto. É o art. 54, colocando um §4º e também um §5º.

No art. 112, nós estamos propondo que, na aplicação das todas as medidas socioeducativas, todas as medidas aplicadas devem prever a supervisão da frequência e do aprimoramento escolar do adolescente, garantida a oferta do ensino regular e da educação profissionalizante.

E, ao final, quando houver a desinternação ou a liberação, essa autorização será acompanhada de um relatório fornecido pelo Ministério Público, pelo defensor público, contendo informações sobre a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – A única parte, nobre Senador, que não estou acolhendo é a aquela que trata após ele deixar o sistema socioeducativo. A outra parte, enquanto ele está no sistema socioeducativo, nós acolhemos na sua globalidade aqui, no sistema que nós estamos aprovando.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – É o art. 121.

Estou propondo um acréscimo ao §9º.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Nós trouxemos para o 123. Fizemos uma adequação porque dialoga com a proposta da Senadora Simone Tebet e com a do Senador José Serra.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Está bem.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – E acolhemos também uma emenda apresentada pela Senadora Marta Suplicy, que trata da obrigatoriedade de explicitação e de acompanhamento.

A Senadora propôs:

> *O Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar anualmente relatório com informações sobre a idade dos autores dos atos infracionais, bem como sobre as espécies de infrações praticadas, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medida socioeducativa de internação.*

Eu reputo muito importante esse dado estatístico, para que as entidades que atuam nesse segmento e, particularmente, o Congresso Nacional possam ter uma avaliação anual da melhoria ou das dificuldades que o sistema tem, para que nós possamos estar sempre atualizando, modificando e, consequentemente, dando acolhimento a isso.

Portanto, o nosso parecer acolhe as três emendas parcialmente, nos termos do substitutivo aqui apresentado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº 1444, DE 2015

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE)* e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2015, do Deputado Pauderney Avelino, *que altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário, para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, de autoria do ilustre Senador José Serra, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012(Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – Sinase) e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2014, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que altera o art. 157 do Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PLS nº 333, de 2015, apresenta, dentre outras, as seguintes novidades:

SEAD
Folha: 62
Rubrica

SF/15373.70540-85
Página: 1/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

- institui como circunstância agravante, no Código Penal, a prática de crime "com a participação de menor dezoito anos de idade";

- estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente;

- prevê, para a hipótese acima, a internação compulsória, que será por prazo indeterminado, sujeita a reavaliação a cada seis meses;

- estabelece a possibilidade de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade;

- cria a medida socieducativa de internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos de idade, com o prazo de até dez anos;

- excepciona do período máximo de internação de três anos o Regime Especial de Atendimento e a reiteração no cometimento de qualquer das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei, que apresentarão prazo máximo de dez anos;

- estabelece que a liberação será compulsória aos vinte e um anos, salvo nas seguintes hipóteses: i) reincidência em medida de internação e prática de alguma das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei; ou ii) inserção em Regime Especial de Atendimento;

- prescreve que, no caso de inserção em Regime Especial de Atendimento, o tempo cumprido em estabelecimento educacional será computado para fins do tempo total de internação, e que, em nenhuma hipótese, o adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

SF/15373.70540-85
Página: 2/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEAD
Folha: 63
Rubrica

- dispõe que a medida de internação deverá ser executada em Regime Especial de Atendimento quando preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: i) o ato infracional for equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; ii) de forma automática, quando o jovem completar dezoito anos de idade durante o cumprimento da medida socioeducativa, independentemente da avaliação semestral de que trata o § 2º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- possibilita a inserção em Regime Especial de Atendimento do maior de dezoito anos que participar de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional com destruição do patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade, se não for submetido a prisão provisória;

- determina a avaliação do maior de dezoitos anos, após a sua transferência para o Regime Especial de Atendimento, por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá pela manutenção ou não no Regime Especial, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- prevê que, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigadas atividades pedagógicas;

- estabelece que o maior de dezoito anos em cumprimento de internação no Regime Especial de Atendimento terá direito ao trabalho interno ou externo, neste último caso mediante autorização judicial.

Na justificação, o autor do PLS nº 333, de 2015, ilustre Senador José Serra, afirma que "as referidas alterações pretendem adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores de idade na prática de atos infracionais".

SF/15373.70540-85
Página: 3/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71117
SEADI
Folha: 64
Rubrica

Por sua vez, o PLC nº 20, de 2014, foi, no dia 16 de junho de 2015, por força do Requerimento nº 691, de 2015, apensado ao PLS nº 333, de 2015, que já se encontrava na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em apertada síntese, o PLC nº 20, de 2014, apresenta as seguintes novidades: i) altera a redação do § 4º do art. 157 do Código Penal para prever que, nas hipóteses de roubo qualificado, em sendo um dos coautores ou partícipes menor de 18 (dezoito) anos, a pena prevista no *caput* do artigo será aumentada de metade; ii) altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, para incluir o inciso IX tornando hediondo o crime de roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave; iii) altera, por fim, o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente para prever que, no caso da corrupção de menores, as penas previstas serão aumentadas até o dobro quando a infração cometida ou induzida tratar de crime de homicídio, lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, roubo, bem como daqueles previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), ou daqueles incluídos no rol do art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos.

No âmbito da CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Por força do Requerimento nº 692, de 2015, foi aprovado regime de urgência para apreciação da matéria, motivo pelo qual os projetos foram remetidos ao Plenário do Senado Federal, para deliberação.

Em Plenário, foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que

SF/15373.70540-85
Página: 4/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI
Folha: 65
Rubrica

tenha praticado conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 2 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 2º ao art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para prever que a avaliação de menor submetido a regime especial de atendimento socioeducativo será feita por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá ou não pela manutenção no regime especial, levando em consideração a avaliação e a gravidade do ato infracional cometido pelo menor, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- Emenda nº 3 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: em síntese, altera a redação do art. 112 da Lei nº 8069, de 1990, para inserir nova medida socioeducativa aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais que possuam doença ou deficiência mental, de modo a conceder tratamento médico especializado na rede no Sistema Único de Saúde (SUS), excluindo a hipótese de aplicação de outra medidas incompatíveis. Por sua vez, propõe também a alteração da Lei nº 12.594, de 2012, para prever a extinção da medida socioeducativa quando se concluir pela incapacidade do adolescente de se submeter ou entender o seu caráter pedagógico;

SF/15373.70540-85
Página: 5/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEAG
Folha: 66
Rubrica

- Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera a redação do art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer critérios a serem considerados na reavaliação da manutenção da medida socioeducativa;

- Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera a redação do art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o prazo de internação poderá ser de até dez anos, em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que o adolescente tenha praticado, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou ato infracional equiparado a homicídio doloso;

- Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera do art. 122 da Lei nº 8.69, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que as regras do regime especial de atendimento socioeducativo deverão constar do regime interno das entidades de atendimento;

- Emenda nº 8 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera o art. 123 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para prever que, durante o período de internação, serão obrigatórias atividades pedagógicas, inclusive no caso de internação provisória, além de, sempre que possível, atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante;

- Emenda nº 9 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime

SF/15373.70540-85
Página: 6/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI Folha: 67

especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 10 – PLEN, do Senador José Serra: amplia o prazo de internação para dez anos e determina que, após os dezoito anos, a internação ocorrerá em regime especial de atendimento. Além disso, assegura a reavaliação pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude a cada seis meses nos casos de internação de pessoa portadora de transtorno mental;

- Emenda nº 11 – PLEN, da Senadora Marta Suplicy: altera o art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer que, durante o período de vacância, deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos. Ademais, determina que o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar, anualmente, relatórios completos sobre a idade dos autores dos delitos, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação dentro de cinco anos, a contar da entrada em vigência da qualquer alteração do prazo máximo de internação.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, nos termos do art. 24, XV, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *proteção à infância e à juventude*, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º).

SEAD/
Folha: 68
Rubrica

SF/15373.70540-85
Página: 7/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

Por sua vez, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Passados quase 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que o processo de responsabilização por ato infracional por ele prescrito desconsidera que a resposta à infração deva ser sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem e da sociedade. Faz isso por meio de uma previsão genérica da possibilidade de internação nos atos cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa ou reiteração no cometimento de outras infrações graves, limitando a internação ao período máximo de três anos e liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

Tal circunstância acaba por consolidar situações injustas na aplicação de medidas socioeducativas, além de abrigar, em um mesmo ambiente, infratores que praticaram condutas de gravidades diferentes, com efeitos deletérios para a educação e o desenvolvimento da maturidade de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, não há mais como comungar da adequação e da proporcionalidade da existência, dentro da seara da infância e juventude, de um único limite de prazo na aplicação da medida de internação, a traçar as mesmas linhas de atendimento socioeducativo para condutas com graus diferenciados de gravidade. Há condutas que não podem ser equiparadas, como, por exemplo, atos infracionais perpetrados por crianças e adolescentes que resultem morte ou lesão grave ou gravíssima, por um lado, e a prática de uma simples contravenção penal, pelo outro.

A afirmação da intangibilidade da vida, a valorização da integridade física do cidadão, a luta contra a violência, a transmissão social de valor fundamental, a necessidade de resposta à banalização das ofensas à vida e ao corpo de outrem impõem a implantação, dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, a par da já existente medida socioeducativa de internação, de uma modalidade especial de atendimento, com maior contenção, dotada de maior potencial na coibição de condutas consideradas

SF/15373.70540-85
Página: 8/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI
Folha: 69
Rubrica

pela legislação como crime hediondos, praticadas mediante violência ou grave ameaça a pessoa.

No âmbito do Senado Federal, há vários projetos tramitando que pretendem alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre eles, podem ser citados os seguintes:

- PLS nº 389, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que, dentre outras providências, pretende elevar o período máximo de internação de três para cinco anos e alterar o limite de idade para a liberação compulsória, de vinte e um para vinte e três anos;

- PLS nº 445, de 2011, de autoria do Senador Jaime Campos, que pretende inserir, dentre os pressupostos para adoção da medida de internação, a prática do tráfico de drogas ou de crimes hediondos;

- PLS nº 85, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que pretende estabelecer, no âmbito civil, administrativo e eleitoral, efeitos automáticos da sentença que reconhece a prática de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

- PLS nº 190, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, que pretende possibilitar a aplicação de pena prevista no Código Penal para o adolescente infrator, no caso de reincidência na prática de infração grave;

- PLS nº 145, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, que pretende permitir que o tempo de internação do menor infrator, com idade entre dezesseis e dezoito anos, seja de até seis anos;

- PLS nº 284, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende ampliar o período máximo de internação para seis anos;

SF/15373.70540-85
Página: 9/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI
Folha: 70
Rubrica

- PLS nº 450, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que pretende estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos;

- PLS nº 160, de 2014, de autoria do Senador Armando Monteiro, que pretende introduzir os conceitos de ato infracional de violência extrema e de responsabilidade infracional progressiva nas medidas de internação;

- PLS nº 55, de 2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que pretende prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos vinte e um anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado;

- PLS 191, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que pretende aumentar o período de internação dos infratores reincidentes ou acusados da prática de delitos caracterizados como hediondos pela legislação penal e forçar o Estado a instituir cursos profissionalizantes, de modo a dar a eles condições de garantir a própria subsistência com trabalho honesto;

- PLS 227, de 2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que pretende aumentar as penas mínima e máxima do crime de corrupção de menores.

Tais projetos, sem dúvida nenhuma, trouxeram importantes subsídios para a discussão, em cenário nacional, da necessidade de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere à aplicação de medidas socioeducativas a menores infratores. Esse também é o entendimento acerca do PLC nº 20, de 2014, apensado ao PLS nº 333, de 2015, cujas intenções estão contempladas neste último.

SF/15373.70540-85
Página: 10/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI
Folha: 71
Rubrica

Entretanto, a nosso sentir, o projeto que melhor se adéqua às necessidades da sociedade brasileira é o presente PLS nº 333, de 2015, que, dentre outras providências, cria um regime especial de atendimento com maior contenção para os maiores de dezoito e menores de vinte e seis anos, estabelecendo o período máximo de internação de até dez anos, quando tiver havido a prática de ato infracional equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990. Além disso, o referido PLS institui ainda, no Código Penal, como circunstância agravante, a prática de crime "com a participação de menor de dezoito anos de idade" e estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente.

Não obstante essas considerações, consideramos que o texto do PLS pode ser aprimorado. Sugerimos, assim, as seguintes modificações, na forma da emenda substitutiva apresentada ao final.

O art. 1º do PLS inclui no inciso II do art. 61 do Código Penal a alínea "m", para considerar como circunstância agravante a participação de menor de dezoito anos. Entendemos que o melhor seria alterar o inciso III do art. 62 do Código Penal, para agravar a pena do agente que "instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade ou alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal".

O art. 2º do PLS inclui os §§ 9º e 10 no art. 64 da Lei nº 12.594, de 2012, para prever que o juiz pode, excepcionalmente, se diagnosticada doença mental, extinguir a medida socioeducativa e determinar o tratamento ambulatorial ou a internação compulsória, nos termos da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, bem como para dispor que a internação compulsória será por prazo determinado, sujeito a reavaliação a cada seis meses.

Entendemos, nesse diploma legal, sobre a necessidade de inclusão, no art. 15, de um inciso VI para prever que é requisito específico para a inscrição de programa de regime de internação em regime especial de atendimento socioeducativo a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos.

SEAD/
Folha: 72
Rubrica

dc2015-05593

SF/15373.70540-85
Página: 11/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f38bf2a4f75d07e5834a71f17

Ademais, acrescemos o art. 17-A, para prever que o adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 15.

Finalmente, alteramos o § 9º, na forma proposta pelo PLS, para a seguinte redação: "nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e seis anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001". Assim, deixamos expressa a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa da internação até os vinte e seis anos, no caso de regime especial de atendimento, e até os vinte e um anos, nos demais casos. Além disso, retiramos o § 10, sugerido pelo PLS, uma vez que, no § 9º, já foi feita a referência à Lei nº 10.216, de 2001, que trata da internação compulsória.

Por sua vez, o art. 3º do PLS pretende alterar os arts. 2º, 112, 121, 122, 123 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No art. 2º, mantivemos a redação dada pelo PLS, para aplicar excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade.

No art. 111, propomos, no substitutivo ao final, a alteração do inciso III para incluir o defensor público na defesa técnica do adolescente em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional.

No art. 112, retiramos à referência, dada pelo PLS, à medida de "internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos". Entendemos, nesse dispositivo, que o regime especial de atendimento não configura uma nova medida socioeducativa, mas sim uma modalidade especial de aplicação do regime de internação.

SF/15373.70540-85
Página: 12/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI Folha: 73 Rubrica

No art. 121, demos nova alteração ao § 3º, alterado pelo PLS, para "o período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122", com o objetivo de mencionar o regime especial de atendimento no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594, de 2012. Ademais, mantivemos a redação atual do § 4º e alteramos o § 5º, proposto pelo PLS, para excluir a hipótese do inciso I (reincidência em medida de internação) e fazer referência do regime especial no art. 122. No § 8º, inserido pelo PLS, excluímos o inciso I, que já constará da nova redação dada pelo substitutivo ao art. 123.

No art. 122, alteramos a redação dada pelo PLS ao novo § 3º, para "o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo". Essa nova redação permite maior clareza na designação do rol de atos infracionais suscetíveis ao regime especial de atendimento, mantendo a sistemática que orienta a aplicação de medida de internação para os atos equivalentes aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça (art. 122, I), juntamente com a especial gravidade da hediondez descrita na legislação penal. Ademais, excluímos o inciso II, para permitir a aplicação do regime especial para qualquer pessoa submetida ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda no art. 122, excluímos os §§ 4º e 5º, inseridos pelo PLS. O § 4º, em razão da dificuldade de individualizar a conduta em motins ou rebeliões. Para o maior de dezoito anos, que cumpre medida socioeducativa, haveria a prática de crime, devendo responder nos termos do Código Penal. Para o menor, haveria a responsabilização por ato infracional. Por sua vez, o § 5º está contemplado na regra de avaliação periódica (art. 121, § 2º). Ademais, nos termos do substitutivo que é apresentado ao final, o regime especial de atendimento não será exclusivo para o maior de dezoito anos, mas terá por base a gravidade do ato infracional.

No art. 123, alteramos a redação dada pelo PLS aos §§ 1º e 2º, para dispor que a internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos. Além disso, dentre as

SF/15373.70540-85
Página: 13/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEAD/
Folha: 74
Rubrica

atividades no período de internação, incluímos as de educação, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

No art. 124, propomos, a alteração do inciso XI para assegurar o acesso à aprendizagem e ao trabalho para o adolescente privado de liberdade. Ademais, incluímos o § 3º para prever a necessidade de autorização judicial para o trabalho externo do adolescente em regime especial de atendimento socioeducativo.

No que tange à apuração do ato infracional, acrescentamos o art. 190-A, que dispõe que constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato, bem como o art. 209-A, que assegura a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais e na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio.

Além desses dispositivos, propomos, no substitutivo ao final, a alteração e a inclusão de outros, que não constam do PLS nº 333, de 2015.

No Código Penal, propomos a alteração do art. 244-B, que trata da corrupção de menores de dezoito anos de idade, bem como a inclusão de dois outros dispositivos (arts. 244-C e 244-D). Com o objetivo de encerrar a discussão, existente na doutrina e na jurisprudência, sobre o fato do crime de corrupção de menores ser material ou formal, ou seja, necessitar ou não da comprovação da corrupção efetiva do menor, criamos duas condutas típicas. A primeira delas, prevista no art. 244-B, mais grave, necessita da comprovação da corrupção ou de sua facilitação, além da prática de crime com violência ou grave ameaça. No art. 244-C, conduta menos grave, basta a prática conjunta ou a sua indução de qualquer infração penal. Incluímos, por fim, a conduta do art. 244-D, consistente na promoção ou facilitação de fuga de adolescente ou jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda no Código Penal, no art. 288, que trata do crime de associação criminosa, propomos o aumento da pena até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente.

SF/15373.70540-85

Página: 14/22 01/07/2015 18:45:56

a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

SEAU
Folha: 75
Rubrica

Na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, propomos a alteração do inciso VI do art. 1º, para incluir a construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo como obra passível de ser realizada no referido regime.

Na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas), propomos a revogação do inciso I do § 4º e a inclusão do § 8º, com o objetivo de possibilitar o aumento da pena até o dobro quando houver a participação de criança ou adolescente.

Na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), propomos, da mesma forma, a aplicação de pena até o dobro, quando a prática dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 do referido diploma legal envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação (art. 40, parágrafo único).

Finalmente, adotamos, em parte, as Emendas de Plenário nºs 1 a 11, motivo pelo qual incorporamos as alterações aceitas na emenda substitutiva que apresentamos ao final.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, com a admissão, em parte, das Emendas de Plenário nºs 1 a 11, nos termos da emenda substitutiva que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do

dc2015-05593

SEADI
Folha: 76
Rubrica

SF/15373.70540-85
Página: 15/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

Adolescente), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas) e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase).

SF/15373.70540-85

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 62 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 62**.....

.....

III – instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade ou alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

....." (NR)

"**Art. 288**.....

.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se:

I – até a metade se a associação é armada;

II – até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 111, 121, 122, 123, 124 e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade." (NR)

Página: 16/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

SEAD/
Folha: 77
Rubrica

"**Art. 111**.....

.....

III – defesa técnica por defensor público ou advogado em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional;

....." (NR)

"**Art. 121**.....

.....

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, observados os seguintes critérios, entre outros:

I – participação efetiva do autor da infração em atividades educacionais, pedagógicas ou, se possível, técnico-profissionalizantes;

II – realização de trabalho interno para os maiores de dezesseis anos;

III – histórico de bom comportamento, conforme definido em regulamento;

IV – a gravidade do ato infracional cometido pelo menor.

§ 3º O período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo na hipótese do § 3º do art. 122, no qual a liberação será compulsória aos vinte e seis anos de idade.

.....

§ 8º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, não poderá o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto." (NR)

"**Art. 122**.....

.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou

SF/15373.70540-85
Página: 17/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17
SEADI Folha: 18 Rubrica

grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo." (NR)

"**Art. 123**.....

§ 1º A internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos.

§ 2º Após completar dezoitos anos de idade, o internado em regime especial de atendimento socioeducativo cumprirá a medida em estabelecimento separado dos demais internos.

§ 3º Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, além de atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante." (NR)

"**Art. 124**.....

.....

XI – receber escolarização, profissionalização e ter acesso ao trabalho, nos termos da legislação;

.....

§ 3º É obrigatória autorização judicial para o trabalho externo de adolescente em cumprimento de internação em regime especial de atendimento socioeducativo." (NR)

"**Art. 244-B.** Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito anos) de idade, com ele praticando crime com violência ou grave ameaça ou induzindo-o a praticá-la:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

.....

§ 2º As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a viger acrescida dos seguintes arts. 190-A, 227-A, 244-C e 244-D:

SEADI
Folha: 79
Rubrica

SF/15373.70540-85
Página: 18/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

"**Art. 190-A.** Constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato infracional."

"**Art. 227-A.** É assegurada a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio."

"**Art. 244-C.** Praticar conjuntamente ou induzir menor de 18 (dezoito) anos de idade a praticar infração penal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

"**Art. 244-D.** Promover ou facilitar a fuga de adolescente ou jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com emprego de violência ou grave ameaça ou participação de funcionário público ou pessoa responsável pela custódia ou guarda de pessoas no estabelecimento socioeducativo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, desde que o fato não constitua crime mais grave.

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 40.**.....

.....

Parágrafo único. As penas serão aumentadas até o dobro se a prática dos crimes a que se refere o *caput* envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação." (NR)

SF/15373.70540-85

Página: 19/22 01/07/2015 18:45:56

a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

SEADI
Folha: 80
Rubrica

SF/15373.70540-85

Art. 5º O inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo, inclusive para construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo.

....." (NR)

Art. 6º Os arts. 15 e 64 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 15**.....

.....

VI – a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos em cumprimento de regime especial de atendimento socioeducativo." (NR)

"**Art. 64**.....

.....

§ 9º Nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e seis anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 10. Na hipótese do § 9º, será assegurada a reavaliação a cada seis meses, a requerimento do Ministério Público, da defesa ou de ofício pelo juiz" (NR)

Página: 20/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

SEADI
Folha: 81
Rubrica

Art. 7º A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a viger acrescida do seguinte art. 17-A:

> "**Art. 17-A.** O adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 15."

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

> "**Art. 2º**.....
>
> .....
>
> § 8º A pena é aumentada até o dobro se há a participação de criança ou adolescente" (NR)

Art. 9º O Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar, anualmente, relatório com informações sobre a idade dos autores de atos infracionais, bem como sobre as espécies de infrações praticadas, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o inciso VI do art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

SEAL/
Folha: 82
Rubrica

SF/15373.70540-85
Página: 21/22 01/07/2015 18:45:56
a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

Sala das Sessões, de de 2015.

, Presidente

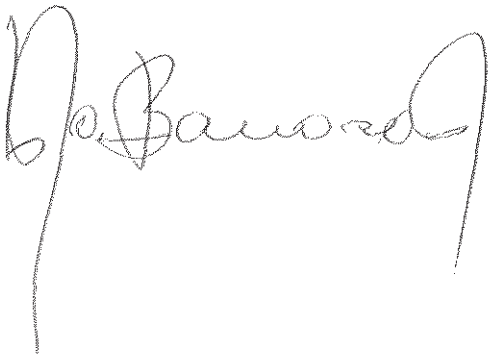

, Relator

SF/15373.70540-85

Página: 22/22 01/07/2015 18:45:56

a8f52ff5fcb86d8f88bf2a4f75d07e5834a71f17

SEADI
Folha: 83
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência comunica ao Plenário que foram apresentadas e disponibilizadas 11 emendas.

Há sobre a mesa requerimento da Senadora Simone Tebet, de retirada das Emendas nºs 1 e 3, de Plenário.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 811, DE 2015

Requeiro, nos termos Regimentais, a retirada da Emenda nº 01, que ofereci ao PLS 333/2015.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

Deferido em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 811-A, DE 2015

SF/15592.58386-46

Requeiro, nos termos Regimentais, a retirada da Emenda nº 03, que ofereci ao PLS 333/2015.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

Página: 1/1 30/06/2015 18:45:35
29d94dd2b004931a2ee57252567cfcf3c5c76729

SEADI
Folha: 85
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A Presidência defere os requerimentos.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, nos termos do substitutivo que oferece e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015, que tramita conjuntamente.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que o Relator já se pronunciou sobre as Emendas de nº 1 a 11, incorporando-as parcialmente no substitutivo apresentado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Presidente, eu emiti parecer na 12 e 13, também incorporando.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Reafirmamos aqui o parecer favorável. Ficam incluídas, então, as Emendas de 1 a 13, incorporando-as parcialmente ao substitutivo apresentado.

Discussão dos projetos, do substitutivo e das emendas, em turno único.

Para discutir, Senador Aloysio Nunes Ferreira; depois, Senadora Lídice e Senador Magno Malta. São os inscritos.

Nós temos obviamente estabelecido no Regimento exatamente esta fase. Vamos ver se é possível haver um entendimento com as inscrições que estão sendo solicitadas à Mesa.

Com a palavra V. Exª, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu preciso, em primeiro lugar, dar uma palavra muito pessoal ao Senador José Pimentel. Algumas sessões atrás, quando se discutia a inclusão desta matéria na Ordem do Dia, eu cheguei a dizer que a votação deste projeto de lei seria um obstáculo para a votação da minha proposta de emenda à Constituição, que alterava a idade de imputabilidade penal. O Senador Pimentel entendeu que eu estava fazendo uma acusação. Eu quero esclarecer que não fiz nenhuma acusação ao Senador Pimentel, que sempre se conduziu com a mais absoluta lisura e correção com relação aos seus colegas. Sou beneficiário, inclusive, dessa lealdade e lhaneza do Senador Pimentel.

Mas o fato, Sr. Presidente, é que estas duas proposições – a minha, que altera a idade mínima para aplicação do Código Penal, e essa, de autoria do Senador José Serra – não são, de modo algum, incompatíveis.

A emenda constitucional que altera o artigo da Constituição que estabelece a idade de 18 anos como idade mínima para aplicação da lei penal virá de qualquer maneira para o Senado, uma vez aprovada na Câmara. É inexorável que ela venha. Pedi que a minha primeira proposta de emenda constitucional fosse reexaminada pela Comissão de Constituição e Justiça exatamente porque eu pretendia e pretendo fazer algumas alterações no seu texto.

Uma delas é, inclusive, esta que o Senador Pimentel tomou a cautela de fazer: excluir do rol dos crimes hediondos que dariam ensejo à aplicação da lei penal exatamente o tráfico ilícito de entorpecentes, a partir da constatação de que nas instituições socioeducativas, onde adolescentes são internados, há um número imenso, muito grande, de 20 a 30% dos casos – no caso de São Paulo, da Fundação Casa, 22% –, de adolescentes que praticam este tipo de ilícito: tráfico de entorpecentes. Muitos deles, nós sabemos, fazem isso para sustentar o seu próprio vício e, muitas vezes, fazem isso coagidos por adultos. De modo que não seria correto aplicar a lei penal a todos eles e não seria correto tampouco aplicar o regime especial proposto pelo Senador José Serra a esses jovens.

Agora, há uma diferença fundamental entre as duas proposições: é que o Senador José Serra pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. No Estatuto da Criança e do Adolescente não há pena – eu apenas faria essa observação, Senador Pimentel, que várias vezes se referiu a pena. Não se trata de uma mera questão terminológica, meu caro Relator. Não há pena no ECA. E não há pena, por quê?

Não há pena, em primeiro lugar, porque o objetivo principal das medidas socioeducativas de internação é a educação, é a ressocialização. Ao passo que na pena, aplicada de acordo com o Código Penal, existe o objetivo da ressocialização. Mas há também o objetivo de fazer justiça, o objetivo de aplicar uma sanção de uma gravidade correspondente à ofensa do bem jurídico, praticada pelo criminoso.

De modo que existe na pena, além do caráter educativo, visando à reinserção, o caráter retributivo – dar uma resposta a um crime grave. E mais ainda, ela tem uma finalidade de prevenir, intimidar e afastar do convívio social alguém cujo comportamento denota agressividade...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E dificuldade de convivência com os seus semelhantes.

Já o ECA, não. A finalidade do ECA é a ressocialização, com ênfase na educação. É uma medida protetiva. Protetiva! Por isso, ele não tem prazo fixo.

É engano dizer que o adolescente fulano de tal foi condenado a dez anos. Não! Ninguém é condenado a prazo fixo. Prazo fixo é pena.

Eu vou ler para os senhores uma sentença.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O Senador Aloysio me permite?

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É só para chamar a atenção das Srªs e Srs. Senadores que V. Exª está dando uma explicação muito boa para o meu projeto, para o nosso projeto, meu e do Relator Pimentel. É um aspecto sobre o qual talvez a maioria da Casa não tenha consciência...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ...nos termos em que V. Exª esclarece. Brilhante.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Muito obrigado, Senador Serra.

Veja, eu vou ler para os meus colegas uma sentença.

O Sr. José Pimentel (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Senador Aloysio, só para registrar. O único momento em que nós falamos em pena é quando dobramos a pena do adulto.

(Soa a campainha.)

O Sr. José Pimentel (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Em momento algum do Substitutivo ou no texto existe essa palavra. Com vício de oratória que nós sempre aplicamos na CCJ e também nos tribunais, pois fui advogado por muito tempo de tribuna, talvez por isso esse vício continue.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É possível. Às vezes me ocorre também esse vício.

O Sr. José Pimentel (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Mas aqui, Presidente, eu peço desculpa a V. Exª. Mas no texto é socioeducativa.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu apenas me referi... Não é questão terminológica; é uma questão conceitual efetivamente...

O Sr. José Pimentel (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – É claro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) –...que separa a sanção socioeducativa da pena.

Eu vou ler uma sentença aplicada por um Juiz da Infância e Adolescência da Comarca de São Gonçalo, no Rio de Janeiro.

O caso é o seguinte: um adolescente de 17 anos de idade tenta entrar na residência de uma pessoa. Ele é impedido de fazê-lo pela mulher.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Tentando se livrar da mulher que impedia a sua progressão para dentro da casa, ele dá um tiro, fere gravemente essa senhora e, em seguida, mata o dono da casa, que estava sentado na poltrona, vendo televisão.

Inegavelmente, se fosse cometido por um adulto, seria um crime hediondo, seria um homicídio qualificado, entre outras razões, porque impossibilitou a defesa da vítima.

Muito bem. Ele foi julgado porque tinha 17 anos e a decisão do juiz é a seguinte, depois de relatar o caso, Senador Jader:

> Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, aplicando ao adolescente fulano de tal a medida socioeducativa de internação, com fulcro no art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E designo para daqui a seis meses a audiência de reavaliação.

De modo que não há fixação de prazo. Isso é importante que se diga.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O que o ECA diz, a redação atual é que essa medida de internação deverá ser, no máximo, de três anos. Ela só poderá ir até três anos, mas ela pode terminar antes. E muito frequentemente termina antes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Senador Aloysio, faço um apelo a V. Exª que conclua.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não. Com um ano, um ano e meio, termina antes e o adolescente vai para a rua.

Outra diferença em relação à minha proposta, Senador Jader, é que esta alteração, a criação do regime especial, ela se aplica a partir dos 12 anos de idade. Já partir dos 12 anos de idade o adolescente é passível, tendo cometido um delito como esse elencado pelo relator, de uma condenação que poderá, no seu cumprimento, se estender até 10 anos, mas que, seguramente, não se estenderá.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A diferença, meu caro Presidente, e já concluo...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) –...entre uma proposta e outra, a minha proposta permitirá, sim, a aplicação do Código Penal a partir dos 16 anos, desde que o Juiz da Infância e da Adolescência, mediante um procedimento a ser regulado por lei, considere que esse adolescente tem condições de responder pelos seus atos. E, nesse caso, ele seria condenado com base no Código Penal e cumpriria a pena num estabelecimento aparte dos adultos que cometeram crimes semelhantes.

São, portanto, medidas que têm alguma convergência, com o objetivo comum de atacar um problema grave, que é o problema da violência juvenil, mas as respostas são diferentes e são perfeitamente compatíveis umas com as outras.

Eu vou votar favoravelmente.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata pelo tempo de cinco minutos.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes mesmo de entrar no mérito do projeto apresentado, eu quero esclarecer uma questão.

Eu ouvi de muitos Senadores e Senadoras o argumento de que a pressa para se votar este projeto imediatamente, com urgência, era porque nós precisávamos dar uma resposta à votação da PEC da redução da maioridade penal na Câmara, que chegaria aqui. Com esta medida, com esta votação, nós impediríamos a PEC.

Isso é uma falsidade, Sr. Presidente. Não há nenhuma relação entre a votação da PEC, entre a PEC chegar a esta Casa e a aprovação deste projeto já ter ocorrido. São dois processos, do ponto de vista regimental, paralelos. Mesmo que tenhamos votado este projeto, nós teremos que apreciar a PEC e dizer "sim" ou "não" ao projeto comandado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, de redução da maioridade penal.

Também responder que nós temos pressa porque precisamos dar uma resposta à Câmara ou à sociedade...

O que a sociedade quer como resposta em geral, uma parte dela, e foram usados, inclusive, argumentos aqui pelos Srs. Senadores de crimes ocorridos e das pessoas que querem vingança...

Não cabe ao Estado brasileiro nem a outro Estado no mundo fazer a vingança que o indivíduo sente no seu momento de dor, dor que pode acometer qualquer um de nós. Cabe, sim, ao Estado brasileiro, através da lei, garantir que se faça justiça, portanto que haja medidas que possam garantir uma justiça na sociedade.

Eu quero dizer que muitos Senadores e Senadoras foram levados a apreciar e a aprovar esta proposição como a grande resposta do Senado contra a aprovação da PEC da redução da maioridade penal, e isto é uma falácia. Isto não é verdadeiro, isto não enfrenta a PEC da Maioridade Penal.

Senadores que eu respeito, todos os dois, muito são Senadores preocupados com o seu País. No entanto, nessa precipitação não construíram o consenso desejado com a sociedade. E não me venham dizer que consultaram 17 governadores e por isso encontraram a solução do problema. Se os 17 governadores me comprovassem, todos eles, que estão fazendo valer o Estatuto da Criança e do Adolescente e garantem, nos seus Estados, o cumprimento das medidas socioeducativas em condições dignas, eu poderia achar que eles são referência para a modificação do estatuto ou a modificação da maioridade.

Não cumprem, não cumprem. Se cumprissem nós não tínhamos a situação em que a juventude e a adolescência está colocada neste País, submetidas inclusive à violência do Estado. Qualquer pesquisa sobre o assassinato de jovens neste País demonstra a omissão clara do Estado brasileiro através das polícias, através

do Ministério Público, através, portanto, do braço dos governos para garantir que a política de omissão seja mantida, protegendo a omissão de aplicação da política pública em cada um dos Estados.

Mas vamos ao mérito, Sr. Presidente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define o crime de violência contra a pessoa. Aí está definido corretamente, mas, no atual projeto, o Senador Serra usou a expressão crime hediondo.

Ora, crime hediondo, desde que ele foi definido – eram três tipos de crime apenas, se não me engano – para cá, a cada dia nós já temos uma lista de 20 crimes considerados hediondos, e não parará aí, porque a cada dia em que acontece um crime diferente na sociedade alguém no Parlamento fica indignado, caracteriza e aprova uma lei considerando que aquilo é um crime hediondo.

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Para finalizar, Sr. Presidente, o Senador Pimentel vai adiante e define que, além do crime hediondo, seja também uma violação contra a vida. Ora, acrescenta novo conceito.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu achei que era melhor definir quais são os crimes. E estamos apresentando uma emenda que define claramente, item por item, os crimes que nós consideramos que devem servir de referência para essa questão.

Também apresentamos outra emenda. E eu peço a atenção do Senador Pimentel, que define oito anos para qualquer idade quando o crime se caracteriza contra a vida. Nós definimos um escalonamento: que seja, para maiores de 12 e menores de 14 anos de idade, o máximo de 3 anos de internação; para maiores de 14 anos e menores de 16 anos de idade, o máximo de 5 anos de internação; e que somente os maiores de 16 e menores de 18 anos tenham o máximo de 8 anos de internação.

Isso se dá, Sr. Presidente, pela pesquisa objetiva do que acontece no Brasil: 75% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Brasil têm mais de 16 anos. Portanto, o que se está falando é de uma possibilidade de crime de 1%, no máximo 2%, de jovens adolescentes de 12 anos de idade – de 12 anos de idade – que passariam a ter uma pena de 8 anos, que é mais da metade da sua vida vivida.

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – É preciso levar isso em conta, sim.

As penas também, do ponto de vista das sentenças, levam em conta a possibilidade, tanto que alguém acima de 80 anos de idade pode ter a sua pena diminuída. Alguém com 12 anos de idade não pode receber uma pena que é mais da metade da sua vida vivida.

É por isso, Sr. Presidente, que eu considero que o projeto fica no meio do caminho. Quer se colocar contra a redução da maioridade penal, num gesto simbólico, para não discutir o cerne da questão e corajosamente dizer que nós não podemos reduzir a maioridade de 18 para 16 anos, porque fazer isso é ir contra um direito adquirido da juventude brasileira...

(Interrupção do som.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ...através do Estatuto da Criança e do Adolescente...

(Soa a campainha.)

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ...pela razão de que o Estatuto lhe garante justamente o aspecto socioeducativo como central.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Senadora Lídice da Mata, a Presidência, ao cumprimentá-la pelo seu discurso, apelaria que encerasse.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Eu encerro aqui, Sr. Presidente. Quero encerrar aqui.

Vou apresentar essas emendas junto com outros Senadores. E quero dizer que, infelizmente, lamentavelmente, acho que o Senador Serra e o Senador Pimentel estão desenvolvendo um raciocínio equivocado, levando o Senado a uma votação sob o argumento de que esta proposta impede que aqui chegue a redução da maioridade penal votada pela Câmara, o que não é verdade.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR - MT) – Sr. Presidente, só para...

Senador Wellington Fagundes, só para registrar o meu voto com o partido na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – A Ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Pois não, Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Se V. Exª pudesse fazer um apelo aos inscritos para que possamos votar enquanto há quórum, porque amanhã vai ser o dia da reforma política. Vai ser um assunto extremamente importante.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Então, eu acho que, enquanto tem quórum, nós poderíamos votar esse projeto, já que foi aprovada a urgência. Tudo aquilo por que ele poderia passar já passou.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Senador Raimundo Lira, há apenas dois mais inscritos, o Senador Magno Malta e a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, até porque, quando se pôs em votação...

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Pois não, Senadora Lídice.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ...quando se colocou em votação e 35 decidiram que iria votar, não podem superar o Regimento, que garante o direito de qualquer Senador de discutir a matéria.

Então, nós não abriremos mão de discutir a matéria. Pelo menos que isso seja garantido nesta Casa hoje.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Será garantido e com os cumprimentos a V. Exª pelo brilhante pronunciamento.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, que não está no plenário neste momento.

Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann.

Retificando, com o reingresso do Senador Magno Malta, concedo a palavra a V. Exª, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, as razões que me trazem à tribuna nesta hora é exatamente o fato de termos discutido o requerimento a fim de criar uma comissão para que pudéssemos aprofundar o debate.

V. Exª aparece muito rapidamente com o argumento de que já tinha colocado o seu requerimento e que ele não foi apreciado. Quando eu disse que há Parlamentares de primeira e de segunda é porque algumas coisas são apreciadas mais rapidamente do que outras, e porque alguns são mais rápidos do que imediatamente.

Votei pelo requerimento, Senadora Rose. E o Brasil sabe que ninguém é mais a favor de redução da maioridade penal neste País do que eu. O Brasil sabe que o PT e o Governo são contra a redução da maioridade penal. Por que eles se juntaram, então, à proposta do Senador José Serra, que é do PSDB e desafeto do Governo? Eles se juntaram porque, com isso, não há redução nenhuma. E é o que eles querem.

O Brasil precisa... Noventa e dois por cento da população brasileira, que sangra, que chora, que se angustia, pede respeito e diz: "Votei em vocês, a Constituição diz que segurança é um dever de vocês e direito nosso; nós queremos redução". Mas eles não entregam. Não entregam.

Os especialistas em segurança pública estão nas ruas, Senador Jader! Eles são os esfaqueados, os órfãos, as viúvas. E eu aqui falo com a procuração de milhões de anônimos, assassinados por menores no Brasil, que tiveram as suas vidas ceifadas! Mas os direitos humanos nunca visitaram a casa de nenhum deles.

Até porque quem faz direitos no Brasil faz como se os humanos não tivessem direitos. O Brasil sabe disso.

Mas por que eu lutei para haver essa comissão, não votar essa proposta do Senador Serra? Meu amigo, o problema não está em levar menor para a penitenciária. Quando o Senador Pimentel fala aqui dos menores de 18 anos, parece que ele está falando de anjos e que nós, a partir dessa votação do Serra, vamos morar no fantástico mundo de Bob; nós vamos morar no paraíso de Alice. Não é verdade.

Aumentar a internação, Senador Benedito de Lira, de três para dez anos, Senador Jader, ou oito anos? Se com três anos já vira bicho, Senador Lindbergh, imagine com dez, porque mais de 60% dos que estão nos presídios hoje começaram a ser presos aos 13, 14 anos. Eles não começaram na penitenciária. Hoje, eles têm 20, 25 anos, mas começaram aos 13, 14 anos!

Ora, nós temos que ter um projeto, inclusivo, social e que preserve a vida, e nisso não há faixa etária. Eu já tive 18 anos. Eu já tive 15, 16 anos, e eu já era homem do mesmo jeito. Reduzir de 18 para 16 é uma falácia também.

Ora, um menino de 14 anos, com uma escopeta, manda fechar o bairro. Ele queimou o jornalista no pneu. Quem manda no pedaço é ele: "Fecha o comércio", "Amanhã não tem aula". Catorze anos! Aí passa o mensageiro na moto: "Ó, fecha a escola". E tem que fechar, porque o dono da boca mandou. O dono do bairro tem 14 anos!

Ora, se o crime não reconhece faixa etária para periculosidade, por que nós é que temos que reconhecer? Então, quem comete crime com natureza hedionda tem que responder, um menino que comete um crime hediondo com 14 anos.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Gente, tirar crime de tráfico de droga, dizendo que eles usam e servem de mula, é falar do que não conhece, com todo o respeito. Há 36 anos, eu tiro drogados da rua. Servir de mula? Crime de tráfico de droga aos 17 anos, aos 18 anos, para matar, para sequestrar, para acabar com a vida de famílias?

Eu estou falando em nome de órfãos. Eu estou falando em nome de viúvas. Eu estou falando em nome de um País enlutado por esses homens travestidos de crianças, que estupram, matam, sequestram, e que agora ficam ouvindo a televisão e batendo palmas para quem diz: "É criança! Eles são meninos. Coitados, são menores de 16 anos. Precisamos ter cuidadinho com eles, porque eles confundiram a chupeta com a escopeta."

Mamãe, me acode!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Concedo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, última oradora inscrita para discutir.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mais um, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu queria, em primeiro lugar, justificar-me. Eu não estava aqui na votação nominal do requerimento; então, quero justificar meu voto, pedir para consignar em ata.

Queria dizer aos Srs. Senadores e Srªs Senadoras que a virtude está no meio, está no equilíbrio. Esta matéria não é uma matéria fácil, e ela tem argumentos apaixonantes de ambos os lados.

Eu ouvi aqui, com muito interesse, o pronunciamento da Senadora Lídice da Mata, que é uma pessoa que eu respeito muito e que é a minha referência sempre nas discussões sobre direitos da criança e do adolescente, também sobre a participação da sociedade civil organizada. E V. Exª tem uma trajetória longa nesse sentido. Assim como eu tenho ouvido, Sr. Presidente, de outras pessoas, a necessidade de a sociedade brasileira enfrentar uma situação que é realidade, que são menores que têm prática em crimes hediondos, que atentam contra a vida ou têm grave ameaça.

Eu fico me perguntando como nós podemos responder a isso. E acho que nós não estamos num jogo de anjos e demônios, de meninos absolutamente angelicais, que têm que ser protegidos a qualquer custo, que não podem responder por seus atos, e também não estamos diante de demônios, que não têm... Independentemente da situação em que vivem, em que foram criados, das condições em que estão, teriam que se comportar de maneira diferente. Estamos diante de seres humanos errantes, grandes ou pequenos errantes, com os nossos problemas e as nossas soluções.

Eu penso só que esta Casa, este Parlamento não pode se omitir de dar uma resposta à sociedade, nem mesmo pode se omitir de proteger suas crianças, seus adolescentes. Nós não podemos travar uma guerra contra as nossas crianças e nossos adolescentes, mas também não podemos dizer para uma mãe que perdeu o seu filho porque outro adolescente o matou que ela tem que entender que o adolescente precisava da proteção do Estado. Nem sempre é isso, porque nem sempre é em razão da situação social, nem sempre é em razão da situação de raça que as coisas se estabelecem.

Concordo com V. Exª, e, por isso, nós temos aqui na Casa a CPI que está investigando o assassinato de menores, e V. Exª tem feito um excelente trabalho nisso. Concordo com V. Exª que a maioria hoje de quem sofre a violência são jovens, e são jovens negros, e são jovens pobres. Mas também é certo que muitos que praticam a violência exacerbada não são só jovens negros, jovens pobres: são também filhos de pessoas de classe média que queimam índios, são também filhos de pessoas de classe média que fazem atentados, que fazem rachas, que atentam contra a vida.

Eu acho que a lei tem que atingir, tem que atender a todos esses casos. Por isso que comecei dizendo aqui que a virtude está no meio, está no equilíbrio; nem tanto ao céu, nem tanto à terra.

Não acho que a redução, pura e simples, da maioridade penal, como a Câmara está votando, vai ser a solução dos nossos problemas. Não vai ser. O fato de jogarmos um menino de 16 anos no sistema penitenciário e dizer que ele não tem direito a uma medida socioeducativa, mas a uma pena, como aqui ouvi o nosso Senador Aloysio Nunes falar, também não vai resolver o problema. Nós estamos com uma medida simplista para um problema complexo. E, do ponto de vista daqueles que querem alcançar exatamente a punição, poderíamos até justificar que, então, um menino de 15 anos que comete um crime tão hediondo e bárbaro quanto um de 16, um de 15 anos e 9 meses estaria, portanto, fora do alcance da legislação penal.

Por outra razão, também, a redução da maioridade penal dá aos nossos adolescentes, aos nossos jovens, direitos: direito de dirigir, direito de beber. E o legislador foi muito sábio quando, na questão do voto, não impôs obrigatoriedade, mas o voto facultativo aos 16 anos.

Parece-me, Sr. Presidente, que temos que votar uma medida aqui que possa, ao mesmo tempo, proteger nossas crianças e nossos adolescentes e dar uma resposta à sociedade, exatamente em relação ao que um jovem de 17 anos, 16 anos, 15 anos pratica, sendo um crime violento, um crime hediondo...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... com o nível de informação, de participação, enfim, de condições de discernimento que ele tem da sociedade.

Por isso, acho que o projeto apresentado pelo Senador José Serra e relatado aqui pelo Senador Pimentel, uma pessoa que tem também seu histórico de defesa dos direitos humanos, é um projeto que vem ao encontro do que nós pretendemos: proteger as crianças e os adolescentes e, ao mesmo tempo, responsabilizá-los naqueles crimes hediondos, que atentem contra a vida ou que sejam precedidos de grave ameaça.

A primeira coisa que acho importante ressaltar nesse projeto é que o adulto que se faz acompanhar de menor para a prática de um crime vai ter a sua pena dobrada. Esse é o primeiro artigo que temos nesse projeto, ou seja, aquele que se utiliza de um menor para a prática de um crime não precisa comprovar a corrupção de menores: basta estar acompanhado, e ele vai ter a sua pena duplicada. E um menor que praticar um crime hediondo, com grave ameaça, atentado à vida, que praticar esses crimes graves vai ter uma medida socioeducativa, com mais tempo de restrição de liberdade. E esse menor vai ficar separado dos menores que não cometeram crimes tão graves, e também não vai ficar com adultos, para não ter a possibilidade de ser induzido ou melhorado no crime, se assim podemos dizer.

Por isso, eu defendo que nós, o Senado da República, que temos inclusive a responsabilidade de mediar, que temos a responsabilidade de trazer à sociedade medidas mais equilibradas, votemos hoje esse projeto. Ele é uma resposta à sociedade...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... mas também é um projeto de proteção às nossas crianças e aos nosso adolescentes. E, com certeza, ele não é uma solução simples a um problema tão complexo que a sociedade brasileira vem enfrentando.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Senadora Gleisi, meus cumprimentos pelo seu lúcido pronunciamento.

Eu pediria que V. Exª encerrasse.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Já encerrei.

Obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – Concedo a palavra ao Senador Lindbergh Farias.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de me inscrever. É possível?

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho. Bloco Maioria/PMDB - PA) – V. Exª já está inscrita.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu vou ser rápido. Confesso que não tinha inclusive me preparado para que essa votação acontecesse no dia de hoje, porque eu soube do resultado da reunião de Líderes da semana passada e acreditei naquele outro encaminhamento, na formação de uma comissão; eu vi também a aprovação do requerimento do Senador Jader Barbalho, que falava da criação dessa comissão.

Primeiro, senhores, acho que perdemos aqui uma grande oportunidade: de juntar, a este debate aqui, a proposta de emenda à Constituição que foi aprovada na Câmara e vai ser discutida em segundo turno. E o meu medo é que aconteça o pior dos mundos.

O que é o pior dos mundos para mim? Ser aprovado esse projeto, aumentar o tempo de internação para 8 anos – se bem que vale dizer que tem uma emenda do Senador Serra para que seja de 10 anos no ECA –, e, mesmo assim, passar a redução da maioridade penal. Para mim, esses debates tinham que ter sido feitos juntos. E construiríamos uma maioria aqui, para rejeitar a redução da maioridade penal e para aprovar mudanças no ECA, mas também com mais, fazendo alguns acordos, discutindo melhor e mais aprofundadamente.

Eu estou aqui, Senador Jader, numa situação de impotência, porque a senadora Lídice está querendo apresentar algumas emendas. Nós vamos apresentar algumas emendas aqui, no sentido de tentar salvar. A Senadora Lídice fez uma emenda que é, por exemplo, o seguinte: do jeito que está no Senador Pimentel, você pega o garoto de 12 anos, e ele pode cumprir uma pena de internação de oito anos.

A Senadora Lídice muda isso. Ela fala: de 12 a 14 anos, três anos; de 14 a 16, cinco anos; de 16 a 18, oito anos. Está querendo ela melhorar um pouco esse debate.

Há outro tema que nos preocupa muito: hoje, nos presídios femininos, 98% dos presos, tráfico de drogas; nas prisões brasileiras, 30%, tráfico de drogas – vale dizer que a população carcerária nossa já é a terceira maior do mundo! Quando você vai ver o que é isso, eu dou um exemplo do Rio de Janeiro: um jovem pobre, morador da periferia, geralmente negro, se for pego com uma pequena quantidade de droga, de maconha ou qualquer outra substância, ele vira na hora traficante. E nós estamos colocando essa juventude nesses presídios, e essa juventude está virando refém dos grupos organizados nos presídios.

E, no sistema socioeducativo também, porque, sinceramente, pessoal, tudo bem, quem quiser cair nesse discurso fácil, que caia. Eu quero dizer aqui que eu não vou cair. Eu não vou votar.

Vocês sabem que o Senador Magno Malta tem opinião oposta à minha: ele defende a redução; eu sou contra a redução. Mas ele tem uma coisa, ele conhece o sistema, ele trabalha lá dentro, e ele diz aqui, em alto e bom som: "Aumentar de três para oito, para dez?" E ele diz: "Em três anos, já sai bicho!"

Podem votar, eu não vou votar. Os senhores acham mesmo que a gente vai melhorar alguma coisa em relação à violência, aumentando esse tempo de internação do ECA, colocando um garoto de 12 anos para ficar lá até 20, ou, como quer o Senador Serra, para 22 anos? Isso é uma loucura; é um contrassenso! Estão engolindo um discurso fácil que estão fazendo, que quer criminalizar a juventude pobre e negra deste País, porque quem vai preso, sim, não é filho de classe média, é a juventude mais pobre, é quem foi abandonada pelo Estado, é quem não tem educação – é isso que está acontecendo.

Então, senhores, está aqui no Código Penal. Art. 121, do Código Penal, para os adultos matar alguém, reclusão de 6 a 20 anos. Quer dizer que, com essa medida, serão oito anos? Mais do que o Código Penal fala para os adultos.

Então, senhores,...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... francamente, eu lamento que esse debate tenha acontecido dessa forma, porque nós poderíamos ter construído acordos, melhorar o ECA não é aumentar só o tempo de internação. Eu sei que esse debate é um debate difícil, com o clamor da opinião pública do outro lado, mas eu espero ficar com a verdade, com a minha consciência tranquila, porque eu sei que isso aqui não vai melhorar em nada a situação da violência no País, e, muito pelo contrário, essa juventude está sendo vítima.

Em 2013 – eu só quero encerrar dizendo isso –, houve 56 mil assassinatos no Brasil. Desses 56 mil, 30 mil, mais de 50%, de jovens; desses jovens, 77% de jovens negros das periferias. Então, essa juventude, que hoje é vítima do tráfico, da milícia, às vezes, da violência policial...

(Interrupção do som.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós estamos tomando, com essa medida, também a decisão de encarcerá-la num sistema socioeducativo que é falido, que é fracassado, que não funciona.

Então, senhores, o meu voto vai ser contra. É a verdadeira escola do crime. O meu voto vai ser contra, vou apoiar a Senadora Lídice da Mata nessas emendas, e faço um apelo para que os Srs. Senadores olhem com muita atenção essas emendas da Senadora Lídice da Mata.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindbergh Farias, o Sr. Jader Barbalho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Eu abro mão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão, e concedo a palavra ao Senador José Pimentel, Relator da matéria,...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... para dar parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas nºs 15 a 18-PLEN:

Emenda nº 15, de 2015 - Plenário
Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015
(Modificativa)

Dê-se ao § 3º do artigo 121 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), alterado pelo art. 2º do substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 121.....

.....

§ 3º O período máximo de internação será de 3 (três) anos, salvo no Regime Especial de Atendimento, em que o período máximo de internação será de até 8 (oito) anos, respeitadas as seguintes progressões e limites:

I – maiores de 12 (doze) e menores de 14 (catorze) anos de idade: máximo de 3 (três) anos de internação;

II – maiores de 14 (catorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade: máximo de 5 (cinco) anos de internação; e

III – maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade: máximo de 8 (oito) anos de internação.

....."

Justificação

Esta emenda visa aperfeiçoar o PLS nº 333/2015, modificando o critério de aplicação do período máximo internação. Entendemos que a aplicação de uma dosimetria máxima única, comum a todas as faixas etárias da adolescência entre 12 e 18 anos, distorce o próprio conceito de evolução e desenvolvimento do jovem.

Parece-nos equivocado tratar o delito cometido por um adolescente de 12, 13 anos, a despeito de qualquer tipo penal a ele associado, com a de um jovem "quase" adulto, eleitor inclusive, entre 16 e 17 anos. Os conceitos de responsabilidade e de parâmetros éticos são, obviamente, distintos entre as faixas etárias. Registramos, à guisa de ilustração, dados da Unicef, os quais apontam que 75% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas têm mais de 16 anos.

Portanto, consideramos mais adequado e justo que a dosimetria da penalidade máxima aplicada seja feita de forma escalonada entre as faixas etárias que compreendem o já naturalmente conturbado período da adolescência.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

SEAL
Folha: 86
Rubrica

SF/15205.45682-50
Página: 1/2 14/07/2015 20:04:30
cb4f3374f29c09662635bfd4547099 15d4f6a92d

16

EMENDA Nº 16 - PLEN
(ao PLS nº 333, de 2015 - SUBSTITUTIVO)

Modifica-se o § 3º, do art. 122 do PLS nº 333 de 2015 (SUBSTITUTIVO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação, acre:

"Art.122.....
.....
..

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado atos infracionais de violência extrema, do qual resulte morte, lesão grave, ou gravíssima, e que seja:

I – praticado com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel;

II – que cause intenso sofrimento físico ou mental;

III – praticado em atividade típica de grupo de extermínio;

IV – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

V – por motivo fútil;

VI – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

VII – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

SEAL
Folha: 87
Rubrica

SF/15355.29044-27
Página: 1/3 14/07/2015 20:21:35
0a7484ed8431b83cf34a932a38a887faf4b5fa03

Desta forma, ao trazer para o ECA toda a tipificação da Lei de Crimes Hediondos, um instrumento jurídico passível de alterações constantes, sujeita o operador de direito a analisar o adolescente sob a mesma ótica que é analisado o sujeito adulto. Levando em consideração que segunda maior causa de internação de adolescentes é o tráfico de drogas (em geral), é defensável que estes meninos, que são usados, pelos adultos, sejam apenados da mesma forma?

Esta emenda é produto de diversos estudos e debates realizados recentemente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre o tema, que contaram com a colaboração de renomados juristas, dentre magistrados, promotores de justiça, advogados e defensores públicos, além de médicos e especialistas em infância e adolescência. Desta forma, foi possível construir uma proposta de emenda sobre responsabilização penal juvenil que respeita a condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, ao reconhecer o processo de desenvolvimento humano.

Sala das Sessões,

SEAL
Folha: 88
Rubrica

Senador Lídice da Mata

SF/15355.29044-27
Página: 3/3 14/07/2015 20:21:35
0a7484ed8431b83cf34a932a38a887faf4b5fa03

17

Emenda nº 17 de 2015 - Plenário
Ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015
(Modificativa)

Dê-se ao § 3º do artigo 121 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), alterado pelo Art. 3º do PLS nº 333/2015, a seguinte redação:

"Art. 121.....

.....

§ 3º O período máximo de internação será de 3 (três) anos, salvo no Regime Especial de Atendimento, em que o período máximo de internação será de até 8 (oito) anos, respeitadas as seguintes progressões e limites:

I – maiores de 12 (doze) e menores de 14 (catorze) anos de idade: máximo de 3 (três) anos de internação;

II – maiores de 14 (catorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade: máximo de 5 (cinco) anos de internação; e

III – maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade: máximo de 8 (oito) anos de internação.

....."

Justificação

Esta emenda visa aperfeiçoar o PLS nº 333/2015, modificando o critério de aplicação do período máximo internação. Entendemos que a aplicação de uma dosimetria máxima única, comum a todas as faixas etárias da adolescência entre 12 e 18 anos, distorce o próprio conceito de evolução e desenvolvimento do jovem.

Parece-nos equivocado tratar o delito cometido por um adolescente de 12, 13 anos, a despeito de qualquer tipo penal a ele associado, com a de um jovem "quase" adulto, eleitor inclusive, entre 16 e 17 anos. Os conceitos de responsabilidade e de parâmetros éticos são, obviamente, distintos entre as faixas etárias. Registramos, à guisa de ilustração, dados da Unicef, os quais apontam que 75% dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas têm mais de 16 anos.

Portanto, consideramos mais adequado e justo que a dosimetria da penalidade máxima aplicada seja feita de forma escalonada entre as faixas etárias que compreendem o já naturalmente conturbado período da adolescência.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

SCALI
Folha: 89

Senador

SF/15505.22576-49
Página: 1/1 14/07/2015 19:47:15
8fee67d5c9a5f53b3ad164cb60cd78029eb2282c

18

EMENDA Nº 18 - PLEN
(ao PLS nº 333, de 2015)

SF/15386.97402-86

Suprimam-se os §§ 4° e 5°, e modifica-se o § 3°, do art. 122 da PLS nº 333 de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.122.....
.....
..

§ 3° A medida de internação deverá ser executada em Regime Especial de Atendimento quando preenchidos os seguintes requisitos, considerados atos infracionais de violência extrema, do qual resulte morte, lesão grave, ou gravíssima, e que seja:

I – praticado com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel;

II – que cause intenso sofrimento físico ou mental;

III – praticado em atividade típica de grupo de extermínio;

IV – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

V – por motivo fútil;

VI – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

VII – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

VIII – contra criança, maior de sessenta anos, enfermo ou mulher grávida;

§ 4°. Considera-se também ato infracional de violência extrema a prática da conduta de extorsão mediante sequestro.

Página: 1/3 14/07/2015 20:07:25
cbd50d69b9ce7705876386c51507a36885e89b95

SEAU
Folha: 90
Rubrica

§ 5º. A declaração da prática de ato infracional de violência extrema constará obrigatoriamente da representação, da sentença e do acórdão."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa mitigar potenciais inseguranças jurídicas que possam ocorrer caso o projeto de lei proposto passe a vigorar com elementos da Lei 8.072 de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, que é passível de modificações constantes. Desta forma, contribuímos com o projeto, por meio da proposição de uma tipificação de eventos considerados atos infracionais de violência extrema, do qual resulte morte, lesão grave, ou gravíssima.

Dos 23.066 jovens cumprindo medidas socioeducativas no Brasil em 2012, apenas cerca de 9,23% correspondem a crimes violentos contra à vida (Secretaria Direitos Humanos) .Portanto, extrai-se que os crimes hediondos não são a maioria dos fatos praticados por adolescentes, pelo contrário: estupro e latrocínio, por exemplo, compõem apenas 3,6% dos atos infracionais registrados em 2012, enquanto que os atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio (roubo tentado e consumado, furto, estelionato e receptação) e tráfico de drogas correspondem a 71,5% desse total. Além disso, grande parte da literatura sobre o tema denuncia que as taxas de incidência de ato infracional têm, na verdade, caído significativamente ao longo do século XX quando em comparação aos crimes.

Desta forma, ao trazer para o ECA toda a tipificação da Lei de Crimes Hediondos, um instrumento jurídico passível de alterações constantes, sujeita o operador de direito a analisar o adolescente sob a mesma ótica que é analisado o sujeito adulto. Levando em consideração que segunda maior causa de internação de adolescentes é o tráfico de drogas (em geral), é defensável que estes meninos, que são usados, pelos adultos, sejam apenados da mesma forma?

SF/15386.97402-86
Página: 2/3 14/07/2015 20:07:25
cbd50d69b9ce7705876386c51507a36885e89b95
SEADI Folha: 91 Rubrica

Esta emenda é produto de diversos estudos e debates realizados recentemente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre o tema, que contaram com a colaboração de renomados juristas, dentre magistrados, promotores de justiça, advogados e defensores públicos, além de médicos e especialistas em infância e adolescência. Desta forma, foi possível construir uma proposta de emenda sobre responsabilização penal juvenil que respeita a condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento, ao reconhecer o processo de desenvolvimento humano.

Sala das Sessões,

Senadora Lídice da Mata

SF/15386.97402-86

Página: 3/3 14/07/2015 20:07:25

cbc50d69b9ce7705876386c51507a36885e89b95

SEAL
Folha: 92
Rubrica

Parecer nº 445, de 2015-PLEN

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – As últimas Emendas apresentadas, Sr. Presidente, foram as de nº 14, 15, 16 e 17. Como essas emendas não dialogam com o substitutivo, o nosso voto é contrário às quatro emendas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos colocar em votação.

Há, sobre a mesa, requerimento que será lido.

Eu peço ao Senador Delcídio do Amaral que, por favor, proceda à leitura do requerimento.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) –

REQUERIMENTO Nº 812, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

Senador José Pimentel.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

Aprovado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 812, 2015

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 14, de Plenário, (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

Sala das Sessões,

Senador

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do requerimento de preferência para votação do substitutivo do Relator. Repito; votação do requerimento de preferência para votação do substitutivo do Relator.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovado contra o voto de vários Senadores. Defiro, na forma do Regimento, o pedido de votação nominal. E peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário; procederemos a uma nova votação nominal.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS vota "sim".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT acompanha o Relator do nosso Partido, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PT vota "sim"; o PPS vota "sim"; e o PSDB vota "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Presidente, gostaria de pedir para V. Exª solicitar que fosse, ao final da Ordem do Dia, colocado em votação o requerimento que pede a urgência do PLC 24, que foi votado na Comissão de Constituição e Justiça e mandado para cá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Democratas vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Democratas vota "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Está sob votação o quê, o requerimento ou o substitutivo?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, na verdade, a verificação que queremos é no projeto. Isso é o quê? O projeto ou o substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A votação, fiz questão de repetir, é do requerimento de preferência para votação do substitutivo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Retiro a verificação, Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Retiro a verificação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Retiramos a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Já foi deferida na forma do Regimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, Sr. Presidente, é importante esse voto, é tão importante, queremos deixar na hora do voto, para que fique registrado. Acho que ninguém é contra isso, ninguém é contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há um pedido do autor do pedido para retirada da verificação. Isso é evidente que vai implicar votação nominal, mas essa matéria é tão importante que acho que é importante decidi-la a partir de uma verificação nominal mesmo, senão não teremos tempo para avançar.

Então, nós vamos considerar aprovada a preferência. É isso que está sendo proposto.

Aprovada a preferência.

Há, sobre a mesa, requerimentos de destaques, para votação em separado, que serão lidos pelo Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) –

REQUERIMENTOS Nºs 813 E 814, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado, Emenda nº 10, Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, que altera o Decreto-Lei

nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Sinase. Senador José Serra. O outro requerimento: nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 6, de minha autoria, oferecida ao PLS nº 333, de 2015, observada a redação da emenda substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A emenda proposta objetiva incluir entre os atos infracionais análogos a crimes àquele equiparado a um homicídio simples na modalidade dolosa. Trata-se de crime de alta significância, dado que a vida é o bem mais valioso de que dispõe a pessoa humana. Nessa oportunidade, portanto, imprescindível a ampliação da eficácia do presente projeto para contemplar também esta proposta. Senador Aloysio Nunes Ferreira.

São os seguinte os requerimentos na íntegra:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

REQUERIMENTO Nº 813 DE 2015

Reproduzido em 14/7/2015

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, **Emenda 10-PLEN ao Substitutivo ao PLS 333/2015**, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).*

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

SEAD
Fls: 94

Prejudicado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 814 de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **Destaque para a Votação em Separado da Emenda nº 06-PLEN,** de minha autoria, oferecida ao PLS 333, de 2015, observada a redação da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta objetiva incluir, entre os atos infracionais análogos a crimes, aquele equiparado ao homicídio simples na modalidade dolosa. Trata-se de crime de alta significância, dado que a vida é o bem mais valioso de que dispõe a pessoa humana. Nesta oportunidade, portanto, imprescindível a ampliação da eficácia do presente projeto, para contemplar também essa proposta.

Sala das Sessões, em junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PSDB-SP

SEAL/ Folha: 95

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar dois requerimentos de destaque: o requerimento de destaque para a votação em separado da Emenda nº 6, de Plenário, que é o destaque assinado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira.

E nós vamos votar, na sequência, o requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 10, que é a emenda do Senador José Serra. Perdão, destaque do Senador José Serra para a Emenda nº 10.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Que é a que aumenta de oito para dez anos o tempo de internação.

E os requerimentos da Senadora Lídice da Mata? Estão aí.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – De destaque, ainda não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Já foram, 14 e 15.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Senadora Lídice apresentou emendas, mas requerimento de destaque ainda não.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Relator acatou o do Senador José Serra de aumentar de oito para dez anos? Esse é o questionamento. Acatou, Senador Pimentel?

Senador Pimentel? Já não é muito oito anos? Dez anos?

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós incluímos que a pena do menor de 18 anos, aliás, a medida socioeducativa do menor de 18 anos nunca será maior do que a do adulto. A Emenda nº 6, do Senador José Serra e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, propõe trazer o crime doloso. Como nós já temos essa ressalva e lá é avaliado a cada seis meses, não vai ultrapassar, nunca o menor de 18 anos terá uma pena mais gravosa, porque no art. 2º nós já estamos fazendo, aliás no art. 121, inciso VIII, fazendo esta ressalva.

Portanto, o meu parecer quanto à Emenda nº 6 é favorável. Estamos acolhendo a Emenda nº 6.

Quanto à Emenda nº 10, que trata de até dez anos, eu fiz toda uma exposição, mostrando que aqueles que defendem até oito anos estão dialogando direto com o ensino fundamental, o ensino médio e profissionalizante. Fiz, inclusive, questão de registrar que o ensino fundamental 2 são quatro anos, o ensino médio são mais três, e relembrando a minha época que era ginasial e científico, e mais o profissionalizante de um ano, o que faz oito.

O que propõe até dez anos, tenho a preocupação de que pode ter algum período de repetição. E este menor não concluiria o ciclo. Como a cada seis meses é avaliado o período socioeducativo, e não é dez anos, é até dez anos, eu também vou dar o meu parecer favorável e, a partir daí, como a emenda propõe, ajustam-se os outros itens que dialogam com os dez anos.

É a seguinte a complementação ao Parecer nº 444, de 2015 - PLEN:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

COMPLEMENTAÇÃO DO

PARECER Nº 444, DE 2015

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE)* e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2015, do Deputado Pauderney Avelino, *que altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário, para exame, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2015, de autoria do ilustre Senador José Serra, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – Sinase) e o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2014, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, que altera o art. 157 do Código Penal, a Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O PLS nº 333, de 2015, apresenta, dentre outras, as seguintes novidades:

Recebido 15/7/2015 às 19h48
José Carlos Fonts Júnior
Secretário Geral da
Mesa Adjunto

SF/15075.71509-91
Página: 1/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

- institui como circunstância agravante, no Código Penal, a prática de crime "com a participação de menor dezoito anos de idade";

- estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente;

- prevê, para a hipótese acima, a internação compulsória, que será por prazo indeterminado, sujeita a reavaliação a cada seis meses;

- estabelece a possibilidade de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade;

- cria a medida socieducativa de internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos de idade, com o prazo de até dez anos;

- excepciona do período máximo de internação de três anos o Regime Especial de Atendimento e a reiteração no cometimento de qualquer das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei, que apresentarão prazo máximo de dez anos;

- estabelece que a liberação será compulsória aos vinte e um anos, salvo nas seguintes hipóteses: i) reincidência em medida de internação e prática de alguma das infrações previstas no inciso I do § 3º do art. 122 da nova lei; ou ii) inserção em Regime Especial de Atendimento;

- prescreve que, no caso de inserção em Regime Especial de Atendimento, o tempo cumprido em estabelecimento educacional será computado para fins do tempo total de internação, e que, em nenhuma hipótese, o adolescente poderá receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

SF/15075.71509-91
Página: 2/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

- dispõe que a medida de internação deverá ser executada em Regime Especial de Atendimento quando preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: i) o ato infracional for equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; ii) de forma automática, quando o jovem completar dezoito anos de idade durante o cumprimento da medida socioeducativa, independentemente da avaliação semestral de que trata o § 2º do art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- possibilita a inserção em Regime Especial de Atendimento do maior de dezoito anos que participar de motins ou rebeliões em estabelecimento educacional com destruição do patrimônio público ou manutenção em cárcere privado de servidores ou colaboradores da unidade, se não for submetido a prisão provisória;

- determina a avaliação do maior de dezoito anos, após a sua transferência para o Regime Especial de Atendimento, por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá pela manutenção ou não no Regime Especial, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- prevê que, durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigadas atividades pedagógicas;

- estabelece que o maior de dezoito anos em cumprimento de internação no Regime Especial de Atendimento terá direito ao trabalho interno ou externo, neste último caso mediante autorização judicial.

Na justificação, o autor do PLS nº 333, de 2015, ilustre Senador José Serra, afirma que "as referidas alterações pretendem adequar a legislação existente à realidade atual, criando instrumentos eficazes no combate à crescente participação de menores de idade na prática de atos infracionais".

Página: 3/23 15/07/2015 19:24:41

d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

Por sua vez, o PLC nº 20, de 2014, foi, no dia 16 de junho de 2015, por força do Requerimento nº 691, de 2015, apensado ao PLS nº 333, de 2015, que já se encontrava na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em apertada síntese, o PLC nº 20, de 2014, apresenta as seguintes novidades: i) altera a redação do § 4º do art. 157 do Código Penal para prever que, nas hipóteses de roubo qualificado, em sendo um dos coautores ou partícipes menor de 18 (dezoito) anos, a pena prevista no *caput* do artigo será aumentada de metade; ii) altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, para incluir o inciso IX tornando hediondo o crime de roubo qualificado pela lesão corporal de natureza grave; iii) altera, por fim, o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente para prever que, no caso da corrupção de menores, as penas previstas serão aumentadas até o dobro quando a infração cometida ou induzida tratar de crime de homicídio, lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, roubo, bem como daqueles previstos nos arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), ou daqueles incluídos no rol do art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos.

No âmbito da CCJ, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Por força do Requerimento nº 692, de 2015, foi aprovado regime de urgência para apreciação da matéria, motivo pelo qual os projetos foram remetidos ao Plenário do Senado Federal, para deliberação.

Em Plenário, foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que

Página: 4/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

tenha praticado conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 2 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 2º ao art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para prever que a avaliação de menor submetido a regime especial de atendimento socioeducativo será feita por equipe técnica multiprofissional da entidade de atendimento, cujo relatório será submetido ao juiz, que decidirá ou não pela manutenção no regime especial, levando em consideração a avaliação e a gravidade do ato infracional cometido pelo menor, ouvido o Ministério Público e garantidos o contraditório e a ampla defesa;

- Emenda nº 3 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 4 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: em síntese, altera a redação do art. 112 da Lei nº 8069, de 1990, para inserir nova medida socioeducativa aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais que possuam doença ou deficiência mental, de modo a conceder tratamento médico especializado na rede no Sistema Único de Saúde (SUS), excluindo a hipótese de aplicação de outra medidas incompatíveis. Por sua vez, propõe também a alteração da Lei nº 12.594, de 2012, para prever a extinção da medida socioeducativa quando se concluir pela incapacidade do adolescente de se submeter ou entender o seu caráter pedagógico;

SF/15075.71509-91
Página: 5/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

SF/15075.71509-91

- Emenda nº 5 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera a redação do art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer critérios a serem considerados na reavaliação da manutenção da medida socioeducativa;

- Emenda nº 6 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera a redação do art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o prazo de internação poderá ser de até dez anos, em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que o adolescente tenha praticado, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou ato infracional equiparado a homicídio doloso;

- Emenda nº 7 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera do art. 122 da Lei nº 8.69, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que as regras do regime especial de atendimento socioeducativo deverão constar do regime interno das entidades de atendimento;

- Emenda nº 8 – PLEN, do Senador Aloysio Nunes Ferreira: altera o art. 123 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para prever que, durante o período de internação, serão obrigatórias atividades pedagógicas, inclusive no caso de internação provisória, além de, sempre que possível, atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante;

- Emenda nº 9 – PLEN, da Senadora Simone Tebet: acresce § 3º ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime

Página: 6/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso;

- Emenda nº 10 – PLEN, do Senador José Serra: amplia o prazo de internação para dez anos, a aplicação do Estatuto excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e oito anos de idade e determina que, após os dezoito anos, a internação ocorrerá em regime especial de atendimento. Além disso, assegura a reavaliação pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude a cada seis meses nos casos de internação de pessoa portadora de transtorno mental;

- Emenda nº 11 – PLEN, da Senadora Marta Suplicy: altera o art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990, para estabelecer que, durante o período de vacância, deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimentos. Ademais, determina que o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar, anualmente, relatórios completos sobre a idade dos autores dos delitos, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação dentro de cinco anos, a contar da entrada em vigência da qualquer alteração do prazo máximo de internação.

- Emenda nº 12 – PLEN, do Senador Antônio Carlos Valadares: altera diversos dispositivos da Lei nº 8.069, de 1990, para tratar da oferta de educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas;

- Emenda nº 13 – PLEN, do Senador Antônio Carlos Valadares: altera diversos dispositivos da Lei nº 12.594, de 2012, para tratar da oferta de educação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas;

SF/15075.71509-91
Página: 7/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

- Emenda nº 14 – PLEN, da Senadora Lídice da Mata: altera o § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para modificar o critério de aplicação do período máximo de internação;

- Emenda nº 15 – PLEN, da Senadora Lídice da Mata: altera o § 3º do art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer o prazo máximo de oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, quando houver sido praticado ato infracional de violência extrema;

- Emenda nº 16 – PLEN, da Senadora Lídice da Mata: altera o § 3º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para modificar o critério de aplicação do período máximo de internação;

- Emenda nº 17 – PLEN, da Senadora Lídice da Mata: suprime, no art. 122 da Lei nº 8.069, de 1990, os §§ 4º e 5º e altera o § 3º, na forma do art. 2º do Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015, para estabelecer que a medida de internação deverá ser executada em regime especial de atendimento quando houver sido praticada conduta considerada como ato infracional de violência extrema.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, nos termos do art. 24, XV, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *proteção à infância e à juventude*, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º).

d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8 Página: 8/23 15/07/2015 19:24:41

SF/15075.71509-91

Por sua vez, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Passados 25 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se que o processo de responsabilização por ato infracional por ele prescrito desconsidera que a resposta à infração deva ser sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem e da sociedade. Faz isso por meio de uma previsão genérica da possibilidade de internação nos atos cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa ou reiteração no cometimento de outras infrações graves, limitando a internação ao período máximo de três anos e liberação compulsória aos vinte e um anos de idade.

Tal circunstância acaba por consolidar situações injustas na aplicação de medidas socioeducativas, além de abrigar, em um mesmo ambiente, infratores que praticaram condutas de gravidades diferentes, com efeitos deletérios para a educação e o desenvolvimento da maturidade de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, não há mais como comungar com a adequação e proporcionalidade da existência, dentro da seara da infância e juventude, de um único limite de prazo na aplicação da medida de internação, a traçar as mesmas linhas de atendimento socioeducativo para condutas com graus diferenciados de gravidade. Há condutas que não podem ser equiparadas, como, por exemplo, atos infracionais perpetrados por adolescentes que resultem morte ou lesão grave ou gravíssima, por um lado, e a prática de uma simples contravenção penal, pelo outro.

A afirmação da intangibilidade da vida, a valorização da integridade física do cidadão, a luta contra a violência, a transmissão social de valor fundamental, a necessidade de resposta à banalização das ofensas à vida e ao corpo de outrem impõem a implantação, dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, a par da já existente medida socioeducativa de internação, de uma modalidade especial de atendimento, com maior contenção, dotada de maior potencial na coibição de condutas consideradas pela legislação como crime hediondos, praticadas mediante violência ou grave ameaça a pessoa.

Página: 9/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

No âmbito do Senado Federal, há vários projetos tramitando que pretendem alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre eles, podem ser citados os seguintes:

- PLS nº 389, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que, dentre outras providências, pretende elevar o período máximo de internação de três para cinco anos e alterar o limite de idade para a liberação compulsória, de vinte e um para vinte e três anos;

- PLS nº 445, de 2011, de autoria do Senador Jaime Campos, que pretende inserir, dentre os pressupostos para adoção da medida de internação, a prática do tráfico de drogas ou de crimes hediondos;

- PLS nº 85, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que pretende estabelecer, no âmbito civil, administrativo e eleitoral, efeitos automáticos da sentença que reconhece a prática de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

- PLS nº 190, de 2012, de autoria do Senador Sérgio Souza, que pretende possibilitar a aplicação de pena prevista no Código Penal para o adolescente infrator, no caso de reincidência na prática de infração grave;

- PLS nº 145, de 2013, de autoria do Senador Valdir Raupp, que pretende permitir que o tempo de internação do menor infrator, com idade entre dezesseis e dezoito anos, seja de até seis anos;

- PLS nº 284, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que pretende ampliar o período máximo de internação para seis anos;

- PLS nº 450, de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana, que pretende estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente

Página: 10/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos;

- PLS nº 160, de 2014, de autoria do Senador Armando Monteiro, que pretende introduzir os conceitos de ato infracional de violência extrema e de responsabilidade infracional progressiva nas medidas de internação;

- PLS nº 55, de 2015, de autoria do Senador Otto Alencar, que pretende prever exame criminológico, aumento do prazo de internação e não liberação automática aos vinte e um anos de idade de adolescente que cometeu ato infracional correspondente a crime hediondo ou equiparado;

- PLS 191, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que pretende aumentar o período de internação dos infratores reincidentes ou acusados da prática de delitos caracterizados como hediondos pela legislação penal e forçar o Estado a instituir cursos profissionalizantes, de modo a dar a eles condições de garantir a própria subsistência com trabalho honesto;

- PLS 227, de 2015, de autoria do Senador Wilder Morais, que pretende aumentar as penas mínima e máxima do crime de corrupção de menores.

Tais projetos, sem dúvida nenhuma, trouxeram importantes subsídios para a discussão, em cenário nacional, da necessidade de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que se refere à aplicação de medidas socioeducativas a menores infratores. Esse também é o entendimento acerca do PLC nº 20, de 2014, apensado ao PLS nº 333, de 2015, cujas intenções estão contempladas neste último.

Entretanto, a nosso sentir, o projeto que melhor se adéqua às necessidades da sociedade brasileira é o presente PLS nº 333, de 2015, que, dentre outras providências, cria um regime especial de atendimento com maior contenção para os maiores de dezoito e menores de vinte e seis anos,

SF/15075.71509-91
Página: 11/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

estabelecendo o período máximo de internação de até dez anos, quando tiver havido a prática de ato infracional equivalente aos crimes hediondos previstos nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990. Além disso, o referido PLS institui, no Código Penal, como circunstância agravante, a prática de crime "com a participação de menor de dezoito anos de idade" e estabelece, em caráter excepcional, a possibilidade de extinção da medida socioeducativa, se diagnosticada doença mental no adolescente.

Não obstante essas considerações, consideramos que o texto do PLS pode ser aprimorado. Sugerimos, assim, as seguintes modificações, na forma da emenda substitutiva apresentada ao final.

O art. 1º do PLS inclui no inciso II do art. 61 do Código Penal a alínea "m", para considerar como circunstância agravante a participação de menor de dezoito anos. Entendemos que o melhor seria alterar o inciso III do art. 62 do Código Penal, para agravar a pena do agente que "instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade ou alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal".

O art. 2º do PLS inclui os §§ 9º e 10 no art. 64 da Lei nº 12.594, de 2012, para prever que o juiz pode, excepcionalmente, se diagnosticada doença mental, extinguir a medida socioeducativa e determinar o tratamento ambulatorial ou a internação compulsória, nos termos da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, bem como para dispor que a internação compulsória será por prazo determinado, sujeito a reavaliação a cada seis meses.

Entendemos, nesse diploma legal, sobre a necessidade de inclusão, no art. 15, de um inciso VI para prever que é requisito específico para a inscrição de programa de regime de internação em regime especial de atendimento socioeducativo a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos.

Ademais, acrescemos o art. 17-A, para prever que o adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 15.

SF/15075.71509-91
Página: 12/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

Finalmente, alteramos o § 9º, na forma proposta pelo PLS, para a seguinte redação: "nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e seis anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001". Assim, deixamos expressa a possibilidade de aplicação da medida socioeducativa da internação até os vinte e seis anos, no caso de regime especial de atendimento, e até os vinte e um anos, nos demais casos. Além disso, retiramos o § 10, sugerido pelo PLS, uma vez que, no § 9º, já foi feita a referência à Lei nº 10.216, de 2001, que trata da internação compulsória.

Por sua vez, o art. 3º do PLS pretende alterar os arts. 2º, 112, 121, 122, 123 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No art. 2º, mantivemos a redação dada pelo PLS, para aplicar excepcionalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e seis anos de idade.

No art. 111, propomos, no substitutivo ao final, a alteração do inciso III para incluir o defensor público na defesa técnica do adolescente em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional.

No art. 112, retiramos à referência, dada pelo PLS, à medida de "internação em estabelecimento educacional com maior contenção, em Regime Especial de Atendimento, após os dezoito anos". Entendemos, nesse dispositivo, que o regime especial de atendimento não configura uma nova medida socioeducativa, mas sim uma modalidade especial de aplicação do regime de internação.

No art. 121, demos nova alteração ao § 3º, alterado pelo PLS, para "o período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122", com o objetivo de mencionar o regime especial de atendimento no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594, de 2012. Ademais, mantivemos a redação atual do § 4º e alteramos o § 5º, proposto pelo PLS, para excluir a hipótese do inciso I (reincidência em medida de internação) e fazer referência do regime

SF/15075.71509-91
Página: 13/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

especial no art. 122. No § 8º, inserido pelo PLS, excluímos o inciso I, que já constará da nova redação dada pelo substitutivo ao art. 123.

No art. 122, alteramos a redação dada pelo PLS ao novo § 3º, para "o autor de ato infracional cumprirá até oito anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo". Essa nova redação permite maior clareza na designação do rol de atos infracionais suscetíveis ao regime especial de atendimento, mantendo a sistemática que orienta a aplicação de medida de internação para os atos equivalentes aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça (art. 122, I), juntamente com a especial gravidade da hediondez descrita na legislação penal. Ademais, excluímos o inciso II, para permitir a aplicação do regime especial para qualquer pessoa submetida ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda no art. 122, excluímos os §§ 4º e 5º, inseridos pelo PLS. O § 4º, em razão da dificuldade de individualizar a conduta em motins ou rebeliões. Para o maior de dezoito anos, que cumpre medida socioeducativa, haveria a prática de crime, devendo responder nos termos do Código Penal. Para o menor, haveria a responsabilização por ato infracional. Por sua vez, o § 5º está contemplado na regra de avaliação periódica (art. 121, § 2º). Ademais, nos termos do substitutivo que é apresentado ao final, o regime especial de atendimento não será exclusivo para o maior de dezoito anos, mas terá por base a gravidade do ato infracional.

No art. 123, alteramos a redação dada pelo PLS aos §§ 1º e 2º, para dispor que a internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos. Além disso, dentre as atividades no período de internação, incluímos as de educação, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

No art. 124, propomos, a alteração do inciso XI para assegurar o acesso à aprendizagem e ao trabalho para o adolescente privado de liberdade. Ademais, incluímos o § 3º para prever a necessidade de autorização judicial para o trabalho externo do adolescente em regime especial de atendimento socioeducativo.

SF/15075.71509-91
Página: 14/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

No que tange à apuração do ato infracional, acrescentamos o art. 190-A, que dispõe que constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato, bem como o art. 209-A, que assegura a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais e na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio.

Além desses dispositivos, propomos, no substitutivo ao final, a alteração e a inclusão de outros, que não constam do PLS nº 333, de 2015.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, propomos a alteração do art. 244-B, que trata da corrupção de menores de dezoito anos de idade, bem como a inclusão de dois outros dispositivos (arts. 244-C e 244-D). Com o objetivo de encerrar a discussão, existente na doutrina e na jurisprudência, sobre o fato do crime de corrupção de menores ser material ou formal, ou seja, necessitar ou não da comprovação da corrupção efetiva do menor, criamos duas condutas típicas. A primeira delas, prevista no art. 244-B, mais grave, necessita da comprovação da corrupção ou de sua facilitação, além da prática de crime com violência ou grave ameaça. No art. 244-C, conduta menos grave, basta a prática conjunta ou a sua indução de qualquer infração penal. Incluímos, por fim, a conduta do art. 244-D, consistente na promoção ou facilitação de fuga de adolescente ou jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda no Código Penal, no art. 288, que trata do crime de associação criminosa, propomos o aumento da pena até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente.

Na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, propomos a alteração do inciso VI do art. 1º, para incluir a construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo como obra passível de ser realizada no referido regime.

Na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas), propomos a revogação do inciso I do § 4º e a inclusão do § 8º, com o objetivo de possibilitar o aumento da pena até o dobro quando houver a participação de criança ou adolescente.

SF/15075.71509-91
Página: 15/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

Na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), propomos, da mesma forma, a aplicação de pena até o dobro, quando a prática dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 do referido diploma legal envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação (art. 40, parágrafo único).

Finalmente, adotamos, em parte, as Emendas de Plenário nºs 1 a 13, e rejeitamos as Emendas de nºs 14 a 17, motivo pelo qual incorporamos as alterações aceitas na emenda substitutiva que apresentamos ao final.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2015, e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, com a admissão, em parte, das Emendas de Plenário nºs 1 a 13 e pela rejeição das Emendas nºs 14 a 17, nos termos da emenda substitutiva que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº 14 - PLEN – ~~CCJ~~ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2015

Aprovado
Em 14/07/15

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase) e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organizações Criminosas).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Página: 16/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Art. 1º Os arts. 62 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 62**.....

.....

III – instiga, envolve ou determina a cometer o crime o menor de dezoito anos de idade ou alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

....." (NR)

"**Art. 288**.....

.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se:

I – até a metade se a associação é armada;

II – até o dobro se houver a participação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 111, 121, 122, 123, 124 e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e oito anos de idade." (NR)

"**Art. 111**.....

.....

III – defesa técnica por defensor público ou advogado em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional;

....." (NR)

"**Art. 121**.....

.....

SF/15075.71509-91
Página: 17/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses, observados os seguintes critérios, entre outros:

I – participação efetiva do autor da infração em atividades educacionais, pedagógicas ou, se possível, técnico-profissionalizantes;

II – realização de trabalho interno para os maiores de dezesseis anos;

III – histórico de bom comportamento, conforme definido em regulamento;

IV – a gravidade do ato infracional cometido pelo menor.

§ 3º O período máximo de internação será de três anos, salvo na hipótese do § 3º do art. 122.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade, salvo na hipótese do § 3º do art. 122, no qual a liberação será compulsória aos vinte e oito anos de idade.

.....

§ 8º Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º deste artigo, não poderá o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto." (NR)

"Art. 122.....

.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até dez anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso." (NR)

"Art. 123.....

§ 1º A internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos.

§ 2º Após completar dezoitos anos de idade, o internado em regime especial de atendimento socioeducativo cumprirá a medida em estabelecimento separado dos demais internos.

Página: 18/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

§ 3º Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, além de atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante." (NR)

"**Art. 124.**.....

.....

XI – receber escolarização, profissionalização e ter acesso ao trabalho, nos termos da legislação;

.....

§ 3º É obrigatória autorização judicial para o trabalho externo de adolescente em cumprimento de internação em regime especial de atendimento socioeducativo." (NR)

"**Art. 244-B.** Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito anos) de idade, com ele praticando crime com violência ou grave ameaça ou induzindo-o a praticá-la:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

.....

§ 2º As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a viger acrescida dos seguintes arts. 190-A, 227-A, 244-C e 244-D:

"**Art. 190-A.** Constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato infracional."

"**Art. 227-A.** É assegurada a prioridade na tramitação de inquéritos policiais e ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio."

"**Art. 244-C.** Praticar conjuntamente ou induzir menor de 18 (dezoito) anos de idade a praticar infração penal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Página: 19/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

Parágrafo único. As penas previstas no *caput* são aumentadas até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

"**Art. 244-D.** Promover ou facilitar a fuga de adolescente ou jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com emprego de violência ou grave ameaça ou participação de funcionário público ou pessoa responsável pela custódia ou guarda de pessoas no estabelecimento socioeducativo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, desde que o fato não constitua crime mais grave.

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 40.**.....

.....

Parágrafo único. As penas serão aumentadas até o dobro se a prática dos crimes a que se refere o *caput* envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação." (NR)

Art. 5º O inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo, inclusive para construção estabelecimentos ou alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo.

SF/15075.71509-91
Página: 20/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

....." (NR)

Art. 6º Os arts. 15, 19 e 64 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 15.**.....

.....

VI – a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos em cumprimento de regime especial de atendimento socioeducativo;

VII – o plano de escolarização e profissionalização." (NR)

"**Art. 19.** .....

.....

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, a oferta de escolaridade e profissionalização, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

....." (NR)

"**Art. 64.**.....

.....

§ 9º Nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos vinte e um anos de idade, exceto no caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos vinte e oito anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 10. Na hipótese do § 9º, será assegurada a reavaliação a cada seis meses, a requerimento do Ministério Público, da defesa ou de ofício pelo juiz" (NR)

SF/15075.71509-91
Página: 21/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SF/15075.71509-91

Art. 7º A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a viger acrescida dos seguintes arts. 17-A e 23-A:

"**Art. 17-A.** O adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 15."

"**Art. 23-A.** A avaliação da oferta de escolaridade e de ensino profissionalizante terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 54, 56, 112, 119, 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 8º A pena é aumentada até o dobro se há a participação de criança ou adolescente" (NR)

Art. 9º O Sistema Nacional de Segurança Pública deverá produzir e divulgar, anualmente, relatório com informações sobre a idade dos autores de atos infracionais, bem como sobre as espécies de infrações praticadas, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o inciso VI do art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Página: 22/23 15/07/2015 19:24:41
d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala das Sessões, de de 2015.

, Presidente

, Relator

SF/15075.71509-91

Página: 23/23 15/07/2015 19:24:41

d0c0001d8e34170ce4fd751a63cda23a1ad1cee8

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Parecer favorável às duas emendas.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há um novo requerimento sobre a mesa, da Senadora Lídice da Mata.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, se o Relator acolheu, ele já incluiu as emendas no texto. É isso, Sr. Presidente? Já estão incluídas, já são emenda de relator?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu já tinha acolhido em parte as duas emendas. O que eu estou fazendo agora é ampliando para essas expressões que aqui constam. Portanto, no parecer, já era favorável à Emenda nº 6 e à Emenda nº 10.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está ajustando para os limites da emenda?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Então, o requerimento, se esse for o entendimento do Autor da emenda,...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... pode ser considerado prejudicado, como propõe o Senador Caiado.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para nós passa de todos os limites. Falar em internação por dez anos? Nós vamos ter uma votação separada sobre isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh, é que, não havendo divergências, não havendo diferenças entre o texto acolhido pelo Relator e a emenda, não há como destacá-las.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A Mesa já deliberou. A Mesa já deliberou. É matéria vencida. É matéria vencida. A Mesa já deliberou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há, portanto, destaque da Senadora Lídice.

Destaque da Senadora Lídice, que será lido.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –

REQUERIMENTO Nº 815, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado das Emendas 14 e 15. Senadora Lídice.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 815, DE 2011

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da(s) emendas 14 e 15

(EMENDAS 15 e 16 - PLEN)

Sala das Sessões, em

Lido em 14/7/2015

SEADI Folha: 96 Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação...

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a gente está apresentando outro destaque agora, a partir da interpretação da Mesa, diminuindo de dez para oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos aguardar que o requerimento de destaque chegue à Mesa para ser lido. Em seguida, vamos dar a palavra ao Senador Pimentel.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, só para um esclarecimento, Sr. Presidente.

Vamos votar os destaques e depois votaremos o texto final ou votaremos o texto final, ressalvados os destaques, e, aí, votaremos os destaques?

Votaremos o...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar na forma que foi indicada, unanimemente, com a retirada dos requerimentos iniciais. Nós vamos votar o requerimento de destaque. Depois, nós vamos votar o substitutivo, ressalvada a matéria destacada pelo requerimento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Primeiro o substitutivo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Primeiro, vota o requerimento.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Certo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Então, Presidente, o texto principal...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O requerimento de destaque. Se destacar, nós votamos o substitutivo, ressalvado o destaque.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – O texto principal votaremos por último então, Presidente?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Tem sido uma concessão por parte de V. Exª, Sr. Presidente, porque só pode apresentar requerimento de destaque sobre uma matéria no período de discussão da matéria.

Na matéria já foi encerrada a discussão, não é verdade? O Relator havia acolhido o texto e, como tal, na matéria, nós poderemos ir para votação final. O período de apresentação do requerimento é o período de discussão da matéria. Encerrada a discussão da matéria, não tem por que mais a Mesa acolher requerimento. Isso é uma matéria regimental. O Presidente está fazendo concessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Ronaldo Caiado tem absoluta razão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas, Sr. Presidente, nós não sabíamos que ele tinha acolhido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Tem absoluta razão. Como a sessão estava avançando num clima de absoluta cordialidade, nós fomos deixando evoluir, mas, na forma do Regimento, V. Exª tem absoluta razão.

Nós vamos fazer a leitura do requerimento e conceder a palavra ao Senador Pimentel para emitir o parecer.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –

REQUERIMENTO Nº 816, DE 2015

Destaque de disposição para votação em separado

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do §3º do art. 122 do Substitutivo.

Senadora Lídice, Senador Randolfe e outros Senadores.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

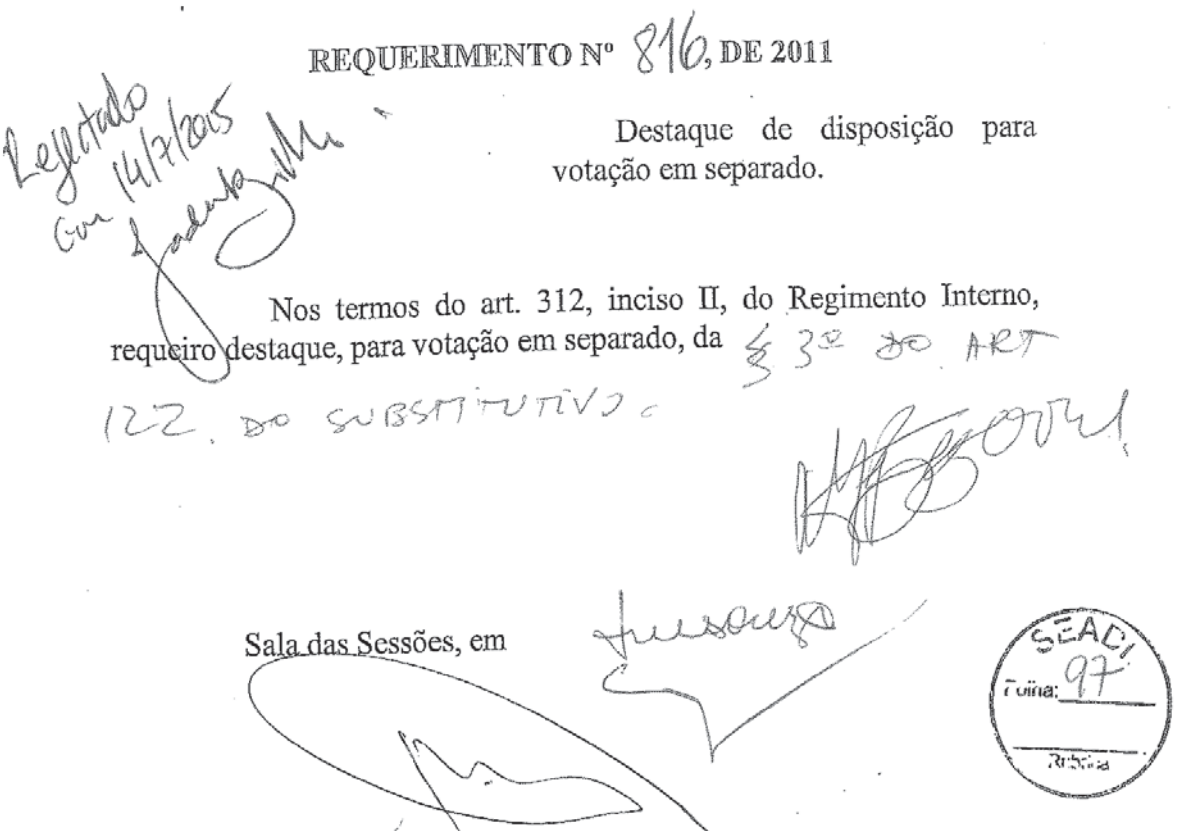

REQUERIMENTO Nº 816, DE 2011

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da § 3º do ART 122. do SUBSTITUTIVO

Sala das Sessões, em

SEAD
Folha: 97
Rubrica

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria só pedir aos Senadores e às Senadoras... Nós vamos fazer a apreciação de pelo menos dois embaixadores.

Há pouco, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que é o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, cobrava-nos aqui. E é muito importante, para que a gente possa otimizar os nossos trabalhos neste esforço concentrado, apreciar algumas autoridades também.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aliás, foi um compromisso que assumimos com o Senador Aloysio.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, na sessão passada, inclusive, nós interrompemos, dizendo que, na próxima sessão, começaríamos com uma votação para o CNJ, inclusive da Drª Daldice. Foi suspensa nesse momento. Então, reivindicamos retornar a partir dessa autoridade para o CNJ.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O que o Senador Walter coloca é uma apreciação de nomes que exigem maioria absoluta. Então, é importante que nós combinemos exatamente o momento de apreciar essas autoridades, diferentemente de embaixador.

Concedo a palavra ao Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, o nosso parecer é contrário a esse DVS e a essa emenda, por ela tratar de matéria estranha ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Relator é, portanto, contrário.

Nós vamos submeter à votação o primeiro requerimento de destaque para votação em separado das Emendas nºs 14 e 15, de autoria da Senadora Lídice da Mata. **(Requerimento nº 815, de 2015.)**

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o destaque, contra os votos do Senador Lindbergh, Senadora Lídice, Senadora Fátima Bezerra, Senadora Vanessa e outros Srs. e Srªs Senadoras, Magno Malta e outros Srs. e Srªs Senadoras.

Votação do segundo requerimento de destaque para votação em separado do §3º do art. 122 do Substitutivo. **(Requerimento nº 816, de 2015.)**

Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como não dialoga com o texto do Substitutivo, nosso voto é contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, só esclareça, esse destaque qual é? Só para registrar o nosso voto. Que destaque é esse? É o da Senadora Lídice?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer do Relator é contrário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Pois é, mas qual é o destaque? É o destaque da Senadora Lídice?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É o §3º do art. 122 do Substitutivo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Perfeito. Voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Exatamente. Já está resolvido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – Registrar o voto favorável.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Registramos os votos favoráveis do Senador Randolfe, da Senadora Lídice e de outros Srs. e Srªs Senadoras.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – E do Pinheiro também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos passar agora à votação do substitutivo do Relator.

Votação do substitutivo do Relator.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovado, contra os votos do Senador Lindbergh, Randolfe, Senadora Vanessa, Senadora Lídice, Senador Walter, Senador Magno, Capiberibe e outras Srªs e Srs. Senadores, Fátima, Romário...

Está deferido o pedido de verificação.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel de votação.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador. *Fora do microfone*) – O Democratas encaminha a votação "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Os Democratas encaminham a votação "sim".

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSDB, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS encaminha o voto "sim".

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PP libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PP libera a Bancada.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – PSD, "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou PR e voto "não." Os outros eu não sei como.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR vota "não."

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo Bloco.

Sr. Presidente, Senadora Lídice da Mata, convidando as Srªs e os Srs. Senadores que queiram registrar o voto contrário ao Substitutivo, porque o Substitutivo não dialoga com as emendas e contribuições para melhorar o texto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero Jucá, como vota o PMDB?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Líder do PMDB, o Senador Eunício, está presente. Eu pessoalmente vou votar "sim", mas aguardo a orientação do meu Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Votamos "sim", Eunício?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Refletindo a posição da maioria dos Senadores da nossa Bancada, eu vou deixá-los livres para votarem de acordo com a sua consciência, especialmente pelo fato de terem sido admitidas emendas que não foram objeto de discussão na Bancada.

Então, o PT libera os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, há Senadores querendo votar "sim" e há Senadores querendo votar "não". Como não houve reunião prévia da Bancada, eu vou liberar a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB libera a Bancada.

Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, por compreender que esta matéria precisava de um debate mais aprofundado, e em especial por conta de os destaques, que melhoravam a matéria e apontavam alternativa, não terem sido acatados, e por compreender ainda que nós temos uma das maiores populações penitenciárias do mundo e só o que resolve é a educação, o PSOL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu creio que, talvez, se tivéssemos um pouquinho só mais de tempo, nós poderíamos ter chegado a um consenso. Um pouquinho mais de tempo. Acho que faltou um pouco mais de diálogo em relação às emendas da Senadora Lídice e ao parecer do Relator, Senador Pimentel.

Mas, sem dúvida nenhuma, o que estamos votando agora é muito mais avançado, Presidente Renan, do que aquilo que a Câmara dos Deputados votou em primeiro turno. Eu acho que esse projeto que nós estamos votando trata com mais respeito e da forma que a sociedade espera que as nossas crianças, jovens e adolescentes sejam tratados.

Eu voto "não". Quero encaminhar o voto "não", por uma simples razão: considero que as emendas apresentadas pela Senadora Lídice da Mata melhorariam e muito o projeto. Lamentavelmente, não foram acatadas. Por isso, encaminho o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado.

O Senador Magno Malta assumiu temporariamente aqui a Liderança e indicou o voto "não".

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Não, mas é o voto dele. Eu só quero justificar que o PR vai estar com o voto livre, como anteriormente, mas o meu voto será um voto "sim".

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR libera a Bancada, e o voto do Senador Blairo Maggi será "sim".

Senador Eunício Oliveira.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PDT libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PDT libera a Bancada.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu havia liberado a Bancada, mas, por decisão da maioria dos Senadores presentes, o PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB encaminha o voto "sim".

Eu peço aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PSC, Sr. Presidente, também encaminha o voto "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Caiado, com a palavra, V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de apresentar uma questão de ordem, que diria preventiva.

Eu fui informado, Sr. Presidente, de um requerimento de urgência que o nobre Senador Randolfe apresentou à Mesa, um requerimento de urgência ao projeto de lei de sua autoria, um projeto do Senador Randolfe, de repatriação de dinheiro de origem obscura.

Sr. Presidente, eu recorro à Mesa. É o art. 336:

> A urgência só poderá ser requerida:
>
> .....
>
> Parágrafo único. As proposições referidas no art. 91, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por um décimo dos membros do Senado para discussão e votação da matéria em Plenário.

Sr. Presidente, essa é a questão de ordem que recorro a V. Exª. É uma matéria que está tramitando, foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, ainda tem a Comissão de Fiscalização e Controle, é um assunto polêmico, já está na Ordem do Dia para ser debatida amanhã na Comissão de Constituição e Justiça.

É um projeto extremamente polêmico, até porque há poucos minutos nós assistimos ao Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Eduardo Cunha, se pronunciar dizendo que, de maneira alguma, vai votar matéria para repatriar dinheiro de origem obscura e com fontes, sem dúvida nenhuma, não lícitas, como tal, dando margem a interpretações as mais variadas possíveis sobre a origem desse dinheiro. Como tal a posição da Câmara já foi de rejeitar, de plano, a votação dessa matéria.

Como tal, Sr. Presidente, não tem sentido algum que essa matéria seja debatida em caráter de urgência no plenário, sendo que a tradição do Senado Federal com projetos originários na Casa é de discutirmos nas comissões e, lá, eles têm a prerrogativa de ser em terminativos, por serem originários do Senado Federal. Como tal, Sr. Presidente, eu adianto para solicitar de V. Exª que a Mesa rejeite o requerimento apresentado pelo nobre Senador Randolfe para que possamos, amanhã, irmos para a discussão extrapauta de uma matéria que é extremamente vulnerável e delicada.

É essa a minha questão de ordem que apresento a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues, com a palavra, V. Exª. Em seguida, nós vamos responder à questão de ordem levantada pelo Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o nobre Líder do DEM carece de melhores informações. Um simples trabalho de leitura do projeto e ele perceberia que o projeto é explícito em dizer que são recursos de origem lícita, resultado de um debate em uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que é a CPI do HSBC, inspirado por alguns dos melhores tributaristas do País. É um projeto que pode trazer para o País de volta dinheiro novo, no total de R$30 bilhões a – segundo estimativas – R$100 bilhões.

Na verdade, me parece que é uma obstrução por obstrução. É uma obstrução pela necessidade de obstruir qualquer tema que seja relativo ao País. Além do mais, Sr. Presidente, o requerimento de urgência não é somente meu. O requerimento de urgência é dos Líderes e obedece a uma forma regimental prevista. Chamo à observação art. 412, inciso III.

O inciso III do art. 412 diz:

> III - impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade mediante voto nominal, resguardado o *quorum* mínimo de três quintos dos votos dos membros da Casa;

Portanto, Sr. Presidente, o requerimento conta com a assinatura do número de Líderes que, regimentalmente, está estabelecido para que ele seja apresentado à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Então, o requerimento está fundamentado regimentalmente. Acho que basta tomar conhecimento da matéria, que não é esse conteúdo que a Liderança do DEM está aqui apregoando.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para contraditar.

O nobre Parlamentar leu o artigo do Regimento que diz "unanimemente". Então, como não há unanimidade, não há por que a matéria ser reconhecida pela Mesa. Não precisei nem puxar aqui o detalhe do Regimento. Ele mesmo baseou aqui a sua argumentação e já exclui a possibilidade de essa matéria vir requerida ao projeto de lei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, é só ler o inciso todo.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... ao projeto de lei do Senador Randolfe, que propõe a repatriação exatamente de dinheiro de origem obscura. É dessa maneira que eu acho que...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Obscura na interpretação de V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... a Comissão de Constituição e Justiça deseja debater e buscar exatamente qual é a origem, de onde vem, como identificar, qual é a condição dessas pessoas de saírem da ilegalidade por simples multa de 35% e estarem novamente num processo de legalidade no País. Então, isso tudo é matéria para ser discutida em comissão. Como tal, eu agradeço à Mesa e recorro a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria dizer aos Senadores, antes de conceder a palavra ao Senador Delcídio do Amaral, que realmente, na forma levantada pelo Senador Ronaldo Caiado, o requerimento não foi lido no expediente. Ele será lido amanhã, no expediente, e apreciado amanhã. Ele, realmente, não pode ser apreciado hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Está correto V. Exª.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) –Concordamos com V. Exª, Presidente.

Eu só queria fazer um registro. Há gente aqui falando desse projeto do tipo assim: "Não li e não gostei." Eu estou acostumado, como eu já debati esse projeto durante muitos anos, eu já sei até como é a conversa, é a ilegalidade.

Sr. Presidente, boa parte dos recursos que estão lá fora são recursos que vieram de produção.

Muitos empresários que colocaram recursos no exterior tinham atividades produtivas e, com aqueles planos econômicos mirabolantes que aconteciam a cada seis meses, ninguém tinha segurança nenhuma para tocar seus negócios. Riscos cambiais e outras *cositas más*, Sr. Presidente.

Então, primeiro, esse projeto é extremamente relevante, 39 países fizeram esse mesmo projeto. A Alemanha que, venhamos e convenhamos, é um país que acho que todo mundo respeita e, mais do que nunca, considera pelos seus padrões éticos, pelos seus padrões de gestão; Grã-Bretanha, Itália, Portugal, Espanha, Rússia, Irlanda, Estados americanos, Sr. Presidente. Nova Zelândia, Austrália, Chile, Argentina. Então, vamos parar com isso. Esse é um discurso que não cola mais. Os principais países do mundo e que são referência sob o ponto de vista de gestão, de respeito à coisa pública, de ética, de cuidado, principalmente com um projeto como esse, promoveram projetos exitosos. Estamos falando de recursos, a maioria deles oriundos de produção, que, pelas razões que eu disse aqui anteriormente, foram colocados lá fora.

E quero dizer, Sr. Presidente, que agora nós estamos em um momento especial. Quando eu apresentei esse projeto na primeira vez, a intenção era captar recursos. Então, até as alíquotas eram diferentes. Hoje não. Hoje, com o FATCA, que nós aprovamos aqui no Senado, na Comissão de Relações Exteriores, Senador Aloysio Nunes, e que foi acordado entre a Presidenta Dilma e o Presidente Obama, não existe mais segredo de nada. Portanto, qualquer americano que tem conta aqui no Brasil, se o governo americano solicitar, o Governo brasileiro vai passar as informações e vice-versa. Brasileiro que tem recursos nos Estados Unidos, o governo americano vai dar todas as informações necessárias.

A OCDE está estabelecendo uma metodologia rigorosa com relação a isso. Portanto, hoje, muitas pessoas têm interesse em trazer esse dinheiro porque lá fora as coisas estão se fechando. Esse projeto, inclusive, cria os instrumentos necessários para separar o dinheiro bom do dinheiro ruim.

Sr. Presidente, a multa, como foi dito hoje pelo Ministro Levy na reunião de líderes, será utilizada no Fundo de Compensação, para eliminar os prejuízos quando estamos reduzindo a alíquota do ICMS. Esses recursos também vão ser aplicados em um fundo de desenvolvimento regional, atrelados a uma resolução que, inclusive, está sendo relatada pelo Senador Wellington Fagundes na Comissão de Desenvolvimento Regional.

E importante, Sr. Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, vamos abrir o painel, com todo o respeito ao Líder.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – E importante, Sr. Presidente, para dar garantia do que está sendo feito, é a PEC está sendo elaborada pelo Senador Eunício e pelo Senador Walter Pinheiro, a fim de atender o que os governadores solicitaram, ou seja, a constitucionalização desses vínculos do fundo.

Portanto, Sr. Presidente, é altamente meritório esse projeto, porque libera recursos novos para promover a principal reforma tributária da nossa economia, a reforma do ICMS, que é 70% de uma reforma tributária e traz dinheiro novo para os Estados e Municípios, já que dos 17,5% de imposto, praticamente metade fica para a União e a outra metade para os Estados e Municípios. Assim, é altamente meritório no momento em que os Estados e Municípios enfrentam muitas dificuldades.

Gostaria de fazer este registro, Sr. Presidente.

Obrigado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, vamos abrir esse...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Nós estamos na votação de uma matéria relevante, e a Casa já discutiu. Essa matéria também é importante, mas vamos concluir esta votação. V. Exª disse que há dois embaixadores e mais um do Conselho Nacional de Justiça.

Penso que é mais racional e produtivo, Senador Renan Calheiros, concluirmos esta votação, para podermos votar, discutir. Fui até Relatora do Acordo do FATCA, sobre o qual Senador Delcídio falou. Mas essa questão de produtividade, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª tem razão. V. Exª tem razão.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à votação.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015

Matéria **PLS 333/2015** Início Votação **14/07/2015 21:08:41** Término Votação **14/07/2015 21:26:32**
Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

Partido	Orientação
PT	NÃO
DEM	SIM
PSDB	SIM
PT	
PPS	SIM
PP	LIVRE
PSD	SIM
PR	NÃO
PSB	NÃO
PT	LIVRE
PMDB	LIVRE
PSOL	NÃO
PCdoB	NÃO
PR	LIVRE
PDT	LIVRE
PMDB	SIM
PSC	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO

SEADI
Folha: 98
Rubrica

Emissão 14/07/2015 21:33:45

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015

Matéria **PLS 333/2015** Início Votação **14/07/2015 21:08:41** Término Votação **14/07/2015 21:26:32**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
PPS	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
-	GO	Lúcia Vânia	SIM
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

SEADI
Folha: 99

Emissão: 14/07/2015 21:33:46

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Substitutivo ao PLS nº 333, de 2015

Matéria **PLS 333/2015** Início Votação **14/07/2015 21:08:41** Término Votação **14/07/2015 21:26:32**
Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

Presidente: Renan Calheiros

SIM:43 **NÃO:**13 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**57

Primeiro-Secretario

SEADI
Folha: 100
Rubrica

Emissão 14/07/2015 21:33:46

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores; NÃO, 13.
Não houve abstenções.
Total: 57 votos
Está aprovado o substitutivo do Relator.
Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do vencido para o turno suplementar, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 446, DE 2015

COMISSÃO DIRETORA

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE)*, na forma da emenda substitutiva aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de julho de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 446, DE 2015.

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)", e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 62 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

.....

III – instiga, envolve ou determina a cometer crime o menor de 18 (dezoito) anos de idade, alguém sujeito à sua autoridade ou alguém não punível em virtude de condição ou de qualidade pessoal;

....." (NR)

"Art. 288. .....

.....

Parágrafo único. A pena aumenta-se:

I – até a metade se a associação é armada;

II – até o dobro se houver a participação de criança ou de adolescente." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 111, 121, 122, 123, 124 e 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos de idade." (NR)

"Art. 111. .....

.....

III – defesa técnica por defensor público ou advogado em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional;

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 6 (seis) meses, observados os seguintes critérios, entre outros:

I – participação efetiva do autor da infração em atividades educacionais, pedagógicas ou, se possível, técnico-profissionalizantes;

II – trabalho interno para os maiores de 16 (dezesseis) anos;

III – histórico de bom comportamento, conforme definido em regulamento;

IV – gravidade do ato infracional cometido pelo menor.

§ 3º O período máximo de internação será de 3 (três) anos, salvo no caso previsto no § 3º do art. 122.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade, salvo no caso previsto no § 3º do art. 122, no qual a liberação será compulsória aos 28 (vinte e oito) anos de idade.

.....

§ 8º Nos casos dos §§ 3º e 4º deste artigo, não poderá o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto." (NR)

"Art. 122. .....

.....

§ 3º O autor de ato infracional cumprirá até 10 (dez) anos de medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, desde que tenha praticado, mediante violência ou grave ameaça, conduta descrita na legislação como crime hediondo ou homicídio doloso." (NR)

"Art. 123. .....

§ 1º A internação em regime especial de atendimento socioeducativo será cumprida em estabelecimento específico ou em ala especial, assegurada a separação dos demais internos.

§ 2º Após completar 18 (dezoitos) anos de idade, o internado em regime especial de atendimento socioeducativo cumprirá a medida em estabelecimento separado dos demais internos.

§ 3º Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas, além de atividades de educação de ensino fundamental, médio e profissionalizante." (NR)

"Art. 124. .....

.....

XI – receber escolarização e profissionalização e ter acesso ao trabalho, nos termos da legislação;

.....

§ 3º É obrigatória autorização judicial para o trabalho externo de adolescente em cumprimento de internação em regime especial de atendimento socioeducativo." (NR)

"Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos de idade, com ele praticando crime com violência ou grave ameaça ou induzindo-o a praticá-lo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

.....

§ 2º A pena prevista no *caput* é aumentada até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos)." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 190-A, 227-A, 244-C e 244-D:

"Art. 190-A. Constará da representação, da sentença e do acórdão a descrição do ato infracional."

"Art. 227-A. Assegura-se prioridade na tramitação de inquéritos policiais e de ações penais, bem como na execução de quaisquer atos e diligências policiais e judiciais em que criança ou adolescente for vítima de homicídio."

"Art. 244-C. Praticar conjuntamente ou induzir menor de 18 (dezoito) anos de idade a praticar infração penal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A pena prevista no *caput* é aumentada até o dobro no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos)."

"Art. 244-D. Promover ou facilitar a fuga de adolescente ou de jovem internado em estabelecimento de cumprimento de medida socioeducativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com emprego de violência ou grave ameaça ou com participação de funcionário público ou pessoa responsável pela custódia ou guarda de pessoa em estabelecimento socioeducativo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, desde que o fato não constitua crime mais grave."

Art. 4º O art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. .....

.....

Parágrafo único. As penas serão aumentadas até o dobro se a prática dos crimes a que se referem os arts. 33 a 37 envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e de determinação." (NR)

Art. 5º O inciso VI do art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

VI – das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo, inclusive para construção de estabelecimentos ou de alas específicas do regime especial de atendimento socioeducativo.

....." (NR)

Art. 6º Os arts. 15, 19 e 64 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

VI – a comprovação da existência de ala específica com separação dos internos em cumprimento de regime especial de atendimento socieducativo;

VII – o plano de escolarização e de profissionalização." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, a oferta de escolaridade e de profissionalização, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

....." (NR)

"Art. 64. .....

.....

§ 9º Nos casos de suspensão da medida de internação, a medida socioeducativa imposta a pessoa portadora de transtorno mental será extinta aos 21 (vinte e um) anos de idade, exceto em caso de cumprimento em regime especial de atendimento socioeducativo, hipótese em que a extinção se dará aos 28 (vinte e oito) anos de idade, assegurando-se, em ambos os casos, o tratamento na forma da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 10. Na hipótese do § 9º, será assegurada a reavaliação a cada 6 (seis) meses, a requerimento do Ministério Público ou da defesa ou de ofício pelo juiz." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17-A e 23-A:

"Art. 17-A. O adolescente cumprirá a medida de internação em regime especial de atendimento socioeducativo, mediante o atendimento ao disposto no inciso VI do art. 15."

"Art. 23-A. A avaliação da oferta de escolaridade e de ensino profissionalizante terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 54, 56, 112, 119, 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa), passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 2º .....

.....

§ 8º A pena é aumentada até o dobro se há participação de criança ou de adolescente." (NR)

Art. 9º O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) deverá produzir e divulgar, anualmente, relatório com informações sobre a idade dos autores de atos infracionais, bem como sobre as espécies de infrações praticadas, de modo a permitir a revisão das disposições sobre medidas socioeducativas de internação.

Art. 10. Revogam-se o inciso VI do art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o substitutivo em turno suplementar, nós declaramos encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu quero cumprimentar o Senado após a deliberação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2015.

A Presidência gostaria de registrar a importância da aprovação desta matéria, fruto de intenso, contínuo debate nesta Casa. Essa matéria, só de urgência no Plenário, já tinha mais de 30 dias. Nós levamos essa matéria para discutir pelo menos em quatro reuniões de Líderes. Esse debate se prolongava.

Eu destaco ainda que a profícua discussão, no âmbito do Senado Federal, mesmo que não diminuindo a maioridade penal – eu mesmo nunca defendi a diminuição da maioridade penal –, construiu, sem dúvida nenhuma, um importante caminho junto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, caminho esse que possibilita o debate do problema da violência que aflige o País.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer um apelo para que nós pudéssemos votar, em conjunto, os requerimentos de urgência da Comissão de Reestruturação Política que estão sobre a mesa, Requerimentos nºs 473, 475, 476, 477, que pedem urgência da matéria, para que nós possamos votar amanhã já com urgência e essas matérias possam ser emendadas em plenário, se for assim do desejo da maioria dos Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Romero Jucá está propondo o seguinte procedimento, que dá, evidentemente, para compatibilizar com o procedimento sugerido pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que é Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

Nós temos, com acordo entre os Líderes, alguns requerimentos de urgência sobre o aprimoramento do Pacto Federativo e sobre a reforma política. Nós vamos anunciar a apreciação do nome de um embaixador, enquanto preparamos a votação desses requerimentos de urgência.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Eu faço um requerimento para que possam ser votados em conjunto, Sr. Presidente. Será simbolicamente e em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É exatamente essa compatibilização que nós estamos propondo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Obrigado.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª, na realidade, duas matérias. A segunda até, na minha opinião, já está prejudicada, porque ela é uma PEC. Então, com esse quórum de 57, vai ficar difícil. Mas a outra matéria trata da questão do Padis, um programa para o desenvolvimento nacional que é a prorrogação de um programa que foi criado em 2007. No momento em que se discute tanta coisa que tem consenso, eólica, solar e não sei o que, a questão central, que é o desenvolvimento, a matéria está sobre a mesa...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero dizer que há um consenso para esse projeto que está sugerido pelo Senador Walter Pinheiro. O problema é que nós estávamos com a nossa pauta efetivamente trancada por uma matéria que não era apreciada e não permitia que nós avançássemos na Ordem do Dia.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Mas essa matéria é prioritária.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Concordando tanto com a solicitação do nosso Senador Romero Jucá como do meu colega Walter, eu queria só solicitar de V. Exª que a apreciação de embaixadores pudesse começar com a indicação do Embaixador para o Iraque. Eu me somo ao esforço do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Aloysio Nunes. E a indicação do nosso Embaixador para a China. São duas indicações importantes. Amanhã faríamos as duas outras indicações que estão prontas para ser apreciadas pelo Plenário do Senado.

Então, proposta que faço – e sei que tem uma concordância do Senador Aloysio, porque conversamos sobre isso – é dessas duas indicações e amanhã das outras duas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para reiterar o apelo do Senador Walter Pinheiro em relação à votação da PEC da irrigação.

Essa matéria foi priorizada por V. Exª entre as matérias escolhidas no âmbito da Comissão de aprimoramento do Pacto Federativo. Ela já encerrou o período de discussão, é uma matéria unânime e seria muito importante que, na sessão de hoje, a gente pudesse contemplar mais uma das iniciativas da Comissão de aprimoramento do Pacto Federativo.

Portanto, eu queria reiterar junto a V. Exª que, antes de votar as autoridades, os novos embaixadores, a gente pudesse apreciar e delibera em relação à prorrogação do prazo para a aplicação dos percentuais mínimos de investimento em irrigação no Centro-Oeste, no Norte e no Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero comunicar que as duas matérias referidas pelo Senador Walter Pinheiro já estão prontas para serem votadas. Nós vamos hoje votar, enquanto preparamos os requerimentos de urgência do Pacto Federativo e da reforma política, votar pelo menos dois embaixadores, para nós testarmos o quorum e avançarmos na nossa Ordem do Dia agora liberada.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – Presidente, é apenas para que o senhor possa me informar: nós vamos votar as autoridades agora?

Eu queria já expressar o meu voto, que é secreto.

Como eu disse na sessão anterior e disse hoje, na Comissão de Relações Exteriores, o meu voto é contra. Enquanto não resolverem a situação dos bolivianos que estão refugiados aqui no Brasil, e até hoje o Governo brasileiro não resolveu, o meu voto é contra os embaixadores. Nada contra os embaixadores, mas é a forma que eu achei de protestar e de expressar a minha indignação pelo destrato do Governo brasileiro para com os refugiados bolivianos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Rocha.

Senador Ricardo na sequência.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou só anunciar, antes de conceder a palavra, a Mensagem nº 39, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Há, sobre a mesa, parecer do Senador Ricardo Ferraço.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 39, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 39, de 2015 (nº 188 de 2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia. **(Parecer nº 447, de 2015–CRE.)**

Discussão do parecer.*(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir o parecer, nós declaramos encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos regimentais, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Pela ordem.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos fazer uma inversão de pauta. Esse Item nº 16 é da maior importância, é um assunto importante hoje, principalmente para a questão policial com relação ao uso indevido da internet na pedofilia.

Vamos inverter essa pauta. Vamos deixar esse arranjo político para outra hora.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Sr. Presidente, na condição de Relator...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Na condição de Relator...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na condição de Relator na Comissão de Relações Exteriores da indicação do experiente e exitoso profissional do Itamaraty, o Embaixador Roberto Jaguaribe, que está encerrando a sua missão no Reino Unido.

Foi um excelente, um extraordinário Embaixador que, por conta exatamente das suas características, da sua capacidade e da sua qualidade, foi sabatinado pela Comissão de Relações Exteriores. A sua indicação renova a nossa expectativa. O Embaixador Roberto Jaguaribe substituirá o Embaixador Valdemar Carneiro Leão.

O Embaixador Valdemar Carneiro Leão está também concluindo uma exitosa carreira à frente da Embaixada do Brasil na República Popular da China.

Portanto, Sr. Presidente, o Senado confirmará a indicação de um Embaixador que, a meu juízo, trará extraordinárias contribuições ao fortalecimento das relações do nosso País com a República Popular da China.

De igual forma, quero apelar a V. Exª, Presidente, para que, além de deliberarmos sobre o indicado para a Embaixada do Brasil no Iraque, nós pudéssemos, pelo menos ainda hoje, deliberar sobre a indicação do Dr. Luiz Cláudio Allemand, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para o Conselho Nacional de Justiça, que foi sabatinado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e revelou na sabatina toda a sua experiência, a sua qualidade como profissional, como advogado.

O apelo que faço, Sr. Presidente, é que nós possamos também, no dia de hoje, votar a indicação do Dr. Luiz Cláudio Allemand para o Conselho Nacional de Justiça, após a indicação do Embaixador Roberto Jaguaribe para a República Popular da China e do Embaixador do Iraque. É a indicação que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Jorge Viana, Senador José Serra, Senador Roberto Rocha.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Quero me regozijar com a indicação do Roberto Jaguaribe para Embaixador na China.

Quero dizer que ele foi Secretário de Relações Internacionais do Ministério do Planejamento quando fui o Ministro. É um homem honesto, um homem competente, intelectualmente brilhante e independente.

Quero dizer que numerosas vezes até divergimos sobre essa ou aquela questão, e sempre aprendi com o Roberto. Além disso, quero também registrar, ele é filho do nosso grande cientista político, membro da Academia Brasileira de Letras, Professor Helio Jaguaribe, amigo nosso e amigos de muitos aqui.

Quero manifestar aqui a minha alegria por, nesta noite, votar no nome do Roberto para ser o nosso grande representante na China.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – A vossa esquerda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senado Jorge Viana.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Era só para me somar aos colegas.

O Embaixador Roberto Jaguaribe é um dos grandes quadros que temos no Itamaraty, cumpriu extraordinariamente bem a missão como Embaixador do Brasil em Londres e agora vai para uma missão da maior importância.

Recentemente, a Presidenta Dilma firmou uma relação estratégica com a China e não tenho dúvida de que o Embaixador Roberto Jaguaribe, que já dirigiu, aqui no Itamaraty também, o departamento que tem a responsabilidade de trabalhar com a Ásia, é um profundo conhecedor das questões que envolvem as relações do Brasil com os países da Ásia e certamente cumprirá muito bem essa missão. Ele passou hoje pela sabatina na Comissão de Relações Exteriores.

Eu queria dizer que o quórum lamentavelmente é baixo neste momento, devemos ter vários Senadores nas dependências da Casa. É importante a presença de todos para termos uma votação expressiva para esse Embaixador que vai representar o Brasil num dos países mais importantes do mundo hoje.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – MA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero comunicar a V. Exª que estou apresentando um requerimento para a realização de sessão especial no próximo dia 13 de agosto, às 9 horas, pela passagem de um ano da morte de Eduardo Campos. Ele foi Governador de Pernambuco e Presidente do PSB.

Faço questão de registrar que este requerimento foi apoiado por mais de 90% dos Senadores desta Casa.

E por fim quero solicitar de V. Exª que faça incluir na pauta de amanhã a votação desse requerimento em função da exiguidade do tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Mesa se solidariza com V. Exª e esse requerimento constará da ata da sessão.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Se possível para ser votado ainda hoje, ao final da sessão.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, vamos abrir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senadora Marta Suplicy.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vamos abrir depois da Senadora Marta?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senadora Marta, alguns Senadores...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está todo mundo aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Capiberibe e Senador Flexa Ribeiro.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente, a eleição do Senador Romário para presidir a CPI da CBF.

Eu estou convencido de que, pela experiência, pela isenção do Senador Romário, pela independência dele, nós vamos ter bons resultados e fazer com que nunca mais se repita o que nos aconteceu no ano passado, de perder de sete a um.

Tenho certeza de que vai ser uma CPI com resultados para melhorar o futebol brasileiro. O Senador Romário conhece, é da área e certamente vai dar uma condução brilhante a essa CPI. É o que todos os brasileiros amantes do futebol esperam.

Parabéns ao Senador Romário.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senadora Marta, com a palavra V. Exª.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido – SP. Sem revisão da oradora.) – Presidente, hoje chegou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 683, que cria o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS.

Ambos os fundos fazem parte da reforma do ICMS e dão continuidade a essa importante e esperada reestruturação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que vimos trabalhando há tanto tempo.

O objetivo central desses fundos é o de facilitar o comércio interestadual, de incentivar o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

Com a formalização dos fundos, nós estamos mais próximos de ultrapassar os obstáculos da reforma, pois a criação deles foi uma grande ideia e é uma forma de os Estados que sairiam perdendo com a reforma apoiassem as mudanças na incidência do ICMS.

O ponto que eu quero enfatizar é que não é a primeira vez que o Governo, por meio de uma medida provisória, tenta criar fundos visando a dar um fim à reforma do ICMS. Nós tivemos a MP nº 599, de 2012, que também criava um fundo de compensação das perdas dos Estados com as novas alíquotas para o ICMS. Na época, o auxílio era limitado a R$8 bilhões anuais por vinte anos. Não vingou.

A recém-chegada MP nº 683 é outra tentativa que se faz agora para alterar as alíquotas do ICMS na origem e no destino. Ela se baseia em uma expectativa, que foi comentada hoje, de receitas oriundas de um projeto de lei que, se aprovado, tributaria recursos repatriados de brasileiros ou de empresas nacionais no exterior que não tenham sido declarados à Receita Federal.

A Receita Federal terá prazo de 90 dias para regulamentar o projeto que regulariza o dinheiro não declarado ao Fisco por empresas e pessoas físicas. O projeto prevê um período de 120 dias para a adesão ao programa. O Governo está contando com esses recursos para reforçar o superávit primário e bancar a reforma do ICMS. Há dois anos, a previsão de recursos era maior. Hoje a previsão é de recolher até R$125 bilhões.

O que me parece – e é essa questão que eu estou levantando aqui – é que essa proposta de repatriação de recursos é muito incerta. Nós estamos dando como favas contadas que vamos ter, uns dizem, R$100

bilhões, outros, R$100 milhões, outros, R$200 milhões. Eu não tenho ideia de quanto vai ser isso. Aliás, há um ponto grande de interrogação.

Então me parece que nós não podemos deixar retroceder essa esperada consolidação da reforma do ICMS. Se aprovarmos a MP nº 683, nós vamos ter que ter uma emenda garantindo que, caso o montante x a ser determinado não seja repatriado, a União vai honrar o ressarcimento, senão vai ficar muito complicado para os Estados que estão contando com esse fundo. E esse fundo só vai ser do dinheiro repatriado, que nós não temos a mais leve ideia de quanto vai ser.

Então, gostaria que os nossos Pares todos levassem isso em consideração e que tivéssemos um diálogo nessa direção.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Dá para encerrarmos e continuar a outra. Enquanto isso, abria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu vou encerrar, Senador Walter. Não tenho como atropelar o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Abre o painel e dá depois...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Estou pedindo para abrir o painel! Não é para atropelá-lo, não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nem tampouco atropelar a Senadora Marta.

Estamos dando a palavra e ouvindo a todos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB - PA) – Pode encerrar a votação e abrir, que falo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 39, de 2015 - Roberto de Mattos(China)

Indicação de Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, Ministro de 1ªClasse do MRE, ao cargo de embaixador na China e Mongóli a

Matéria **MSF 39/2015** Início Votação **14/07/2015 21:34:52** Término Votação **14/07/2015 21:45:51**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
-	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PR	ES	Magno Malta	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO

Emissão 14/07/2015 21:45:56

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 39, de 2015 - Roberto de Mattos(China)

Indicação de Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, Ministro de 1ªClasse do MRE, ao cargo de embaixador na China e Mongóli a

Matéria **MSF 39/2015** Início Votação **14/07/2015 21:34:52** Término Votação **14/07/2015 21:45:51**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PMDB	AM	Sandra Braga	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:51 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**55

Primeiro-Secretario

Emissão 14/07/2015 21:45:57

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 51; NÃO, 3.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Roberto de Mattos para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China e, cumulativamente, na Mongólia.

Será feita a devida comunicação à Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 36, DE 2015

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 36, de 2015 (nº 185 de 2015, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Plenário do Senado a indicação do Sr. MIGUEL JÚNIOR FRANÇA CHAVES DE MAGALHÃES, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Iraque. **(Parecer nº 448, de 2015–CRE.)**

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão.

As Senadoras e Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Sem revisão do orador.) – Eu e o Senador Eunício vamos votar favoravelmente ao ilustre embaixador, porque se trata de o Ceará falando para o mundo, é o representante do Ceará, o ilustre cearense Miguel Magalhães, que vai ter, sem dúvida alguma, um importante papel na pacificação de toda aquela região tão cheia de conflitos.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Vou aproveitar e fazer um apelo ao nosso Petecão, para que, nessa votação, vote com o embaixador cearense.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, gostaria só de registrar que meu voto é contra. Enquanto não se resolver a situação dos bolivianos que estão numa situação de penúria – não é só o Senador Roger Pinto, são todos os bolivianos –, a forma que achei de protestar é dando meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Flexa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Oposição/PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – O primeiro item da pauta da Ordem do Dia de hoje era o Projeto de Lei do Senado nº 199 - Complementar, de 2015, que trata da criação, da fusão de novos Municípios. Eu pediria a V. Exª que ele constasse na pauta da Ordem do Dia de amanhã como o primeiro item, porque hoje eu cedi ao Senador Serra – pensei que fosse rápido – e esgotamos o dia todo.

Então, eu pediria também que mantivessem o Projeto de Lei do Senado nº 199 como primeiro item da pauta de amanhã.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cristovam Buarque, com a palavra, V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Sem revisão do orador.) – Só para registrar o meu voto no Embaixador Roberto Jaguaribe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Eu estava numa reunião da Comissão do Futuro, criada por V. Exª no ano passado, com o Senador Wellington Fagundes, na casa dele, e cheguei agora, atrasado, mas não quero deixar de registrar e parabenizar o Governo brasileiro e a própria Presidente Dilma, pela indicação de um nome com essa qualidade para nosso embaixador num posto tão importante quanto a República Popular da China.

Meu voto, se estivesse aqui na hora, seria favorável; como não estava, peço que fique registrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registra a manifestação de V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicitei há pouco a V. Exª que trouxéssemos ao Plenário a indicação do Dr. Luiz Cláudio Allemand, indicado pela OAB

para o Conselho Nacional de Justiça, mas, dado o esvaziamento do quórum, acho que nós devemos deixar para amanhã, para não colocar em risco. Precisamos de 41 votos e temos poucos votos neste momento.

Então, solicito que amanhã nós deliberemos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Como prefere V. Exª, Senador Ricardo Ferraço.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado! Vamos encerrar.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Pronto, o Senador Tasso votou. Agora, Miguel Magalhães vai para o mundo, para o Iraque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 36, de 2015 - Miguel Magalhães(Iraque)

Indicação de Miguel Júnior França Chaves de Magalhães, Ministro de 2ª Classe do MRE, ao cargo de embaixador no Iraque.

Matéria **MSF 36/2015** Início Votação **14/07/2015 21:46:56** Término Votação **14/07/2015 21:50:34**
Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSB	SE	Antônio C Valadares	SECRETO
PP	AL	Benedito de Lira	SECRETO
PR	MT	Blairo Maggi	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PDT	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SECRETO
PMDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SECRETO
PT	TO	Donizeti Nogueira	SECRETO
PTB	PE	Douglas Cintra	SECRETO
PMDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PTB	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
PSB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
PMDB	PA	Jader Barbalho	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PMDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PPS	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PDT	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
-	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
-	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
PDT	DF	Reguffe	SECRETO

Emissão 14/07/2015 21:50:37

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 36, de 2015 - Miguel Magalhães(Iraque)

Indicação de Miguel Júnior França Chaves de Magalhães, Ministro de 2ª Classe do MRE, ao cargo de embaixador no Iraque.

Matéria **MSF 36/2015** Início Votação **14/07/2015 21:46:56** Término Votação **14/07/2015 21:50:34**

Sessão **120º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/07/2015 14:11:00**

PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PSB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSB	RJ	Romário	SECRETO
PMDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
PMDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PDT	RR	Telmário Mota	SECRETO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
PT	BA	Walter Pinheiro	SECRETO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:50 **NÃO:**3 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**54

Primeiro-Secretario

Emissão 14/07/2015 21:50:38

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 50; NÃO, 3.

Está, portanto, aprovado o nome do Embaixador Miguel Magalhães, com os cumprimentos do Senado Federal, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Iraque.

Será feita a devida comunicação à Senhora Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos agora, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, votar os requerimentos de urgência acordados para votação dos primeiros pontos da reforma política e do Pacto Federativo.

Há, sobre a mesa, requerimentos de urgência para os Projetos de Lei do Senado nºs 464, 473, 474, 475, 476, 477, 481, 482 e 483, de 2015 – todos da reforma política, conforme combinado.

São os seguintes os requerimentos:

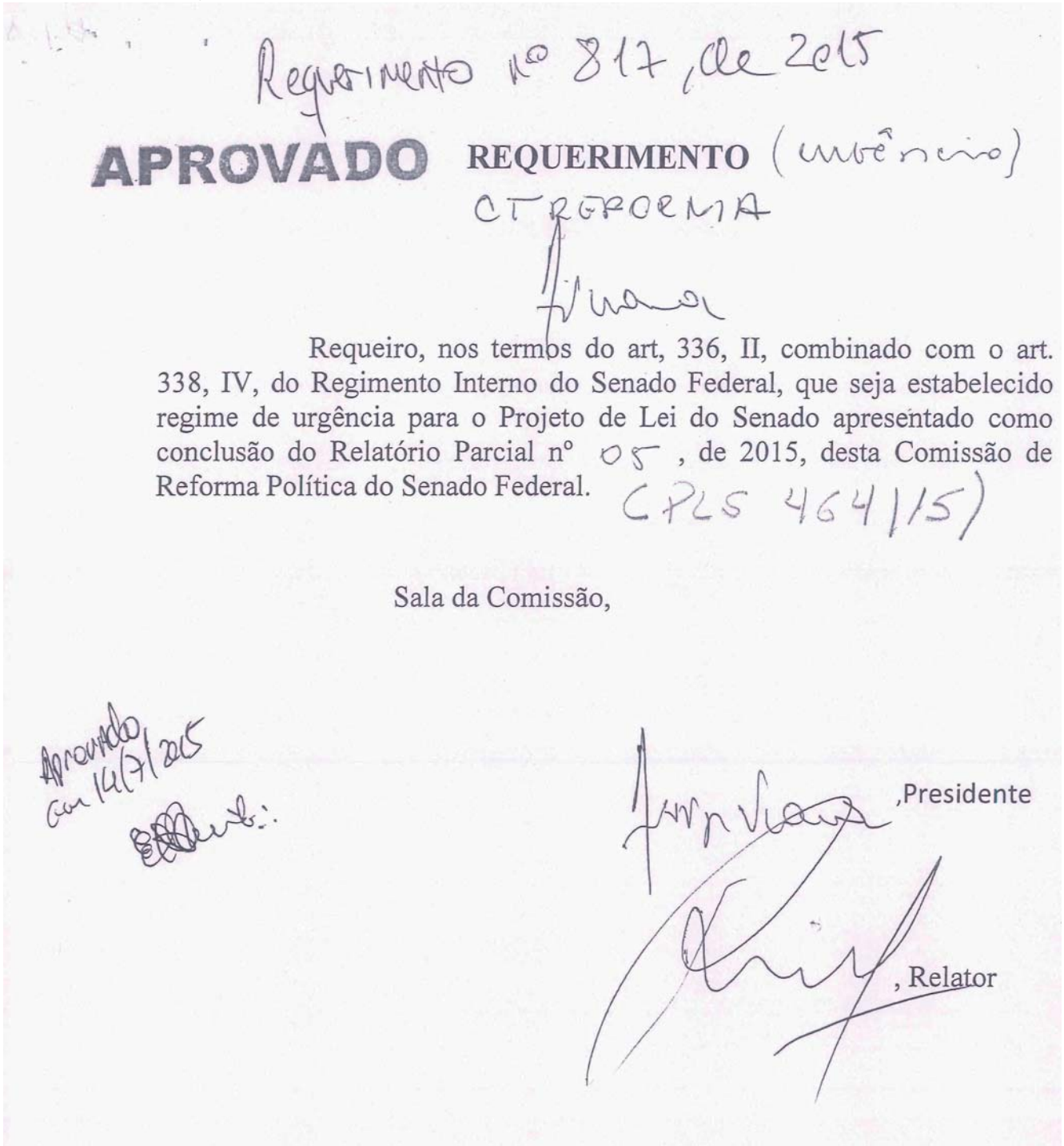

Requerimento nº 817, de 2015

APROVADO REQUERIMENTO (urgência)

CTREFORMA

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 05, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 464/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 08/07/2015 às 14h30 - 5ª, Reunião

Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL	PRESENTE	7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	29. VAGO	

Não Membros Presentes

LINDBERGH FARIAS
WALDEMIR MOKA

SENADO FEDERAL Fl. nº: 174 Rubrica

Sistema Pleno - 09/07/2015 18:30:48

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PLS nº 464 / 2015
Fls. 16

Requerimento nº 818, de 2015

APROVADO

REQUERIMENTO (urgência)

(CTReforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 7, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 473/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES		19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY		28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Requerimento nº 819, de 2015

APROVADO

REQUERIMENTO (urgência)
(CTReforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº8, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 474/15-Complementar)

Sala da Comissão,

Aprovado
Em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES		19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY		28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Requerimento nº 820, de 2015

APROVADO

REQUERIMENTO (urgência)

(CT Reforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 9, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 475/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES		19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY		28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Requerimento nº 821, de 2015

APROVADO

REQUERIMENTO (urgência)
(CTReforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 10, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 476/15-Complementar)

Aprovado em 14/7/2015

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES		19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY		28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Requerimento nº 822, de 2015

APROVADO

REQUERIMENTO (urgência)

(CT Reforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 11 de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 477/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA		3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES		19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES		24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY		28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Requerimento nº 823, de 2015

REQUERIMENTO **APROVADO**

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 12, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 481/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

SENADO FEDERAL

Requerimento nº 824, de 2015

REQUERIMENTO

APROVADO

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 13, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 482/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

-			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

Requerimento nº 825, de 2015

REQUERIMENTO **APROVADO**

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 14 , de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal. (PLS 4183/15)

Sala da Comissão,

Aprovado em 14/7/2015

, Presidente

, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 14/07/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

Comissão da Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM	
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. GLADSON CAMELI	PRESENTE
IVO CASSOL		7. VAGO	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	8. VAGO	
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO	
OTTO ALENCAR		10. VAGO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO	
SIMONE TEBET		12. VAGO	
JADER BARBALHO		13. VAGO	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	15. VAGO	
SANDRA BRAGA		16. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	18. VAGO	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO	
ALOYSIO NUNES FERREIRA		20. VAGO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO	
FERNANDO COLLOR		25. VAGO	
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO	
LÚCIA VÂNIA		29. VAGO	

Não Membros Presentes

ANA AMÉLIA

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Sem revisão do orador.)– Só para registrar, Sr. Presidente, o meu voto favorável na indicação dos Embaixadores da China e do Iraque.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Agripino, a Ata registrará a manifestação de V. Exª, com muita satisfação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu indago a respeito dos projetos da Comissão de Aprimoramento do Pacto Federativo. Foram selecionados oito projetos, e indago se eles constarão da Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL. *Fora do microfone*.) – Logo em seguida, nós faremos a leitura...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Certo.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Mas precisa de requerimento de...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Logo em seguida, nós apreciaremos os requerimentos de urgência das matérias do pacto federativo acordadas pelos Líderes partidários.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação, em globo, dos requerimentos da reforma política.

As Senadoras e Senadores que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados os requerimentos, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo acordo, nós solicitamos que essas matérias sejam incluídas já na Ordem do Dia de amanhã, para que possamos votar à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Já estão incluídas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos compatibilizar com um pedido legítimo do Senador Flexa Ribeiro.

Há, sobre a mesa, requerimento de urgência para os Projetos de Lei do Senado nºs 501/2013, Complementar – Projeto de Lei Complementar; nºs 196 e 277, de 2014, e nºs 302, 303 e 375, de 2015.

São os seguintes os requerimentos:

Aprovado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 826 , DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 - Complementar (incidência do ISS sobre rastreamento e monitoramento de veículos).

Sala das Sessões, em

HUMBERTO COSTA

OMAR AZIZ

BENEDITO DE LIRA

EUNICIO OLIVEIRA

CASSIO CUNHA LIMA

PSDB

RONALDO CAIADO

JOÃO CAPIBERIBE

VANESSA GRAZZIOTIN

Aprovado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 827 , DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2014, que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências de regularidade aos consórcios públicos quando da celebração de convênios com a União ao próprio consórcio, sem estendê-las aos entes públicos que o compõem.*

Sala das Sessões, em

Aprovado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 828 , DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2014 (altera da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala das Sessões, em

HUMBERTO COSTA

OMAR AZIZ

BENEDITO DE LIRA

EUNÍCIO OLIVEIRA

CASSIO CUNHA LIMA

PSDB

RONALDO CAIADO

JOÃO CAPIBERIBE

VANESSA GRAZZIOTIN

Aprovado
em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 829 , DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2015 que *altera a Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em

Aprovado em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 830 , DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2015, que *altera o Decreto Lei 6.017 de 17 de janeiro de 2007.*

Sala das Sessões, em

Impresso em 14/7/2015

REQUERIMENTO Nº 831, DE 2015

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 375, de 2015 que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador, o PLC 24 também. Eu havia requerido, se possível...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fazemos um apelo a V. Exª para que a Ordem do Dia seja iniciada às 16h, lembrando que o projeto do Senador Flexa é um projeto de lei complementar. Então, se o quórum iniciar baixo, podemos começar a votar projetos simbólicos e, na hora em que houver um quórum mais alto, votamos o projeto de criação dos Municípios, que o Senador Flexa defende e que todos nós defendemos, porque já foi um acordo aqui do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação dos requerimentos, em globo.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os requerimentos da Comissão de Aprimoramento do Pacto Federativo acordados pelos Líderes permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

São os Projetos de Lei do Senado nºs 501, de 2013, Complementar; 196 e 277, de 2014; 302, 303, 375, de 2015. São seis matérias.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

As matérias serão incluídas na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Este é um requerimento proposto pelo Senador José Medeiros. É um requerimento de urgência, nos termos do art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal que pede urgência para o PLC nº 24, de 2014.

É o seguinte o requerimento:

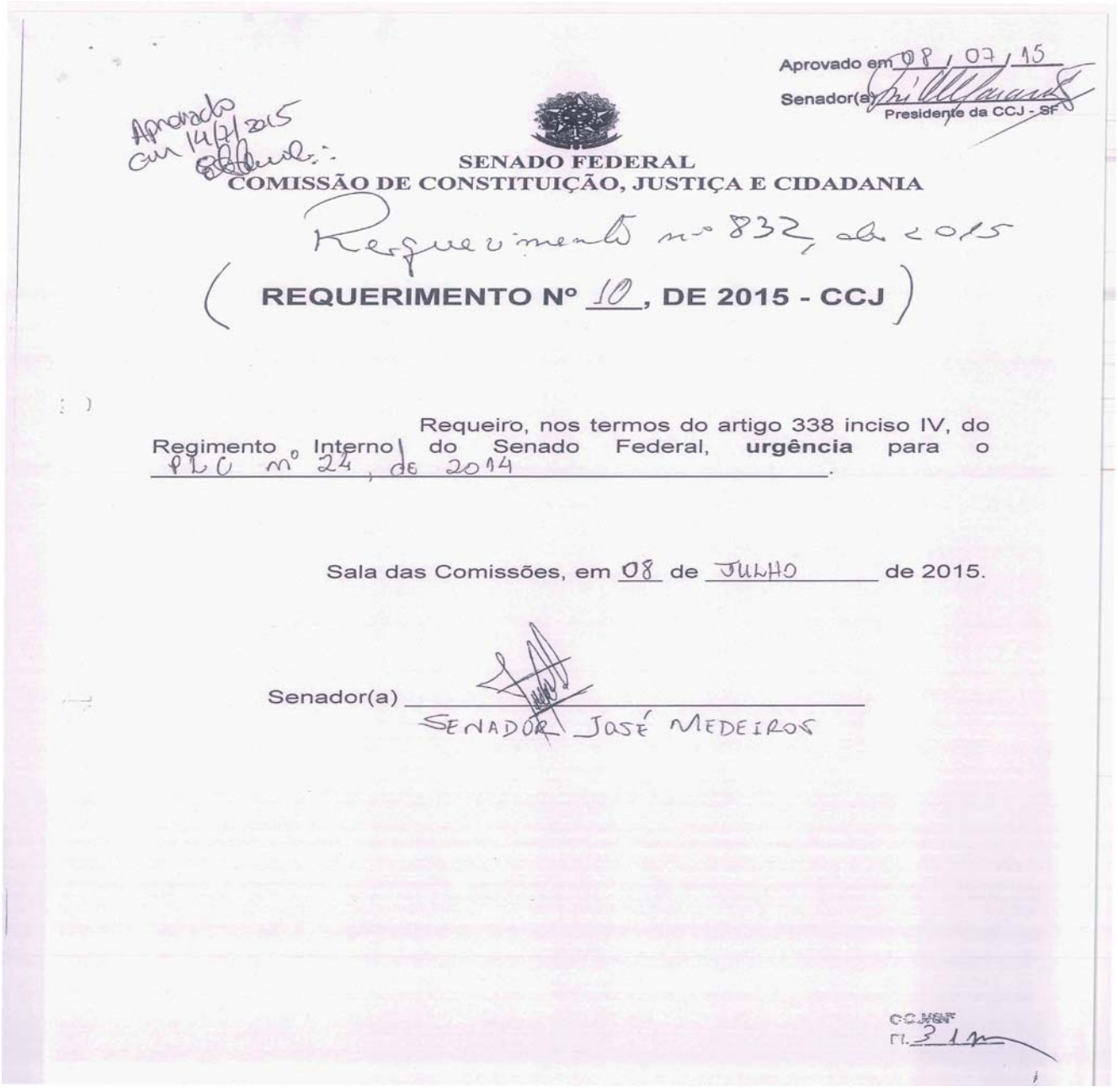

Aprovado em 08 / 07 / 15
Senador(a)
Presidente da CCJ - SF

Aprovado em 14/7/2015

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Requerimento nº 832, de 2015

(REQUERIMENTO Nº 10, DE 2015 - CCJ)

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PLC nº 24, de 2014.

Sala das Comissões, em 08 de JULHO de 2015.

Senador(a)
SENADOR JOSÉ MEDEIROS

COMIGR
Fl. 3

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA		7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPLICY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 08/07/2015 às 10h - 16ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu indago...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) - ... se o PLS nº 375, que institui a Política Nacional do Desenvolvimento Regional, está contemplado nesse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sim.

O requerimento do Senador José Medeiros pede a urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, permitindo a doação de veículos abandonados e a venda de sucata e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2015 (nº 719/2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.*

Pareceres favoráveis, sob os nºs 344 e 345, de 2015, respectivamente, da CCT, Relator: Senador Flexa Ribeiro; e da CAE, Relator: Senador Walter Pinheiro.

Há um acordo com relação ao mérito dessa matéria.

Ao projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2015

(Nº 719/2015, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º.....

I - alcança os mostradores de informações (*displays*) utilizados em telefones celulares do tipo *smartphones*, *tablets* e outros relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou *displays* eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

.....

§ 5º O disposto no inciso I do *caput* alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso ou substrato - *chip on board*, classificada nos códigos 8523.51, 8523.59 e 8523.52.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI."(NR)

"Art. 3º.....

.....

§ 1º-A Para efeito do disposto no § 1º, o circuito integrado classificado nas posições 8542, 8523.51, 8523.52.00 e 8523.59 da NCM, quando importado após a realização das etapas previstas nas alíneas *b* e *c* ou ambas do inciso I do *caput* do art. 2º, desde que a etapa prevista na alínea *a* tenha sido realizada no País, é considerado como insumo.

§ 1º-B Para efeito do disposto no § 1º, o circuito integrado classificado nas posições 8542, 8523.51, 8523.52.00 e 8523.59 da NCM, quando importado após a realização da etapa prevista na alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 2º, desde que a etapa prevista na alínea *b* tenha sido realizada no País, é considerado como insumo.

§ 1º-C A importação a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deverá ser feita por empresa beneficiária do Padis para as etapas de concepção, desenvolvimento ou projeto previstas na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 2º.

§ 2º As disposições do *caput* e do § 1º deste artigo alcançam somente os bens ou matérias-primas e insumos aprovados no projeto.

.....

§ 5º Conforme ato do Poder Executivo e projeto aprovado nas condições e pelo prazo nele fixados e desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 2º desta Lei, poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

....."(NR)

"Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do *caput* do art. 2º desta Lei e dos serviços a eles associados, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 5º.....

.....

§ 2º (Revogado).

....."(NR)

"Art. 6º.....

.....

§ 5º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente, em cumprimento às obrigações de que trata este artigo, decorrentes da fruição dos incentivos do Padis."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Telmário está pedindo urgência para aprovação do item 16 da pauta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, Presidente Renan Calheiros, na condição de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, endossar a solicitação para aprovar a matéria relativa à irrigação na Região Nordeste.

Essa é uma matéria fundamental. Como gaúcha, vou lhe dizer que há 33 Municípios debaixo d'água. Falar sobre isso me dá autoridade não só na condição de Presidente, mas em solidariedade a uma região que está numa situação bem contrária à que está acontecendo no Sul do País.

Eu queria, como Presidente da Comissão, endossar o pedido do Senador Fernando Bezerra, do Senador Walter Pinheiro e de toda a Bancada do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Essa proposta de emenda à Constituição já está na pauta. Nós vamos apreciá-la no aprofundamento da nossa Ordem do Dia, já que hoje nós conseguirmos liberar a pauta novamente, com a aprovação dessa alteração no ECA. Amanhã, nós apreciaremos, Senadora Ana Amélia, sem dúvida nenhuma, essa matéria, que é muito importante, como disse V. Exª, para o desenvolvimento regional do Brasil.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu conferi na Mesa os requerimentos de urgência que haviam sido solicitados: exatamente aqueles que dizem respeito ao Pacto Federativo e à reforma política. Tive a oportunidade de estar aí.

V. Exª leu o PLS 375, de 2015, matéria que não havia sequer sido apreciada pelas comissões, e, por ser matéria do Senado, ela não pode, de maneira alguma, ser trazida a plenário sem que seja terminativa na comissão. Isso é uma prerrogativa que vai quebrar tudo aquilo que o Regimento nos garante. Ou seja, ou nós vamos cumprir o Regimento, e a matéria é terminativa na comissão... Mas o Plenário não pode se arvorar de retirar essa prerrogativa, que é diferente da Câmara dos Deputados, e que ela é terminativa por ser originária aqui, para ser debatida em plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Ronaldo Caiado está levantando uma questão de ordem absolutamente pertinente. É que, por acordo, nós poderemos, evidentemente, trazer uma matéria terminativa nas comissões para o plenário; mas apenas por acordo. Como neste caso não há acordo...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não há unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Como neste caso não há acordo, não há unanimidade, é evidente que nós vamos ter que anular esse procedimento de urgência que nós fizemos em relação ao Projeto nº 375.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Exatamente como pede V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, qual é o Projeto nº 375?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos fazer a leitura, Senador Randolfe.

É o Projeto do Senador Fernando Bezerra Coelho que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e dá outras providências, para orientar as ações e os investimentos públicos voltados ao desenvolvimento integrado do Território nacional, com o propósito de reduzir as desigualdades regionais e fortalecer a coesão do País. Define regiões e cidades-pólo prioritárias, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com aporte anual de R$10 bilhões.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Presidente, com relação a esse... V. Exª já anunciou à Casa qual será o procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que é possível trazer matéria terminativa com acordo, com a unanimidade dos Senadores. Nós temos feito isso quando há acordo. Quando o desacordo é invocado, não há como não atender à reivindicação, na forma do Regimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, V. Exª já anunciou à Casa o procedimento que fará em relação ao 298.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A matéria será lida amanhã antes do expediente e, portanto, entrará na Ordem do Dia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Em relação a esta, pode ser o mesmo procedimento?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em relação a esta, nós iríamos trazer, ele é terminativo na Comissão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Entendi. Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Só por unanimidade nós poderíamos avançar. Como não foi constatada a unanimidade, nós estamos cancelando e pedindo à Comissão que, por favor, aprecie, com a agilidade que o assunto requer, este importante projeto para o desenvolvimento regional.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Com o devido respeito ao Senador Caiado, ao Líder Caiado, e com o devido respeito ao Regimento, eu quero só questionar à Mesa, porque essa matéria já tinha sido votada, Presidente. No momento adequado, não foi levantado isto. Matéria votada não pode voltar a andar, a não ser para ser anulada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – V. Exª tem razão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O Senador Caiado tem toda a razão, mas só que ele não questionou no momento adequado. É só isso que eu quero levantar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Caiado não questionou no momento adequado, mas é evidente que nós precisamos surpreender o clima do Plenário com relação à convergência para tratarmos aqui de uma matéria. Não sendo constatada a unanimidade, é mais prudente que nós peçamos a apreciação da matéria pela comissão.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Eu só quero levantar, Presidente, que nós vamos abrir um precedente e que, outras vezes, com matéria votada, eu posso levantar isso aqui e esse precedente tem de ser respeitado. Abre um precedente, sim.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É Regimento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Não, Regimento não.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – É Regimento.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O Regimento V. Exª tinha de ter levantado no momento adequado.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Por favor, por favor. O nobre Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É o seguinte: são coisas diferentes. O procedimento regimental, que tem de ser sempre observado, e um acordo que pressupõe a unanimidade que, a qualquer momento, pode ser contestado, porque ele é...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – É a contestação de uma unanimidade posterior. Um dia depois, eu vou e peço a unanimidade. Não havia unanimidade no ECA, e havia urgência na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Mas nós não estamos tratando de um dia depois, Senador Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Mas é isso. Mas não havia unanimidade no ECA e, no entanto...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós estamos tratando de uma questão de ordem que foi levantada intempestivamente, mas próxima à apreciação do próprio Plenário.

Ninguém mais do que eu – e digo isso com muita satisfação – ninguém defende a prioridade na aprovação dessa matéria. Ninguém mais do que eu. Tanto que o meu esforço, juntamente com os Líderes...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu não tenho problema nenhum com o conteúdo. Não há problema nenhum de voltar para a comissão. Não é esse o problema e não estou discutindo isso. Estou discutindo um precedente aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não há precedente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Nós votamos, na tarde de hoje, um projeto que tinha tanta polêmica...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Calma, eu vou levantar; eu vou chegar lá. Não há problema nenhum; podem remeter amanhã para a comissão, não há problema nenhum. Agora, nós

estamos cravando um precedente regimental, porque é o seguinte e está claro em relação a isto: há horas, nós ficamos aqui por três votos em uma matéria – 32 a 35 –; então, houve completa divergência, como pontuou muito bem o Presidente da sessão.

Todo mundo aqui foi ao microfone dizer: "Vamos lá! Vamos voltar para a pauta. Foram 32 a 35. Não há unanimidade, mas há vencedor e derrotado. Vamos a voto!" Portanto, foi feito assim, em uma matéria, inclusive, que veio para urgência, em plenário, e essa votação revela, inclusive, que ela não tinha unanimidade nem para a urgência.

Então, nós votamos e respeitamos. Não é nenhum problema. Eu posso tranquilamente, e digo isso aqui, não há nenhum problema, chegar amanhã de manhã na CDR e debater o projeto apresentado pelo Senador Fernando Bezerra – sem problema nenhum.

Agora, em relação ao método...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter, o ECA não era terminativo na comissão.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu sei, Senador. Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Portanto, do ponto de vista do Regimento...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Mas o que V. Exª está invocando...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –... são questões completamente diferentes.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu sei. Mas o que V. Exª está invocando...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que, se houver um quadro de unanimidade no Plenário, nós avançamos por acordo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) –... é que não há consenso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não é uma questão meramente regimental.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não há problema nenhum, mas não pode ser invocado isso, porque o problema é o consenso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Na hora em que é constatado que não há unanimidade, não é racional nós avançarmos na votação.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sim, mas no ECA foi racional avançar sem unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Porque não era terminativo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – É racional para um, e não é racional para o outro. O que há?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não era terminativo na comissão.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Mas, mesmo assim, meu Presidente. Espere aí!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não. Não estou tratando urgência. Aqui é outra história.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Está misturando questão de ordem com votação de matéria.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Não estou misturando, não. Estou tratando questão de ordem, não estou tratando conteúdo de matéria. Estou tratando procedimento.

O que V. Exª, Sr. Presidente, acabou de dizer que não é de bom alvitre que, não havendo consenso, não havendo unanimidade, adie-se. Então, não é esse o encaminhamento. Por isso que eu estou dizendo a V. Exª, porque, no ECA, e aí é diferente em conteúdo, não havia consenso, e se tocou para adiante mesmo sem consenso.

Portanto, esse é o tema. Se o tema é que a matéria tem que votar, porque ela é terminativa, então são outros quinhentos regimentais. É esse o problema.

Portanto, não pode ser um argumento uma hora para uma coisa, e outro argumento outra hora para outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter, com todo o respeito, esse argumento foi invocado na questão de ordem, que não havia unanimidade. Não havendo unanimidade, já que ela só pode ir adiante com um acordo, não é a questão meramente regimental, é um acordo do Plenário, para nós avançarmos na...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fica claro a questão de ordem colocada, é só explicar ao nobre colega, Senador Walter, o que V. Exª acolheu é que um

requerimento de urgência, para ser aceito, tem que ser unanimidade, acrescido de três quintos da votação. Esse é o Regimento da Casa. A Casa tem um Regimento próprio, ou seja, ela tem que ser terminativa nas comissões que tramita.

O Plenário não pode avocar para si aquilo que já foi distribuído. Como tal, eu me preocupei em estar lá à Mesa, solicitei a lista dos requerimentos que foram apresentados à Mesa, e apresentaram o da Reforma Política e do Pacto Federativo. Depois eu fui informado que foi apresentado o requerimento da urgência do Senador Randolfe.

Eu recorri ao Presidente, antecipadamente. E ainda disse ao Presidente que iria ser uma questão de ordem preventiva, porque essas matérias que foram tratadas hoje, que foram trazidas pelo Ministro Levy, elas não têm consenso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Mas eu disse isso, que era uma questão de ordem preventiva. De repente, ao ser lido no Pacto Federativo, foi lido como no Pacto Federativo essa criação. Ela nunca existiu dentro do Pacto.

Então, nós não estamos quebrando o Regimento nem estamos abrindo precedente. Nós estamos seguindo exatamente o Regimento. Como o Regimento determina que essa...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – A assinatura do Líder Ronaldo Caiado estava requerimento de urgência para a PNDR. Estava lá aposta a assinatura do Líder Ronaldo Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador Ronaldo Caiado está levantando uma impossibilidade concreta, que essa matéria precisaria da unanimidade para nos avançarmos com relação a sua apreciação.

Eu faço um apelo aos Senadores. Nós vamos ter um esforço concentrado até quinta-feira. Cabe a nós todos tentarmos construir um acordo para apreciarmos a matéria por unanimidade. Isso é uma pré-condição.

Eu faço até um apelo ao Senador Caiado par que nós possamos conversar um pouco.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só em cima da argumentação do Líder, do Senador Ronaldo Caiado. Ele se coloca contra as matérias que foram indicadas pelo Ministro Levy para serem apreciadas dentro do âmbito do esforço do aprimoramento do Pacto Federativo. E ele se colocou assim na reunião de Líderes hoje, quando recebemos, no seu gabinete, o Ministro Levy.

Ocorre que essa inclusão da PNDR neste pacote se justifica não pelas matérias de conteúdos que estão sendo tratadas. É para que, antes de criar o fundo, se o fundo vier a ser criado,quando da votação do PL do Senador Randolfe ou quando da votação da PEC que foi sugerida pelo Senador Eunício e pelo Senador Walter Pinheiro, haja uma diretriz, haja uma política com previsão, com premissas, com prioridades, para a formulação de uma política de desenvolvimento regional. Então, é dentro desse âmbito, que entra a PNDR, mas a PNDR pode ser votada e, se o Senador Ronaldo Caiado for vitorioso, exitoso no seu trabalho de obstrução das três outras matérias, isso não atingirá a iniciativa da votação da PNDR.

Eu coloco isso para reflexão dele, porque o Partido dele controla a Presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional. Se o Presidente da comissão não pautar a matéria amanhã, ele está sendo exitoso no movimento de obstrução de votação de todas as matérias, quando, na realidade há um amplo entendimento nesta Casa em relação à votação da PNDR, inclusive com aposição da assinatura do Senador Ronaldo Caiado. Ele pode ter mudado de posição depois da visita do Ministro Levy a esta Casa, mas ele apoiou o requerimento de urgência para votação da PNDR. E foi votado, e o Plenário aprovou, e ele está vindo, após a votação, pedir para desconsiderar.

Eu acho que aí assiste razão aos argumentos proferidos aqui pelo Senador Walter Pinheiro.

Eu apelo ao Senador Ronaldo Caiado para que ele faça outra leitura do encaminhamento que ele está dando. Ele, de fato, tem toda a independência, toda a iniciativa de querer entrar numa posição de obstrução em relação às matérias que foram conhecidas hoje, que é a medida provisória que foi publicada hoje no Diário Oficial, que é a iniciativa do requerimento de urgência em relação ao projeto do Senador Randolfe e que é a PEC de iniciativa do Senador Eunício e do Senador Walter Pinheiro.

São matérias novas, que surgiram de ontem para hoje. E aí ele está assistido de razão, mas em relação à PNDR, eu pediria para discordar e fazer o apelo que faço para que o Líder Ronaldo Caiado pudesse deixar prosseguir, na inclusão da Ordem do Dia, a votação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. São matérias que dialogam com essas outras três matérias, mas elas podem ser votadas separadamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Sem dúvida. Eu queria até sugerir ao Senador Ronaldo Caiado...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um reparo, só um reparo.

Sr. Presidente, eu aprendi, ao chegar aqui à Casa que a convivência não tira de nós, independentemente da posição, a assinatura de apoiamento. Agora, é extremamente descortês a fala do colega em dizer que uma assinatura de apoiamento...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Por favor, não quis ser descortês com o Ronaldo Caiado, que é uma pessoa, um Senador, um colega que eu admiro. Não interprete por isso.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Quer dizer que você tem que ser favorável àquela posição. A partir de hoje, eu não assinarei mais.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Não interprete dessa forma.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Porque, Sr. Presidente, se algo for cobrado de uma assinatura de apoiamento entre colegas, se isso for querer vincular o mérito e a matéria, é algo que realmente quebra uma liturgia da Casa.

Eu nunca assisti a isso aqui. Independentemente de o colega ter posição totalmente contrária à matéria é comum ele assinar um requerimento para mim a pedido. Ele vai se opor àquela ideia, ele vai contestar a minha posição, e eu jamais vou cobrar que, porque ele assinou um requerimento, ele está comungando daquela matéria. Então, isso é algo que realmente me preocupa, até porque eu acredito que outro Parlamentar aqui não usará esse artifício para querer defender a sua tese.

Mas o que é importante é o seguinte: as matérias que são iniciadas no Senado Federal têm, pela Mesa, uma distribuição nas comissões. O Senador Walter Pinheiro é Relator da matéria na CAE. Ela é terminativa, se não me engano, na Comissão de Constituição e Justiça.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Na CDR, Comissão de Desenvolvimento Regional.

Então, quando ela cumprir todas essas etapas, ela poderá exatamente vir a plenário.

Do contrário, o Regimento nos garante que só é feita essa concessão por unanimidade e por três quintos. Ainda acresce esses três quintos em votação. É isso que nós estamos falando.

Então, eu quero dizer a V. Exª que não é questão de obstruir, não. É questão de seguir Regimento. Eu acho que esta Casa aqui tem uma responsabilidade enorme. E não é porque, com todo respeito ao Sr. Ministro – com todo respeito ao Sr. Ministro –, mas eu acho que o Ministro chegar aqui hoje e querer pautar, em 48 horas – está certo? –, uma PEC, um PLS da criação de fundos, um outro projeto de repatriação de dinheiro, olha...

Tudo bem, ele tem a importância dele, todos nós temos que trabalhar. Agora, se o Regimento da Casa ficar agora determinando, à vontade do humor, de que tem que se votar aquilo em 48 horas, desculpe-me, Presidente, mas não é questão de oposição. Isso é questão de independência que nós temos para discutirmos as matérias.

E eu me precavi e precavi a Mesa. Alertei e falei: "Presidente, eu vou fazer uma questão de ordem aqui que seria no sentido de vacinar qualquer, amanhã, tentativa de não passar pelas comissões e votar o requerimento de urgência para plenário".

Então, eu fiz uma questão de ordem preventiva. O debate, nobre Senador Fernando, nós faremos com toda a tranquilidade. Eu sou um homem preparado para ganhar, para perder a votação. Isso em nada altera a minha rotina. Agora, nós não podemos aceitar são essas tratoradas, que não têm nada a ver com o Regimento do Senado Federal, com todo o respeito que tenho por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu queria reiterar o apelo para que nós pudéssemos construir uma solução negociada, com a participação de todos. Nós poderemos apensar a matéria a outra matéria. Isso aí, do ponto de vista do Regimento, contorna a dificuldade da unanimidade porque retira o caráter terminativo na comissão.

Então, é importante que a gente avance aí em uma construção para apreciarmos essa matéria amanhã.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Não, Presidente, eu não quero polemizar. Eu só quero deixar bem clara a minha posição em relação a isso. Eu compreendo que o Senador Caiado, ao fazer a assinatura, possa ter feito como apoiamento. Eu não estou questionando isso, nem quero questionar aqui que a assinatura dele validou o requerimento para efeito do que nós fizemos.

O questionamento que eu estou fazendo... E ele tem razão. O Senador Caiado tem razão na questão de ordem. Se eu estivesse presidindo a Mesa, eu daria total aval à questão de ordem levantada por ele.

Só que a questão de ordem levantada, Presidente, está fora do prazo. Nós já votamos a matéria. Senão, amanhã, nós votamos uma matéria aqui e eu chego uma hora depois e apresento uma questão de ordem a essa matéria que foi votada e com que eu não concordava.

É só essa a minha observação. Concordo com V. Exª. V. Exª está certo em definir a questão de ordem, mas o momento da questão de ordem, quero registrar, deixar registrado nos Anais da Casa, foi *a posteriori*, depois da votação do requerimento.

Então, votação nesta Casa a gente não desmancha para fazer novamente, a não ser por acordo. Como V. Exª está propondo...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Calma, Walter.

Como V. Exª está propondo um entendimento, estou aqui para fazer o entendimento, até porque entendo, repito, que a questão de ordem do Senador Ronaldo Caiado tem validade, está correta, mas está colocada no momento inadequado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu concordo inteiramente com o Senador Eunício, mas é evidente que o Senador Ronaldo Caiado não tinha como levantar a questão de ordem antes de nós apreciarmos. Por isso a questão levantada intempestivamente. Como ela não era discutível do ponto de vista do Regimento, mas era absolutamente obrigatório que se levasse em consideração a questão da unanimidade, eu acho que é natural que se reclame a qualquer momento.

Mas eu pondero, faço novamente um apelo ao Senador Ronaldo Caiado para que nós possamos construir uma convergência para apreciarmos essa matéria amanhã, porque é uma matéria muito importante.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Poderemos apensá-la a qualquer outra matéria, e aí teremos contornada, na forma do Regimento, a exigência da unanimidade.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Tudo bem, Presidente. Eu só quero deixar mais uma vez claro que V. Exª tem total razão. Matéria terminativa em comissões, só por unanimidade deste Plenário. Prefiro compreender que houve um equívoco na hora da juntada dos requerimentos para não desmancharmos uma votação feita. Prefiro o equívoco. Aceito o equívoco da incorporação desse requerimento que não podia ter acontecido porque é matéria terminativa e precisaria haver uma consulta a todos os Líderes. Eu prefiro esse posicionamento ao deferimento de uma questão de ordem *a posteriori*.

Só isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Há um pedido do Senador Telmário com relação à urgência, aliás, com relação à apreciação desta matéria, e há uma convergência com relação a esta matéria. É a última matéria.

Eu consulto os Líderes se nós avançaremos. É um projeto de lei do Senado, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência dos dados informáticos mantidos por fornecedores de serviços a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Há acordo, Sr. Presidente, por parte do Presidente do PMDB.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Há acordo, Sr. Presidente. O PSB concorda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há acordo, nós vamos apreciar a matéria.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Concordo com o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há acordo, nós vamos apreciar a matéria.

A matéria constou da Ordem do Dia de 2 de junho, quando teve a sua discussão adiada para hoje, nos termos do Requerimento nº 632, de 2015.

Há sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) –

REQUERIMENTO Nº 833, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o reexame do Projeto de Lei do Senado Federal nº 494, de 2008, que disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviços a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes

praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.
Assina o Líder do Governo, Senador Delcídio do Amaral.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 833, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o reexame do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008, que “Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências", pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição foi apresentada no ano de 2008, oriunda da CPI da Pedofilia, e tem por objetivo disciplinar a transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores a autoridades públicas, no que concerne a investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Diante do tempo decorrido, e tendo em vista que o projeto é anterior à legislação que originou o Marco Civil da Internet - Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014, entendemos ser necessário nova análise e, se adequado, fazer ajustes ao texto do projeto para corrigir eventuais disparidades entre as duas proposições.

Nesse sentido, e na intenção de dirimir quaisquer dúvidas quanto ao mérito da matéria, solicitamos que o presente projeto possa ser reavaliado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Líder do Governo no Senado

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há um requerimento de adiamento da votação, do Senador Delcídio do Amaral.

Há um requerimento sobre a mesa, que acaba de ser lido pelo Senador Eduardo Amorim, de adiamento da discussão da matéria, para reexame da CCT. É uma matéria proveniente da Comissão de Inquérito da Pedofilia.

Eu consulto os Líderes se podemos votar o requerimento. (*Pausa.*)

Há um requerimento que será apreciado.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – É regimental, não é, Presidente? Há um requerimento sobre a mesa, é regimental, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há um requerimento. Nós vamos apreciar preliminarmente o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 16:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 494, DE 2008

Incluído em Ordem do Dia - Requerimento nº 632, de 2015, de adiamento)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

- 1.223, de 2013, da CCT, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCT, que apresenta; e

- 1.224, de 2013, da CCJ, Relator ad hoc: Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CCT, apresentando, ainda, a Emenda nº 4-CCJ, com votos vencidos, em relação à Emenda nº 1-CCT, dos Senadores Pedro Taques e Magno Malta.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 3, da CCT, e 4, da CCJ, de parecer favorável.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer na íntegra:

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 449, DE 2015

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008, que *disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências*, consolidando as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3 – CCT/CCJ e nº 4 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de julho de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

JORGE VIANA, RELATOR

DOUGLAS CINTRA

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 2015.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2008.

Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e de transferência de dados informáticos mantidos por fornecedor de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Do Objeto e das Definições

Art. 1º Esta Lei disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e de transferência de dados informáticos mantidos por fornecedor de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. O fornecimento dos serviços de que trata esta Lei é sujeito à legislação e à jurisdição brasileiras, ainda que o fornecedor esteja sediado fora do território nacional, quando:

I – a comunicação tiver origem no País;

II – o fornecedor possuir filial, sucursal, agência, subsidiária ou mandatário em território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – fornecedor de serviço:

a) de telecomunicações: qualquer entidade pública ou privada que disponibilize a infraestrutura necessária para conexão do cliente ao provedor de acesso;

b) de acesso: qualquer entidade pública ou privada que faculte ao usuário de seus serviços a possibilidade de conexão à internet mediante atribuição de endereço de protocolo de internet (endereço IP);

c) de conteúdo ou interativo: qualquer entidade que processe ou armazene dados informáticos registrados, inseridos, excluídos ou alterados, de forma ativa, por usuário;

II – dados:

a) de conexão: informações referentes à hora, à data, ao início, ao término, à duração, ao endereço IP utilizado e ao terminal de origem da conexão;

b) cadastrais do usuário: informações referentes ao nome e ao endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão, a quem tenha sido atribuído, no momento da conexão, endereço IP, identificação de usuário ou código de acesso;

c) relativos ao conteúdo da comunicação: arquivos de áudio, vídeo, imagem e texto e outras informações de qualquer natureza;

III – atribuição de endereço IP: alocação, distribuição, cessão, compartilhamento ou fornecimento de endereço ou de faixa de endereços IP, realizado por entidade pública ou privada ou por fornecedor de serviço a outro fornecedor de serviço ou a usuário, pessoa física ou jurídica.

Das Obrigações do Fornecedor de Serviço

Art. 3º O fornecedor de serviço deverá manter em ambiente controlado os dados cadastrais dos usuários e os de conexão, pelo prazo:

I – de 3 (três) anos, para o fornecedor de serviço de telecomunicações e de acesso;

II – de 6 (seis) meses, para o fornecedor de serviço de conteúdo ou interativo.

§ 1º O fornecedor de serviço armazenará os dados tecnicamente relacionados a sua atividade.

§ 2º A empresa que oferecer, simultaneamente, serviços de telecomunicações, de acesso e de conteúdo ou interatividade estará sujeita aos prazos a que se referem os incisos I e II deste artigo, conforme a atividade.

Art. 4º A atribuição de endereço IP é condicionada ao prévio cadastro do destinatário no atribuidor.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – nome, firma ou denominação;

II – número válido de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – outros dados que permitam a identificação do código de acesso de origem da conexão, na forma de regulamento.

Art. 5º O fornecedor de serviço deverá manter estrutura de atendimento das solicitações a que se referem os arts. 7º e 8º desta Lei em funcionamento ininterrupto.

§ 1º A regra do *caput* deste artigo não se aplica ao fornecedor de serviço que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O fornecedor de serviço, inclusive o mencionado no § 1º deste artigo, deverá atender às solicitações referidas nos arts. 7º e 8º em até:

I – 2 (duas) horas, quando houver risco iminente à vida;

II – 12 (doze) horas, quando houver risco à vida;

III – 3 (três) dias, nos demais casos.

§ 3º Os prazos a que se referem os incisos I e II do § 2º deste artigo poderão ser dilatados até o dobro, e o prazo do inciso III, até o triplo, nas seguintes hipóteses, na forma de regulamento:

I – volume elevado de dados objeto da solicitação;

II – volume elevado de solicitações simultâneas;

III – elevação imprevista e extraordinária do volume geral de solicitações recebidas;

IV – antiguidade do dado solicitado;

V – casos fortuitos ou de força maior.

§ 4º O fornecedor de serviço deverá atender às solicitações conforme ordem cronológica, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no § 2º deste artigo.

Art. 6º O fornecedor de serviço deverá comunicar ao delegado de polícia e ao Ministério Público, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da identificação do conteúdo ou do comportamento ilícito, a prática de crime contra criança ou adolescente de que tenha conhecimento em razão de sua atividade, preservando, por até 180 (cento e oitenta) dias, as evidências que ensejaram a comunicação, assegurada a proteção ao sigilo dos dados telemáticos.

Parágrafo único. O fornecedor de serviço, quando notificado por delegado de polícia ou por membro do Ministério Público, deverá desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Do Acesso e da Transferência de Dados

Art. 7º Em qualquer fase de investigação criminal ou de instrução processual penal envolvendo delito contra criança ou adolescente, deverá o fornecedor de serviço transferir ao delegado de polícia ou ao órgão do Ministério Público, mediante requisição de que conste o número do inquérito policial ou do procedimento:

I – os dados de conexão e os cadastrais do usuário, independentemente de autorização judicial;

II – os dados relativos ao conteúdo, mediante prévia autorização judicial.

§ 1º A requisição de dados de que trata este artigo deverá ser devidamente fundamentada e estar estritamente relacionada com o objeto da investigação ou da ação penal, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público.

§ 2º É vedado ao fornecedor de serviço dar ciência da transferência de que trata este artigo a usuário envolvido ou a terceiro.

§ 3º Os dados relativos a conteúdos disponíveis na internet e acessíveis a qualquer usuário serão transferidos, na forma do *caput* deste artigo, independentemente de autorização judicial.

Art. 8º Para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público poderá, independentemente de autorização judicial, solicitar ao fornecedor de serviço de conteúdo ou interativo a imediata preservação de dados relativos ao conteúdo da comunicação armazenados em seus servidores, referentes a determinado usuário ou usuários.

§ 1º A transferência de dados preservados à autoridade solicitante somente será feita mediante autorização judicial.

§ 2º A preservação de dados a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – realização somente mediante solicitação escrita, que deverá:

a) ser precedida de instauração de procedimento formal de investigação;

b) indicar de forma detalhada e individualizada os dados a serem preservados, vedada sua incidência sobre comunicação processada em tempo real e dados futuros;

II – conservação de dados, pelo fornecedor de serviço, até a intimação da decisão judicial a que se refere o § 1º deste artigo, ou pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º A interceptação de comunicação processada em tempo real e a preservação de dados futuros somente serão feitas mediante prévia decisão judicial, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º As solicitações de que tratam os arts. 7º e 8º desta Lei deverão ser encaminhadas de acordo com o padrão e as medidas de certificação estabelecidos no regulamento a que se refere o art. 14 desta Lei.

Das Infrações Administrativas

Art. 10. O descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, *caput* e § 2º, e 7º desta Lei sujeita o fornecedor de serviço que exerça atividade regulada às sanções administrativas e às regras de imponibilidade previstas nos arts. 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. A competência do órgão ou entidade regulador do setor não exclui a competência do Ministério Público para a apuração de eventual violação desta Lei por parte de fornecedor de serviço que exerça atividade regulada, observado o disposto nos arts. 11, §§ 1º e 2º, e 12, no que couber.

Art. 11. O Ministério Público, de oficio ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, *caput* e § 2º, e 7º desta Lei por parte do fornecedor de serviço que exerça atividade não regulada.

§ 1º Constatado o descumprimento ou a violação das obrigações estabelecidas nos dispositivos mencionados no *caput* deste artigo, o Ministério Público poderá:

I – propor a celebração de termo de ajustamento de conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, fixando prazo razoável para adequação às exigências desta Lei, sob pena de incidência de multa por descumprimento dos termos ajustados;

II – ajuizar, de imediato, ação civil púb1ica.

§ 2º Na ação civil pública a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, o Ministério Público poderá requerer, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor, a imposição das seguintes medidas, com vistas a assegurar o fiel cumprimento desta Lei:

I – multa cominatória diária;

II – suspensão temporária das atividades do fornecedor de serviço;

III – suspensão definitiva das atividades do fornecedor de serviço.

Art. 12. Na aplicação das penalidades a que se referem os arts. 10 e 11, observar-se-ão:

I – o porte da empresa;

II – a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes;

III – a reiteração da conduta.

Parágrafo único. Não será aplicada penalidade em caso fortuito ou de força maior.

Da Apuração de Infrações Administrativas

Art. 13. No procedimento de apuração de infração a norma desta Lei iniciado por auto de infração elaborado por servidor público efetivo com competência fiscalizadora ou por inquérito civil conduzido pelo Ministério Público, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Ao fornecedor de serviço que exerça atividade regulada aplicar-se-ão, nos termos de regulamento do órgão ou entidade regulador, os prazos, as defesas, os recursos cabíveis e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Ao fornecedor de serviço que exerça atividade não regulada aplicar-se-á o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Das Disposições Objeto de Regulamento

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá, na forma de regulamento:

I – o padrão e o formato para solicitação de dados ao fornecedor de serviço por parte do delegado de polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

II – o padrão e o formato para resposta a solicitação do delegado de polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário, por parte do fornecedor de serviço;

III – a utilização de certificado digital ou de outro mecanismo que torne segura a transferência de dados;

IV – a forma de ressarcimento dos custos e das despesas referidos no art. 15 desta Lei.

Disposições Gerais e Finais

Art. 15. Os arts. lº e 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º É criado fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), destinado a prover recursos para:
>
> I – cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações e desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução;
>
> II – garantir a preservação e a transferência, na forma da lei, de dados telemáticos gerados mediante conexão via internet, mantidos por prestadora de serviços de telecomunicações ou por provedor de acesso ou de conteúdo ou interatividade, a autoridade pública, para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente." (NR)
>
> "Art. 3º Além das transferências para o Tesouro Nacional e para o fundo de universalização das telecomunicações, os recursos do Fistel serão aplicados:

I – pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel):

a) na instalação, no custeio, na manutenção e no aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;

b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;

c) na fiscalização da elaboração e da execução de planos e projetos referentes às telecomunicações;

d) no atendimento a outras despesas correntes e de capital realizadas no exercício de sua competência;

II – no ressarcimento de despesas com aquisição, implantação, operação e custeio de novos equipamentos no âmbito de projetos que visem exclusivamente à preservação e à transferência, na forma da lei, de dados telemáticos gerados mediante conexão via internet, mantidos por prestadora de serviços de telecomunicações ou por provedor de acesso ou de conteúdo ou interatividade, a autoridade pública, para fins de investigação criminal envolvendo delito contra criança ou adolescente.” (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – após decorrido 1 (um) ano da publicação, em relação ao disposto no art. 5º;

II – após decorridos 30 (trinta) dias da publicação, em relação ao disposto nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º;

III – a partir da data de publicação, em relação aos demais dispositivos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Está encerrada a Ordem do Dia e está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 24 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 680**, de 2015, que *"Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado MIRO TEIXEIRA	001;
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	002; 003;
Deputado TADEU ALENCAR	004;
Deputado FERNANDO COELHO FILHO	005;
Deputado LAUDIVIO CARVALHO	006; 019;
Deputado ADEMIR CAMILO	007;
Deputado CARLOS MANATO	008; 009;
Deputado RODRIGO MARTINS	010;
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO	011; 119; 123; 124;
Deputado COVATTI FILHO	012;
Senador ROMÁRIO	013;
Deputado HERÁCLITO FORTES	014;
Deputado ROBERTO BALESTRA	015; 016; 017;
Deputado MANOEL JUNIOR	018; 044; 045;
Deputado AUGUSTO COUTINHO	020;
Senador EDUARDO AMORIM	021;
Deputado RONALDO BENEDET	022;
Deputado JOÃO DERLY	023;
Senador WALTER PINHEIRO	024; 025; 026; 027; 028;
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA	029;
Senador ATAÍDES OLIVEIRA	030;
Deputado VALTENIR PEREIRA	031;
Deputado CHICO ALENCAR	032; 033; 034;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 142;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	046; 047; 059;
Deputado ROGÉRIO MARINHO	048;
Deputado MENDONÇA FILHO	049; 050; 051; 052;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	053; 054; 055; 056; 057; 058;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	153; 154;
Deputado JÚLIO DELGADO	060;
Deputado DANILO FORTE	061;
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	062; 063; 064; 065; 066; 067;
Deputado SERGIO VIDIGAL	068; 069;
Deputado TENENTE LÚCIO	070; 071; 072; 073; 074;
Deputada GORETE PEREIRA	075; 076; 077; 078; 079; 080; 081; 089; 090; 107;
Deputado DOMINGOS SÁVIO	082;
Deputado RUBENS BUENO	083;
Deputado ARNALDO JORDY	084;
Deputada CARMEN ZANOTTO	085;
Deputado GIACOBO	086; 087; 088;
Deputado JORGE CÔRTE REAL	091; 092;
Deputado BEBETO	093; 094; 095;
Deputado VALADARES FILHO	096;
Deputado GIOVANI CHERINI	097; 098;
Senador PAULO PAIM	099; 100; 101; 102;
Deputado IRAJÁ ABREU	103;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	104;
Deputado RAUL JUNGMANN	105; 106;
Deputado ANDRE MOURA	108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116;
Deputado MARCUS PESTANA	117;
Deputado MAX FILHO	118;
Deputado JUNIOR MARRECA	120; 121;
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	122;
Deputado GLAUBER BRAGA	125; 126; 127;
Deputado AFONSO FLORENCE	128; 129;
Deputado FERNANDO MONTEIRO	130;
Senadora LÚCIA VÂNIA	131; 132;
Deputada LEANDRE	133;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	134;
Deputado JUTAHY JUNIOR	135; 136; 137; 138;
Deputado VALDIR COLATTO	139; 140; 141;
Senador AÉCIO NEVES	143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150;
Senador TASSO JEREISSATI	151; 152;
Deputado DARCÍSIO PERONDI	155;
Deputado NEWTON CARDOSO JR	156;
Deputada ERIKA KOKAY	157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166;
Senador CRISTOVAM BUARQUE	167;
Senador RONALDO CAIADO	168; 169; 170; 171;
Deputado ALFREDO KAEFER	172; 173; 174; 175;

TOTAL DE EMENDAS: 175

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 680
00001

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06.07.2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Inclua-se no art. 2º da MP 680, de 6 de julho de 2015, o seguinte § 3º:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal."

.....

§ 3º Para adesão, a empresa deverá informar as demissões sem justa causa eventualmente promovidas a partir da vigência desta Medida Provisória, que serão avaliadas como critério para admissão e permanência no PPE."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MP 680 dispõe que as empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Entendemos necessário estabelecer também, como critério para adesão e permanência no Programa, que a empresa não promoveu demissões sem justa causa ou arbitrárias após a publicação da MP e antes de a ele aderir.

Deputado MIRO TEIXEIRA
PROS - RJ

MPV 680
00002

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Dê ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial enquanto perdurar o período de redução temporária.

Justificação

A presente emenda tem por finalidade impedir as perdas salariais propostas pelo Governo em prol da recuperação de empresas em dificuldades econômico-financeira, garantindo, por conseguinte, a manutenção da renda e do poder de compra do trabalhador.

ASSINATURA

MPV 680
00003

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _x_Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva nº

Dê ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial, limitado ao valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária.

Justificação

A presente emenda tem por finalidade amenizar as perdas salariais propostas pelo Governo em prol da recuperação de empresas em dificuldades econômico-financeiras, garantindo, por conseguinte, um patamar razoável de renda e do poder de compra do trabalhador.

ASSINATURA

MPV 680
00004

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, vinte e quatro meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos por um prazo maior de 24 meses. Não há indícios que haverá a recuperação da economia em apenas 12 meses.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE

MPV 680
00005

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, independente do setor econômico, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a permanência no emprego de todos os trabalhadores brasileiros, sem discriminação de setor econômico.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE

MPV 680
00006

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 4º:

"Art. 4 .....

.....

§3º Os empregados não poderão receber menos de 85% (oitenta e cinco por cento) dos seus salários.

JUSTIFICATIVA

Estima-se que este Programa promoverá para as empresas uma economia de até 27% em suas despesas com a folha de pagamento. O trabalhador precisa ter uma garantia legal do valor máximo que poderia ser reduzido em sua remuneração.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado LAUDÍVIO CARVALHO
PMDB/MG

MPV 680
00007

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 680, de 2015)

Altera a redação do artigo 5º da MP 680/2015:

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente ao período de adesão.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos dando incentivo para manter emprego e é justo neste momento que se mantenha o emprego pelo tempo do incentivo, para tanto, deve ser equivalente ao período de adesão. Em momento de crise o ajuste deve ser para todos, menos para os trabalhadores de baixo salário. Em reunião da União Geral dos Trabalhadores sugeriram esta emenda para resguardar o trabalhador que é a parte mais frágil na relação jurídica com o empregador.

Pelas razões expostas, que se propõe a alteração deste importante dispositivo.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2015.

Deputado Federal Ademir Camilo (PROS/MG)

MPV 680
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
08/07/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO CARLOS MANATO – SD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º	único		

EMENDA (MODIFICATIVA)

O parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

.....

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, no termos do inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em momentos de crise econômico-financeira nacional que afetem o sistema produtivo.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680/2015 criou o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) que visa, quase que tardiamente, proteger o emprego dos trabalhadores brasileiros diante das dificuldades financeiras das empresas brasileiras no atual cenário de crise econômico-financeira que vive o Brasil. De forma que a norma provisória passa a permitir que as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir a jornada de trabalho em até 30%, com a complementação de 50% da perda salarial do trabalhador pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), limitada a 65% do maior benefício do seguro-desemprego, o que significa um teto de aproximadamente R$ 900,00 (novecentos reais).

É necessário registrar que a conta será mais uma vez cobrada do trabalhador brasileiro, que já viram seus direitos atacados pelas Medidas Provisórias do Ajuste Fiscal, sobre as quais o Congresso já debateu e promoveu importantes ajustes para minimizar

seus efeitos para a classe trabalhadora.

Promover ações que visem preservar os empregos formais, em momento de retração da atividade econômica, e auxiliar a recuperação da saúde econômico-financeira das empresas são ações indispensáveis para a retomada do crescimento econômico e um dever do Governo. Contudo, é temerário que isso seja feito com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.

O FAT, um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

O problema é que há dúvidas sobre a atual saúde financeira do FAT. Segundo a Nota Técnica nº 035/2014, CGFAT/SPOA/SE/TEM, que trata da avaliação financeira do Fundo, o Governo projetava, para 2015, o incremento das receitas como resultado do crescimento do País, que não veio. Projetava também que as obrigações seriam na ordem dos R$ 78,8 bilhões.

É verdade que o Governo reduziu essa previsão de gasto por conta do Ajuste Fiscal. Logicamente com redução de direitos dos trabalhadores e, aparentemente, agora quer utilizar a economia obtida, com o corte no acesso ao Programa do Seguro-Desemprego, para financiar as empresas. Deve utilizar também para esse fim a economia de R$ 9 bilhões que pretende obter com a alteração do calendário de pagamento do abono salarial, tradicionalmente pago nos meses de julho e outubro, fazendo com que metade dos trabalhadores somente receba seu direito no ano de 2015.

Parece que mais uma vez, nessa crise econômica, somos colocados diante do principio do “mal menor”: frente a males inevitáveis, é preferível permitir o menor para evitar o mal maior, no caso específico a diminuição de postos de trabalho.

Contudo, esta ação deve ser medida transitória e fundada em situação de grave crise econômico-financeira, razão pela qual apresentamos a presente emenda que modifica o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória para limitação da aplicação do PPE em momentos de grave crise econômico-financeira nacional que afetem o sistema produtivo e que coloque em risco o emprego do trabalhador para preservar o FAT.

ASSINATURA

Brasília, 08 de julho de 2015.

MPV 680
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
08/07/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 2015.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO CARLOS MANATO – SD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	2º	3º e 4º		

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 2º da Medida Provisória nº 680/2015:

"Art. 2º. .....

.....

§ 3º. Para aderir ao PPE, a empresa deverá comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira por meios contábeis, tributários e bancários, nas condições e forma estabelecidas no ato do Poder Executivo.

§ 4º. O ato do Poder Executivo de que trata o caput não conterá disposição que favoreça indiscriminadamente determinado setor, ou empresa, em detrimento de outros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680/2015 criou o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) que visa, quase que tardiamente, proteger o emprego dos trabalhadores brasileiros diante das dificuldades financeiras das empresas brasileiras no atual cenário de crise econômico-financeira que vive o Brasil. De forma que a norma provisória passa a permitir que as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir a jornada de trabalho em até 30%, com a complementação de 50% da perda salarial do trabalhador pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), limitada a 65% do maior benefício do seguro-desemprego, o que significa um teto de aproximadamente R$ 900,00 (novecentos reais).

No momento em que a nação brasileira debate e se posiciona contra a corrupção, parece prudente que a norma exija formalmente a comprovação da situação de dificuldade econômico-financeira e que o PPE não seja utilizado para favorecer um grupo específico.

ASSINATURA

Brasília, 08 de julho de 2015.

MPV 680
00010

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à MP:

"Art. 5-A O Poder Executivo constituirá grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação do Programa de Proteção ao Emprego.

Parágrafo Único. Este grupo interministerial promoverá a divulgação, em sítio oficial da Internet, das empresas e quantidades de empregados que aderiram ao PPE e os valores utilizados pelo FAT, entre outras informações." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela importância do Programa, propomos a criação de grupo interministerial para definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação do Programa de Proteção ao Emprego.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS
PSB/PI

MPV 680
00011

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A adesão ao PPE terá duração enquanto o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, for de até 2% (dois por cento), assegurando um período mínimo de um ano.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos por um prazo relacionado com a recuperação da economia do País.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

Câmara dos Deputados
Gabinete Parlamentar
Deputado Federal COVATTI FILHO

MPV 680
00012

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte:

"Art. (…) O artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38. (...)

.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 60 (sessenta) minutos ininterruptos para essa finalidade, dos quais 25 (vinte e cinco) minutos serão utilizados pelo Poder Executivo, 5 (cinco) minutos pelo Poder Judiciário, 10 (dez) minutos pelo Senado Federal e 20 (vinte) minutos pela Câmara dos Deputados; (NR)

.....

§ 1º-A. O programa de que trata a alínea "e" do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa. (AC)

§1º-B. As emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a veicular, diariamente, às 19 (dezenove) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa de que trata a alínea "e" do caput deste artigo. (AC)"

JUSTIFICATIVA

O Programa A Voz do Brasil está no ar desde 1962, quando foi aprovado o Código Brasileiro de Telecomunicações. Com duração de sessenta minutos, o programa é transmitido de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e traz informações relevantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Câmara dos Deputados - Gabinete Parlamentar
Anexo IV - Gabinete 228 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900
Fones: (61) 3215-4228 - Fax: (61) 3215-2228

Câmara dos Deputados
Gabinete Parlamentar
Deputado Federal COVATTI FILHO

O Código Brasileiro de Telecomunicações tornou obrigatória a veiculação do periódico por todas as emissoras do país às 19 horas. No entanto, consideramos que, para adequar-se às novas exigências da sociedade, faz-se necessária alteração legal para flexibilizar a veiculação do programa.

Pela presente proposta, as emissoras continuarão obrigadas a transmitir A Voz do Brasil, porém, pelo período de 19 e 23 horas. A medida dá condições para as emissoras melhor trabalharem sua grade de programação.

Hoje a transmissão de decisões importantes dos três Poderes é interrompida pelo "A Voz do Brasil" e o cidadão não tem como acompanhar estas notícias em tempo real. A lei atual determina a suspensão da transmissão das sessões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional justamente no meio do processo de deliberação das matérias das Casas do Poder Legislativo. Além do mais, devido ao fuso horário brasileiro, o horário de transmissão do "A Voz do Brasil" não é o mesmo em todo o Brasil.

De acordo com pesquisa Datafolha, divulgada pela Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), 68% dos brasileiros são favoráveis à mudança, enquanto 26% se posicionam contrários.

Caso o horário de transmissão seja ampliado, a audiência aumentaria até 13 pontos percentuais, já que 22% declaram que passariam a ouvir mais A Voz do Brasil, conforme o levantamento. Desta forma, haveria um provável encolhimento do grupo de não ouvintes, que cairia dos atuais 59% para 51%.

A flexibilização pretendida é de apenas 4 horas e o programa deverá ser retransmitido sem cortes. Com a alteração proposta todos ganham. Ganha a população com a manutenção do programa de utilidade pública e ganha o "A Voz do Brasil" com o aumento de sua audiência.

Devido a importância de viabilizar a ampla disseminação de informações sobre as atividades realizadas pelo Governo Federal e pelos poderes Legislativo e Judiciário, esperamos contar com o apoio de nossos Pares.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

Câmara dos Deputados - Gabinete Parlamentar
Anexo IV - Gabinete 228 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900
Fones: (61) 3215-4228 - Fax: (61) 3215-2228

MPV 680
00013

EMENDA Nº _____

(à MPV 680/2015)

O art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"**Art. 2º .....**

§3º Só poderão aderir ao PPE as empresas que observarem as determinações quanto a cotas para pessoas com deficiência determinadas no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências .*" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade garantir que as empresas que vierem a aderir ao PPE observem o disposto na legislação sobre pessoas com deficiência, mantendo a cota de empregados com deficiência. Visa, também, a incentivar outras empresas a oferecerem mais oportunidades de emprego às pessoas com deficiência.

Senado Federal, 8 de julho de 2015.

Senador Romário
(PSB - RJ)

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF151544311402.

MPV 680
00014

MEDIDA PROVISÓRIA 680, DE 2015.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 672/2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 3º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura ou em pecúnia pela empresa nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)."

"

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 459 da CLT, além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) abriu uma exceção a essa regra, permitindo que o valor da alimentação fornecida ao trabalhador no âmbito desse programa fosse excluído do salário. O objetivo da medida foi incentivar a concessão da alimentação ao trabalhador pelo empregador. Além de descaracterizar a parcela como salário, a lei concedeu importante incentivo fiscal,

permitindo a dedução do valor investido no PAT das obrigações do imposto de renda do empregador.

A lei, porém, restringiu o benefício somente ao auxílio pago "in natura". Em razão disso, as parcelas pagas em dinheiro vêm sendo sistematicamente incluídas no salário pela jurisprudência trabalhista, determinando os pagamentos de consectários legais, o que encarece a concessão do benefício e elimina o estímulo concedido pela vantagem fiscal.

Não obstante, a Portaria nº 3, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), baixou instruções sobre a execução do Programa de PAT, regulamentando o uso de documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos, entre outros) que permitem a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Assim sendo, há muito que o fornecimento de alimentação se desvinculou do fornecimento "in natura" de modo restrito, já que a alimentação pode ser representa por tickets, vales em papel e cartões magnéticos. Nesse contexto soa anacrônica a proibição da entrega em dinheiro diretamente na conta do empregado. Essa providência em nada altera a dinâmica do Programa na forma em que ele se desenrola hoje.

Na verdade, os trabalhadores que recebem o auxílio por meio de vales são prejudicados, pois nem todo estabelecimento os aceita em função dos custos envolvidos na troca efetiva desses documentos por dinheiro, que chegam, em alguns casos, a valores mais elevados ainda que os cobrados pelas administradoras de cartão de crédito, por exemplo.

Veja-se, também, que a jurisprudência dos tribunais trabalhistas já firmou entendimento de que é

válida a cláusula constante de convenção coletiva que identifica como de natureza indenizatória o auxílio-alimentação.

Note-se, por fim, que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, já dispõe em seu art. 22 que a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Conclui-se, então, que a vedação do pagamento em dinheiro do auxílio alimentação é norma já perfeitamente contornável pela negociação coletiva e voltada apenas para a iniciativa privada. Considerando que o auxílio alimentação de que tratamos será concedido no âmbito do PAT, fiscalizado pelo MTE, não vemos razão para deixar de estender o mesmo regime jurídico do vale alimentação em vigor para o setor público aos empregadores e empregados da iniciativa privada, removendo o impedimento legal.

Sala das Sessões,

Deputado **Heráclito Fortes**

MPV 680
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/07/2015	Medida Provisória 680, de 06.07.2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Roberto Balestra – PP/GO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 189 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 189.....
Parágrafo único. A existência de fontes naturais de calor não caracteriza, por si só, como insalubre a atividade ou a operação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A assunção da insalubridade apenas pela exposição ao sol inviabilizaria em significativa parte do país o trabalho em quase a totalidade do dia. Não há controle possível das intempéries, da mesma forma que não se pode moderar a incidência da luz solar, especialmente por se tratar de um país com a predominância de climas quentes e de alto índice de insolação, como o tropical e o equatorial.

Não obstante a impossibilidade de medição do grau de exposição ao fator de risco durante a jornada de trabalho, não se pode também desconsiderar que não é apenas durante o período laboral que o obreiro é exposto à luz do sol.

Portanto, a imposição do adicional de insalubridade em condições em que é inviável a atuação do empregador na real eliminação dos fatores de risco - sujeitos a variações geográficas e sazonais e que atuam fora do ambiente de trabalho - além de ser fonte de inegável insegurança jurídica, desestimula a atividade produtiva em setores fundamentais para a economia do país, notadamente o trabalho na lavoura e a construção civil.

Nesse sentido é que a presente emenda vem assegurar que a exposição ao sol, por si só, não seja suficiente para caracterizar a insalubridade. Ela permite que, nos

casos concretos, sejam considerados elementos específicos como: eventuais jornadas exaustivas em regiões com maior incidência solar, exposição a produtos químicos e o tempo de exposição ao sol, em horários indevidos, fora do ambiente de trabalho.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda aditiva.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto Balestra
PP/GO

MPV 680
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/07/2015	**Medida Provisória 680, de 06.07.2015**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Roberto Balestra – PP/GO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. XX Revoga-se o inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja revogação propomos neste projeto de lei veda a aplicação, por meio de negociação coletiva, de metas referentes à saúde e segurança no trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação do trabalhador nos lucros ou resultados da empresa.

Em nosso entendimento, o inciso, que foi acrescentado à Lei nº 10.101, de 2000, pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, implica entrave à livre negociação coletiva e desestímulo na busca coletiva de um ambiente de trabalho cada vez mais seguro e salubre.

Cabe observar que não houve qualquer justificativa ou discussão quando da inclusão dessa vedação na lei. Basta observar que a sucinta exposição de motivos que acompanhou a Medida Provisória nº 597, de 27 de dezembro de 2012, a qual se converteu na Lei nº 12.832, de 2013, não faz qualquer menção à proibição inserida na lei que trata da participação nos lucros e resultados.

Também durante a tramitação da Medida Provisória no Congresso Nacional, essa alteração foi omitida dos debates, não havendo qualquer argumentação quanto a ela no parecer exarado pela Comissão Mista que foi constituída para analisar a proposta.

Isto posto, considerando que essa medida irrefletida apenas prejudica a livre negociação coletiva em nosso País, propomos a revogação do dispositivo.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto Balestra
PP/GO

MPV 680
00017

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/07/2015	Medida Provisória 680, de 06.07.2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Roberto Balestra – PP/GO	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. [...] *- O artigo 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943(Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo 4º:*
Art. 58.....
.....
§ 4º Ao transporte do trabalhador rural, quando gratuito e fornecido pelo empregador, não se aplica a exceção trazida pela segunda parte do § 2º, não sendo computado na jornada de trabalho o tempo despendido no deslocamento até o local de trabalho e para o seu retorno, ainda que se trate de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, atendida a legislação aplicável aos trabalhadores rurais e ao transporte de trabalhadores.
....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da legislação trabalhista rural se faz necessária em face à adequação às suas peculiaridades. A Constituição Federal estendeu todos os direitos trabalhistas urbanos ao trabalhador rural. Apesar da excelente intenção do constituinte originário, o trabalho no campo possui peculiaridades em relação ao trabalho urbano. Assim, é necessário um tratamento diferenciado, tendo em vista a melhor aplicação dos direitos dos trabalhadores rurais às especialidades do seu local de trabalho.

No que tange às horas *in itinere* – que é o tempo gasto da residência do trabalhador ao local de trabalho, elas são previstas no § 2º do art. 58 da CLT, e tem como regra o não cômputo das horas de deslocamento na jornada de trabalho. A exceção é a parte final do § 2º, que alude que quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, e o empregador fornecer o transporte, as horas in itinere serão computadas na jornada de trabalho.

Assim, entendemos que o fornecimento de transporte é um serviço público, portanto de responsabilidade do Estado. À luz do art. 175 da Constituição Federal de 1988, é obrigação do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Via de regra, a delegação de serviços públicos acontece quando há interesse, tanto do Poder Público em desonerar-se do serviço, quanto do particular em explorar economicamente o serviço posto à disposição.

A inexistência do interesse do particular não exime o Poder Público de prestar o serviço à população. Pelo contrário, ele o deverá prestar de forma direta. Diante disso, não incumbe ao empregador fornecer transporte aos empregados diante da omissão e da negligência do Poder Público em oferecer serviços essenciais de sua competência.

Portanto, quando um empregador assume essa atitude louvável de oferecer transporte aos seus empregados, ele estará propiciando uma melhor comodidade e rapidez no trajeto até o serviço, além de diminuir o desgaste físico dos mesmos, respeitando, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constante no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Em razão disso, devemos modificar o entendimento da legislação em vigor, a qual prevê a punição do empresário que fornece condução aos seus empregados.

PARLAMENTAR

Deputado Roberto Balestra
PP/GO

MPV 680
00018

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/2015	Medida Provisória nº 680 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua-se onde couber:

"**Art. XX.** A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º*** *O órgão de vigilância sanitária federal competente implantará o sistema no prazo gradual de até 10 (dez) anos, sendo a inclusão dos componentes referentes ao art. 3º desta Lei feita da seguinte forma:*
>
> *I – até o quarto ano, os referentes aos incisos I e II do § 1o;*
>
> *II – até o sétimo ano, os referentes aos incisos III, IV e V do § 1o;*
>
> *III – até o décimo ano, os referentes aos incisos VI, VII e VIII do § 1o.*
>
> ***Parágrafo Único:*** *O prazo fixado no caput deste artigo começa a fluir 60 dias após a publicação desta lei.*

JUSTIFICAÇÃO

Toda cadeia farmacêutica – indústria, atacado e varejo – está sofrendo forte impacto da grave crise econômica que ora atinge o Brasil e que, entre outras consequências, tem provocado redução no nível de emprego.

Para fazer face a esse quadro de dificuldades é absolutamente imprescindível que as empresas adotem políticas de aumento de sua competitividade e racionalização de custos, sem as quais as consequências da crise serão ainda mais graves e duradoras.

A rastreabilidade de medicamentos já existe atualmente no Brasil e tem garantido controle, por parte da ANVISA, e segurança aos consumidores. A implementação de aperfeiçoamentos nesse sistema necessita da concepção, montagem e operação de complexo sistema de informações e monitoramento, o qual exige investimentos de milhões de reais, principalmente em máquinas, equipamentos e sistemas de informática.

Neste momento de crise, investimentos de tal magnitude devem ser direcionados prioritariamente à atividade produtiva e à geração de empregos ou sua manutenção, que é justamente o foco da MP 680/2015.

Resultam dessas constatações a imperiosa necessidade de alterar os prazos fixados para a implantação da rastreabilidade de medicamentos que, em função da Resolução Nº 54 da ANVISA, tem sua primeira fase de funcionamento fixada para dezembro de 2015.

Ressalte-se, novamente, que a ampliação do prazo fixado na Lei nº 11.903/2009 não implica risco sanitário, uma vez que a ANVISA, juntamente com os produtores, distribuidores e varejistas, tem plenas condições de rastrear os produtos colocados à disposição dos consumidores.

De outra parte, isso não significará que a implantação da nova fase na rastreabilidade de medicamentos será prejudicada. Ela é importante e deverá ocorrer dentro de prazos factíveis, sem afetar a produtividade e a capacidade de investimentos das empresas, principalmente em um momento de crise em que as taxas de juros encontram-se em patamares extremamente elevados, razão pela qual se propõe a presente Emenda à MP 680/2015.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

MPV 680
00019

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 135 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 135. .....

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, é proibido a circulação de veículos para transporte de passageiros, sem autorização do poder público, que são acionados por meio de aplicativos eletrônicos de "smartphone" ou qualquer outra tecnologia." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo proteger o emprego dos taxistas brasileiros, que estão sofrendo ameaças com novo serviço de transporte de passageiros clandestino conhecido como "UBER".

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputado LAUDÍVIO CARVALHO
PMDB/MG

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor Deputado Augusto Coutinho	Partido Solidariedade

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X_ Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa nº

Dê ao art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial, limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária."

Justificação

A presente emenda tem por finalidade amenizar as perdas salariais propostas pelo Governo em prol da recuperação de empresas em dificuldades econômico-financeiras, garantindo, por conseguinte, um patamar razoável de renda e do poder de compra do trabalhador.

CD159731239563

ASSINATURA

MPV 680
00021

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	
09/07/2015	Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015.

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao Art. 4º da Medida Provisória nº 680/2015:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, acrescida de 10% (dez por cento) para cada ano que possua de serviço prestado à empresa em que estiver trabalhando, até o máximo de 5 (cinco) anos, e enquanto perdurar o período da redução temporária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de justiça, possibilitando que o trabalhador com mais tempo na empresa possa aumentar o valor que receberá, permitindo-lhe até mesmo completar o valor da redução salarial, caso possua 5 anos de trabalho na empresa atual.

PARLAMENTAR

MPV 680
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 9 º ao texto original da Medida Provisória nº 680, de 2015, renumerando-se o atual art. 9º.

Art. 9º O inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I – os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas, exceto as parcelas relativas às horas extras de que tratam o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é excluir as parcelas relativas às horas extras de que tratam o inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988 do campo de incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Trata-se de medida de inteira justiça e grande alcance social, tendo em vista que tais parcelas têm natureza jurídica indenizatória e não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda, de acordo com jurisprudência da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O ideal de justiça previsto no art. 3º, inciso I, da Constituição da República de 1988 aplica-se também no campo tributário, motivo pelo qual situações fáticas que não possam ser alvo de incidência tributária não devem interpretadas de modo a ensejar indevida burla ao texto constitucional.

Nesse sentido, procura-se examinar o recente enunciado nº 463 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em relação à incidência do IR (Imposto de Renda), previsto nos artigos 153, inciso III, da Constituição e 43 do Código Tributário Nacional.

A Constituição da República de 1988 fixou, por meio do seu artigo 7º, inciso XVI, que a remuneração do trabalho extraordinário deverá ser paga com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento. Confira-se, por pertinente, a sua correspondente redação:

> "XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;"

Da simples leitura do texto constitucional, percebe-se que, diante da utilização do vocábulo "superior", as horas extras são formadas pela conjugação de duas parcelas distintas:

> a) a primeira, formada pela equivalência remuneratória do serviço realizado; e
>
> b) uma segunda porção acrescida, correspondente a, no mínimo, cinquenta por cento do valor correspondente à primeira parcela.

Superada a composição das horas extras, percebe-se que os tribunais pátrios, por sua vez, tem entendimento majoritário no sentido de que as horas extras agregam-se ao patrimônio do trabalhador (e também do servidor, por força do § 3º do artigo 39 da Constituição), configurando, por isso mesmo, fato gerador do imposto de renda, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional:

> "Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:
>
> I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
>
> II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

O entendimento restou recentemente alvo do enunciado nº 463, da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, redigido nos seguintes termos:

> "Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo."

O enunciado, contudo, não deve ser interpretado literalmente, comportando algum exame adicional.

Com efeito, como visto acima, o pagamento das horas extraordinárias compõem-se de duas parcelas, sendo a primeira decorrente do próprio trabalho e outra, proporcional à primeira, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Em relação à primeira parcela não se identifica problema em relação à incidência de imposto de renda, uma vez que diz respeito à correlação entre trabalho e remuneração, sendo plenamente devida a exação conforme artigo 43, inciso I, acima transcrito.

No que toca à segunda parcela, todavia, a incidência do imposto de renda não parece tão simples. Realmente, não se justifica a incidência do IR em relação a esse acréscimo pecuniário.

É que essa segunda parcela possui natureza de indenização, já que se constitui compensação pela perda de lazer, descanso e sacrifício do convívio familiar. Essa natureza indenizatória encontra-se implícita na Constituição, senão vejamos.

Suponha-se que um trabalhador exerça durante a semana uma determinada atividade X numa indústria. Percebe ele, por isso, um valor Y. Imagine-se, então que, devido a necessidades de mercado, a empresa para a qual labore necessite realizar aumento da sua produção industrial e convoque o trabalhador para exercer esse mesmo serviço num domingo, ou fora do horário habitual de serviço.

Nessa segunda hipótese, perceberá o trabalhador a quantia Y + Z, sendo Y a parcela correspondente à remuneração habitual da atividade exercida e Z a porção correspondente ao acréscimo de que cogita o inciso XVI do art. 7º da Constituição.

Resta evidente que não há correlação direta entre o valor Z e o serviço realizado, já que a correspondência entre a remuneração e o serviço diz respeito a X e Y. A parcela Z, portanto, foi agregada como forma de compensar a privação do lazer, descanso e contato familiar, diante daqueles momentos em que deveria estar em casa. Diante da impossibilidade de se calcular individualmente a forma de cálculo dessa perda, decidiu-se fixar um percentual que se entendesse razoável a essa compensação, tendo-se como parâmetro a primeira parcela devida.

Observe-se que a parcela Z não diz respeito à atividade exercida X, pois em condições normais a remuneração pelo serviço corresponde à prestação denominada Y.

Extrai-se daí a natureza eminentemente indenizatória da parcela Z, razão pela qual, em relação a essa parcela, não há acréscimo patrimonial algum, mas simplesmente a compensação pela privação pessoal, não devendo ser, portanto, alvo da incidência do imposto de renda.

Observa-se, assim, que a base de cálculo do imposto de renda no exemplo acima corresponde somente à parcela Y, já que a parcela Z, possuindo natureza indenizatória, escapa à incidência do imposto de renda, já que não se correlaciona diretamente ao serviço executado.

Registre-se que o entendimento acerca dessa natureza jurídica encontra-se implícito no texto constitucional, não podendo o legislador ordinário ampliar indevidamente seu alcance, de acordo com a proibição contida no art. 110 do Código Tributário Nacional:

> "Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias."

Evidentemente, a natureza jurídica independe do *nomen júris* atribuído à parcela, não se devendo incidir o imposto de renda toda vez que se identificar a inclusão de parcela de caráter indenizatório. Ademais, o singelo fato de se somar as parcelas unindo-as sob a rubrica de "horas extras", não conduz à conclusão de que se trata de parcelas de mesma natureza jurídica.

O próprio Superior Tribunal de Justiça, em relação à incidência do IR sobre danos morais, assim entendeu:

"TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL - ART. 43 DO CTN – VERBAS INDENIZATÓRIAS – DANOS MORAIS E MATERIAIS – AUSÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

2. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de indenização quando inexistente acréscimo patrimonial.

3. Recurso especial não provido."

(REsp 1150020/RS, Rel. MIN. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 17/08/2010)

A mesma lógica jurídica que presidiu o julgamento do precedente acima transcrito merece ser aplicado no caso ora tratado, uma vez que, em ambos os casos, trata-se de uma compensação decorrente de uma supressão:

a) com relação aos danos morais, pela compensação à agressão a sua dignidade;

b) no que toca às horas extras, diante da privação de uma situação de descanso e convívio familiar.

O enunciado da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nº 463, portanto, deve ser interpretada no sentido de que é devido o imposto de renda sobre horas extraordinárias, somente no que se refere à parcela correspondente à remuneração pelo serviço executado.

O espectro de incidência do citado imposto de renda é delimitado pelo art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. O seu inciso I, que trata da incidência em relação ao rendimento do trabalho assalariado, encontra-se assim redigido:

"Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei:

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;"

Portanto, o pagamento de horas extraordinariamente trabalhadas compõe-se de duas parcelas com naturezas jurídicas distintas: uma correspondente à remuneração do serviço executado e outra de natureza indenizatória.

Com relação à segunda parcela, verifica-se que não incide o imposto de renda, uma vez que se traduz em compensação pelo sacrifício pessoal prestado em virtude da privação do lazer, descanso e contato familiar, inerentes a uma qualidade de vida digna.

Assim, o imposto de renda somente deve incidir sobre a primeira parcela, não devendo o enunciado nº 463 do Superior Tribunal de Justiça ser interpretado de modo a albergar também a segunda parcela do pagamento.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância dessa Emenda para os assalariados, em especial, e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio do (a) nobre relator (a) nesta Comissão Especial para o acolhimento da Emenda em tela.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RONALDO BENEDET
PMDB-SC

2015_13328

MPV 680
00023

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015
09/07/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO .....JOÃO DERLY.....	PCdoB	RS	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art 8º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º Até 31 de dezembro de 2022, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras".

JUSTIFICATIVA

O objetivo é viabilizar a aquisição de materiais esportivos de alta qualidade, sem similar nacional, para proporcionar aos atletas brasileiros o treinamento em equipamentos idênticos aos dos concorrentes estrangeiros, para que tenham as melhores as condições de competitividade.

09/07/2015
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 680
00024

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 680, de 2015)

Dê-se, ao §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

> Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.
>
> **§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, doze meses, renovável por até seis meses, observado o disposto no "caput".**
>
> § 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE, as condições de permanência no PPE e as demais regras para o seu funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida na MPV 680 vem em boa hora contribuir para amenizar os riscos do aumento do desemprego, incentivando as empresas a preservar os seus trabalhadores.

Todavia, como se depreende do art. 1º, trata-se de um Programa permanente, anticíclico, que não pode, como prevê o § 1º, ter a sua adesão limitada a uma data específica. Se, passada essa data (31.12.2015) a situação continuar a reclamar medidas da mesma ordem, o Programa estará vencido e nova lei terá que alterar o prazo de adesão.

A presente emenda visa superar essa falha e permitir que a adesão ao Programa seja feita sempre que estejam presentes as condições que justificam a sua instituição.

Pretendemos, ainda, afastar a limitação absoluta a doze parcelas, para permitir que, nas condições fixadas pelo Poder Executivo, e presente a situ8açaõ que o justifique, possa ser prorrogado o benefício por até 6 meses.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 680
00025

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 680, de 2015)

Dê-se, ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo, cuja duração será limitada ao prazo de adesão ao PPE, e vedada a inclusão de cláusulas que disponham sobre outras questões de natureza trabalhista.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até seis meses e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo Coletivo de Trabalho específico, por empresa, que a MPV 680 introduz no ordenamento jurídico nacional, deve ter aplicação restrita e limitada ao que a própria medida provisória prevê, ou seja, a proteção ao emprego em situação de dificuldade econômico-financeira, e por prazo limitado.

Trata-se de prevenir a hipótese de que, ao ser permitido o acordo coletivo com esse propósito específico, e emergencial, ele acabe se convertendo na "porteira" pela qual poderá, no futuro, passar uma "boiada" da flexibilização dos direitos trabalhistas, no rumo da tão falada "modernização das relações de trabalho" que nada mais são que o total retrocesso social.

Além disso, tal acordo deve ser limitado, na sua duração, ao prazo de adesão da empresa ao PPE, evitando-se que se projete no tempo, o que poderia gerar situação de vulnerabilidade aos trabalhadores e sua representação.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 680
00026

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 680, de 2015)

Dê-se, ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O salário a ser pago ao trabalhador, resultante da soma da parcela paga com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o caput do art. 3º, e da compensação pecuniária de que trata este artigo, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a adesão das empresas ao Programa ora proposto, e a compensação ao trabalhador que tiver o seu salário reduzido, o § 2º prejudica as empresas que tiverem trabalhadores remunerados com o salário mínimo, pois, nesse caso, ela não teria como promover a redução e a posterior compensação. Assim, restariam os trabalhadores de menor renda mais desprotegidos que os demais.

A presente emenda visa superar essa deficiência da MPV 680, prevendo que o salário pago ao empregado, somado à compensação, é que não poderá ser inferior ao salário mínimo. Como essa compensação está limitada a 65% do valor máximo da parcela

de seguro desemprego que seria devida, o valor da compensação será sempre menor do que esse valor máximo, visto que será calculada de modo a compensar a redução de até 30% no salário, resultante da redução de jornada.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 680
00027

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 680, de 2015)

Dê-se, ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente **à metade** do período de adesão."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º prevê como contrapartida da empresa a vedação de demissão do trabalhador pelo prazo de um terço do período de adesão.

Esse prazo, porém, é exíguo, face à vantagem concedida às empresas pela medida provisória. Entendemos que, em face do benefício conferido pela MPV, esse período deve ser de, pelo menos 50% do período de adesão.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 680
00028

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 680, de 2015)

Inclua-se, na Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte artigo:

"Art. ... No período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de:

I - reposição; ou

II - aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que propomos incluir no texto da MPV 680 foi veiculado pelo Poder Executivo na forma do art. 7º do Regulamento do PPE (Decreto nº 8.479, de 2015).

Entendemos que, à luz do princípio constitucional de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II da

CF), somente a lei em sentido material poderia veicular norma de proibição aos empregadores.

O sentido do artigo veiculado por Decreto é essencial para evitar desvios de conduta das empresas e assegurar a efetividade do Programa.

Todavia, sua natureza restritiva requer que seja incorporado ao texto da Lei, a fim de assegurar-se sua efetividade.

Sala da Comissão,

Senador Walter Pinheiro

MPV 680
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º.....
.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ouvido o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

O artigo 4º da proposição determina que os empregados que tiverem seu salário reduzido, na forma prevista no artigo 3º da medida, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução da jornada do trabalho.

O § 1º do supramencionado artigo prevê que ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Considerando a competência prevista nos incisos IV e XVII do artigo 19 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que possibilita ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT deliberar sobre assuntos de interesse do FAT, entendemos que o CODEFAT deva se manifestar em relação à forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o *caput* do artigo 4º.

Portanto, a presente emenda objetiva corrigir essa questão.

Sala da Comissão, de julho de 2015.

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PSDB-SP

MPV 680
00030

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 680/2015 a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, conforme critérios objetivos de elegibilidade.

.....

§ 3º Sempre que observados os requisitos necessários por qualquer empresa solicitante, facultar-se-á a sua adesão ao programa de que trata o art. 1º desta Lei.

Justificação

Esta emenda tem por objetivo garantir que o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) adote critérios objetivos de elegibilidade, a fim de que qualquer empresa em dificuldades econômico-financeiras, atendidas as condições exigidas, possam usufruir dessa política pública. Dessa forma, pretende-se garantir que todas as empresas solicitantes tenham a faculdade de aderir ao PPE, observando-se os princípios de igualdade e isonomia previstos na Constituição Federal.

Além disso, o Ministro da Fazenda Joaquim Levy já enfatizou que "velhos vícios, notadamente o patrimonialismo, inimigo da concorrência, nos cobram altos preços, em termos de eficiência e do freio na realização de todo o potencial da nossa população".

Dessa forma, a presente emenda tem como propósito adequar o discurso à prática do próprio Ministro de Estado da Fazenda e garantir que este Programa não seja usado para se atender apenas setores econômicos e empresas específicos conforme os interesses dos governantes de plantão.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2015.

Senador Ataídes Oliveira

MPV 680
00031

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680/2015

Inclua-se no art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015 (DOU 07/07/15), o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

.....

§ 4º Em relação ao § 1º deste artigo, participarão da negociação e da assembleia que deliberar sobre o acordo os sindicatos dos trabalhadores da empresa pertencentes a outras categorias não abrangidas pelo sindicato preponderante, quando for o caso."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda atende a justo pleito da Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros (Fisenge) e tem por objetivo sanar lacuna existente no projeto, vez que não há sentido, inclusive legal, para excluir da negociação e da assembleia que discutirá o acordo coletivo de trabalho, os sindicatos de trabalhadores da empresa pertencentes a outras categorias, que não aquelas abrangidas pelo sindicato preponderante, como são, por exemplo, os sindicatos de engenheiros, de administradores, de advogados, dentre outros.

Essas categorias serão também atingidas pelo acordo coletivo que tratar da redução de jornada e de salários, e nada mais justo que os sindicatos que os representem possam participar, de modo legítimo e democrático, dessa importante decisão.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

(PROS-MT)

MPV 680
00032

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Ementa da Medida Provisória nº 680, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Programa de Proteção às Empresas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A ementa proposta pelo Poder Executivo assim diz: "*Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências*".

Porém, na realidade, a Medida Provisória visa a proteção às empresas, dado que está permitindo a redução em até 30% nos salários dos trabalhadores, por até um ano, no caso de ser interessante para o empresário reduzir sua produção e a jornada de trabalho em percentual proporcional. Além do mais, o governo irá arcar com até metade destes 30%, para ressarcir parte das perdas dos trabalhadores. Em suma: as empresas nada perdem, pois em tempos de recessão, lhes é interessante e lucrativo reduzirem sua produção. E o governo ressarce parte das perdas dos trabalhadores, sob o argumento de que isso reduziria os gastos com o seguro-desemprego, quando na realidade, não deveria gastar nada.

O discurso largamente utilizado pelos neoliberais durante a crise global, em vários países do mundo, tem sido sempre a mesma: "*deve-se permitir a redução salarial para se preservar o emprego*". Porém, na realidade, a atual recessão é fruto da política de altíssimas e crescentes taxas de juros, do corte de gastos e investimentos públicos, e da elevação absurda dos preços administrados, tudo para satisfazer o setor financeiro, que ostenta lucros de mais de R$ 80 bilhões anuais.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

MPV 680
00033

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, mediante escrutínio direto e concordância de, no mínimo, 80 por cento dos empregados envolvidos, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

.....

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo Poder Executivo prevê, como condicionante para a redução em até 30% nos salários dos trabalhadores, a celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante. Porém, dado que muitas Centrais Sindicais têm tomado decisões contrárias a seus trabalhadores nos último anos, e muitas têm defendido abertamente esta Medida Provisória, é necessário que se dê completa transparência a tais Convenções Coletivas, exigindo-se o escrutínio direto e concordância de, no mínimo, 80% dos empregados afetados.

O discurso largamente utilizado pelos neoliberais durante a crise global, em vários países do mundo, tem sido sempre a mesma: "*deve-se permitir a redução salarial para se preservar o emprego*". Porém, na realidade, a atual recessão é fruto da política de altíssimas e crescentes taxas de juros, do corte de gastos e investimentos públicos, e da elevação absurda dos preços administrados, tudo para satisfazer o setor financeiro, que ostenta lucros de mais de R$ 80 bilhões anuais.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

MPV 680
00034

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
08/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	nº do prontuário
Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ e outros	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um ano.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo Poder Executivo proíbe a dispensa sem justa causa dos empregados enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão, ou seja, até 4 meses. A presente emenda visa ampliar tal prazo adicional para um ano após a adesão.

É preciso exigir uma maior contrapartida das empresas, que poderão reduzir em até 30% nos salários dos trabalhadores, por até um ano, no caso de ser interessante para o empresário reduzir sua produção e a jornada de trabalho em percentual proporcional. Além do mais, o governo irá arcar com até metade destes 30%, para ressarcir parte das perdas dos trabalhadores. Em suma: as empresas nada perdem, pois em tempos de recessão, lhes é interessante e lucrativo reduzirem sua produção. E o governo ressarce parte das perdas dos trabalhadores, sob o argumento de que isso reduziria os gastos com o seguro-desemprego, quando na realidade, não deveria gastar nada.

O discurso largamente utilizado pelos neoliberais durante a crise global, em vários países do mundo, tem sido sempre a mesma: "*deve-se permitir a redução salarial para se preservar o emprego*". Porém, na realidade, a atual recessão é fruto da política de altíssimas e crescentes taxas de juros, do corte de gastos e investimentos públicos, e da elevação absurda dos preços administrados, tudo para satisfazer o setor financeiro, que ostenta lucros de mais de R$ 80 bilhões anuais.

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
Deputado Federal – PSOL/PA

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015
Autor:	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva X 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts.: 4º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, dando-se a seguinte redação:

> Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a **sessenta** por cento do valor da redução salarial e limitada a oitenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.
> § 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
> § 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o caput do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor **do piso salarial da categoria**.
> .....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A flexibilização da jornada de trabalho com redução salarial está sendo utilizada como mais um mecanismo de desculpa de empresários para redução das garantias

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

trabalhistas. Esquecem, por oportuno, que também deram causa à crise, e com isso jogaram o ônus do insucesso para a classe trabalhadora.

Quando a economia estava dando lucros para as empresas, esses empresários não lembraram de distribui-lo ao trabalhador, agora querem seu sacrifício.

A presente emenda visa a ampliar a compensação salarial do trabalhador e a garantir o recebimento de pelo menos o piso salarial da categoria.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015
Autor:	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva X 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2	Arts.: 3º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, dando-se a seguinte redação:

Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até **vinte e cinco** por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o *caput* está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o **sindicato representante da categoria do trabalhador**, **o qual receberá previamente as informações econômico-financeiras fornecidas obrigatoriamente pela empresa solicitante ao PPE**.

.....

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Governo Federal utiliza duas vezes o sacrifício do trabalhador ao implementar o PPE, sem nenhuma contrapartida, pois a redução de 30% do salário do trabalhador será arcada pelo empregado em 15% e pelos recursos do FAT composta pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Não é correta a atitude do governo federal de

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

condicionar a manutenção de empregos com a redução da jornada de trabalho e redução salarial para solucionar a crise financeira na empresa.

A flexibilização da jornada de trabalho com redução salarial está sendo utilizada como mais um mecanismo de desculpa de empresários para redução das garantias trabalhistas. Esquecem, por oportuno, que também deram causa à crise, e com isso jogaram o ônus do insucesso para a classe trabalhadora.

Quando a economia estava dando lucros para as empresas, esses empresários não lembraram de distribui-lo ao trabalhador, agora querem seu sacrifício.

A presente emenda visa a reduzir a redução de jornada de trabalho e salarial para 25% conforme já regulamentado pela Lei 4.923, de 1965, bem como ter o sindicato informações previamente da situação econômico-financeira da empresa que solicita a adesão do Programa de Proteção ao Emprego.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015
Autor:	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2	Arts.: 3º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo § ao art. 3º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º .....
.....

§ 4º A redução temporário da jornada de trabalho proíbe a empresa utilizar banco de horas com os excessos de horas em um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia e a realização de horas suplementares, previstos no art. 59 da CLT.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A flexibilização da jornada de trabalho com redução salarial está sendo utilizada como mais um mecanismo de desculpa de empresários para redução das garantias trabalhistas. Esquecem, por oportuno, que também deram causa à crise, e com isso jogaram o ônus do insucesso para a classe trabalhadora.

A presente emenda pretende proibir a realização de horas extras e utilização de

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

banco de horas para as empresas que aderirem ao Programa de Proteção ao Emprego, já que a lógica desse programa é a redução da jornada de trabalho com redução salarial não se justificando a jornada extraordinária.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015**
Autor:	**N.º Prontuário:**

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	**Arts.: 9º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo art. 9º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, remunerando-se o atual art. 9º para art. 10, a seguinte redação:

> Art. 9º O estabelecimento das regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego – PPE terá a participação das Confederações Nacionais patronal e laborais das categorias abrangidas no programa.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A presente emenda incluir as Confederações patronais e laborais no estabelecimento das regras e dos procedimentos para a adesão e o funcionamento do Programa de Proteção ao Emprego.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015**
Autor: André Figueiredo PDT/CE	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **X** **3. Modificativa** **4.** ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 2	**Arts.: 3º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:
"Art. 23. .....
.....

§ 8º Até fixação de percentual definitivo em Regulamento, dez por cento das multas aplicadas de acordo com os §§ 2º a 4º deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aparelhamento e modernização dos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, incumbidos da fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda determina que seja reservada, ao aparelhamento e à modernização da área de fiscalização do Ministério do Trabalho, parcela a ser especificada das multas aplicadas aos empregadores que incorrerem nas infrações acima referidas.

As multas não devem ser vistas como mera fonte de arrecadação do Estado, mas sim como medidas de caráter educativo. E os órgãos fiscalizadores somente poderão atuar com eficiência e eficácia se estiverem devidamente aparelhados e organizados. Esses aspectos demonstram a conveniência da proposta, cuja oportunidade é reforçada pelos recentes contingenciamentos de recursos orçamentários.

Tendo em vista que o Conselho Curador do FGTS não pode regulamentar a aplicação de recursos públicos, sugerimos que o percentual das multas seja passível de ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Assinatura

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015**
Autor: André Figueiredo PDT/CE	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 2	**Arts.: 3º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber:

Art 1º . Inclua-se o §2º ao art. 6º da Lei 10.101 de 2.000, renumerando o Parágrafo Único.

Art. 6º .....

§1º. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

§2º. Ficam excetuados para os fins deste artigo restaurantes, bares, barracas de praia e similares, os quais serão regidos exclusivamente pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que a categoria composta por restaurantes, bares, barracas de praia e similares não está inclusa na de "comércio em geral", pois o funcionamento destes estabelecimentos é diferenciado do restante.

O funcionamento aos domingos e feriados faz parte da essência do serviço prestado à população, pois o maior fluxo de pessoas se dá em horário não comerciais.

Se a categoria não for excluída do "comércio em geral", os estabelecimentos ficam sujeitos a indevidas multas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, pois os agentes do MTE, quando das fiscalizações, exigem o cumprimento de escala de folga aos domingos no interregno de três semanas aos seus empregados, quando o correto seria a aplicação da Lei nº 605/1949 e do Decreto nº 27.048/1949.

Citando como exemplo o Estado do Ceará, existe Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que prevê que a concessão de descanso semanal remunerado aos

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

empregados deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez ao mês, podendo, ainda, o empregado requerer o trabalho em todos os domingos, se assim desejar, devendo fazer a solicitação por escrito. Referida Convenção é adotada pelo setor há mais de 10 anos, e vem sendo homologada pelo próprio MTE seguidamente, mas absolutamente desconsiderada na ação fiscal.

Pelas razões explicitadas acima, peço aos nobres pares o apoio necessário.

Assinatura

MPV 680
00041 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº **680, DE 2015**
08/07/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os arts. 6º, 7º à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, renumerando-se os demais.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, com a finalidade de estabelecer as regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento deste Programa.

§ 1º O CPPE será composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da Fazenda;

IV - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

VI- um representante dos empregados, na forma definida em ato do Poder Executivo federal .

VII- um representante dos empregadores , conforme regulamento, na forma definida em ato do Poder Executivo federal .

§ 2º Os Ministros de Estado a que se refere o § 1º poderão ser representados pelos seus

Secretários-Executivos.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CPPE será exercida pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º Compete ao CPPE definir:

I - as condições de elegibilidade para adesão ao PPE;

II - a forma de adesão ao PPE;

III - as condições de permanência no PPE;

IV - as regras de funcionamento do PPE; e

V - as possibilidades de suspensão e interrupção da adesão ao PPE.

§ 2º O CPPE editará as regras e os procedimentos de que trata o *caput* no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O CPPE poderá criar grupos de acompanhamento setorial, de caráter consultivo, com a participação equitativa de empresários e trabalhadores, para acompanhar o Programa e propor o seu aperfeiçoamento.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para evitar demissões nessas empresa.

Para tanto, a MP dispõe sobre a forma de como e em que condições serão aplicados os recursos públicos no programa para o funcionamento. No entanto, ao mencionar o PPE, a Medida Provisória não dispõe sobre a composição desse importante órgão. Por essa razão, propomos trazer para o debate no Congresso Nacional, parte do que já existe no Decreto n. 8.479/2015, editado pelo Poder Executivo no mesmo dia da medida provisória.

Portanto, a emenda objetiva permitir que o parlamento brasileiro possa participar da discussão da composição e competência desse importante órgão para a gestão do PPE.

Na composição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego –CPPE, incluímos a participação de representantes de trabalhadores e empregadores, como é a composição do Conselho Curativo do FGTS.

ASSINATURA

MPV 680
00042 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº **680, DE 2015**
08/07/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 4º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, o seguinte § 3º:

"Art.4º .....

.....

§ 3º Os empregados a que se refere o caput farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a sessenta por cento do valor da redução salarial se **comprovarem ter filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho** (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo, é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do FAT para evitar demissões nessas empresa.

Nesse sentido, os empregados que tiverem seus salários reduzidos farão jus a

compensação pecuniária de 50% do valor da redução salarial, o que será pago pelo governo federal por meio do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Essa compensação é limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução da jornada, e não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Destarte, o PPE baseia-se no programa similar adotado pelo governo alemão há mais de 50 anos para fazer face aos momentos de crise. O nome do programa é ***Kurzarbeit*** (trabalho reduzido). Lá, o governo ativou a economia com planos que valorizam a proteção ao emprego, como a jornada reduzida – para o momento de conjuntura adversa- e complementação da renda de trabalho para os menores salários.

No modelo alemão, o percentual de cobertura por parte do governo é ampliado se o empregado tiver filhos. Assim, a empresa remunera o tempo trabalhado e o governo remunera o tempo não trabalhado na base de 60% do salário. No caso de empregados casados e com**, no mínimo, um filho**, o porcentual sobe para **67%**.

Nesse sentido, o objetivo da ampliação do valor nessas condições é reduzir o impacto dos efeitos da crise para a família do trabalhador, que muitas vezes terá que se desfazer de compromissos assumidos com a educação e saúde dos filhos em razão da redução da jornada e do salário.

Trata-se, portanto, de uma medida meritória, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015
Autor: André Figueiredo PDT/CE	N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:	Arts.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Fica Criado o Conselho Recursal do Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo ao Poder Executivo regulamentar por ato próprio o referido órgão.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Recursal do Ministério do Trabalho será um órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, que funcionará como um tribunal administrativo e têm por função básica mediar os litígios entre trabalhadores, empregadores e o MTE, conforme dispuser a legislação.

Tal criação, nos moldes do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, permitirá que democraticamente seguimentos da sociedade atuem em 2º instância administrativa sobre as multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego mediante a atuação da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Assinatura

MPV 680
00044

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/2015	Medida Provisória nº 680 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 19 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13º . .....

....."

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A duração normal da jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de trinta horas semanais.

Art. 2º O artigo 25 da Lei nº 4.119, de 19 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 25 Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei será garantida a adequação da jornada de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm

riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho. Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

Os Psicólogos constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional. São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à (re)inserção da pessoa na sociedade. As condições sob as quais os psicólogos trabalham muito os aproximam dos profissionais da saúde, que têm direito, em diversos casos, à jornada de trabalho reduzida.

É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,"a", da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º,"b", da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

A emenda que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

MPV 680
00045

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

08/07/2015	Medida Provisória nº 680 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º . .....

....."

§ 1º .....

§ 2º A duração normal da jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de trinta horas semanais.

Art. 2º O artigo 25 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 25 Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei será garantida a adequação da jornada de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm

riscos maiores. A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho. Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços. Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades dos profissionais da saúde, a legislação reconhece a vários desses trabalhadores o direito à jornada de trabalho reduzida. É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,"a", da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º,"b", da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994). Essa emenda que ora apresentamos visa conceder a jornada reduzida também aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 7.498, de 1986. Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até de 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso. Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

MPV 680
00046

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 680, de 2015, os seguintes artigos:

Art. Esta Lei institui mecanismos para coibir as fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, cria o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego, e disciplina o acesso pelo empregador a financiamentos provenientes de bancos públicos, na hipótese de a rotatividade da força de trabalho ser inferior ao índice médio do setor.

Art. Sem prejuízo das sanções do art. 8º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e de outras legalmente previstas, a comprovação de fraudes relacionadas ao seguro-desemprego acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – se a fraude for cometida pelo empregador: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 1 (um) ano, multa no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano;

II – se a fraude for praticada pelo trabalhador: multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo observará a capacidade econômica do empregador e do empregado.

§ 2º Compete às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego fiscalizar o cumprimento das obrigações dispostas neste artigo.

§ 3º Na falta de disposição especial, a imposição das penalidades deste artigo incumbe às autoridades regionais competentes em matéria de trabalho.

Art. Fica criado o Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego.

§ 1º O Grupo será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da classe dos trabalhadores, 1 (um) representante da classe dos empregadores e 1 (um) representante do Governo Federal.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e Emprego, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A Presidência do Grupo será exercida pelo representante do Governo Federal.

§ 4º O funcionamento do Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego observará o disposto em norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. A empresa empregadora que mantiver o índice de rotatividade da força de trabalho inferior à média do setor receberá os seguintes incentivos creditícios dos bancos públicos:

I – financiamentos com prazo diferenciado para pagamento;

II – concessão de crédito com taxa de juros especial.

Parágrafo único. As operações de crédito tratadas neste artigo serão disciplinadas pelo Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a crise mundial de 2008, o Brasil vem atravessando um momento de instabilidade econômica, o que vem forçando o Governo a adotar medidas de arrocho fiscal, a fim de equilibrar as contas públicas.

A implementação da política de austeridade fiscal acarreta, por vezes, a necessidade de ajustes na legislação do trabalho, a exemplo de

várias medidas que vem sendo adotadas pelo Governo com o aval deste Poder Legislativo.

A propósito, a edição da MPV nº 665, de 2014, foi justificada, dentre outras razões, pelo aumento do número de casos fraudulentos concernentes à percepção do seguro-desemprego.

Assim sendo, a emenda em testilha, ao complementar a presente Medida Provisória que tem objetivo de proteger o emprego, tem como escopo propor a criação de instrumentos de combate às fraudes relacionadas ao seguro-desemprego, tais como a imposição de sanções ao empregador e ao trabalhador que tenham contribuído para a prática do ato fraudulento, bem como a formação do Grupo Nacional de Combate às Fraudes Contra o Seguro-Desemprego.

A presente emenda pretende ainda, instigar o empregador a manter a rotatividade de trabalhadores em índice inferior à média do setor, facilitando-lhe o acesso a incentivos creditícios oriundos de bancos públicos, o que, em última análise, dignifica os valores sociais do trabalho.

Ante o exposto e à vista da relevância da matéria, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de julho de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 680
00047

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 680, de 2015, os seguintes artigos:

Art. Os empregadores cujo índice de rotatividade da mão de obra seja superior ao índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica devem recolher contribuição adicional para o custeio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), incidente sobre o total das remunerações pagas, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior ao índice médio;

II - 3% (três por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja entre 30% (trinta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) superior ao índice médio;

III - 2% (dois por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja até 29% (vinte e nove por cento) superior ao índice médio.

§ 1º Os percentuais de contribuição incidem sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

§ 2º. Os percentuais indicados no *caput* são acrescidos de 2% (dois por cento) se o empregador possuir a seu serviço trabalhadores cuja contratação não tenha sido comunicada ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) dos empregados, por estabelecimento.

Art. Os índices médios de rotatividade por setor de atividade econômica devem ser apurados e divulgados semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o disposto em regulamento, e devem ser estabelecidos individualmente em relação a todos os Estados e ao Distrito Federal.

Art. Na apuração dos índices de rotatividade devem ser excluídos da base de cálculo os trabalhadores cuja cessação do contrato de trabalho tenha ocorrido por qualquer das seguintes hipóteses:

I - aposentadoria do empregado por idade ou por tempo de contribuição, quando o empregado tenha sido contratado nos cinco anos anteriores à concessão do benefício;

II - aposentadoria do empregado por invalidez, cuja etiologia não seja relacionada ao trabalho;

III - morte do empregado, cuja etiologia não seja relacionada ao trabalho;

IV - cessação de contrato por prazo determinado, pelo advento do termo prefixado, pela execução dos serviços especificados ou pelo advento de acontecimento previsto no contrato;

V - cessação de contrato de aprendizagem;

VI - cessação de contrato de diretor sem vínculo empregatício;

VII - transferência do empregado para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

VIII - cessação da relação de trabalho do trabalhador temporário, em relação à empresa tomadora, desde que a contratação tenha sido de acordo com o disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. A contribuição adicional para custeio do FAT deve ser apurada e recolhida anualmente, na forma de regulamento, admitindo-se seu parcelamento.

Art. Os dispositivos acima entram em vigor após decorrido um ano da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Dando sequência ao esforço que a Nação brasileira está fazendo para buscar o equilíbrio das contas públicas sem, no entanto, comprometer o processo de desenvolvimento do País e nem sacrificar de forma desnecessária o setor produtivo - empregadores e empregados -, a proposta que aqui apresentamos, busca coibir a rotatividade excessiva no emprego, como forma de garantir segurança ao trabalhador, redução do custo na formação do capital humano e maior sustentabilidade ao programa de seguro-desemprego.

A Presente emenda trata, fundamentalmente, de fazer com que os empregadores cujo procedimento conduza a uma desproporcional taxa de rotatividade da mão de obra sejam forçados a contribuir proporcionalmente para o custeio do seguro-desemprego.

A contribuição adicional não deve ser considerada como uma forma de complementação de arrecadação, apenas, mas, sobretudo, como um instrumento social de incentivo à gestão responsável de pessoal e como forma de se evitar que o empregador externalize os custos de sua desídia, sobrecarregando o seguro-desemprego, em detrimento de seus empregados, de seus competidores e, por fim, de toda a sociedade, que é obrigada a arcar com maiores despesas.

Por esse motivo, buscamos delimitar os pontos principais nos que tal contribuição deve se nortear.

Inicialmente, destacamos que, por se tratar de medida de combate ao mau uso dos trabalhadores, encetamos sua incidência sobre a folha de pagamentos do empregador, como forma de ressaltar seu caráter punitivo e social.

Determinamos, ainda, os critérios fundamentais de cálculo dos índices de rotatividade, que devem levar em consideração as especificidades da área de atuação econômica do empregador e do local onde desenvolvem suas atividades.

Buscamos, além disso, definir, de forma mais precisa possível, a base de apuração desses índices, de maneira a afastar a ocorrência de situações que podem gerar impacto negativo sobre índice de rotatividade de uma empresa.

Esse é o caso, por exemplo, da exclusão das aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição da base de cálculo para os empregados admitidos até cinco anos antes da concessão do benefício, que se não fosse feita, apenaria o empregador que contratasse trabalhadores de idade mais avançada, próximos da aposentadoria.

Sala das Comissões, de julho de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 680
ETQ 00048

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 680, de 6 de Julho de 2015

autor
Deputado Rogério Marinho

n.º do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3 . ☐ modificativa 4 . X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, fica acrescida de um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. Fica incluído entre as atividades indicadas no item II da Relação a que se refere o Artigo 7º do Regulamento da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, o comércio supermercadista estabelecido em todo o País."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória apresentada pelo Poder Executivo institui o Programa de Proteção ao Emprego que, de acordo com o texto original enviado ao Congresso Nacional, tem por objetivo a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica e favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas. O momento de dificuldades na economia já atinge o setor supermercadista brasileiro, um dos mais importantes dentro do setor de comércio, com uma redução de 19% no volume de vendas. Incluir a atividade supermercadista no rol das atividades essenciais é medida imperativa para auxiliar o setor na redução de custos, sem que sejam necessárias demissões. Além de funcionar com o objetivo de reduzir a necessidade de demissões no setor, funcionando para atingir os objetivos traçados e definidos pela Medida Provisória, a inclusão dessa emenda corrige uma omissão do Poder Legislativo, já que, quando da edição da Lei e do Regulamento que definem as quais são as atividades essenciais, não existiam no País os supermercados, nos moldes de hoje. Existiam, sim, à época, as feiras e os mercados. Hoje, todos os itens que antes eram vendidos nas feiras e mercados estão reunidos dentro dos supermercados, com venda em escala, concentração das necessidades e os preços mais convenientes face à competitividade, o que justifica a eleição de 87% da população para abastecer suas residências. A evolução das relações de consumo com a criação de novos nichos de mercado e de novos tipos de negócios torna imperativa a atualização legislativa com o propósito de adequar as leis a vida prática

cotidiana. Setores como postos de combustível, farmácias, agências de turismo, dentre tantas outras atividades já são contempladas pela lei, além de diversos outros setores que estão absorvidos dentro da atividade supermercadista. A Emenda que ora apresentamos pretende garantir que o setor supermercadista se recupere da crise mantendo os postos de trabalho. Pela justiça da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

Brasília, 09 de julho de 2015.

Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN

MPV 680
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 680, de 2015:

"Art. O art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....

§ 5º O agente pagador disponibilizará o abono ao empregado até o último dia útil do mês seguinte ao mês de seu nascimento.""

JUSTIFICATIVA

Em recente decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, expressa na Resolução 748, de 2015, o Governo Federal penalizou o trabalhador ao adiar o recebimento do abono salarial.

Com inflação elevada e desemprego em alta, tal postergação implica forte ônus ao trabalhador, que não pode e não deve arcar com o ajuste fiscal promovido pelo governo. O caos nas contas públicas foi promovido por esse mesmo governo, que não deve empurrar a conta para a classe trabalhadora, que, como já foi dito, se vê às voltas com o acelerado aumento do custo de vida e com o risco de desemprego.

Diante do acima exposto, de forma a assegurar o pagamento tempestivo desse direito do trabalhador, propomos a alteração em tela.

PARLAMENTAR

MPV 680
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/ PE_	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da MP 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

"Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador, pelo qual fará jus a remuneração não superior a 0,5% ao ano, calculada sobre o Ativo Total do Fundo, excluindo-se as contas do diferido."

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

....."" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS tem definido em 1% ao ano a remuneração do agente operador do Fundo. Essa remuneração, extremamente elevada, afeta o resultado do Fundo que, em última análise, pode retornar para a conta vinculada do trabalhador.

Assim, de forma a garantir uma remuneração justa, alinhada com taxas que seriam cobradas por outras instituições financeiras que não a Caixa, propomos o limite de 0,5% ao ano.

PARLAMENTAR

MPV 680
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho - Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da MP 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

"Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal, vedada qualquer operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento;

....."

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

....."" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS é um colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e representantes do Governo Federal. Sua função precípua é a de administrar o FGTS, importante patrimônio do trabalhador brasileiro.

Presidido pelo Ministro do Trabalho e Emprego, a composição atual do CCFGTS pende fortemente para decisões do tipo "chapa-branca". São 6 representantes dos

empregadores, 6 dos trabalhadores e 12 do governo, com este último contando com o chamado voto de Minerva, fazendo com que os governantes de plantão consigam aprovar toda e qualquer matéria, ainda que contra o interesse dos detentores das contas vinculadas do FGTS.

Em reunião ocorrida ao final de maio de 2015, decidiu o CCFGTS permitir a aquisição, pelo FI-FGTS, de até R$ 10 bilhões em debêntures a serem emitidas pelo BNDES. Importante notar que o mesmo regulamento do FI-FGTS, agora alterado por proposta do CCFGTS, é explícito, em seu art. 12, ao vedar "operação que caracterize repasse de recursos a instituições financeiras e bancos de desenvolvimento".

Tal operação tem o poder de erodir o resultado do FGTS, uma vez que os valores a serem repassados ao BNDES têm remuneração garantida bem inferior àquela auferida pela aplicação das disponibilidades do Fundo. Ademais, na alteração promovida estabeleceu-se que, no caso do repasse em tela, o FIFGTS não teria que respeitar os limites de concentração por emissor, tampouco a exigência de garantias. Normas prudenciais importantes são, portanto, deixadas de lado, de forma a viabilizar os anseios do Governo Federal, ainda que em detrimento do interesse dos trabalhadores, detentores do patrimônio do FGTS.

De se notar que o trabalhador vem há muito sendo penalizado na forma de remuneração pífia dos recursos depositados em suas contas vinculadas. Pela legislação atual, o trabalhador é remunerado à Taxa Referencial – TR, acrescida de 3% ao ano. Pela TR atual, isso resulta em algo como 4,3% ao ano ano, metade da inflação em 12 meses atualmente observada. Assim, a remuneração atual implica perda no valor real do patrimônio do trabalhador.

Diante do acima exposto, de forma a evitar que se repitam operações semelhantes, propomos a alteração em tela.

PARLAMENTAR

MPV 680
00052

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. **X** Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º da MP 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

"Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, com 5 (cinco) representantes cada, num total de 15 (quinze).

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida de forma rotativa, por prazo igual para cada uma das 3 (três) representações mencionadas no caput, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

....."

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

....."" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Conselho Curador do FGTS, órgão decisório do Fundo, é atualmente composto por 24 membros, sendo 12 representantes do Governo Federal. Como o governo ainda conta com o chamado voto de Minerva, qualquer interesse governamental, ainda que contrário ao interesse dos trabalhadores, é aprovado pelo Conselho.

Diante disso e sabendo que o patrimônio representado pelos saldos das contas vinculadas é do

trabalhador, faz-se necessário alterar a governança do Fundo, de forma a deixar mais equilibradas as decisões do Conselho. Não pode o governo achar que o FGTS é seu e alterar suas regras de forma, inclusive, a prejudicar o trabalhador brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 680
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015:

> "Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas pertencentes a todos os segmentos da economia que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal". Desta forma, o texto remete a regulamento a definição dos setores econômicos que serão contemplados pelo programa.

A exemplo da política de desoneração da folha de pagamentos, implantada pelo governo federal em 2011 e que, na opinião do próprio Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, "beneficia atualmente 90 mil empresas e prejudica outras 37 mil", o texto da MP 680/2015 permite ao Governo definir seletivamente os setores a serem alcançados pela medida, o que poderá novamente provocar distorções no mercado e

prejudicar eventuais setores não contemplados.

Desta forma, a presente emenda tem por finalidade estender a todos os setores da economia a possibilidade de adesão ao PPE, desde que as empresas interessadas atendam aos requisitos exigidos.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

A fim de proporcionar uma maior estabilidade no emprego em decorrência da redução de jornada, o artigo 5º da referida MP proíbe a dispensa arbitrária de trabalhadores pelo tempo que vigorar a adesão ao PPE e, adicionalmente, pelo prazo de um terço do período de adesão.

Nesse sentido, cabe destacar que a extensão de tal garantia por prazo superior ao de duração do programa é inoportuna e extemporânea face a conjuntura

econômica atual. Em consequência, a presente emenda tem por objetivo limitar a garantia de emprego unicamente ao prazo de adesão ao programa.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º .....

.....

.....

§ 4º A redução de que trata o caput será estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sempre que houver anuência da maioria absoluta de seus empregados."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 1º do art. 3º da referida MP condiciona a redução da jornada de trabalho à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Nesse sentido, há que se ressaltar as enormes dificuldades que os empregados das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) enfrentarão no sentido de promover os aludidos acordos coletivos de trabalho, de forma a atender aos requisitos da MP 680/2015.

Em consequência, buscamos com a presente emenda agilizar e simplificar o processo de adesão das ME e EPP ao Programa de Proteção ao Emprego, consoante a manifestação da vontade da maioria de seus empregados.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00056

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º .....

.....

.....

§ 4º A redução de que trata o caput será automaticamente estendida às microempresas e às empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando celebrado acordo coletivo de trabalho com a Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 1º do art. 3º da referida MP condiciona a redução da jornada de trabalho à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores

representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda agilizar e simplificar a adesão ao PPE pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que celebrado acordo coletivo de trabalho em nível de Confederação ou Federação representativa da categoria da atividade econômica preponderante.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

"Art. 2º .....

.....

.....

§ 3º Na composição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE deverá ser observada a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 4º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal designarão, mediante representação paritária de cada uma das Casas, os membros do CPPE representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo federal."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 2º do art. 2º da referida MP também remete a regulamento a definição das regras para o funcionamento do PPE e, consequentemente, a estruturação do seu comitê gestor. Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, de forma a melhor adequar os objetivos dos agentes envolvidos e promover a necessária sinergia na consecução dos objetivos do programa.

Por sua vez, ao atribuirmos à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CPPE representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo no enfrentamento dos graves problemas sociais e econômicos por que passa o País.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00058

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3º e § 4º:

"Art. 2º .....

.....

.....

§ 3º Na composição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE deverá ser observada a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 4º O Senado Federal designará os membros do CPPE representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo federal."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O § 2º do art. 2º da referida MP também remete a regulamento a definição

das regras para o funcionamento do PPE e, consequentemente, a estruturação do seu comitê gestor. Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, de forma a melhor adequar os objetivos dos agentes envolvidos e promover a necessária sinergia na consecução dos objetivos do programa.

Por sua vez, ao atribuirmos ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CPPE representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo no enfrentamento dos graves problemas sociais e econômicos por que passa o País.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00059

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 680, de 2015)

O Parágrafo Único do Artigo 6º da Medida Provisória 680 de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. Em caso de fraude no âmbito do PPE, **a empresa ficará impedida de contratar financiamento com bancos públicos por três anos**, ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e revertida ao FAT.

Sala das Comissões, de julho de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

MPV 680
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos caputs dos art. 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, *com comprovada redução da margem de lucro*, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

....."

"Art. 3º - As empresa que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução *de cinquenta por cento* do salário proporcional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso se estabelecer, na lei, os parâmetros que pautarão o Poder Executivo na regulamentação da proposta. Não é possível aceitar, por exemplo, que seja direcionada a medida apenas para setores preferidos pelo Governo, como o automotivo.

Não parece justo que a empresa faça adesão ao programa mantendo intocadas suas margens de lucro em detrimento dos salários de seus empregados.

E imperioso assegurar ao trabalhador, principalmente nas menores faixas de renda, uma menor redução do salário para fazer face a elevação das tarifas públicas - muito acima da inflação.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
PSB/MG

MPV 680
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 680/2015
09/07/2015	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa **4. _X_ Aditiva** 5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte **art. 9º à MP**, renumerando-se o atual, a fim de introduzir alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o acréscimo do art. 58-B, para autorizar a jornada facultativa, permitindo a extensão continuada da duração normal do trabalho, com acréscimo de salário e sob determinadas condições, no caso de atividades ou profissões com jornadas legalmente diferenciadas:

Art. 9º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58-B. No caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no caput do art. 58, e no inciso XIII do art. 7º da CF, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, com assistência do respectivo sindicato, ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º As horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho, no regime de jornada facultativa, serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se confundindo com horas suplementares eventuais que venham a ser ajustadas na conformidade do art. 59.

§ 2º A remuneração do serviço extraordinário, para efeito do inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal e consoante a ressalva da parte final do § 1º, será calculada sobre a média aritmética obtida pela soma dos valores dos quantitativos de horas normais e de horas adicionais, dividida pelo número de horas que compuserem a jornada facultativa de até 8 (oito) horas diárias.

§ 3º O disposto no § 1º integra a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, para efeito da contribuição sindical anual do empregado, na forma do inciso I do art. 580.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo no caso de atividades

ou operações consideradas insalubres, na conformidade dos arts. 189 e 190."

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cabe enfatizar que a matéria articulada se amolda à previsão do inciso XIII do art. 7º da Lei Maior, em relação ao limite de horas semanais da duração do trabalho, bem como à faculdade de compensação de horários e a flexibilização da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Em segundo lugar, também vale destacar que o conteúdo normativo se harmoniza com os princípios perfilhados pelo art. 1º da Medida Provisória 680/15, especificamente os dos incisos IV e V, ao mirar a *produtividade do trabalho*, propugnando por jornada compatível com as demandas das atividades da empresa, evitando desvirtuar a natureza e a finalidade do instrumento das horas suplementares ou extraordinárias para suprir o que deve ser continuado; também se alinha ao propósito de *fomentar a negociação coletiva e o aperfeiçoamento das relações de emprego*, quando prevê o ajuste consensual da jornada facultativa, no interesse mútuo das partes patronal e trabalhadora.

A presente emenda propõe uma nova experiência laboral regulatória, de caráter facultativo e cunho modernizante, aos profissionais com jornadas de trabalho legalmente diferenciadas: possibilita a jornada complementar facultativa, assim entendida como a *extensão continuada da duração normal do trabalho, com acréscimo proporcional de salário mais ganho real, no caso de atividades ou profissões com jornadas legalmente diferenciadas (excetuadas as legalmente consideradas insalubres).*

Essencialmente, buscamos introduzir o regime, dito "jornada facultativa", nos termos do art. 58-B a ser acrescentado à CLT, o qual foi concebido como alternativa de organização do tempo de trabalho individual ou coletivo no âmbito das empresas.

Com o propósito, portanto, de aperfeiçoar o marco normativo relacionado com a jornada de trabalho, oferecemos novo mecanismo legal, inteiramente *facultativo,* à disposição das partes empregadoras e trabalhadoras, sem prejuízo da alternativa de organização do tempo de trabalho individual ou coletivo no âmbito das empresas, com a institucionalização do banco de horas.

Esse novo regime, que poderá ser conhecido então como jornada facultativa, mediante o qual podem ser atendidas situações especiais, próprias de diferentes categorias laborais que têm jornada legal diferençada, inferior às 44 horas semanais, tornará possível a ampliação destas até o limite constitucional, cuja implementação propiciará o compartilhamento de vantagens, em forma de ganhos aos trabalhadores e melhor gestão operacional e produtiva às empresas em geral.

Com efeito, dentre os benefícios buscados com a proposição, a jornada facultativa propiciará efetivamente *vantagens mútuas*, em forma de aumento remuneratório e ganhos aos trabalhadores compreendidos nas profissões com jornadas diferençadas e, de outro lado, possibilitará melhor gestão operacional e produtiva às empresas em geral, sempre que necessitem das categorias profissionais com direito a jornadas especiais de trabalho:

Sob o ponto de vista dos profissionais, representará: 1) remuneração adicional de 20% nas horas acrescidas à jornada atual; 2) aumento substancial na renda total, com ganho real; 3) jornada mais previsível para o planejamento de atividades; 4) valorização profissional e maior interação com a empresa; 5) remuneração estável, que dispensa o segundo emprego como complemento de renda; 6) possibilidade de horas suplementares eventuais; 7) horas extras (horas suplementares, que não se confundem com as horas adicionais para compor a jornada normal) calculadas sobre o valor médio da jornada de 8

horas; 8) aumento salarial refletido nas férias, 13º, FGTS etc.

Sob o ponto de vita dos sindicatos, haverá: 1) aumento expressivo da contribuição sindical anual, na mesma proporção do aumento da renda total do funcionário; 2) maior formalização de contratações; 3) expansão da base e representatividade sindical.

Sob o ponto de vista das empresas, a proposta colima: 1) aumento de produtividade; 2) facilidade de planejamento de escala de funcionários; 3) aprimoramento da logística das operações.

Sob o ponto de vista do governo, deverá propiciar: 1) redução da informalidade; 2) aumento na arrecadação de impostos, contribuições sociais e FGTS.

Em resumo, a Emenda prevê, no caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, apenas a "possibilidade" de instituir-se *jornada facultativa*, com as seguintes características:

1) duração normal do trabalho ampliada até o limite de 8 horas diárias, ou 44 semanais;
2) remuneração de horas adicionais acrescida de 20%;
3) acréscimo à remuneração para efeito da contribuição sindical anual do empregado;
4) horas suplementares eventuais ("horas extras") regularmente ajustadas;
5) remuneração do serviço extraordinário calculada pela média aritmética dos valores de horas normais e de horas adicionais.

Dito regime *facultativo:* 1) *só se instituirá mediante acordo escrito entre empregador e empregado, com assistência do respectivo sindicato, ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho; 2)* não se aplicará no caso de atividades ou operações consideradas insalubres.

O escopo último da Emenda proposta consiste, pois, em permitir a negociação individual ou coletiva da duração do trabalho, em lugar da necessidade de alterar leis especiais de restrito âmbito corporativo, a fim de estabelecer para aqueles com direito a jornada diferençada a possibilidade de pactuar a jornada comum aos trabalhadores.

Ocorre que não poucas atividades ou profissões foram contempladas com leis especiais, com a redução das horas cumpridas a cada dia como também da carga horária semanal, sob invocação de diferentes motivações ou fatores, sendo que as restrições ou empecilhos legais advindos à organização das jornadas de trabalho têm representado perda de produtividade, elevação de custos, desvalia aos trabalhadores e insegurança jurídica nas relações de trabalho.

Ao intento de superar ditos óbices legais e seus efeitos prejudiciais para todos, propõe-se que, em certa medida e sob condições especiais, a jornada diferenciada possa ser estendida, sem perdas ou ladear direitos trabalhistas, por isso que as disposições regulatórias devem atender às modernas conquistas e possibilidades que mudaram as condições de trabalho no mundo atual: é fato que o horário laboral se transformou no mundo com a digitalização, a automação, os recursos de TIC (Tecnologias da Informação e Comunicação), o contexto do ambiente concorrencial para as empresas como também para os trabalhadores.

Ressalte-se *nenhum prejuízo aos trabalhadores que laboram em jornada especial*: não só porque há *vantagens reais* na opção pela jornada estendida, como também porque se trata de regime de trabalho *facultativo*, ou seja, as jornadas especiais permanecem intocáveis. Somente por adesão espontânea do trabalhador, poder-se-á estender a duração do trabalho até o limite de oito horas diárias.

Reitere-se também que *não potencializa nenhum risco à saúde e segurança dos trabalhadores ou de terceiros*: está formalmente estabelecido que a jornada complementar não se aplica *"no caso de atividades ou operações consideradas insalubres, na conformidade dos arts. 189 e 190" da CLT*.

Reafirme-se, demais disso, que *nenhum comprometimento advirá às conquistas laborais*: a proposta guiou-se sob a premissa de *não acarretar perdas ou ladear direitos trabalhistas.* Sua implementação *em nenhum ponto altera a legislação corporativa específica.* Nenhuma conquista, portanto, é subtraída às categorias laborais a que se destina o novel instituto, que podem livremente optar pela jornada facultativa para usufruir das vantagens mútuas aos trabalhadores e às empresas.

Assim, a implementação da jornada complementar facultativa poderá advir de um ajuste contratual entre empregador e empregado, com assistência sindical, ou, alternativamente, via negociação de acordo individual ou coletivo, ou, ainda, por convenção negociada entre as respectivas representações sindicais, especificamente nos casos em que, por diferentes leis esparsas, houve redução de jornada.

A experiência laboral que referida Emenda viabiliza consiste, pois, em que, em relação às profissões com jornadas diferenciadas, seja permitida a extensão continuada da jornada, dentro do teto constitucional de 44 horas, mediante incorporação proporcional de salários, correspondente ao aumento da duração da jornada, além do adicional de 20% sobre o valor das horas acrescidas.

Dita providência representará, de modo geral, aumento remuneratório para todas as categorias profissionais compreendidas nos lindes da Emenda, sendo:

- aumento da remuneração total em 72% e aumento real de salários da ordem de 7,5% para os empregados atualmente vinculados à jornada de 05 horas (acréscimo de 3 horas);
- aumento da remuneração total em 40%, ou real de 5%, para aqueles que cumprem jornada de 06 horas (acréscimo de 2 horas); e
- aumento da remuneração total em 17,14%, ou real de 2,5%, para os que trabalham 07 horas a cada dia (acréscimo de 1 hora).

Esse aumento do valor da remuneração repercutirá, inclusive, sobre o valor da contribuição sindical anual das respectivas categorias profissionais, o que se acha explicitado na norma constante do § 3º do art. 58-B, a ser aditado à CLT, conforme a Emenda.

Particularmente em relação às horas suplementares, que não se confundem com as horas adicionais para compor a jornada normal, a remuneração do serviço extraordinário, a teor do inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal, será calculada sobre o valor médio das horas normais e adicionais que compõem a jornada facultativa, conforme prevê o § 2º do art. 58-B projetado.

Em conclusão, a proposição tem por escopo aperfeiçoar a regulação da jornada de trabalho, especificamente na hipótese das jornadas diferençadas, em razão das dificuldades que recaem sobre atividades ou profissões contempladas com leis especiais, provocando perda de produtividade, elevação de custos, desvalia aos trabalhadores e insegurança jurídica nas relações de trabalho. Para superar tais circunstâncias, a proposta da jornada complementar tornará possível a ampliação desta até o limite constitucional, mediante *incorporação de salários proporcional ao aumento da duração da jornada, além do adicional de 20% sobre o valor das horas acrescidas, representando ganho real*

aos trabalhadores e de eficiência às empresas.

O instituto da jornada facultativa vem contribuir, por conseguinte, com os fundamentos e propósitos que inspiraram o Programa de Proteção ao Emprego. Abriga, ainda, maior alcance, porque não tem o caráter de programa temporário e emergencial para atender situações de crise econômica de vários segmentos importantes de mercado; ao contrário, consubstancia uma política de aprimoramento das relações de trabalho, manutenção de ocupações disponíveis à força laboral e de compartilhamento de benefícios entre empresas e seus empregados.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE

MPV 680
00062

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. [...] As condições de trabalho estabelecidas por meio da negociação coletiva não se incorporam aos contratos de trabalho dos empregados, vigorando no período contido no instrumento coletivo, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A exclusão da empresa aderente do PPE não configura alteração contratual lesiva para os empregados inclusos no programa, nos termos do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Necessário explicitar claramente que as condições do acordo coletivo de trabalho vigem exclusivamente durante o período a que se refere o acordo, de

forma a não afastar as empresas que façam a negociação coletiva da insegurança jurídica relativa à ultratividade, conforme Súmula 277 do TST.

Ademais, uma vez que, mesmo indiretamente, pela integração da compensação pecuniária do FAT ao salário hora do trabalhador para fins de FGTS e contribuição previdenciária, pode ser entendido que o encerramento do acordo coletivo e da adesão ao PPE são alterações do contrato de trabalho unilaterais e prejudiciais ao trabalhador, por isso é de suma importância afastar expressamente a aplicação do art. 468 da CLT nesse caso.

Diante da previsão expressa em acordo coletivo da redução da jornada e do salário, e do aumento do valor da hora trabalhada dos empregados inclusos no PPE, com a complementação pecuniária do FAT, é importante que a medida provisória preveja que as condições estabelecidas na negociação coletiva, bem como as advindas da adesão ao PPE, não serão incorporadas aos contratos de trabalho.

Essa previsão previne passivo trabalhista, especialmente se considerarmos que as empresas que aderiram ao Plano de Proteção ao Emprego já se encontram em situação de dificuldade econômica.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00063

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória 680/2015 a seguinte redação:

"Art. 4º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o art. 3º, §1º, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§1º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o caput do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A negociação coletiva deve ser reconhecida como meio de redução de jornada e redução de salários sem necessidade de sua submissão a uma autoridade que avaliará a pertinência dessa redução, inclusive como confirmação do princípio da autonomia negocial das partes.

No caso, a autoridade pública deve se restringir apenas à avaliação sobre a possibilidade do FAT fazer complementação pecuniária, não sobre a pertinência da negociação coletiva.

Por esses motivos, apresenta-se esta emenda modificativa para reforçar a autonomia negocial privada das partes e a adesão ao PPE como um facilitador de manutenção de renda e empregos em momentos de crise.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00064

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória 680/2015 a seguinte redação:

""Art. 3º Por acordo coletivo específico, as empresas podem reduzir temporariamente em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados com redução proporcional do salário.

§1º Os empregados sujeitos à redução de que trata o caput podem receber compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho, caso seja autorizada a adesão da empresa ao PPE, nos termos de ato do Poder Executivo.

§2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

§3º A compensação pecuniária de que trata o §2º poderá ter duração de até seis meses e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A negociação coletiva deve ser reconhecida como meio de redução de jornada e redução de salários sem necessidade de sua submissão a uma autoridade que avaliará a pertinência dessa redução, inclusive como confirmação do princípio da autonomia negocial das partes.

A negociação coletiva para reduzir salários e jornada de trabalho é garantida constitucionalmente pelo inciso VI do artigo 7º. Logo, não pode ser condicionada a uma autorização do Poder Executivo.

Por esses motivos, apresenta-se esta emenda modificativa para reforçar a autonomia negocial privada das partes e a adesão ao PPE como um facilitador de manutenção de renda e empregos em momentos de crise.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00065

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

Dê-se ao artigo 5º da Medida Provisória 680/2015 a seguinte redação:

"Art. 5º As demais condições específicas de trabalho dos empregados inclusos no PPE serão definidas no acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

A proibição da dispensa sem justa causa durante o PPE e em período após sua vigência, conforme estabelecido pelo art. 5º da MP 680/2015, pode impedir ajustes necessários para empresas que sofrem efeitos de crise e precisam tomar medidas rápidas para que a crise não atinja todos os demais empregos existentes.

Ademais, cabe às partes da negociação, empresa e sindicato, o estabelecimento das condições de trabalho relativas aos trabalhadores, inclusive, em sendo o caso, a inclusão de garantias de emprego caso entendam necessário e

viável. Assim, pode-se transferir o tratamento das estabilidades ao arbítrio das partes, que melhor disporiam sobre as condições específicas de trabalho durante a vigência do PPE.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00066

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

A Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

II – cometer fraude no âmbito do PPE, respeitado o devido processo legal.

.....

.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com intenção de determinar que, para configurar fraude, é necessário que as autoridades fiscalizadoras respeitem o devido processo legal. Do contrário, restará à parte apenas a opção de recorrer ao Judiciário em caso de imputação de crime sem direito ao contraditório e à ampla defesa.

Logo, para determinar a referida punição, é preciso prever os direitos sejam respeitados. Desse modo, peço aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00067

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2015

A Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Quando da criação de grupo de acompanhamento setorial, de caráter consultivo, deverá ser garantida a participação equitativa de empresários e trabalhadores, para acompanhar e propor o seu aperfeiçoamento.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, regulamentou a aplicação da referida Medida Provisória. Ocorre que, em seu artigo 3º, parágrafo 3º, veio a previsão de criação de grupos de acompanhamento setorial. Mas, pela interpretação da norma ali posta, fica claro que não há qualquer garantia de que estes serão compostos de forma equitativa. Diz apenas da faculdade de criação.

Logo, entendo por bem prever no texto final da lei a previsão de que será garantida a composição equitativa quando da criação dos referidos grupos consultivos.

Desse modo, peço aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SD

MPV 680
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº **680, DE 2015**
09/07/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à MP 680, de 2015:

"**Art.** O acordo coletivo de trabalho a que se refere o § 1º do art. 3º deverá ser celebrado entre a empresa solicitante da adesão ao PPE e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria de sua atividade econômica preponderante e deverá conter, no mínimo:

I - o período pretendido de adesão ao PPE;

II - os percentuais de redução da jornada de trabalho e de redução da remuneração;

III - os estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;

IV - a relação dos trabalhadores abrangidos, identificados por nome, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e no Programa de Integração Social - PIS; e

V - a previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do Programa e do acordo.

§ 1º O acordo coletivo de trabalho específico deverá ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

§ 2º Para a pactuação do acordo coletivo de trabalho específico, a empresa demonstrará ao sindicato que foram esgotados os

períodos de férias, inclusive coletivas, e os bancos de horas.

§ 3º A empresa fornecerá previamente ao sindicato as informações econômico-financeiras a serem apresentadas para adesão ao PPE.

§ 4º As alterações no acordo coletivo de trabalho específico deverão ser submetidas à Secretaria-Executiva do CPPE

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 condiciona a adesão Programa de Proteção ao Emprego –PPE ao acordo coletivo aprovado pela assembleia do Sindicato da categoria abrangida. No entanto, o texto não aprofunda as condições desse acordo. O objetivo desta emenda é exatamente trazer para o texto da Medida Provisória os termos básicos que devem orientar o acordo.

Essas disposições estão inseridas no Decreto n. 8.479/2015, editado pelo Poder Executivo no mesmo dia da MP 680. Nesse sentido, não é razoável que o Congresso Nacional seja colocado à margem da discussão dos dispositivos que regem esses termos do acordo coletivo.

Assim, o objetivo desta emenda é trazer as condições do Decreto n. 8.479/2015 para que o Congresso Nacional possa debater e modificar as condições do acordo.

DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

MPV 680
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº **680, DE 2015**
09/07/2015	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê ao art. 5º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o **mesmo prazo do período** de adesão ".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para evitar demissões nessas empresa.

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) baseia-se no programa similar adotado pelo governo alemão há mais de 50 anos para fazer face aos momentos de crise. O nome do programa é ***Kurzarbeit*** (trabalho reduzido). Lá, o governo ativou a economia com planos que valorizam a proteção ao emprego, como a jornada reduzida – para o momento de conjuntura adversa- e complementação da renda de trabalho para os menores salários.

A versão brasileira, no entanto, carece de alguns reparos. O principal deles é em relação à garantia de que a empresa manterá o empregado após o período de adesão ao PPE. O texto original da MP estabelece apenas o prazo de 1/3 do período de adesão como continuidade. Ressalte-se que os investimentos feitos pelo governo são muito altos para manter o empregado apenas 1/3 do período após cessar a adesão.

Nesse sentido, propomos a ampliação desse prazo para o mesmo período de adesão. Dessa forma, uma empresa que aderiu ao PPE por um ano e recebeu, por conseguinte, a complementação salarial dos trabalhadores nesse período, terá obrigatoriamente de manter o trabalhador na empresa mais um ano, além do período de adesão.

Trata-se, portanto, de uma medida meritória e justa em face dos recursos que são disponibilizados pelo FAT para assegurar a atividade produtiva da empresa.

DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

MPV 680
00070

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.
09/07/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O § 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho abrangerá a totalidade dos empregados do setor produtivo empresarial atingido, podendo alcançar a totalidade dos empregados da empresa."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dar maior clareza à redação que parte do corpo geral de empregados para o campo setorial, exigindo a redução da jornada de trabalho para o todo ou em parte e, na sequência, contradiz ressalvando que essa redução pode atingir somente empregados de um setor específico da empresa.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 680
00071

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.
09/07/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 2º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §...:

§ ... Fica impedida de aderir ao PPE a empresa que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e que tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa para se beneficiar da redução da jornada de trabalho, e dos recursos públicos que custearão parte do salário do trabalho atingido por essa media, necessita comprovar que está em dia com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e que não tenha débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 680
00072

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.
09/07/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A partir da data inicial da redução da jornada de trabalho, fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado desfavorecido, pelo tempo correspondente ao dobro do período de vigência da redução."

JUSTIFICAÇÃO

Da forma como o dispositivo está redigido originalmente, a regra trata desigualmente os trabalhadores atingidos pela redução da jornada de trabalho, concedendo ao trabalhador com início de redução mais recente, uma estabilidade provisória proporcionalmente maior do que aqueles que tiveram a data de início da redução mais antiga.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 680
00073

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.
09/07/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**X**] **MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, com o objetivo de possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica."

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos I a V do artigo 1º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica é o único objetivo do PPE.

Se esse objetivo for estendido para abranger outras situações como favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas, estaremos dando margem a empresas que, por razões de má gestão, ou por circunstâncias particulares diversas à retração econômica, promovam a redução da jornada de trabalho custeada com o dinheiro do povo, como é o caso que se propõe a medida provisória.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

MPV 680
00074

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº680, DE 2015.
09/07/2015	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [**X**] **ADITIVA**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) TENENTE LÚCIO	PSB	MG	01/01

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Art. 1º - O artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a inclusão do seguinte §...:

"§... Só poderá reduzir a jornada de trabalho de seus empregados, na forma deste artigo, a empresa que comprovar, com projeção futura, elaborada em conformidade com as normas contábeis, que o faturamento no período de adesão ao PPE será igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do faturamento no mesmo período do exercício imediatamente anterior."

JUSTIFICAÇÃO

A empresa para se beneficiar da redução da jornada de trabalho, e dos recursos públicos que custearão parte do salário do trabalhador atingido por essa medida, necessita comprovar, com dados válidos contabilmente, que de fato haverá diminuição em seu faturamento para o período de adesão ao PPE, e que essa perda será significativa o suficiente para justificar o sacrifício do trabalhador e o financiamento de parte das perdas de salário com o dinheiro público.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 680
00075

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas ***de quaisquer setores*** *que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

Essa restrição não pode existir. A crise que vivemos atinge toda a economia, afeta todos os setores, aflige todos os empregadores e

trabalhadores. Por isso, apresentamos esta emenda, que visa garantir a adesão de empresas de todos os setores ao PPE, preservando, assim, os empregos de todos os trabalhadores, sem nenhuma discriminação.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00076

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, ***inclusive as do setor têxtil e de confecção****, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

A presente emenda garante às indústrias têxteis e de

confecção a possibilidade de adesão ao PPE tendo em vista que o setor têxtil nacional é, hoje, o 5º maior do mundo em termos de produção, e a confecção é a 4ª maior. Em 2014, o comércio internacional de produtos têxteis e confeccionados foi de aproximadamente US$ 700 bilhões, com ampla participação dos países asiáticos - pelo lado dos exportadores - e Estados Unidos, Europa e Japão - pelo lado dos importadores.

No Brasil, no mesmo período, as exportações atingiram US$ 1,2 bilhão e as importações US$ 7,1 bilhões. O setor têxtil e de confecção enfrenta, desde a abertura comercial no início da década de 90, acirrada concorrência externa, muitas vezes desleal, com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros..

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00077

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, ***inclusive as prestadoras de serviços terceirizados****, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

Estima-se que hoje, no Brasil, 12 milhões de

trabalhadores sejam terceirizados - contratados por empresa que presta serviço a outra ou ao Estado, representando cerca de 25% do mercado de trabalho formal no Brasil, razão pela qual entendemos que o setor deve ser contemplado com a possibilidade de adesão ao PPE.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00078

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

2

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

No artigo 6º da MP 680/2015 são incluídas hipóteses de punição para empresas aderentes ao PPE. Contudo, por se tratar de um programa que visa a beneficiar empresas e trabalhadores em caso de crise, devem-se evitar punições, sendo necessário buscar soluções para contornar eventuais problemas detectados, o que pode ser feito por regulamento da Medida Provisória.

As hipóteses para a punição são genéricas e levam à situação de insegurança. Com efeito, "descumprimento do acordo" é um termo muito amplo, especialmente porque o acordo coletivo pode conter cláusulas negociais não relativas ao PPE. Ainda, não há definição sobre o que deve ser entendido como fraude.

Além disso, a obrigação de restituir o que foi recebido pelos trabalhadores, e não pela empresa, e a multa de 100% sobre esses valores é demasiada, e deve ser suprimida.

Assim, não se sustenta a necessidade de a MP cominar punições extremadas como as inclusas no texto. Por esses motivos, sugere-se a exclusão do artigo 6º.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00079

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

Proibir a dispensa sem justa causa durante o PPE e em período após sua vigência, pode impedir ajustes necessários para empresas que sofrem efeitos de crise. Muitas vezes uma só ação não é viável para suportar a manutenção de uma planta industrial e o processo de dispensa sem justa causa acaba se tornando necessário para não atingir todos os demais empregos que a empresa sustenta.

Ainda que durante a vigência do PPE possa fazer sentido essa proibição, tendo em vista o pagamento de parte da remuneração pelo Governo, proibir a dispensa arbitrária após o fim do PPE coloca as empresas em situação de insegurança jurídica.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00080

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

O artigo 7º dispõe que, sobre o complemento pecuniário oriundo do FAT em caso de adesão ao PPE, incide contribuição previdenciária sob a responsabilidade do empregador. Contudo, não há sentido lógico em definir que o empregador faça pagamentos a título de INSS sobre uma parcela que não tem qualquer natureza salarial, uma vez que não está havendo contraprestação de serviço.

Por esse motivo, não pode ser entendida como salário para fins de cálculo da contribuição previdenciária. Sendo assim, deve ser excluído o artigo 7º da Medida Provisória que inclui expressamente no salário de contribuição da contribuição previdenciária.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00081

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 8º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

O artigo 8º dispõe que, sobre o complemento pecuniário oriundo do FAT em caso de adesão ao PPE, incide o FGTS sob a responsabilidade do empregador. Contudo, não há sentido lógico em definir que o empregador faça depósitos de FGTS sobre uma parcela que não tem qualquer natureza salarial, uma vez que não está havendo contraprestação de serviço.

Por esse motivo, não pode ser entendida como salário para fins de depósito do FGTS. Sendo assim, deve ser excluído o artigo 8º da Medida Provisória que inclui expressamente a complementação como base de cálculo para o depósito do FGTS.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00082
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 680, de 6 de Julho de 2015

autor
DOMINGOS SÁVIO

n.º do prontuário
233

1 ☐ Supressiva 2. ⓿ substitutiva 3 X. ⓿ modificativa 4 . ⓿ aditiva 5. ⓿ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal, devendo o tratamento ser genérico, vedada a discriminação por empresas, setores, produtos ou serviços. "

Justificação

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, criou o Programa de Proteção ao Emprego – PPE. Ainda que os recursos indicados na Exposição de Motivos – R$ 29,7 milhões em 2015 e R$ 67,9 milhões em 2016 – sejam praticamente insignificantes diante do gravíssimo quadro de desemprego crescente no País - , é fundamental garantir que o Poder Executivo não usará das prerrogativas previstas na MP, para continuar sua política pontual e discriminatória que termina por favorecer esse ou aquele segmento, em detrimento dos interesses maiores voltados para a retomada do crescimento econômico. Isso é particularmente importante, na medida em que o governo vem retirando direitos dos trabalhadores, inclusive no âmbito do seguro-desemprego, e anuncia que deverá postergar para o ano seguinte o pagamento do abono salarial de PIS/PASEP de todos os trabalhadores previsto, para o primeiro semestre.

PARLAMENTAR

MPV 680
00083

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/07/2015	**MP 680/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)**modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o ***caput,*** **que será custeada com os recursos da multa adicional ao saldo do FGTS de 10%, paga pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001."**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, editada pelo governo federal em 06 do corrente, institui o Programa de Proteção ao Emprego, e tem como objetivo auxiliar os trabalhadores na preservação de seus empregos, em razão da grave crise econômica por que passa o país e também favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas em dificuldades constatadas.

O § 1º do art. 4º da referida Medida Provisória estabelece que o Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e

que esta compensação será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Reconhecendo a justeza da medida, quanto aos aspectos sociais que a ela deram origem, notadamente no que tange à pretensão de preservar o emprego dos trabalhadores, destacamos, entretanto, na fonte dos recursos indicada para custear o Programa uma clara contradição, que a nosso ver precisa ser sanada.

Ora, recentemente o Congresso Nacional aprovou Medida Provisória, enviada pelo governo em fins de dezembro de 2014, restringindo severamente o acesso ao seguro-desemprego e ao abono salarial, como parte do chamado ajuste fiscal, entre as medidas que adotaria para enfrentar a grave crise econômica porque o país passa. Não faz sentido agora, depois de se impor aos trabalhadores esse danoso aperto e perdas em seus benefícios, a utilização de recursos exatamente do FAT, fonte que supostamente se pretendeu preservar.

Para sanar esta incoerência, sugerimos que o custeio da referida compensação pecuniária seja feito à conta dos recursos depositados pelos empregadores a título de multa adicional de 10 por cento sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, e instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001.

A rigor, sabe-se que o objeto para o qual a referida multa foi instituída – a recomposição das perdas econômicas impostas pelos Planos Color e Verão, nas contas vinculadas dos trabalhadores cotistas do FGTS – já foi inteiramente cumprido, desde alguns anos, conforme reconhece a própria Caixa Econômica Federal, operadora do FGTS.

Diante dessas considerações, solicitamos o apoio dos demais pares para sanarmos essa constatada incoerência governamental e, assim, preservarmos os recursos do FAT para as funções que lhe deram causa.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Rubens Bueno
PPS/PR

MPV 680
00084

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/07/2015	**MP 680/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)**modificativa 4.(X) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte parágrafo Único:

"Art. 5º.....

.....

§ Único As empresas que aderirem ao Programa de Proteção do Emprego, nas condições previstas no art. 2º, não poderão fazer remessa de lucro para o exterior, enquanto tiver ao menos um de seus empregados participando da redução temporária da jornada de trabalho.

JUSTIFICATIVA

A crise econômico-financeira que ora o país atravessa tem causas diversas, mas uma certamente é de ordem conjuntural, afeta à reorganização do capital e é ainda consequência da chamada reestruturação produtiva das empresas e da economia mundial.

Os efeitos dessa reestruturação do capital e de um modelo econômico que pouco se preocupa com o meio ambiente e com a sustentabilidade do planeta têm se revelado danosos principalmente para os trabalhadores de empresas multinacionais, que na atualidade mudam, de um país para outro com extrema velocidade, em busca de mais lucros para seus negócios.

De acordo com dados do Banco Central do Brasil, em Nota Técnica do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Socioeconômicos, de junho de 2014, a remessa de lucros e dividendos das empresas estrangeiras instaladas no país atingiu, nos últimos oito anos, o volume de UR$ 171,3 bilhões, quantia que representa expressivo peso nas contas externas brasileiras. Ainda segundo a mesma fonte, com exceção de 2012, o setor de veículos automotores, reboques e carrocerias lidera as remessas entre 2006/2013.

Como um dos focos da Medida Provisória 680, de 2015, é, sem dúvida, o setor automotivo, beneficiário que foi até recentemente da política fiscal de desoneração da folha de pagamentos do governo federal, é justo que, ao aderirem a um Programa como o que prevê a referida MP, assumam as responsabilidades do tamanho dos benefícios que estarão recebendo e, não seria crível sob o ponto de vista do espírito do Programa, que enquanto o país e os trabalhadores pagam caro as consequências de um modelo de consumo insustentável e de uma crise demasiado grave que empresas multinacionais e ou estrangeiras com filiais no Brasil apenas se aproveitem dos períodos de bonança.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Arnaldo Jordy
PPS/PA

MPV 680
00085

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/07/2015	**MP 680/2015**

Autores **nº do prontuário**
Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)**modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 4º.....

.....

§ 3º Os empregados das micro e pequenas empresas que aderirem ao Programa de Proteção do Emprego, nas condições previstas no art. 2º farão jus a uma compensação pecuniária **equivalente a até cem por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego**, enquanto perdurar a adesão à redução temporária da jornada de trabalho."

JUSTIFICATIVA

A crise econômico-conjuntural que ora o país atravessa pode atingir todos os setores da economia brasileira indistintamente. As Micro e Pequenas empresas respondem, segundo o SEBRAE Nacional, por 52 por cento dos empregos com carteira assinada, e empregam cerca de 16 milhões de pessoas em todo o país.

A média salarial no segmento de micro e pequenas empresas gira em torno de 1,5 salário mínimo, dado que, juntando-se aos números da

contribuição do setor para a economia nacional e para o equilíbrio social justificam plenamente a preocupação constante da proposta de emenda acima.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 680
00086

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 680/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília, 08 de Julho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 680
00087

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 680/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 08 de Julho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 680
00088

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 680/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 08 de Julho de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 680
00089

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE."

JUSTIFICATIVA

O artigo proíbe que as empresas que aderirem ao PPE dispensem arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

A extensão da estabilidade para além do término do programa, diante do cenário de incerteza decorrente da grave crise econômica enfrentada pelo País, poderá desestimular a adesão das empresas que, temerosas do PPE se tornar insuficiente ao longo dos meses, preferirão demitir seus funcionários a aderirem ao plano.

Outrossim, todas as modalidades de estabilidade de emprego já estão previstas em lei, como, p. ex., CIPA, gestante, dirigente sindical, acidente de trabalho, etc.

Por isso, manter o empregado estável além do período do PPE fere o princípio constitucional da livre iniciativa, que envolve o livre exercício de qualquer atividade econômica, a liberdade de trabalho, ofício ou profissão além da

liberdade de contrato nas relações capital-trabalho.

Portanto, o objetivo desta emenda é manter a atratividade do Plano e a possibilidade de negociação entre as empresas aderentes e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria durante o período de crise.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00090

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22. .....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, excetuando-se o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE

....."'

JUSTIFICATIVA

Trata-se de MP 680/2015 que institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE que tem por objetivo, possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica; favorecer a recuperação econômico-

financeira das empresas; estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício.

Apesar de louvável a pretensão de assegurar os empregos e o crescimento da economia a redação do artigo 7º merece aperfeiçoamento.

Isto porque a MP prevê que parte do valor reduzido do salário será recomposto pelo Governo através do FAT a título de compensação pecuniária. Nesse sentido, entendemos que esse valor se coaduna ao conceito de indenização e, nesse sentido, incabível sua inclusão na composição da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

E, por fim, cabe suprimir a alínea 'd' do §8º do Art.28 da Lei 8212/91 visando sua adequação à nova redação proposta para o artigo 7º da MP.Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Sala da Comissão, de julho de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00091

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 5º da Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar sua adesão ao PPE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de dispensa sem justa causa após a vigência do PPE, momento em que não haverá mais qualquer auxílio por parte do governo, pode prejudicar ajustes imediatos necessários para que não sejam atingidos todos os empregos que, de uma forma ou outra, são afetados pela crise.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, necessário limitar a estabilidade provisória ao período em que vigente o PPE, por haver complementação pecuniária paga pelo FAT, mitigando a interferência estatal na atividade econômica.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE

MPV 680
00092

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 6º da Medida Provisória nº 680, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente por seis meses a empresa que descumprir os termos do acordo coletivo específico relativamente à redução temporária de jornada do trabalho ou em relação a qualquer outro dispositivo desta Medida Provisória." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da empresa do programa deve estar adstrito ao pagamento da complementação pecuniária, não afetando o acordo coletivo que dispôs sobre a redução de jornada de trabalho e redução proporcional de salário. Contudo, por se tratar de um programa governamental que visa a auxiliar empresas e trabalhadores nos momentos de crise, é consequência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

lógica a existência de punições de exclusão no programa e impedimento temporário de nova participação.

Entretanto, as hipóteses para a punição são genéricas e levam à situação de insegurança. Com efeito, “descumprimento do acordo” é um termo muito amplo, especialmente porque o acordo coletivo pode conter cláusulas negociais não relativas ao PPE. Ainda, não há definição sobre o que deve ser entendido como fraude.

Além disso, a obrigação de restituir o que foi recebido pelos trabalhadores, e não pela empresa, e a multa de 100% sobre esses valores é demasiada, e deve ser suprimida.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real
PTB/PE

MPV 680
00093

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a metade do período de adesão." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar um período de estabilidade maior para os trabalhadores. Não há indícios suficientes que a crise econômica, que o País atravessa, será equacionada no período de 12 meses previsto na Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA

MPV 680
00094

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cem por cento do valor da redução salarial, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a integralidade dos salários. Os trabalhadores, que já foram sacrificados nas medidas de ajustes fiscais, não podem ter que continuar arcando com seus salários. Esta Medida só veio em socorro às empresas. Pedimos o apoio dos nobres ares para preservar a garantia da irredutibilidade salarial dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA

MPV 680
00095

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 3º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º .....

§ 4º Inobservadas as condições estabelecidas em normas coletivas, os sindicatos poderão apresentar reclamação-denúncia do acordo com manutenção da estabilidade de emprego prevista." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos sindicatos a possibilidade de denunciar os acordos coletivos realizados. Os sindicatos, na representação de seus filiados, tem a prerrogativa de zelar pelos interesses dos trabalhadores dentro do Programa de Proteção ao Emprego.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado BEBETO
PSB/BA

MPV 680
00096

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, vinte e quatro meses.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos permanentemente nas empresas que enfrentarem crise a qualquer tempo. Muitos setores econômicos enfrentam fases difíceis, merecendo a atenção do governo em qualquer época.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado Valadares Filho
PSB/SE

MPV 680
00097

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº ____, DE 2015
_10/07/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Giovani Cherini	PDT	RS	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____ de 2015

(à Medida Provisória 680, de 2015)

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. X O art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II, acrescido ainda do §7:

> Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente e consistirá:
>
> II – para os profissionais liberais, numa importância correspondente a R$ 204,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); para os agentes ou trabalhadores autônomos o equivalente a 50% do valor acima.
>
> **§ 7 - o**s valores previstos no inciso II deste artigo serão reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, se faz necessário para corrigir as distorções existentes no atual texto da CLT que ainda utiliza como base, para fins de contribuição sindical, o Maior Valor de Referência (MRV), que foi extinto em 1991.

Ainda como referência e para não exorbitar, utilizamos como parâmetro os valores já praticados, previsto em lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho.



___/___/___
DATA

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 680
00098

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015
10/07/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Giovani Cherini	PDT	RS	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____ de 2015

(à Medida Provisória 680, de 2015)

Acrescente-se ao Art. 3° § 1° à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse aspecto, sabe-se que a negociação coletiva é uma das funções mais marcantes e relevantes de uma entidade sindical, se consubstanciando na forma de resolução de conflitos coletivos por excelência, inclusive para fins de estabelecimento de normas autônomas em relações de trabalho.

A negociação coletiva tem como propósito proceder às tratativas entre o sindicato obreiro e empresa, a fim de conciliar os interesses e reivindicações de ambas as partes com o propósito de ajustamento das relações e contratos de trabalho. É a ferramenta necessária a resolver um conflito em dimensão coletiva.

Essa forma de atuação dos sujeitos sindicais encontra-se formalizada nas Convenções n. 98 e 154, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Além

disso, houve o reconhecimento da instrumentalidade das CCTs e ACTs pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu art. 7º XXVI, assim disposto:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> [...]
>
> XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Ademais do mero reconhecimento formal das CCTs e ACTs, a Constituição da República também impôs a efetiva participação das entidades sindicais no procedimento de negociação coletiva. Inteligência do art. 8º, VI, da CF/88, *verbis:*

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
>
> [...]
>
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Obviamente, a participação referida na Lei Fundamental deverá ser do sindicato efetivamente representativo de uma determinada categoria. A CLT, por sua vez, define categoria como a movimentação de um grupo profissional ou econômico homogêneo com o fito de buscar a defesa dos seus direitos e de organizar as reivindicações pertinentes à sua condição, veja-se:

> Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.
>
> § 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui

o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.



___/___/___
DATA

ASSINATURA

MPV 680
00099 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

"Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com redução de salário de até quinze por cento.

.....
....

.....
....

.....
.."

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária, equivalente à totalidade da redução salarial, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

§ 1º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput.

§ 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o caput do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º Do salário a ser pago pelo empregador, o montante equivalente à compensação pecuniária poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, observado o disposto na Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995." (NR)"

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, onde couber:

"O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte§ 3º:

'Art. 13 .....

.....

§ 3º Será dedutível o valor equivalente à compensação pecuniária recebida pelo empregado de empresa participante do Programa de Proteção ao Emprego, regulamentado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

.....'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE que tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional de salário. Os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Assim, de acordo com a Medida Provisória, a remuneração final do trabalhador será composta de setenta por cento (da remuneração antiga) pagos pelo empregador e quinze por cento (da remuneração antiga) pagos pelo governo, de modo que restam quinze por cento de perda de remuneração para o trabalhador.

Estamos propondo que não exista essa perda para o trabalhador e que ela seja custeada pelo empregador, que neste caso deverá pagar oitenta e cinco por cento da remuneração do trabalhador, que será

complementada com quinze por cento pelo FAT. Para compensar o ônus que recairá sobre o empregador, estabelecemos que o valor equivalente à compensação pecuniária recebida pelo empregado seja dedutível da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica.

Entendemos justa a medida alterando a disposição anterior da medida em que o peso maior do ajuste recaía sobre o trabalhador que ficava com perda de parte da remuneração.

Considerando o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 680
00100

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se, ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente ao mesmo período de adesão."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º prevê como contrapartida da empresa a vedação de demissão do trabalhador pelo prazo de um terço do período de adesão.

Esse prazo, porém, é exíguo, face à vantagem concedida às empresas pela medida provisória. Entendemos que, em face do benefício conferido pela MPV, esse período deve ser de, pelo menos 50% do período de adesão.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 680
00101 1

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 680, de 2015)

Inclua-se na MP 680, de 6 de julho de 2015, o seguinte o art. 9º:

Art. 9º. A Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a modificação do texto do §3º do Art.15 e do *caput* do art. 23, e com o acréscimo dos parágrafos 1º ao 6° ao Art. 40:

Art. 15. ...
§1º. ...
§2º. ...
§3º. É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde de qualquer natureza pela cobrança de valores ou aplicação de reajustes diferenciados em razão da idade.

Art. 23. A participação dos idosos e deficientes em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, cinemas, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais, independentemente da renda do idoso.

Art. 40. ...
I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários-mínimos;
II -desconto de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 4 (quatro) salários-mínimos.
§1º. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II;
§2º. As Associações e Federações de aposentados, pensionistas e idosos de cada Estado e Município, desde que devidamente cadastradas no Ministério dos Transportes para tal finalidade, poderão promover a inclusão do idoso no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e emitir a Carteira do Idoso e do deficiente àqueles que se enquadrarem nos termos desta Lei e das correlatas, inclusive declarando a necessidade de

acompanhante, e terá como única finalidade possibilitar o acesso a vagas gratuitas, descontos e todos os direitos mencionados nesta Lei e em disposições normativas a ela equiparada, dependente ou acessória.

§3º A Carteira do Idoso ou deficiente, cujo modelo será disponibilizado às entidades descritas no §2º por meio de acesso no Sistema Suasweb da REDESUAS, deverá estar numerada pelo Número de Identificação Social – NIS, por meio das senhas e acessos que lhes serão disponibilizadas.

§ 4º A Carteira deverá ser fornecida ao idoso ou deficiente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do cadastramento no CADÚNICO.

§ 5º A Carteira terá validade indeterminada, em todo o território nacional, a partir da data de sua expedição, exceto para aqueles que necessitarem de acompanhante, cuja revalidação deverá ocorrer a cada 2 anos mediante a atualização dos dados do portador no Cadastro Único, apresentando laudo, expedido por médico da Secretaria de Saúde dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal comprovando a referida necessidade.

§6º. Os benefícios previstos neste capítulo, e os previstos no art. 23, serão extensíveis aos acompanhantes de idosos que dele necessitarem, cuja prova deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico atestando a necessidade de acompanhamento.

Art. 10º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 40 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 para criação dos demais parágrafos acrescentados.

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos idosos estão sendo cotidianamente vilipendiados pelos poderes públicos, empresas e planos de saúde em nosso país, que desrespeitando as regras do Estatuto do Idoso colocam os direitos em risco de extinção.

Os planos de saúde ignoram por completo o Estatuto do idoso, promovendo reajustes e aplicando tabelas que chegam a ser 100% maiores do que os aplicados às demais faixas etárias. Muitas vezes os idosos sequer conseguem manter o pagamento do plano de saúde com suas aposentadorias ou pensões, pelo que o reajuste se mostra covarde ao expulsar por insuficiência os idosos, deixando-os à mingua dos atendimentos médicos necessários à manutenção da vida.

O Estatuto do idoso é direcionado a um universo de pessoas com situação jurídica particular, decorrente da idade avançada, razão pela qual suas disposições devem prevalecem frente aos contratos e ao lucro empresarial, razão pela qual se justificam as inserções ao parágrafo 3º do Art. 15 e no Art. 23 da referida Lei.

Considerando o aumento significativo da inflação desde a criação do estatuto até então, dos preços e do elevado custo de vida do idoso (medicamentos, cuidados básicos, alimentação balanceada, esporte, saúde, lazer e etc), bem como o fato público e notório de que os idosos ainda são arrimos de suas famílias, o limitador de 2 salários mínimos passou a mostrar-se insuficiente e incongruente com a realidade brasileira, necessitando ser majorado com vistas a equilibrar essa situação e estender o benefício à uma casta maior de idosos.

Quanto aos transportes, verifica-se que o poder público pouco divulga o direito ao acesso aos mesmos, não se preocupando em proporcionar o amplo conhecimento. Tal papel é realizado pelas associações e federações de aposentados nos Estados, que arduamente lutam pela manutenção dos direitos já conquistados sem qualquer incremento ou ajuda do poder público, por não serem reconhecidos como entidades sindicais, o que leva à marginalização dos movimentos e ao enfraquecimento da força de luta. Porém, mesmo assim, difundem com orgulho e prazer os direitos aos seus associados, sempre buscando a efetivação mesmo às duras penas.

Ao possibilitar que estas instituições também possam emitir a Carteira do Idoso, o Estado economizará com procedimentos administrativos e ampliará o acesso aos direitos já conquistados.

Portanto, é urgente e emergencial a necessidade destas modificações, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos idosos, como já vem sendo praticado.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

MPV 680
00102 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte artigo:

Art. `X`. O art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei e os seguintes limites:

.....

.....

.....

.....

§ 3º No caso das entidades sindicais, inclusive as centrais sindicais, e das associações que detenham a legitimidade para representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária, conforme art. 29 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, as liberações ocorrerão com ônus para a administração pública, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior é aplicável à entidade que tenha número de filiados equivalente a pelo menos 33% (trinta e três por cento) do total de servidores da categoria que represente.

§ 5º No caso de categorias que sejam representadas por duas ou mais entidades que individualmente atinjam o percentual de filiação mencionado no parágrafo anterior, o ônus para a administração pública das liberações dos diretores obedecerá aos seguintes critérios:

I – se a soma dos filiados das entidades for menor ou igual a 5.000 (cinco mil) filiados, aplica-se a cada uma das entidades o disposto no inciso I do caput deste artigo;

II – se a soma dos filiados das entidades for de 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) filiados, o ônus total para a administração será restrito a quatro dirigentes, distribuídos proporcionalmente conforme o número de filiados de cada entidade;

III – se a soma dos filiados das entidades for superior a 30.000 (trinta mil) filiados, o ônus total para a administração será restrito a oito dirigentes, distribuídos proporcionalmente conforme o número de filiados de cada entidade;

IV – o disposto nos incisos II e III deste parágrafo não prejudica a aplicação a cada uma das entidades dos incisos II e III do caput deste artigo em relação à complementação das demais liberações sem ônus para a administração."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de corrigir uma grande distorção para com os servidores públicos federais, em comparação com os servidores públicos estaduais e municipais, com os trabalhadores da iniciativa privada e com os empregados de empresas estatais, no que se refere à licença para exercício de mandato sindical.

3

Enquanto que no setor privado, nas estatais e na administração pública estadual e municipal a liberação para o exercício sindical é paga pelo empregador, no governo federal a responsabilidade pelo pagamento dos salários dos servidores liberados é das respectivas entidades sindicais, muitas das quais sem condições econômicas de arcar com a liberação do seu dirigente, o que compromete substancialmente a representação da categoria, eis porque o dirigente não liberado acaba por exercer a dupla jornada de trabalho, uma no órgão e outra no sindicato.

Cabe registrar, ainda, que a presente proposta limita o número de dirigentes beneficiados com a liberação com ônus para a União, restringindo sua aplicação aos sindicatos e centrais sindicais; o benefício é estendido às associações que detenham a legitimidade legal para representar seus filiados perante a Administração e perante a Justiça, conforme disposto no art. 29 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962.

O texto também incorpora regra de representatividade, exigindo no mínimo que a entidade represente 33% da categoria, como garantia de sua legitimidade perante a base.

Outra restrição diz respeito às categorias que sejam representadas por mais de uma entidade: as liberações com ônus para a administração ficam limitadas ao total da soma dos filiados das entidades representativas, distribuindo-se o benefício proporcionalmente às entidades de acordo com o tamanho de seus quadros associativos, sem prejuízo das demais liberações sem ônus que cada entidade tiver direito. O texto, contudo, preserva as entidades menores, cujas somas dos associados não ultrapasse cinco mil, garantindo-lhes a dispensa total com ônus para a administração do número de diretores previstos no inciso I do caput do art. 92 da lei 8112/90, resguardando-se o princípio do maior benefício a quem tem menor capacidade financeira.

Quanto ao liame da matéria da emenda com a matéria tratada no texto da MP, há perfeita pertinência. A MP trata das relações de trabalho, estabelecendo procedimentos que visam à manutenção dos postos de trabalho em meio à crise econômica atual – ou seja, fortalece os trabalhadores, protegendo o emprego. Ora, em momentos de crise, como as que vivemos atualmente, os patrões tendem a cortar custos pela redução de benefícios aos empregados ou redução direta do quadro de

funcionários. O Governo também é patrão e não age diferente dos patrões da iniciativa privada. E o Governo, como patrão, na negociação está sempre em vantagem em relação a seus funcionários. Necessário que as entidades representativas dos quadros de servidores federais sejam fortalecidas, para poderem dialogar em situação pelo menos de redução da desvantagem. A garantia de dispensa de ponto remunerada para os dirigentes das entidades classistas é, sem dúvida, medida de fortalecimento de tais organismos, coadunando-se perfeitamente com o espírito da matéria original tratada na Medida Provisória.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 680
00103

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado Irajá Abreu – PSD/TO	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Subst. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C na MPV 680, de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º-A O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 611. É assegurado o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

§ 2º É facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar acordos coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho.

§ 3º As federações e, na falta destas, as confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em sindicatos, no âmbito de suas representações.

§4º As normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas de ordem constitucional e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 5º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei." (NR)

Art. 8º-B A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais aplica-se somente aos instrumentos negociais posteriores à publicação dessa Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de

convenções e acordos coletivos anteriores.

Art. 8º-C Os arts. 8º-A e 8º-B entram em vigor em cento e oitenta dias da data da publicação dessa Lei.

JUSTIFICATIVA

Não é nova a discussão em torno da necessidade de se realizar uma reforma trabalhista no Brasil. A legislação trabalhista, farta e minuciosa, foi concebida como mecanismo de proteção ao trabalhador.

Todavia a pletora de leis em vigor transforma as relações trabalhistas em um corpo rígido e burocratizado, cujos nós têm de ser desatados por um aparato judicial caro, burocrático e lento.

A rigidez e a judicialização dos contratos de trabalho somados ao custo excessivo dos encargos trabalhistas tornaram a legislação do trabalho um fardo para o País. As consequências da globalização da economia colocaram de forma insofismável a necessidade de se se levar adiante uma reforma trabalhista que permita à economia tornar-se competitiva, crescer e gerar emprego e renda.

Malgrado as boas taxas de crescimento econômico da economia brasileira nos últimos anos, o envelhecimento da nossa população e o baixo índice de desemprego, o País ainda encontra muita dificuldade para dar emprego aos jovens e mantém um enorme contingente de seus trabalhadores em situação de informalidade. Note-se que os dados da informalidade são extraídos em um momento econômico considerado formidável e colhidos em um espaço de mais de uma década de bons resultados sociais e econômicos.

Além disso, quem conhece minimamente o mercado de trabalho sabe que, mesmo entre os que laboram com carteira assinada, o cumprimento da legislação trabalhista é mais a exceção do que a regra.

Jornadas estendidas, horas-extras não pagas, salários, comissões e benefícios pagos por fora, desvios de função, empregados transformados em pessoa jurídica prestadora de serviços, entre outras deformações, fazem da CLT uma mera peça de ficção para os trabalhadores brasileiros.

A quantidade e a qualidade das reclamações na Justiça do Trabalho é um indicador preciso dessa realidade a mostrar que a assinatura da carteira de trabalho, um marco não atingido para muitos, ainda é muito pouco para se falar em trabalho regular nos moldes da legislação celetista.

O descumprimento da CLT não pode ser atribuído única e exclusivamente à falta de boa vontade dos empregadores. Trata-se de uma legislação complexa, que desmotiva potenciais investidores e onera os empresários, especialmente aqueles que mantêm negócios de micro e de pequeno porte e que respondem por quase 70% dos empregos gerados anualmente. Para sobreviverem, esses modestos empreendedores recorrem a subterfúgios, como os contratos informais de trabalho ou o simples descumprimento da legislação, mesmo com o contrato formalizado.

A percepção do problema em relação ao peso da legislação trabalhista e do ônus sobre o setor produtivo é compartilhada por diferentes segmentos político-partidários que representam a sociedade brasileira.

O ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso deu início a medidas concretas para modernizar a CLT. Na impossibilidade de conduzir uma reforma ampla e estrutural, o Governo de então optou por introduzir mudanças passo a passo em seguidos projetos de lei e em medidas provisórias. Apenas em 2001, o então Presidente enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.483, que continha uma proposta estrutural de simplificação dos contratos de trabalho e que nos inspirou nessa empreitada.

Por sua vez, o ex-Presidente Lula, já na campanha eleitoral, assumiu o compromisso de promover uma reforma para “modernizar as relações de trabalho no Brasil”. Empossado, ele preferiu uma abordagem diferente do seu antecessor, retirando o Projeto de Lei nº 5.483, de 2001, e constituindo o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), uma instância tripartite com o objetivo de discutir as alterações na legislação. O FNT decidiu iniciar as reformas pela questão sindical, sob o argumento de que era necessário primeiro fortalecer os interlocutores para depois discutir as alterações trabalhistas.

As propostas do FNT tomaram forma de uma Proposta de Emenda à Lei à Constituição (PEC), alterando dispositivos dos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição Federal. O efeito de negociação e conciliação que se esperava fazer emergir do FNT, porém, não logrou o êxito esperado, pois a PEC 369, de 2005, fruto do acordo obtido no Fórum, sequer foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desta Casa até o momento.

Por sua vez, a Presidente Dilma Rousseff assumiu o cargo preocupada com a competividade da economia brasileira. Criou o Grupo de Avanço da Competitividade (GAC), lançou o plano Brasil Maior, sob o lema "inovar para competir, competir para crescer", e tem-se manifestado seguidamente sobre a necessidade de redução dos encargos sobre a folha de pagamento das empresas.

Todavia, apesar do consenso dos especialistas sobre a necessidade de uma mudança na legislação trabalhista para aumentar o nível de competitividade do País, a Presidente negou-se a continuar os esforços de seu antecessor nessa seara e retirou seu apoio às propostas do FNT.

Nesse contexto, tendo em vista que o Poder Executivo reduziu seus esforços pela reforma trabalhista, entendemos ser de vital importância a apresentação da MPV 680/15, que trás, de volta ao Congresso Nacional, as discussões a cerca da pauta da reforma. Não há razão para atirar pela janela todos os esforços feitos em dezesseis anos pelos governos dos ex-Presidentes FHC e Lula.

Dessa forma, a apresentação da emenda que proponho tem como objetivo aprofundar essa discussão fundamental para o futuro da economia brasileira em mundo cada vez mais globalizado, especialmente nesse momento, quando a economia mundial global caminha para um novo ciclo.

A economia brasileira foi muita beneficiada pelo ciclo que se encerrou, e ninguém pode ter ilusões de que poderemos viver da exportação, a preços elevados, de matérias primas e produtos agrícolas. O Brasil precisa de reformas estruturais como a trabalhista se quiser manter o patamar de desenvolvimento econômico e social que tão duramente conquistou. Por todas essas razoes considero oportuno a inclusão dessa emenda à MPV 680/15, ajudando ainda mais a proteger e promover o emprego em nosso País. E assim peço aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação dessa emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Irajá Abreu – PSD/TO

MPV 680
00104

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras Providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2015
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se nova redação ao parágrafo 1.º do art. 477 da LEI Nº 5.584, DE 26 DE JUNHO DE 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 477 - .....
§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 90 (noventa) dias de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. NR"

JUSTIFICATIVA

A extinção ou a rescisão do contrato de trabalho produz efeitos financeiros em decorrência dos direitos trabalhistas garantidos em prol do trabalhador e de seus dependentes. atualmente, nos casos em que se verifica a extinção de **contrato de trabalho firmado há mais de um ano**, o ato de pagamento e recebimento das verbas rescisórias exige uma formalidade especial denominada *assistência*, para que se confira validade jurídica aos pagamentos efetuados pelo empregador.

Assim, parece-nos que a redução do prazo contratual mínimo para a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual, aliado à positivação do princípio da preferência sindical, **ademais dos benefícios diretos concernentes na ampliação do sistema de proteção aos direitos e garantias do trabalhador e na aproximação destes em relação ao seu sindicato, também garante a redução da intensa rotatividade do mercado de trabalho, dos casos de dispensa imotivada e das fraudes aos direitos trabalhistas incidentes nos**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

casos de contratos não-duradouros. Justifica-se, nesse ponto, a aprovação da Emenda à Medida Provisória n. 680/2015.

Assim, parece-nos que a redução do prazo contratual mínimo para a obrigatoriedade da assistência à rescisão contratual, aliado à positivação do princípio da preferência sindical, **ademais dos benefícios diretos concernentes na ampliação do sistema de proteção aos direitos e garantias do trabalhador e na aproximação destes em relação ao seu sindicato, também garante a redução da intensa rotatividade do mercado de trabalho, dos casos de dispensa imotivada e das fraudes aos direitos trabalhistas incidentes nos casos de contratos não-duradouros**. Justifica-se, nesse ponto, a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória n. 680/2015.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do PTB

MPV 680
00105

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/07/2015	**MP 680/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Raul Jungmann (PPS-PE)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.(X) aditiva 5.( )Substitutivo global

Inclua-se onde couber, no texto da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, o seguinte artigo:

Art. Fica obrigado o Poder Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a regulamentar o índice de rotatividade previsto no § 4º, do art. 239 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A alta taxa de rotatividade no Brasil é um grave problema do mercado de trabalho, chegando a atingir um terço dos vínculos de empregos formais existentes durante o ano (contratos de trabalho), segundo estudo do DIEESE em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizado em 2014.

Esse número elevado de desligamentos é incentivado sobremodo pela ausência de mecanismos que limitem a demissão imotivada para inibir a substituição de trabalhadores mais antigos como forma de reduzir o custo do trabalho.

A baixa preocupação do empresariado com o investimento em qualificação de empregados, pela disponibilidade de oferta de mão de obra (ou ocupada de maneira precária) sem proteção laboral e social, bem assim, pela baixa escolaridade dos empregados também contribui para o aumento da taxa de rotatividade.

Por esses motivos é nítida a falta de mecanismos para limitar demissões imotivadas e assim combater as altas taxas de rotatividade.

Nesse instante, em que, com a edição da Medida Provisória nº 680, de 2015, o governo institui o Programa de Proteção ao Emprego, é para nós o momento oportuno

para se buscar regulamentar o dispositivo constitucional previsto no art. 239, como forma também de se evitar o aumento de demissões.

Nesse sentido proponho essa emenda aditiva e conto com apoio dos nobres pares para obrigar o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional uma proposta para a referida regulamentação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Raul Jungmann (PPS-PE)
PPS/PE

MPV 680
00106

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	**Proposição**
08/07/2015	**MP 680/2015**

Autor **nº do prontuário**
Deputado Raul Jungmann (PPS-PE)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x)**modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global**

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o ***caput,*** **que será custeada com os recursos da multa adicional ao saldo do FGTS de 10%, paga pelos empregadores em caso de demissão sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001."**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, editada pelo governo federal em 06 do corrente, institui o Programa de Proteção ao Emprego, e tem como objetivo auxiliar os trabalhadores na preservação de seus empregos, em razão da grave crise econômica por que passa o país e também favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas em dificuldades constatadas.

O § 1º do art. 4º da referida Medida Provisória estabelece que o Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e que esta compensação será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Reconhecendo a justeza da medida, quanto aos aspectos sociais que a ela deram origem, notadamente no que tange à pretensão de preservar o emprego dos

trabalhadores, destacamos, entretanto, na fonte dos recursos indicada para custear o Programa uma clara contradição, que a nosso ver precisa ser sanada.

Ressalte-se que os recursos do FAT vêm do PIS/PASEP, contribuição das empresas, mas que se constituem efetivamente em patrimônio do trabalhador, como custo do trabalho e, em nossa visão, o governo não pode por si mesmo decidir pelo uso desses recursos independentemente da representação dos trabalhadores.

Ora, recentemente o Congresso Nacional aprovou Medida Provisória, enviada pelo governo em fins de dezembro de 2014, restringindo severamente o acesso ao seguro-desemprego e ao abono salarial, como parte do chamado ajuste fiscal, entre as medidas que adotaria para enfrentar a grave crise econômica porque o país passa. Não faz sentido agora, depois de se impor aos trabalhadores esse danoso aperto e perdas em seus benefícios, a utilização de recursos exatamente do FAT, fonte que supostamente se pretendeu preservar.

Para sanar esta incoerência, sugerimos que o custeio da referida compensação pecuniária seja feito à conta dos recursos depositados pelos empregadores a título de multa adicional de 10 por cento sobre o saldo das contas vinculadas do FGTS, e instituída pela Lei Complementar nº 110, de 2001.

A rigor, sabe-se que o objeto para o qual a referida multa foi instituída – a recomposição das perdas econômicas impostas pelos Planos Color e Verão, nas contas vinculadas dos trabalhadores cotistas do FGTS – já foi inteiramente cumprido, desde alguns anos, conforme reconhece a própria Caixa Econômica Federal, operadora do FGTS.

Diante dessas considerações, solicitamos o apoio dos demais pares para sanarmos essa constatada incoerência governamental e, assim, preservarmos os recursos do FAT para as funções que lhe deram causa.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

Deputada Raul Jungmann (PPS-PE)
PPS/PE

MPV 680
00107

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3 .....
.....

§ 4º - O acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre a empresa incluída no PPE e o Sindicato laboral da sua categoria econômica deverá prever a instituição de Banco de Horas, se já não o tiver, de modo a flexibilizar e racionalizar as jornadas de trabalho durante a vigência do Programa."

JUSTIFICATIVA

O Banco de Horas permitirá às empresas a liberação do empregado durante um ou dois turnos de trabalho, compensando referido tempo posteriormente, de modo a completar jornadas completas de dois turnos, sem prejuízo da produtividade do trabalho.

Para os trabalhadores haveria a vantagem de dispor de tempo livre para utilizá-lo como melhor lhe convier. Para as empresas, ensejaria a redução de despesas a exemplo de alimentação, transporte e energia, podendo contribuir, também, para melhoria da produtividade da mão de obra e de equipamentos.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 680
00108 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):*

....." (NR)

"Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

....." (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário econômico atual que o país se encontra, não é razoável sacrificar o setor produtivo com o aumento da carga tributária em prol da arrecadação federal. O que deveria ser feito são medidas que estimulem a produção nacional com geração de empregos e, consequentemente, a arrecadação com o desenvolvimento do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00109
ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida dos seguintes artigos:

*"**Art.*** A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 1º .....

.....

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	*Alíquota (%)*	*Parcela a Deduzir do IR (R$)*
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,7	879,85

Art. *A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 6º .....

.....

XV - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....' (NR)

'Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

.....' (NR)

'Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.' (NR)

***Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 4º .....

.....

III - .....

.....

h) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI - .....

.....

h) R$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014; e

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês a partir do ano-calendário de 2015;

.....' (NR)

'Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

9. R$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

c) .....

.....

8. R$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e

9. R$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....' (NR)

'Art. 10. .....

.....

VIII - R$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

.....' (NR)

'Art. 12. .....

.....

VII - a contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º .....

I - a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;

II - ao valor da contribuição patronal sobre a remuneração mensal, sobre o 13º

(décimo terceiro) salário, sobre a remuneração adicional de férias e sobre o auxilio transporte pago pelo empregador doméstico ao empregado.' (NR)

Art. *A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 1º .....

.....

VIII - para o ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	*Alíquota (%)*	*Parcela a Deduzir do IR (R$)*
Até 1.903,98	*-*	*-*
De 1.903,99 até 2.853,44	*7,5*	*142,80*
De 2.853,45 até 3.804,64	*15*	*356,81*
De 3.804,65 até 4.753,96	*22,5*	*642,15*
Acima de 4.753,96	*27,7*	*879,85*

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.' (NR)

Art. *Fica revogado o art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988."*

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem como objetivo atualizar os valores constantes na tabela progressiva mensal para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, das deduções e dos limites de isenção previstos na legislação do IRPF no percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) anual a partir do ano-calendário de 2015.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**

09/07/2015	

MPV 680
00110 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 2º e o § 3º do artigo 3º, ambos da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, ***vinte e quatro*** *meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.*

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até ***doze meses*** *e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse* ***vinte e quatro meses****." (NR)*

JUSTIFICATIVA

2

É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00111 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, ***vinte e quatro*** *meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.*

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

2

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00112 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do artigo 3º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

*§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até **doze meses** e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse **vinte e quatro meses**." (NR)*

2

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00113

1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O *caput* e o § 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a ***sessenta e cinco por cento*** *do valor da redução salarial e limitada a* ***oitenta por cento*** *do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.*

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ***Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FADS, Fundo de Compensação e Variações Salariais – FVCS, Fundo PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza****.*

....." (NR)

2

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Programa de Proteção ao Emprego – PPE seja financiado por outros fundos além do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, sendo também necessário a elevação do valor da compensação pecuniária dos empregados que tiverem seus salários reduzidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00114 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ***Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FADS, Fundo de Compensação e Variações Salariais – FVCS, Fundo PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza****.*

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Programa de Proteção ao Emprego – PPE seja financiado por outros fundos além do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

2

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00115 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

"Art. No período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de:

I - reposição; ou

II - aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente artigo visa trazer ao texto legal o art. 7º do Decreto nº 8.479, de 06 de julho de 2015, que regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego.

Caso isso não seja feito, o referido art. 7º do Decreto não poderá

subsistir no ordenamento já que os Decretos não podem extrapolar o determinado em lei. Ou seja, no presente caso, a Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, não tem em sua redação o previsto no artigo 7º do Decreto nº 8.479, de 06 de julho de 2015.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00116

1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

"Art. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º .....

.....

*§ 1º–B Estender-se-á o pagamento em até trezentas e sessenta prestações mensais, quando tratar-se de débitos vencidos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS das entidades referidas nos § 12 e 13 deste artigo c*ujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

.....

.....'"

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins econômicos são muito oneradas com a elevada carga tributária existente no País, em especial, com a contribuição previdenciária incidente sobre suas folhas de pagamento.

Essas entidades são voltadas em sua maioria para prestação de serviços à comunidade e, portanto, seus custos são representados, majoritariamente, pelo pagamento de salários. Dessa forma, a contribuição previdenciária consome grande parte dos recursos arrecadados, com dificuldade, por essas entidades.

Em momentos de restrição financeira, para garantir a manutenção de suas atividades, as entidades sem fins econômicos não têm outra opção senão atrasar o pagamento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Nessas situações, é importante que o Estado ofereça condições para que essas instituições possam quitar suas dívidas e manter suas atividades. Por essa razão, é que propomos a extensão do atual parcelamento das dívidas previdenciárias de duzentas e quarenta para trezentas e sessenta prestações mensais.

Na década de noventa, as entidades sem fins econômicos surgiram como uma esperança de renovação do espaço público, do resgate da solidariedade e da cidadania, por meio de fórmulas simples como o voluntariado e filantropia, mas revestidas de natureza empresarial.

Com essa nova roupagem, essas instituições têm prestado enorme serviço à comunidade. Trata-se de um setor capaz de auxiliar o Poder Público a enfrentar os problemas sociais mais prementes do país. Em relação à atuação do Estado, possuem as seguintes vantagens, que as tornam imprescindíveis para a comunidade: operação com maior autonomia, controle social direto da sociedade, a eficiência de gestão e a qualidade dos seus serviços.

Pela importância que as instituições sem fins econômicos têm

para a sociedade, assim como pelo apoio que prestam ao próprio Estado, devem ser criados incentivos para garantir a sua sobrevivência.			
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
09/07/2015	

MPV 680
00117

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.07.2015	**Medida Provisória 680 de 2015**

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º

.....

§ 3º - Apenas poderão aderir ao PPE as empresas que alcançarem faturamento nominal inferior ao faturamento do mesmo período do ano anterior;

.....

§ 4º - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, decorrido o prazo de 180 dias da vigência do PPE, relatório circunstanciado apresentando:

a) o impacto financeiro do PPE ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
b) o número de empregados atingidos pelo programa em cada Unidade da Federação;
c) listagem com o nome das empresas excluídas e qual (is) motivo (s) da exclusão da empresa do PPPE;

JUSTIFICAÇÃO

A proposta encaminhada pela Excelentíssima Sra. Presidente da República o Programa de Proteção ao Emprego visa criar alternativa para as enormes dificuldades que empregadores e empregados estão enfrentando devido ao baixo crescimento da economia, a alta da inflação e o aumento da carga tributária. Não obstante seja louvável a iniciativa, ainda que considerada como resposta tardia do Governo, para que o programa tenha efetividade e que o seu desdobramento possa ser acompanhado de forma a adequada, faz-se necessário a aprovação das emendas propostas que tem o único objetivo de dotar o Poder Legislativo e a sociedade de mecanismos de acompanhamento e controle dos resultados do programa.

Nessa medida, o estabelecimento de critério para adesão, no que concerne ao faturamento, aprimora o programa uma vez que possibilitará a concentração dos recursos nas empresas que efetivamente demonstram ter sofrido impacto direto do medíocre resultado econômico do país.

Ademais, não basta que o programa seja criado, faz-se necessário que o mesmo possa ser acompanhado e controlado pelo Poder Legislativo e pelos demais órgãos de controle, além, obviamente, da sociedade civil. Logo, a exigência de envio de relatórios circunstanciados é tarefa mínima que o Poder Legislativo de cobrar do Executivo, respeitadas, absolutamente, a competência de cada qual.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	_____

MPV 680
00118

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Federal Max Filho	**PSDB**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências."

Inclua-se na Medida Provisória 680, de 2015, o seguinte artigo:

Artigo 9º As Centrais Sindicais representadas no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) integrarão a estrutura de gestão do PPE.

Justificativa

O Programa de Proteção ao Emprego (PPE) é um programa que visa beneficiar principalmente à empresa e secundariamente ao emprego.

Embora a Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, em seu artigo 1º, inciso I, coloque a centralidade na "preservação dos empregos em momento de retração da atividade econômica", não há dúvidas de que as empresas são as maiores beneficiadas pelo Programa.

De acordo com o Ministério do Trabalho, pelo menos cinco setores já manifestaram interesse em aderir ao PPE: automotivo, carnes, açúcar e álcool, componentes eletrônicos e metalúrgico. Ainda são potenciais beneficiários aqueles que recorrem ao lay-off (suspensão temporária do contrato de trabalho). Entre janeiro e junho desse ano, 11.481 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um) trabalhadores, principalmente da indústria e agropecuária, foram colocados em Lay-off .

Não discutimos a necessidade e urgência de medidas para preservação dos empregos, mas sim que o governo, para efetivá-las, adote ações mais eficazes de controle da inflação e redução da taxa de juros para estimular os investimentos no país.

Entretanto, pelo programa proposto, o trabalhador está sendo chamado a pagar a conta das medidas previstas, seja diretamente através da redução da jornada de trabalho e conseqüente redução dos salários, seja, indiretamente, uma vez que parte do custeio será com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Nesse sentido, acreditamos que os trabalhadores devem ocupar uma posição que lhes assegure efetivo controle e fiscalização do programa, através de suas entidades sindicais.

Por esta razão propomos que as Centrais Sindicais representadas no Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) integrem a estrutura de gestão do PPE.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES

MPV 680
00119

Data: 08/07/2015	**Proposição: MP 680**
Autor: Deputado João Fernando Coutinho	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** X **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página: 1	**Artigo: 9º**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Inclua-se o art. 9º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. O item I.5.1 do Anexo V à Lei nº 133.115, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015

R$ 1,00

Discriminação	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			Programação Orçamentária						Total
		QTDE	DESPESA		Primária			Financeira			
			Em 2015	Anualizada	Nos Órgãos	Reserva de Conting.	Subtotal	Nos Órgãos	Reserva de Conting.	Subtotal	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):											
5. Poder Executivo											
5.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis											
(...)											
5.1.6. (VETADO)											
5.1.7. (VETADO)											
5.1.8. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil		715	106.121.092	141.048.148	94.013.728	50.961	94.064.689	12.056.403	-	12.056.403	106.121.092
5.1.9. Cargos e funções vagos - Receita Federal do Brasil		272	45.163.228	63.910.305	40.010.552	21.688	40.032.240	5.130.988	-	5.130.988	45.163.228

Justificação

A peça orçamentária para o ano de 2015 foi aprovada no Congresso Nacional, após diversas negociações junto ao governo de forma consensual, autorizando o provimento de 715 vagas o Banco Central do Brasil e 272 vagas para a Receita Federal do Brasil, os quais, posteriormente à sanção, foram objeto de veto presidencial.

Entretanto o veto não extinguiu a programação orçamentária que atende as duas carreiras e está constante do Anexo V da Lei nº 13.115/2015. Assim os recursos para atender este pleito estão garantidos em lei e não gerarão mais despesas. Trata-se de garantir condições de trabalho a dois dos principais órgãos do governo que encontram-se com uma defasagem absurda em seus quadros.

Para exemplificar, o Banco Central tem vivido uma delicada situação nos últimos anos. De acordo com a lei, a instituição, responsável pela manutenção da estabilidade econômica do país, deveria contar com um efetivo de 6.470 servidores, entre técnicos, de nível médio, e analistas e procuradores, ambos de nível superior. O que se vê no dia a dia da entidade, porém, é um quadro composto por 4.085 funcionários ativos, sobrecarregados pela falta de concursos públicos regulares para repor a mão de obra que se aposenta.

MPV 680
00120

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680, de 2015

autor	nº do prontuário
DEP. JÚNIOR MARRECA	3698

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
1 a 3				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se dispositivo à Medida Provisória art. 3° § 1° à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º A redução que trata o caput está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria, observado o disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT,aprovada pelo Decreto-Lei 5,452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

Nesse aspecto, sabe-se que a negociação coletiva é uma das funções mais marcantes e relevantes de uma entidade sindical, se consubstanciando na forma de resolução de conflitos coletivos por excelência, inclusive para fins de estabelecimento de normas autônomas em relações de trabalho.

A negociação coletiva tem como propósito proceder às tratativas entre o sindicato obreiro e empresa, a fim de conciliar os interesses e reivindicações de ambas as partes com o propósito de ajustamento das relações e contratos de trabalho. É a ferramenta necessária a resolver um conflito em dimensão coletiva.

Essa forma de atuação dos sujeitos sindicais encontra-se formalizada nas Convenções n. 98 e 154, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Além disso, houve o reconhecimento da

instrumentalidade das CCTs e ACTs pela Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu art. 7º XXVI, assim disposto:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> [...]
>
> XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Ademais do mero reconhecimento formal das CCTs e ACTs, a Constituição da República também impôs a efetiva participação das entidades sindicais no procedimento de negociação coletiva. Inteligência do art. 8º, VI, da CF/88, *verbis:*

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
>
> [...]
>
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

Obviamente, a participação referida na Lei Fundamental deverá ser do sindicato efetivamente representativo de uma determinada categoria. A CLT, por sua vez, define categoria como a movimentação de um grupo profissional ou econômico homogêneo com o fito de buscar a defesa dos seus direitos e de organizar as reivindicações pertinentes à sua condição, veja-se:

> Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.
>
> § 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Estes são os aspectos materiais em torno dos quais se desenvolve a atividade sindical e agregação classista em categorias, observadas, evidentemente, as peculiaridades inerentes a uma ou a outra espécie representativa, conforme o caso.

PARLAMENTAR

MPV 680
00121

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680, de 2015

autor	nº do prontuário
DEP. JÚNIOR MARRECA	3698

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. X O art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II, acrescido ainda do §7:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente e consistirá:

II – para os profissionais liberais, numa importância correspondente a R$ 204,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); para os agentes ou trabalhadores autônomos o equivalente a 50% do valor acima.

§ 7 - os valores previstos no inciso II deste artigo serão reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, se faz necessário para corrigir as distorções existentes no atual texto da CLT que ainda utiliza como base, para fins de contribuição sindical, o Maior Valor de Referência (MRV), que foi extinto em 1991.

Ainda como referência e para não exorbitar na cobrança da contribuição sindical, utilizamos como parâmetro os valores já praticados, previsto em lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho que segue a média salarial dos profissionais liberais estabelecidas pela Relação Anual de Informação Anual - RAIS.

PARLAMENTAR

MPV 680
00122 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nos termos do que dispõe o art. 8º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

> "**Art. 15**. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
>
> .....
>
> § 8º Para efeito do disposto no *caput*, as empresas participantes do Programa de Proteção ao Emprego, regulamentado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, deverão considerar, durante a vigência do Programa, o valor da remuneração anterior à adesão ao Programa." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Proteção ao Emprego – PPE, instituído pela Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional do salário. Os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial. Dessa forma, a remuneração final do trabalhador será composta de setenta por cento (da remuneração antiga) pagos pelo empregador e quinze por cento (da remuneração antiga) pagos pelo governo.

Sobre essa nova remuneração deverá incidir a contribuição da empresa destinada à Seguridade Social e, também, o recolhimento de oito por cento destinado ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Ocorre que a nova remuneração do trabalhador, no âmbito do PPE, será até quinze por cento menor que a recebida anteriormente. Como consequência, o FGTS recolhido sobre esse valor será menor.

Tendo isso em vista e com o objetivo de proteger o trabalhador, estamos propondo que, durante a vigência do PPE, o empregador recolha o FGTS sobre o valor total pago ao trabalhador antes da redução de jornada e de remuneração.

Entendemos que o FGTS do trabalhador não deve ser prejudicado em razão do ajuste temporário na economia, pois tem função de protegê-lo, por meio da formação de poupança, e mostra-se essencial num contexto de retração da economia e crescimento da taxa de desemprego.

Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

MPV 680
00123

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 3º:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Mediante acordo coletivo de trabalho, a jornada de trabalho poderá ser flexibilizada dentro do mês." (NR)

JUSTIFICATIVA

Neste período de crise que as indústrias e empresas brasileiras enfrentam também é importante a flexibilização da jornada de trabalho para atender o interesse da produtividade e do conforto dos trabalhadores, mediante acordo coletivo de trabalho.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

MPV 680
00124

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a oitenta por cento do valor da redução salarial, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir as perdas salarias sofridas pelos trabalhadores. Esta medida, que vem ao auxílio das empresas, não pode prejudicar o empregado no ponto mais importante para a sua sobrevivência e de sua família, que é o salário. Os trabalhadores já foram muito sacrificados com a política de ajuste fiscal adotada pelo Governo Federal. Clamo ao apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

MPV 680
00125

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680 DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Emenda aditiva

Incluir onde couber.

Art. Fica obrigado o Poder Executivo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses regulamentar o índice de rotatividade previsto no § 4º, Artigo 239 da Constituição Federal.

Justificativa

A alta taxa de rotatividade no Brasil é um grave problema do mercado de trabalho, chegando a um terço dos vínculos de empregos formais existentes durante o ano (contratos de trabalho), segundo estudo do DIEESE em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizado em 2014.

Esse número elevado de desligamentos é incentivado sobremodo pela ausência de mecanismos que limitem a demissão imotivada para inibir a substituição de trabalhadores mais antigos como forma de reduzir o custo do trabalho.

A baixa preocupação do empresariado com o investimento em qualificação de empregados; pela disponibilidade de oferta de mão de obra (ou ocupada de maneira precária) sem proteção laboral e social; pela baixa escolaridade dos empregados também contribui para o aumento da taxa de rotatividade.

Por esses motivos é nítida a falta de mecanismos para limitar demissões imotivadas e assim combater as altas taxas de rotatividade.

Nesse sentido proponho essa emenda aditiva e conto com apoio dos nobres pares para obrigar o Poder Executivo a enviar ao Congresso Nacional uma proposta para regulamentação do índice de rotatividade previsto no § 4º, Artigo 239 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado Glauber Braga

MPV 680
00126

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680 DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____ de 2015

(à Medida Provisória 680, de 2015)

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

Art. X O art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso II, acrescido ainda do §7:

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente e consistirá:

II – para os profissionais liberais, numa importância correspondente a R$ 204,40 (duzentos e nove reais e quarenta centavos); para os agentes ou trabalhadores autônomos o equivalente a 50% do valor acima.

§ 7 - os valores previstos no inciso II deste artigo serão reajustados, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, se faz necessário para corrigir as distorções existentes no atual texto da CLT que ainda utiliza como base, para fins de contribuição sindical, o Maior Valor de Referência (MRV), que foi extinto em 1991.

Ainda como referência e para não exorbitar, utilizamos como parâmetro os valores já praticados, previsto em lei ou acordo/convenção coletiva de trabalho.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado Glauber Braga

MPV 680
00127

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680 DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Emenda Nº

Altera o § 1º , do Artigo 4º, da Medida Provisória 680/2015.

Art. 4º.....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada com os recursos da contribuição social que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Justificativa

A Medida Provisória nº 680/2015 estabelece no artigo 4, § 1º que Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A compensação pecuniária será equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

O FAT cumpre um papel fundamental para os trabalhadores de promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo e auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

É razoável buscar fontes alternativas para compensar parcela da redução salarial dos trabalhadores para evitar desiquilíbrios e assegurar a sustentabilidade do Fundo de Amparo do Trabalhador.

Nesse sentido, a emenda modificativa estabelece que a compensação seja feita com os recursos da Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado Glauber Braga

MPV 680
00128

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte artigo.

Art. ... A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VIII- aquisição e operação de telecomunicação, incluindo o respectivo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e os bens e serviços necessários à integração e ao lançamento de satélites de defesa e comunicações estratégicas;

IX – a contratação da prestação de serviços de telecomunicações que se utilizem da capacidade de transmissão do satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, no Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei nº 12.462, de 2011, a aquisição e operação de satélites de defesa e comunicações estratégicas, bem como dos serviços de telecomunicações correspondentes. Também se incluem no escopo da proposta as estações terrestres.

As atividades de telecomunicações, incluindo o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), tem como meta levar aos entes federados rede segura e de qualidade, propiciando o alcance universal da internet.

A publicação do Decreto 8135/2013, permite à administração pública federal direta e indireta contratar, sem licitação, as redes disponíveis por órgão ou entidades da

administração pública federal, incluindo as empresas estatais. Ocorre que, para que esta demanda seja alcançada com qualidade de infraestrutura e capacidade operacional, empresas diferenciadas de mercado devem, em muitos casos, serem contratadas em caráter emergencial.

Hoje, com a construção e lançamento do SGDC (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas) os responsáveis pela implementação e gestão deste projeto ficam à mercê do mercado.

Assim, para que aquele objetivo maior seja alcançado, é necessário conferir à aquisição e operação de telecomunicação, incluindo o respectivo direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações e os bens e serviços necessários à integração e ao lançamento, de satélites de defesa e comunicações estratégicas e à contratação da prestação de serviços de telecomunicações que se utilizem da capacidade de transmissão do satélite a que se refere o inciso I deste artigo, uma forma de contratação mais ágil e expedita, como a que é possibilitada, para outras situações, por meio do RDC.

Brasília, 13 de julho de 2015.

ASSINATURAS



MPV 680
00129

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __Modificativa 4. _X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte artigo.

"Art. ... A criação de emprego em comissão em empresas públicas e sociedades de economia mista, a serem destinados, exclusivamente, ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, dar-se-á por ato do respectivo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pelo Ministro de Estado supervisor, nos termos do art. 19 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e observada a necessidade, natureza e complexidade das atividades a serem exercidas pelos seus titulares e pela respectiva entidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa solucionar controvérsia existente acerca da criação de empregos em comissão nas empresas estatais, dispondo sobre a interpretação do art. 37, II e V, da CF/88 combinado com o art. 19, §2, do ADCT.

A possibilidade de criação e provimento de empregos em comissão, com base na impertinência de ato legislativo para criação de empregos públicos, é afirmada em decisões do Tribunal de Contas da União e de Tribunais Regionais do Trabalho, bem como no entendimento majoritário da doutrina (José dos Santos carvalho Filho, Carlos Ari Sundfeld, Rodrigo Pagani Souza, José Eduardo Martins Cardozo).

Por outro lado, o Ministério Público do Trabalho e alguns julgados do Tribunal Superior do Trabalho (e.g. Recurso de Revista 95600-42.2008.5.10.0009) vem adotando entendimento que condiciona a criação de empregos públicos à autorização legislativa, sob a justificativa de que inexiste, no ordenamento jurídico, a figura do "emprego em comissão", mas apenas "cargo em comissão", o que dependeria de lei em sentido material, sem o que estaria a haver burla ao instituto do concurso público.

Nesse sentido, propomos ratificar em lei o entendimento majoritário na doutrina e na jurisprudência de que a criação de empregos em comissão não depende de lei, mas fixando, ainda assim, alguns parâmetros para tanto, em favor da transparência,

moralidade e impessoalidade, e em atendimento aos limites fixados pelo art. 37, V da CF.

Brasília, 13 de julho de 2015.

ASSINATURAS



MPV 680
00130

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 680 de 2015 onde couber:

"Art. 1º As empresas atuantes no setor de comércio varejista, padarias, lojas de conveniência e de refeições fora do lar, tais como bares, restaurantes, lanchonetes e redes de "fast food" poderão instituir contratos especiais de trabalho, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa e/ou estabelecimento.

Art. 2º Pelos contratos especiais de trabalho, os empregadores poderão contratar uma quantidade específica de horas de trabalho por mês para cada empregado, as quais poderão ser distribuídas entre os dias do mês, respeitando o limite máximo de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. A distribuição das horas de trabalho entre os dias do mês poderá ser predeterminada em contrato ou definida mensalmente.

§1º Quando a distribuição das horas de trabalho for predeterminada em contrato individual de trabalho, qualquer alteração deverá ser comunicada aos empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo vedada a transposição de turnos entre diurnos e noturnos.

§2º Quando a distribuição das horas de trabalho for definida mensalmente, o empregador deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de cada mês, comunicar aos empregados como se dará a distribuição das horas mediante a divulgação de escala de horários de trabalho, sendo vedada a



transposição de turnos entre diurnos e noturnos.

Art. 3º A duração normal do trabalho, assim compreendida aquela predeterminada em contrato individual de trabalho ou comunicada por meio de escala de horários de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, em quantidade não superior a 25% (vinte e cinco por cento) das horas estabelecidas para cada dia de trabalho.

§1º Do contrato especial de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, a qual não poderá ser inferior a da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º Poderá ser dispensado o acréscimo da remuneração da hora suplementar se, por força de acordo individual, previsão contratual ou acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, a soma das jornadas semanais.

§3º Na hipótese de rescisão do contrato especial de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas sobre o valor do salário a data da rescisão.

Art. 4º Aos empregados contratados por meio do contrato especial de trabalho fica assegurado o direito ao gozo de intervalos para repouso e alimentação:

I - para duração diária do trabalho inferior a 4 (quatro) horas, não há obrigação de concessão de intervalo para repouso e alimentação;

II - para duração diária do trabalho entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, fará jus o empregado ao gozo de intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos;

III - para duração diária do trabalho acima de 6 (seis) horas, fará jus o empregado ao gozo de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma e no máximo duas horas.

Parágrafo único. Os intervalos para repouso e alimentação não serão computados na duração do trabalho.



Art. 5º Aos empregados contratados por meio do contrato especial de trabalho fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, sendo-lhes assegurado o gozo de repouso semanal remunerado.

§1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez em período máximo de 7 (sete) semanas, com o domingo.

Art. 6º Aos empregados contratados por meio do contrato especial de trabalho é garantido o gozo de férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

I – 30 (trinta) dias, para duração mensal de trabalho superior a 180(cento e oitenta) horas;

II - 25 (vinte e cinco) dias, para duração mensal de trabalho a partir de 120 (cento e vinte) horas e inferior a 180 (cento e oitenta) horas;

III - 20 (vinte) dias, para duração mensal de trabalho a partir de 80 (oitenta) horas e inferior a 120 (cento e vinte) horas;

IV - 15 (quinze) dias, para duração mensal de trabalho a partir de 40 (quarenta) horas e inferior a 80 (oitenta) horas;

V - 10 (dez) dias, para duração mensal de trabalho a partir de 20 (vinte) horas e inferior a 40 (quarenta) horas;

VI - 5 (cinco) dias, para duração mensal de trabalho inferior a 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único. O empregado contratado por meio do contrato especial de trabalho que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido a metade. Em caso de resultado não inteiro a quantidade de dias de férias do empregado será igual ao primeiro número inteiro imediatamente superior a metade do tempo previsto neste artigo.

Art. 7º Aos empregados contratados por meio do contrato especial de trabalho ficam garantidos os benefícios obrigatórios consoantes à legislação trabalhista.

Art. 8º Para os contratos especiais de trabalho previstos nesta Lei



são reduzidas, durante a vigência do contrato especial de trabalho previsto nesta Lei:

I - a 50% (cinquenta por cento) de seu valor vigente, na data da incidência do tributo, as alíquotas das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, bem como ao salário educação e para o funcionamento do seguro de acidente de trabalho;

II - para 2% (dois por cento), a alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 9º O número de empregados contratados, nos termos do disposto nesta Lei não poderá ultrapassar os seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do número de empregados, para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – 20% (vinte por cento) do número de empregados, para empresas de médio porte;

III – 15% (quinze por cento) do número de empregados, para empresas de grande porte.

§ 1º Para cálculo dos percentuais previstos nos incisos I e III do caput não serão considerados os empregados contratados por meio dos contratos especiais de trabalho previstos nesta Lei.

§ 2º Para os fins deste artigo serão consideradas:

I - microempresas: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresas de médio porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10 As empresas atuantes nos setores de comércio varejista, refeições fora do lar, padarias e lojas de conveniência poderão conceder vales transporte em dinheiro a seus empregados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir da data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

Os setores de comércio varejista, refeições fora do lar, padarias e lojas de conveniência são os maiores empregadores do Brasil.

Alguns milhões de brasileiros trabalham em supermercados, bares, restaurantes, padarias, lojas de conveniência e redes de fast food, espalhados por todos os cantos do Brasil.

Tais setores, tem como característica "horários de pico". São àquelas horas do dia em que o maior número de consumidores visita o estabelecimento para fazer suas compras ou realizar refeições.

Num restaurante, por exemplo, os momentos de maior fluxo de consumidores ocorrem nos horários de almoço e jantar, com apenas umas poucas visitas no resto do dia.

O regime normal de trabalho, de 8 horas diárias – pelo menos para estes setores - está ultrapassado, pois provoca a ociosidade de muitos trabalhadores durante algumas horas do dia, com prejuízos graves para as empresas e, em última análise, para o consumidor brasileiro, que acaba por pagar mais caro por mercadorias e refeições.

O objetivo é permitir que estes setores celebrem com os trabalhadores um regime especial de trabalho, que permitirá a contratação de um certo número de horas mensais, que poderão ser distribuídas de maneira diferenciada ao longo do mês, conforme a necessidade do estabelecimento e do trabalhador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam preservados todos os direitos trabalhistas e, nos dias em que as empresas precisem contratar horas adicionais, permanece a obrigação de remuneração das horas extras com acréscimo de 50%.

Diante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente emenda, com intuito de aumentar a eficiência de todo setor comercial brasileiro, proporcionando mais empregos, possibilidades de horário para o trabalhador e preços menores aos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

MPV 680
00131 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 4º A compensação pecuniária devida aos empregados contratados, nas hipóteses autorizadas pela regulamentação, após a primeira adesão ao PPE, será de responsabilidade da empresa contratante."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Proteção ao Emprego – PPE, instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, pode representar um estímulo relevante à continuidade nas relações de emprego, mormente neste momento em que a economia perde dinamismo.

Em muitos aspectos, entretanto, o PPE ainda depende de normas a serem expedidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015. Esse mesmo dispositivo legal prevê que as propostas de adesão contenham uma relação dos trabalhadores abrangidos e estipula, ainda, que novas contratações só sejam permitidas em caso de reposição de trabalhadores ou de aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa.

Nenhum dispositivo legal adotado, até o momento, prevê, no entanto, como fica a remuneração dos trabalhadores que vierem a ser contratados após a conclusão dos procedimentos de adesão. Não há previsão de uma nova relação.

Por essa razão, mesmo havendo restrições, no Decreto regulamentador do PPE, a novas contratações, consideramos relevante a adoção de uma regra para esses casos, mormente porque esse novo trabalhador também cumprirá jornada reduzida. Na nossa visão, esses novos

integrantes do quadro devem receber a mesma remuneração dos substituídos e a compensação pecuniária deve ser de responsabilidade do empregador.

Sala das Sessões,



Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 680
00132 1

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 3º Poderão aderir ao PPE empresas de qualquer setor da atividade econômica, desde que atendidos os requisitos exigidos para adesão, vedada a discriminação setorial ou de qualquer outra natureza."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Proteção ao Emprego – PPE, instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, pode representar um estímulo relevante à continuidade nas relações de emprego, mormente neste momento em que a economia perde parte de seu dinamismo. Entretanto, havendo recursos limitados, há riscos de que a distribuição do benefício não observe parâmetros de equidade e isonomia.

Tendo em vista que a crise atinge a todos, é importante que, na medida do possível, todas as empresas em dificuldade recebam o mesmo tratamento. A notória crise financeira de alguns não pode servir como parâmetro na definição dos beneficiários, sob pena de gerar frustração em muitos trabalhadores, ameaçados com a perda do emprego, e empresários interessados na manutenção da atividade.

Por essas razões, estamos propondo a inclusão na MP de um dispositivo que deixe claro o interesse do legislador no funcionamento equilibrado do PPE. A adoção dessa regra evitará distorções na concorrência empresarial, com a concessão de vantagens para alguns empresários isolados, com exclusão de outros, num mercado competitivo.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 680
00133

EMENDA ADITIVA Nº
(à MP 680/2015)

Acrescente-se o seguinte art. 9º:

"Art. 9º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2019, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2016 até o ano-calendário de 2020, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º. (NR)

(...)

Art. 7º-A. Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos, na forma prevista em regulamento, depois de captados 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

Art. 7º-B. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no regulamento de que trata o art. 7º, desde que tenham sido captados pelo menos 45% dos recursos, a instituição readequará as ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON - e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD - foram criados com a finalidade de sistematizar a captação e canalização de recursos do setor privado, mediante o incentivo fiscal, com propósito de estimular a execução de ações e serviços de prevenção e combate ao câncer e prevenção e reabilitação da Pessoa com Deficiência.

Com efeito, acreditamos ser unânime o consenso sobre a relevância da matéria. Assim, dada a sua importância, entendemos que a configuração ideal seria a extensão da sua vigência por prazo indeterminado. Todavia, a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias limita, por no máximo cinco anos, a edição de normas que concedam renúncia de receitas. Por tal razão, propusemos a extensão do prazo por mais cinco anos, haja vista a necessidade de perpetuação do benefício.

De outro modo, acreditamos que a exigência do percentual mínimo de 60% dos recursos captados, para que a instituição beneficiada possa readequar as ações previstas em seu projeto, mostra-se consideravelmente elevado. Assim é que nos parece satisfatória a

fixação do índice de 45% para a aferição das condições adequadas para a alteração do projeto.

Cuida-se de medidas com destacada relevância, sobretudo pelo objetivo de assegurar a continuidade de tão importantes programas. Certamente, os destinatários finais do funcionamento dos programas, por se encontrarem em posição de fragilidade, demandam a necessidade de continuidade e incremento dos incentivos.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Dep. LEANDRE
PV/PR

MPV 680
00134

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. PAUDERNEY AVELINO – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015:

> "Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Nesse contexto, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Não obstante, o texto apresentado no artigo 5º da referida MP proíbe a dispensa arbitrária de trabalhadores pelo tempo que vigorar a adesão ao PPE e, ainda, pelo prazo adicional de um terço do período de adesão.

Diante da crise econômica instalada no país, essa garantia por prazo superior ao de duração do programa é um encargo adicional às empresas e que, portanto, não merece prosperar.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 680
00135

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	n.º do prontuário
Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)	

1 SUPRESSIVA (X) 2. substitutiva 3. ☐modificativa 4 . ☐aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os Artigos 7º e 8º da Medida Provisória nº 680, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A forte e estruturada organização sindical brasileira e o amparo conferido às negociações diretas pela Constituição Federal representam motivo para garantir que negociação envolvendo redução de salários e jornada seja celebrada pelas partes diretamente envolvidas: trabalhadores (por seus sindicatos) e empregadores (individualmente ou por entidades sindicais), sem intervenção estatal.

A medida de proteção ao emprego deve estar assentada na realidade material e ser exercida tempestivamente, sob pena de sua operacionalização restar inviabilizada pela acelerada deterioração do cenário de sustentação dos empregos que a crise impõe. E celeridade e tempestividade não coadunam com burocracia e procedimentos estatais complexos.

A CF, atenta à dinâmica da relação capital-trabalho impôs regras que consolidam a liberdade negocial entre as partes, atribuindo às entidades sindicais plena capacidade de representação, conforme se verifica de vários incisos do art. 7º da CF:

> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Não se vê no texto constitucional a imposição da necessidade de lei regulando a estruturação dos instrumentos coletivos que versem sobre redução tanto de salários quanto de jornada e a MP, na forma que foi apresentada, afronta a liberdade de negociação estabelecida pela Carta Magna.

Por isso, importante salientar que o fortalecimento do sistema de negociação traz eficiência, qualidade e redução de custos. O sistema de relações de trabalho insculpido na Constituição incentiva e prioriza a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um

marco regulatório básico e não intervencionista.

Neste sentido, a Lei n. 4.923/65, art. 2º, apresenta-se harmonizada com as normas constitucionais, porque não permite tanta ingerência estatal na negociação.

Visando garantir eficácia da negociação de redução de jornada e salário à luz da urgência que tais medidas exigem, a garantia de princípios como agilidade, simplificação e equidade, permite possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

Nesse contexto, a garantia da prevalência da negociação sobre a ingerência estatal, desde que respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Do ponto de vista da imposição da regra de tributação sobre a nova realidade imposta pela Medida Provisória, há ofensa ao texto da Constituição Federal.

A alínea "a" do inciso I do art. 195 da CF tem a seguinte redação: "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Verifica-se que a MP prevê redução de jornada em proporção maior do que a proporção da remuneração recebida pelo empregado.

Ora, o trabalhador receberá verba que não corresponde à efetiva contraprestação representada pelo serviço prestado.

Tem-se, dessa forma, que a Constituição erige "rendimentos do trabalho pagos ou creditados pagos, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício".

Percebe-se que o texto constitucional é taxativo em estabelecer "rendimentos do trabalho" "à pessoa física que lhe preste serviço".

Verifica-se que no caso da desproporção entre redução da jornada de trabalho e sua consequente contrapartida, inexistem as figuras rendimentos do trabalho e serviço prestado.

Portanto, o estabelecimento da exação sobre o valor integral do rendimento auferido pelo empregado em decorrência do PPE promovida pela alteração do Inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91 padece de constitucionalidade por ofensa ao art. 195, I, "a" da CF.

O mesmo raciocínio se aplica à alteração do art. 15 da Lei 8.036/90.

Considerando o grave cenário econômico que fomentou a estruturação da Medida Provisória, o Governo haveria que contribuir para favorecer o emprego e não atuar de forma contrária a isso.

Além disso, estabelecer um prazo para inscrição dos empregadores ao programa é erigir requisito temporal de admissibilidade como se fosse possível estabelecer em legislação o tempo e os mecanismos de recuperação para uma economia que se diz de mercado. Representa intenção de impor o dever ser ao ser.

A extinção do limite de redução do percentual de jornada e de remuneração reforça a liberdade de negociação e a sintonia entre realidade e a necessidade de preservação do

emprego.

O necessário e prudente fortalecimento da relação entre sindicato e empregadores, consubstancia-se em alguns princípios consagrados pela Constituição Federal, como o princípio da livre associação, da representação sindical, da liberdade sindical, do poder máximo da assembleia de trabalhadores, entre outros.

A Constitucionalidade das alterações e supressões propostas pela presente emenda ancora-se nas regras do art. 7º, VI e XIII e no art. 8º da CF, abaixo transcrito:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
> VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
> Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Verifica-se que a CF não propõe e não quer a burocratização desnecessária e a intromissão do Estado, enquanto poder Executivo, na interação entre capital e trabalho. A interferência estatal inafastável é somente a de competência da Justiça.

Pelo exposto, a aprovação da presente emenda é questão fulcral para o resgate dos princípios constitucionais que valorizam a negociação direta entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e os empregadores, estes individualmente ou por suas entidades sindicais.

Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

MPV 680
00136

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	n.º do prontuário
Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐Modificativa	4 . ☐ADITIVA (X)	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 680, de 2015:

Art.___ Na vigência do Programa de Proteção ao Emprego, até 50% (cinquenta por cento) dos salários pagos pela empresa ficará isenta de recolhimentos de encargos e para INSS, SAT e FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o grave cenário econômico que fomentou a estruturação da Medida Provisória, o Governo haveria que contribuir para favorecer o emprego e não atuar de forma contrária a isso.

Percebe-se que MP garante arrecadação previdenciária de recursos oriundos do FAT, ou seja, tributa verba de caráter indenizatório decorrente de fundo custeado por outros tributos.

Na verdade, a MP em questão está tributando verba de caráter indenizatório e custeada com recursos provenientes de receitas tributárias.

Se houve redução de jornada em patamar de até 30% e do rendimento do trabalhador em até 50% disso, o que sacrifica os dois principais atores da relação social capital x trabalho, cabe ao Estado se abster de receitas sobre situação socioeconômica tão adversa, como contributo ao esforço para a manutenção do emprego.

Pelo exposto, a aprovação da presente emenda é questão fulcral, para, de fato, permitir que todas as partes envolvidas se sacrifiquem para a busca do bem geral, há necessidade de redução da carga tributária na forma proposta na presente emenda, fazendo com que o Estado socialize parte do sacrifício dos empregadores e trabalhadores.

MPV 680
00137

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	n.º do prontuário
Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)	

1 SUPRESSIVA (X) 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §2º do art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A medida de proteção ao emprego deve estar assentada na realidade material e ser exercida tempestivamente, sob pena de sua operacionalização restar inviabilizada pela acelerada deterioração do cenário de sustentação dos empregos que a crise impõe. E celeridade e tempestividade não coadunam com burocracia e procedimentos estatais complexos.

Não se vê no texto constitucional a imposição da necessidade de lei regulando a estruturação dos instrumentos coletivos que versem sobre redução tanto de salários quanto de jornada e a MP, na forma que foi apresentada, afronta a liberdade de negociação estabelecida pela Carta Magna.

Por isso, importante salientar que o fortalecimento do sistema de negociação traz eficiência, qualidade e redução de custos. O sistema de relações de trabalho insculpido na Constituição incentiva e prioriza a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico e não intervencionista.

Neste sentido, a Lei n. 4.923/65, art. 2º, apresenta-se harmonizada com as normas constitucionais, porque não permite tanta ingerência estatal na negociação.

Visando garantir eficácia da negociação de redução de jornada e salário à luz da urgência que tais medidas exigem, a garantia de princípios como agilidade, simplificação e equidade, permite possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

Nesse contexto, a garantia da prevalência da negociação sobre a ingerência estatal, desde que respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Considerando o grave cenário econômico que fomentou a estruturação da Medida

Provisória, o Governo haveria que contribuir para favorecer o emprego e não atuar de forma contrária a isso.

Além disso, estabelecer um prazo para inscrição dos empregadores ao programa é erigir requisito temporal de admissibilidade como se fosse possível estabelecer em legislação o tempo e os mecanismos de recuperação para uma economia que se diz de mercado. Representa intenção de impor o dever ser ao ser.

O necessário e prudente fortalecimento da relação entre sindicato e empregadores, consubstancia-se em alguns princípios consagrados pela Constituição Federal, como o princípio da livre associação, da representação sindical, da liberdade sindical, do poder máximo da assembleia de trabalhadores, entre outros.

A Constitucionalidade das alterações e supressões propostas pela presente emenda ancora-se nas regras do art. 7º, VI e XIII e no art. 8º da CF, abaixo transcrito:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
> VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
> Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Verifica-se que a CF não propõe e não quer a burocratização desnecessária e a intromissão do Estado, enquanto poder Executivo, na interação entre capital e trabalho. A interferência estatal inafastável é somente a de competência da Justiça.

Pelo exposto, a aprovação da presente emenda é questão fulcral para o resgate dos princípios constitucionais que valorizam a negociação direta entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e os empregadores, estes

individualmente ou por suas entidades sindicais.

Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

MPV 680
00138

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/07/2015	Medida Provisória nº 680 / 2015

Autor	n.º do prontuário
Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)	

1 SUPRESSIVA (X) 2. substitutiva 3. ☐modificativa 4 . ☐aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se da Medida Provisória nº 680, de 2015, as seguintes expressões, constantes dos dispositivos indicados a seguir:

- A expressão **"nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal"** do art. 2º.

- A expressão **"A adesão ao"** do §1º do art. 2º.

- A expressão **"e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015"** do §1º do art. 2º.

- A expressão **"em até trinta por cento"** do art. 3º.

- A expressão **"conforme disposto em ato do Poder Executivo"**, do §1º do art. 3º.

- A expressão **"no mínimo, os empregados"** do § 2º do art. 3º.

- A expressão **"e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão"** do art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

A forte e estruturada organização sindical brasileira e o amparo conferido às negociações diretas pela Constituição Federal representam motivo para garantir que negociação envolvendo redução de salários e jornada seja celebrada pelas partes diretamente envolvidas: trabalhadores (por seus sindicatos) e empregadores (individualmente ou por entidades sindicais), sem intervenção estatal.

A medida de proteção ao emprego deve estar assentada na realidade material e ser exercida tempestivamente, sob pena de sua operacionalização restar inviabilizada pela acelerada deterioração do cenário de sustentação dos empregos que a crise impõe. E celeridade e tempestividade não coadunam com burocracia e procedimentos estatais complexos.

A CF, atenta à dinâmica da relação capital-trabalho impôs regras que consolidam a liberdade negocial entre as partes, atribuindo às entidades sindicais plena

capacidade de representação, conforme se verifica de vários incisos do art. 7º da CF:

> VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Não se vê no texto constitucional a imposição da necessidade de lei regulando a estruturação dos instrumentos coletivos que versem sobre redução tanto de salários quanto de jornada e a MP, na forma que foi apresentada, afronta a liberdade de negociação estabelecida pela Carta Magna.

Por isso, importante salientar que o fortalecimento do sistema de negociação traz eficiência, qualidade e redução de custos. O sistema de relações de trabalho insculpido na Constituição incentiva e prioriza a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico e não intervencionista.

Neste sentido, a Lei n. 4.923/65, art. 2º, apresenta-se harmonizada com as normas constitucionais, porque não permite tanta ingerência estatal na negociação.

Visando garantir eficácia da negociação de redução de jornada e salário à luz da urgência que tais medidas exigem, a garantia de princípios como agilidade, simplificação e equidade, permite possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

Nesse contexto, a garantia da prevalência da negociação sobre a ingerência estatal, desde que respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Do ponto de vista da imposição da regra de tributação sobre a nova realidade imposta pela Medida Provisória, há ofensa ao texto da Constituição Federal.

A alínea “a” do inciso I do art. 195 da CF tem a seguinte redação: “a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.

Verifica-se que a MP prevê redução de jornada em proporção maior do que a proporção da remuneração recebida pelo empregado.

Ora, o trabalhador receberá verba que não corresponde à efetiva contraprestação representada pelo serviço prestado.

Tem-se, dessa forma, que a Constituição erige “rendimentos do trabalho pagos ou creditados pagos, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício”.

Percebe-se que o texto constitucional é taxativo em estabelecer “rendimentos do trabalho” “à pessoa física que lhe preste serviço”.

Verifica-se que no caso da desproporção entre redução da jornada de trabalho e

sua consequente contrapartida, inexistem as figuras rendimentos do trabalho e serviço prestado.

Portanto, o estabelecimento da exação sobre o valor integral do rendimento auferido pelo empregado em decorrência do PPE promovida pela alteração do Inciso I do art. 22 da Lei 8.212/91 padece de constitucionalidade por ofensa ao art. 195, I, "a" da CF.

O mesmo raciocínio se aplica à alteração do art. 15 da Lei 8.036/90.

Considerando o grave cenário econômico que fomentou a estruturação da Medida Provisória, o Governo haveria que contribuir para favorecer o emprego e não atuar de forma contrária a isso.

Além disso, estabelecer um prazo para inscrição dos empregadores ao programa é erigir requisito temporal de admissibilidade como se fosse possível estabelecer em legislação o tempo e os mecanismos de recuperação para uma economia que se diz de mercado. Representa intenção de impor o dever ser ao ser.

Por essa razão, a emenda propõe a extinção do prazo de inscrição. E Isso exatamente para não permitir que a legislação usurpe direito de agentes que estejam em situações econômicas idênticas e sejam separados por um ínfimo limite temporal.

A extinção do limite de redução do percentual de jornada e de remuneração reforça a liberdade de negociação e a sintonia entre realidade e a necessidade de preservação do emprego.

O necessário e prudente fortalecimento da relação entre sindicato e empregadores, consubstancia-se em alguns princípios consagrados pela Constituição Federal, como o princípio da livre associação, da representação sindical, da liberdade sindical, do poder máximo da assembleia de trabalhadores, entre outros.

A Constitucionalidade das alterações e supressões propostas pela presente emenda ancora-se nas regras do art. 7º, VI e XIII e no art. 8º da CF, abaixo transcrito:

> Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
> II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
> III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
> IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
> VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
> VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Verifica-se que a CF não propõe e não quer a burocratização desnecessária e a intromissão do Estado, enquanto poder Executivo, na interação entre capital e trabalho. A interferência estatal inafastável é somente a de competência da Justiça.

Pelo exposto, a aprovação da presente emenda é questão fulcral para o resgate dos princípios constitucionais que valorizam a negociação direta entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e os empregadores, estes individualmente ou por suas entidades sindicais.

Deputado JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

MPV 680
00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para a remuneração aplicável aos depósitos de poupança de que trata o art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

....."(NR)

Art. 13 A- Os saldos existentes nas contas vinculadas serão remunerados na forma estabelecida pela nova redação conferida ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por meio do art. 2º desta Lei.

Art. 13 B- Os contratos celebrados pelo FGTS até a data de publicação desta Lei serão integralmente mantidos, inclusive no que se refere às remunerações pactuadas.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca corrigir uma profunda distorção que afeta milhões de trabalhadores brasileiros que dispõem de recursos aplicados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Trata-se da insuficiente remuneração conferida a esses valores, de titularidade dos trabalhadores, e que estão bloqueados no Fundo.

É importante destacar que o principal objetivo do FGTS é propiciar aos trabalhadores a acumulação de uma massa de recursos a ser utilizada em episódios muito importantes de sua vida, conferindo assim uma proteção social a essa parcela da população brasileira.

Na medida em que os recursos bloqueados no FGTS vêm, ano após ano, perdendo o seu poder real de compra face aos efeitos da inflação, poderia até mesmo ser argumentado que há, de fato, ofensa ao referido mandamento constitucional. Afinal, não há como se falar em melhoria de condições se a atual sistemática de remuneração do FGTS frequentemente confere perda do valor monetário dos recursos que deveriam propiciar proteção social aos trabalhadores.

Essa emenda certamente não afetará o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, que vem obtendo, ano após ano, resultados expressivos em suas operações, conforme atestam as demonstrações contábeis do FGTS.

Não é por outra razão que, conforme a última demonstração financeira publicada, referente ao ano de 2013, o patrimônio líquido do Fundo alcança a marca de nada menos que R$ 64,6 bilhões, o que representa 23,7% de todo o saldo das contas vinculadas do Fundo.

É por essa razão que apresentamos a presente emenda, que garanta uma rentabilidade mais justa para os trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

MPV 680
00140

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte art. 9º, renumerando-se o subsequente:

"Art. 9º O número total de cargos em comissão do Poder Executivo federal será reduzido em 50%, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

É notório que a estrutura administrativa do Poder Executivo federal está superdimensionada, tanto em número de órgãos e entidades que o compõem como também no número de cargos comissionados que integram os respectivos quadros de pessoal.

É inadmissível que essa realidade perdure. Vivemos uma crise econômica inegável, com redução de postos de trabalho e elevação dos preços. Os brasileiros pagam essa conta amarga com a perda do poder aquisitivo de seus salários, quando não com os próprios empregos, além de arcar com carga tributária elevada que definitivamente não se reverte em serviços públicos de qualidade.

A redução do número de cargos comissionados do Poder Executivo federal impõe-se por razões de ordem econômica e também moral. Não se pode mais adiar essa medida, razão pela qual é proposta a redução de 50% dos cargos comissionados daquele Poder, que terá o prazo máximo de noventa dias para promover os ajustes necessários.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

MPV 680
00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art.___ A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. .....

.....

III - cobrir prejuízos decorrentes da queda de preços dos produtos do custeio rural segurado". (NR)

"Art. 65-A.....

I – a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças ou queda nos preços, que atinjam rebanhos e plantações;

II - a indenização dos recursos próprios do beneficiário, utilizados no custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais, no caso de perdas das receitas em virtudes dos eventos citados no inciso I;

III - a indenização do correspondente em dinheiro à mão de obra familiar utilizada no custeio rural segurado, no caso de perdas das receitas em virtude dos eventos citados no inciso I.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão do valor referente à indenização de que trata o inciso III, deste artigo, nos contratos de seguro do PROAGRO Mais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento, em que estão sendo adotadas medidas de proteção aos empregos formais, não podemos nos esquecer de também garantir os empregos no meio rural.

E, com certeza, a base da manutenção dos empregos no campo é a agricultura familiar, pois conta com mais de 12,3 milhões de pessoas a ela vinculadas, correspondente a 75% do pessoal ocupado no meio rural. Só os jovens no meio rural são mais de 8 milhões, que mesmo com todas as políticas públicas, continuam a abandonar o campo em busca de melhores condições de vida.

Para mudar essa situação é preciso garantir uma renda mínima para as famílias que trabalham sua terra. Os seguros agrícolas existentes não cobrem todas as despesas dos agricultores, caracterizando-se muito mais como uma garantia aos Bancos operadores da política nacional de credito rural. Para os agricultores familiares, em especial, a situação está longe de ser resolvida, mesmo com a instituição do PROAGRO-MAIS, do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) e do Garantia-Safra, pois nenhum garante o ressarcimento do correspondente à mão de obra familiar utilizada.

O Programa que mais se aproxima de uma garantia de renda mínima é o Garantia-Safra, mas apenas transfere para cada família uma quantia irrisória (R$ 850,00), dividida em cinco parcelas mensais, durante todo o período de seca ou inundação.

Diante do exposto, estamos propondo modificações no PROAGRO Mais, para também garantir a indenização do trabalho realizado pelos membros da família nas atividades agrícolas relacionadas com o custeio segurado. Esta é a única forma de realmente garantir uma renda mínima para a família em caso de sinistro ou situação de mercado desfavorável. Também é a forma de manter o interesse dos jovens em permanecer trabalhando no campo, diminuindo o êxodo rural.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2015.

Deputado Valdir Colatto

Documento1

CONGRESSO NACIONAL

MPV 680
00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/07/2015	**Proposição: Medida Provisória N.º 680 / 2015**
Autor: André Figueiredo PDT/CE	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página:	**Arts.:**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Inclua-se onde couber:

Art 1º Inclua-se o §2º ao art. 6º da Lei 10.101 de 2.000, renumerando o Parágrafo Único.

"Art 6º.....

§1º. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

§2º. Ficam excetuados para os fins deste artigo restaurantes, bares, barracas de praia e similares e hotéis, pousadas e similares, os quais serão regidos exclusivamente pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer que as categorias compostas por restaurantes, bares, barracas de praia e similares e hotéis, pousadas e similares não estão incluídas na de "comércio em geral", pois o funcionamento destes estabelecimentos é diferenciado do restante.

O funcionamento aos domingos e feriados faz parte da essência do referido serviço prestado à população, pois o maior fluxo de pessoas se dá em horários não comerciais.

Se a categoria não for excluída do "comércio em geral", os estabelecimentos ficam

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

sujeitos a indevidas multas por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, pois os agentes do MTE, quando das fiscalizações, exigem o cumprimento de escala de folga aos domingos no interregno de três semanas aos seus empregados, quando o correto seria a aplicação da Lei nº 605/1949 e do Decreto nº 27.048/1949.

A Lei nº 605 de 1949, que dispõe sobre repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, traz no seu art. 1º:

> "Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local." (grifos nossos).
>
> .....

Assim, conforme a referida Lei, há a excepcionalidade para empresas que os serviços não podem ser suspensos nos domingos e feriados:

> Art. 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva. (grifos nossos)
>
> § 1º Constituem exigências técnicas, para os efeitos deste regulamento, aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços. (grifos nossos)

A Lei, no artigo acima, reconhece que existem atividades nas empresas que são

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

indispensáveis à continuidade do trabalho estabelecendo o conceito de “exigências técnicas”. Assim as define:

> Art. 5º Esta lei não se aplica às seguintes pessoas:
>
> .....
>
> Parágrafo único. São exigências técnicas, para os efeitos desta lei, as que, pelas condições peculiares às atividades da empresa, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Para que a lei não seja indevidamente interpretada, o Decreto nº 27.048/1949, que aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, disciplina:

> Art. 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento:
>
> .....
>
> II. COMÉRCIO
>
> .....
>
> 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bomboneries).

Aliás, ainda que fosse aplicável ao caso o disposto no mencionado artigo da Lei nº 10.101/2000, que estamos modificando, há a ressalva para as negociações coletivas, que é o correto para normatizar a jornada de trabalho das categorias supracitadas:

> Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral observada a legislação municipal, nos termos

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva." (grifos nossos)

Citando como exemplo o Estado do Ceará, existe Convenção Coletiva de Trabalho da categoria que prevê que a concessão de descanso semanal remunerado aos empregados deverá coincidir com o domingo, pelo menos, uma vez ao mês, podendo, ainda, o empregado requerer o trabalho em todos os domingos, se assim desejar, devendo fazer a solicitação por escrito. Referida Convenção é adotada pelo setor há mais de 10 anos, e vem sendo homologada pelo próprio MTE seguidamente, mas absolutamente desconsiderada na ação fiscal.

Assim, fica claramente atestado que o Ministério do Trabalho e Emprego está autuando indevidamente as categorias que, inclusive, são tão importantes para o turismo brasileiro e devem funcionar com toda a estrutura necessária para o bom atendimento a todos.

Pelas razões explicitadas acima, peço aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação desta importante matéria.

ASSINATURA

MPV 680
00143

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº
(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 7º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, o valor da compensação pecuniária paga com recursos da empresa, acrescido de cinquenta por cento da diferença salarial paga pela União no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

....."

Justificativa

O Programa de Proteção de Emprego – PPE objetiva a preservação de empregos via negociação entre patrões e empregados, com suporte do governo via compensação pecuniária com recursos do FAT.

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Com o intuito de estimular os acordos, propõe-se, na modificação do art. 7º, que a contribuição pelos empregadores ao INSS incida sobre uma base de cálculo limitada à remuneração paga pelo empregador acrescida, somente, da compensação de cinquenta por cento da diferença salarial, paga pela União. O objetivo é evitar que o estímulo aos trabalhadores sirva de desestímulo aos empregadores.

Os recursos para financiar esta modificação são encontrados no "superávit" implícito no PPE, como mostra a apresentação do Governo.

Diz o Governo que o gasto com PPE seria de R$ 112,5 milhões, para redução de 30% da jornada de trabalho. Como consequência da manutenção do emprego, a contribuição previdenciária chega a R$ 181,3 milhões e são evitados gastos de R$ 291 milhões de seguro desemprego. Assim, há um excesso de receita pública e despesa evitada no montante de R$ 360 milhões. Valor suficiente para bancar esta pequena alteração.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador Aécio Neves

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

MPV 680
00144

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 3º

"Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até cinquenta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário."

Justificativa

Propomos dar mais flexibilidade aos ajustes na jornada de trabalho, dado ser muito bem-vinda a lógica de se permitir redutibilidade de salários, desde que reduzidos o número de horas trabalhadas.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador **Aécio Neves**

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

MPV 680
00145

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 4º , da Medida Provisória nº 680, de 2015:

> "Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária proporcional ao valor da redução salarial e limitada a 80% (oitenta por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho."

Justificativa

Propomos o aumento do valor da compensação pecuniária, que poderá ser de até 80% da parcela máxima do seguro-desemprego, em oposição aos 65% inicialmente propostos.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador **Aécio Neves**

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

MPV 680
00146

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º e ao § 2º do artigo 4º, da Medida Provisória nº 680, de 2015, acrescentando-se o § 3º:

"Art. 4º: .....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o **caput** do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 3º Os empregados farão jus a compensação pecuniária de que trata o **caput** também em relação ao 13º salário e ao terço de férias."

Justificativa

A presente emenda acrescenta novos dispositivos na Medida Provisória, no sentido de minimizar as perdas do trabalhador, ao estabelecer que a compensação pecuniária do FAT também será paga no caso de 13º salário e do terço de férias, que estavam

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

ausentes do texto original da MP. Essas parcelas são partes importantes da remuneração do trabalhador e, portanto, também devem abrangidas pela compensação.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador Aécio Neves

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

MPV 680
00147

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo 7-A, na Medida Provisória nº 680, de 2015:

"Art. 7-A A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à contribuição previdenciária sobre a compensação pecuniária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a alínea *d* do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

E altera-se o artigo 7º, da Medida Provisória nº 680, 2015:

"Art. 22. .....

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. "

Justificativa

A incidência da contribuição sobre folha salarial, na forma como o governo propôs, incide sobre parcela do PPE. Ocorre que esse

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

adicional é pago pelo governo. Da forma como estava, há aumento da carga tributária sobre a folha salarial. Imagine o caso de um trabalhador que ganha R$ 1000, e tem a jornada e o salário reduzido em 30%. A firma pagará R$ 700 e o governo pagará R$ 150. Se a firma contribuir sobre R$ 850, a carga efetiva passa de 20% para 24,2%.

Assim, propomos manter a base de incidência da contribuição inalterada. Para não haver prejuízos sobre o caixa da previdência, propomos a inserção do artigo 7ª, que obriga o tesouro a transferir os recursos correspondentes ao RGPS.

Senador Aécio Neves

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

MPV 680
00148

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o artigo 8-A, na Medida Provisória nº 680, de 2015:

> "Art. 8-A A União compensará integralmente o empregador pelo pagamento da parcela do FGTS sobre o valor da compensação pecuniária a que faz referência o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma do regulamento."

Justificativa

Considerando que o artigo 8 responsabiliza a empresa pelo depósito de 8% referentes ao FGTS sobre o PPE, propomos que a União deverá ressarcir as empresas por essa despesa.

Nestes termos, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador **Aécio Neves**

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

MPV 680
00149

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescentem-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 5º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

"Art.5º .....

§ 1º Os empregados que dispensarem a complementação descrita no art. 4º terão o benefício da garantia de emprego por um período de sete meses para cada doze meses de adesão ao PPE, preservada esta proporção para os demais prazos em que o PPE vigorar.

§ 2º Caso as condições do parágrafo primeiro deste artigo vigorem, as empresas ficam desobrigadas de cumprir o art. 7º desta lei que altera a Lei 8 212 de 24 de julho de 1991."

Justificação

O Programa de Proteção ao Emprego - PPE procura mitigar os sacrifícios impostos aos trabalhadores brasileiros, que vêm perdendo empregos e renda, como consequência da política econômica do governo da Presidente Dilma Rousseff.

A Medida Provisória que institui o PPE impõe um custo trabalhista adicional aos empregadores referente ao custo do INSS sobre a folha de pagamento complementada pela União. Se o salário vier a ser reduzido de R$ 1000 para R$ 700, a complementação do Governo será de R$ 150,00, elevando a base de incidência do custo previdenciário para R$ 850,00.

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

Este custo pode ser um entrave ao programa. A presente emenda, portanto, oferece mais uma opção para as negociações. Os sindicatos podem trocar a complementação de metade da diferença salarial por extensão na garantia de emprego, findo o prazo do PPE. A MP propõe um terço do prazo de adesão, a emenda propõe a proporção maior de 7/12.

A simulação entre os cenários da MP e da Emenda está descrita a seguir:

- No caso da MP, com salário de R$ 1 mil por mês, o trabalhador sabe que receberá treze meses de um salário reduzido e compensado (R$ 850,00), acrescido de quatro meses com salário regular. Este quadro representa R$ 15.050,00 de salários ao final de dezessete meses.
- No caso da Emenda, o empregado recebe um salário de R$ 700,00, em vez de R$ 850,00, mas tem seu horizonte de renda aumentado para vinte meses (treze + sete). Os sete meses subsequentes não são de salário reduzido. A sua remuneração conhecida passa a ser de R$ 16.100,00.

O custo do INSS para o empresário é 18% menor do que aquele decorrente da MP. Como resultado do que se passa com o empregado, a União percebe receita previdenciária por vinte meses.
Importante destacar que esta emenda não substitui a proposta original, mas oferece mais uma opção de negociação, com menor custo trabalhista (o que pode auxiliar o acordo) e um prazo maior de garantia de emprego, com salário regular.
Nestes termos, peço apoio de meus pares.

Senador **Aécio Neves**

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

MPV 680
00150

EMENDA Nº

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 680, de 2015:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária, da forma descriminada e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho:

I - Compensação de 85% da diferença salarial para remunerações até dois salários mínimos;

II - Compensação de 80% da diferença salarial para remunerações acima de dois salários mínimos até três salários mínimos;

III - Compensação de 75% da diferença salarial para remunerações acima de três salários mínimos até quatro salários mínimos;

IV - Compensação de 70% da diferença salarial para remunerações acima de quatro salários mínimos até cinco salários mínimos;

V - Compensação de 50% da diferença salarial para remunerações acima de cinco salários mínimos.

....."

Justificação

O Programa de Proteção ao Emprego funciona como uma despesa pública (as compensações) empregada na aquisição de contribuições ao INSS, que num cenário de desemprego, deixariam

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

de ocorrer. Ao mesmo tempo, esta despesa, caso os empregos sejam mantidos, impede que o setor público gaste com seguro desemprego.

Mas, para que seja eficaz, é necessário que se eliminem as arestas que podem surgir por conta da perda parcial de renda dos empregados, levando-os a negociações infindáveis e, na maioria das vezes, improdutivas, e mesmo devido ao aumento de custos para os empregadores.

A importância de uma unidade de real é tão maior quanto menor for a faixa de renda do assalariado. Por esta razão, as diferenças salariais nos grupos de menor remuneração devem ser mais bem compensadas. A emenda propõe que a compensação seja decrescente com a faixa de renda, iniciando-se com 85% para aqueles que recebam até dois salários mínimos (R$ 1.576,00). Por exemplo, a redução de 30% para quem recebe dois salários é R$ 472,80. A MP propõe compensar R$ 236,40, enquanto a emenda estipula R$ 401,90. Uma elevação de R$ 165,00 ou 10,5% do salário, uma quantia que facilita em muito o acordo e é inferior ao que o setor público gastaria com seguro desemprego.

Nesses termos, os percentuais das compensações são reduzidos até alcançar os originais cinquenta por cento oferecidos pela MP, para os salários superiores a cinco mínimos.
Por julgar mais justo o escalonamento proposto para o conjunto dos trabalhadores, peço apoio a meus pares para esta emenda.

Senador **Aécio Neves**

Anexo I – 11º andar – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
Tel.: (61) 3303-6050 – Fax: (61) 3303-6051
e-mail: aecio.neves@senador.gov.br

MPV 680
00151

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 680, de 2015)

Modifique-se o *caput* do artigo 1º da Medida Provisória 680, de 2015, para conferir a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego-PPE, com orçamentos de R$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil reais) e de R$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais) para os anos de 2015 e 2016, respectivamente, com os seguintes objetivos:

.....
....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo corrigir a proposta do governo federal que instituiu programa sem, contudo, definir seu orçamento por meio da Medida Provisória nº 680 de 2015.

Há que se considerar também que o FAT é um fundo constituído por contribuições de empresas de todos os setores, portanto de base de contribuintes ampla, que vem acumulando déficits desde 2010. Estima-se que esse déficit pode atingir 20 bilhões neste ano.

Nesse contexto, é fundamental que esse programa tenha orçamento expressamente previsto, inclusive para garantir a previsibilidade e permitir o controle sobre seus gastos. Coube-nos, assim, contribuir para o aperfeiçoamento da proposta governamental aproveitando as estimativas oferecidas pelos ministros Nelson Barbosa (MPOG) e Manoel Dias (MTE) em sua exposição de motivos interministerial vinculada à referida medida provisória.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 680
00152

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM

(a Medida Provisória nº 680, de 2015)

Modifique-se o *caput* do art. 2º da Medida Provisória 680, de 2015, para conferir a seguinte redação:

"**Art. 2º** Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, respeitados pelo menos os critérios do percentual de retração do emprego, do número absoluto de empregos perdidos e da relevância do setor em que atua a empresa para a manutenção do emprego total.

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é essencial para o custeio do seguro-desemprego, do abono salarial e de programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos. Desde 2010, entretanto, o FAT vem acumulando déficits, que deve atingir 20 bilhões em 2015.

Nesse contexto, há que se exigir mais foco no emprego dos insuficientes recursos do FAT nesse programa, concentrando sua aplicação em empresas de setores que tenham sido mais duramente penalizados com a crise produzida pelos erros de gestão econômica dos últimos 13 anos.

Há também que se considerar que, com a emenda em referência, instituindo pelo menos três critérios para a escolha dos setores e empresas beneficiadas, reduz-se substancialmente as possibilidades de uso indevido e injusto dos recursos do programa que, de outra forma, poderiam servir apenas aos empresários e a planos de fortalecimento de sindicalistas próximos do governo, a quem caberia, sem limites, estabelecer as regras de acesso ao programa em referência.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

MPV 680
00153

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015

autor	nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 8º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O enunciado do artigo 8º da MP modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir na composição da base de cálculo do FGTS o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do PPE.

No entanto, cabe destacar que o § 6º do artigo 15 da referida Lei nº 8.036/90 remete ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que elenca, dentre outras, as seguintes rubricas que não integram a base de cálculo do FGTS:

> "(...)
> e) as importâncias:
> (...)
> 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;
> (...)"

Como se observa, a indenização paga pelo FAT para complementação do salário constitui abono eventual desvinculado do salário, não devendo, em consequência,

compor o cálculo do FGTS.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

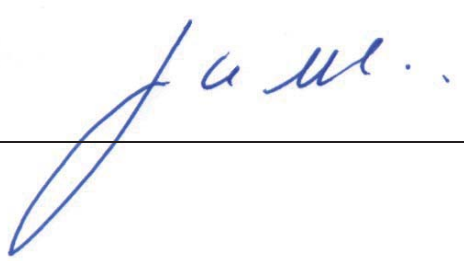

MPV 680
00154

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015

autor	nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 **X** Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 7º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 2015, tem por finalidade permitir a redução da jornada de trabalho e dos salários de empregados em até 30% em tempos de crise ou de queda expressiva de produção. Para isso, cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), ao qual poderão aderir as empresas que estiverem em situação de dificuldade econômico-financeira, "nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal".

O enunciado do artigo 7º da MP modifica a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para incluir na composição da base de cálculo da contribuição patronal para a Seguridade Social o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do PPE.

No entanto, cabe destacar que o § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 elenca, dentre outras, as seguintes rubricas que não integram o salário-de-contribuição:

> "(...)
> e) as importâncias:
> (...)
> 7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário;
> (...)"

Como se observa, a indenização paga pelo FAT para complementação do salário constitui abono eventual desvinculado do salário, não devendo, em consequência,

compor o cálculo da contribuição do empregador para a Seguridade Social.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

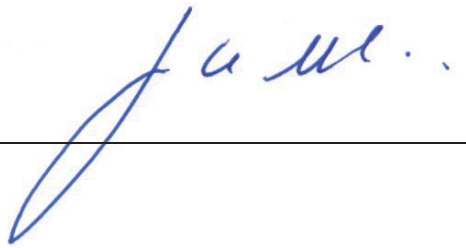

MPV 680
00155

1

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

Data	proposição
/07/2015	**Medida Provisória nº 680, de 6/7/2015**

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/3	9º e 10			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 680/15, *com a numeração definitiva que lhes couber no PLV*:

1) o primeiro, para dar nova redação ao *caput* e parágrafos do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, passando o *caput* atual a constituir o § 1º, com a renumeração dos §§1º e 2º, e acrescentando-se os §§ 4º e 5º adiante; e

2) o segundo, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho, de que trata o referido art. 611:

"Art. 9º O art. 611 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 611. É assegurado o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º Convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho.

§ 2º É facultado aos sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar acordos coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho.

§ 3º As federações e, na falta destas, as confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em sindicatos, no âmbito de suas representações.

§ 4º As normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas de ordem constitucional e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 5º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei." **(NR)**

"Art. 10. A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo **art. 9º** ao art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se de todo oportuno apresentar proposta regulatória que tem por foco a prevalência de instrumentos coletivos negociados sobre a rigidez, complexidade e alheamento dos textos legais trabalhistas, em face da dinâmica dos fenômenos que perpassam a realidade social e econômica.

A iniciativa mais se recomenda, no momento em que o próprio Poder central se conscientizou da importância e validade de recorrer à negociação coletiva para concretizar uma modalidade de flexibilização das relações de trabalho, em termos de redução de jornada a ser pactuada entre as empresas e seus empregados, consoante as disposições da MP 680/15, ao intento de "possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica", "fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego", entre outros objetivos alinhados no art. 1º do ato presidencial.

Diante de igual contexto, mais ainda, à vista da imperiosa necessidade de modernizar os paradigmas legais multidecenais, que limitam ou constrangem e burocratizam em excesso as relações laborais, assim como buscar alternativa à judicialização extremamente comum e crescente das questões de trabalho, torna-se cada vez mais

adequado e mutuamente benéfico prestigiar a autorregulação bipartite entre trabalhadores e empresários, a composição das relações de trabalho via entidades sindicais representativas das partes envolvidas, com a diminuição interventiva estatal ou da interferência dos órgãos judiciários, para conferir maior liberdade às classes patronais e obreiras, diretamente interessadas em construir e pactuar suas condições de contratação de mão de obra, preservados, sem dúvida, os direitos laborais de base constitucional.

Propostas dessa natureza, no sentido de evolução do direito do trabalho, a fim de adequar seu conteúdo às novas situações do trabalho e à sustentabilidade das organizações, à realidade fática das relações empregatícias sob o impacto das novas tecnologias, encontram espaço no texto constitucional, cujo art. 7º, incisos VI, XIII e XIV, já havia previsto diferentes hipóteses de flexibilização via negociação, no tocante à redutibilidade salarial, compensação de horários na semana, e trabalho em turnos de revezamento; e, principalmente no inciso XXVI, reconhece expressamente os instrumentos coletivos como matrizes de direito laboral. Em princípio, pois, é possível priorizar a negociação coletiva em face de normas legais, com exceção de matéria constitucional.

Também a CLT, em seu art. 468, alberga a alternativa da negociação, embora esteja a demandar a contextualização normativa aos paradigmas de modernidade e globalização das condições econômicas e de trabalho, para agregar em maior monta os instrumentos coletivos, mirando a esse efeito a preservação dos postos de trabalho, a redução do desemprego e da informalidade, sem que tal possa ser acoimado de descurar a subsistência de normas protetivas ou ensejar a mitigação de direitos.

Aos que entendem diversamente, cabe contrapor a própria jurisprudência trabalhista, em numerosos julgados do TST, quando invocam e contrapõem, como razão de decidir em questões específicas, que versam sobre direitos passíveis de regulação interpartes, "o fato de o art. 7º, XXVI , da CF, na esteira das Convenções nºs 98 e 154 da OIT, estimular e valorizar a negociação coletiva"; de tal sorte que "seria dele fazer letra morta e atentar contra o princípio da boa-fé, desprezar o acordado entre as partes", a fim de que o licitamente acordado prevaleça sobre o legislado. Em todos os casos, reitera a assertiva de que: "O art. 7º, XXVI , da CF privilegia a negociação coletiva, por meio das convenções e dos acordos coletivos de trabalho".

PARLAMENTAR

Deputado Darcísio Perondi

MPV 680
00156

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º É garantida às empresas de quaisquer setores do agronegócio, de forma ampla, a adesão ao PPE na forma do caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos grandes empregadores em nosso País. Nada mais justo, portanto, que esteja incluído no Programa de Proteção ao Emprego, criado pela Medida Provisória nº 680, de 2015.

É com preocupação que temos tido notícias, por meio da imprensa, da intenção do governo de restringir a adesão do PPE a apenas alguns setores, como indústrias de açúcar e álcool, a metalurgia, a fabricação de produtos de carne, de componentes eletrônicos e o setor automotivo. Embora parte do agronegócio esteja contemplada, não é compreensível que

grande parte do setor seja excluída do PPE, em total desconsideração da sua condição de grande empregador.

Nosso intuito é, portanto, garantir às empresas de quaisquer setores do agronegócio, de forma ampla, a adesão ao PPE.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR.

MPV 680
00157

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	**Medida Provisória 680/2015**

autor	**nº do prontuário**
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva **2. ▪ Substitutiv** **3. Modificativa** **4 .(x) Aditiva** **5. ▪ Substitutivo global**

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

.....

Inclua-se no art. 6° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo inciso com a seguinte redação:
"Art. 6º.....
.....

"IV - for autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego por prática de trabalho análogo ao de escravo trabalho infantil ou degradante;"

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a Medida Provisória supra para impedir que empresas não guardam o mínimo de respeito ao direito dos trabalhadores e ao direito das crianças sejam beneficiadas pelo PPE. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00158

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa 4 .(x) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo parágrafo com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

"§ A cobrança de metas e fatores de produtividade deverá ser ajustada proporcionalmente à redução de jornada adotada."

Justificativa:

A presente emenda pretende contribuir para mitigar os efeitos decorrentes da redução da jornada de trabalho, pois logicamente não poderá se exigir que o trabalhador, embora tenha jornada de trabalho reduzida, seja obrigado a produzir ou ter como meta a mesma produtividade considerada na jornada integral. Portanto deve-se deixar explícita tal condição na Medida Provisória. A presente emenda é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,13 de julho de 2015.

PARLAMENTAR

MPV 680
00159

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3.(X) Modificativa 4 .( ) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 2° da Medida Provisória supra a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

"§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE, as condições de permanência no PPE e as demais regras para o seu funcionamento, não podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo de adesão ao PPE."

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de modificar a redação do dispositivo acima mencionado, acrescentando-lhe as expressões *"não podendo o Poder Executivo prorrogar o prazo de adesão ao PPE*", a fim de garantir que uma medida de caráter emergencial não seja transformado em algo de natureza permanente, permitindo que o PPE seja reiteradamente renovada por ato único do Poder Executivo. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00160

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa **4 .(x)** Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3° da Medida Provisória supra dois novos §§ conforme redação dada abaixo**:**

"Art. 3º.....
.....

"§ Durante o período de duração da adesão ao Programa de Proteção ao Emprego, a empresa não poderá exigir horas extras de seus trabalhadores, exceto em situações excepcionais e com adicional de horas extras de no mínimo 100 (cem) por cento, resguardada a aplicação de adicional maior previsto em negociação coletiva.
"§ As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de utilizar banco de horas, ainda que previstos em negociação coletiva, enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo de um ano."

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar o texto da MP supra considerando que o objetivo primordial do PPE é evitar despedidas e garantir a atividade das empresas em períodos de retração econômica. Por isso, é francamente incompatível com a adesão ao PPE a utilização de banco de horas ou trivializar a exigência de horas extras, e por isso esta emenda é essencial para garantir o bom funcionamento do Programa. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT.
Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00161

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3(X). Modificativa 4 Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 7º. da Medida Provisória supra a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
"I – contratação visando substituir trabalhador que tenha pedido demissão da empresa"

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de substituir a expressão "reposição" (claramente inapropriada para referir-se a trabalhadores) por *"contratação visando substituir trabalhador que tenha pedido demissão da empresa",que se revela mais correta e adequada. Ela* é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680.
Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00162

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa 4 .(x) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

"§ A base de cálculo para o pagamento de auxílio doença, auxílio acidente e aposentadoria por invalidez, bem como quaisquer outros benefícios previdenciários, será o salário integral anterior à redução prevista na PPE."

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de resguardar o direito assegurado ao trabalhador antes do PPE, não devendo o mesmo ser prejudicado por situações alheias a sua vontade no decorrer da vigência do programa. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00163

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa **4 .(x)** Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se novo artigo na Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, com a redação dada abaixo:

"Art. Deverá ser constituída comissão paritária composta por 3 representantes do empregador e 3 dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do Programa e do acordo, sendo que pelo menos um dos representantes dos empregados deve ser indicado pelo Sindicato da respectiva categoria."

Justificativa

A presente pretende contribuir para aperfeiçoar o texto da Medida Provisória supra no sentido de criar instrumentos que permitam o acompanhamento e fiscalização do PPE, a fim de evitar desvios ou irregularidades na sua execução. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00164

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa 4 .(x) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 6° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo inciso com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

III - quando a empresa não tiver Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);"

Justificativa:

A presente emenda tem o objetivo de impedir que empresas que não quitaram suas obrigações com os trabalhadores sejam beneficiadas com tal programa. Ademais, busca incentivar que estejam em dia com suas obrigações trabalhistas. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00165

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa 4 .(x) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 3° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, um novo parágrafo com a seguinte redação:

Art. 3º.....

"§ A redução salarial seguirá a proporção de dois terços da jornada reduzida."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680. A proposta visa minimizar o impacto na vida financeira do trabalhador abrangido pela PPE e desestimular que o empregador, uma vez recuperada a situação econômico-financeira da empresa, mantenha as reduções salariais e de jornada.

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00166

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

13/07/2015	Medida Provisória 680/2015

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 .()Supressiva 2. ▪ Substitutiv 3. Modificativa 4 .(x) Aditiva 5. ▪ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4° da Medida Provisória nº 680, de 7 de julho de 2015, novo parágrafo com a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....

"§ - O cálculo da compensação pecuniária levará em conta o valor que for maior entre o último salário ou a média remuneratória do trabalhador nos 12 (doze) meses anteriores à redução salarial por adesão ao PPE."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora apresentada tem o objetivo de minimizar o impacto na vida financeira do trabalhador abrangido pela PPE e desestimular que o empregador, uma vez recuperada a situação econômico-financeira da empresa, mantenha as reduções salariais e de jornada. Ela é fruto de contribuição da Contracs-CUT, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT, que considera necessário aperfeiçoar a Medida Provisória n. 680

Por tais justos motivos, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 680
00167

EMENDA Nº –

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao § 1º do Art. 4 da Medida Provisória nº 680, de 2015:

"Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 100% (cem por cento) do valor da redução salarial e limitada a 100% (cem por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput – que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – e disporá sobre o treinamento e/ou capacitação do trabalhador beneficiário do PPE. É obrigatório que este dedique pelo menos metade da carga horária de trabalho que foi reduzida para fins de capacitação e aumento de sua empregabilidade".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar medidas que caminhem em direção a uma real política de proteção ao emprego. Os objetivos da MP 680/2015 são os listados abaixo:

I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Estes objetivos são meritórios, sobretudo na situação atual de estagnação econômica e mercado de trabalho com forte viés para destruição de postos de trabalho: de acordo com a Pnad Contínua/IBGE divulgada no dia 09/julho/2015 o Brasil tem 8,157 milhões pessoas procurando uma ocupação sem encontrar. No trimestre de março a maio de 2015 a taxa de desemprego ficou em 8,1%. Para efeitos comparativos a taxa há um ano atrás era de 7%. Ou seja, a aceleração do desemprego é forte e recente.

De acordo com os parâmetros trazidos originalmente pela MP 680/2015 haverá uma proteção para trabalhadores que ganham até aproximadamente R$ 6.000,00 pois eles terão uma redução de no máximo 15% no seu salário. Contudo o PPE deveria ser mais generoso com a defesa da classe trabalhadora e buscar medidas que sejam desconcentradoras de renda. O valor da estimativa de custo do PPE em 2015 em % da Arrecadação Tributária estimada para o Governo Federal em 2015 é de apenas 0,002%. Propomos que:

i) A proteção seja de 100% da perda de salário (no lugar de 50% originalmente usado na MP 680/2015).
ii) O % do limite do valor máximo da parcela do seguro-desemprego que seja adotado seja de 100%.

Com a adoção destes novos parâmetros o salário de até R$ 4.619,70 ficará 100% protegido. E os salários acima deste valor ficarão com proteção superior à proposta pela MP 680/2015. Em termos de custos o valor continuará irrisório em termos da Arrecadação Tributária estimada para o Governo Federal em 2015: apenas 0,011% (supondo, de maneira conservadora, que os custos sejam aumentados em 5 vezes o valor original). A Tabela 01 abaixo traz os valores e a calibração do que é proposto na emenda.

Tabela 01: Cálculos Associadoa a MP 680 e Calibração para Sugestão de Emenda

Item	Valores Contidos Originalmente na MP 680/2015	Valores Propostos nesta Emenda
% que as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir no salário do trabalhador	30%	30%
% que o governo conplementará do valor da redução salarial	50%	100%
% do limite do valor máximo da parcela do seguro-desemprego	65%	100%
valor máximo da parcela do seguro-desemprego em 2015 (R$)	1385,91	1385,91
Valor máximo da complementação mensal do governo (R$)	900,84	1385,91
Valor Alvo do Salário Mensal que se deseja proteger integralmente com a MP 680 (R$)	6005,61	4619,70
Estimativa de Custo do PPE em 2015 (R$ milhões)	29,7	148,50
Estimativa de Custo do PPE em 2016 (R$ milhões)	67,9	339,50
Arrecadação Estimada para o Governo Federal em 2015 (R$ milhões)	1.349.188,38	1.349.188,38
Valor da Estimativa de Custo do PPE em 2015 (% da Arrecadação Estimada para o Governo Federal)	0,002%	0,011%
Fonte: MTE, Casa Civil		
Elaboração: Assessoria Econ. Gab. Sen. Cristovam Buarque		

Medidas de proteção ao emprego devem ser tomadas com maior prioridade. E esta emenda caminha neste sentido.

A emenda aqui proposta traz também uma mudança de caráter estrutural: exige que haja o treinamento e/ou capacitação do trabalhador beneficiário do PPE, sendo obrigatório que este dedique pelo menos metade da carga horária de trabalho que foi reduzida para fins de capacitação e aumento de sua empregabilidade.

Sala da Comissão, em de julho de 2015

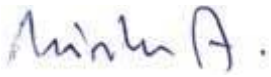

Cristovam Buarque
Senador

MPV 680
00168

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 5º** As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida, enquanto vigorar a adesão ao PPE, e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão, ressalvado o disposto no acordo coletivo de trabalho específico."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, institui um Programa de Proteção ao Emprego – PPE que pode surtir efeitos positivos sobre o mercado de trabalho, em especial no que se refere à preservação de empregos. Ao instituir esse Programa, entretanto, o Poder Executivo estabeleceu, como cláusula legal, uma garantia de emprego ou estabilidade para os empregados com jornada reduzida, que pode chegar a 16 (dezesseis) meses.

Trata-se de uma preocupação louvável, mas possivelmente distante da realidade do mercado de trabalho. Nem todos os empregadores poderão se sujeitar ao risco de manter em seus quadros, por tanto tempo, um grupo possivelmente numeroso de empregados, quando a empresa já se encontra em dificuldades.

Nesse sentido, a garantia oferecida restringe muito o número de interessados na adesão ao PPE. Além disso, a empresa pode, em caso de agravamento da crise, precisar demitir os empregados mais

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

necessários, aqueles que ainda cumprem uma jornada integral e aos quais nem sequer foi proposta a redução na carga horária. Ou seja, ao oferecer uma garantia a alguns empregados, o Governo pode estar colocando em risco o emprego de outros, de outros setores. Quem garante que a empresa não vai apressar algumas demissões, enxugando o quadro, para depois aderir ao PPE?

Por essa razão, estamos propondo a alteração do art. 5º da MPV para tornar negociável essa garantia ou estabilidade de emprego. Cada caso deve ser analisado em suas particularidades e só as negociações coletivas podem oferecer os parâmetros aceitáveis para os dois lados.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 680
00169

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nos termos do que dispõe o art. 8º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

"**Art.20.** .....

.....

XIX – para fins de complementação mensal do valor da remuneração anteriormente recebida pelo trabalhador, reduzida em face de adesão da empresa ao Programa de Proteção ao Emprego, regulamentado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

....."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE, que tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional do salário. Os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Assim, a remuneração final do trabalhador será composta de setenta por cento (da remuneração antiga) pagos pelo

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

empregador e quinze por cento (da remuneração antiga) pagos pelo governo, de modo que restam quinze por cento de perda.

Tendo isso em vista, propomos que o trabalhador possa complementar sua remuneração por meio de saque de seus recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo-lhe alcançar cem por cento da antiga remuneração. Essa iniciativa evita, inicialmente, que o trabalhador e sua família passem por queda no padrão de vida e, ainda, contribui com os objetivos do programa de manter o nível de demanda agregada da economia.

Sala das Sessões,

Senador

MPV 680
00170

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho 2015:

> "**Art. 4º** Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 70% (setenta por cento) da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.
>
> ....."
> (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego – PPE que tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional do salário. Nos termos do art. 4º da Medida Provisória, os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego. Estamos propondo que essa compensação pecuniária, a ser paga com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alcance 70% do valor da redução salarial sofrida pelo trabalhador.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Assim, se aprovada a mudança, a remuneração final do trabalhador será composta de setenta por cento (da remuneração antiga) pagos pelo empregador e vinte e um por cento (da remuneração antiga) pagos pelo FAT, de modo que a perda do trabalhador se resumirá a 9%.

Entendemos adequada a elevação da participação do governo na compensação ao trabalhador já que esses recursos terão como efeitos indiretos manter elevada a arrecadação que incide sobre a folha salarial, reduzir a perda salarial do trabalhador e contribuir com o objetivo do programa de manutenção do nível de demanda agregada da economia.

Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 680
00171

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

"**Art. 2º**.....

.....

§ 3º É assegurado o tratamento isonômico às empresas interessadas em aderir ao PPE, que cumprirem os requisitos legais e estiverem em dificuldades econômico-financeiras similares, independentemente do setor da economia a que estejam vinculadas."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, institui um Programa de Proteção ao Emprego – PPE que pode surtir efeitos positivos sobre o mercado de trabalho, especial a preservação de empregos. No entanto, a MPV e o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, deixam muitas dúvidas e questões em aberto.

Em última instância, o principal, que é a definição dos beneficiários, depende ainda de uma definição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, órgão colegiado do Poder Executivo criado pelo referido decreto.

Preocupa-nos, em especial, o elevado grau de discricionariedade que é concedido ao CPPE. Dependendo das regras que esse Comitê vier a fixar, muitas empresas poderão ser excluídas do programa e outras, quiçá, incluídas sem que necessitem dessa desoneração salarial e social.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Por essas razões, estamos propondo a inclusão na MP de um dispositivo para garantir isonomia de tratamento aos empresários e trabalhadores que se encontrarem em situação econômico-financeira similar.

A adoção desse princípio é fundamental para que não ocorram distorções na concorrência empresarial, com a concessão de vantagens para alguns empresários isolados, com exclusão de outros, num mercado competitivo.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO

MPV 680
00172

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 680/2015).

Modifica-se o art. 5º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º as empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, **após o seu término e durante o prazo equivalente ao período de adesão, e na sua prorrogação.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que no periodo de incentivo ,o mais justo em manter o emprego neste momento que se mantenha o emprego pelo tempo do incentivo, para tanto, deve ser equivalente ao **período de adesão e ou na sua prrogação** .

O Art 5º -MP estabelece que as empresas que aderirem ao PPE não poderão dispensar os empregados que tiveram a jornada de trabalho reduzida, enquanto durar a adesão, e manter pelo prazo de 1/3 do periodo. Conforme texto abaixo:

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Após o término do período de redução, os empregados deveram ser mantidos no emprego no mais justo. assegurar pelo prazo de adesao ou se houver prorrogação (6 meses)ou (12 meses). periodo definido pela empresa que aderiu pelo PPE.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 680
00173

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 680/2015).

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória 680, de 6 de julho de 2015, dando-se a seguinte redação:

Art. 3ºAs empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, 25% **(vinte e cinco por cento),** a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o ***caput*** **não seja superior 25% (vinte cinco por cento)** e está **condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com a entidade do sindicato representante da categoria do trabalhador, o qual receberá previamente as informações econômico-financeiras fornecidas obrigatoriamente pela empresa solicitante ao PPE.**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 680, de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cuja adesão ao programa terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015, quando as empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A presente emenda visa a reduzir percentual de redução de jornada de trabalho e salarial para 25% conforme já regulamentado pela Lei 4.923, de 1965.

Tal mecanismo não é novidade no ordenamento jurídico nacional. Durante a ditadura militar, o Brasil conheceu legislação de teor semelhante (Lei n. 4.923/1965), que estabelecia "medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados", associadas a um arremedo de negociação coletiva que, se não funcionasse, mesmo sem consenso, poderia ser suplantada por ordem judicial. Tais parâmetros autoritários da época foram democraticamente superados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 2º da Lei nº 4.923/1965 - A empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias do trabalho, poderá fazê-lo, mediante prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente de 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

É importante lembrar que mesmo em crises muito mais agudas, instrumentos de redução temporária de direitos não foram utilizados de forma sistemática e sob o patrocínio e financiamento do Estado, o mesmo Estado, aliás, que em ocasião recente já desonerou as folhas de pagamento de setores produtivos sem resultados claros e transparentes, arcando com renúncia

fiscal da ordem de 23 bilhões de reais, relativamente às contribuições previdenciárias dos anos de 2012, 2013 e 2014.

A Medida Provisória, ademais, em seu art.3º, vincula redução de jornada à redução de salários, o que pode não ser uma escolha necessária na pactuação coletiva, bastando a redução de jornada. A redução de salário, como um benefício adicional ao empregador, portanto, é medida absolutamente excepcional. Como tal, deve ser vista com extrema cautela, admissível *si et* quando imprescindível à manutenção da atividade econômica e dos empregos, com contrapartidas negociais - como, p.ex., garantias coletivas de emprego e reciclagens profissionais – além de predefinição do seu termo final, a par da própria redução de jornada.

Por estarmos convictos da necessidade e pedimos o apoio dos ilustres Pares para que se aprove o presente emenda .

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 680
00174

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 680/2015).

Inclua - se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx- A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 7º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, **à alíquota de 3,0% (três inteiros por cento**):

[...]» (NR)

«Art. 8º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento),** em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.[...]» (NR)

Parágrafo único**: as empresas poderão optar pela contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º ou pelo pagamento de 20% sobre a folha dos funcionários.**

JUSTIFICAÇÃO

A política de desoneração foi instituída com o objetivo de estimular o crescimento do mercado de trabalho, aumentar a competitividade da indústria nacional e incentivar as exportações, cuja receita não integra a base de cálculo da contribuição substitutiva. Ao longo dos últimos quatro anos, o universo de setores beneficiados pela desoneração teve um aumento expressivo. Para se ter uma ideia, a renúncia fiscal subiu de aproximadamente R$ 100 milhões no mês de janeiro de 2012 para R$ 1,6 bilhão em outubro de 2014.

Dados da Receita Federal, a medida beneficiou pouco menos de 10 mil empresas no início de 2012. Hoje, mais de 84 mil empresas contribuem à Previdência com base na receita bruta.
Os três setores mais beneficiados pela desoneração foram à construção civil (22,6 mil empresas), comércio varejista (10,8 mil empresas) e tecnologia da informação (10,7 mil empresas).

No total, 56 setores contribuem para a Previdência pelo regime especial de tributação. A chamada "reoneração" da folha de pagamento, instituída pelo PL nº 863/ 2015, é parte do pacote de medidas que integram o ajuste fiscal. O projeto aumenta as alíquotas de contribuição sobre a receita bruta das empresas de 1 e 2% para 2 e 4,5%, respectivamente.

A emenda visa garantir percentual menor de desoneração e aponta ainda que as empresas poderão optar por esse tipo de contribuição previdenciária ou pelo pagamento de 20% sobre os salários dos funcionários. Pelas regras vigentes, os 56 setores atingidos pela desoneração permanecem obrigados a aderir à contribuição sobre a receita bruta.

Esta medida Além do aumento das alíquotas, O projeto torna opcional o enquadramento nesta modalidade de tributação, isto é, o contribuinte poderá escolher se pagará a contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou se pagará os percentuais acima, calculados sobre a receita bruta.

A opção será válida para todo o ano-calendário e será irretratável, portanto o método escolhido será observado durante todo o ano, a partir do mês de janeiro. Todavia, especialmente para ano de 2015, as empresas poderão fazer tal opção com base na receita bruta auferida no mês de junho.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos, com a nossa Emenda, corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro causado desde a vigência através do aperfeiçoamento da medida do governo, manutenção das desonerações em troca do compromisso da manutenção dos empregos, uma vez que governo usará R$ 112 milhões do Fundo de Amparo ao Trabalhador para pagar a diferença de salário correspondente à redução da jornada de trabalho: o FAT, é patrimônio dos trabalhadores e deve ser defendido.

Essas são as razões que justificam a elaboração desta emenda, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de julho de 2015.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 680
00175

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 680/2015).

Inclua -se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Os artigos 618, 643 e 652 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art. 618 - As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho." (NR)

.....

"Art. 643 – Os dissídios e os acordos extrajudiciais oriundos das relações de trabalho, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão homologados e dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho." (NR)

.....

"Art. 652 - Compete às Varas do Trabalho:

a) homologar, conciliar e julgar:

..... VI – os acordos extrajudiciais, segundo os preceitos contidos na presente Consolidação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a fomentar a negociação coletiva, dando efetivo reconhecimento jurídico aos acordos e convenções negociados pelas partes - representantes do capital e do trabalho, sem ferir direito ou garantia constitucional. Esse é o princípio geral que norteia a mudança da redação do art. 618 da CLT ora proposta.

Aliás, não foi outra a intenção do Constituinte ao dispor no inciso XXVI, do art. 7°, da Constituição de 1988, sobre o "**reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho",** senão a de estabelecer que a negociação coletiva pudesse prevalecer sobre a lei, nos seguintes incisos do mesmo artigo:

- VI - irredutibilidade do salário, **salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;**
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho** e
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, **salvo negociação coletiva**.

A ideia de usar a negociação coletiva como uma das formas de modernizar as relações de trabalho no nosso país é apoiada por todos os atores sociais - sindicatos, empresas e governo. No entanto, quando se trata de dar verdadeira eficácia às convenções e acordos coletivos celebrados, há sempre algum tipo de limitação, seja da lei ou da alegada falta de legitimidade de uma das partes.

Por isso, propomos a nova redação do art. 652, dando competência às Varas do Trabalho para, além de conciliar e julgar, poder, também, simplesmente **homologar os acordos extrajudiciais** para que se consagre o princípio de que o que foi acordado pelas partes deve ser observado e cumprido. Afinal, insistimos, o **reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho** vem da própria Constituição Federal.

Nesse mesmo contexto, no art. 643, acima proposto, inclui-se ainda a possibilidade de trazer o acordo extrajudicial para ser homologado ou dirimido pela Justiça do Trabalho, em pé de igualdade com os dissídios, prestigiando, mais uma vez, o acordo entre as partes, tanto quanto os arbitrados.

As relações do trabalho são extremamente dinâmicas e não podem ser engessadas pela lei. O direito individual previsto na CLT é relevante para os trabalhadores que não podem se defender, mas deve-se dar ao direito coletivo do trabalho uma nova dimensão com reformas pontuais, como as que agora são propostas.

Com efeito, a democracia clama por novas instituições que não abafem, mas sim administrem o conflito entre capital e trabalho.

É o que se almeja com a presente proposição – melhorar o arcabouço jurídico e administrar pacificamente o processo da negociação coletiva para que as partes possam celebrar um bom acordo.

Esta emenda, pretende-se também dar certeza jurídica às partes, já que a Justiça do Trabalho com seu Poder Normativo, ora mantém as cláusulas negociadas, ora as anula ou modifica, o que gera tremenda insegurança às partes que negociam de boa-fé.

Por estarmos convictos da necessidade de modernizar as relações do trabalho, pedimos o apoio dos ilustres Pares para que se aprove o presente emenda .

Sala das Sessões, em de julho de 2015.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR

SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Pr Renan Calheiros

14/07/2015
terça-feira

10h00 **Presidente da República, Dilma Rousseff**
Palácio do Planalto

12h00 **Reunião de Líderes**
Sala de Audiências

15h00 **Presidente da Câmara, Eduardo Cunha**
Câmara dos Deputados

16h00 **Ordem do Dia**
Plenário

18h30 **Governadores da Região Sudeste**
Sala de Audiências

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37,49)
Benedito de Lira (11,18,43)
Walter Pinheiro (32,36,42)
Telmário Mota (4,38,41)
Regina Sousa (44)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (33)
Walter Pinheiro (32,36,42)
Lindbergh Farias (31)
Fátima Bezerra (30)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,37,49)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,41)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (11,18,43)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (34)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (16,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. O senador Acir Gurgacz está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 13/07/2015 a 16/07/2015.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS

Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) (4)
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.
1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).
4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PLS Nº 131, DE 2015

Finalidade: Analisar os Projetos de Lei do Senado nºs 131, de 2015, e 400, de 2014, que tramitam em conjunto.

Ato do Presidente nº 20, de 2015

Número de membros: 27

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

13) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Eduardo Sanovicz
Milton Arantes Costa
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

14) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).
1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)	1.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).
****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).
1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).
2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10,11)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. Senador Hélio José (PSD) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).
7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS) (7,9)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução nº 36, de 2008.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução nº 8, de 2015.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
VAGO (12)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO (12,14)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/MA
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - Responsabilidade das Estatais

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015
Prazo final prorrogado: 21/08/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Lourival Santos
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murilo Cesar Ramos
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 08/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 844 páginas
(O.S. 12879/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL